



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBAITI/PR.**

PROCESSO n. 0000219-21.2020.8.16.0089

C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE (“ADMINISTRADORA JUDICIAL”, “ADMINISTRADORA” OU SIMPLEMENTE “AJ”), Administradora Judicial, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, nomeada para a Recuperação Judicial de **GRUPO MANACÁ**, vem, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 37, §7º, da Lei n. 10.101/2005, se manifestar acerca da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, nos termos que seguem:

1. Segundo o determinado pelo Edital de Convocação anexado no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov. 3650.2), realizou-se no dia 16 de junho de 2020, às 10h30m, de forma virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação, a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES da **GRUPO MANACÁ**.





2. Como houve quórum determinado pelo art. 37, §2º, da referida Lei, a Assembleia fora instalada. Registra-se que para a contagem do quórum e votação da Assembleia, fora acolhida a 2ª (segunda) Relação de Credores, do art. 7º, §2º, da LRF, e excluídos os impedidos do art. 43, *caput*, e parágrafo único da Lei em referência, segunda planilha demonstrada aos presentes.

3. Informamos que os ouvintes tiveram acesso a Assembleia Geral de Credores através do *Youtube*, pelo link <https://youtu.be/T1LP2IZ60WY>, podendo, através do mesmo link, ser acessada a gravação. De acordo com dados do *Youtube* houve mais de 700 visualizações.

4. Assim, cumprindo os requisitos do art. 37, §7º, da LRF, requer a juntada dos documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos na Assembleia:

(a) Ata da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, assinada **digitalmente** pelo Presidente da sessão, pelo Secretário, pelo representante das Empresas Devedoras e por 02 (dois) membros representantes das Classe: I - Trabalhista e III - Quirografária e 1 (um) representante da Classe II - Garantia Real, posto que o único Credor desta classe. Não há assinatura de Credores da Classe IV, por não haver Credores desta classe. Sendo juntada 8 (oito) cópias de Ata, cada uma assinada digitalmente pelos representantes acima citados;

(b) Apuração de Quórum e Lista de Presença das Classes: I - Trabalhista, II - Garantia Real, e III - Quirografária;

(c) Login, Chat, Relatório da plataforma digital "Clickmeeting"

(d) Relatório de Votação: Suspensão da AGC.





Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 17 de junho de 2020.

Rocha Neto e Associados

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, ÁLCOOL IBAITI LTDA (DAIL), CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO E MANACÁ TRANSPORTES LTDA – GRUPO MANACÁ.

Primeira Convocação

Autos de Recuperação Judicial nº 0000219-21.2020.8.16.0089, em trâmite na
Vara Cível do Foro da Comarca de Ibaiti/PR.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020, com início às 11h26m, de forma virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação e segundo o Edital de Convocação anexado no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov. 3650.2), pelo Senhor Clybas Correa Rocha Neto, representante da empresa Administradora Judicial C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE, nomeado nos autos do processo supramencionado, deu-se início, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA, Álcool Ibaiti LTDA (Dail), Clarion S/A Agroindustrial, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazens Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA – Grupo Manacá, cujos credores presentes virtualmente validaram sua presença através de login e senha na plataforma, bem como a validação dos documentos via chat privado, que segue em anexo e passa a ser parte integrante e inseparável desta ata, para deliberarem sobre: 1) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações. Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à primeira Convocação da



Assembleia Geral de Credores, momento no qual informou que estava encerrada a Lista de Presença. Em seguida, deu algumas orientações quanto à plataforma virtual na qual a Assembleia estava sendo realizada.

Na sequência, indicou o credor Banco Safra S.A, representado pela Dra. Mariana Gonçalves Altomani, para secretariar esta Assembleia, havendo seu aceite. O Presidente apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Secretário e o próprio Presidente. Em seguida, realizou a leitura do Edital.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente informa sobre a duplicidade de procuração por credor, assunto esse decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, foram consideradas as procurações mais recentes, revogando tacitamente as antigas.

O Presidente realiza a leitura da decisão liminar dos autos principais nº 000219-21.2020.8.16.0089, a qual determina que sejam computados em dois cenários os votos cuja procuração fora outorgada às advogadas Cibebe Kumagai e Soraya Saad Lopes, e posteriormente, outorgadas diretamente ou através de substabelecimento por intermédio de Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou que fossem computados os votos em separado de todos os credores trabalhistas representados por Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou seja contado em separado o voto do credor trabalhista Valdir José da Silva, caso tenha sido apresentada à Administradora Judicial nova procuração nos últimos dias, em revogação tácita a outra anteriormente juntada; e por último que a Administradora Judicial, nos casos em que tenham sido juntadas procurações e/ou substabelecimentos novos pelos advogados mencionados no primeiro item, em detrimento de outros, que tinham habilitado anteriormente, faça contagem dos votos nos dois cenários, em um cenário considerando o voto do novo procurador e, em outro, considerando o voto do antigo procurador.

Fora também informado da r. decisão liminar dos autos nº 0001405-79.2020.8.16.0089 o qual determinou a computação de voto em apartado de Marciano Campos.



Foram informadas as alterações da Relação de Credores, conforme o art. 39 da Lei 11.101/2005, para a contagem de quórum e votação da presente Assembleia (acolhida a segunda Relação de Credores, do Art. 07º, §2º, e excluídos os impedidos do Art. 43, *caput*, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Ato contínuo, passou-se à verificação do quórum de instalação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, constatando-se o seguinte: **Classe I (credores trabalhistas)** – de um total de R\$ 52.972.954,38 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 2.172 (dois mil e cento e setenta e dois) credores, se encontram presentes 1.458 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito) credores, o que representa 78,24% dos créditos da classe; **Classe II (credores garantia real)** – de um total de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 (um) credor, se encontra presente 1 (um), o que representa 100% dos créditos da classe; **Classe III (credores quirográficos)** – de um total de R\$ 147.393.890,98 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), correspondente a 498 (quatrocentos e noventa e oito) credores, se encontram presentes 30 (trinta) credores, o que representa 86,50% dos créditos da classe; **Classe IV (credores ME e EPP)** – não possui credores.

Para conferência dos presentes, fora exibida na plataforma a planilha resumida do quórum de instalação da assembleia:

Classe	Relação de Credor(es)		Presente(s)		% Presentes (Valor do Crédito)	Instalar AGC
	Quantidade	Total	Quantidade	Total		
Classe I - TRABALHISTA	2172	R\$52.972.954,38	1458	R\$41.444.762,98	78,24 %	✓
Classe II - GARANTIA REAL	1	R\$4.488.755,50	1	R\$4.488.755,50	100,00 %	✓
Classe III - QUIROGRAFICO	498	R\$147.393.890,98	30	R\$127.502.572,48	86,50 %	✓
TOTAL	2671	R\$204.855.600,86	1489	R\$173.436.090,96		✓

Após apresentação do quórum, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Em seguida, o Presidente informou a ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial



apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações.

Na sequência, o Administrador colocou em discussão o item 1 do Edital relativo à deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, concedendo à palavra ao Dr. Ricardo, Advogado das Recuperandas, e informando que após, os credores poderão ter a palavra.

Tomando a palavra, o advogado das Recuperandas, Dr. Ricardo, cumprimenta a todos os presentes. Informa que o trabalho das Recuperandas sempre teve o objetivo de levantar ativos, a fim de satisfazer os créditos. Informam que obtiveram sucesso no primeiro momento; começaram negociação com os trabalhistas, apresentando um ativo que continha deságio; apresentaram esmagadora em Cuiabá, porém não obtiveram sucesso; na audiência de gestão democrática, houve solicitação por parte dos trabalhistas para colocar Fazenda Cachoeira para pagar ativos dos empregados, sendo que estava disponibilizada para os credores quirografários, porém foi renegociado. Foi realizada avaliação técnica de R\$ 35 milhões reais. Continua que as Recuperandas vêm trabalhando para uma composição. Por fim, informaram que alguns credores gostariam de suspender a Assembleia, a fim de melhor negociar o plano.

Em seguida, o Presidente pede para que o representante das Recuperandas, Dr. Ricardo, informe se está requerendo a suspensão da assembleia. Informam que sim, e que alguns credores solicitaram a suspensão da Assembleia por 90 dias.

O Presidente concede palavra aos credores, para se manifestarem quanto ao plano e quanto à proposta de suspensão.

A Dra. Paula Gimenes, representando credores da Classe I, requereu a palavra. Informa que representa votos pessoais e de colegas, os quais recebeu por substabelecimento. Informa que gostaria de registrar que ao contrário do que o Dr. Ricardo manifestou, a Assembleia e os trabalhistas não possuem o desejo de quebrar a empresa, o interesse é de receber uma quantia justa. Informa ainda que a proposta do plano não é interessante, pois a oferta do imóvel avaliado não é a realidade.



Passa à palavra ao Dr. Allysson, o qual informou que as tratativas avançaram pouco; ressalta a possibilidade de a Fazenda Cachoeira não possuir o valor que as Recuperandas indicaram; que fora apresentada avaliação técnica sem pesquisa de mercado; que a porta para negociação não fora fechada, que quem fechou fora a própria devedora. Quanto à suspensão, informa que a postura dos trabalhistas já fora manifestada; que a negociação não parou por culpa dos credores, as Recuperandas apresentaram a fazenda e informara que era a única possibilidade. Continua que é descabida a possibilidade de suspensão da Assembleia, vez que processo tramita há 7 anos. Que desde a primeira audiência de gestão democrática, as Recuperandas tinham o conhecimento que deveriam apresentar um plano, havendo conhecimento da intenção dos credores. Informa ainda que a proposta da Recuperanda não viabiliza a venda da fazenda. Entende que não é cabível suspensão. Encerrando sua fala, pede para que os demais analisem com cautela a proposta de suspensão. Realiza uma contraproposta para os credores trabalhistas, a venda da Fazenda Cachoeira e a Fazenda São Judas Tadeu, estima que o valor seria de R\$ 60 milhões de reais, mov. 1184.3, há a relação das fazendas, ressalta que as fazendas não afetariam a atividade produtiva das recuperandas, vez que não possui pé de cana de açúcar. Informa que não concorda com plano apresentado, não concorda pela suspensão da presente AGC. Informa que concordaria com no máximo 3 horas de suspensão, querem resolver a negociação na data de hoje.

De volta a palavra com o Dr. Ricardo, expõe que a suspensão de 3 horas seria inconcebível, que deve ser deliberado pela Assembleia, reiterando o pedido de suspensão por 90 dias.

O Dr. Allyson informa que não há necessidade de 3 meses para negociação, uma vez que o sócio das Recuperandas tem ciência da situação das fazendas.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que só estão tentando achar um denominador. Informa que se for aprovada suspensão, requer um canal aberto para negociação.

O Dr. Allyson reitera que o mercado decide o valor da fazenda. Informa que a pausa nas negociações foi por causa das recuperandas.



Dr. Ricardo informa que negociação parou porque valor indicado pelos trabalhistas não fora cabível.

Presidente questiona à Recuperanda se a proposta de 90 dias de suspensão pode ser alterada. Dr. Ricardo informa que não há possibilidade de alteração.

Presidente concede à palavra ao Dr. Helio Vicente dos Santos, representante da credora Root Brasil Agronegócios S/A, o qual faz o requerimento de suspensão da presente Assembleia por 90 dias, tendo em vista que o modificativo do plano fora apresentado na véspera da realização da Assembleia.

Presidente informa comentário da Dr. Mariana, representante do Banco Safra, a qual propõe suspensão por 45 dias. Dr. Ricardo não concorda.

Presidente passa à palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, representante da União Federal, o qual informa que possui crédito com as Recuperandas desde 1995; que possui disposição para analisar proposta de renegociação; há relevância no acordo com os trabalhistas, tendo em vista o fim social. Entende pela suspensão no momento da Assembleia por 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera pedido de suspensão, para negociação com os credores.

Presidente concede a palavra ao Dr. Luis Gustavo Ferreira Lopes, representante da Classe I, o qual entende pela suspensão da Assembleia no prazo máximo de 45 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera prazo de 90 dias.

Presidente realiza leitura do comentário do credor Unibanco, representado pelo Dr. João Victor da Veiga, o qual adianta sua não concordância com a suspensão superior a 60 dias.

Presidente realiza leitura da pergunta no chat do Dr. Giovani Bianchi, o qual questiona se as Recuperandas irão entrar em contato com todos os credores para tentar acordo durante os 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que sim.



Presidente questiona se alguém gostaria de se manifestar, não havendo manifestação dos presentes.

Presidente informa que a votação da suspensão da Assembleia se dará conforme o art. 42, da Lei 11.101/2005.

Às 14h, Presidente suspende a AGC.

Com o retorno dos trabalhos, Presidente informa que não há óbices quanto à votação do comitê de credores, caso haja a aprovação da suspensão da Assembleia. Dra. Paula, representante dos credores da Classe I, requereu a constituição do comitê de credores na presente data. Conforme consta no chat público, houve oposição da Recuperanda quanto à constituição do comitê de credores. Após, houve insistência dos credores, incluindo Dra. Paula, para que fosse constituído o comitê.

O Presidente explica o critério de aprovação e como se procederá a votação, conforme previsto no art. 42, da Lei 11.101/2005.

Da votação, obteve-se o seguinte resultado dos votos a favor: **Classe I – Trabalhista – 2,23% do valor total dos créditos presentes; Classe II – Garantia Real – 2,67% do valor total dos créditos presentes; Classe III – Quirografários – 51,43% do valor total dos créditos presentes, totalizando, nas três classes o percentual de 56,34% do total dos créditos presentes na assembleia;** restando APROVADA a suspensão da presente Assembleia Geral de Credores. Após, o presidente informa que a continuação da assembleia geral de credores se dará no dia 15/09/2020, às 10h30min, em ambiente virtual, no mesmo formato da realizada na presente data.

Quanto a decisão liminar contida no processo nº 0001405-79.2020.8.16.0089, referente ao credor Marciano Campos, o resultado restou negativo em detrimento do voto da Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas, que votou para todos os seus credores de forma única.

Em seguida, o Presidente informa que como não há previsão no Edital quanto a constituição do comitê de credores, e como foi aprovada a suspensão da presente Assembleia, não será realizada tal deliberação sobre a constituição do comitê de credores.



O credor CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO), representado pelo Dr. Nathan Guinsburg Cidade, requereu que constasse em ata seu protesto para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade antes da aprovação ou não do plano, vez que seu crédito é extraconcursal (0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

A Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas requereu que constasse em ata “o requerimento para que seja fixado prazo para as Recuperandas, apresentarem o novo Plano de Recuperação Judicial. Como houve a designação da continuidade da AGC para o dia 15.09.2020 deve ser observada essa condição a fim de evitar que ocorra novamente o fato visto nesta ocasião, onde apresentaram o documento horas antes do início da AGC.”

O DR. Caio, representante da União Federal requereu que constasse em ata que “Consignou ainda o representante da AGU que, da forma como apresentado o plano na data de 15/06/2020 , ou mesmo na proposta anterior, é inviável a aprovação pelo credor União, em especial por ser necessário garantir a higidez das garantias reais existentes desde 1995 e não concordar com novação que libere credores pessoas físicas em suas execuções. por esta razão , necessária a suspensão para ajustes no plano proposto”.

As demais impugnações apresentadas pelos credores, enviadas por e-mail em formato de arquivo PDF, estão anexadas ao final da presente Ata, e são parte integrantes dessa.

Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos às 16h20min para lavratura da presente ata. Às 17H38MIN os trabalhos foram retomados para a leitura da Ata que restou aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo Advogado das Recuperandas e por dois credores de cada classe, com exceção da Classe II a qual há somente um credor, e da Classe IV a qual não possui credor. O Presidente informou ainda, que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema Projudi e que ficará à disposição de todos.



Ibaiti/PR, 16 de Junho de 2020.



(assinado digitalmente)

Clybas Correa Rocha Neto

Presidente

Administradora Judicial

Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas

OAB/PR 18.709

ADAIR JOSÉ FERNANDES

Credor Trabalhista

Agro Industrial e Mineração Diacal

LTDA

Álcool Ibaiti LTDA (Dail)

Clarion S/A Agroindustrial

Manacá Agropecuária LTDA

Manacá S/A Armazens Gerais e

Administração

Manacá Transportes LTDA

Ricardo dos Santos Abreu – OAB/PR

17.142

Recuperandas

Caio Alexandre Wolff

SIAPE 1311922

UNIÃO FEDERAL

Classe Garantia Real

Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira

OAB/SP 248.704

BANCO BTG PACTUAL S/A

Classe Quirografário

Dr. Wagner Viana da Silva

OAB/PR 89.544

DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CAMARGO

Classe Trabalhista

Dr. Pedro Rodrigo Khater Fontes

OAB/PR 26.044

UNIAO EQUIPAMENTOS

RODOVIARIOS LTDA

Classe Quirografário

Dra. Mariana Gonçalves Altomani

OAB/PR 46.63

BANCO SAFRA S.A

Secretária



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, ÁLCOOL IBAITI LTDA (DAIL), CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO E MANACÁ TRANSPORTES LTDA – GRUPO MANACÁ.

Primeira Convocação

Autos de Recuperação Judicial nº 0000219-21.2020.8.16.0089, em trâmite na
Vara Cível do Foro da Comarca de Ibaiti/PR.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020, com início às 11h26m, de forma virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação e segundo o Edital de Convocação anexado no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov. 3650.2), pelo Senhor Clybas Correa Rocha Neto, representante da empresa Administradora Judicial C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE, nomeado nos autos do processo supramencionado, deu-se início, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA, Álcool Ibaiti LTDA (Dail), Clarion S/A Agroindustrial, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazens Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA – Grupo Manacá, cujos credores presentes virtualmente validaram sua presença através de login e senha na plataforma, bem como a validação dos documentos via chat privado, que segue em anexo e passa a ser parte integrante e inseparável desta ata, para deliberarem sobre: 1) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações. Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à primeira Convocação da



Assembleia Geral de Credores, momento no qual informou que estava encerrada a Lista de Presença. Em seguida, deu algumas orientações quanto à plataforma virtual na qual a Assembleia estava sendo realizada.

Na sequência, indicou o credor Banco Safra S.A, representado pela Dra. Mariana Gonçalves Altomani, para secretariar esta Assembleia, havendo seu aceite. O Presidente apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Secretário e o próprio Presidente. Em seguida, realizou a leitura do Edital.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente informa sobre a duplicidade de procuração por credor, assunto esse decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, foram consideradas as procurações mais recentes, revogando tacitamente as antigas.

O Presidente realiza a leitura da decisão liminar dos autos principais nº 000219-21.2020.8.16.0089, a qual determina que sejam computados em dois cenários os votos cuja procuração fora outorgada às advogadas Cibebe Kumagai e Soraya Saad Lopes, e posteriormente, outorgadas diretamente ou através de substabelecimento por intermédio de Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou que fossem computados os votos em separado de todos os credores trabalhistas representados por Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou seja contado em separado o voto do credor trabalhista Valdir José da Silva, caso tenha sido apresentada à Administradora Judicial nova procuração nos últimos dias, em revogação tácita a outra anteriormente juntada; e por último que a Administradora Judicial, nos casos em que tenham sido juntadas procurações e/ou substabelecimentos novos pelos advogados mencionados no primeiro item, em detrimento de outros, que tinham habilitado anteriormente, faça contagem dos votos nos dois cenários, em um cenário considerando o voto do novo procurador e, em outro, considerando o voto do antigo procurador.

Fora também informado da r. decisão liminar dos autos nº 0001405-79.2020.8.16.0089 o qual determinou a computação de voto em apartado de Marciano Campos.



Foram informadas as alterações da Relação de Credores, conforme o art. 39 da Lei 11.101/2005, para a contagem de quórum e votação da presente Assembleia (acolhida a segunda Relação de Credores, do Art. 07º, §2º, e excluídos os impedidos do Art. 43, *caput*, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Ato contínuo, passou-se à verificação do quórum de instalação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, constatando-se o seguinte: **Classe I (credores trabalhistas)** – de um total de R\$ 52.972.954,38 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 2.172 (dois mil e cento e setenta e dois) credores, se encontram presentes 1.458 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito) credores, o que representa 78,24% dos créditos da classe; **Classe II (credores garantia real)** – de um total de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 (um) credor, se encontra presente 1 (um), o que representa 100% dos créditos da classe; **Classe III (credores quirografários)** – de um total de R\$ 147.393.890,98 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), correspondente a 498 (quatrocentos e noventa e oito) credores, se encontram presentes 30 (trinta) credores, o que representa 86,50% dos créditos da classe; **Classe IV (credores ME e EPP)** – não possui credores.

Para conferência dos presentes, fora exibida na plataforma a planilha resumida do quórum de instalação da assembleia:

Classe	Relação de Credor(es)		Presente(s)		% Presentes (Valor do Crédito)	Instalar AGC
	Quantidade	Total	Quantidade	Total		
Classe I - TRABALHISTA	2172	R\$52.972.954,38	1458	R\$41.444.762,98	78,24 %	✓
Classe II - GARANTIA REAL	1	R\$4.488.755,50	1	R\$4.488.755,50	100,00 %	✓
Classe III - QUIROGRAFICO	498	R\$147.393.890,98	30	R\$127.502.572,48	86,50 %	✓
TOTAL	2671	R\$204.855.600,86	1489	R\$173.436.090,96		✓

Após apresentação do quórum, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Em seguida, o Presidente informou a ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial



apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações.

Na sequência, o Administrador colocou em discussão o item 1 do Edital relativo à deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, concedendo à palavra ao Dr. Ricardo, Advogado das Recuperandas, e informando que após, os credores poderão ter a palavra.

Tomando a palavra, o advogado das Recuperandas, Dr. Ricardo, cumprimenta a todos os presentes. Informa que o trabalho das Recuperandas sempre teve o objetivo de levantar ativos, a fim de satisfazer os créditos. Informam que obtiveram sucesso no primeiro momento; começaram negociação com os trabalhistas, apresentando um ativo que continha deságio; apresentaram esmagadora em Cuiabá, porém não obtiveram sucesso; na audiência de gestão democrática, houve solicitação por parte dos trabalhistas para colocar Fazenda Cachoeira para pagar ativos dos empregados, sendo que estava disponibilizada para os credores quirografários, porém foi renegociado. Foi realizada avaliação técnica de R\$ 35 milhões reais. Continua que as Recuperandas vêm trabalhando para uma composição. Por fim, informaram que alguns credores gostariam de suspender a Assembleia, a fim de melhor negociar o plano.

Em seguida, o Presidente pede para que o representante das Recuperandas, Dr. Ricardo, informe se está requerendo a suspensão da assembleia. Informam que sim, e que alguns credores solicitaram a suspensão da Assembleia por 90 dias.

O Presidente concede palavra aos credores, para se manifestarem quanto ao plano e quanto à proposta de suspensão.

A Dra. Paula Gimenes, representando credores da Classe I, requereu a palavra. Informa que representa votos pessoais e de colegas, os quais recebeu por substabelecimento. Informa que gostaria de registrar que ao contrário do que o Dr. Ricardo manifestou, a Assembleia e os trabalhistas não possuem o desejo de quebrar a empresa, o interesse é de receber uma quantia justa. Informa ainda que a proposta do plano não é interessante, pois a oferta do imóvel avaliado não é a realidade.



Passa à palavra ao Dr. Allysson, o qual informou que as tratativas avançaram pouco; ressalta a possibilidade de a Fazenda Cachoeira não possuir o valor que as Recuperandas indicaram; que fora apresentada avaliação técnica sem pesquisa de mercado; que a porta para negociação não fora fechada, que quem fechou fora a própria devedora. Quanto à suspensão, informa que a postura dos trabalhistas já fora manifestada; que a negociação não parou por culpa dos credores, as Recuperandas apresentaram a fazenda e informara que era a única possibilidade. Continua que é descabida a possibilidade de suspensão da Assembleia, vez que processo tramita há 7 anos. Que desde a primeira audiência de gestão democrática, as Recuperandas tinham o conhecimento que deveriam apresentar um plano, havendo conhecimento da intenção dos credores. Informa ainda que a proposta da Recuperanda não viabiliza a venda da fazenda. Entende que não é cabível suspensão. Encerrando sua fala, pede para que os demais analisem com cautela a proposta de suspensão. Realiza uma contraproposta para os credores trabalhistas, a venda da Fazenda Cachoeira e a Fazenda São Judas Tadeu, estima que o valor seria de R\$ 60 milhões de reais, mov. 1184.3, há a relação das fazendas, ressalta que as fazendas não afetariam a atividade produtiva das recuperandas, vez que não possui pé de cana de açúcar. Informa que não concorda com plano apresentado, não concorda pela suspensão da presente AGC. Informa que concordaria com no máximo 3 horas de suspensão, querem resolver a negociação na data de hoje.

De volta a palavra com o Dr. Ricardo, expõe que a suspensão de 3 horas seria inconcebível, que deve ser deliberado pela Assembleia, reiterando o pedido de suspensão por 90 dias.

O Dr. Allyson informa que não há necessidade de 3 meses para negociação, uma vez que o sócio das Recuperandas tem ciência da situação das fazendas.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que só estão tentando achar um denominador. Informa que se for aprovada suspensão, requer um canal aberto para negociação.

O Dr. Allyson reitera que o mercado decide o valor da fazenda. Informa que a pausa nas negociações foi por causa das recuperandas.



Dr. Ricardo informa que negociação parou porque valor indicado pelos trabalhistas não fora cabível.

Presidente questiona à Recuperanda se a proposta de 90 dias de suspensão pode ser alterada. Dr. Ricardo informa que não há possibilidade de alteração.

Presidente concede à palavra ao Dr. Helio Vicente dos Santos, representante da credora Root Brasil Agronegócios S/A, o qual faz o requerimento de suspensão da presente Assembleia por 90 dias, tendo em vista que o modificativo do plano fora apresentado na véspera da realização da Assembleia.

Presidente informa comentário da Dr. Mariana, representante do Banco Safra, a qual propõe suspensão por 45 dias. Dr. Ricardo não concorda.

Presidente passa à palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, representante da União Federal, o qual informa que possui crédito com as Recuperandas desde 1995; que possui disposição para analisar proposta de renegociação; há relevância no acordo com os trabalhistas, tendo em vista o fim social. Entende pela suspensão no momento da Assembleia por 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera pedido de suspensão, para negociação com os credores.

Presidente concede a palavra ao Dr. Luis Gustavo Ferreira Lopes, representante da Classe I, o qual entende pela suspensão da Assembleia no prazo máximo de 45 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera prazo de 90 dias.

Presidente realiza leitura do comentário do credor Unibanco, representado pelo Dr. João Victor da Veiga, o qual adianta sua não concordância com a suspensão superior a 60 dias.

Presidente realiza leitura da pergunta no chat do Dr. Giovani Bianchi, o qual questiona se as Recuperandas irão entrar em contato com todos os credores para tentar acordo durante os 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que sim.



Presidente questiona se alguém gostaria de se manifestar, não havendo manifestação dos presentes.

Presidente informa que a votação da suspensão da Assembleia se dará conforme o art. 42, da Lei 11.101/2005.

Às 14h, Presidente suspende a AGC.

Com o retorno dos trabalhos, Presidente informa que não há óbices quanto à votação do comitê de credores, caso haja a aprovação da suspensão da Assembleia. Dra. Paula, representante dos credores da Classe I, requereu a constituição do comitê de credores na presente data. Conforme consta no chat público, houve oposição da Recuperanda quanto à constituição do comitê de credores. Após, houve insistência dos credores, incluindo Dra. Paula, para que fosse constituído o comitê.

O Presidente explica o critério de aprovação e como se procederá a votação, conforme previsto no art. 42, da Lei 11.101/2005.

Da votação, obteve-se o seguinte resultado dos votos a favor: **Classe I – Trabalhista – 2,23% do valor total dos créditos presentes; Classe II – Garantia Real – 2,67% do valor total dos créditos presentes; Classe III – Quirografários – 51,43% do valor total dos créditos presentes, totalizando, nas três classes o percentual de 56,34% do total dos créditos presentes na assembleia;** restando APROVADA a suspensão da presente Assembleia Geral de Credores. Após, o presidente informa que a continuação da assembleia geral de credores se dará no dia 15/09/2020, às 10h30min, em ambiente virtual, no mesmo formato da realizada na presente data.

Quanto a decisão liminar contida no processo nº 0001405-79.2020.8.16.0089, referente ao credor Marciano Campos, o resultado restou negativo em detrimento do voto da Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas, que votou para todos os seus credores de forma única.

Em seguida, o Presidente informa que como não há previsão no Edital quanto a constituição do comitê de credores, e como foi aprovada a suspensão da presente Assembleia, não será realizada tal deliberação sobre a constituição do comitê de credores.



O credor CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO), representado pelo Dr. Nathan Guinsburg Cidade, requereu que constasse em ata seu protesto para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade antes da aprovação ou não do plano, vez que seu crédito é extraconcursal (0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

A Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas requereu que constasse em ata “o requerimento para que seja fixado prazo para as Recuperandas, apresentarem o novo Plano de Recuperação Judicial. Como houve a designação da continuidade da AGC para o dia 15.09.2020 deve ser observada essa condição a fim de evitar que ocorra novamente o fato visto nesta ocasião, onde apresentaram o documento horas antes do início da AGC.”

O DR. Caio, representante da União Federal requereu que constasse em ata que “Consignou ainda o representante da AGU que, da forma como apresentado o plano na data de 15/06/2020 , ou mesmo na proposta anterior, é inviável a aprovação pelo credor União, em especial por ser necessário garantir a higidez das garantias reais existentes desde 1995 e não concordar com novação que libere credores pessoas físicas em suas execuções. por esta razão , necessária a suspensão para ajustes no plano proposto”.

As demais impugnações apresentadas pelos credores, enviadas por e-mail em formato de arquivo PDF, estão anexadas ao final da presente Ata, e são parte integrantes dessa.

Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos às 16h20min para lavratura da presente ata. Às 17H38MIN os trabalhos foram retomados para a leitura da Ata que restou aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo Advogado das Recuperandas e por dois credores de cada classe, com exceção da Classe II a qual há somente um credor, e da Classe IV a qual não possui credor. O Presidente informou ainda, que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema Projudi e que ficará à disposição de todos.



Ibaiti/PR, 16 de Junho de 2020.



Clybas Correa Rocha Neto

Presidente

Administradora Judicial

Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas

OAB/PR 18.709

ADAIR JOSÉ FERNANDES

Credor Trabalhista

Agro Industrial e Mineração Diacal

LTDA

Álcool Ibaiti LTDA (Dail)

Clarion S/A Agroindustrial

Manacá Agropecuária LTDA

Manacá S/A Armazens Gerais e

Administração

Manacá Transportes LTDA

Ricardo dos Santos Abreu – OAB/PR

17.142

Recuperandas

Caio Alexandre Wolff

SIAPE 1311922

UNIÃO FEDERAL

Classe Garantia Real

Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira

OAB/SP 248.704

BANCO BTG PACTUAL S/A

Classe Quirografário

Dr. Wagner Viana da Silva

OAB/PR 89.544

DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CAMARGO

Classe Trabalhista

(assinado digitalmente)

Dr. Pedro Rodrigo Khater Fontes

OAB/PR 26.044

UNIAO EQUIPAMENTOS

RODOVIARIOS LTDA

Classe Quirografário

**PEDRO
RODRIGO
KHATER FONTES**

Assinado de forma digital por PEDRO
RODRIGO KHATER FONTES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autenticado por AR CERTISIGN
OAB, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=PEDRO
RODRIGO KHATER FONTES
Dados: 2020.06.17 15:39:02 -03'00'

Dra. Mariana Gonçalves Altomani

OAB/PR 46.63

BANCO SAFRA S.A

Secretária



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, ÁLCOOL IBAITI LTDA (DAIL), CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO E MANACÁ TRANSPORTES LTDA – GRUPO MANACÁ.

Primeira Convocação

Autos de Recuperação Judicial nº 0000219-21.2020.8.16.0089, em trâmite na
Vara Cível do Foro da Comarca de Ibaiti/PR.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020, com início às 11h26m, de forma virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação e segundo o Edital de Convocação anexado no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov. 3650.2), pelo Senhor Clybas Correa Rocha Neto, representante da empresa Administradora Judicial C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE, nomeado nos autos do processo supramencionado, deu-se início, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA, Álcool Ibaiti LTDA (Dail), Clarion S/A Agroindustrial, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazens Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA – Grupo Manacá., cujos credores presentes virtualmente validaram sua presença através de login e senha na plataforma, bem como a validação dos documentos via chat privado, que segue em anexo e passa a ser parte integrante e inseparável desta ata, para deliberarem sobre: 1) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações. Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à primeira Convocação da



Assembleia Geral de Credores, momento no qual informou que estava encerrada a Lista de Presença. Em seguida, deu algumas orientações quanto à plataforma virtual na qual a Assembleia estava sendo realizada.

Na sequência, indicou o credor Banco Safra S.A, representado pela Dra. Mariana Gonçalves Altomani, para secretariar esta Assembleia, havendo seu aceite. O Presidente apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Secretário e o próprio Presidente. Em seguida, realizou a leitura do Edital.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente informa sobre a duplicidade de procuração por credor, assunto esse decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, foram consideradas as procurações mais recentes, revogando tacitamente as antigas.

O Presidente realiza a leitura da decisão liminar dos autos principais nº 000219-21.2020.8.16.0089, a qual determina que sejam computados em dois cenários os votos cuja procuração fora outorgada às advogadas Cibebe Kumagai e Soraya Saad Lopes, e posteriormente, outorgadas diretamente ou através de substabelecimento por intermédio de Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou que fossem computados os votos em separado de todos os credores trabalhistas representados por Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou seja contado em separado o voto do credor trabalhista Valdir José da Silva, caso tenha sido apresentada à Administradora Judicial nova procuração nos últimos dias, em revogação tácita a outra anteriormente juntada; e por último que a Administradora Judicial, nos casos em que tenham sido juntadas procurações e/ou substabelecimentos novos pelos advogados mencionados no primeiro item, em detrimento de outros, que tinham habilitado anteriormente, faça contagem dos votos nos dois cenários, em um cenário considerando o voto do novo procurador e, em outro, considerando o voto do antigo procurador.

Fora também informado da r. decisão liminar dos autos nº 0001405-79.2020.8.16.0089 o qual determinou a computação de voto em apartado de Marciano Campos.



Foram informadas as alterações da Relação de Credores, conforme o art. 39 da Lei 11.101/2005, para a contagem de quórum e votação da presente Assembleia (acolhida a segunda Relação de Credores, do Art. 07º, §2º, e excluídos os impedidos do Art. 43, *caput*, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Ato contínuo, passou-se à verificação do quórum de instalação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, constatando-se o seguinte: **Classe I (credores trabalhistas)** – de um total de R\$ 52.972.954,38 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 2.172 (dois mil e cento e setenta e dois) credores, se encontram presentes 1.458 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito) credores, o que representa 78,24% dos créditos da classe; **Classe II (credores garantia real)** – de um total de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 (um) credor, se encontra presente 1 (um), o que representa 100% dos créditos da classe; **Classe III (credores quirográficos)** – de um total de R\$ 147.393.890,98 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), correspondente a 498 (quatrocentos e noventa e oito) credores, se encontram presentes 30 (trinta) credores, o que representa 86,50% dos créditos da classe; **Classe IV (credores ME e EPP)** – não possui credores.

Para conferência dos presentes, fora exibida na plataforma a planilha resumida do quórum de instalação da assembleia:

Classe	Relação de Credor(es)		Presente(s)		% Presentes (Valor do Crédito)	Instalar AGC
	Quantidade	Total	Quantidade	Total		
Classe I - TRABALHISTA	2172	R\$52.972.954,38	1458	R\$41.444.762,98	78,24 %	✓
Classe II - GARANTIA REAL	1	R\$4.488.755,50	1	R\$4.488.755,50	100,00 %	✓
Classe III - QUIROGRAFICO	498	R\$147.393.890,98	30	R\$127.502.572,48	86,50 %	✓
TOTAL	2671	R\$204.855.600,86	1489	R\$173.436.090,96		✓

Após apresentação do quórum, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Em seguida, o Presidente informou a ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial



apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações.

Na sequência, o Administrador colocou em discussão o item 1 do Edital relativo à deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, concedendo à palavra ao Dr. Ricardo, Advogado das Recuperandas, e informando que após, os credores poderão ter a palavra.

Tomando a palavra, o advogado das Recuperandas, Dr. Ricardo, cumprimenta a todos os presentes. Informa que o trabalho das Recuperandas sempre teve o objetivo de levantar ativos, a fim de satisfazer os créditos. Informam que obtiveram sucesso no primeiro momento; começaram negociação com os trabalhistas, apresentando um ativo que continha deságio; apresentaram esmagadora em Cuiabá, porém não obtiveram sucesso; na audiência de gestão democrática, houve solicitação por parte dos trabalhistas para colocar Fazenda Cachoeira para pagar ativos dos empregados, sendo que estava disponibilizada para os credores quirografários, porém foi renegociado. Foi realizada avaliação técnica de R\$ 35 milhões reais. Continua que as Recuperandas vêm trabalhando para uma composição. Por fim, informaram que alguns credores gostariam de suspender a Assembleia, a fim de melhor negociar o plano.

Em seguida, o Presidente pede para que o representante das Recuperandas, Dr. Ricardo, informe se está requerendo a suspensão da assembleia. Informam que sim, e que alguns credores solicitaram a suspensão da Assembleia por 90 dias.

O Presidente concede palavra aos credores, para se manifestarem quanto ao plano e quanto à proposta de suspensão.

A Dra. Paula Gimenes, representando credores da Classe I, requereu a palavra. Informa que representa votos pessoais e de colegas, os quais recebeu por substabelecimento. Informa que gostaria de registrar que ao contrário do que o Dr. Ricardo manifestou, a Assembleia e os trabalhistas não possuem o desejo de quebrar a empresa, o interesse é de receber uma quantia justa. Informa ainda que a proposta do plano não é interessante, pois a oferta do imóvel avaliado não é a realidade.



Passa à palavra ao Dr. Allysson, o qual informou que as tratativas avançaram pouco; ressalta a possibilidade de a Fazenda Cachoeira não possuir o valor que as Recuperandas indicaram; que fora apresentada avaliação técnica sem pesquisa de mercado; que a porta para negociação não fora fechada, que quem fechou fora a própria devedora. Quanto à suspensão, informa que a postura dos trabalhistas já fora manifestada; que a negociação não parou por culpa dos credores, as Recuperandas apresentaram a fazenda e informara que era a única possibilidade. Continua que é descabida a possibilidade de suspensão da Assembleia, vez que processo tramita há 7 anos. Que desde a primeira audiência de gestão democrática, as Recuperandas tinham o conhecimento que deveriam apresentar um plano, havendo conhecimento da intenção dos credores. Informa ainda que a proposta da Recuperanda não viabiliza a venda da fazenda. Entende que não é cabível suspensão. Encerrando sua fala, pede para que os demais analisem com cautela a proposta de suspensão. Realiza uma contraproposta para os credores trabalhistas, a venda da Fazenda Cachoeira e a Fazenda São Judas Tadeu, estima que o valor seria de R\$ 60 milhões de reais, mov. 1184.3, há a relação das fazendas, ressalta que as fazendas não afetariam a atividade produtiva das recuperandas, vez que não possui pé de cana de açúcar. Informa que não concorda com plano apresentado, não concorda pela suspensão da presente AGC. Informa que concordaria com no máximo 3 horas de suspensão, querem resolver a negociação na data de hoje.

De volta a palavra com o Dr. Ricardo, expõe que a suspensão de 3 horas seria inconcebível, que deve ser deliberado pela Assembleia, reiterando o pedido de suspensão por 90 dias.

O Dr. Allyson informa que não há necessidade de 3 meses para negociação, uma vez que o sócio das Recuperandas tem ciência da situação das fazendas.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que só estão tentando achar um denominador. Informa que se for aprovada suspensão, requer um canal aberto para negociação.

O Dr. Allyson reitera que o mercado decide o valor da fazenda. Informa que a pausa nas negociações foi por causa das recuperandas.

Dr. Ricardo informa que negociação parou porque valor indicado pelos trabalhistas não fora cabível.

Presidente questiona à Recuperanda se a proposta de 90 dias de suspensão pode ser alterada. Dr. Ricardo informa que não há possibilidade de alteração.

Presidente concede à palavra ao Dr. Helio Vicente dos Santos, representante da credora Root Brasil Agronegócios S/A, o qual faz o requerimento de suspensão da presente Assembleia por 90 dias, tendo em vista que o modificativo do plano fora apresentado na véspera da realização da Assembleia.

Presidente informa comentário da Dr. Mariana, representante do Banco Safra, a qual propõe suspensão por 45 dias. Dr. Ricardo não concorda.

Presidente passa à palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, representante da União Federal, o qual informa que possui crédito com as Recuperandas desde 1995; que possui disposição para analisar proposta de renegociação; há relevância no acordo com os trabalhistas, tendo em vista o fim social. Entende pela suspensão no momento da Assembleia por 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera pedido de suspensão, para negociação com os credores.

Presidente concede a palavra ao Dr. Luis Gustavo Ferreira Lopes, representante da Classe I, o qual entende pela suspensão da Assembleia no prazo máximo de 45 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera prazo de 90 dias.

Presidente realiza leitura do comentário do credor Unibanco, representado pelo Dr. João Victor da Veiga, o qual adianta sua não concordância com a suspensão superior a 60 dias.

Presidente realiza leitura da pergunta no chat do Dr. Giovani Bianchi, o qual questiona se as Recuperandas irão entrar em contato com todos os credores para tentar acordo durante os 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que sim.



Presidente questiona se alguém gostaria de se manifestar, não havendo manifestação dos presentes.

Presidente informa que a votação da suspensão da Assembleia se dará conforme o art. 42, da Lei 11.101/2005.

Às 14h, Presidente suspende a AGC.

Com o retorno dos trabalhos, Presidente informa que não há óbices quanto à votação do comitê de credores, caso haja a aprovação da suspensão da Assembleia. Dra. Paula, representante dos credores da Classe I, requereu a constituição do comitê de credores na presente data. Conforme consta no chat público, houve oposição da Recuperanda quanto à constituição do comitê de credores. Após, houve insistência dos credores, incluindo Dra. Paula, para que fosse constituído o comitê.

O Presidente explica o critério de aprovação e como se procederá a votação, conforme previsto no art. 42, da Lei 11.101/2005.

Da votação, obteve-se o seguinte resultado dos votos a favor: **Classe I – Trabalhista – 2,23% do valor total dos créditos presentes; Classe II – Garantia Real – 2,67% do valor total dos créditos presentes; Classe III – Quirografários – 51,43% do valor total dos créditos presentes, totalizando, nas três classes o percentual de 56,34% do total dos créditos presentes na assembleia;** restando APROVADA a suspensão da presente Assembleia Geral de Credores. Após, o presidente informa que a continuação da assembleia geral de credores se dará no dia 15/09/2020, às 10h30min, em ambiente virtual, no mesmo formato da realizada na presente data.

Quanto a decisão liminar contida no processo nº 0001405-79.2020.8.16.0089, referente ao credor Marciano Campos, o resultado restou negativo em detrimento do voto da Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas, que votou para todos os seus credores de forma única.

Em seguida, o Presidente informa que como não há previsão no Edital quanto a constituição do comitê de credores, e como foi aprovada a suspensão da presente Assembleia, não será realizada tal deliberação sobre a constituição do comitê de credores.



O credor CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO), representado pelo Dr. Nathan Guinsburg Cidade, requereu que constasse em ata seu protesto para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade antes da aprovação ou não do plano, vez que seu crédito é extraconcursal (0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

A Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas requereu que constasse em ata “o requerimento para que seja fixado prazo para as Recuperandas, apresentarem o novo Plano de Recuperação Judicial. Como houve a designação da continuidade da AGC para o dia 15.09.2020 deve ser observada essa condição a fim de evitar que ocorra novamente o fato visto nesta ocasião, onde apresentaram o documento horas antes do início da AGC.”

O DR. Caio, representante da União Federal requereu que constasse em ata que “Consignou ainda o representante da AGU que, da forma como apresentado o plano na data de 15/06/2020 , ou mesmo na proposta anterior, é inviável a aprovação pelo credor União, em especial por ser necessário garantir a higidez das garantias reais existentes desde 1995 e não concordar com novação que libere credores pessoas físicas em suas execuções. por esta razão , necessária a suspensão para ajustes no plano proposto”.

As demais impugnações apresentadas pelos credores, enviadas por e-mail em formato de arquivo PDF, estão anexadas ao final da presente Ata, e são parte integrantes dessa.

Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos às 16h20min para lavratura da presente ata. Às 17H38MIN os trabalhos foram retomados para a leitura da Ata que restou aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo Advogado das Recuperandas e por dois credores de cada classe, com exceção da Classe II a qual há somente um credor, e da Classe IV a qual não possui credor. O Presidente informou ainda, que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema Projudi e que ficará à disposição de todos.



Ibaiti/PR, 16 de Junho de 2020.



Clybas Correa Rocha Neto

Presidente

Administradora Judicial

Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas

OAB/PR 18.709

ADAIR JOSÉ FERNANDES

Credor Trabalhista

Agro Industrial e Mineração Diacal
LTDA

Álcool Ibaiti LTDA (Dail)

Clarion S/A Agroindustrial

Manacá Agropecuária LTDA

Manacá S/A Armazens Gerais e

Administração

Manacá Transportes LTDA

Ricardo dos Santos Abreu – OAB/PR

17.142

Recuperandas

Caio Alexandre Wolff

SIAPE 1311922

UNIÃO FEDERAL

Classe Garantia Real

Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira

OAB/SP 248.704

BANCO BTG PACTUAL S/A

Classe Quirografário

Dr. Wagner Viana da Silva

OAB/PR 89.544

DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CAMARGO

Classe Trabalhista

Dr. Pedro Rodrigo Khater Fontes

OAB/PR 26.044

UNIAO EQUIPAMENTOS

RODOVIARIOS LTDA

Classe Quirografário

MARIANA
GONCALVES
ALTOMANI

Assinado de forma
digital por MARIANA
GONCALVES
ALTOMANI
Dados: 2020.06.17
13:23:01 -03'00'

(assinado digitalmente)

Dra. Mariana Gonçalves Altomani

OAB/PR 46.639

BANCO SAFRA S.A

Secretária



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, ÁLCOOL IBAITI LTDA (DAIL), CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO E MANACÁ TRANSPORTES LTDA – GRUPO MANACÁ.

Primeira Convocação

Autos de Recuperação Judicial nº 0000219-21.2020.8.16.0089, em trâmite na
Vara Cível do Foro da Comarca de Ibaiti/PR.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020, com início às 11h26m, de forma virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação e segundo o Edital de Convocação anexado no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov. 3650.2), pelo Senhor Clybas Correa Rocha Neto, representante da empresa Administradora Judicial C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE, nomeado nos autos do processo supramencionado, deu-se início, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA, Álcool Ibaiti LTDA (Dail), Clarion S/A Agroindustrial, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazens Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA – Grupo Manacá., cujos credores presentes virtualmente validaram sua presença através de login e senha na plataforma, bem como a validação dos documentos via chat privado, que segue em anexo e passa a ser parte integrante e inseparável desta ata, para deliberarem sobre: 1) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações. Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à primeira Convocação da



Assembleia Geral de Credores, momento no qual informou que estava encerrada a Lista de Presença. Em seguida, deu algumas orientações quanto à plataforma virtual na qual a Assembleia estava sendo realizada.

Na sequência, indicou o credor Banco Safra S.A, representado pela Dra. Mariana Gonçalves Altomani, para secretariar esta Assembleia, havendo seu aceite. O Presidente apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Secretário e o próprio Presidente. Em seguida, realizou a leitura do Edital.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente informa sobre a duplicidade de procuração por credor, assunto esse decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, foram consideradas as procurações mais recentes, revogando tacitamente as antigas.

O Presidente realiza a leitura da decisão liminar dos autos principais nº 000219-21.2020.8.16.0089, a qual determina que sejam computados em dois cenários os votos cuja procuração fora outorgada às advogadas Cibebe Kumagai e Soraya Saad Lopes, e posteriormente, outorgadas diretamente ou através de substabelecimento por intermédio de Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou que fossem computados os votos em separado de todos os credores trabalhistas representados por Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou seja contado em separado o voto do credor trabalhista Valdir José da Silva, caso tenha sido apresentada à Administradora Judicial nova procuração nos últimos dias, em revogação tácita a outra anteriormente juntada; e por último que a Administradora Judicial, nos casos em que tenham sido juntadas procurações e/ou substabelecimentos novos pelos advogados mencionados no primeiro item, em detrimento de outros, que tinham habilitado anteriormente, faça contagem dos votos nos dois cenários, em um cenário considerando o voto do novo procurador e, em outro, considerando o voto do antigo procurador.

Fora também informado da r. decisão liminar dos autos nº 0001405-79.2020.8.16.0089 o qual determinou a computação de voto em apartado de Marciano Campos.



Foram informadas as alterações da Relação de Credores, conforme o art. 39 da Lei 11.101/2005, para a contagem de quórum e votação da presente Assembleia (acolhida a segunda Relação de Credores, do Art. 07º, §2º, e excluídos os impedidos do Art. 43, *caput*, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Ato contínuo, passou-se à verificação do quórum de instalação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, constatando-se o seguinte: **Classe I (credores trabalhistas)** – de um total de R\$ 52.972.954,38 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 2.172 (dois mil e cento e setenta e dois) credores, se encontram presentes 1.458 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito) credores, o que representa 78,24% dos créditos da classe; **Classe II (credores garantia real)** – de um total de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 (um) credor, se encontra presente 1 (um), o que representa 100% dos créditos da classe; **Classe III (credores quirográficos)** – de um total de R\$ 147.393.890,98 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), correspondente a 498 (quatrocentos e noventa e oito) credores, se encontram presentes 30 (trinta) credores, o que representa 86,50% dos créditos da classe; **Classe IV (credores ME e EPP)** – não possui credores.

Para conferência dos presentes, fora exibida na plataforma a planilha resumida do quórum de instalação da assembleia:

Classe	Relação de Credor(es)		Presente(s)		% Presentes (Valor do Crédito)	Instalar AGC
	Quantidade	Total	Quantidade	Total		
Classe I - TRABALHISTA	2172	R\$52.972.954,38	1458	R\$41.444.762,98	78,24 %	✓
Classe II - GARANTIA REAL	1	R\$4.488.755,50	1	R\$4.488.755,50	100,00 %	✓
Classe III - QUIROGRAFICO	498	R\$147.393.890,98	30	R\$127.502.572,48	86,50 %	✓
TOTAL	2671	R\$204.855.600,86	1489	R\$173.436.090,96		✓

Após apresentação do quórum, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Em seguida, o Presidente informou a ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial



apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações.

Na sequência, o Administrador colocou em discussão o item 1 do Edital relativo à deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, concedendo à palavra ao Dr. Ricardo, Advogado das Recuperandas, e informando que após, os credores poderão ter a palavra.

Tomando a palavra, o advogado das Recuperandas, Dr. Ricardo, cumprimenta a todos os presentes. Informa que o trabalho das Recuperandas sempre teve o objetivo de levantar ativos, a fim de satisfazer os créditos. Informam que obtiveram sucesso no primeiro momento; começaram negociação com os trabalhistas, apresentando um ativo que continha deságio; apresentaram esmagadora em Cuiabá, porém não obtiveram sucesso; na audiência de gestão democrática, houve solicitação por parte dos trabalhistas para colocar Fazenda Cachoeira para pagar ativos dos empregados, sendo que estava disponibilizada para os credores quirografários, porém foi renegociado. Foi realizada avaliação técnica de R\$ 35 milhões reais. Continua que as Recuperandas vêm trabalhando para uma composição. Por fim, informaram que alguns credores gostariam de suspender a Assembleia, a fim de melhor negociar o plano.

Em seguida, o Presidente pede para que o representante das Recuperandas, Dr. Ricardo, informe se está requerendo a suspensão da assembleia. Informam que sim, e que alguns credores solicitaram a suspensão da Assembleia por 90 dias.

O Presidente concede palavra aos credores, para se manifestarem quanto ao plano e quanto à proposta de suspensão.

A Dra. Paula Gimenes, representando credores da Classe I, requereu a palavra. Informa que representa votos pessoais e de colegas, os quais recebeu por substabelecimento. Informa que gostaria de registrar que ao contrário do que o Dr. Ricardo manifestou, a Assembleia e os trabalhistas não possuem o desejo de quebrar a empresa, o interesse é de receber uma quantia justa. Informa ainda que a proposta do plano não é interessante, pois a oferta do imóvel avaliado não é a realidade.



Passa à palavra ao Dr. Allysson, o qual informou que as tratativas avançaram pouco; ressalta a possibilidade de a Fazenda Cachoeira não possuir o valor que as Recuperandas indicaram; que fora apresentada avaliação técnica sem pesquisa de mercado; que a porta para negociação não fora fechada, que quem fechou fora a própria devedora. Quanto à suspensão, informa que a postura dos trabalhistas já fora manifestada; que a negociação não parou por culpa dos credores, as Recuperandas apresentaram a fazenda e informara que era a única possibilidade. Continua que é descabida a possibilidade de suspensão da Assembleia, vez que processo tramita há 7 anos. Que desde a primeira audiência de gestão democrática, as Recuperandas tinham o conhecimento que deveriam apresentar um plano, havendo conhecimento da intenção dos credores. Informa ainda que a proposta da Recuperanda não viabiliza a venda da fazenda. Entende que não é cabível suspensão. Encerrando sua fala, pede para que os demais analisem com cautela a proposta de suspensão. Realiza uma contraproposta para os credores trabalhistas, a venda da Fazenda Cachoeira e a Fazenda São Judas Tadeu, estima que o valor seria de R\$ 60 milhões de reais, mov. 1184.3, há a relação das fazendas, ressalta que as fazendas não afetariam a atividade produtiva das recuperandas, vez que não possui pé de cana de açúcar. Informa que não concorda com plano apresentado, não concorda pela suspensão da presente AGC. Informa que concordaria com no máximo 3 horas de suspensão, querem resolver a negociação na data de hoje.

De volta a palavra com o Dr. Ricardo, expõe que a suspensão de 3 horas seria inconcebível, que deve ser deliberado pela Assembleia, reiterando o pedido de suspensão por 90 dias.

O Dr. Allyson informa que não há necessidade de 3 meses para negociação, uma vez que o sócio das Recuperandas tem ciência da situação das fazendas.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que só estão tentando achar um denominador. Informa que se for aprovada suspensão, requer um canal aberto para negociação.

O Dr. Allyson reitera que o mercado decide o valor da fazenda. Informa que a pausa nas negociações foi por causa das recuperandas.



Dr. Ricardo informa que negociação parou porque valor indicado pelos trabalhistas não fora cabível.

Presidente questiona à Recuperanda se a proposta de 90 dias de suspensão pode ser alterada. Dr. Ricardo informa que não há possibilidade de alteração.

Presidente concede à palavra ao Dr. Helio Vicente dos Santos, representante da credora Root Brasil Agronegócios S/A, o qual faz o requerimento de suspensão da presente Assembleia por 90 dias, tendo em vista que o modificativo do plano fora apresentado na véspera da realização da Assembleia.

Presidente informa comentário da Dr. Mariana, representante do Banco Safra, a qual propõe suspensão por 45 dias. Dr. Ricardo não concorda.

Presidente passa à palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, representante da União Federal, o qual informa que possui crédito com as Recuperandas desde 1995; que possui disposição para analisar proposta de renegociação; há relevância no acordo com os trabalhistas, tendo em vista o fim social. Entende pela suspensão no momento da Assembleia por 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera pedido de suspensão, para negociação com os credores.

Presidente concede a palavra ao Dr. Luis Gustavo Ferreira Lopes, representante da Classe I, o qual entende pela suspensão da Assembleia no prazo máximo de 45 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera prazo de 90 dias.

Presidente realiza leitura do comentário do credor Unibanco, representado pelo Dr. João Victor da Veiga, o qual adianta sua não concordância com a suspensão superior a 60 dias.

Presidente realiza leitura da pergunta no chat do Dr. Giovani Bianchi, o qual questiona se as Recuperandas irão entrar em contato com todos os credores para tentar acordo durante os 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que sim.



Presidente questiona se alguém gostaria de se manifestar, não havendo manifestação dos presentes.

Presidente informa que a votação da suspensão da Assembleia se dará conforme o art. 42, da Lei 11.101/2005.

Às 14h, Presidente suspende a AGC.

Com o retorno dos trabalhos, Presidente informa que não há óbices quanto à votação do comitê de credores, caso haja a aprovação da suspensão da Assembleia. Dra. Paula, representante dos credores da Classe I, requereu a constituição do comitê de credores na presente data. Conforme consta no chat público, houve oposição da Recuperanda quanto à constituição do comitê de credores. Após, houve insistência dos credores, incluindo Dra. Paula, para que fosse constituído o comitê.

O Presidente explica o critério de aprovação e como se procederá a votação, conforme previsto no art. 42, da Lei 11.101/2005.

Da votação, obteve-se o seguinte resultado dos votos a favor: **Classe I – Trabalhista – 2,23% do valor total dos créditos presentes; Classe II – Garantia Real – 2,67% do valor total dos créditos presentes; Classe III – Quirografários – 51,43% do valor total dos créditos presentes, totalizando, nas três classes o percentual de 56,34% do total dos créditos presentes na assembleia;** restando APROVADA a suspensão da presente Assembleia Geral de Credores. Após, o presidente informa que a continuação da assembleia geral de credores se dará no dia 15/09/2020, às 10h30min, em ambiente virtual, no mesmo formato da realizada na presente data.

Quanto a decisão liminar contida no processo nº 0001405-79.2020.8.16.0089, referente ao credor Marciano Campos, o resultado restou negativo em detrimento do voto da Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas, que votou para todos os seus credores de forma única.

Em seguida, o Presidente informa que como não há previsão no Edital quanto a constituição do comitê de credores, e como foi aprovada a suspensão da presente Assembleia, não será realizada tal deliberação sobre a constituição do comitê de credores.



O credor CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO), representado pelo Dr. Nathan Guinsburg Cidade, requereu que constasse em ata seu protesto para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade antes da aprovação ou não do plano, vez que seu crédito é extraconcursal (0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

A Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas requereu que constasse em ata “o requerimento para que seja fixado prazo para as Recuperandas, apresentarem o novo Plano de Recuperação Judicial. Como houve a designação da continuidade da AGC para o dia 15.09.2020 deve ser observada essa condição a fim de evitar que ocorra novamente o fato visto nesta ocasião, onde apresentaram o documento horas antes do início da AGC.”

O DR. Caio, representante da União Federal requereu que constasse em ata que “Consignou ainda o representante da AGU que, da forma como apresentado o plano na data de 15/06/2020 , ou mesmo na proposta anterior, é inviável a aprovação pelo credor União, em especial por ser necessário garantir a higidez das garantias reais existentes desde 1995 e não concordar com novação que libere credores pessoas físicas em suas execuções. por esta razão , necessária a suspensão para ajustes no plano proposto”.

As demais impugnações apresentadas pelos credores, enviadas por e-mail em formato de arquivo PDF, estão anexadas ao final da presente Ata, e são parte integrantes dessa.

Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos às 16h20min para lavratura da presente ata. Às 17H38MIN os trabalhos foram retomados para a leitura da Ata que restou aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo Advogado das Recuperandas e por dois credores de cada classe, com exceção da Classe II a qual há somente um credor, e da Classe IV a qual não possui credor. O Presidente informou ainda, que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema Projudi e que ficará à disposição de todos.



Ibaiti/PR, 16 de Junho de 2020.



Clybas Correa Rocha Neto

Presidente

Administradora Judicial

Dra. Paula Cristina Gimenès Ribas

OAB/PR 18.709

ADAIR JOSÉ FERNANDES

Credor Trabalhista

Agro Industrial e Mineração Diacal

LTDA

Álcool Ibaiti LTDA (Dail)

Clarion S/A Agroindustrial

Manacá Agropecuária LTDA

Manacá S/A Armazens Gerais e

Administração

Manacá Transportes LTDA

Ricardo dos Santos Abreu – OAB/PR

17.142

Recuperandas

Caio Alexandre Wolff

SIAPE 1311922

UNIÃO FEDERAL

Classe Garantia Real

Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira

OAB/SP 248.704

BANCO BTG PACTUAL S/A

Classe Quirografário

(assinado digitalmente)

Dr. Wagner Viana da Silva

OAB/PR 89.544

DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CAMARGO

Classe Trabalhista

Dr. Pedro Rodrigo Khater Fontes

OAB/PR 26.044

UNIAO EQUIPAMENTOS

RODOVIARIOS LTDA

Classe Quirografário

Dra. Mariana Gonçalves Altomani

OAB/PR 46.63

BANCO SAFRA S.A

Secretária



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL
LTDA, ÁLCOOL IBAITI LTDA (DAIL), CLARION S/A AGROINDUSTRIAL,
MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E
ADMINISTRAÇÃO E MANACÁ TRANSPORTES LTDA – GRUPO MANACÁ.**

Primeira Convocação

Autos de Recuperação Judicial nº 0000219-21.2020.8.16.0089, em trâmite na
Vara Cível do Foro da Comarca de Ibaiti/PR.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020, com início às 11h26m, de forma virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação e segundo o Edital de Convocação anexado no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov. 3650.2), pelo Senhor Clybas Correa Rocha Neto, representante da empresa Administradora Judicial C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE, nomeado nos autos do processo supramencionado, deu-se início, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA, Álcool Ibaiti LTDA (Dail), Clarion S/A Agroindustrial, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazens Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA – Grupo Manacá., cujos credores presentes virtualmente validaram sua presença através de login e senha na plataforma, bem como a validação dos documentos via chat privado, que segue em anexo e passa a ser parte integrante e inseparável desta ata, para deliberarem sobre: 1) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações. Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à primeira Convocação da



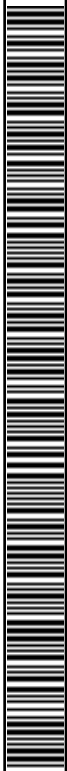
Assembleia Geral de Credores, momento no qual informou que estava encerrada a Lista de Presença. Em seguida, deu algumas orientações quanto à plataforma virtual na qual a Assembleia estava sendo realizada.

Na sequência, indicou o credor Banco Safra S.A, representado pela Dra. Mariana Gonçalves Altomani, para secretariar esta Assembleia, havendo seu aceite. O Presidente apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Secretário e o próprio Presidente. Em seguida, realizou a leitura do Edital.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente informa sobre a duplicidade de procuração por credor, assunto esse decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, foram consideradas as procurações mais recentes, revogando tacitamente as antigas.

O Presidente realiza a leitura da decisão liminar dos autos principais nº 000219-21.2020.8.16.0089, a qual determina que sejam computados em dois cenários os votos cuja procuração fora outorgada às advogadas Cibele Kumagai e Soraya Saad Lopes, e posteriormente, outorgadas diretamente ou através de substabelecimento por intermédio de Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou que fossem computados os votos em separado de todos os credores trabalhistas representados por Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou seja contado em separado o voto do credor trabalhista Valdir José da Silva, caso tenha sido apresentada à Administradora Judicial nova procuração nos últimos dias, em revogação tácita a outra anteriormente juntada; e por último que a Administradora Judicial, nos casos em que tenham sido juntadas procurações e/ou substabelecimentos novos pelos advogados mencionados no primeiro item, em detrimento de outros, que tinham habilitado anteriormente, faça contagem dos votos nos dois cenários, em um cenário considerando o voto do novo procurador e, em outro, considerando o voto do antigo procurador.

Fora também informado da r. decisão liminar dos autos nº 0001405-79.2020.8.16.0089 o qual determinou a computação de voto em apartado de Marciano Campos.



Foram informadas as alterações da Relação de Credores, conforme o art. 39 da Lei 11.101/2005, para a contagem de quórum e votação da presente Assembleia (acolhida a segunda Relação de Credores, do Art. 07º, §2º, e excluídos os impedidos do Art. 43, *caput*, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Ato contínuo, passou-se à verificação do quórum de instalação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, constatando-se o seguinte: **Classe I (credores trabalhistas)** – de um total de R\$ 52.972.954,38 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 2.172 (dois mil e cento e setenta e dois) credores, se encontram presentes 1.458 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito) credores, o que representa 78,24% dos créditos da classe; **Classe II (credores garantia real)** – de um total de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 (um) credor, se encontra presente 1 (um), o que representa 100% dos créditos da classe; **Classe III (credores quirografários)** – de um total de R\$ 147.393.890,98 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), correspondente a 498 (quatrocentos e noventa e oito) credores, se encontram presentes 30 (trinta) credores, o que representa 86,50% dos créditos da classe; **Classe IV (credores ME e EPP)** – não possui credores.

Para conferência dos presentes, fora exibida na plataforma a planilha resumida do quórum de instalação da assembleia:

Classe	Relação de Credor(es)		Presente(s)		% Presentes (Valor do Crédito)	Instalar AGC
	Quantidade	Total	Quantidade	Total		
Classe I - TRABALHISTA	2172	R\$52.972.954,38	1458	R\$41.444.712,96	78,24%	
Classe II - GARANTIA REAL	1	R\$4.488.755,50	1	R\$4.488.755,50	100,00%	
Classe III - QUIROGRAFICO	498	R\$147.393.890,98	30	R\$127.502.572,48	86,50%	
TOTAL	2671	R\$204.855.600,86	1489	R\$173.436.040,94		

Após apresentação do quórum, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Em seguida, o Presidente informou a ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial

apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações.

Na sequência, o Administrador colocou em discussão o item 1 do Edital relativo à deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, concedendo à palavra ao Dr. Ricardo, Advogado das Recuperandas, e informando que após, os credores poderão ter a palavra.

Tomando a palavra, o advogado das Recuperandas, Dr. Ricardo, cumprimenta a todos os presentes. Informa que o trabalho das Recuperandas sempre teve o objetivo de levantar ativos, a fim de satisfazer os créditos. Informam que obtiveram sucesso no primeiro momento; começaram negociação com os trabalhistas, apresentando um ativo que continha deságio; apresentaram esmagadora em Cuiabá, porém não obtiveram sucesso; na audiência de gestão democrática, houve solicitação por parte dos trabalhistas para colocar Fazenda Cachoeira para pagar ativos dos empregados, sendo que estava disponibilizada para os credores quirografários, porém foi renegociado. Foi realizada avaliação técnica de R\$ 35 milhões reais. Continua que as Recuperandas vêm trabalhando para uma composição. Por fim, informaram que alguns credores gostariam de suspender a Assembleia, a fim de melhor negociar o plano.

Em seguida, o Presidente pede para que o representante das Recuperandas, Dr. Ricardo, informe se está requerendo a suspensão da assembleia. Informam que sim, e que alguns credores solicitaram a suspensão da Assembleia por 90 dias.

O Presidente concede palavra aos credores, para se manifestarem quanto ao plano e quanto à proposta de suspensão.

A Dra. Paula Gimenes, representando credores da Classe I, requereu a palavra. Informa que representa votos pessoais e de colegas, os quais recebeu por substabelecimento. Informa que gostaria de registrar que ao contrário do que o Dr. Ricardo manifestou, a Assembleia e os trabalhistas não possuem o desejo de quebrar a empresa, o interesse é de receber uma quantia justa. Informa ainda que a proposta do plano não é interessante, pois a oferta do imóvel avaliado não é a realidade.



Passa à palavra ao Dr. Allysson, o qual informou que as tratativas avançaram pouco; ressalta a possibilidade de a Fazenda Cachoeira não possuir o valor que as Recuperandas indicaram; que fora apresentada avaliação técnica sem pesquisa de mercado; que a porta para negociação não fora fechada, que quem fechou fora a própria devedora. Quanto à suspensão, informa que a postura dos trabalhistas já fora manifestada; que a negociação não parou por culpa dos credores, as Recuperandas apresentaram a fazenda e informara que era a única possibilidade. Continua que é descabida a possibilidade de suspensão da Assembleia, vez que processo tramita há 7 anos. Que desde a primeira audiência de gestão democrática, as Recuperandas tinham o conhecimento que deveriam apresentar um plano, havendo conhecimento da intenção dos credores. Informa ainda que a proposta da Recuperanda não viabiliza a venda da fazenda. Entende que não é cabível suspensão. Encerrando sua fala, pede para que os demais analisem com cautela a proposta de suspensão. Realiza uma contraproposta para os credores trabalhistas, a venda da Fazenda Cachoeira e a Fazenda São Judas Tadeu, estima que o valor seria de R\$ 60 milhões de reais, mov. 1184.3, há a relação das fazendas, ressalta que as fazendas não afetariam a atividade produtiva das recuperandas, vez que não possui pé de cana de açúcar. Informa que não concorda com plano apresentado, não concorda pela suspensão da presente AGC. Informa que concordaria com no máximo 3 horas de suspensão, querem resolver a negociação na data de hoje.

De volta a palavra com o Dr. Ricardo, expõe que a suspensão de 3 horas seria inconcebível, que deve ser deliberado pela Assembleia, reiterando o pedido de suspensão por 90 dias.

O Dr. Allyson informa que não há necessidade de 3 meses para negociação, uma vez que o sócio das Recuperandas tem ciência da situação das fazendas.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que só estão tentando achar um denominador. Informa que se for aprovada suspensão, requer um canal aberto para negociação.

O Dr. Allyson reitera que o mercado decide o valor da fazenda. Informa que a pausa nas negociações foi por causa das recuperandas.

Dr. Ricardo informa que negociação parou porque valor indicado pelos trabalhistas não fora cabível.

Presidente questiona à Recuperanda se a proposta de 90 dias de suspensão pode ser alterada. Dr. Ricardo informa que não há possibilidade de alteração.

Presidente concede à palavra ao Dr. Helio Vicente dos Santos, representante da credora Root Brasil Agronegócios S/A, o qual faz o requerimento de suspensão da presente Assembleia por 90 dias, tendo em vista que o modificativo do plano fora apresentado na véspera da realização da Assembleia.

Presidente informa comentário da Dr. Mariana, representante do Banco Safra, a qual propõe suspensão por 45 dias. Dr. Ricardo não concorda.

Presidente passa à palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, representante da União Federal, o qual informa que possui crédito com as Recuperandas desde 1995; que possui disposição para analisar proposta de renegociação; há relevância no acordo com os trabalhistas, tendo em vista o fim social. Entende pela suspensão no momento da Assembleia por 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera pedido de suspensão, para negociação com os credores.

Presidente concede a palavra ao Dr. Luis Gustavo Ferreira Lopes, representante da Classe I, o qual entende pela suspensão da Assembleia no prazo máximo de 45 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera prazo de 90 dias.

Presidente realiza leitura do comentário do credor Unibanco, representado pelo Dr. João Victor da Veiga, o qual adianta sua não concordância com a suspensão superior a 60 dias.

Presidente realiza leitura da pergunta no chat do Dr. Giovani Bianchi, o qual questiona se as Recuperandas irão entrar em contato com todos os credores para tentar acordo durante os 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que sim.



Presidente questiona se alguém gostaria de se manifestar, não havendo manifestação dos presentes.

Presidente informa que a votação da suspensão da Assembleia se dará conforme o art. 42, da Lei 11.101/2005.

Às 14h, Presidente suspende a AGC.

Com o retorno dos trabalhos, Presidente informa que não há óbices quanto à votação do comitê de credores, caso haja a aprovação da suspensão da Assembleia. Dra. Paula, representante dos credores da Classe I, requereu a constituição do comitê de credores na presente data. Conforme consta no chat público, houve oposição da Recuperanda quanto à constituição do comitê de credores. Após, houve insistência dos credores, incluindo Dra. Paula, para que fosse constituído o comitê.

O Presidente explica o critério de aprovação e como se procederá a votação, conforme previsto no art. 42, da Lei 11.101/2005.

Da votação, obteve-se o seguinte resultado dos votos a favor: **Classe I – Trabalhista** – 2,23% do valor total dos créditos presentes; **Classe II – Garantia Real** – 2,67% do valor total dos créditos presentes; **Classe III – Quirografários** – 51,43% do valor total dos créditos presentes, **totalizando, nas três classes o percentual de 56,34% do total dos créditos presentes na assembleia**; restando APROVADA a suspensão da presente Assembleia Geral de Credores. Após, o presidente informa que a continuação da assembleia geral de credores se dará no dia 15/09/2020, às 10h30min, em ambiente virtual, no mesmo formato da realizada na presente data.

Quanto a decisão liminar contida no processo nº 0001405-79.2020.8.16.0089, referente ao credor Marciano Campos, o resultado restou negativo em detrimento do voto da Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas, que votou para todos os seus credores de forma única.

Em seguida, o Presidente informa que como não há previsão no Edital quanto a constituição do comitê de credores, e como foi aprovada a suspensão da presente Assembleia, não será realizada tal deliberação sobre a constituição do comitê de credores.



O credor CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO), representado pelo Dr. Nathan Guinsburg Cidade, requereu que constasse em ata seu protesto para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade antes da aprovação ou não do plano, vez que seu crédito é extraconcursal (0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

A Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas requereu que constasse em ata "o requerimento para que seja fixado prazo para as Recuperandas, apresentarem o novo Plano de Recuperação Judicial. Como houve a designação da continuidade da AGC para o dia 15.09.2020 deve ser observada essa condição a fim de evitar que ocorra novamente o fato visto nesta ocasião, onde apresentaram o documento horas antes do início da AGC."

O DR. Caio, representante da União Federal requereu que constasse em ata que "Consignou ainda o representante da AGU que, da forma como apresentado o plano na data de 15/06/2020, ou mesmo na proposta anterior, é inviável a aprovação pelo credor União, em especial por ser necessário garantir a higidez das garantias reais existentes desde 1995 e não concordar com novação que libere credores pessoas físicas em suas execuções. por esta razão, necessária a suspensão para ajustes no plano proposto".

As demais impugnações apresentadas pelos credores, enviadas por e-mail em formato de arquivo PDF, estão anexadas ao final da presente Ata, e são parte integrantes dessa.

Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos às 16h20min para lavratura da presente ata. Às 17h38min os trabalhos foram retomados para a leitura da Ata que restou aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo Advogado das Recuperandas e por dois credores de cada classe, com exceção da Classe II a qual há somente um credor, e da Classe IV a qual não possui credor. O Presidente informou ainda, que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema Projudi e que ficará à disposição de todos.



Ibaiti/PR, 16 de Junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Clybas Correa Rocha Neto

Presidente

Administradora Judicial


(assinado digitalmente)

Agro Industrial e Mineração Diacal
LTDA

Álcool Ibaiti LTDA (Dail)

Clarion S/A Agroindustrial

Manacá Agropecuária LTDA

Manacá S/A Armazens Gerais e
Administração

Manacá Transportes LTDA

**Ricardo dos Santos Abreu – OAB/PR
17.142**

Recuperandas

Dr. Wagner Viana da Silva

OAB/PR 89.544

DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CAMARGO

Classe Trabalhista

Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas

OAB/PR 18.709

ADAIR JOSÉ FERNANDES

Credor Trabalhista

Caio Alexandre Wolff

SIAPE 1311922

UNIÃO FEDERAL

Classe Garantia Real

Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira

OAB/SP 248.704

BANCO BTG PACTUAL S/A

Classe Quirografário

Dr. Pedro Rodrigo Khater Fontes

OAB/PR 26.044

UNIAO EQUIPAMENTOS

RODOVIARIOS LTDA

Classe Quirografário

Dra. Mariana Gonçalves Altomani

OAB/PR 46.63

BANCO SAFRA S.A

Secretária



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, ÁLCOOL IBAITI LTDA (DAIL), CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO E MANACÁ TRANSPORTES LTDA – GRUPO MANACÁ.

Primeira Convocação

Autos de Recuperação Judicial nº 0000219-21.2020.8.16.0089, em trâmite na
Vara Cível do Foro da Comarca de Ibaiti/PR.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020, com início às 11h26m, de forma virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação e segundo o Edital de Convocação anexado no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov. 3650.2), pelo Senhor Clybas Correa Rocha Neto, representante da empresa Administradora Judicial C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE, nomeado nos autos do processo supramencionado, deu-se início, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA, Álcool Ibaiti LTDA (Dail), Clarion S/A Agroindustrial, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazens Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA – Grupo Manacá, cujos credores presentes virtualmente validaram sua presença através de login e senha na plataforma, bem como a validação dos documentos via chat privado, que segue em anexo e passa a ser parte integrante e inseparável desta ata, para deliberarem sobre: 1) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações. Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à primeira Convocação da



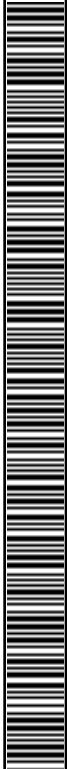
Assembleia Geral de Credores, momento no qual informou que estava encerrada a Lista de Presença. Em seguida, deu algumas orientações quanto à plataforma virtual na qual a Assembleia estava sendo realizada.

Na sequência, indicou o credor Banco Safra S.A, representado pela Dra. Mariana Gonçalves Altomani, para secretariar esta Assembleia, havendo seu aceite. O Presidente apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Secretário e o próprio Presidente. Em seguida, realizou a leitura do Edital.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente informa sobre a duplicidade de procuração por credor, assunto esse decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, foram consideradas as procurações mais recentes, revogando tacitamente as antigas.

O Presidente realiza a leitura da decisão liminar dos autos principais nº 000219-21.2020.8.16.0089, a qual determina que sejam computados em dois cenários os votos cuja procuração fora outorgada às advogadas Cibebe Kumagai e Soraya Saad Lopes, e posteriormente, outorgadas diretamente ou através de substabelecimento por intermédio de Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou que fossem computados os votos em separado de todos os credores trabalhistas representados por Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou seja contado em separado o voto do credor trabalhista Valdir José da Silva, caso tenha sido apresentada à Administradora Judicial nova procuração nos últimos dias, em revogação tácita a outra anteriormente juntada; e por último que a Administradora Judicial, nos casos em que tenham sido juntadas procurações e/ou substabelecimentos novos pelos advogados mencionados no primeiro item, em detrimento de outros, que tinham habilitado anteriormente, faça contagem dos votos nos dois cenários, em um cenário considerando o voto do novo procurador e, em outro, considerando o voto do antigo procurador.

Fora também informado da r. decisão liminar dos autos nº 0002405-79.2020.8.16.0089 o qual determinou a computação de voto em separado de Marciano Campos.



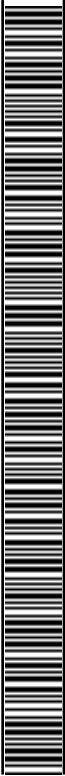
Foram informadas as alterações da Relação de Credores, conforme o art. 39 da Lei 11.101/2005, para a contagem de quórum e votação da presente Assembleia (acolhida a segunda Relação de Credores, do Art. 07º, §2º, e excluídos os impedidos do Art. 43, *caput*, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Ato contínuo, passou-se à verificação do quórum de instalação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, constatando-se o seguinte: **Classe I (credores trabalhistas)** – de um total de R\$ 52.972.954,38 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 2.172 (dois mil e cento e setenta e dois) credores, se encontram presentes 1.458 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito) credores, o que representa 78,24% dos créditos da classe; **Classe II (credores garantia real)** – de um total de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 (um) credor, se encontra presente 1 (um), o que representa 100% dos créditos da classe; **Classe III (credores quirográficos)** – de um total de R\$ 147.393.890,98 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), correspondente a 498 (quatrocentos e noventa e oito) credores, se encontram presentes 30 (trinta) credores, o que representa 86,50% dos créditos da classe; **Classe IV (credores ME e EPP)** – não possui credores.

Para conferência dos presentes, fora exibida na plataforma a planilha resumida do quórum de instalação da assembleia:

Classe	Relação de Credor(es)		Presente(s)		% Presentes (Valor do Crédito)	Instalar AGC
	Quantidade	Total	Quantidade	Total		
Classe I - TRABALHISTA	2172	R\$52.972.954,38	1458	R\$41.444.762,98	78,24 %	✓
Classe II - GARANTIA REAL	1	R\$4.488.755,50	1	R\$4.488.755,50	100,00 %	✓
Classe III - QUIROGRAFICO	498	R\$147.393.890,98	30	R\$127.502.572,48	86,50 %	✓
TOTAL	2671	R\$204.855.600,86	1489	R\$173.436.090,96		✓

Após apresentação do quórum, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Em seguida, o Presidente informou a ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial



apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações.

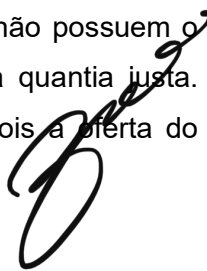
Na sequência, o Administrador colocou em discussão o item 1 do Edital relativo à deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, concedendo à palavra ao Dr. Ricardo, Advogado das Recuperandas, e informando que após, os credores poderão ter a palavra.

Tomando a palavra, o advogado das Recuperandas, Dr. Ricardo, cumprimenta a todos os presentes. Informa que o trabalho das Recuperandas sempre teve o objetivo de levantar ativos, a fim de satisfazer os créditos. Informam que obtiveram sucesso no primeiro momento; começaram negociação com os trabalhistas, apresentando um ativo que continha deságio; apresentaram esmagadora em Cuiabá, porém não obtiveram sucesso; na audiência de gestão democrática, houve solicitação por parte dos trabalhistas para colocar Fazenda Cachoeira para pagar ativos dos empregados, sendo que estava disponibilizada para os credores quirografários, porém foi renegociado. Foi realizada avaliação técnica de R\$ 35 milhões reais. Continua que as Recuperandas vêm trabalhando para uma composição. Por fim, informaram que alguns credores gostariam de suspender a Assembleia, a fim de melhor negociar o plano.

Em seguida, o Presidente pede para que o representante das Recuperandas, Dr. Ricardo, informe se está requerendo a suspensão da assembleia. Informam que sim, e que alguns credores solicitaram a suspensão da Assembleia por 90 dias.

O Presidente concede palavra aos credores, para se manifestarem quanto ao plano e quanto à proposta de suspensão.

A Dra. Paula Gimenes, representando credores da Classe I, requereu a palavra. Informa que representa votos pessoais e de colegas, os quais recebeu por substabelecimento. Informa que gostaria de registrar que ao contrário do que o Dr. Ricardo manifestou, a Assembleia e os trabalhistas não possuem o desejo de quebrar a empresa, o interesse é de receber uma quantia justa. Informa ainda que a proposta do plano não é interessante, pois a oferta do imóvel avaliado não é a realidade.



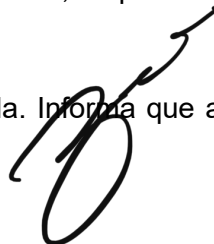
Passa à palavra ao Dr. Allysson, o qual informou que as tratativas avançaram pouco; ressalta a possibilidade de a Fazenda Cachoeira não possuir o valor que as Recuperandas indicaram; que fora apresentada avaliação técnica sem pesquisa de mercado; que a porta para negociação não fora fechada, que quem fechou fora a própria devedora. Quanto à suspensão, informa que a postura dos trabalhistas já fora manifestada; que a negociação não parou por culpa dos credores, as Recuperandas apresentaram a fazenda e informara que era a única possibilidade. Continua que é descabida a possibilidade de suspensão da Assembleia, vez que processo tramita há 7 anos. Que desde a primeira audiência de gestão democrática, as Recuperandas tinham o conhecimento que deveriam apresentar um plano, havendo conhecimento da intenção dos credores. Informa ainda que a proposta da Recuperanda não viabiliza a venda da fazenda. Entende que não é cabível suspensão. Encerrando sua fala, pede para que os demais analisem com cautela a proposta de suspensão. Realiza uma contraproposta para os credores trabalhistas, a venda da Fazenda Cachoeira e a Fazenda São Judas Tadeu, estima que o valor seria de R\$ 60 milhões de reais, mov. 1184.3, há a relação das fazendas, ressalta que as fazendas não afetariam a atividade produtiva das recuperandas, vez que não possui pé de cana de açúcar. Informa que não concorda com plano apresentado, não concorda pela suspensão da presente AGC. Informa que concordaria com no máximo 3 horas de suspensão, querem resolver a negociação na data de hoje.

De volta a palavra com o Dr. Ricardo, expõe que a suspensão de 3 horas seria inconcebível, que deve ser deliberado pela Assembleia, reiterando o pedido de suspensão por 90 dias.

O Dr. Allyson informa que não há necessidade de 3 meses para negociação, uma vez que o sócio das Recuperandas tem ciência da situação das fazendas.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que só estão tentando achar um denominador. Informa que se for aprovada suspensão, requer um canal aberto para negociação.

O Dr. Allyson reitera que o mercado decide o valor da fazenda. Informa que a pausa nas negociações foi por causa das recuperandas.



Dr. Ricardo informa que negociação parou porque valor indicado pelos trabalhistas não fora cabível.

Presidente questiona à Recuperanda se a proposta de 90 dias de suspensão pode ser alterada. Dr. Ricardo informa que não há possibilidade de alteração.

Presidente concede à palavra ao Dr. Helio Vicente dos Santos, representante da credora Root Brasil Agronegócios S/A, o qual faz o requerimento de suspensão da presente Assembleia por 90 dias, tendo em vista que o modificativo do plano fora apresentado na véspera da realização da Assembleia.

Presidente informa comentário da Dr. Mariana, representante do Banco Safra, a qual propõe suspensão por 45 dias. Dr. Ricardo não concorda.

Presidente passa à palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, representante da União Federal, o qual informa que possui crédito com as Recuperandas desde 1995; que possui disposição para analisar proposta de renegociação; há relevância no acordo com os trabalhistas, tendo em vista o fim social. Entende pela suspensão no momento da Assembleia por 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera pedido de suspensão, para negociação com os credores.

Presidente concede a palavra ao Dr. Luis Gustavo Ferreira Lopes, representante da Classe I, o qual entende pela suspensão da Assembleia no prazo máximo de 45 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera prazo de 90 dias.

Presidente realiza leitura do comentário do credor Unibanco, representado pelo Dr. João Victor da Veiga, o qual adianta sua não concordância com a suspensão superior a 60 dias.

Presidente realiza leitura da pergunta no chat do Dr. Giovani Bianchi, o qual questiona se as Recuperandas irão entrar em contato com todos os credores para tentar acordo durante os 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que sim.



Presidente questiona se alguém gostaria de se manifestar, não havendo manifestação dos presentes.

Presidente informa que a votação da suspensão da Assembleia se dará conforme o art. 42, da Lei 11.101/2005.

Às 14h, Presidente suspende a AGC.

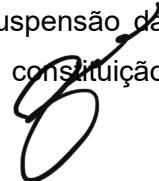
Com o retorno dos trabalhos, Presidente informa que não há óbices quanto à votação do comitê de credores, caso haja a aprovação da suspensão da Assembleia. Dra. Paula, representante dos credores da Classe I, requereu a constituição do comitê de credores na presente data. Conforme consta no chat público, houve oposição da Recuperanda quanto à constituição do comitê de credores. Após, houve insistência dos credores, incluindo Dra. Paula, para que fosse constituído o comitê.

O Presidente explica o critério de aprovação e como se procederá a votação, conforme previsto no art. 42, da Lei 11.101/2005.

Da votação, obteve-se o seguinte resultado dos votos a favor: **Classe I – Trabalhista – 2,23% do valor total dos créditos presentes; Classe II – Garantia Real – 2,67% do valor total dos créditos presentes; Classe III – Quirografários – 51,43% do valor total dos créditos presentes, totalizando, nas três classes o percentual de 56,34% do total dos créditos presentes na assembleia;** restando APROVADA a suspensão da presente Assembleia Geral de Credores. Após, o presidente informa que a continuação da assembleia geral de credores se dará no dia 15/09/2020, às 10h30min, em ambiente virtual, no mesmo formato da realizada na presente data.

Quanto a decisão liminar contida no processo nº 0001405-79.2020.8.16.0089, referente ao credor Marciano Campos, o resultado restou negativo em detrimento do voto da Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas, que votou para todos os seus credores de forma única.

Em seguida, o Presidente informa que como não há previsão no Edital quanto a constituição do comitê de credores, e como foi aprovada a suspensão da presente Assembleia, não será realizada tal deliberação sobre a constituição do comitê de credores.



O credor CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO), representado pelo Dr. Nathan Guinsburg Cidade, requereu que constasse em ata seu protesto para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade antes da aprovação ou não do plano, vez que seu crédito é extraconcursal (0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

A Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas requereu que constasse em ata “o requerimento para que seja fixado prazo para as Recuperandas, apresentarem o novo Plano de Recuperação Judicial. Como houve a designação da continuidade da AGC para o dia 15.09.2020 deve ser observada essa condição a fim de evitar que ocorra novamente o fato visto nesta ocasião, onde apresentaram o documento horas antes do início da AGC.”

O DR. Caio, representante da União Federal requereu que constasse em ata que “Consignou ainda o representante da AGU que, da forma como apresentado o plano na data de 15/06/2020 , ou mesmo na proposta anterior, é inviável a aprovação pelo credor União, em especial por ser necessário garantir a higidez das garantias reais existentes desde 1995 e não concordar com novação que libere credores pessoas físicas em suas execuções. por esta razão , necessária a suspensão para ajustes no plano proposto”.

As demais impugnações apresentadas pelos credores, enviadas por e-mail em formato de arquivo PDF, estão anexadas ao final da presente Ata, e são parte integrantes dessa.

Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos às 16h20min para lavratura da presente ata. Às 17H38MIN os trabalhos foram retomados para a leitura da Ata que restou aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo Advogado das Recuperandas e por dois credores de cada classe, com exceção da Classe II a qual há somente um credor, e da Classe IV a qual não possui credor. O Presidente informou ainda, que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema Projudi e que ficará à disposição de todos.



Ibaiti/PR, 16 de Junho de 2020.



Clybas Correa Rocha Neto

Presidente

Administradora Judicial

Dra. Paula Cristina Gimenès Ribas

OAB/PR 18.709

ADAIR JOSÉ FERNANDES

Credor Trabalhista

Agro Industrial e Mineração Diacal

LTDA

Álcool Ibaiti LTDA (Dail)

Clarion S/A Agroindustrial

Manacá Agropecuária LTDA

Manacá S/A Armazens Gerais e

Administração

Manacá Transportes LTDA

Ricardo dos Santos Abreu – OAB/PR

17.142

Recuperandas

Caio Alexandre Wolff

SIAPÉ 1311922

UNIÃO FEDERAL

Classe Garantia Real



(assinado digitalmente)

Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira

OAB/SP 248.704

BANCO BTG PACTUAL S/A

Classe Quirografário

Dr. Wagner Viana da Silva

OAB/PR 89.544

DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CAMARGO

Classe Trabalhista

Dr. Pedro Rodrigo Khater Fontes

OAB/PR 26.044

UNIAO EQUIPAMENTOS

RODOVIARIOS LTDA

Classe Quirografário

Dra. Mariana Gonçalves Altomani

OAB/PR 46.63

BANCO SAFRA S.A

Secretária



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, ÁLCOOL IBAITI LTDA (DAIL), CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO E MANACÁ TRANSPORTES LTDA – GRUPO MANACÁ.

Primeira Convocação

Autos de Recuperação Judicial nº 0000219-21.2020.8.16.0089, em trâmite na
Vara Cível do Foro da Comarca de Ibaiti/PR.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020, com início às 11h26m, de forma virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação e segundo o Edital de Convocação anexado no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov. 3650.2), pelo Senhor Clybas Correa Rocha Neto, representante da empresa Administradora Judicial C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE, nomeado nos autos do processo supramencionado, deu-se início, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA, Álcool Ibaiti LTDA (Dail), Clarion S/A Agroindustrial, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazens Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA – Grupo Manacá, cujos credores presentes virtualmente validaram sua presença através de login e senha na plataforma, bem como a validação dos documentos via chat privado, que segue em anexo e passa a ser parte integrante e inseparável desta ata, para deliberarem sobre: 1) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações. Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à primeira Convocação da



Assembleia Geral de Credores, momento no qual informou que estava encerrada a Lista de Presença. Em seguida, deu algumas orientações quanto à plataforma virtual na qual a Assembleia estava sendo realizada.

Na sequência, indicou o credor Banco Safra S.A, representado pela Dra. Mariana Gonçalves Altomani, para secretariar esta Assembleia, havendo seu aceite. O Presidente apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Secretário e o próprio Presidente. Em seguida, realizou a leitura do Edital.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente informa sobre a duplicidade de procuração por credor, assunto esse decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, foram consideradas as procurações mais recentes, revogando tacitamente as antigas.

O Presidente realiza a leitura da decisão liminar dos autos principais nº 000219-21.2020.8.16.0089, a qual determina que sejam computados em dois cenários os votos cuja procuração fora outorgada às advogadas Cibebe Kumagai e Soraya Saad Lopes, e posteriormente, outorgadas diretamente ou através de substabelecimento por intermédio de Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou que fossem computados os votos em separado de todos os credores trabalhistas representados por Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou seja contado em separado o voto do credor trabalhista Valdir José da Silva, caso tenha sido apresentada à Administradora Judicial nova procuração nos últimos dias, em revogação tácita a outra anteriormente juntada; e por último que a Administradora Judicial, nos casos em que tenham sido juntadas procurações e/ou substabelecimentos novos pelos advogados mencionados no primeiro item, em detrimento de outros, que tinham habilitado anteriormente, faça contagem dos votos nos dois cenários, em um cenário considerando o voto do novo procurador e, em outro, considerando o voto do antigo procurador.

Fora também informado da r. decisão liminar dos autos nº 0001405-79.2020.8.16.0089 o qual determinou a computação de voto em apartado de Marciano Campos.



Foram informadas as alterações da Relação de Credores, conforme o art. 39 da Lei 11.101/2005, para a contagem de quórum e votação da presente Assembleia (acolhida a segunda Relação de Credores, do Art. 07º, §2º, e excluídos os impedidos do Art. 43, *caput*, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Ato contínuo, passou-se à verificação do quórum de instalação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, constatando-se o seguinte: **Classe I (credores trabalhistas)** – de um total de R\$ 52.972.954,38 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 2.172 (dois mil e cento e setenta e dois) credores, se encontram presentes 1.458 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito) credores, o que representa 78,24% dos créditos da classe; **Classe II (credores garantia real)** – de um total de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 (um) credor, se encontra presente 1 (um), o que representa 100% dos créditos da classe; **Classe III (credores quirográficos)** – de um total de R\$ 147.393.890,98 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), correspondente a 498 (quatrocentos e noventa e oito) credores, se encontram presentes 30 (trinta) credores, o que representa 86,50% dos créditos da classe; **Classe IV (credores ME e EPP)** – não possui credores.

Para conferência dos presentes, fora exibida na plataforma a planilha resumida do quórum de instalação da assembleia:

Classe	Relação de Credor(es)		Presente(s)		% Presentes (Valor do Crédito)	Instalar AGC
	Quantidade	Total	Quantidade	Total		
Classe I - TRABALHISTA	2172	R\$52.972.954,38	1458	R\$41.444.762,98	78,24 %	✓
Classe II - GARANTIA REAL	1	R\$4.488.755,50	1	R\$4.488.755,50	100,00 %	✓
Classe III - QUIROGRAFICO	498	R\$147.393.890,98	30	R\$127.502.572,48	86,50 %	✓
TOTAL	2671	R\$204.855.600,86	1489	R\$173.436.090,96		✓

Após apresentação do quórum, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Em seguida, o Presidente informou a ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial



apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações.

Na sequência, o Administrador colocou em discussão o item 1 do Edital relativo à deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, concedendo à palavra ao Dr. Ricardo, Advogado das Recuperandas, e informando que após, os credores poderão ter a palavra.

Tomando a palavra, o advogado das Recuperandas, Dr. Ricardo, cumprimenta a todos os presentes. Informa que o trabalho das Recuperandas sempre teve o objetivo de levantar ativos, a fim de satisfazer os créditos. Informam que obtiveram sucesso no primeiro momento; começaram negociação com os trabalhistas, apresentando um ativo que continha deságio; apresentaram esmagadora em Cuiabá, porém não obtiveram sucesso; na audiência de gestão democrática, houve solicitação por parte dos trabalhistas para colocar Fazenda Cachoeira para pagar ativos dos empregados, sendo que estava disponibilizada para os credores quirografários, porém foi renegociado. Foi realizada avaliação técnica de R\$ 35 milhões reais. Continua que as Recuperandas vêm trabalhando para uma composição. Por fim, informaram que alguns credores gostariam de suspender a Assembleia, a fim de melhor negociar o plano.

Em seguida, o Presidente pede para que o representante das Recuperandas, Dr. Ricardo, informe se está requerendo a suspensão da assembleia. Informam que sim, e que alguns credores solicitaram a suspensão da Assembleia por 90 dias.

O Presidente concede palavra aos credores, para se manifestarem quanto ao plano e quanto à proposta de suspensão.

A Dra. Paula Gimenes, representando credores da Classe I, requereu a palavra. Informa que representa votos pessoais e de colegas, os quais recebeu por substabelecimento. Informa que gostaria de registrar que ao contrário do que o Dr. Ricardo manifestou, a Assembleia e os trabalhistas não possuem o desejo de quebrar a empresa, o interesse é de receber uma quantia justa. Informa ainda que a proposta do plano não é interessante, pois a oferta do imóvel avaliado não é a realidade.



Passa à palavra ao Dr. Allysson, o qual informou que as tratativas avançaram pouco; ressalta a possibilidade de a Fazenda Cachoeira não possuir o valor que as Recuperandas indicaram; que fora apresentada avaliação técnica sem pesquisa de mercado; que a porta para negociação não fora fechada, que quem fechou fora a própria devedora. Quanto à suspensão, informa que a postura dos trabalhistas já fora manifestada; que a negociação não parou por culpa dos credores, as Recuperandas apresentaram a fazenda e informara que era a única possibilidade. Continua que é descabida a possibilidade de suspensão da Assembleia, vez que processo tramita há 7 anos. Que desde a primeira audiência de gestão democrática, as Recuperandas tinham o conhecimento que deveriam apresentar um plano, havendo conhecimento da intenção dos credores. Informa ainda que a proposta da Recuperanda não viabiliza a venda da fazenda. Entende que não é cabível suspensão. Encerrando sua fala, pede para que os demais analisem com cautela a proposta de suspensão. Realiza uma contraproposta para os credores trabalhistas, a venda da Fazenda Cachoeira e a Fazenda São Judas Tadeu, estima que o valor seria de R\$ 60 milhões de reais, mov. 1184.3, há a relação das fazendas, ressalta que as fazendas não afetariam a atividade produtiva das recuperandas, vez que não possui pé de cana de açúcar. Informa que não concorda com plano apresentado, não concorda pela suspensão da presente AGC. Informa que concordaria com no máximo 3 horas de suspensão, querem resolver a negociação na data de hoje.

De volta a palavra com o Dr. Ricardo, expõe que a suspensão de 3 horas seria inconcebível, que deve ser deliberado pela Assembleia, reiterando o pedido de suspensão por 90 dias.

O Dr. Allyson informa que não há necessidade de 3 meses para negociação, uma vez que o sócio das Recuperandas tem ciência da situação das fazendas.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que só estão tentando achar um denominador. Informa que se for aprovada suspensão, requer um canal aberto para negociação.

O Dr. Allyson reitera que o mercado decide o valor da fazenda. Informa que a pausa nas negociações foi por causa das recuperandas.



Dr. Ricardo informa que negociação parou porque valor indicado pelos trabalhistas não fora cabível.

Presidente questiona à Recuperanda se a proposta de 90 dias de suspensão pode ser alterada. Dr. Ricardo informa que não há possibilidade de alteração.

Presidente concede à palavra ao Dr. Helio Vicente dos Santos, representante da credora Root Brasil Agronegócios S/A, o qual faz o requerimento de suspensão da presente Assembleia por 90 dias, tendo em vista que o modificativo do plano fora apresentado na véspera da realização da Assembleia.

Presidente informa comentário da Dr. Mariana, representante do Banco Safra, a qual propõe suspensão por 45 dias. Dr. Ricardo não concorda.

Presidente passa à palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, representante da União Federal, o qual informa que possui crédito com as Recuperandas desde 1995; que possui disposição para analisar proposta de renegociação; há relevância no acordo com os trabalhistas, tendo em vista o fim social. Entende pela suspensão no momento da Assembleia por 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera pedido de suspensão, para negociação com os credores.

Presidente concede a palavra ao Dr. Luis Gustavo Ferreira Lopes, representante da Classe I, o qual entende pela suspensão da Assembleia no prazo máximo de 45 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera prazo de 90 dias.

Presidente realiza leitura do comentário do credor Unibanco, representado pelo Dr. João Victor da Veiga, o qual adianta sua não concordância com a suspensão superior a 60 dias.

Presidente realiza leitura da pergunta no chat do Dr. Giovani Bianchi, o qual questiona se as Recuperandas irão entrar em contato com todos os credores para tentar acordo durante os 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que sim.



Presidente questiona se alguém gostaria de se manifestar, não havendo manifestação dos presentes.

Presidente informa que a votação da suspensão da Assembleia se dará conforme o art. 42, da Lei 11.101/2005.

Às 14h, Presidente suspende a AGC.

Com o retorno dos trabalhos, Presidente informa que não há óbices quanto à votação do comitê de credores, caso haja a aprovação da suspensão da Assembleia. Dra. Paula, representante dos credores da Classe I, requereu a constituição do comitê de credores na presente data. Conforme consta no chat público, houve oposição da Recuperanda quanto à constituição do comitê de credores. Após, houve insistência dos credores, incluindo Dra. Paula, para que fosse constituído o comitê.

O Presidente explica o critério de aprovação e como se procederá a votação, conforme previsto no art. 42, da Lei 11.101/2005.

Da votação, obteve-se o seguinte resultado dos votos a favor: **Classe I – Trabalhista – 2,23% do valor total dos créditos presentes; Classe II – Garantia Real – 2,67% do valor total dos créditos presentes; Classe III – Quirografários – 51,43% do valor total dos créditos presentes, totalizando, nas três classes o percentual de 56,34% do total dos créditos presentes na assembleia;** restando APROVADA a suspensão da presente Assembleia Geral de Credores. Após, o presidente informa que a continuação da assembleia geral de credores se dará no dia 15/09/2020, às 10h30min, em ambiente virtual, no mesmo formato da realizada na presente data.

Quanto a decisão liminar contida no processo nº 0001405-79.2020.8.16.0089, referente ao credor Marciano Campos, o resultado restou negativo em detrimento do voto da Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas, que votou para todos os seus credores de forma única.

Em seguida, o Presidente informa que como não há previsão no Edital quanto a constituição do comitê de credores, e como foi aprovada a suspensão da presente Assembleia, não será realizada tal deliberação sobre a constituição do comitê de credores.



O credor CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO), representado pelo Dr. Nathan Guinsburg Cidade, requereu que constasse em ata seu protesto para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade antes da aprovação ou não do plano, vez que seu crédito é extraconcursal (0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

A Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas requereu que constasse em ata “o requerimento para que seja fixado prazo para as Recuperandas, apresentarem o novo Plano de Recuperação Judicial. Como houve a designação da continuidade da AGC para o dia 15.09.2020 deve ser observada essa condição a fim de evitar que ocorra novamente o fato visto nesta ocasião, onde apresentaram o documento horas antes do início da AGC.”

O DR. Caio, representante da União Federal requereu que constasse em ata que “Consignou ainda o representante da AGU que, da forma como apresentado o plano na data de 15/06/2020 , ou mesmo na proposta anterior, é inviável a aprovação pelo credor União, em especial por ser necessário garantir a higidez das garantias reais existentes desde 1995 e não concordar com novação que libere credores pessoas físicas em suas execuções. por esta razão , necessária a suspensão para ajustes no plano proposto”.

As demais impugnações apresentadas pelos credores, enviadas por e-mail em formato de arquivo PDF, estão anexadas ao final da presente Ata, e são parte integrantes dessa.

Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos às 16h20min para lavratura da presente ata. Às 17H38MIN os trabalhos foram retomados para a leitura da Ata que restou aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo Advogado das Recuperandas e por dois credores de cada classe, com exceção da Classe II a qual há somente um credor, e da Classe IV a qual não possui credor. O Presidente informou ainda, que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema Projudi e que ficará à disposição de todos.



Ibaiti/PR, 16 de Junho de 2020.



Clybas Correa Rocha Neto

Presidente

Administradora Judicial

Dra. Paula Cristina Gimenès Ribas

OAB/PR 18.709

ADAIR JOSÉ FERNANDES

Credor Trabalhista

Agro Industrial e Mineração Diacal

LTDA

Álcool Ibaiti LTDA (Dail)

Clarion S/A Agroindustrial

Manacá Agropecuária LTDA

Manacá S/A Armazens Gerais e

Administração

Manacá Transportes LTDA

Ricardo dos Santos Abreu – OAB/PR

17.142

Recuperandas

Assinado de forma digital por CAIO ALEXANDRE WOLFF:91245680900

Dados: 2020.06.16 18:10:00 -03'00'

(assinado digitalmente)

Caio Alexandre Wolff

SIAPE 1311922

UNIÃO FEDERAL

Classe Garantia Real

Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira

OAB/SP 248.704

BANCO BTG PACTUAL S/A

Classe Quirografário

Dr. Wagner Viana da Silva

OAB/PR 89.544

DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CAMARGO

Classe Trabalhista

Dr. Pedro Rodrigo Khater Fontes

OAB/PR 26.044

UNIAO EQUIPAMENTOS

RODOVIARIOS LTDA

Classe Quirografário

Dra. Mariana Gonçalves Altomani

OAB/PR 46.63

BANCO SAFRA S.A

Secretária



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA, ÁLCOOL IBAITI LTDA (DAIL), CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO E MANACÁ TRANSPORTES LTDA – GRUPO MANACÁ.

Primeira Convocação

Autos de Recuperação Judicial nº 0000219-21.2020.8.16.0089, em trâmite na
Vara Cível do Foro da Comarca de Ibaiti/PR.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2020, com início às 11h26m, de forma virtual, através da plataforma digital “ClickMeeting”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do Coronavírus e conforme r. decisão de mov. 3361.1, em primeira convocação e segundo o Edital de Convocação anexado no mov. 3650.1 dos autos e veiculado na página 1, da edição nº 0, do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 18/05/2020 (mov. 3650.2), pelo Senhor Clybas Correa Rocha Neto, representante da empresa Administradora Judicial C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE, nomeado nos autos do processo supramencionado, deu-se início, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA, Álcool Ibaiti LTDA (Dail), Clarion S/A Agroindustrial, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazens Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA – Grupo Manacá, cujos credores presentes virtualmente validaram sua presença através de login e senha na plataforma, bem como a validação dos documentos via chat privado, que segue em anexo e passa a ser parte integrante e inseparável desta ata, para deliberarem sobre: 1) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações. Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à primeira Convocação da



Assembleia Geral de Credores, momento no qual informou que estava encerrada a Lista de Presença. Em seguida, deu algumas orientações quanto à plataforma virtual na qual a Assembleia estava sendo realizada.

Na sequência, indicou o credor Banco Safra S.A, representado pela Dra. Mariana Gonçalves Altomani, para secretariar esta Assembleia, havendo seu aceite. O Presidente apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Secretário e o próprio Presidente. Em seguida, realizou a leitura do Edital.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente informa sobre a duplicidade de procuração por credor, assunto esse decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, foram consideradas as procurações mais recentes, revogando tacitamente as antigas.

O Presidente realiza a leitura da decisão liminar dos autos principais nº 000219-21.2020.8.16.0089, a qual determina que sejam computados em dois cenários os votos cuja procuração fora outorgada às advogadas Cibebe Kumagai e Soraya Saad Lopes, e posteriormente, outorgadas diretamente ou através de substabelecimento por intermédio de Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou que fossem computados os votos em separado de todos os credores trabalhistas representados por Lucas Domingues Bueno, Waldemar de Moura Bueno Neto, Rafael Augusto Bueno de Oliveira e Roberto Wagner Langraf Adami; bem como determinou seja contado em separado o voto do credor trabalhista Valdir José da Silva, caso tenha sido apresentada à Administradora Judicial nova procuração nos últimos dias, em revogação tácita a outra anteriormente juntada; e por último que a Administradora Judicial, nos casos em que tenham sido juntadas procurações e/ou substabelecimentos novos pelos advogados mencionados no primeiro item, em detrimento de outros, que tinham habilitado anteriormente, faça contagem dos votos nos dois cenários, em um cenário considerando o voto do novo procurador e, em outro, considerando o voto do antigo procurador.

Fora também informado da r. decisão liminar dos autos nº 0001405-79.2020.8.16.0089 o qual determinou a computação de voto em apartado de Marciano Campos.



Foram informadas as alterações da Relação de Credores, conforme o art. 39 da Lei 11.101/2005, para a contagem de quórum e votação da presente Assembleia (acolhida a segunda Relação de Credores, do Art. 07º, §2º, e excluídos os impedidos do Art. 43, *caput*, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Ato contínuo, passou-se à verificação do quórum de instalação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, constatando-se o seguinte: **Classe I (credores trabalhistas)** – de um total de R\$ 52.972.954,38 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 2.172 (dois mil e cento e setenta e dois) credores, se encontram presentes 1.458 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito) credores, o que representa 78,24% dos créditos da classe; **Classe II (credores garantia real)** – de um total de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 (um) credor, se encontra presente 1 (um), o que representa 100% dos créditos da classe; **Classe III (credores quirográficos)** – de um total de R\$ 147.393.890,98 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), correspondente a 498 (quatrocentos e noventa e oito) credores, se encontram presentes 30 (trinta) credores, o que representa 86,50% dos créditos da classe; **Classe IV (credores ME e EPP)** – não possui credores.

Para conferência dos presentes, fora exibida na plataforma a planilha resumida do quórum de instalação da assembleia:

Classe	Relação de Credor(es)		Presente(s)		% Presentes (Valor do Crédito)	Instalar AGC
	Quantidade	Total	Quantidade	Total		
Classe I - TRABALHISTA	2172	R\$52.972.954,38	1458	R\$41.444.762,98	78,24 %	✓
Classe II - GARANTIA REAL	1	R\$4.488.755,50	1	R\$4.488.755,50	100,00 %	✓
Classe III - QUIROGRAFICO	498	R\$147.393.890,98	30	R\$127.502.572,48	86,50 %	✓
TOTAL	2671	R\$204.855.600,86	1489	R\$173.436.090,96		✓

Após apresentação do quórum, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Em seguida, o Presidente informou a ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial



apresentado pelas devedoras; 2) Constituição do Comitê de Credores; e 3) Demais deliberações.

Na sequência, o Administrador colocou em discussão o item 1 do Edital relativo à deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, concedendo à palavra ao Dr. Ricardo, Advogado das Recuperandas, e informando que após, os credores poderão ter a palavra.

Tomando a palavra, o advogado das Recuperandas, Dr. Ricardo, cumprimenta a todos os presentes. Informa que o trabalho das Recuperandas sempre teve o objetivo de levantar ativos, a fim de satisfazer os créditos. Informam que obtiveram sucesso no primeiro momento; começaram negociação com os trabalhistas, apresentando um ativo que continha deságio; apresentaram esmagadora em Cuiabá, porém não obtiveram sucesso; na audiência de gestão democrática, houve solicitação por parte dos trabalhistas para colocar Fazenda Cachoeira para pagar ativos dos empregados, sendo que estava disponibilizada para os credores quirografários, porém foi renegociado. Foi realizada avaliação técnica de R\$ 35 milhões reais. Continua que as Recuperandas vêm trabalhando para uma composição. Por fim, informaram que alguns credores gostariam de suspender a Assembleia, a fim de melhor negociar o plano.

Em seguida, o Presidente pede para que o representante das Recuperandas, Dr. Ricardo, informe se está requerendo a suspensão da assembleia. Informam que sim, e que alguns credores solicitaram a suspensão da Assembleia por 90 dias.

O Presidente concede palavra aos credores, para se manifestarem quanto ao plano e quanto à proposta de suspensão.

A Dra. Paula Gimenes, representando credores da Classe I, requereu a palavra. Informa que representa votos pessoais e de colegas, os quais recebeu por substabelecimento. Informa que gostaria de registrar que ao contrário do que o Dr. Ricardo manifestou, a Assembleia e os trabalhistas não possuem o desejo de quebrar a empresa, o interesse é de receber uma quantia justa. Informa ainda que a proposta do plano não é interessante, pois a oferta do imóvel avaliado não é a realidade.



Passa à palavra ao Dr. Allysson, o qual informou que as tratativas avançaram pouco; ressalta a possibilidade de a Fazenda Cachoeira não possuir o valor que as Recuperandas indicaram; que fora apresentada avaliação técnica sem pesquisa de mercado; que a porta para negociação não fora fechada, que quem fechou fora a própria devedora. Quanto à suspensão, informa que a postura dos trabalhistas já fora manifestada; que a negociação não parou por culpa dos credores, as Recuperandas apresentaram a fazenda e informara que era a única possibilidade. Continua que é descabida a possibilidade de suspensão da Assembleia, vez que processo tramita há 7 anos. Que desde a primeira audiência de gestão democrática, as Recuperandas tinham o conhecimento que deveriam apresentar um plano, havendo conhecimento da intenção dos credores. Informa ainda que a proposta da Recuperanda não viabiliza a venda da fazenda. Entende que não é cabível suspensão. Encerrando sua fala, pede para que os demais analisem com cautela a proposta de suspensão. Realiza uma contraproposta para os credores trabalhistas, a venda da Fazenda Cachoeira e a Fazenda São Judas Tadeu, estima que o valor seria de R\$ 60 milhões de reais, mov. 1184.3, há a relação das fazendas, ressalta que as fazendas não afetariam a atividade produtiva das recuperandas, vez que não possui pé de cana de açúcar. Informa que não concorda com plano apresentado, não concorda pela suspensão da presente AGC. Informa que concordaria com no máximo 3 horas de suspensão, querem resolver a negociação na data de hoje.

De volta a palavra com o Dr. Ricardo, expõe que a suspensão de 3 horas seria inconcebível, que deve ser deliberado pela Assembleia, reiterando o pedido de suspensão por 90 dias.

O Dr. Allyson informa que não há necessidade de 3 meses para negociação, uma vez que o sócio das Recuperandas tem ciência da situação das fazendas.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que só estão tentando achar um denominador. Informa que se for aprovada suspensão, requer um canal aberto para negociação.

O Dr. Allyson reitera que o mercado decide o valor da fazenda. Informa que a pausa nas negociações foi por causa das recuperandas.



Dr. Ricardo informa que negociação parou porque valor indicado pelos trabalhistas não fora cabível.

Presidente questiona à Recuperanda se a proposta de 90 dias de suspensão pode ser alterada. Dr. Ricardo informa que não há possibilidade de alteração.

Presidente concede à palavra ao Dr. Helio Vicente dos Santos, representante da credora Root Brasil Agronegócios S/A, o qual faz o requerimento de suspensão da presente Assembleia por 90 dias, tendo em vista que o modificativo do plano fora apresentado na véspera da realização da Assembleia.

Presidente informa comentário da Dr. Mariana, representante do Banco Safra, a qual propõe suspensão por 45 dias. Dr. Ricardo não concorda.

Presidente passa à palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, representante da União Federal, o qual informa que possui crédito com as Recuperandas desde 1995; que possui disposição para analisar proposta de renegociação; há relevância no acordo com os trabalhistas, tendo em vista o fim social. Entende pela suspensão no momento da Assembleia por 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera pedido de suspensão, para negociação com os credores.

Presidente concede a palavra ao Dr. Luis Gustavo Ferreira Lopes, representante da Classe I, o qual entende pela suspensão da Assembleia no prazo máximo de 45 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, reitera prazo de 90 dias.

Presidente realiza leitura do comentário do credor Unibanco, representado pelo Dr. João Victor da Veiga, o qual adianta sua não concordância com a suspensão superior a 60 dias.

Presidente realiza leitura da pergunta no chat do Dr. Giovani Bianchi, o qual questiona se as Recuperandas irão entrar em contato com todos os credores para tentar acordo durante os 90 dias.

Dr. Ricardo, representante das Recuperandas, informa que sim.



Presidente questiona se alguém gostaria de se manifestar, não havendo manifestação dos presentes.

Presidente informa que a votação da suspensão da Assembleia se dará conforme o art. 42, da Lei 11.101/2005.

Às 14h, Presidente suspende a AGC.

Com o retorno dos trabalhos, Presidente informa que não há óbices quanto à votação do comitê de credores, caso haja a aprovação da suspensão da Assembleia. Dra. Paula, representante dos credores da Classe I, requereu a constituição do comitê de credores na presente data. Conforme consta no chat público, houve oposição da Recuperanda quanto à constituição do comitê de credores. Após, houve insistência dos credores, incluindo Dra. Paula, para que fosse constituído o comitê.

O Presidente explica o critério de aprovação e como se procederá a votação, conforme previsto no art. 42, da Lei 11.101/2005.

Da votação, obteve-se o seguinte resultado dos votos a favor: **Classe I – Trabalhista – 2,23% do valor total dos créditos presentes; Classe II – Garantia Real – 2,67% do valor total dos créditos presentes; Classe III – Quirografários – 51,43% do valor total dos créditos presentes, totalizando, nas três classes o percentual de 56,34% do total dos créditos presentes na assembleia;** restando APROVADA a suspensão da presente Assembleia Geral de Credores. Após, o presidente informa que a continuação da assembleia geral de credores se dará no dia 15/09/2020, às 10h30min, em ambiente virtual, no mesmo formato da realizada na presente data.

Quanto a decisão liminar contida no processo nº 0001405-79.2020.8.16.0089, referente ao credor Marciano Campos, o resultado restou negativo em detrimento do voto da Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas, que votou para todos os seus credores de forma única.

Em seguida, o Presidente informa que como não há previsão no Edital quanto a constituição do comitê de credores, e como foi aprovada a suspensão da presente Assembleia, não será realizada tal deliberação sobre a constituição do comitê de credores.



O credor CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO), representado pelo Dr. Nathan Guinsburg Cidade, requereu que constasse em ata seu protesto para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade antes da aprovação ou não do plano, vez que seu crédito é extraconcursal (0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

A Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas requereu que constasse em ata “o requerimento para que seja fixado prazo para as Recuperandas, apresentarem o novo Plano de Recuperação Judicial. Como houve a designação da continuidade da AGC para o dia 15.09.2020 deve ser observada essa condição a fim de evitar que ocorra novamente o fato visto nesta ocasião, onde apresentaram o documento horas antes do início da AGC.”

O DR. Caio, representante da União Federal requereu que constasse em ata que “Consignou ainda o representante da AGU que, da forma como apresentado o plano na data de 15/06/2020 , ou mesmo na proposta anterior, é inviável a aprovação pelo credor União, em especial por ser necessário garantir a higidez das garantias reais existentes desde 1995 e não concordar com novação que libere credores pessoas físicas em suas execuções. por esta razão , necessária a suspensão para ajustes no plano proposto”.

As demais impugnações apresentadas pelos credores, enviadas por e-mail em formato de arquivo PDF, estão anexadas ao final da presente Ata, e são parte integrantes dessa.

Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou suspensos os trabalhos às 16h20min para lavratura da presente ata. Às 17H38MIN os trabalhos foram retomados para a leitura da Ata que restou aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo Advogado das Recuperandas e por dois credores de cada classe, com exceção da Classe II a qual há somente um credor, e da Classe IV a qual não possui credor. O Presidente informou ainda, que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema Projudi e que ficará à disposição de todos.



Ibaiti/PR, 16 de Junho de 2020.



Clybas Correa Rocha Neto

Presidente

Administradora Judicial

(assinado digitalmente)

Dra. Paula Cristina Gimenes Ribas

OAB/PR 18.709

ADAIR JOSÉ FERNANDES

Credor Trabalhista

Agro Industrial e Mineração Diacal
LTDA

Álcool Ibaiti LTDA (Dail)

Clarion S/A Agroindustrial

Manacá Agropecuária LTDA

Manacá S/A Armazens Gerais e

Administração

Manacá Transportes LTDA

Ricardo dos Santos Abreu – OAB/PR

17.142

Recuperandas

Caio Alexandre Wolff

SIAPE 1311922

UNIÃO FEDERAL

Classe Garantia Real

Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira

OAB/SP 248.704

BANCO BTG PACTUAL S/A

Classe Quirografário

Dr. Wagner Viana da Silva

OAB/PR 89.544

DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CAMARGO

Classe Trabalhista

Dr. Pedro Rodrigo Khater Fontes

OAB/PR 26.044

UNIAO EQUIPAMENTOS

RODOVIARIOS LTDA

Classe Quirografário

Dra. Mariana Gonçalves Altomani

OAB/PR 46.63

BANCO SAFRA S.A

Secretária



INFORMAÇÕES DE LOGIN PLATAFORMA

Login	E-mail	Entrada	Saída
AJ_Clybas Correa Rocha Neto	clybas@rochaneto.com.br	2020-06-16 07:31:00	2020-06-16 17:51:00
União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	caiwolff@hotmail.com	2020-06-16 10:05:00	2020-06-16 17:51:00
Luís Gustavo Ferreira Lopes	luisgustavo@flopes.adv.br	2020-06-16 09:41:00	2020-06-16 17:49:00
Nathan Guinsburg Cidade	nathan@rosenbaum.adv.br	2020-06-16 08:55:00	2020-06-16 17:51:00
RECUPERANDAS_Dr. Ricardo Abreu_1	felipe@abreu.adv.br	2020-06-16 10:31:00	2020-06-16 17:51:00
RONIS FERREIRA DE ALMEIDA	juridico1@ronisalmeida.adv.br	2020-06-16 10:16:00	2020-06-16 14:25:00
Thula Benedetto	thula.benedetto@cabanellos.com.br	2020-06-16 11:26:00	2020-06-16 17:50:00
Paulo Brasil_Rodrigo Orlandini	rodrigo.orlandini@martinelli.adv.br	2020-06-16 09:13:00	2020-06-16 17:11:00
Antonio Marcos Viana dos Santos	toni.viana@adv.oabsp.org.br	2020-06-16 11:28:00	2020-06-16 17:50:00
Banco Daycoval_Flavia Amadeu	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	2020-06-16 08:51:00	2020-06-16 17:50:00
Eduardo Tondinelli de Cillo	eduardotondinelli.adv@hotmail.com	2020-06-16 08:57:00	2020-06-16 17:50:00
Banco Daycoval_Flavia Amadeu	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.be	2020-06-16 12:23:00	2020-06-16 12:34:00
Maykoll Arthur Coelho	maykollcoelho@hotmail.com	2020-06-16 10:11:00	2020-06-16 16:22:00
PAULO JUAREZ BELTRAME_1	paulojuarez@yahoo.com.br	2020-06-16 11:13:00	2020-06-16 15:51:00
KARLLA PATRICIA SOUZA	kpsouza@terra.com.br	2020-06-16 10:28:00	2020-06-16 17:50:00
KARLLA PATRICIA SOUZA_1	souzakarllapatticia@gmail.com	2020-06-16 09:36:00	2020-06-16 12:56:00
Bruno Vaz	bruno.vaz@vcdadvocacia.com.br	2020-06-16 08:40:00	2020-06-16 17:49:00
João Victor da Veiga	joao.veiga@oliveiraantunes.com.br	2020-06-16 09:42:00	2020-06-16 16:21:00
Jéssica Nunes	jessicasousanunes@outlook.com	2020-06-16 08:39:00	2020-06-16 17:49:00
Man Latin America_Ana Paula	aplauerti@tcg.adv.br	2020-06-16 09:51:00	2020-06-16 17:50:00
pedro rodrigo khater fontes	prkf@khateradv.com.br	2020-06-16 09:23:00	2020-06-16 17:51:00
RONIS FERREIRA DE ALMEIDA	juridico1@ronisalmeida.adv.br	2020-06-16 13:34:00	2020-06-16 13:53:00
Rubens Rafael_Classell	rgarcia.juridico@gmail.com	2020-06-16 08:43:00	2020-06-16 17:51:00
Waldinei Almeida	waldineialmeida@hotmail.com	2020-06-16 11:01:00	2020-06-16 17:50:00
PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	paulagimenesadv@hotmail.com	2020-06-16 08:58:00	2020-06-16 17:51:00
wagner viana da silva	vianawag@gmail.com	2020-06-16 09:19:00	2020-06-16 17:50:00
ROBERTO DOS SANTOS	rsantos.adv@hotmail.com	2020-06-16 12:30:00	2020-06-16 16:36:00
AJ_Adriano Xavier	contabil1@rochaneto.com.br	2020-06-16 10:29:00	2020-06-16 17:51:00
AJ_Camila	camila@rochaneto.com.br	2020-06-16 11:25:00	2020-06-16 15:51:00
Antonio Jose saviani da Silva	antoniojosesaviani@gmail.com	2020-06-16 09:33:00	2020-06-16 16:22:00
AJ_Damaris	juridico@rochaneto.com.br	2020-06-16 10:59:00	2020-06-16 17:51:00
AJ_João Pedro	contabil@rochaneto.com.br	2020-06-16 07:36:00	2020-06-16 17:51:00
Ernando Cardoso_HELOISA SURITA	heloisasurita@msn.com	2020-06-16 08:37:00	2020-06-16 15:48:00
Maria Luiza_classe 1 e 3	mariasadvocacia@terra.com	2020-06-16 08:46:00	2020-06-16 16:06:00
helio vicente dos santos	helio@rootbr.com.br	2020-06-16 10:46:00	2020-06-16 17:49:00
Advocacia Cesar Augusto de Mel	cesardemelloadv@hotmail.com	2020-06-16 08:00:00	2020-06-16 16:55:00
BTG_Carolina	carolina.michalawski@twk.com.br	2020-06-16 08:29:00	2020-06-16 17:51:00
Fernando Manica Gobbi	fmgobbi@msn.com	2020-06-16 08:35:00	2020-06-16 16:23:00
Valter Landgraf_William_Classe I	williamcarvalhosaulino@hotmail.com	2020-06-16 09:32:00	2020-06-16 17:49:00
Antonio Carlos Borges_classe I	oikawa_jr@hotmail.com	2020-06-16 09:28:00	2020-06-16 17:51:00
RONALDO D FERRARI_FELIPE RIBEIRO	felipe@thiemecosta.adv.br	2020-06-16 08:52:00	2020-06-16 17:50:00
Banco Triângulo_Sarah Tomazeli	saraht@tostoadv.com	2020-06-16 08:26:00	2020-06-16 17:49:00
Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	carli.adv@gmail.com	2020-06-16 10:11:00	2020-06-16 17:50:00
Patricia_Terezinha Botario	patriciarodrigues1703@gmail.com	2020-06-16 09:09:00	2020-06-16 17:50:00
Dr. Giovani Bianchi	giovanibianchi@gmail.com	2020-06-16 08:03:00	2020-06-16 16:40:00
Mariana Gonçalves Altomani	marianaaltomani@gmail.com	2020-06-16 10:21:00	2020-06-16 17:50:00
Carlos Henrique Toledo_Classe I	carlos.henrique@detoledo.adv.br	2020-06-16 08:51:00	2020-06-16 17:42:00
Bruno Kurzweil	bruno@twk.com.br	2020-06-16 10:06:00	2020-06-16 17:49:00
Takahashi Advogados_Classe I	trabalhista@takahashiadv.com.br	2020-06-16 09:08:00	2020-06-16 17:50:00
Eduardo Scarabelo Esteves	souzaesteves.advogados@gmail.com	2020-06-16 10:46:00	2020-06-16 17:50:00
Sueli	suelibatista@adv.oabsp.org.br	2020-06-16 08:45:00	2020-06-16 17:50:00
Robson Bergamaschi - Classe I	robson_bergamaschi@hotmail.com	2020-06-16 08:45:00	2020-06-16 17:50:00
Banco Tricury s/a	juridico@bancotricury.com.br	2020-06-16 07:55:00	2020-06-16 17:50:00
Miguel Fadel_1	advocaciafadel@hotmail.com	2020-06-16 10:09:00	2020-06-16 17:50:00
Irley Pinheiro Kretli_Francisco	pinheirokretli@gmail.com	2020-06-16 10:40:00	2020-06-16 17:50:00
LEILA DIOGO MEDINA	leilamadv@hotmail.com	2020-06-16 08:31:00	2020-06-16 17:51:00
LNF_EduardoFerracini	ferracini@rfsadvogados.com.br	2020-06-16 08:46:00	2020-06-16 17:51:00

MENSAGENS CHAT PÚBLICO PLATAFORMA CLICKMEETING

Data e Hora	E-mail de Acesso	Nome de Login	Mensagem
16/06/2020 08:19	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Olá! Srs. Credores, bem-vindos a Assembleia Geral de Credores do Grupo Manacá, em Recuperação Judicial, na qual tramita sob o n.º 000219-21.2020.8.16.0089, da Vara Cível de Ibiti/PR. Agradecemos sua presença!
16/06/2020 08:20	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Informamos a seguir as regras para organização do evento: n1. Caso haja perda de conexão ou sobrevier qualquer dúvida quanto ao cadastramento, favor entrar em contato via WhatsApp n.º: +55 (43) 99105-0125 (Clybas Correa Rocha Neto)
16/06/2020 08:20	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Segue link abaixo caso queiram ter acesso aos documentos constantes nos autos principais de Recuperação, como Relação de Credores, Plano de Recuperação Judicial, Edital de Convocação, bem como Prestação de Contas, entre outros: http://www.rochanetoassociados.com.br/consulta-processos/recuperacao-judicial/grupo-manaca-clarion/
16/06/2020 08:20	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Segue abaixo link de transmissão no youtube: https://youtu.be/T1LP2IZ60WY
16/06/2020 08:33	leilamadv@hotmail.com	LEILA DIOGO MEDINA	Bom dia Clybas. Já estou aqui
16/06/2020 08:39	leilamadv@hotmail.com	LEILA DIOGO MEDINA	Represento os seguintes credores trabalhistas: Oziel Brito Silva, Itamar Poian e Cleberton Rodrigo Pinotti.



16/06/2020 08:40	leilamadv@hotmail.com	LEILA DIOGO MEDINA	E os quirografários que represento são: Esp ³ lio de Manoel Gonçalves Dias e Terezinha Maria Franklin Gonçalves.
16/06/2020 08:41	leilamadv@hotmail.com	LEILA DIOGO MEDINA	Vou votar por esses credores.
16/06/2020 08:43	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Obrigada Dra.! A Sra. já se encontra cadastrada
16/06/2020 08:46	leilamadv@hotmail.com	LEILA DIOGO MEDINA	OK.
16/06/2020 08:59	heloisasurita@msn.com	Ernando Cardoso_HELOISA SURITA	ok. acuso cadastro representando Ernando Cardoso e Dinalva da Silva Cardoso
16/06/2020 09:02	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade	Nathan Guinsburg Cidade representando Banco Rendimento (Conc ³ rdia)
16/06/2020 09:08	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Cadastrado, Dr. Nathan
16/06/2020 09:09	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade	Obrigado
16/06/2020 09:11	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Bom dia! Encaminhei impugnação de valores habilitados para também constar em ata Dr. Clybas, a pedido, por email. Aguardo confirmação. Os processos de impugnação foram distribuídos sob os ns. 0001357-23.2020.8.16.0089 e 0001360-75.2020.8.16.0089. Resumo: Os valores devidos foram deflacionados uma segunda vez pelo AJ, equivocadamente. Obrigado e bom trabalho a todos.
16/06/2020 09:15	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	E-mail recebido, Dr.!
16/06/2020 09:16	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Obrigado!



16/06/2020 09:20	patriciarodrigues1703@gmail.com	Patricia_Terezinha Botaria	Bom dia a todos!!!
16/06/2020 09:21	patriciarodrigues1703@gmail.com	Patricia_Terezinha Botario	Meu cadastro foi feito?
16/06/2020 09:21	helio@rootbr.com.br	Helio Vicente dos Santos	estou cadastrado?
16/06/2020 09:22	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Dr. Patrícia estáj cadastrada, confirmamos no chat privado
16/06/2020 09:24	felipe@thiemecosta.adv.br	RONALDO D FERRARI_FELIPE RIBEIRO	Bom dia, estou com cadastro efetivado?
16/06/2020 09:26	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	As minhas impugnação mandei em pdf anexo.
16/06/2020 09:27	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Confirmem pra mim.
16/06/2020 09:27	camila@rochaneto.com.br	AJ_Camila	Bom dia, dr. Ronaldo. O dr. encontra-se cadastrado.
16/06/2020 09:27	camila@rochaneto.com.br	AJ_Camila	Dr. Giovani, já confirmei o recebimento das impugnação via e-mail
16/06/2020 09:28	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Sim, Obrigado.
16/06/2020 09:43	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	Antonio Carlos Borges Junior
16/06/2020 09:43	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	OABPR58907
16/06/2020 09:54	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Confirmado, Dr.
16/06/2020 09:55	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	ok obrigado
16/06/2020 10:20	thula.benedetto@cabanellos.com.br	Thula Benedetto	Thula Benedetto OAB/RS 83388
16/06/2020 10:27	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	A reunião já começou?



16/06/2020 10:27	clybas@rochaneto.com.br	AJ_Clybas Correa Rocha Neto	Ainda não.
16/06/2020 10:27	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	já vejo video... áudio ainda não
16/06/2020 10:28	thula.benedetto@cabanellos.com.br	Thula Benedetto	também não escuto Áudio
16/06/2020 10:28	clybas@rochaneto.com.br	AJ_Clybas Correa Rocha Neto	Pessoal, em alguns minutos faremos o teste do meu vídeo e Áudio
16/06/2020 10:28	clybas@rochaneto.com.br	AJ_Clybas Correa Rocha Neto	meu Áudio esta desligado
16/06/2020 10:28	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	ok
16/06/2020 10:30	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Agora são 10h30min, e conforme consta no Edital de Convocação o horário de início da presente Assembleia Geral de Credores. A partir deste momento, favor enviar mensagem somente no chat público. Neste instante, finalizamos o quÃ³rum. Estamos finalizando o cadastramento dos demais representantes. Favor aguardar.
16/06/2020 10:30	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	áudio OK !
16/06/2020 10:31	carli.adv@gmail.com	Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	Tudo Ok!
16/06/2020 10:32	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Parabéns Doutor! Muito bem preparada a assembleia através dessa plataforma.
16/06/2020 10:47	souzaesteves.advogados@gmail.com	Eduardo Escaravelho Esteves	estou sem Áudio
16/06/2020 10:48	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	estou sem áudio
16/06/2020 10:49	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Neste momento, seu Áudio não chega, Clybas â€ continua fechado, correto?



16/06/2020 10:49	cesardemelloadv@hotmail.com	Advocacia Cesar Augusto de Mel	sem áudio
16/06/2020 10:49	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Continua fechado, Drs.
16/06/2020 10:49	cesardemelloadv@hotmail.com	Advocacia Cesar Augusto de Mel	ok
16/06/2020 10:49	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	ok
16/06/2020 10:49	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	agora áudio OK !
16/06/2020 10:49	souzaesteves.advogados@gmail.com	Eduardo Scarabelo Esteves	OK
16/06/2020 10:50	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	sem áudio
16/06/2020 10:51	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	continuo sem áudio
16/06/2020 10:51	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	O Áudio do Clybas estáj desligado, Assembleia ainda não começou
16/06/2020 10:53	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	ok avise quando falarem
16/06/2020 10:58	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Dr. Pedro Rodrigo Khater Fontes, favor confirmar seu documento
16/06/2020 11:02	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	Posso testar de conseguem me ver e ouvir?
16/06/2020 11:02	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	ok
16/06/2020 11:02	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	perfeito
16/06/2020 11:07	thula.benedetto@cabanellos.com.br	Thula Benedetto	não estou ouvindo nada



16/06/2020 11:07	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	Gostaria de solicitar que os estagiários do Dr. Allyson Ferst, FELIPE HENRIQUE REIMÃO DE MELO - CPF 077.363.229-88 e GUSTAVO LOPES PAULINO - CPF 065.475.489-61 tivessem suas presenças registradas na Ata, uma vez que estão acompanhando o ato .
16/06/2020 11:27	joao.veiga@oliveiraeantunes.com.br	João Victor da Veiga	Tudo certo aqui
16/06/2020 11:27	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Onde encontro os campos para visualizar os demais credores participantes da reunião?
16/06/2020 11:28	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	ok
16/06/2020 11:28	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Estou sem vídeo
16/06/2020 11:29	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	sim
16/06/2020 11:29	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	ouvindo
16/06/2020 11:29	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Ok.
16/06/2020 11:29	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	qualquer coisa abiso
16/06/2020 11:29	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	oi. caiu . saí, e entrei de novo!
16/06/2020 11:30	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	Clybas, há reclamação de que não está sendo visualizado no youtube.
16/06/2020 11:30	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	isso mesmo
16/06/2020 11:31	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Saí e entrei novamente. vídeo ok agora...
16/06/2020 11:32	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	deu certo



16/06/2020 11:33	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	tem 2 vozes ai
16/06/2020 11:33	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	ta horrivel
16/06/2020 11:34	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	deu problema. estáj dobrando a fala. como se fosse duas pessoas falando.
16/06/2020 11:34	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	aqui normal
16/06/2020 11:35	robson_bergmaschi@hotmail.com	Robson Bergamaschi - Classe I	normal
16/06/2020 11:35	carlos.henrique@detoledo.adv.br	Carlos Henrique Toledo_Classe I	acredito que esteja com as duas plataformas abertas... aqui e youtube
16/06/2020 11:35	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Aqui normal
16/06/2020 11:35	pinheirokretli@gmail.com	Irley Pinheiro Kretli_Francisco	Normal .
16/06/2020 11:35	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Deu certo
16/06/2020 11:35	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	aqui também normal
16/06/2020 11:35	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Normal
16/06/2020 11:37	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	ok
16/06/2020 11:38	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	pra mim continua voz dupla
16/06/2020 11:39	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	desliga o youtube. pra mim deu certo.
16/06/2020 11:39	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	ok tudo derto
16/06/2020 11:39	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	obrigada



16/06/2020 11:42	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	ok
16/06/2020 11:54	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	novo mundo online!! Vida virtual...que vei para ficar...
16/06/2020 11:54	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	veio!
16/06/2020 11:55	paulojuarez@yahoo.com.br	PAULO JUAREZ BELTRAME_1	Eu já sabia !!!
16/06/2020 12:01	aplauerti@tcg.adv.br	Man Latin America_Ana Paula	Tãj mudo ?
16/06/2020 12:01	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	em tempos de assembleia presencial... quando as pessoas tivessem que ficar aguardando por algum imprevisto.... imagino que seriam servidos lanches.... agora nesta nova dinâmica virtual, que veio para ficar.. impossível....
16/06/2020 12:01	camila@rochaneto.com.br	AJ_Camila	estáj mudo
16/06/2020 12:01	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	sem lanches....
16/06/2020 12:02	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	dr solicitou tempo
16/06/2020 12:06	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Não ouço a fala do Dr.
16/06/2020 12:06	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	ouvindo bem o áudio das recuperandas...
16/06/2020 12:07	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Não ouço as recuperandas
16/06/2020 12:09	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Falhando muito a fala do Dr. Ricardo...
16/06/2020 12:10	clybas@rochaneto.com.br	AJ_Clybas Correa Rocha Neto	De acordo as respostas apenas dois credores com dificuldade de Áudio e som. Peço reiniciar sua plataforma. Pode ser problemas da sua conexão.



16/06/2020 12:10	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Não ouço as recuperandas
16/06/2020 12:10	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Tentarei ouvir pelo youtube
16/06/2020 12:22	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	por quanto tempo?
16/06/2020 12:22	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	esta dando eco de interferencia melhor desligar o microfone
16/06/2020 12:22	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	peço manifestação
16/06/2020 12:22	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	muito eco
16/06/2020 12:22	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	não estou ouvindo
16/06/2020 12:23	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	peço a palavra
16/06/2020 12:23	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	quero a palavra
16/06/2020 12:24	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	peço a palavra
16/06/2020 12:24	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	quero a palavra
16/06/2020 12:24	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu	Havia caído minha conexão, apenas retornei
16/06/2020 12:24	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	sim, ouvimos
16/06/2020 12:24	vianawag@gmail.com	wagner viana da silva	sim, ouvimos
16/06/2020 12:24	felipe@abreu.adv.br	RECUPERANDAS_Dr. Ricardo Abreu	sim
16/06/2020 12:25	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	sim



16/06/2020 12:25	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	quero a palavra
16/06/2020 12:26	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	quero palavra como adv da root brasil
16/06/2020 12:27	contabil@rochaneto.com.br	AJ_João Pedro	Dr. Helio, o senhor será o prÃ³ximo
16/06/2020 12:28	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	ok
16/06/2020 12:37	paulojuarezbr@yahoo.com.br	PAULO JUAREZ BELTRAME_1	excelente colocação !!!!!
16/06/2020 12:38	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Gostaria de me manifestar
16/06/2020 13:01	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	está baixo o áudio
16/06/2020 13:01	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	depois que ele falar pode voltar a nos ?
16/06/2020 13:03	caiwolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	sigo no aguardo
16/06/2020 13:06	carlos.henrique@detoledo.adv.br	Carlos Henrique Toledo_Classe I	Acredito que o mais interessante nesse momento, seja levar essa Assembleia para votação da suspensão ou não, pois, do contrario, ficará indo e vindo opiniões diversas que, nesse momento, não cabem mais...
16/06/2020 13:07	carlos.henrique@detoledo.adv.br	Carlos Henrique Toledo_Classe I	ok
16/06/2020 13:09	paulojuarezbr@yahoo.com.br	PAULO JUAREZ BELTRAME	7 dias no máximo !!
16/06/2020 13:16	carli.adv@gmail.com	Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	A suspensão Ã© inÃ³cua!
16/06/2020 13:18	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	uma ultima colocação



16/06/2020 13:20	giovani bianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Pessoal, a proposta da empresa não foi aceita. Ponto Final. 90 dias são se for pra vender a fazenda no preço que a empresa pretende. Caso não consiga, será vendida em leilão com possibilidade de aÃ§ambarcar a outra fazenda ou outros bens. Correção dos valores tinha que ser outro tema. Absurdo recebermos sem qualquer Correção.
16/06/2020 13:21	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	quero falar pela root
16/06/2020 13:24	prkf@khateradv.com.br	pedro rodrigo khater fontes	estou sem Áudio da reunião
16/06/2020 13:24	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	Pelo Banco Safra, não concordamos com a suspensão. mas se for para votar, no maximo 45 dias
16/06/2020 13:25	prkf@khateradv.com.br	pedro rodrigo khater fontes	pela união equipamentos e soler, também não concordamos coma suspensão
16/06/2020 13:31	aplauerti@tcg.adv.br	Man Latin America_Ana Paula	Sem vídeo da recuperanda
16/06/2020 13:32	joao.veiga@oliveiraeantunes.com.br	João Victor da Veiga	Pelo Unibanco, adianto também que não concordamos com suspensão superior Ã 60 dias. (Não sendo isto uma sugestão, apenas posição de voto).
16/06/2020 13:34	carli.adv@gmail.com	Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	Tem que ser resolvido hoje!
16/06/2020 13:35	carli.adv@gmail.com	Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	Sem suspensão!
16/06/2020 13:40	heloisasurita@msn.com	Ernando Cardoso_HELOISA SURITA	sem suspensão
16/06/2020 13:40	aplauerti@tcg.adv.br	Man Latin America_Ana Paula	Sem Áudio e vídeo da recuperanda



16/06/2020 13:41	aplauerti@tcg.adv.br	Man Latin America_Ana Paula	Sem Áudio e vídeo da recuperanda !!
16/06/2020 13:43	aplauerti@tcg.adv.br	Man latin america_ana Paula	Entrei novamente e voltou o vídeo e Áudio
16/06/2020 13:44	juriddico1@ronisalmeida.adv.br	RONIS FERREIRA DE ALMEIDA	aqui estáj tudo travado
16/06/2020 13:46	carli.adv@gmail.com	Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	não
16/06/2020 13:48	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Boa tarde. Pode deixar... depois, se o caso, me manifestarei...
16/06/2020 13:48	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	pode dar sequencia...
16/06/2020 13:49	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	tranquilo. pode encerrar
16/06/2020 13:50	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	penso em um prazo de 45 dias, no maximo, como sspensão
16/06/2020 13:51	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	A recuperanda nesses 90 dias vão entrar em contato com todos para tentar acordo??
16/06/2020 13:52	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	ok
16/06/2020 13:52	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	Sou contra a suspensão
16/06/2020 13:52	paulojuarez@b@yahoo.com.br	PAULO JUAREZ BELTRAME	sou contra a suspensão
16/06/2020 13:53	leilamadv@hotmail.com	LEILA DIOGO MEDINA	sou contra a suspensão também.
16/06/2020 13:54	felipe@thiemecosta.adv.br	RONALDO D FERRARI_FELIPE RIBEIRO	Contra suspensão
16/06/2020 13:55	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Se háj manifestações sobre um prazo intermediário, isso também deve ser analisado.
16/06/2020 13:55	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	Clybas, podemos eleger o Comitê de Credores hoje?



16/06/2020 13:56	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	contra suspensao
16/06/2020 13:56	prkf@khateradv.com.br	pedro rodrigo khater fontes	contra suspensão
16/06/2020 13:56	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	O prazo de 45 dias que mencionei acima Ã© uma sugestão, uma proposta... são ³ pra deixar claro...
16/06/2020 14:00	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	ok
16/06/2020 14:17	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Informações para procedimento da votação: No momento da votação, cada representante será chamado por vez, e informado quantos credores este representa. Caso esteja representando mais de um credor, será questionado se seu voto será proferido de forma Única, ou seja, um são voto para todos os credores, ou de forma individual, ou seja, cada credor com um voto diferente. Após, será questionado se vota “sim” para suspensão da Assembleia, “não” para não suspensão ou “abstenção”
16/06/2020 14:20	rsantos.adv@hotmail.com	ROBERTO DOS SANTOS	sem Áudio
16/06/2020 14:20	joao.veiga@oliveiraeantunes.com.br	João Victor da Veiga	Será através do vídeo ou chat privado?
16/06/2020 14:21	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	Clybas, nos queremos a constituição do comite hoje.
16/06/2020 14:25	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	entendido
16/06/2020 14:25	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	entendido



16/06/2020 14:25	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Forma de votação: entendido.
16/06/2020 14:25	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	desculpa chegei agora
16/06/2020 14:25	advocaciafadel@hotmail.com	Miguel Fadel_1	entendido
16/06/2020 14:25	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	ok
16/06/2020 14:25	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade_1	Entendido
16/06/2020 14:25	felipe@abreu.adv.br	RECUPERANDA_Dr. Ricardo_1	ok
16/06/2020 14:25	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	ok
16/06/2020 14:25	bruno.vaz@vcdadvocacia.com.br	Bruno Vaz_1	ok
16/06/2020 14:25	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	pode me explicar novamente
16/06/2020 14:25	robson_bergmaschi@hotmail.com	Robson Bergamaschi - Classe I	ok
16/06/2020 14:25	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	ok
16/06/2020 14:26	fmgobbi@msn.com	Fernando Manica Gobbi	ok
16/06/2020 14:26	antoniojosesaviani@gmail.com	Antonio Jose saviani da Silva	ok
16/06/2020 14:26	waldineialmeida@hotmail.com	Waldinei Almeida	ok
16/06/2020 14:26	paulojuarez@yahoo.com.br	PAULO JUAREZ BELTRAME	ok
16/06/2020 14:26	rgarcia.juridico@gmail.com	Rubens Rafael_Classelll	Está bem



16/06/2020 14:27	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	esta bem
16/06/2020 14:27	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Entendi. Mas gostaria que o AJ respondesse uma pergunta que fiz no privado, do AJ Damaris.Se possível. Antes de eu votar.
16/06/2020 14:28	aplauerti@tcg.adv.br	Man latin america_ana Paula	Não
16/06/2020 14:29	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Não estou ouvindo
16/06/2020 14:29	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	unico
16/06/2020 14:29	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	nao
16/06/2020 14:29	antoniojosesaviani@gmail.com	Antonio Jose saviani da Silva	voto Único
16/06/2020 14:30	antoniojosesaviani@gmail.com	Antonio Jose saviani da Silva	não
16/06/2020 14:30	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Quero votar pela GMA... não estou te puvindo
16/06/2020 14:30	paulojuarez@yahoo.com.br	PAULO JUAREZ BELTRAME	Voto Único - CLASSE I -NÃO para suspensão
16/06/2020 14:30	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	ouvindo
16/06/2020 14:31	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Voto Único - Sim
16/06/2020 14:31	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Classe III
16/06/2020 14:31	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Agora sim
16/06/2020 14:31	trabalhista@takahashiadv.com.br	Takahashi Advogados_Classe I	voto unico



16/06/2020 14:31	trabalhista@takahashiadv.com.br	Takahashi Advogados_Classe I	nao
16/06/2020 14:31	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	Sim
16/06/2020 14:32	bruno.vaz@vcdadvocacia.com.br	Bruno Vaz_1	Voto Único.
16/06/2020 14:32	bruno.vaz@vcdadvocacia.com.br	Bruno Vaz_1	Votamos sim, com ressalvas que que serão encaminhadas em PDF, conforme orientação.
16/06/2020 14:33	bruno@twk.com.br	Bruno Kurzweil	Sim, com ressalva a ser enviada ao final.
16/06/2020 14:33	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	credor da classe 2
16/06/2020 14:33	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	voto SIM
16/06/2020 14:34	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade_1	Banco Rendimento se abstem, em
16/06/2020 14:34	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade_1	Desculpe
16/06/2020 14:34	carlos.henrique@detoledo.adv.br	Carlos Henrique Toledo_Classe I	voto Anico
16/06/2020 14:34	carlos.henrique@detoledo.adv.br	Carlos Henrique Toledo_Classe I	sim
16/06/2020 14:35	robson_bergmaschi@hotmail.com	Robson Bergamaschi - Classe I	voto Único
16/06/2020 14:35	robson_bergmaschi@hotmail.com	Robson Bergamaschi - Classe I	Não
16/06/2020 14:36	ferracini@rfsadvogados.com.br	LNF_EduardoFerracini	Não
16/06/2020 14:36	eduardotondinelli.adv@hotmail.com	Eduardo Tondinelli de Cillo_1	voto Único
16/06/2020 14:36	eduardotondinelli.adv@hotmail.com	Eduardo Tondinelli de Cillo_1	sim



16/06/2020 14:37	felipe@thiemecosta.adv.br	RONALDO D FERRARI_FELIPE RIBEIRO	Não
16/06/2020 14:37	fmgobbi@msn.com	Fernando Manica Gobbi	Não
16/06/2020 14:38	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	Não
16/06/2020 14:38	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Voto unico.
16/06/2020 14:39	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	voto sim.
16/06/2020 14:39	heloisasurita@msn.com	Ernando Cardoso_HELOISA SURITA	voto unico
16/06/2020 14:40	heloisasurita@msn.com	Ernando Cardoso_HELOISA SURITA	nao
16/06/2020 14:40	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	sim
16/06/2020 14:41	pinheirokretli@gmail.com	Irley Pinheiro Kretli_Francisco	NÃ,O
16/06/2020 14:41	jessicasousanunes@outlook.com	Jessica Nunes_1	SIM
16/06/2020 14:41	joao.veiga@oliveiraeantunes.com.br	João Victor da Veiga	Correto, voto não
16/06/2020 14:43	kpsouza@terra.com.br	KARLLA PATRICIA SOUZA	voto Único. Não
16/06/2020 14:43	kpsouza@terra.com.br	KARLLA PATRICIA SOUZA	voto não
16/06/2020 14:43	leilamadv@hotmail.com	LEILA DIOGO MEDINA	unica
16/06/2020 14:43	leilamadv@hotmail.com	LEILA DIOGO MEDINA	voto não
16/06/2020 14:44	carli.adv@gmail.com	Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	NÃO



16/06/2020 14:45	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	voto unico
16/06/2020 14:45	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	sim
16/06/2020 14:46	juridico@bancotricury.com.br	Banco Tricury s/a	não
16/06/2020 14:46	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	nao
16/06/2020 14:47	maykollcoelho@hotmail.com	Maykoll Arthur Coelho	sim
16/06/2020 14:47	advocaciafadel@hotmail.com	Miguel Fadel_1	Voto Único
16/06/2020 14:47	advocaciafadel@hotmail.com	Miguel Fadel_1	Sim
16/06/2020 14:48	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	nao me chamou
16/06/2020 14:48	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade_1	Abstenho em razão do protesto enviado via e-mail
16/06/2020 14:48	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	ok obrigada
16/06/2020 14:49	patriciarodrigues1703@gmail.com	Patricia_Terezinha Botario	não
16/06/2020 14:49	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	voto unico
16/06/2020 14:49	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	VOTO NAO
16/06/2020 14:50	paulojuarez@yahoo.com.br	PAULO JUAREZ BELTRAME	VOTO Único -CREDOR CLASSE I - NÃO PARA Suspensão
16/06/2020 14:51	prkf@khateradv.com.br	pedro rodrigo khater fontes	Único
16/06/2020 14:51	prkf@khateradv.com.br	pedro rodrigo khater fontes	não



16/06/2020 14:52	rsantos.adv@hotmail.com	ROBERTO DOS SANTOS	voto Único
16/06/2020 14:52	rsantos.adv@hotmail.com	ROBERTO DOS SANTOS	sim
16/06/2020 14:52	rodrigo.orlandini@martinelli.adv.br	Pontual Brasil_Rodrigo Orlandini	Sim
16/06/2020 14:53	clybas@rochaneto.com.br	AJ_Clybas Correa Rocha Neto	Dr Romes Ferreira?
16/06/2020 14:54	rgarcia.juridico@gmail.com	Rubens Rafael_Classelll	eu so represento os credores da classe 3
16/06/2020 14:55	rgarcia.juridico@gmail.com	Rubens Rafael_Classelll	foi feita cessão de credito no meu credito
16/06/2020 14:55	rgarcia.juridico@gmail.com	Rubens Rafael_Classelll	ok...de forma individual entao
16/06/2020 14:56	rgarcia.juridico@gmail.com	Rubens Rafael_Classelll	ok
16/06/2020 14:56	rgarcia.juridico@gmail.com	Rubens Rafael_Classelll	abstenho
16/06/2020 14:56	rgarcia.juridico@gmail.com	Rubens Rafael_Classelll	não
16/06/2020 14:57	rgarcia.juridico@gmail.com	Rubens Rafael_Classelll	não
16/06/2020 14:57	saraht@tostoadv.com	Banco Triângulo_Sarah Tomazeli	NÃO
16/06/2020 14:58	clybas@rochaneto.com.br	AJ_Clybas Correa Rocha Neto	Dra Sueli, seu voto?
16/06/2020 15:00	thula.benedetto@cabanellos.com.br	Thula Benedetto	sim
16/06/2020 15:00	vianawag@gmail.com	wagner viana da silva	voto Único, e sim
16/06/2020 15:00	suelibatista@adv.oabsp.org.br	Sueli	Eu estava ouvindo perfeitamete



16/06/2020 15:02	suelibatista@adv.oabsp.org.br	Sueli	voto Único, e NÃO
16/06/2020 15:09	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	aguardando
16/06/2020 15:13	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	ok
16/06/2020 15:21	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	unico.....não
16/06/2020 15:21	mariasadvocacia@terra.com	Maria Luiza_classe 1 e 3	ok
16/06/2020 15:22	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	ok
16/06/2020 15:38	contabil@rochaneto.com.br	AJ_João Pedro	Informo que caiu o servidor, estamos trabalhando para retornar o mais rápido possível.
16/06/2020 15:38	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	ok
16/06/2020 15:43	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	ok
16/06/2020 15:44	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	ja saiu o resultado?
16/06/2020 15:45	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	estou no aguardo
16/06/2020 15:46	clybas@rochaneto.com.br	AJ_Clybas Correa Rocha Neto	Mais uns minutos. O Servidor caiu e esta voltando. Logo retornamos
16/06/2020 16:00	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	seguimos no aguardo
16/06/2020 16:02	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	ok ciente
16/06/2020 16:02	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	ok
16/06/2020 16:03	jessicasousanunes@outlook.com	Jéssica Nunes_1	ciente



16/06/2020 16:03	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	ciente
16/06/2020 16:03	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	tomara que seja hibrida
16/06/2020 16:03	jessicasousanunes@outlook.com	Jéssica Nunes_1	qual horário? ainda será decidido?
16/06/2020 16:03	eduardotondinelli.adv@hotmail.com	Eduardo Tondinelli de Cillo_1	ciente
16/06/2020 16:03	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	15/09/2020, as 10:30h, ciente.
16/06/2020 16:04	jessicasousanunes@outlook.com	Jéssica Nunes_1	a questão se será virtual ou presencial ainda será definido?
16/06/2020 16:04	saraht@tostoadv.com	Banco Triângulo_Sarah Tomazeli	Ela será virtual?
16/06/2020 16:04	jessicasousanunes@outlook.com	Jéssica Nunes_1	Obrigada!
16/06/2020 16:04	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Prefiro virtual.
16/06/2020 16:05	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	ok
16/06/2020 16:05	souzaesteves.advogados@gmail.com	Eduardo Scarabelo Esteves	OK
16/06/2020 16:05	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	ok anotado
16/06/2020 16:05	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Não seria prudente aguardar a nova AGC para formalizar o comite?
16/06/2020 16:05	carlos.henrique@detoledo.adv.br	Carlos Henrique Toledo_Classe I	Saiu ontem um Provimento 105 do CNJ de que suspendeu todas atividades presenciais nos fóruns até 31 de dezembro de 2020
16/06/2020 16:06	juridico@rochaneto.com.br	AJ_Damaris	Assembleia suspensa por 90 dias, remarcada para 15/09/2020, À s 10h30min com cadastramento a partir das 8h30min



16/06/2020 16:07	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	gostaria de me manifestar
16/06/2020 16:07	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	pode ser por aqui?
16/06/2020 16:08	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Por mim, faríamos uma indicação de advs dos credores classe i para tratativas junto a recuperanda, deixando o comite para depois...
16/06/2020 16:08	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	As impugnação serão apreciadas nesse prazo?
16/06/2020 16:08	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Ã© uma sugestão...
16/06/2020 16:08	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	Os credores insistem na constituição do Comitê de Credores porque pode em muito contribuir para o andamento e transparência das atividades das empresas recuperandas. Mais do que isso, a existência do comitê ainda Ã© recomendada diante das denúncias já relatadas em petição juntada ao processo em 15.6.2020. O comitê permitirá a participação pro-ativa dos credores. Além disso, a instituição do comite atende ao princípio da cooperação que deve integrar o processo de recu. Judicial.
16/06/2020 16:09	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Vou agyardar posição dr ricardo
16/06/2020 16:09	felipe@abreu.adv.br	RECUPERANDA_Dr. Ricardo	Dr. Clybas. Considerando que a AGC estáj formalmente suspensa, ressalvamos que não cabe mais a prática de nenhuma outra deliberação neste ato. Ademais não constou na ordem do dia, bem como não háj segurança da permanência dos habilitados.



16/06/2020 16:10	trabalhista@takahashiadv.com.br	Takahashi Advogados_Classe I	Acredito também que a formação do Comitê poderá agilizar o andamento e a transparência das atividades.
16/06/2020 16:10	felipe@abreu.adv.br	RECUPERANDA_Dr. Ricardo	O formalismo é importante para evitar nulidades
16/06/2020 16:10	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	nao estou ouvindo
16/06/2020 16:10	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	contou na ordem do dia. Inclusive o Clybas informou nota AGC início a pauta
16/06/2020 16:11	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	não houve ainda o encerramento da assembleia, que ainda está em curso
16/06/2020 16:11	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	penso que uma designação evitaria novas nulidades... são ³ isso, mas sou a favor do início imediato das tratativas...
16/06/2020 16:11	felipe@abreu.adv.br	RECUPERANDA_Dr. Ricardo	Já houve declaração do voto.
16/06/2020 16:12	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Perfeito
16/06/2020 16:13	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	A declaração de voto foi somente quanto a suspensão. E o próximo assunto a ser discutido, nos termos da pauta da Assembleia é a constituição do comitê de credores.
16/06/2020 16:13	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	o assunto foi pautado pelo próprio Clybas
16/06/2020 16:13	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	Caso não seja autorizado a instalação de um comitê, pode ser requerido no processo a nomeação de um watchdog
16/06/2020 16:13	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	gostaria de habilitar como representante no comitê de credores
16/06/2020 16:18	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	quero participar do comitê



16/06/2020 16:19	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Ciente!
16/06/2020 16:19	jessicasousanunes@outlook.com	Jéssica Nunes_1	Ciente!
16/06/2020 16:39	giovanibianchi@gmail.com	Dr. Giovani Bianchi	Me despeço. Agradeço a atenção e os trabalhos. Que tudo se resolva da melhor forma e o mais breve possível. ã% o meu desejo a todos.
16/06/2020 16:41	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	Clybas, quero registrar o requerimento para que seja fixado prazo para as Recuperandas, apresentarem o novo Plano de Recup Judicial. Como houve a designação da continuidade da AGC para o dia 15.09.2020 deve ser observada essa condição a fim de evitar que ocorra novamente o fato visto nesta ocasião, onde apresentaram o documento horas antes do início da AGC.
16/06/2020 16:56	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	ja encerrou?
16/06/2020 16:57	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	posso sair ?
16/06/2020 17:02	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	ok
16/06/2020 17:02	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	obrigado
16/06/2020 17:14	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	Dr. Clybas, como secretária, li a ata e está completa
16/06/2020 17:15	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	de nada!
16/06/2020 17:17	patriciarodrigues1703@gmail.com	Patricia_Terezinha Botario	está sem som
16/06/2020 17:17	bruno@twk.com.br	Bruno Kurzweil	sem som



16/06/2020 17:17	jessicasousanunes@outlook.com	Jéssica Nunes_1	sem som
16/06/2020 17:17	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	não ouço
16/06/2020 17:17	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Eu não ouvi absolutamente nada...
16/06/2020 17:17	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	sem som
16/06/2020 17:17	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	não estou
16/06/2020 17:17	carli.adv@gmail.com	Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	sem som
16/06/2020 17:17	souzaesteves.advogados@gmail.com	Eduardo Scarabelo Esteves	sem som
16/06/2020 17:17	aplauerti@tcg.adv.br	man latin america_ana paula	Sem som
16/06/2020 17:17	pinheirokretli@gmail.com	Irley Pinheiro Kretli_Francisco	Sem som
16/06/2020 17:19	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	sim
16/06/2020 17:19	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	sim
16/06/2020 17:19	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	sim
16/06/2020 17:19	bruno@twk.com.br	Bruno Kurzweil	sim
16/06/2020 17:19	patriciarodrigues1703@gmail.com	Patricia_Terezinha Botario	sim
16/06/2020 17:19	rgarcia.juridico@gmail.com	Rubens Rafael_Classell	sim
16/06/2020 17:19	carli.adv@gmail.com	Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	sim



16/06/2020 17:19	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	sim
16/06/2020 17:19	pinheirokretli@gmail.com	Irley Pinheiro Kretli_Francisco	sim
16/06/2020 17:19	trabalhista@takahashiadv.com.br	Takahashi Advogados_Classe I	sim
16/06/2020 17:28	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	sim
16/06/2020 17:28	patriciarodrigues1703@gmail.com	Patricia_Terezinha Botario	SIM
16/06/2020 17:28	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	sim
16/06/2020 17:28	suelibatista@adv.oabsp.org.br	Sueli	sim
16/06/2020 17:28	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	sim
16/06/2020 17:28	robson_bergaschi@hotmail.com	Robson Bergamaschi - Classe I	sim
16/06/2020 17:28	advocaciafadel@hotmail.com	Miguel Fadel_1	sim
16/06/2020 17:28	carli.adv@gmail.com	Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	sim
16/06/2020 17:28	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	sim
16/06/2020 17:28	pinheirokretli@gmail.com	Irley Pinheiro Kretli_Francisco	sim



16/06/2020 17:38	caiwolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	gostaria que fosse inserido na ata minha afirmação de que: Consignou ainda o representante da AGU que, da forma como apresentado o plano na data de 15/06/2020 , ou mesmo na proposta anterior, é inviável a aprovação pelo credor União, em especial por ser necessário garantir a higidez das garantias reais existentes desde 1995 e não concordar com novação que libere credores pessoas físicas em suas execução. por esta razão , necessária a suspensão para ajustes no plano proposto.
16/06/2020 17:40	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	Dr. Clybas, favor alterar a assinatura do Daycoval para a Dra. Sandra Khafif Dayan
16/06/2020 17:40	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	OAB/SP 131.646
16/06/2020 17:41	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	não estou com meu certificado
16/06/2020 17:41	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	estou em home office
16/06/2020 17:41	caiwolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	perfeito
16/06/2020 17:41	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	quero que fique registrado por gentileza que houve requerimento dos credores trabalhistas por mim representados a necessidade de constituição do comite de credores nesta ocasião.
16/06/2020 17:41	patriciarodrigues1703@gmail.com	Patricia_Terezinha Botario	O estáj faltando número na OAB da Dra. Mariana
16/06/2020 17:41	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	De minha parte, entendo que esta ok. nada a retificar ou inserir
16/06/2020 17:41	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	tudo bem



16/06/2020 17:41	bruno@twk.com.br	Bruno Kurzweil	posso sim
16/06/2020 17:43	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	quero que no início do paragrafo fique anotado que houve o requerimento. Posteriormente houve a insistência diante da oposição pelas recuperandas.
16/06/2020 17:43	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	necessário consignar que houve oposição das recuperandas
16/06/2020 17:44	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade	É possível constar na ata o protesto do Banco Rendimento pelo julgamento de seus incidentes?
16/06/2020 17:44	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade	Visto que pugnamos pela sua extrajudicialidade
16/06/2020 17:44	pinheirokretli@gmail.com	Irley Pinheiro Kretli_Francisco	Clybas, por que houve a inclusão na pauta, a criação do comitê de credores, já que foi constatado que não estava no edital de convocação?
16/06/2020 17:45	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	ok. obrigada
16/06/2020 17:45	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	isso nao podera gerar uma nulidade?
16/06/2020 17:46	pinheirokretli@gmail.com	Irley Pinheiro Kretli_Francisco	Ok
16/06/2020 17:46	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	ok
16/06/2020 17:46	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade	Nathan Guinsburg Cidade: É possível constar na ata o protesto do Banco Rendimento pelo julgamento de seus incidentes?
16/06/2020 17:46	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	ok para assintura
16/06/2020 17:46	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade	Jãj foi mandado por e-mail



16/06/2020 17:46	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade	Ok
16/06/2020 17:46	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade	Obrigadi
16/06/2020 17:47	eduardotondinelli.adv@hotmail.com	Eduardo Tondinelli de Cillo_1	ok
16/06/2020 17:47	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	ok
16/06/2020 17:47	paulagimenesadv@hotmail.com	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	ok.
16/06/2020 17:47	nathan@rosenbaum.adv.br	Nathan Guinsburg Cidade	Ok
16/06/2020 17:47	kpsouza@terra.com.br	KARLLA PATRICIA SOUZA	ok
16/06/2020 17:47	patriciarodrigues1703@gmail.com	Patricia_Terezinha Botario	ok
16/06/2020 17:47	bruno.vaz@vcdadvocacia.com.br	Bruno Vaz	Ok
16/06/2020 17:47	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Ok
16/06/2020 17:47	trabalhista@takahashiadv.com.br	Takahashi Advogados_Classe I	ok
16/06/2020 17:47	carli.adv@gmail.com	Henrique Mussio_Luís Henrique Ca	ok
16/06/2020 17:47	saraht@tostoadv.com	Banco Triângulo_Sarah Tomazeli	Ok
16/06/2020 17:47	aplauerti@tcg.adv.br	man latin america_ana paula	Ok
16/06/2020 17:47	helio@rootbr.com.br	helio vicente dos santos	ok a ata
16/06/2020 17:47	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	ok



16/06/2020 17:47	suelibatista@adv.oabsp.org.br	Sueli	OK
16/06/2020 17:47	advocaciafadel@hotmail.com	Miguel Fadel_1	ok
16/06/2020 17:47	robson_bergmaschi@hotmail.com	Robson Bergamaschi - Classe I	ok
16/06/2020 17:47	caiowolff@hotmail.com	União (AGU) - Classe 2 (Caio W)	ok
16/06/2020 17:47	juridico@bancotricury.com.br	Banco Tricury s/a	ok
16/06/2020 17:47	bruno@twk.com.br	Bruno Kurzweil	ok ata
16/06/2020 17:47	marianaaltomani@gmail.com	Mariana Gonçalves Altomani	ok
16/06/2020 17:47	jessicasousanunes@outlook.com	Jéssica Nunes_1	OK. Nada a modificar/alterar na ATA.
16/06/2020 17:48	pinheirokretli@gmail.com	Irley Pinheiro Kretli_Francisco	Ok
16/06/2020 17:48	toni.viana@adv.oabsp.org.br	Antonio Marcos Viana dos Santos	OK
16/06/2020 17:48	vianawag@gmail.com	Wagner Viana da Silva	Ok
16/06/2020 17:48	felipe@abreu.adv.br	RECUPERANDA_Dr. Ricardo	okok
16/06/2020 17:48	thula.benedetto@cabanellos.com.br	Thula Benedetto	de acordo
16/06/2020 17:49	flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br	Banco Daycoval_Flavia Amadeu_1	obrigada a todos
16/06/2020 17:49	bruno@twk.com.br	Bruno Kurzweil	Obrigado Dr. Clybas. Abraços.
16/06/2020 17:49	thula.benedetto@cabanellos.com.br	Thula Benedetto	a ata ficaráj disponibilizada desde já?



16/06/2020 17:49	luisgustavo@flopes.adv.br	Luís Gustavo Ferreira Lopes	Perfeito. Obrigado! abraços
16/06/2020 17:49	robson_bergmaschi@hotmail.com	Robson Bergamaschi - Classe I	Grato!
16/06/2020 17:49	saraht@tostoadv.com	Banco Triângulo_Sarah Tomazeli	Obrigada!
16/06/2020 17:49	oikawa_jr@hotmail.com	Antonio Carlos Borges_classe I	Obrigado um abraço aos amigos!
16/06/2020 17:49	trabalhista@takahashiadv.com.br	Takahashi Advogados_Classe I	obrigado
16/06/2020 17:49	souzaesteves.advogados@gmail.com	Eduardo Scarabelo Esteves	Boa tarde a todos
16/06/2020 17:50	pinheirokretli@gmail.com	Irley Pinheiro Kretli_Francisco	Obrigado. Boa semana a todos.





Estatísticas do seu evento



www.clickmeeting.com



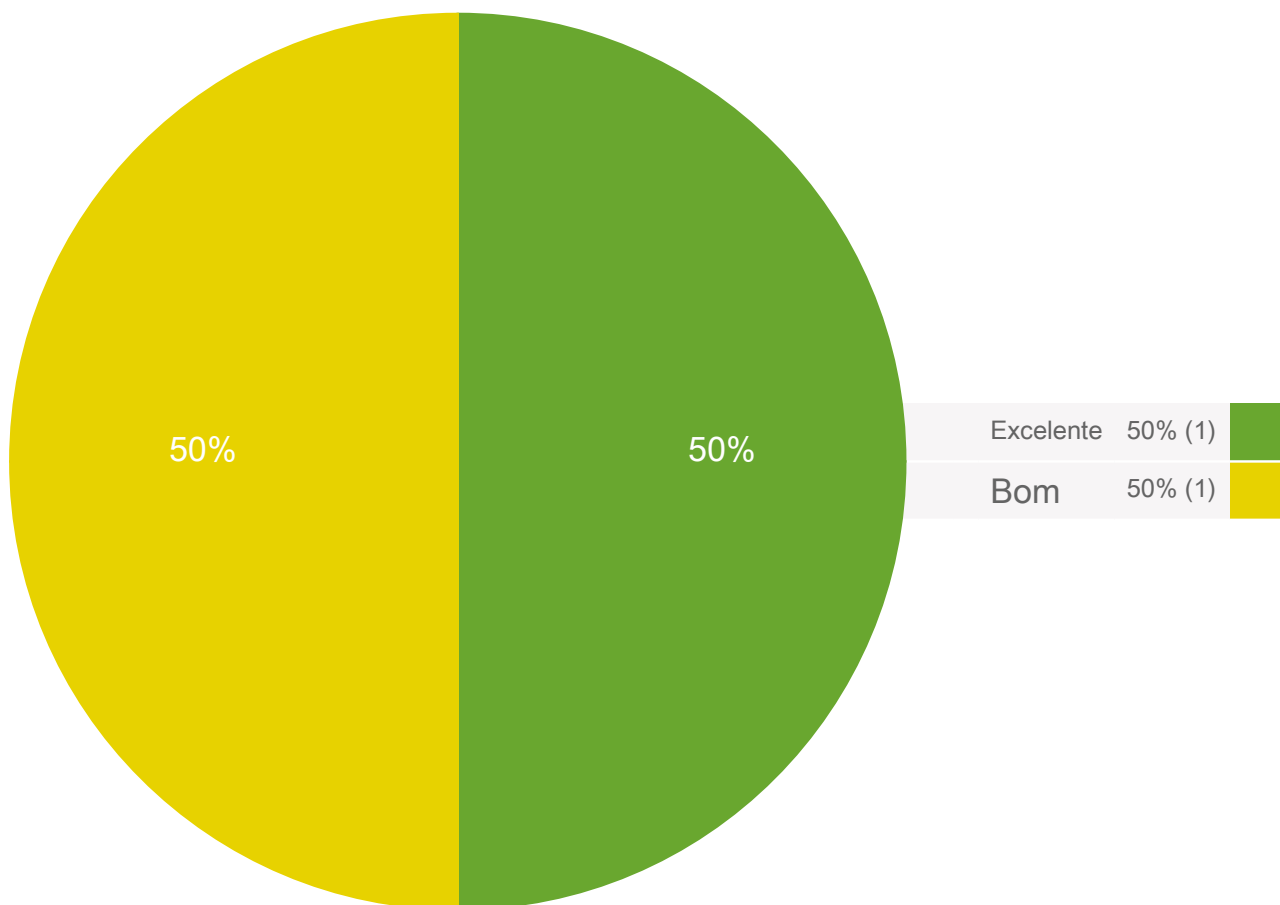


Resumo do evento

Nome do evento:	Assembléia Geral de Credores (1º CONVOCAÇÃO) Grupo Manacá - Dail - Clarion		
Organizador do evento:	AJ_Clybas Correa Rocha Neto (clybas@rochaneto.com.br) https://rochaneto.clickmeeting.com/assembleia-geral-de-credores-1-convocacao-grupo-manaca-dail-clarion		
Duração do evento:	10h 20 min Iniciar/interromper sessão: Jun 16, 2020 07:31 BRT / Jun 16, 2020 17:51 BRT		
Número de participantes:	57 Web: 100% Telefone: 0% Celular: 0% Celular: IOS: 0% Android: 0%		
Sala de espera do evento:	habilitada		



Resumo das avaliações



3 primeiras avaliações

eduardotondinelli.adv@hotmail.com	Bom	★★★★★
nathan@rosenbaum.adv.br	Excelente	★★★★★

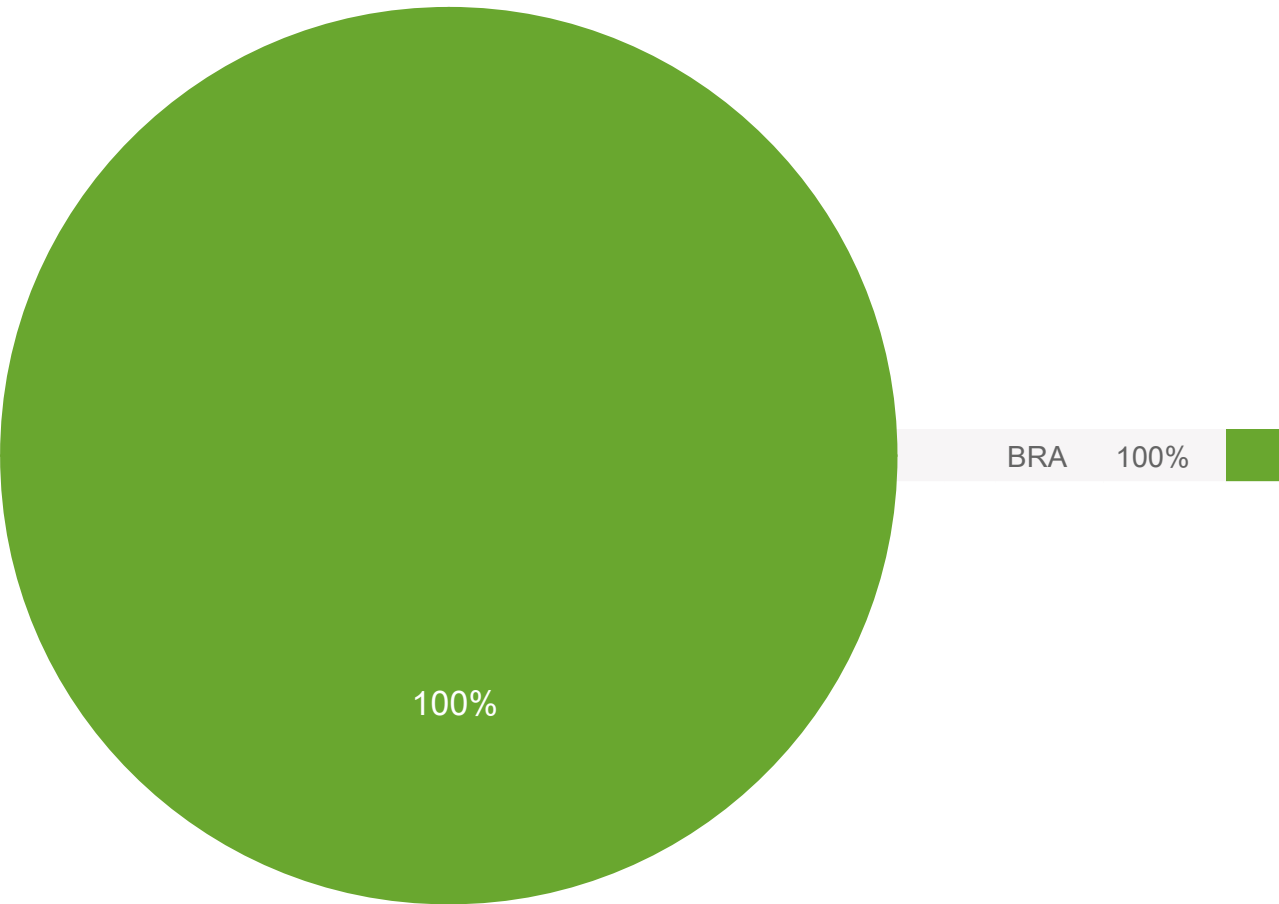




Resumo de participantes

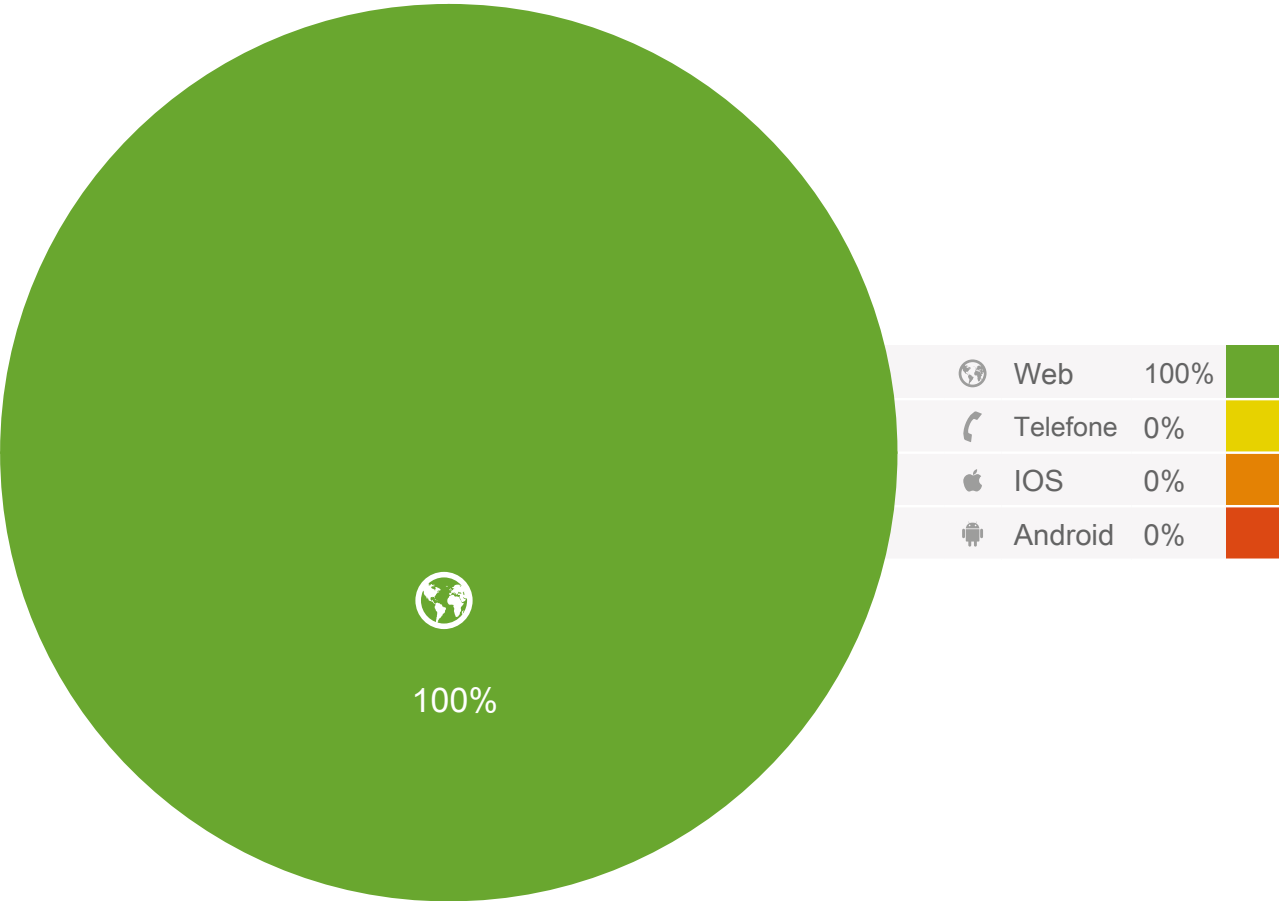
Número de participantes:	57
Número máximo de participantes ao mesmo tempo:	55
Número de participantes na sala de espera do evento:	52
Número de participantes que saíram antes do evento:	27
Tempo médio de participação:	7h 40 min

Estatísticas de país





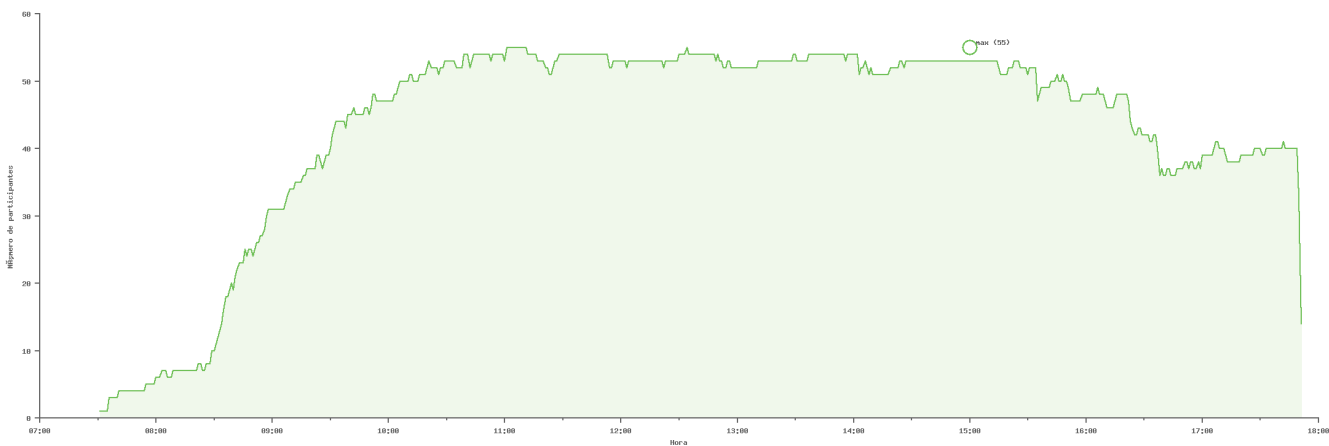
Estatísticas de dispositivo



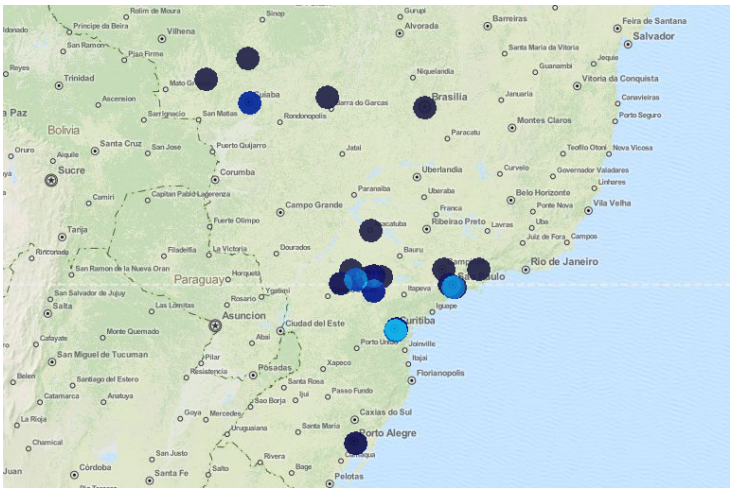


Resumo de participantes

Número de participantes no horário

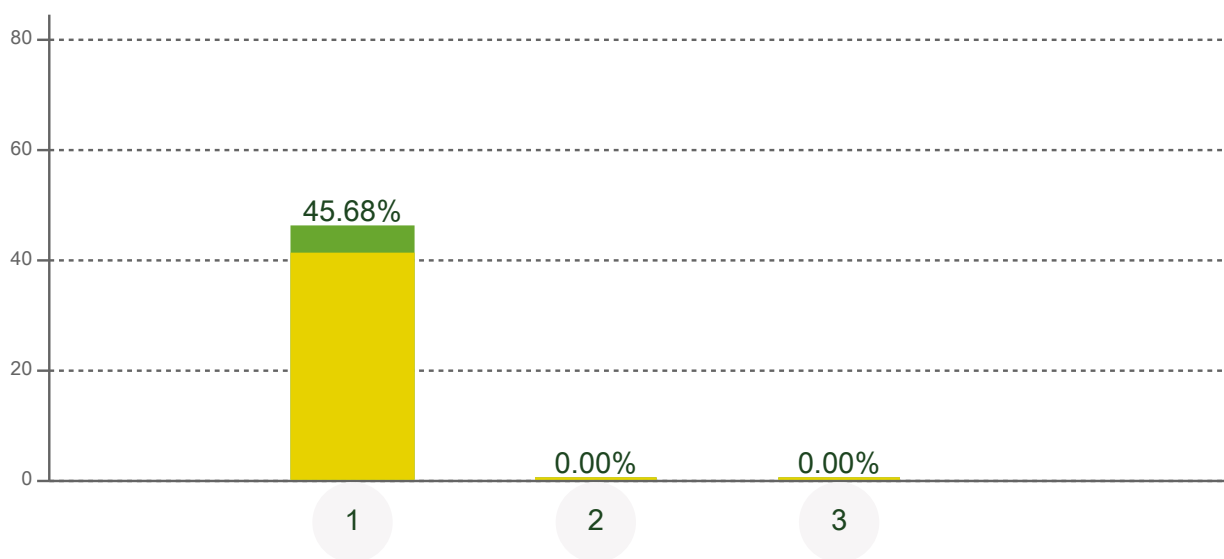


Número de participantes no horário



Resumo de participantes

Convites

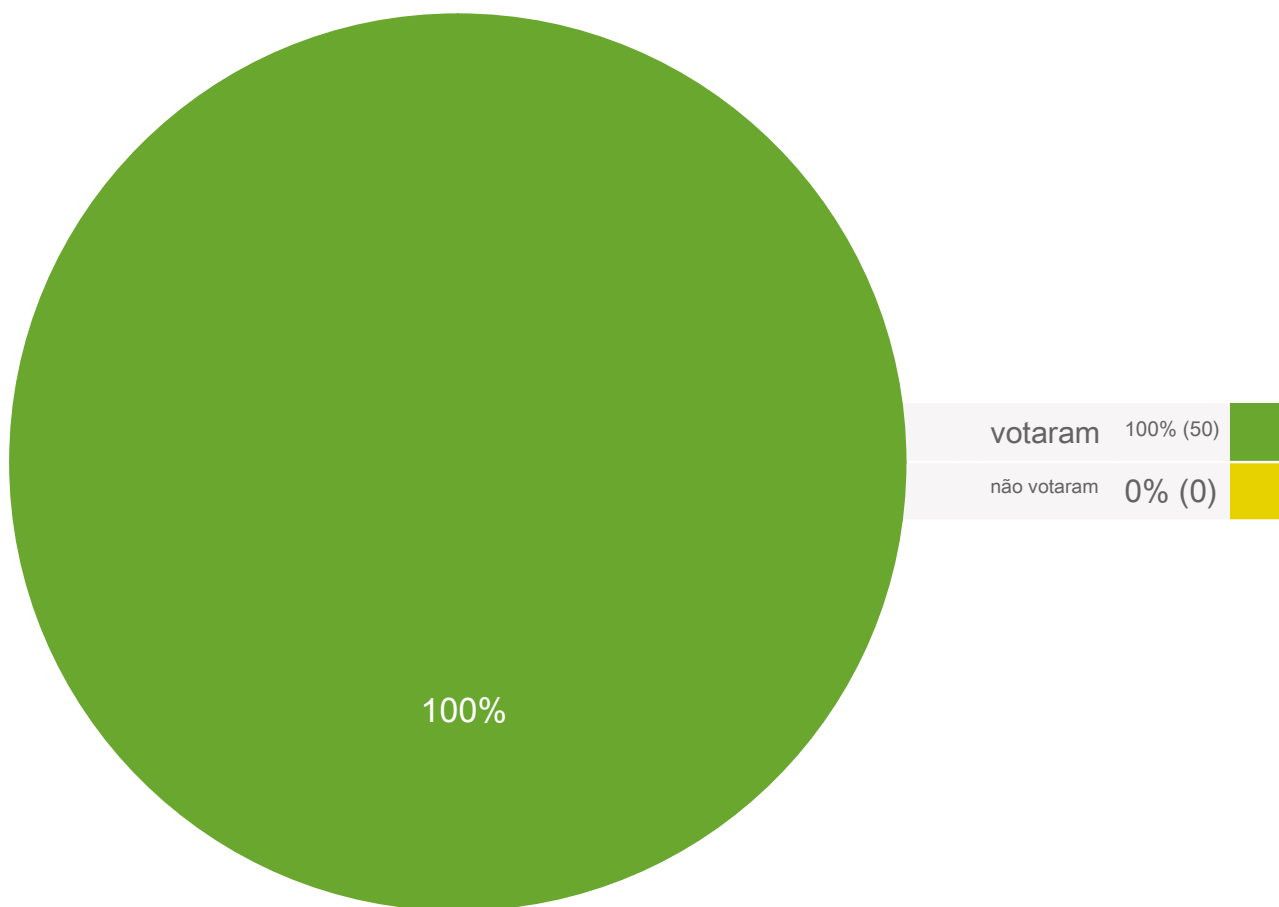


- 1 Convite aceito por 37 pessoas (45%), dos quais 33 (40%) participaram deste evento
- 2 Convites recusados por 0 pessoas (0%), dos quais 0 (0%) participaram deste evento
- 3 "Talvez" respondido por 0 pessoas (0%), dos quais 0 (0%) participaram deste evento

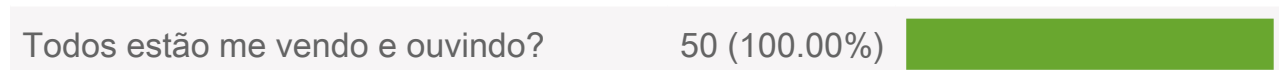


Resumo das enquetes

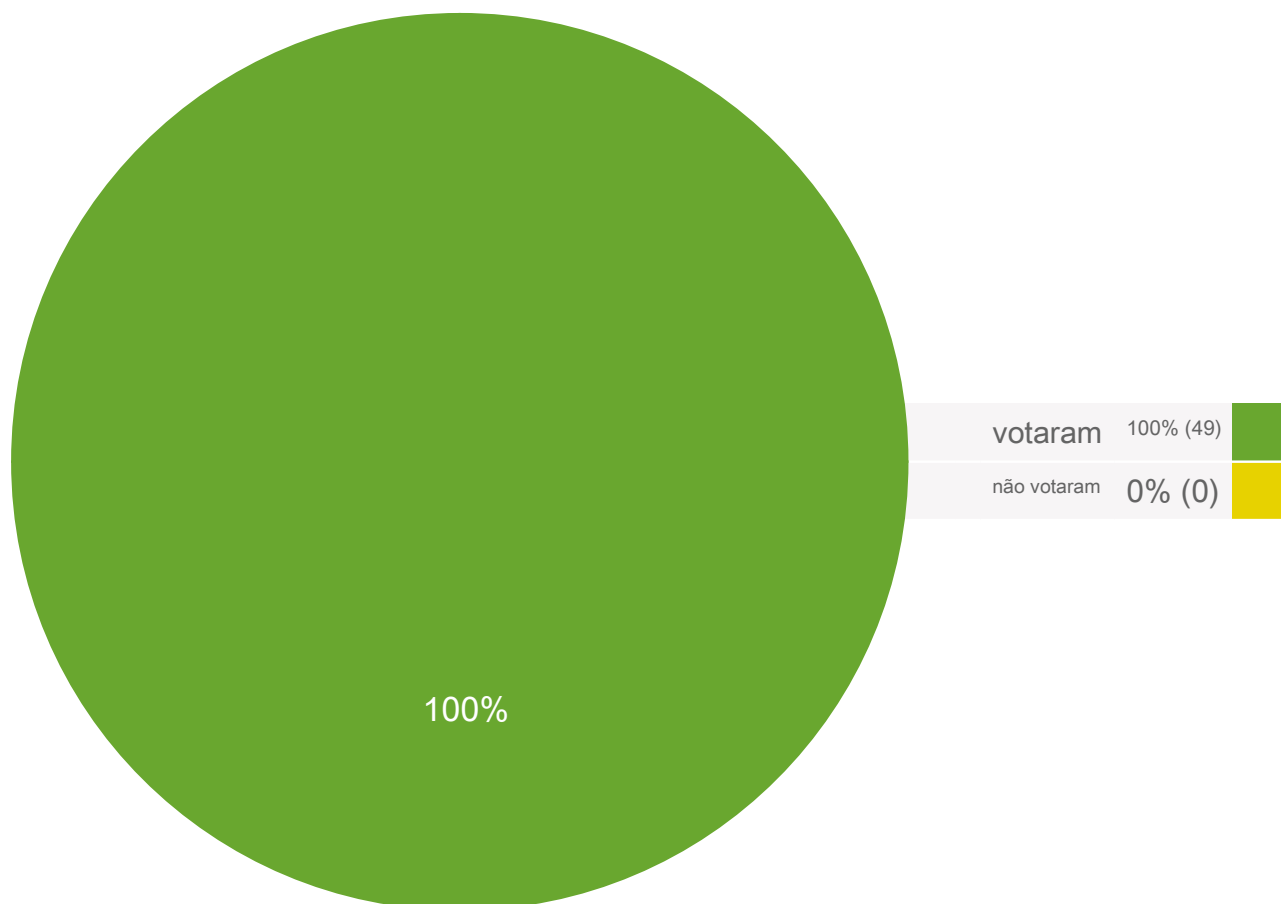
Teste áudio e vídeo: Todos estão me vendo e ouvindo?



Perguntas



Teste áudio e vídeo: Todos estão me vendo e ouvindo?

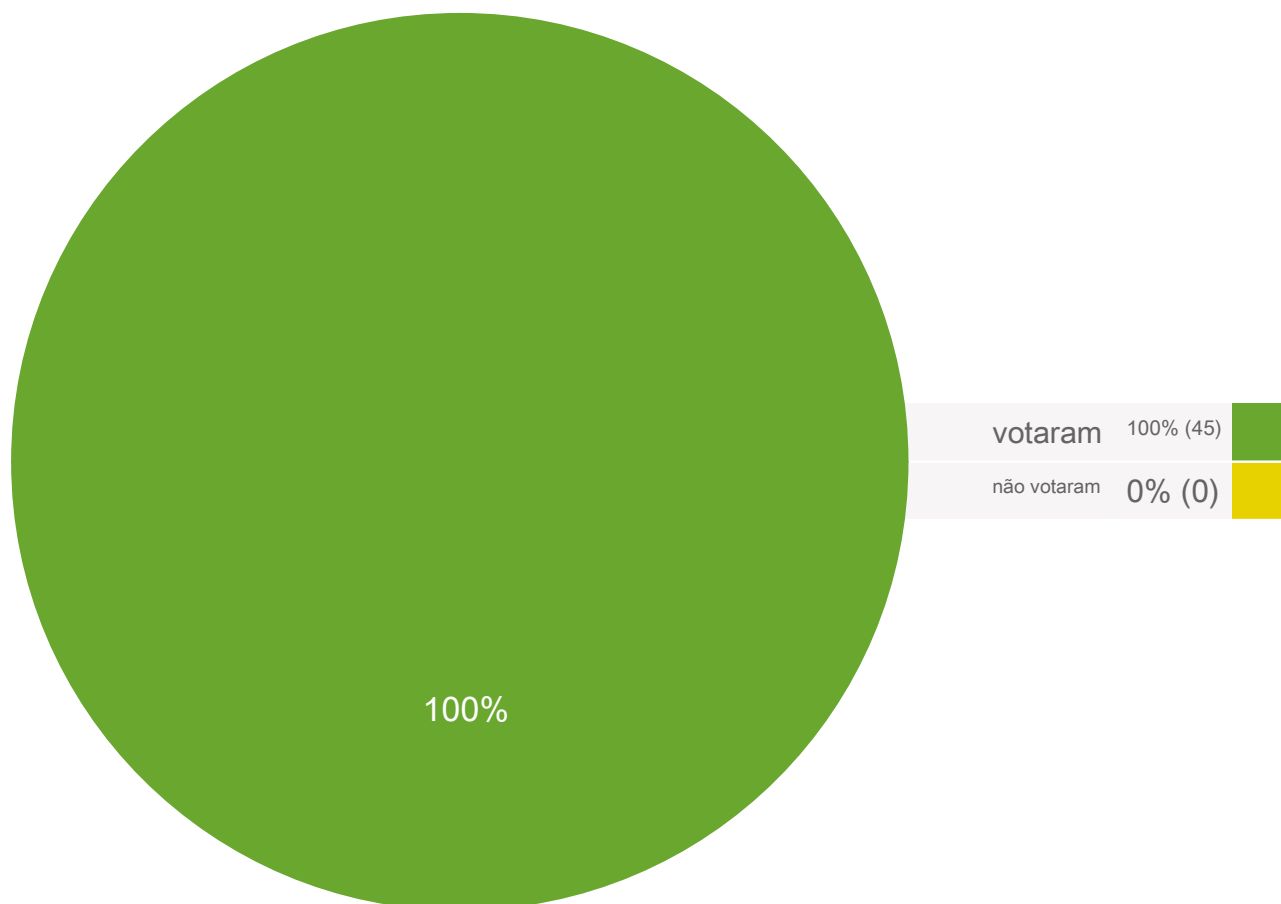


Perguntas

Todos estão me vendo e ouvindo?	49 (100.00%)	
---------------------------------	--------------	-------------



Teste áudio e vídeo: Todos estão me vendo e ouvindo?

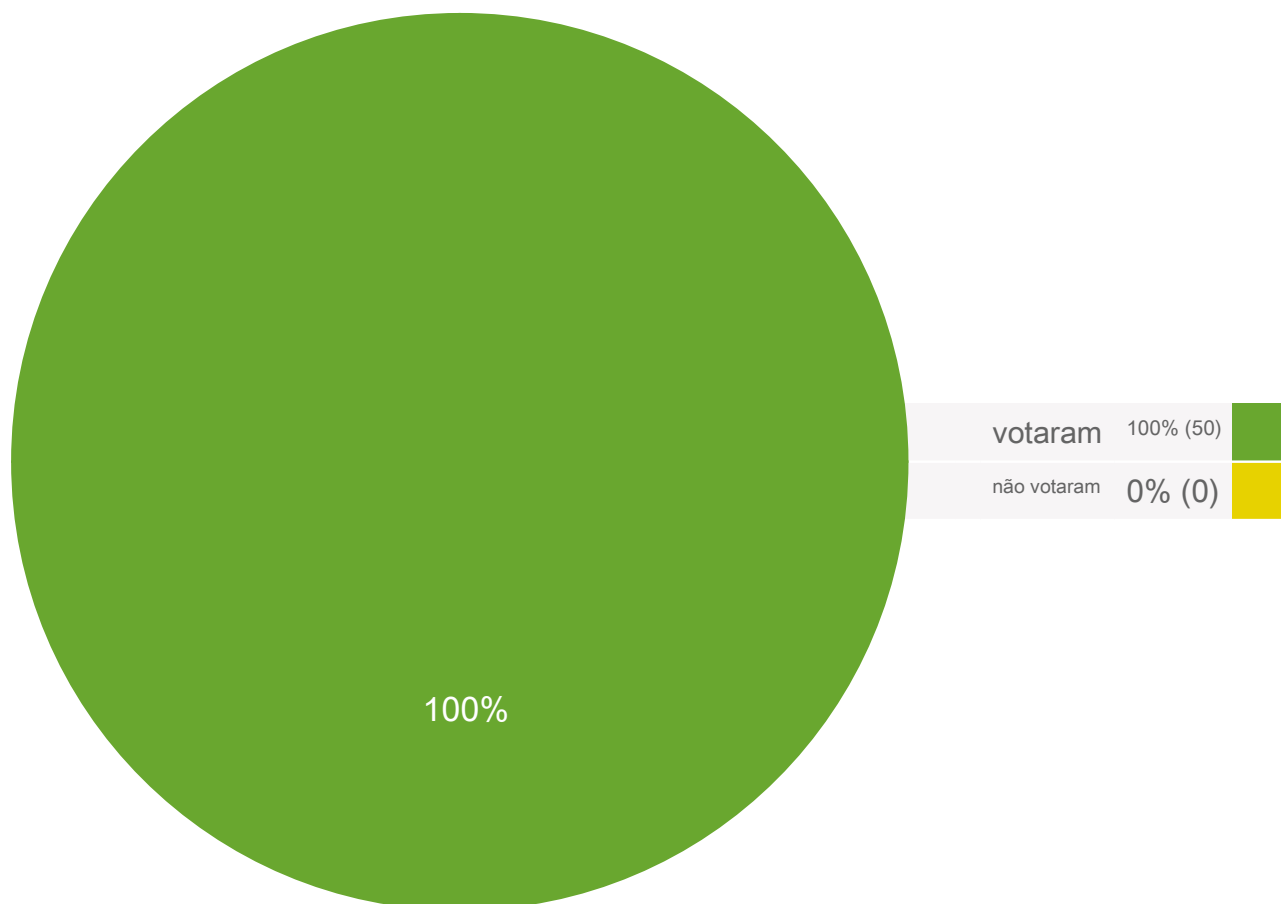


Perguntas

Todos estão me vendo e ouvindo?	45 (100.00%)	
---------------------------------	--------------	-------------



Teste áudio e vídeo: Todos estão me vendo e ouvindo?



Perguntas

Todos estão me vendo e ouvindo?	50 (100.00%)	
---------------------------------	--------------	-------------





**Se você precisar de mais
informações, entre em
contato conosco:**

 1-888-8-CLICK-M

 info@clickmeeting.com

www.clickmeeting.com



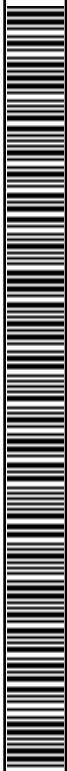


**À C. CORREA ROCHA NETO – CONSULTORIA E CONTABILIDADE
– ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA., ÁLCOOL
IBAITI LTDA., CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL., MANACÁ
AGROPECUÁRIA LTDA., MANACÁ S.A. ARMAZÉNS GERAIS E
ADMINISTRAÇÃO, MANACÁ TRANSPORTES LTDA.**

*Ref. - Processo nº 0000219-21.2020.8.16.0089 (Vara Cível da Comarca de
Ibaiti/PR)*

DECLARAÇÃO DE RESSALVAS E RESERVA DE DIREITOS

O BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-911, na qualidade de credor das Recuperandas e devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores, realizada em 1ª convocação no dia 16/6/2020, neste ato representado por seu preposto, vem solicitar que conste na Ata da Assembleia Geral de Credores ou como anexo a ata que nenhum voto externado ou consideração realizada pela referida instituição financeira na assembléia de credores realizada nesta data implica ou pode ser interpretado como renúncia de qualquer outro direito do BTG, incluindo, mas não se limitando, a todas as matérias que vêm sendo tratadas no âmbito de todos os seus recursos interpostos.





Outrossim, a presente declaração não é exaustiva. O BTG resguarda o direito de apresentar novas ressalvas e, se o caso, em eventual recurso contra qualquer decisão.

Banco BTG Pactual S.A.
Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB/SP 248.704



B" H

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBAITI/PR.**

**Autos Nº 0000219-21.2020.8.16.0089
Recuperação judicial – Clarion Agroindustrial S/A.**

BANCO RENDIMENTO S.A., já qualificado nos autos da Recuperação Judicial, em curso perante esta Vara e respectivo Cartório, de **CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por meio de seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso substabelecimento para que os advogados indicados possam participar das assembleias dos dias 16/06/2020 e 23/06/2020, requerendo desde já que conste na ata da Audiência o protesto do Banco Rendimento para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade ANTES DA APROVAÇÃO OU NÃO DO PLANO, vez que o crédito deste credor é extraconcursal (0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

Nestes termos
Pede deferimento
De S. Paulo para Ibaiti, 12 de junho de 2.020.

**Léo Rosenbaum
OAB/SP 176.029**



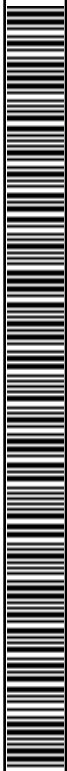


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL
DESIGNADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CLARION S/A
INDUSTRIAL E OUTRAS.**

BANCO TRICURY S/A, com sede na Av. Paulista, 37, cj. 171, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.839.805/0001-40, por seus advogados, vem à presença de V. Sa., para expor e requerer e que segue.

Não obstante o parecer exarado por V. Sa. nos autos da Recuperação Judicial, ajuizamos Impugnação de Crédito, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, **autuado sob o nº 0001347-76.2020.8.16.0089**, no qual nos insurgimos quanto a manutenção do crédito do BANCO TRICURY S/A na classe dos credores quirografários.

Reiteramos que, afastando-se a extraconcursalidade do crédito do BANCO TRICURY, e **permitindo que a recuperanda, CLARION, aliene a UPI ESMAGADORA, de Cuibá/MT, nos quais se encontram máquinas alienadas fiduciariamente ao BANCO TRICURY, antes do pedido de recuperação judicial**, estar-se-ia





possibilitando uma atitude contraditória da recuperanda, CLARION, em violação ao princípio da boa-fé objetiva, que, sem qualquer ato vicioso, ofereceu as garantias.

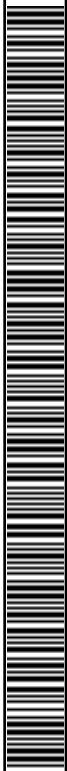
A recuperanda CLARION emitiu a Cédula de Crédito Bancário – Mútuo nº 020/2011 e o Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos, em 1º/02/**2011**, e a Cédula de Crédito Bancário – Mútuo nº 252/2012 e o Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos a este vinculado, em 20/12/**2012**.

Assim, **muito antes do pedido de recuperação judicial**, a CLARION **afetou os bens, sobretudo as máquinas e equipamentos, constantes da UPI ESMAGADORA de Cuibá/MT, exclusivamente ao BANCO TRICURY, até o efetivo cumprimento das obrigações constantes nas supra mencionadas cédulas de crédito bancário.**

De fato, os registros dos respectivos instrumentos de constituição das alienações fiduciárias ocorreram 1º/07/2013 (dos veículos) e 10/07/2013 (máquinas e equipamentos), datas posteriores ao pedido de recuperação judicial (05/06/2013).

Contudo, com a devida vênia ao entendimento contrário, não há substrato que afaste a previsão contida no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

“Art. 49. (...).

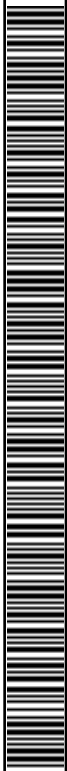




§ 3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário **de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (...)”.

Observa-se que o legislador **não faz qualquer diferenciação em relação à natureza jurídica dos bens móveis e imóveis oferecidos em alienação fiduciária, para que o respectivo crédito garantido seja afastado dos efeitos da recuperação judicial do alienante.** Tal fato traz à baila uma regra básica de hermenêutica de que "onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir", razão pela qual fere a legislação qualquer entendimento que sujeitasse os credores titulares de alienação fiduciária sobre móveis aos efeitos da recuperação judicial do devedor.

Além disso, também decorre do supra citado dispositivo legal que não há qualquer exigência legal quanto ao registro da





alienação fiduciária, para que os bens sejam excluídos dos efeitos da recuperação judicial.

Como já tivemos oportunidade de externar ao sr. Administrador Judicial, na Divergência de Crédito, **a súmula 60 do TJSP¹**, de onde foi extraída a interpretação utilizada no parecer, **encontra-se superada pelos atuais posicionamentos jurisprudenciais.**

Neste sentido, mencionamos o posicionamento consolidado da Corte Estadual Paranaense:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES JULGADA PROCEDENTE - CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AFASTADOS DA RECUPERAÇÃO - NECESSIDADE DE REGISTRO - NÃO OCORRÊNCIA - **IRRELEVÂNCIA DO REGISTRO PARA A VALIDADE DA GARANTIA FIDUCIÁRIA PRESTADA ENTRE OS CONTRATANTES E CONSEQUENTE AFASTAMENTO DE SEUS RESPECTIVOS** - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECRÉDITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUCUMBÊNCIA DEVIDOS - LITIGIOSIDADE CONFIGURADA - **ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 1727214-3 -

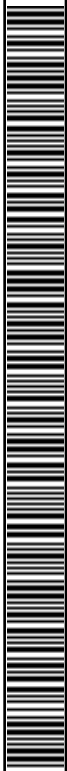
¹ A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.





Telêmaco Borba - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin -
Unânime - J. 13.06.2018).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.537.097-1, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL AUTOS ORIG.: NPU 0002900-68.2016.8.16.0035 AGRAVANTE: BANCO ABC BRASIL S.A.AGRAVADA: FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.- FRESNOMAQ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. DECISÃO QUE CONDICIONA A EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO PRÉVIO REGISTRO DO CONTRATO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. **REGISTRO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. DESNECESSIDADE. GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE SE CONSTITUI PELA PRÓPRIA CONTRATAÇÃO. EFICÁCIA E VALIDADE QUE PRESCINDEM DO REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. PRECEDENTES DO STJ.** RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PORÇÃO, PROVIDO." (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1537097-1 - São José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Espedito Reis do Amaral - Unânime - J. 12.07.2017).



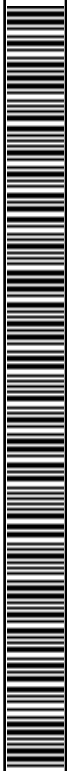


"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
RELAÇÃO DE CREDORES - IMPUGNAÇÃO PELO DETENTOR DE
CRÉDITO FIDUCIÁRIO - PEDIDO DE EXCLUSÃO - NÃO
SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
EXEGESE DO ART. 49, §5º DA LEI Nº. 11.101/2005 -
GARANTIAS QUE ABRANGEM **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MAIS A CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS** - DIREITO
DE CRÉDITO QUE SE CONSIDERA BEM MÓVEL PARA FINS
LEGAIS (Art. 83, III, CC/02) - EXCLUSÃO QUE ERA DE RIGOR -
PRECEDENTES DA CORTE E DO STF - RECURSO
DESPROVIDO." (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 940082-2 -
Marechal Cândido Rondon - Rel.: Fabian Schweitzer -
Unânime - - J. 21.11.2012 - destacamos).

Com efeito, não se esperaria outra postura dos
nossos tribunais, senão a de rechaçar a súmula 60 do TJSP, pois o registro **só
faz sentido se pensarmos nos efeitos da alienação perante
terceiros**; mas, jamais perante a alienante, CLARION, para quem, por certo,
a alienação deve valer desde a ratificação do instrumento de constituição.

Destaque-se que este é o mesmo entendimento
consolidado no STJ, conforme aponta o seguinte recentíssimo precedente:

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO COM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA





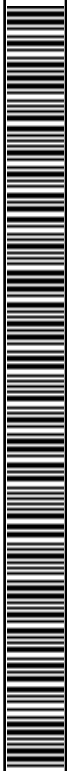
RECUPERAÇÃO. REGISTRO EM CARTÓRIO DO CONTRATO.
DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Consoante o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, é desnecessário o registro em cartório do contrato de alienação fiduciária para que o crédito a ele correspondente seja excluído dos efeitos da recuperação judicial, visto que "o registro se impõe como requisito tão somente para fins de publicidade, ou seja, para que a reserva de domínio seja oponível a terceiros que possam ser prejudicados diretamente pela ausência de conhecimento da existência de tal cláusula" (REsp 1.829.641/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe de 05/09/2019).

2. Desnecessidade, no caso, de se aguardar o julgamento do REsp 1.629.470/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, tendo em vista que, na sessão do dia 11 de dezembro de 2019, a Segunda Seção, por maioria, na questão prejudicial destacada, dispensou a necessidade do registro.

3. As questões relativas à existência, na situação concreta, de contratos que não possuem alienação fiduciária, e à alegada essencialidade dos bens para a atividade empresarial, não podem ser examinadas nesta via especial, devendo ser previamente submetidas à consideração das instâncias ordinárias.

4. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt nos EDcl no REsp 1621369/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 31/03/2020).





Ante o exposto, requer seja anexada esta impugnação à Ata de Assembleia Geral de Credores, a fim de que conste os seguintes pedidos:

1) **a recusa do BANCO TRICURY quanto à venda da UPI ESMAGADORA, com as máquinas que lhe foram alienadas fiduciariamente, antes do pedido de recuperação judicial;**

2) **na hipótese de aprovação do plano, seja impedida a alienação da UPI ESMAGADORA, com os maquinários alienados fiduciariamente ao BANCO TRICURY,** fim de se evitar dano irreparável a esta instituição financeira;

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

Carlos Eduardo Lopes
OAB/SP 176.629

Marco de Albuquerque da Graça e Costa
OAB/SP 158.094





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Cível de Ibaiti

Processo 0001417-93.2020.8.16.0089

Comarca: Ibaiti
Data de Autuação: 14/05/2020 **Situação:** Público
Classe Processual: 114 - Impugnação de Crédito
Assunto Principal: 9559 - Classificação de créditos
Data Distribuição: 15/05/2020 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 7387

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: BANCO TRIANGULO S/A
Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 17.351.180/0001-59
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

98709NSP PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Tipo: Promovido
Nome: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 24.956.666/0001-86



Data: 14/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação
- Decreto
- DJE
- divergência de crédito
- decisão AGC
- relação de credores



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Impugnação

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE IBATI – ESTADO DO PARANÁ.**

**(Distribuição por dependência aos autos da recuperação judicial nº 0000219-
21.2020.8.16.0089)**

BANCO TRIANGULO S/A - TRIBANCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.351,180/0001-59, com sede à Avenida Cesário Alvim Nº 2209 – Aparecida – Uberlândia-MG, 38400-696, vem, por seu advogado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que se processa perante esta E. Vara e Z. Serventia, com fulcro no artigo 8º da Lei 11.101 de 2005, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** em face de **CLARION S/A AGROINDUSTRIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. Da tempestividade

O edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, foi publicado em 20/04/2020, durante o período de suspensão dos prazos pelo Decreto Judiciário nº 172/2020 (Doc.01) e Resolução 313/20 (Doc.02).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVMN HC2GM U8RA9 ELSNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJYC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Impugnação

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

Aplicando-se o §2º do artigo 224 do Código de Processo Civil, a data de publicação do referido edital deve ser considerada em 04/05/2020, iniciando-se daí o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de impugnação de crédito prevista no artigo 8º da Lei 11.101/05, tendo como seu termo final a data de 14/05/2020, sendo, portanto, tempestiva.

II. Do Crédito Arrolado Erroneamente

Processada e deferida a recuperação judicial, o Impugnante fora listado como credor quirografário (classe III), da importância de R\$ 8.029.000,00 (oito milhões e vinte e nove mil reais).

Na medida em que discordou do valor, apresentou administrativamente junto ao Ilmo. Administrador Judicial divergência de crédito, a fim de majorar a quantia para R\$ 11.814.871,63 (onze milhões, oitocentos quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), mantendo-se a Classe III – Créditos Quirografários, conforme trecho abaixo:

1. De acordo com o quadro de credores apresentado pela Recuperanda, o BANCO TRIÂNGULO S/A, ora Impugnante, foi arrolado na condição de credor quirografário (Classe III) pelo valor de R\$ 8.029.000,00 (oito milhões, vinte e nove mil reais).

9. Desta forma, a presente divergência merece ser acolhida, com a finalidade de majorar o valor do crédito do Impugnante para o montante de R\$ 11.814.871,63 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWN HC2GM U8RA9 ELSNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Impugnação

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

Por conseguinte, o Ilmo. Administrador Judicial, ao exarar seu parecer, acatou a majoração do crédito pleiteado pelas Impugnantes, conforme demonstrado a seguir:

4.14. BANCO TRIÂNGULO S/A

Constava da Relação de Credores o montante de R\$ 8.029.000,00.

Em divergência apresentada, o Credor requer a majoração do crédito para o importe de R\$ 11.814.871,63, que pelo inadimplemento houve acréscimos de encargos previstos em contrato, mais encargos remuneratórios e moratórios incidentes sobre a contratação.

Crédito origina-se de Cédula de Crédito Bancário n° 898392, no valor de R\$ 8.000.000,00.

Em análise a CCB, entende-se que o Credor assiste razão ao requerido em sua divergência.

Entendendo essa Administradora Judicial que o crédito deva ser alterado para o valor de R\$ 11.814.871,63 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

Entretanto, ao apresentar a 2ª (segunda) listagem de credores, na forma do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, (mov. 1892.1/1892.2 dos autos principais), o Ilmo. Administrador Judicial acabou por cometer pequeno erro material, listando equivocadamente valor diverso do acolhido em sede de divergência de crédito, qual seja, R\$ 11.814.487,63 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), classe III – Credores Quirografários.

58160789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	6.243.735,00	-	6.243.735,00
17351180/0001-59	BANCO TRIÂNGULO S/A	CLASSE III	11.814.487,63	-	11.814.487,63
57839805/0001-40	BANCO TRICURY S/A	CLASSE III	12.826.437,39	-	12.826.437,39

Claro está que o equívoco decorre de mero erro material, já que, repita-se, o montante fixado pelo Administrador Judicial em sede de parecer administrativo corresponde a R\$ 11.814.871,63 (onze milhões, oitocentos quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), atualizado até

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMN HC2GM U8RA9 ELSNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJYC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Impugnação

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

a data do pedido recuperacional, de modo que é flagrantemente necessária a retificação da relação de credores.

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a V. Exa. que se digne em:

- a) Receber o presente incidente, determinando sua própria autuação e processamento, com a intimação por A.R. postal do Impugnado, para, querendo, apresentar manifestação acerca do presente feito;
- b) Com relação ao mérito, acolher e julgar totalmente procedente o pedido, a fim de retificar a relação de credores da Impugnada, determinando-se a majoração do crédito de R\$ 11.814,487,63 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, **quatrocentos e oitenta e sete reais** e sessenta e três centavos) listado, para R\$ **11.814.871,63** (onze milhões, oitocentos quatorze mil, **oitocentos e setenta e um reais** e sessenta e três centavos), mantida a classificação na **classe III (créditos de natureza quirografária)**.

Termos que

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWN HC2GM U8RA9 ELSNK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 172/2020-D.M.

Dispõe sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná em substituição ao Decreto Judiciário nº 161/2020-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XIX, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19), em reunião realizada no dia 16 de março de 2020, tendentes a uniformizar o tratamento do tema no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, e da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a situação peculiar do Poder Judiciário do Estado do Paraná em que os processos judiciais e administrativos tramitam em sistema eletrônico digital (PROJUDI e SEI), o que admite a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho,

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, exceto o relativo à retirada do feito do Plenário Virtual e ressalvados aqueles referentes à

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTA DSTR4 4CG5A 8FFEK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

movimentação na carreira da magistratura e aos de competência criminal e da infância e juventude, que envolvam réu preso, adolescente apreendido ou internado.

§ 1º. Durante o período previsto no *caput*, ficam fechados os edifícios dos Fóruns e também os do Tribunal de Justiça e dispensados do trabalho presencial os magistrados, servidores e estagiários (de gabinetes, secretarias e demais unidades administrativas), com a manutenção de serviços de segurança e de limpeza mínimos a serem disciplinados pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.

§ 2º. Os gabinetes, as secretarias e demais unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, *e-mail*, *WhatsApp* e/ou *Skype*) a ser divulgado no *site* do Tribunal de Justiça.

§ 3º. Na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, o interessado deve, primeiramente, manter contato remoto com o gabinete, com a secretaria ou com a unidade administrativa correspondente pelo canal de atendimento previsto no parágrafo anterior para as providências que se fizerem necessárias.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, ficam excluídas de prestar o atendimento presencial as pessoas identificadas como de grupo de risco, compreendidas aquelas com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e/ou as que retornaram, nos últimos 14 dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio, além daquelas que dependam exclusivamente do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho.

§ 5º. Os magistrados, servidores e estagiários, apesar da suspensão dos prazos e da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares no horário de expediente, em regime de teletrabalho, impulsionando normalmente os processos com a prática dos respectivos atos processuais, tais como análise de juntada, conclusão, despacho, decisão, sentença, acórdão, publicação, cumprimento e expedição, entre outros.

§ 6º. Devem ser priorizadas a expedição de alvarás e a movimentação dos feitos que possam resultar liberação de numerário às partes, bem assim os tendentes a evitar o

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTA DSTR4 4CG5A 8FFEK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

perecimento de direito e aqueles que versem sobre o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, além dos demais previstos nos incisos do art. 4º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º. A suspensão dos prazos processuais e administrativos indicada no *caput* não implicará suspensão ou interrupção do prazo de conclusão estipulado no art. 51 do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 282/2018).

§ 8º. Fica mantida a obrigatoriedade de os magistrados, servidores e serventuários da justiça acessarem, diariamente, os sistemas mensageiro e de malote digital.

Art. 2º. O Plantão Judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, fora do horário de expediente externo (18h00 às 12h00), na forma disposta na Resolução nº 186/2017-O.E. deste Tribunal de Justiça, mantidas as escalas elaboradas pela Corregedoria-Geral de Justiça e pela respectiva Direção do Fórum.

Parágrafo único. Durante o horário de expediente externo e em dias úteis, as medidas de urgência devem ser direcionadas à unidade judicial competente para processar e julgar a demanda, de acordo com as regras ordinárias de competência.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 3º. Ficam suspensas as sessões presenciais dos colegiados do Tribunal de Justiça até o dia 30 de abril de 2020, devendo todos os feitos jurisdicionais serem incluídos em Plenário Virtual.

§ 1º. Fica facultado aos advogados apresentar arquivo de áudio e vídeo, com a duração regimental de tempo para sustentação oral, aos componentes do quórum de julgamento, a ser encaminhado aos endereços eletrônicos a que alude o §2º do art. 1º deste Decreto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTA DSTR4 4CG5A 8FFEK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º. Se pretender realizar sustentação oral presencial ou manifestar interesse de acompanhamento, o advogado deve requerer a retirada do feito do Plenário Virtual em até 5 dias úteis anteriores ao início da sessão, ciente de que o julgamento somente será realizado depois de normalizada a situação.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau.

Art. 4º. Ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020, audiências em processos jurisdicionais e administrativos de competência originária deste Tribunal de Justiça, exceto nos casos de urgência, quando deverão ser realizadas por videoconferência ou, não sendo possível devido a fatores técnicos, com as limitações previstas nos incisos do §1º do art. 7º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º. Os processos e procedimentos administrativos em trâmite neste Tribunal de Justiça, inclusive no Órgão Especial, no Conselho da Magistratura, na Corregedoria-Geral da Justiça e na Corregedoria da Justiça, que se encontrem em condições de julgamento e que devam receber decisão colegiada ficam suspensos até que seja normalizada a situação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 6º. Ficam suspensas as audiências de todos os órgãos jurisdicionais e administrativos do primeiro grau de jurisdição até o dia 30 de abril de 2020, exceto nos casos de urgência, quando deverão ser realizadas por videoconferência ou, não sendo possível devido a fatores técnicos, com as limitações previstas nos incisos do §1º do art. 8º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. Em caráter excepcional, fica facultada a realização de audiência de custódia por videoconferência até que seja normalizada a situação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTA DSTR4 4CG5A 8FFEK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJYC LW4PH GXD3A E8J7B



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º. Nos processos que envolvam réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, devem ser observadas as disposições constantes da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º. Às sessões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 4º. Ficam suspensas, pelo período indicado no *caput* do art. 1º deste Decreto, as sessões do Tribunal do Júri, inclusive aquelas de processos de réu preso.

Art. 7º. Durante o período indicado no *caput* do art. 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I – o atendimento ao público e os serviços externos realizados pelos comissários da infância e juventude, contadores, psicólogos e assistentes sociais, entre outros, salvo nos casos de comprovada urgência, quando serão realizados preferencialmente por teletrabalho, mediante determinação expressa do juízo da causa;

II – os leilões judiciais presenciais, mantida sua realização por meio eletrônico;

III – a expedição e a distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e Técnicos Cumpridores de Mandados e dos respectivos prazos para cumprimento, salvo nos casos de comprovada urgência (medidas liminares, adolescentes apreendidos, réus presos, dentre outros), mediante escala diária, excluídas as pessoas indicadas no §4º do art. 1º deste Decreto;

IV – o cumprimento de ordens de reintegração de posse por invasões coletivas ocorridas anteriormente à expedição deste Decreto.

§ 1º. As citações devem ser realizadas, preferencialmente, pelo correio ou por meio eletrônico (CPC, 246, I e V) e as penhoras por meio eletrônico (CPC, 837) ou por termo nos autos (CPC, 845, § 1º).

§ 2º. Fica mantida, excepcionalmente e de forma integral, a indenização de transporte prevista no art. 75 da Lei nº 16.024/2008, com a dispensa do procedimento e das comprovações estabelecidas no Decreto Judiciário nº 588/2009.

Art. 8º. Durante o período previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto, desde que não disponibilizado o sistema de alvará eletrônico, fica autorizada a assinatura digital dos alvarás de levantamento e dos ofícios de transferência de valores no sistema PROJUDI.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTA DSTR4 4CG5A 8FFEK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º. Assinado digitalmente pelo magistrado, a secretaria da respectiva unidade judicial deve extrair o documento em formato "PDF" e proceder a sua inserção, mediante certidão, em procedimento SEI a ser instaurado especificamente para esse fim.

§ 2º. Inserido o documento no procedimento SEI, a secretaria deve encaminhar chave de acesso, por *e-mail*, ao funcionário responsável junto à respectiva agência bancária para que se faça a conferência e, em seguida, a liberação ou a transferência dos valores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica autorizada a redução dos serviços terceirizados, sem prejuízo do pagamento integral dos correspondentes contratos, desde que as empresas contratadas não procedam à demissão dos colaboradores.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados dimensionar a redução que será implementada nos serviços terceirizados.

Art. 10. Fica excepcionalmente afastada a obrigatoriedade da meta mínima de desempenho prevista no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 221/2019 deste Tribunal referente ao teletrabalho, podendo o gestor fixar novas metas, bem como extrapolar o percentual previsto no art. 4º, § 4º, do referido ato administrativo no que tange à quantidade de servidores.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Judiciário 161/2020-DM, bem como todos os atos administrativos de outros órgãos deste Tribunal de Justiça e dos juízes de primeiro grau contrários ao que aqui ficou estabelecido, especialmente as normas contidas no §5º do art. 1º e no art. 2º do Decreto Judiciário nº 153/2020, bem como as constantes nos itens 1, 2, 3 e 10 do Ofício-Circular nº 04/2020-GP e todas do Ofício-Circular nº 06/2020-GP.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTA DSTR4 4CG5A 8FFEK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Decreto



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 12. Este Decreto passa a vigorar a partir da sua assinatura.

Curitiba, 20 de março de 2020, às 21h30.


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTA DSTR4 4CG5A 8FFEK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DJE

Edição nº 71/2020

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 19 de março de 2020

§ 2º As partes serão intimadas da sessão virtual extraordinária pelo Diário da Justiça eletrônico ou no respectivo processo.

§ 3º Não se aplica às sessões virtuais extraordinárias o disposto nos §§ 2º, 5º e 6º do art. 118-A deste Regimento Interno.

§ 4º Poderão ser incluídos nas sessões virtuais extraordinárias processos que tenham sido pautados em sessões ordinárias ou extraordinárias anteriores do Plenário presencial, para início ou continuidade de julgamento.

§ 5º Nas hipóteses regimentais em que couber sustentação oral, nos termos do art. 125 deste Regimento, será facultado ao interessado ou a seu advogado, e, se for o caso, ao Presidente do Tribunal, juntar aos autos sua manifestação, na forma de memorial ou de gravação audiovisual, com duração de no máximo dez minutos.

§ 6º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada nos autos após a publicação da pauta ou intimação no processo e até o início da respectiva sessão de julgamento virtual, sob pena de preclusão." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera insegurança jurídica e potenciais prejuízos à tutela de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional e emergencial;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCA H7TUF 7ERV6 4RTXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DJE

Edição nº 71/2020

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 19 de março de 2020

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, ainda que suspenso o expediente forense, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, por meio de sistema de plantões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal.

§ 1º Os tribunais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se, minimamente:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

V – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Resolução.

§ 2º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

§ 3º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado pelos tribunais.

§ 2º Não logrado atendimento na forma do parágrafo primeiro, os tribunais providenciarão meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o expediente forense.

Art. 4º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.

§ 1º O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCA H7TUF 7ERV6 4RTXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DJE

Edição nº 71/2020

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 19 de março de 2020

Art. 7º Nos concursos públicos em andamento, no âmbito de qualquer órgão do Poder Judiciário, ficam vedados a aplicação de provas, qualquer que seja a fase a que esteja relacionada, realização de sessões presenciais de escolha e reescolha de serventias, nos concursos das áreas notarial e registral, bem como outros atos que demandem comparecimento presencial de candidatos.

Art. 8º Ficam autorizados os tribunais a adotar outras medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores e jurisdicionados, devidamente justificadas.

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Art. 10. Os tribunais adequarão os atos já editados e os submeterão, no prazo máximo de dez dias, ao Conselho Nacional de Justiça, bem como suas eventuais alterações.

Art. 11. No período de vigência desta Resolução, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, estabelecidas na Resolução CNJ nº 71/2009, que devem ser aplicadas com as adaptações estabelecidas na presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLCA H7TUF 7ERV6 4RTXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: divergência de crédito

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite, Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • BRASÍLIA

**ILMO. SR. ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLARION
S.A. AGROINDUSTRIAL E OUTRAS DR. CLYBAS CORREA ROCHA NETO.**

BANCO TRIÂNGULO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF nº. 17.351.180/0001-59, com sede localizada na Avenida Cesário Alvim, nº. 2209, Município de Uberlândia/BH; vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 7º, § 1º da Lei nº. 11.101/05, apresentar sua **DIVERGÊNCIA** contra a relação de credores apresentada nos autos da recuperação judicial de **CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL E OUTRAS**, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ibaiti – PR, processo nº 0000219-21.2020.8.16.0089, consubstanciada nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

PREÂMBULO NECESSÁRIO

1. De acordo com o quadro de credores apresentado pela Recuperanda, o **BANCO TRIÂNGULO S/A**, ora Impugnante, foi arrolado na condição de credor quirografário (Classe III) pelo valor de R\$ 8.029.000,00 (oito milhões, vinte e nove mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSBR B7BMY BL3NN 8B9SD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYC LW4PH GXD3A E8J7B

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite, Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • BRASÍLIA

2. Todavia, o valor do crédito arrolado pelas Recuperandas não deve prevalecer, uma vez que bem abaixo do valor realmente devido, como se verá adiante.

RAZÕES PARA MAJORAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO

3. Inicialmente, de fundamental importância destacar que as Recuperandas emitiram a Cédula de Crédito Bancário nº 898392, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em favor do Banco Impugnante, com vencimento para o dia 30.08.2011.

4. Ocorre que, em razão do inadimplemento das Recuperandas, que não honraram com o pagamento na data apazada, a dívida foi acrescida dos encargos contratuais previstos na cláusula oitava do referido instrumento.

5. Assim, ao apurar o valor do seu crédito, o Impugnante observou estritamente os encargos estabelecidos na mencionada cláusula, os quais preveem expressamente os encargos remuneratórios e moratórios incidentes sobre a contratação.

6. Não se olvidou o Impugnante, ainda, de observar o disposto no artigo 9º, II da Lei 11.101/2005, tendo sido o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 05.06.2013.

7. E de acordo com a planilha em anexo, o crédito do Impugnante atinge a importância de R\$ 11.814.871,63 (onze milhões,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSBR B7BMY BL3NN 8B9SD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: divergência de crédito

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite.Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • BRASÍLIA

oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

8. O critério adotado pelo Impugnante, no que diz respeito à atualização do seu crédito, encontra respaldo no artigo 49 da Lei 11.101/05, segundo o qual: “As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.”

9. Desta forma, a presente divergência merece ser acolhida, com a finalidade de majorar o valor do crédito do Impugnante para o montante de R\$ 11.814.871,63 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

DO PEDIDO.

10. Diante do todo exposto, o Impugnante requer o acolhimento integral da presente divergência, a fim de que o valor de seu crédito seja majorado para o valor de R\$ 11.814.871,63 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

11. Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidos, notadamente depoimento pessoal do representante legal das Recuperandas, oitiva de testemunhas, perícias e juntada de novos documentos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSBR B7BMY BL3NN 8B9SD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: divergência de crédito

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite, Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • BRASÍLIA

12. Outrossim, requer que todas as intimações processuais sejam levadas a efeito em nome dos procuradores do Impugnante, em conjunto, a saber, o **DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES** inscrito na **OAB/SP nº. 98.709** e **DR. RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, inscrito na **OAB/SP 103.650**, ambos com escritório localizado Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº. 1017, São Paulo; sob pena de nulidade do ato praticado.

Termos em que,

Pede-se Deferimento.

São Paulo, 05 de março de 2020.


PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSBR B7BMY BL3NN 8B9SD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: decisão AGC

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 2350.1 - Assinado digitalmente por Nara Meranca Bueno Pereira Pinto:15437
06/05/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail:
diasugolini@bol.com.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

Vistos.

1. O credor **RAMOS NIELA DA SILVA** requereu a habilitação nos autos na seq. 2.117.1. E, **JAVET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.** na seq. 2.304, **VALDILEI APARECIDO** (seq. 2.312), **CLAUDINEI LOPES DE SOUZA** na seq. 2.314, **ADILSON JOSÉ DOMINGUES E OUTROS** (seq. 2.316), **SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO - STTET/CR** (seq. 2.317), **ANDERSON VERGINO DE FARIAS E OUTROS** (seq. 2.333)

Esclarecimentos do Dr. Randal Pereira de Souza (OAB/PR n. 314.418) na seq. 2.290.1.

Objecção ao plano pelo **BANCO TRIÂNGULO S.A.** na seq. 2.292.1, **MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.** na seq. 2.295.1,

Pedido de habilitação de crédito por **MANSUETO JOSÉ ANGELO** na seq. 2.303.

A Administradora Judicial requereu, na seq. 2.331, autorização para realização de Assembleia Geral de Credores Virtual.

O credor **KAUAN RODRIGUES OLIVEIRA** informou que seu crédito já foi habilitado na seq. 2.339.

2. Na eventualidade de ainda não ter realizada a diligência, defiro a habilitação dos credores **RAMOS NIELA DA SILVA** (seq. 2.117), **JAVET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.** (seq. 2.304), **VALDILEI APARECIDO** (seq. 2.312), **CLAUDINEI LOPES DE SOUZA** (seq. 2.314), **ADILSON JOSÉ DOMINGUES E OUTROS** (seq. 2.316), **SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO - STTET/CR** (seq. 2.317), **ANDERSON VERGINO DE FARIAS E OUTROS** (seq. 2.333) nos autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMS6 VZRWY LZUSV KFFHR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSEF VC9XT AGFKT BYYQK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: decisão AGC

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 2350.1 - Assinado digitalmente por Nara Meranca Bueno Pereira Pinto:15437
06/05/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Promova-se o cadastro necessário, exceto se não tiver sido juntada a devida procuração, caso em que a escrivania deverá certificar.

3. Considerando os esclarecimentos prestados na seq. 2.290.1, e a comprovação da comunicação da renúncia aos credores na seq. 1.891, promova-se a exclusão de **Randal Pereira de Souza** (OAB/PR n. 314.418) como advogado de **ANTONIO TOZZI ANETE DE LOURDES XAVIER TOZZI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e LEIA MARINA BRASTULIN PEREIRA**, como requerido.

É dispensada nova intimação pessoal da parte para regularização, pois com a comunicação da renúncia, é ônus da parte a constituição de novo advogado para suceder o patrono renunciante.

4. Indefiro o requerimento de **MANSUETO JOSÉ ANGELO** na seq. 2.303. A habilitação de crédito não incluído na relação da seq. 1.892 deve seguir o procedimento previsto na Lei n. 11.101/2005, em processo autônomo, como explanado anteriormente.

5. A Administradora Judicial requereu na seq. 2.331.1 o deferimento da realização de Assembleia Geral de Credores virtualmente, considerando a situação de calamidade pública decretada em vista da pandemia do vírus Covid-19. No mesmo petitório, esclareceu pontualmente como funcionaria a AGC virtual.

O pedido comporta acolhimento.

É cediço que em decorrência da pandemia do novo coronavírus, foram adotadas inúmeras medidas e estratégias para contenção ao contágio do vírus. No âmbito estadual, o Decreto n. 4298/2020 declarou situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

O Poder Judiciário paranaense também tomou medidas para a prevenção ao COVID-19, atendendo Resolução n. 314/2020 e Recomendação n. 62/2020 do CNJ, determinando o fechamento dos fóruns, instituindo o teletrabalho aos magistrados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSMS6 VZRWY LZUSV KFFHR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSE VC9XT AGFKT BYYQK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: decisão AGC

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 2350.1 - Assinado digitalmente por Nara Meranca Bueno Pereira Pinto:15437
06/05/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

e servidores, suspendendo o prazo, entre outras. O Decreto Judiciário n. 227/2020 prorrogou em parte tais medidas, determinando que os fóruns devam permanecer fechados até 15 de maio de 2020 (cinco dias antes da AGC em primeira convocação).

A abertura dos fóruns em tal data, porém, não significa que a pandemia cessou, nem que medidas de contenção e prevenção podem ser ignoradas sem risco à saúde e integridade de credores, advogados, auxiliares, servidores, etc..

Dito isso, a realização de AGC em ambiente virtual se revela a opção mais acertada para o prosseguimento do feito, atendendo princípios processuais da cooperação, economia processual, celeridade e duração razoável do processo.

Também atende os ditames da Lei n. 11.101/2005, garantindo a continuidade das atividades produtivas, e a viabilidade da reestruturação econômica.

Além disso, a manutenção do calendário processual corrobora o compromisso compreendido pelas partes em anterior Audiência de Gestão Democrática (seq. 1.1), notadamente pelo intrincado processamento desta recuperação desde 2013.

É inegável que o regular trâmite da recuperação, com a realização de AGC, minimiza os prejuízos já sofridos pelos credores e pelas recuperandas. E não se pode ignorar o retorno social e econômico que o pagamento de credores e a recuperação das Autoras trará ao Município de Ibaiti e região, especialmente em momentos de crise como a que se vive hoje, quando a esmagadora maioria dos credores trabalhistas são trabalhadores rurais.

A Recomendação 63, de 31 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça autoriza, em caráter excepcional, a realização de AGCs em ambiente virtual, desde que assegurados os instrumentos necessários a garantir a publicidade do ato, o direito de voz e voto dos participantes e a segurança para o correto registro das ocorrências e manifestações de vontade no conclave, tudo com vistas à aplicação dos vetores constantes do art. 47 da Lei 11.101/2005, *verbis*:

“Art. 2º [...]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSMS6 VZRWY LZUSV KFFHR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSST VC9XT AGFKT BYYQK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: decisão AGC

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 2350.1 - Assinado digitalmente por Nara Meranca Bueno Pereira Pinto:15437
06/05/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível”.

Vale dizer que não há vedação expressa na Lei 11.101/2005 a respeito de uma AGC online, nem obrigação expressa de que a AGC seja presencial. E diante da excepcional situação, uma AGC virtual é preferível a uma AGC presencial.

Não é novidade nestes autos que as medidas governamentais adotadas para contenção do contágio do coronavírus (Covid-19) exigiram adaptações no andamento desta recuperação judicial. A audiência designada para 28.04.2020 realizou-se por videoconferência. Também foi amplamente debatido em audiência a eventual conveniência do adiamento da Assembleia Geral de Credores convocada para os dias 20.05.2020 em primeira convocação e 27.05.2020 em segunda convocação.

Aliás, tem sido amplamente divulgado na comunidade jurídica inúmeros deferimentos de Assembleias virtuais, sendo conhecido que na maior recuperação judicial em trâmite no país atualmente (grupo Odebrecht), decisão similar foi proferida na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, não se tratando, portanto, de medida inédita.

5.1 Isso posto, **defiro o pedido de realização de Assembleia Geral de Credores pelo meio eletrônico (virtual), observadas as metodologias e protocolos indicados pela AJ na seq. 2.331.1.**

5.2 **Em atenção ao princípio da cooperação, deverão a Administradora Judicial, as recuperandas e os credores habilitados empreender os maiores esforços no sentido de que seja dada a maior publicidade possível ao ato e à presente decisão, visando à preservação da soberania do "conclave".**

5.3 Determino seja a presente decisão, e as orientações da Administradora na seq. 2.331.1, publicadas em jornal de circulação na cidade de Ibaiti, bem como seja divulgada em rádio local.

6. Intimem-se. Ciência ao MP. Diligências necessárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSMS6 VZRWY LZUSV KFFHR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSEF VC9XT AGFKT BYYQK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: decisão AGC

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 2350.1 - Assinado digitalmente por Nara Meranca Bueno Pereira Pinto:15437
06/05/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

IBAITI, nesta data.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSW6 VZRWY LZUSV KFFHR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSE VC9XT AGFKT BYYQK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.1 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBAITI/PR.

PROCESSO Nº 0000219-21.2020.8.16.0089 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
DAIL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI LTDA
MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA
MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
MANACÁ TRANSPORTES LTDA.

C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE
(("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
Administradora Judicial nomeada para o processo supra, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, finalizados os trabalhos, apresentar a Relação de Credores, de que trata o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, juntamente com o Relatório Explicativo.

1. Da tempestividade da apresentação da Relação de Credores

A apresentação da Relação de Credores ocorre tempestivamente, conforme decisão judicial contida no mov. 01 destes Autos, na qual restou fixado o calendário processual, tendo iniciado o prazo de 15 dias, estabelecido pelo art. 7º, §1º, da mencionada Lei, em 19/02/2020 para o envio das habilitações/divergências de crédito pelos credores e encerrando-se em data de 05/03/2020.

Findo esse prazo, iniciou-se o prazo de 45 dias, previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, em 06/03/2020, para a Administradora Judicial realizar a verificação dos créditos, cujo termo final, para a apresentação da 2ª Relação dos Credores é o dia 20/04/2020, estando, portanto, tempestivo o trabalho apresentado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVDJ L7USX Q5H72 7QAKR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.1 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição



2. Da verificação dos créditos

Nos termos do art. 07º, caput: “Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos **livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores**, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”.

Dessa forma, as habilitações e divergências apresentadas pelos Credores foram analisadas individualmente, com a verificação dos documentos encaminhados e cálculos apresentados pelos Credores, confrontando-se com os documentos encaminhados pelas Recuperandas e, sempre que necessário, por documentos solicitados a ambos, Credor e Devedor.

Também, houve a análise dos livros contábeis das Recuperandas a fim de atestar os lançamentos/saldos contábeis dos valores relacionados por elas na lista de credores apresentada nos mov. 457 e 601.

Por fim, ainda na verificação dos créditos, principalmente em relação aos credores trabalhistas, mas não exclusivamente, foram analisados os processos de habilitação de crédito e impugnação de crédito apenas aos antigos processos de Recuperação Judicial, dos quais o credor relacionado na lista de credores das Recuperandas figurasse como parte em tais processos.

Insta salientar que a verificação dos créditos não se restringiu à apenas aos pedidos de habilitação/divergências apresentadas pelos credores, mas se estendeu para todos os demais credores, os quais fora possível, de alguma forma, obter informação para a análise dos créditos (livros contábeis, processos, lista de funcionários ativos e inativos, documentos enviados pela recuperanda e etc.).

Para os créditos dos quais não foi possível encontrar qualquer documento ou informação que justificasse sua permanência na Relação de Credores, após as devidas diligências junto às Recuperandas, essa Administradora Judicial procedeu com sua exclusão da Relação de Credores.

O teor dessas conclusões, em todos os casos de habilitação/impugnação de crédito e nos demais em que houve qualquer alteração da lista de credores apresentada pelas Recuperandas, é apresentado no “Relatório Explicativo” anexado a esta petição.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVDJ L7USX Q5H72 7QAKR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.1 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição



3. Dos créditos apurados

Com base nas habilitações e divergências apresentadas, chegou-se à composição dos créditos inerentes a cada classe de credores, conforme abaixo demonstrado:

Classe de Crédito	Valor Concursal	%	Valor Extra Concursal	%	Total	%
CLASSE I - TRABALHISTA	53.131.797,79	25,91%	3.403.501,88	37,30%	56.535.299,67	26,40%
CLASSE II - GARANTIA REAL	4.488.755,50	2,19%	-	0,00%	4.488.755,50	2,10%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	147.419.023,22	71,90%	5.720.977,96	62,70%	153.140.001,18	71,51%
TOTAL	205.039.576,51		9.124.479,84		214.164.056,35	

4. Minuta do Edital

Em anexo, segue a Minuta do Edital a ser publicada, relativo à Relação de Credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, a qual também foi enviada via e-mail (diasugolini@bol.com e diasugolini@bol.com.br) para essa Escrivania no formato Word, conforme doc. anexo.

5. Dos documentos juntados

Junta-se os seguintes documentos à presente:

- Relação de Credores (todas as classes)
- Relatório Explicativo – Relação de Credores

Termos em que,
Pede deferimento.
Londrina/PR., 17 de abril de 2020.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVDJ L7USX Q5H72 7QAKR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

RELAÇÃO DE CREDORES	
ARTIGO 07º, §2º, DA LEI 11.101/2005	
JUÍZO: VARA CÍVEL DE IBAITI- PR	
PROCESSO: 0000219-21.2020.8.16.0089	
CLASSE PROCESSUAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
AUTOR:	AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
	CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
	DAIL - DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA
	MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA
	MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
	MANACÁ TRANSPORTES LTDA

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
559830579-87	ABEL APARECIDO SAGUAR	CLASSE I	60.000,00	-	60.000,00
003795368-03	ABEL FERREIRA DA FONSECA	CLASSE I	75.119,02	-	75.119,02
521498979-20	ADAIR BERNARDES	CLASSE I	120.534,86	-	120.534,86
459602241-00	ADAIR FIRMINO DOS SANTOS E SILVA	CLASSE I	28.073,79	-	28.073,79
157369448-71	ADAIR JOSE FERNANDES	CLASSE I	56.031,91	-	56.031,91
039977389-47	ADALBERTO PAULO DE MORAIS	CLASSE I	-	13.000,00	13.000,00
900588608-00	ADALCINDO MONTEIRO NETO -ESPÓLIO	CLASSE I	16.715,98	-	16.715,98
021015929-40	ADAMILTON LEONEL DE LOURDES	CLASSE I	329,19	-	329,19
061115899-03	ADAMO DIOGO PEDRO	CLASSE I	3.347,27	-	3.347,27
025287639-30	ADAO ALAIR PEREIRA	CLASSE I	2.395,17	-	2.395,17
003930309-89	ADAO APARECIDO RIBEIRO	CLASSE I	210,28	-	210,28
990531959-04	ADAO BATISTA CENE	CLASSE I	116,58	-	116,58
921368859-87	ADAO CARLOS DA LUZ	CLASSE I	11.614,75	20.147,68	31.762,43
599658009-87	ADAO CARLOS FERNANDES	CLASSE I	169,70	-	169,70
725837119-20	ADAO CORREIA DE BRITO	CLASSE I	3.266,17	-	3.266,17
409591719-91	ADAO DE OLIVEIRA SANTOS	CLASSE I	6.634,82	-	6.634,82
515034509-10	ADAO DO NASCIMENTO	CLASSE I	11.050,63	-	11.050,63
577657239-87	ADAO JOSE DE OLIVEIRA	CLASSE I	30.056,23	-	30.056,23
985412009-06	ADAO MOREIRA GRACIANO	CLASSE I	39.951,97	-	39.951,97
618453969-87	ADAO PEREIRA	CLASSE I	6.980,06	-	6.980,06
831187801-34	ADAO RODRIGUES CORREIA	CLASSE I	7.462,40	-	7.462,40
572059739-53	ADEGILDO FANTE	CLASSE I	16.794,73	11.880,00	28.674,73
346255928-10	ADELIA DE FATIMA NUNES	CLASSE I	422,28	-	422,28
045821069-27	ADELICE BARBOSA	CLASSE I	7.655,95	-	7.655,95
568584269-49	ADEMAR DOS SANTOS	CLASSE I	3.147,99	-	3.147,99
275923818-00	ADEMAR FERNANDES FREIRE	CLASSE I	155.573,25	-	155.573,25
061544699-00	ADEMAR IZIDORO MENDES	CLASSE I	10.483,38	-	10.483,38
167418408-50	ADEMILSO DA SILVA	CLASSE I	1.098,51	-	1.098,51
004526059-11	ADEMILSON RODRIGUES BARBOSA	CLASSE I	3.987,45	-	3.987,45
551913801-00	ADEMILTON ROCHA DOS SANTOS	CLASSE I	17.374,77	-	17.374,77
020590469-63	ADEMILTON ROSA GALVAO	CLASSE I	126,14	-	126,14
007760279-05	ADEMIR APARECIDO GONCALVES	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
002718645-83	ADEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS	CLASSE I	1.262,70	-	1.262,70
882824739-87	ADEMIR DE CARVALHO	CLASSE I	12.404,99	11.880,00	24.284,99
018639359-83	ADEMIR FORTUNATO FERREIRA	CLASSE I	20.440,78	-	20.440,78
008555439-14	ADEMIR MIGUEL	CLASSE I	6.956,01	-	6.956,01
252658028-51	ADEMIR PEREIRA	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
985515319-72	ADEMIR SOARES DOS SANTOS	CLASSE I	44.584,91	-	44.584,91
061315179-83	ADENILSON DA SILVA LUZ	CLASSE I	11.049,49	-	11.049,49
167606678-08	ADENILSON SABINO DA SILVA	CLASSE I	5.843,19	-	5.843,19
794781409-06	A DENIR DOS SANTOS	CLASSE I	843,92	-	843,92
578612427-49	A DENIR JOSE DE CARVALHO	CLASSE I	39.581,81	-	39.581,81
070969469-50	A DENIR MARIANO VIEIRA	CLASSE I	9.617,98	-	9.617,98
325752701-20	ADERACILDO CORREA	CLASSE I	38.496,40	-	38.496,40
049720429-07	ADERVAL MARCELINO MARINHO	CLASSE I	42.000,00	-	42.000,00
373512815-72	ADEVALDO ARAUJO SANTOS	CLASSE I	10.348,56	-	10.348,56
482566689-20	ADEVIR DA PIEDADE	CLASSE I	43.363,91	4.136,09	47.500,00
008990429-02	ADIEL OLIVEIRA DA SILVA	CLASSE I	827,93	-	827,93
710880249-04	ADILSON ALVES DE ALMEIDA	CLASSE I	29.739,08	-	29.739,08
009163949-21	ADILSON BARBOSA	CLASSE I	424,00	-	424,00
025264279-16	ADILSON BATISTA	CLASSE I	1.147,82	-	1.147,82
078527499-50	ADILSON CLEMENTE	CLASSE I	1.186,11	-	1.186,11
961346661-49	ADILSON DOS SANTOS	CLASSE I	5.916,79	-	5.916,79
030826579-31	ADILSON INACIO DE LIMA	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
021017109-00	ADILSON JOSE DOMINGUES	CLASSE I	12.283,24	-	12.283,24
028853579-08	ADILSON JOSE MESSIAS	CLASSE I	11.594,58	-	11.594,58
008777481-01	ADILSON LEONCIO DA SILVA	CLASSE I	1.477,41	-	1.477,41
062727149-98	ADILSON MORIJO	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
976321559-53	ADILSON NIERENGARTEN	CLASSE I	20.738,62	-	20.738,62
004187289-41	ADILSON SILVA	CLASSE I	33.146,59	-	33.146,59
171597188-44	ADINAN JOSE PEREIRA	CLASSE I	9.000,00	-	9.000,00
015123679-82	ADMILSON CARNEIRO DE MELO	CLASSE I	20.358,72	-	20.358,72
372804069-04	ADMILSON EVANGELISTA CAMARGO	CLASSE I	11.963,11	-	11.963,11
919510709-68	ADOLFO INACIO PEREIRA NETO	CLASSE I	1.396,95	-	1.396,95
023070539-13	ADRIANA FATIMA MACAGNAN	CLASSE I	55.000,00	-	55.000,00
046549299-16	ADRIANA MARTIRES DOS SANTOS	CLASSE I	7.517,76	-	7.517,76

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
042775579-45	ADRIANA PEREIRA	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
326557538-10	ADRIANA SILVA DE PAULA	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
063585169-57	ADRIANO ANTONIO FRANCISCO	CLASSE I	64.833,86	-	64.833,86
064505139-00	ADRIANO AP FERNANDES RAMOS	CLASSE I	4.390,72	5.609,28	10.000,00
007380949-78	ADRIANO APARECIDO ALVES	CLASSE I	38.000,00	-	38.000,00
073573569-73	ADRIANO APARECIDO SADERIO	CLASSE I	112.427,45	-	112.427,45
036286059-97	ADRIANO CARLOS DE LIMA	CLASSE I	20.915,73	-	20.915,73
017691691-13	ADRIANO FERREIRA SABINO	CLASSE I	32.739,60	-	32.739,60
090997999-50	ADRIANO GOMES DA CUNHA	CLASSE I	756,88	-	756,88
061233989-03	ADRIANO PINHEIRO ANTUNES	CLASSE I	23.500,00	-	23.500,00
006935949-00	ADRIANO RICARDO	CLASSE I	25.542,50	-	25.542,50
078192899-02	ADRIANO SERGIO	CLASSE I	192,71	-	192,71
759487969-49	AEDIO CARLOS GONCALO	CLASSE I	18.591,89	-	18.591,89
067051019-03	AELINTON FERREIRA LOPES	CLASSE I	1.034,72	-	1.034,72
661494289-15	AFONSO DONIZETE DA SILVA	CLASSE I	10.791,18	-	10.791,18
931653159-49	AGILSON JOSE HONORIO	CLASSE I	20.747,98	-	20.747,98
129091018-94	AGNALDO DOS SANTOS CARVALHO	CLASSE I	33.750,00	-	33.750,00
006510009-39	AGNALDO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	7.727,55	-	7.727,55
045841119-10	AGNALDO PEREIRA MONCAO	CLASSE I	526,51	-	526,51
063346509-71	AGRECELIO DE OLIVEIRA GARCIAS - ESPÓLIO	CLASSE I	13.307,72	-	13.307,72
861403109-20	AGUINALDO DA SILVA	CLASSE I	18.335,61	-	18.335,61
773178312-04	AGUINALDO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	6.154,83	-	6.154,83
143049748-31	AILTON PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	14.378,55	-	14.378,55
014438811-12	AILTON VECCHIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	38.409,12	-	38.409,12
021130881-18	AIRES TITO RAMOS NETO	CLASSE I	9.224,90	-	9.224,90
372906659-53	AIRTON ALEXANDRINO DOS SANTOS	CLASSE I	13.154,40	-	13.154,40
600893939-53	AIRTON BENEDITO	CLASSE I	6.800,00	-	6.800,00
028860349-40	AIRTON BENEDITO DOS SANTOS	CLASSE I	6.600,00	-	6.600,00
773338379-04	AIRTON BRASILENSE	CLASSE I	2.002,43	-	2.002,43
566192519-00	AIRTON BUENO DE JESUS	CLASSE I	7.453,06	-	7.453,06
267150188-98	AIRTON CESAR DE LIMA	CLASSE I	15.812,28	-	15.812,28
146961758-71	AIRTON IONG	CLASSE I	6.669,58	-	6.669,58
474876669-72	AIRTON LUIZ DA SILVA	CLASSE I	1.710,40	-	1.710,40
496583959-53	AIRTON MARQUES DA SILVA	CLASSE I	22.000,00	-	22.000,00
532571119-91	AIRTON MARTINS JULIANO	CLASSE I	20.209,45	-	20.209,45
044065453-01	AIRTON TORRES FERREIRA	CLASSE I	4.618,81	-	4.618,81
021984709-69	AISLAN MATEUS MARTINS	CLASSE I	4.024,35	-	4.024,35
054054559-70	ALAN CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	7.412,00	-	7.412,00
769665429-20	ALAN CARVALHO DE MELO	CLASSE I	42.000,00	-	42.000,00
410137439-20	ALAOR VIEIRA DE SOUZA	CLASSE I	214.836,92	-	214.836,92
708866959-53	ALBERTO GREGORIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	12.595,01	12.404,99	25.000,00
700785801-53	ALBERTO JOSEFINO DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	296.146,07	-	296.146,07
390706838-65	ALCEU BATISTA DE SOUZA	CLASSE I	3.130,45	-	3.130,45
481744249-20	ALCEU DIAS MACHADO	CLASSE I	49.637,80	-	49.637,80
143004658-94	ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA	CLASSE I	7.541,18	-	7.541,18
036040679-36	ALCIDES LIBERATO COUTINHO	CLASSE I	5.868,08	-	5.868,08
643570668-91	ALCIDIO GARCIA	CLASSE I	37.725,33	-	37.725,33
639035809-10	ALCIDO CIQUEIRA	CLASSE I	4.002,98	10.997,02	15.000,00
689101501-49	ALCIONE DO ESPÍRITO SANTO	CLASSE I	3.142,10	-	3.142,10
069833269-54	ALCIONE LEANDRO	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
036513318-30	ALDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.773,22	-	4.773,22
042968109-79	ALDENY DA SILVA	CLASSE I	6.825,25	-	6.825,25
281763948-07	ALDENOR DA SILVA MOREIRA	CLASSE I	41.280,79	-	41.280,79
031266979-84	ALDO BATISTA DE SOUZA	CLASSE I	20.684,25	-	20.684,25
092216369-33	ALDO MACIEL BUENO	CLASSE I	10.091,93	-	10.091,93
281395678-33	ALESSANDRO BENEDITO	CLASSE I	9.037,81	-	9.037,81
077087589-04	ALESSANDRO DA LUZ	CLASSE I	1.195,65	-	1.195,65
281086928-65	ALESSANDRO INOCENCIO DOS SANTOS	CLASSE I	75.282,36	-	75.282,36
067075209-62	ALESSANDRO RIBAS PEIXOTO	CLASSE I	6.154,83	-	6.154,83
023768409-88	ALESSANDRO SOARES DE MELO	CLASSE I	3.124,18	-	3.124,18
022178589-20	ALESSER MENDES DE OLIVEIRA	CLASSE I	27.490,75	-	27.490,75
030012269-19	ALEX APARECIDO SOARES	CLASSE I	32.635,47	-	32.635,47
051043089-95	ALEX CARLOS BERNARDO	CLASSE I	154,25	-	154,25
005095199-89	ALEX FERNANDES DE CARVALHO	CLASSE I	20.787,58	-	20.787,58
217051298-54	ALEX ROBERTO DA ROCHA RUIZ	CLASSE I	73.998,03	-	73.998,03
038746769-60	ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA	CLASSE I	13.072,00	-	13.072,00
389996028-93	ALEX SANTOS DA SILVA	CLASSE I	2.799,79	-	2.799,79
061633739-60	ALEX TEODORO DA SILVA	CLASSE I	5.589,97	-	5.589,97
046047619-06	ALEXANDRA AP SERAFIM BALDO	CLASSE I	3.617,44	-	3.617,44
074399029-39	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	35.166,24	-	35.166,24
140797308-88	ALEXANDRE BRIDE	CLASSE I	139.135,14	80.864,86	220.000,00
004665379-13	ALEXANDRE DE MOURA GABRIEL	CLASSE I	2.266,85	-	2.266,85
897235209-82	ALEXANDRE PROFETA DOS SANTOS	CLASSE I	11.670,99	-	11.670,99
038850399-82	ALEXANDRE RODRIGUES	CLASSE I	38.079,89	-	38.079,89
024913771-28	ALEXANDRE SOUSA DE ALBUQUERQUE	CLASSE I	10.800,00	-	10.800,00
357613048-99	ALEXANDRO DA SILVA	CLASSE I	17.231,09	-	17.231,09
018340919-18	ALEXANDRO DIAS DE OLIVEIRA	CLASSE I	61.211,07	-	61.211,07
145186738-75	ALEXSANDRA BORGES DA SILVA	CLASSE I	4.811,58	-	4.811,58
076658339-26	ALEXUEL DANIEL DE SOUZA	CLASSE I	8.685,33	-	8.685,33
566195459-04	ALFREDO ALBANO DA SILVA NETO	CLASSE I	75.000,00	-	75.000,00
008798969-73	ALICELIO DE SOUZA PIMENTEL	CLASSE I	9.335,98	-	9.335,98
726303459-04	ALICIO BARBOSA	CLASSE I	9.195,95	-	9.195,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
851669959-53	ALICIO RIBEIRO	CLASSE I	21.000,00	-	21.000,00
075324799-27	ALINE LIDIANE DOS SANTOS	CLASSE I	25.250,78	-	25.250,78
075113819-36	ALISON DE LIMA BATISTA	CLASSE I	3.139,99	-	3.139,99
075174889-70	ALISSON DOS SANTOS	CLASSE I	17.000,00	-	17.000,00
070184849-95	ALLAN JUNIOR DE ALMEIDA	CLASSE I	3.280,77	-	3.280,77
099109929-06	ALLUSON ELIAS PEREIRA	CLASSE I	1.398,87	-	1.398,87
003896979-31	ALMIR ROGERIO DE SOUZA	CLASSE I	16.350,15	-	16.350,15
318456221-20	ALTAIR CORDEIRO	CLASSE I	1.673,09	-	1.673,09
861418489-15	ALTAIR FERREIRA DE BRITO	CLASSE I	17.186,77	-	17.186,77
646085069-00	ALTAIR GOMES DA SILVA	CLASSE I	1.220,04	-	1.220,04
740315979-91	ALTAMIRO BORGES DA ROCHA	CLASSE I	4.576,58	-	4.576,58
654148969-68	ALTEMAR DE ALMEIDA	CLASSE I	2.512,43	-	2.512,43
031959368-10	ALTEMIR OSVALDO CORREA	CLASSE I	24.652,79	-	24.652,79
412348209-00	ALUCINO CUSTODIO DE MELO	CLASSE I	36.969,39	-	36.969,39
754750229-68	AMADEU AMELIO DA SILVA	CLASSE I	33.478,75	-	33.478,75
070186039-19	AMADEU RODRIGO DO ROZARIO	CLASSE I	949,91	-	949,91
482973999-15	AMADO DOS SANTOS	CLASSE I	11.000,00	-	11.000,00
046835149-31	AMARAILSON APARECIDO HONORIO	CLASSE I	31.919,98	-	31.919,98
053869468-89	AMARILDO DE ABREU LINO	CLASSE I	24.264,71	5.735,29	30.000,00
006163715-78	AMARILDO JOSE DA SILVA	CLASSE I	1.500,00	-	1.500,00
580187009-15	AMARILDO LOPES DA SILVA	CLASSE I	6.669,58	-	6.669,58
042909249-05	AMARILDO TASSI	CLASSE I	7.830,80	-	7.830,80
033872611-01	AMAUURI BARBOSA DE SOUZA	CLASSE I	2.547,23	5.952,77	8.500,00
027759751-00	AMAUURI DOS SANTOS ALMEIDA	CLASSE I	6.732,93	-	6.732,93
261949868-67	AMAUURI SOUZA COSTA FERREIRA	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
292342204-04	AMAUURY PORTO DA SILVA FILHO	CLASSE I	8.101,89	-	8.101,89
765999579-00	AMILTON CEZAR DE PAULA	CLASSE I	36.630,56	-	36.630,56
694743709-15	AMILTON DOS SANTOS	CLASSE I	4.307,03	-	4.307,03
966431709-82	AMILTON GONCALVES DE AGOSTINHO	CLASSE I	80.010,67	-	80.010,67
061068509-09	ANA ARAUJO MONTEIRO TEODORO	CLASSE I	5.971,54	-	5.971,54
032915579-21	ANA CLAUDIA DE PAULA	CLASSE I	26.707,45	-	26.707,45
985794289-04	ANA LUCIA SILVA	CLASSE I	2.082,66	-	2.082,66
894851309-53	ANA MARCIA DE ALMEIDA	CLASSE I	6.881,67	-	6.881,67
774697129-68	ANA MARIA DA CRUZ PEDRO	CLASSE I	1.848,42	-	1.848,42
030078799-57	ANA MARIA DA SILVA CALODINO	CLASSE I	-	1.860,00	1.860,00
015866639-92	ANA MARIA ESPERANELINO	CLASSE I	22.890,24	-	22.890,24
015203651-28	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	997,02	-	997,02
837527819-04	ANA REGINA DIAS	CLASSE I	3.801,70	-	3.801,70
066383469-46	ANDERSON APARECIDO BONIFACIO	CLASSE I	4.098,98	-	4.098,98
038367219-88	ANDERSON CAMPOS	CLASSE I	86.627,51	-	86.627,51
027338369-86	ANDERSON CARVALHO	CLASSE I	584,79	-	584,79
076517939-35	ANDERSON CORREA LOPES	CLASSE I	9.377,98	-	9.377,98
059727489-40	ANDERSON DE SOUSA	CLASSE I	1.535,38	-	1.535,38
027759491-00	ANDERSON GOMES DE SOUSA	CLASSE I	14.553,69	7.446,31	22.000,00
039629219-40	ANDERSON MOREIRA	CLASSE I	3.963,06	-	3.963,06
088054539-94	ANDERSON PIRES DE ANDRADE	CLASSE I	92,25	-	92,25
050866579-54	ANDERSON RICARDO REIS	CLASSE I	8.848,96	-	8.848,96
064894829-32	ANDERSON RODRIGUES	CLASSE I	1.860,03	-	1.860,03
008407149-47	ANDERSON VERGINO DE FARIA	CLASSE I	15.529,58	4.470,42	20.000,00
081519659-83	ANDERSON VICENTE MOURIO	CLASSE I	8.026,80	-	8.026,80
194474248-48	ANDRE BATISTA CORDEIRO	CLASSE I	3.502,18	-	3.502,18
249867768-27	ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO	CLASSE I	82.296,86	-	82.296,86
864349501-87	ANDRE MOREIRA DE SOUZA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
054392865-94	ANDRE PEREIRA LOPES	CLASSE I	120,10	-	120,10
074185349-30	ANDRE RODRIGUES DOMINGUES	CLASSE I	-	20.000,00	20.000,00
061616979-55	ANDREI RODRIGO PINTO	CLASSE I	8.599,24	-	8.599,24
036830789-10	ANDREIA DE CAMPOS DE LIMA	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
082349439-01	ANDRESSA DA SILVA DOMINGUES	CLASSE I	5.578,20	-	5.578,20
643749719-04	ANESIO CARVALHO SOBRINHO	CLASSE I	128.147,82	-	128.147,82
017966449-27	ANGELA MARIA SANTOS AZEVEDO	CLASSE I	4.537,63	-	4.537,63
042978299-32	ANGELA REDUCINO MORAIS	CLASSE I	9.910,38	-	9.910,38
008703619-37	ANGELINO APARECIDO RODRIGUES	CLASSE I	121,58	-	121,58
267855388-40	ANGELINO XAVIER DA SILVA	CLASSE I	1.992,20	-	1.992,20
338293579-15	ANGELO APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	7.078,12	-	7.078,12
381013048-60	ANGELO MARCIO JESUS CARVALHO	CLASSE I	22,43	-	22,43
005689841-02	ANGELO TADEU POVOA MELO	CLASSE I	14.860,22	-	14.860,22
024754399-39	ANILTON DE LIMA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
548801069-68	ANISIO FRANCISCO LUDIGERIO	CLASSE I	22.478,38	-	22.478,38
529241309-72	ANISIO LAMARI	CLASSE I	1.534,94	-	1.534,94
308939099-04	ANITA OLIVEIRA DE PAULA	CLASSE I	2.183,34	-	2.183,34
023244229-05	ANTONELY DE CASSIO A CARVALHO	CLASSE I	3.628,12	-	3.628,12
014380289-54	ANTONIA DE OLIVEIRA NUNES	CLASSE I	425,38	-	425,38
031332939-74	ANTONIA DOMINGUES DOS SANTOS	CLASSE I	428,36	-	428,36
754754489-49	ANTONIA MACHADO DA SILVA	CLASSE I	20.884,65	-	20.884,65
362639589-87	ANTONIO ALVES - ESPÓLIO	CLASSE I	19.614,60	-	19.614,60
031586729-95	ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO	CLASSE I	80,28	-	80,28
660999279-72	ANTONIO APARECIDO FRANCA	CLASSE I	20.793,49	-	20.793,49
003850209-70	ANTONIO APARECIDO HAJER	CLASSE I	11.260,23	-	11.260,23
130777568-38	ANTONIO APARECIDO LOPES	CLASSE I	637,91	-	637,91
696651769-00	ANTONIO BENEDITO ALMEIDA	CLASSE I	23.584,91	-	23.584,91
696651769-00	ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA	CLASSE I	19.442,13	-	19.442,13
848649749-34	ANTONIO CARLOS DA SILVA	CLASSE I	207.926,55	-	207.926,55

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMFG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
005360699-05	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR	CLASSE I	38.890,65	-	38.890,65
618459149-53	ANTONIO CARLOS DE MORAES	CLASSE I	3.154,24	-	3.154,24
771548009-68	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	4.501,32	-	4.501,32
S/Doc.	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - espolio	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
778597159-53	ANTONIO CARLOS MESSIAS	CLASSE I	7.301,86	-	7.301,86
980747769-72	ANTONIO CARLOS MOREIRA	CLASSE I	4.367,89	-	4.367,89
725872889-91	ANTONIO CARLOS PEREIRA	CLASSE I	658,83	-	658,83
029929118-95	ANTONIO CLARET SAMPAIO NET	CLASSE I	38.352,06	-	38.352,06
919700408-15	ANTONIO CRUZ	CLASSE I	31.500,00	-	31.500,00
348780929-04	ANTONIO DE OLIVEIRA GONCALVES	CLASSE I	22.000,00	-	22.000,00
827544549-34	ANTONIO DE PAULA	CLASSE I	29.581,94	-	29.581,94
124362498-14	ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA	CLASSE I	27.012,99	12.987,01	40.000,00
029210479-00	ANTONIO DIOGO FERREIRA	CLASSE I	158.877,92	-	158.877,92
487235509-10	ANTONIO DIVINO DE CARVALHO	CLASSE I	8.964,98	-	8.964,98
162920758-69	ANTONIO DONIZETE ARANTES	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
007557799-24	ANTONIO DONIZETE ORTIZ	CLASSE I	3.211,06	-	3.211,06
723060509-10	ANTONIO EDUARDO DA SILVA	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
780904078-20	ANTONIO FERNANDES NETO	CLASSE I	98.615,00	-	98.615,00
529917339-34	ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS	CLASSE I	278,46	-	278,46
830532559-87	ANTONIO GALVAO DE AZEVEDO	CLASSE I	16.794,73	-	16.794,73
946225589-04	ANTONIO GERALDO CARNEIRO	CLASSE I	6.802,77	-	6.802,77
560900569-87	ANTONIO HILARIO	CLASSE I	2.929,02	-	2.929,02
021300809-28	ANTONIO INACIO DA SILVA	CLASSE I	29.549,52	-	29.549,52
667178929-00	ANTONIO JERONIMO DE MATOS	CLASSE I	13.960,55	-	13.960,55
725872709-44	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	90.186,09	-	90.186,09
688862411-00	ANTONIO LINO PLACIDO	CLASSE I	7.466,99	-	7.466,99
896205268-72	ANTONIO LOPES DE ALMEIDA	CLASSE I	25.496,32	-	25.496,32
650332729-34	ANTONIO MANOEL ANGELO	CLASSE I	14.933,81	-	14.933,81
040427059-01	ANTONIO MARCELINO DOMICIANO	CLASSE I	5.100,00	-	5.100,00
545226841-34	ANTONIO MARCOS CAVALCANTE BRASIL	CLASSE I	5.857,37	-	5.857,37
004748489-65	ANTONIO MARCOS DA SILVA	CLASSE I	64.945,23	-	64.945,23
028925129-05	ANTONIO MARCOS FELIX	CLASSE I	1.961,50	-	1.961,50
020089549-43	ANTONIO MARCOS VIGILATO	CLASSE I	16.765,42	17.644,19	34.409,61
035064769-04	ANTONIO MENDES	CLASSE I	8.691,96	-	8.691,96
116677978-59	ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA	CLASSE I	28.447,03	-	28.447,03
207939441-04	ANTONIO MOREIRA DA ROCHA	CLASSE I	42.985,30	-	42.985,30
139847048-10	ANTONIO NICASIO OLIVEIRA DE	CLASSE I	11.966,62	-	11.966,62
905363398-72	ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA	CLASSE I	21.718,53	-	21.718,53
516900123-15	ANTONIO NUNES DA SILVA	CLASSE I	18.884,89	6.115,11	25.000,00
496020551-20	ANTONIO PEREIRA PLACIDO	CLASSE I	12.830,47	-	12.830,47
679096399-53	ANTONIO QUIRINO DA SILVA	CLASSE I	5.449,48	-	5.449,48
356400221-91	ANTONIO RAIMUNDO RAMALHO	CLASSE I	32.953,90	-	32.953,90
861406809-30	ANTONIO ROBERTO MORJO	CLASSE I	9.000,00	-	9.000,00
155272228-73	ANTONIO RODRIGUES SOARES	CLASSE I	195.269,54	137.064,19	332.333,73
505676839-15	ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	12.227,67	-	12.227,67
440311069-04	ANTONIO SUTIL	CLASSE I	2.193,77	806,23	3.000,00
580187359-72	ANTONIO TRINDADE	CLASSE I	106.660,98	-	106.660,98
079962479-94	ANTONIO URIAS FERREIRA	CLASSE I	7.839,99	-	7.839,99
001051269-18	AOLDERAM APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	12.747,31	-	12.747,31
016768769-79	APARECIDA AMARAL LOPES	CLASSE I	33.298,37	-	33.298,37
008904039-29	APARECIDA DE FATIMA ALVES	CLASSE I	526,77	-	526,77
076712199-67	APARECIDA DE JESUS BARBOSA	CLASSE I	421,16	-	421,16
008769599-58	APARECIDA FATIMA DA SILVA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
033742909-06	APARECIDA GONCALVES	CLASSE I	144,35	-	144,35
041013309-48	APARECIDA MUNIZ BARRETO FERNANDES	CLASSE I	8.409,95	-	8.409,95
984626289-20	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	9.021,45	-	9.021,45
464311449-53	APARECIDO AGOSTINHO DOS SANTOS	CLASSE I	25.175,98	-	25.175,98
855366959-91	APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	28.000,00	-	28.000,00
487374379-68	APARECIDO ASSIS DE OLIVEIRA	CLASSE I	35.067,99	-	35.067,99
030024718-44	APARECIDO AUGUSTO GALVAO	CLASSE I	1.606,86	-	1.606,86
453735589-15	APARECIDO BERALDO	CLASSE I	2.000,00	-	2.000,00
004110299-16	APARECIDO CARMO MATEUS PEREIRA	CLASSE I	25.822,78	-	25.822,78
980749039-15	APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	6.639,91	-	6.639,91
457197212-15	APARECIDO DA SILVA GONDIN	CLASSE I	64,47	-	64,47
032710598-45	APARECIDO DE JESUS BENEDITO	CLASSE I	40.831,24	-	40.831,24
025112439-89	APARECIDO DE JESUS CAMARGO	CLASSE I	3.565,46	-	3.565,46
484232629-87	APARECIDO DE JESUS DA SILVA	CLASSE I	14.889,09	12.110,91	27.000,00
057902139-44	APARECIDO DE MELLO	CLASSE I	5.039,26	-	5.039,26
047831149-43	APARECIDO DONIZETTI DA SILVA	CLASSE I	37.533,24	-	37.533,24
689891219-49	APARECIDO DOS SANTOS	CLASSE I	32.548,85	-	32.548,85
062789559-03	APARECIDO FERNANDO G SANTOS	CLASSE I	32.500,00	-	32.500,00
825330169-34	APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA	CLASSE I	9.904,58	20.095,42	30.000,00
281531039-20	APARECIDO GONCALVES DE ALMEIDA	CLASSE I	34.681,14	-	34.681,14
411791379-49	APARECIDO GONCALVES MENDES	CLASSE I	82.803,41	-	82.803,41
058135399-48	APARECIDO IZIDORO LEITE	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
581853999-72	APARECIDO LUIZ DA SILVA	CLASSE I	9.754,56	-	9.754,56
776182469-04	APARECIDO MENDES DE CARVALHO	CLASSE I	5.497,26	-	5.497,26
114488168-40	APARECIDO MOREIRA GRACIANO	CLASSE I	11.000,00	-	11.000,00
043214399-81	APARECIDO OSMAR DE OLIVEIRA	CLASSE I	40.674,95	-	40.674,95
574890849-20	APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA	CLASSE I	27.710,26	-	27.710,26
679777909-04	APARECIDO PEREIRA DE MORAES	CLASSE I	13.220,82	-	13.220,82
17786031-87	APARECIDO PINTO DO MONTE	CLASSE I	109.928,06	-	109.928,06

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
040596539-77	APARECIDO SILVESTRE DA SILVA	CLASSE I	391,17	-	391,17
070453409-66	APARECIDO SOARES LOPES	CLASSE I	11.050,62	-	11.050,62
259444268-29	ARACI PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.762,07	-	4.762,07
529424909-00	ARGEMIRO FELIX DA SILVA	CLASSE I	5.332,78	-	5.332,78
882824149-72	ARI CARVALHO	CLASSE I	12.404,99	-	12.404,99
023477199-20	ARILDO DE SOUZA PIMENTEL	CLASSE I	666,41	-	666,41
S/Doc	ARIOVALDO ARAUJO SANTOS - ESPÓLIO	CLASSE I	399.721,86	-	399.721,86
672653409-49	ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	107.339,52	-	107.339,52
090947128-22	ARLINDO VIEIRA DE SOUSA ALVE	CLASSE I	46.195,20	-	46.195,20
751765729-15	ARNALDO DA SILVA	CLASSE I	5.507,68	-	5.507,68
511681899-34	ARNOLDO MOREIRA DE SOUSA	CLASSE I	-	119.000,00	119.000,00
535692611-15	AUGUSTO CESAR DE AMORIM	CLASSE I	27.856,06	-	27.856,06
517320091-04	AUGUSTO DIAS DOS SANTOS	CLASSE I	11.262,64	3.737,36	15.000,00
914260229-72	AUGUSTO DOS SANTOS NETO	CLASSE I	23.500,00	-	23.500,00
033760328-66	AUGUSTO RAIÁ NETO	CLASSE I	16.854,02	-	16.854,02
278333008-37	AURELIO NETO LOPES CARDOSO	CLASSE I	202,71	-	202,71
426004803-15	AURICELIO VIANA	CLASSE I	17.394,67	-	17.394,67
827206651-34	BAILON SOUZA BONFIM NETO	CLASSE I	4.034,00	-	4.034,00
412340819-20	BELMIRO RIBEIRO DE SOUZA	CLASSE I	5.895,53	-	5.895,53
769642309-63	BENEDITO ALVES TAVARES	CLASSE I	10.830,08	-	10.830,08
838209149-00	BENEDITO CARLOS DE MARIO	CLASSE I	1.195,12	-	1.195,12
532567949-00	BENEDITO DE MORAIS	CLASSE I	2.275,57	-	2.275,57
024659258-30	BENEDITO DE OLIVEIRA PRETO	CLASSE I	6.944,70	-	6.944,70
690097409-00	BENEDITO DONIZETH DO CARMO	CLASSE I	24.776,25	-	24.776,25
487394649-20	BENEDITO FARIAS DE PONTES	CLASSE I	3.832,01	-	3.832,01
018923059-25	BENEDITO FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	6.559,06	-	6.559,06
059415889-33	BENEDITO GODOY	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
955247038-20	BENEDITO INOCENCIO	CLASSE I	184.716,28	-	184.716,28
008382789-73	BENEDITO LOPES	CLASSE I	-	12.500,00	12.500,00
242661329-72	BENEDITO MARCOS RAMOS	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
897238569-72	BENEDITO MAURO OSAI	CLASSE I	25.500,00	-	25.500,00
062773849-45	BENEDITO RIBEIRO	CLASSE I	7.639,13	-	7.639,13
653217909-49	BENEDITO SILVERIO DE FREITAS	CLASSE I	1.555,49	-	1.555,49
106952651-72	BENEDITO WALDEVINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.830,50	-	3.830,50
164575011-68	BENJAMIM VIEIRA SAMPAIO FILHO	CLASSE I	449.232,31	-	449.232,31
985513889-91	BRAZ JOSE DE SOUZA	CLASSE I	56.859,53	-	56.859,53
006912398-51	BRAZ NOGUEIRA DA LUZ	CLASSE I	106.327,76	-	106.327,76
068715129-50	BRENNO ALVES	CLASSE I	292,55	-	292,55
068388149-35	BRUNO APARECIDO DE SOUZA	CLASSE I	1.237,45	-	1.237,45
113228569-07	BRUNO APARECIDO MENDES	CLASSE I	1.561,90	-	1.561,90
068347809-55	BRUNO FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	143,06	-	143,06
061544429-63	BRUNO NALEPA	CLASSE I	7.500,00	-	7.500,00
357397018-48	BRUNO PIRES LOUSADA	CLASSE I	1.527,19	-	1.527,19
931927549-15	CACILDA ALVES CAMARGO MOREIRA	CLASSE I	4.639,64	-	4.639,64
055645629-76	CACILDA MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	2.256,44	-	2.256,44
030129178-02	CALUIRO DE GODOI	CLASSE I	740,74	9.259,26	10.000,00
068982969-81	CALIXTO ELIAS MACIEL	CLASSE I	1.419,87	-	1.419,87
391475008-16	CARINA SILVA SOUZA	CLASSE I	273,12	-	273,12
025435589-77	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	CLASSE I	10.396,74	-	10.396,74
074214749-51	CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA	CLASSE I	10.605,36	-	10.605,36
008809259-30	CARLOS ALVES MOREIRA	CLASSE I	26.449,92	-	26.449,92
141255524-87	CARLOS ANTONIO ANDRADE DA SILVA	CLASSE I	8.286,01	-	8.286,01
029105549-45	CARLOS ANTONIO BENTO	CLASSE I	29.680,09	-	29.680,09
041516761-20	CARLOS ANTONIO CARDOSO DE SANTANA	CLASSE I	6.118,79	3.321,11	9.439,90
855380609-00	CARLOS APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	10.944,49	-	10.944,49
618455239-20	CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	6.325,72	-	6.325,72
113061758-01	CARLOS CESAR DA SILVA	CLASSE I	30.324,81	-	30.324,81
532572199-20	CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO	CLASSE I	19.139,98	-	19.139,98
918486521-00	CARLOS EDILSON DE OLIVEIRA	CLASSE I	43.922,45	-	43.922,45
088896769-14	CARLOS GONCALVES FRANCISCO	CLASSE I	1.086,32	-	1.086,32
091852129-70	CARLOS HENRIQUE G NASCIMENTO	CLASSE I	1.080,76	-	1.080,76
812637911-15	CARLOS MESSIAS BRANDAO	CLASSE I	2.523,26	-	2.523,26
907726604-68	CARLOS PEDRO DA SILVA	CLASSE I	1.958,78	-	1.958,78
317408719-87	CARLOS PRUDENCIO DA SILVA	CLASSE I	7.067,89	-	7.067,89
511685539-20	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	5.024,88	-	5.024,88
590988489-15	CARLOS ROBERTO MENDES	CLASSE I	4.765,35	-	4.765,35
677187879-15	CARLOS ROBERTO RODRIGUES	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
004907548-99	CARLOS ROBERTO SANTANA	CLASSE I	1.836,41	-	1.836,41
057468019-50	CARLOS ROSA SALVADOR	CLASSE I	392,39	-	392,39
029965019-77	CARLOS VALDEVINO	CLASSE I	5.027,84	-	5.027,84
696642189-87	CARMELITO MARTINS DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.203,50	-	1.203,50
678702529-72	CATARINO BARBOSA	CLASSE I	29.700,00	-	29.700,00
009962379-09	CELESTE SOARES DA SILVA PIRES	CLASSE I	571,34	-	571,34
021917749-03	CELIA APARECIDA DA SILVA	CLASSE I	14.560,00	-	14.560,00
071200329-09	CELIA APARECIDA FERREIRA	CLASSE I	3.381,20	-	3.381,20
281285208-90	CELIA APARECIDA SILVA BEZERRA	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
954727469-49	CELIA REGINA DE SOUZA FERREIRA	CLASSE I	13.210,02	-	13.210,02
556659859-53	CELIO ANTONIO BARBOSA	CLASSE I	2.993,20	-	2.993,20
415698571-72	CELIO ARNALDO DA SILVA	CLASSE I	3.200,00	-	3.200,00
017160849-62	CELIO BATISTA DE CENE	CLASSE I	23.000,00	-	23.000,00
049145669-74	CELIO GILDO PAES	CLASSE I	2.356,47	-	2.356,47
033370821-06	CELIO JOSE DE CAMPOS	CLASSE I	17.961,47	-	17.961,47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMGM M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
957140739-91	CELIO SIPRIANO DIAS	CLASSE I	238,49	-	238,49
778445309-44	CELIO TOME	CLASSE I	48.463,54	-	48.463,54
065504888-00	CELIO VITOR DE FREITAS	CLASSE I	14.923,98	-	14.923,98
035500849-19	CELSON ALVES DE ALMEIDA	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
618303059-72	CELSON APARECIDO DE FREITAS	CLASSE I	40.645,73	-	40.645,73
036836089-00	CELSON CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.567,29	-	2.567,29
255858428-62	CELSON DE BASTOS	CLASSE I	8.964,98	-	8.964,98
370836600-00	CELSON DIAS NOGUEIRA	CLASSE I	-	17.000,00	17.000,00
279502108-00	CELSON DOS SANTOS TAVARES	CLASSE I	-	30.000,00	30.000,00
532572519-04	CELSON FERREIRA DE MELLO	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
440764019-72	CELSON PIRES	CLASSE I	100.000,00	-	100.000,00
008181219-12	CELTHER CLARO DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
049505219-18	CESAR APARECIDO RIBEIRO	CLASSE I	14.966,37	49.033,63	64.000,00
042966609-85	CESAR FELISBERTO DA SILVA	CLASSE I	92.110,98	-	92.110,98
827995399-04	CEZAR MARCONDES	CLASSE I	17.768,59	-	17.768,59
180028228-11	CEZAR QUIRINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	5.610,49	-	5.610,49
046853709-02	CEZAR TRINDADE	CLASSE I	115.904,84	-	115.904,84
042868149-20	CHARLES FERREIRA DE PAIVA	CLASSE I	18.500,26	-	18.500,26
027759181-31	CHARLES GOMES DE SOUSA	CLASSE I	2.075,21	-	2.075,21
126921348-26	CHARLES HENRIQUE SILVA DE CASTRO	CLASSE I	37.890,74	-	37.890,74
270423388-80	CICERO ALVES LUSTOSA	CLASSE I	13.373,33	3.626,67	17.000,00
040791209-66	CICERO AP RODRIGUES MESQUITA	CLASSE I	2.873,96	-	2.873,96
031590709-64	CICERO APARECIDO ESPERANILINO	CLASSE I	9.803,98	-	9.803,98
341040113-04	CICERO GONÇALVES DANTAS	CLASSE I	-	23.285,34	23.285,34
039204419-66	CICERO JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSE I	9.927,23	-	9.927,23
061173474-56	CICERO ROBERTO DE SOUZA	CLASSE I	1.193,50	-	1.193,50
827092628-00	CICERO SERAFIM DE OLIVEIRA	CLASSE I	477,20	-	477,20
891359115-49	CIDELCINO TEIXEIRA GUEDES	CLASSE I	2.001,17	-	2.001,17
058891489-40	CIDINEIA FERREIRA	CLASSE I	1.461,58	-	1.461,58
613541041-53	CILAS MENDES FOLHA	CLASSE I	6.001,76	-	6.001,76
797020239-04	CILSON FLORENTINO	CLASSE I	31.023,76	-	31.023,76
038856629-90	CINTIA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	1.238,99	-	1.238,99
058912149-97	CIRLENE BARBOSA CARNEIRO	CLASSE I	3.381,20	-	3.381,20
091867009-87	CIRO JUSTINO DA SILVA	CLASSE I	8.453,15	-	8.453,15
759329469-20	CIRO MERCER MARTINS	CLASSE I	17.615,13	-	17.615,13
063299529-73	CLARICE FATIMA DO N LOPES	CLASSE I	2.041,58	-	2.041,58
020521169-07	CLARINDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	10.397,78	-	10.397,78
972488519-49	CLAUDEMIR ALVES RIBEIRO	CLASSE I	9.991,14	-	9.991,14
849340501-91	CLAUDEMIRO FABIO BARBOSA TAQUES	CLASSE I	36.554,42	-	36.554,42
039876749-11	CLAUDINEI BALIEIRO	CLASSE I	20.389,91	-	20.389,91
023954189-86	CLAUDINEI CORREIA SANTOS	CLASSE I	8.500,00	-	8.500,00
027757209-60	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	CLASSE I	8.129,46	-	8.129,46
326733058-07	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	CLASSE I	6.846,61	-	6.846,61
004927549-69	CLAUDINEI DEBOSSAN	CLASSE I	2.881,15	-	2.881,15
759484279-00	CLAUDINEI GONCALO	CLASSE I	6.247,27	-	6.247,27
052244049-59	CLAUDINEI MOURA	CLASSE I	1.238,54	-	1.238,54
142817368-40	CLAUDINEI ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	31.869,95	-	31.869,95
025837069-69	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	1.238,34	-	1.238,34
042881859-55	CLAUDINEI SANTIAGO	CLASSE I	128,08	-	128,08
076114679-21	CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	8.235,43	-	8.235,43
861404939-00	CLAUDINEY GRACIEL	CLASSE I	9.535,74	19.464,26	29.000,00
038019139-37	CLAUDIO CLEMENTINO	CLASSE I	3.730,80	1.269,20	5.000,00
014639909-95	CLAUDIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.015,99	-	3.015,99
701775899-49	CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	4.735,48	-	4.735,48
066115609-55	CLAUDIO JOSE DE MOURA	CLASSE I	1.245,19	-	1.245,19
855375359-04	CLAUDIO MARCELO BORGES	CLASSE I	8.846,80	-	8.846,80
060687959-50	CLAUDIO ROBERTO QUINTILIANO	CLASSE I	3.601,16	-	3.601,16
058830809-95	CLAUDIOMIRO CAMARGO	CLASSE I	2.392,63	-	2.392,63
006509629-07	CLAUDIONOR SILVA DE SOUZA	CLASSE I	9.942,55	-	9.942,55
869858179-04	CLAUDQALDO GONCALVES DA SILVA	CLASSE I	8.654,45	-	8.654,45
021220601-07	CLAYSON WILLER OLIVEIRA DANTAS	CLASSE I	3.043,54	-	3.043,54
068343909-01	CLAYTON CESAR DE ARAUJO	CLASSE I	1.231,59	-	1.231,59
229205088-90	CLAYTON EMIDIO RAMOS	CLASSE I	10.559,11	-	10.559,11
042931139-75	CLAYTON FIRMINO	CLASSE I	653,82	-	653,82
288922418-00	CLAYTON MORAIS AMORIM	CLASSE I	160.921,02	-	160.921,02
055833299-47	CLAYTON SHARLES DIAS	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
026466819-76	CLEBER ADRIANO VALERA	CLASSE I	31.420,88	-	31.420,88
079572729-16	CLEBERSON PEREIRA	CLASSE I	3.349,91	-	3.349,91
818234523-53	CLEBERTH PEDRO PACHECO	CLASSE I	18.051,00	-	18.051,00
048084589-18	Cleberton Rodrigo Pinotti	CLASSE I	63.357,66	36.642,34	100.000,00
011275859-24	CLEIDE DA SILVA	CLASSE I	17.091,15	-	17.091,15
081737469-82	CLEIDE DOS SANTOS	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
055066999-05	CLEIDE LEMES DOS SANTOS	CLASSE I	7.027,68	-	7.027,68
059962399-30	CLEITON APARECIDO LUQUE	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
083940209-09	CLEITON SILVA SOUZA	CLASSE I	639,60	-	639,60
058779959-52	CLEMILSON JORGE DOS SANTOS	CLASSE I	550,40	-	550,40
510996089-53	CLEONICE DE LIMA CORREIA	CLASSE I	4.145,46	-	4.145,46
045658099-90	CLEONICE DO NASCIMENTO RIBEIRO	CLASSE I	15.640,00	-	15.640,00
861413339-15	CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	8.115,74	-	8.115,74
468315841-87	CLEONILSON RODRIGUES NEVES	CLASSE I	44.129,92	-	44.129,92
496695679-04	CLEUZA BELMIRO	CLASSE I	4.980,54	-	4.980,54
037978089-50	CLEUZA MACHADO DE GODOY	CLASSE I	252,71	-	252,71

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
303058018-05	CLEVERSON CARDOSO DA SILVA	CLASSE I	14.235,40	-	14.235,40
099645959-64	CLEYTON DE OLIVEIRA GRACINDO	CLASSE I	5.066,47	-	5.066,47
085360169-06	CLINTON CARLOS P RODRIGUES	CLASSE I	3.081,50	-	3.081,50
570946081-87	CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	1.712,56	-	1.712,56
559211081-20	CLODDILTON RODRIGUES ZEGERINE	CLASSE I	223.891,20	-	223.891,20
917007369-49	CLOTILDE MATIAS ROSA	CLASSE I	11.626,12	-	11.626,12
199961718-50	CLOVIS DA FONSECA GUIMARAES	CLASSE I	149.861,44	-	149.861,44
256474298-07	CONCEICAO APARECIDA GERALDO	CLASSE I	2.521,96	5.478,04	8.000,00
072972229-50	CONRADO ALVES BARBOSA	CLASSE I	5.789,06	-	5.789,06
875943748-00	COSME CERQUEIRA	CLASSE I	5.969,28	14.030,72	20.000,00
661001009-91	COSMO JOSE SANTANA	CLASSE I	75.221,81	-	75.221,81
S/Doc.	CRISTIANO ALVES DE SANTANA	CLASSE I	18.495,90	1.197,44	19.693,34
041831279-63	CRISTIANO APARECIDO TRINDADE	CLASSE I	22.500,00	-	22.500,00
142000068-39	CRISTIANO BATISTA DA SILVA	CLASSE I	3.000,00	-	3.000,00
006395589-09	CRISTIANO COSTA PIRES	CLASSE I	35.000,00	-	35.000,00
055784599-86	CRISTIANO DA SILVA STEFANO	CLASSE I	9.698,41	19.301,59	29.000,00
056178079-00	CRISTIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	CLASSE I	3.719,56	-	3.719,56
061103439-51	CRISTIANO G DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.230,87	-	1.230,87
027487651-50	CRISTIANO LIMA DE SOUZA	CLASSE I	5.656,26	-	5.656,26
029158101-33	CRISTIANO NUNES RAMOS	CLASSE I	3.321,04	-	3.321,04
064178439-20	CRISTIANO SANTOS RIBEIRO	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
065634779-17	CRISTINA JOANA	CLASSE I	1.194,67	-	1.194,67
439496571-34	CUSTODIO CARDOSO DOS SANTOS	CLASSE I	6.001,76	-	6.001,76
065942039-24	DALVA BINES BARBOSA	CLASSE I	12.948,70	-	12.948,70
494383601-15	DAMAZIO FERREIRA DE BRITO	CLASSE I	34.712,85	-	34.712,85
061525589-21	DAMIAO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
190940148-07	DAMIAO VIEIRA ARAGAO	CLASSE I	6.223,99	-	6.223,99
063368629-84	DANIEL AP RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	354,24	-	354,24
864826379-49	DANIEL BATISTA DE SOUZA	CLASSE I	12.000,00	-	12.000,00
944081499-34	DANIEL BRITO CHAGAS	CLASSE I	295,26	-	295,26
677713869-20	DANIEL CUSTODIO LUIZ	CLASSE I	13.176,82	-	13.176,82
975121849-72	DANIEL DA SILVA	CLASSE I	3.361,47	4.638,53	8.000,00
044502719-39	DANIEL DO NASCIMENTO	CLASSE I	9.018,97	10.981,03	20.000,00
099215398-09	DANIEL FIDELIS DE CASTRO	CLASSE I	77.515,32	-	77.515,32
985517369-49	DANIEL FRANCISCO	CLASSE I	2.821,01	-	2.821,01
654148709-00	DANIEL HONORATO NASCIMENTO	CLASSE I	17.028,86	-	17.028,86
018708368-12	DANIEL MANZATO SALOMAO	CLASSE I	119.765,50	-	119.765,50
796198199-34	DANIEL MEIRELES DA FONSECA	CLASSE I	1.234,91	-	1.234,91
113600508-09	DANIEL NUNES SIQUEIRA	CLASSE I	109.363,65	-	109.363,65
094269479-14	DANIL ROSA DA SILVA	CLASSE I	862,23	-	862,23
099761079-43	DANILO DOS SANTOS SOUZA	CLASSE I	114,58	-	114,58
084679159-51	DANILO JOSE DA SILVA	CLASSE I	222,32	-	222,32
045282115-05	DANILO OLIVEIRA DE JESUS	CLASSE I	4.280,67	-	4.280,67
317232808-28	DANILO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	100,00	-	100,00
516723030-00	DARCI ORLANDO DA SILVA	CLASSE I	3.349,91	-	3.349,91
268415288-83	DARILDO BATISTA RAMOS	CLASSE I	22.164,27	-	22.164,27
008665839-55	DARSO FERREIRA DE BRITO	CLASSE I	27.000,00	-	27.000,00
022947999-50	DAVI BENEDITO SANTOS	CLASSE I	13.600,00	-	13.600,00
091466929-08	DAVI CARVALHO DE BRITO	CLASSE I	1.341,60	-	1.341,60
066701369-51	DAVI CUSTODIO DA SILVA	CLASSE I	1.639,92	-	1.639,92
016143829-64	DAVI DE OLIVEIRA	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
062653469-03	DAVID BARBOSA	CLASSE I	12.000,00	-	12.000,00
345859071-49	DAVID DE JESUS ANTUNES	CLASSE I	288.240,12	-	288.240,12
046632579-76	DAVID DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.410,81	-	1.410,81
396661978-47	DAVID DEMER DA SILVA	CLASSE I	957,81	-	957,81
049341379-04	DAVID LOURENCO PIRES	CLASSE I	1.090,62	-	1.090,62
464409509-59	DAVID PAULO FERNANDES	CLASSE I	48.803,50	-	48.803,50
007181759-05	DAVID TEODORO MOREIRA	CLASSE I	2.943,69	1.272,31	4.216,00
012592591-37	DEANGELES SAAVEDRA ROLEMBERG	CLASSE I	10.525,94	-	10.525,94
069998719-90	DEBORA RAFAELA PEREIRA	CLASSE I	-	2.150,00	2.150,00
003462479-18	DECIO DA SILVA	CLASSE I	7.347,12	-	7.347,12
058332669-20	DEIVISON MAURICIO	CLASSE I	34.916,09	2.083,91	37.000,00
S/Doc.	DEJAIR DE PAIVA	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
068962499-94	DEJANIRA RODRIGUES DA CRUZ	CLASSE I	7.433,12	-	7.433,12
565673249-53	DELICIO MOLINA	CLASSE I	3.620,70	-	3.620,70
059479849-38	DELFINA MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	2.788,62	-	2.788,62
856428351-49	DEMAIR DE SOUZA MOURA	CLASSE I	34.533,81	-	34.533,81
385524788-97	DENILDO LOURENÇO DA SILVA	CLASSE I	-	21.284,35	21.284,35
064086889-42	DENILSON APARECIDO DE CAMARGO	CLASSE I	5.551,66	-	5.551,66
848654409-25	DENILSON CLEMENTINO	CLASSE I	73.549,88	-	73.549,88
054210299-48	DENILSON DA SILVA FERREIRA	CLASSE I	28.000,00	-	28.000,00
073149689-26	DENILSON DAS NEVES OLIVEIRA	CLASSE I	1.577,35	-	1.577,35
919512169-20	DENILSON DOS SANTOS	CLASSE I	8.746,53	-	8.746,53
050602419-98	DENILSON MIGUEL DA SILVA	CLASSE I	17.000,00	-	17.000,00
452751221-87	DENILSON PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	13.620,00	-	13.620,00
044979879-81	DENIR RESENDE	CLASSE I	286,32	-	286,32
374746158-19	DENIS RICARDO DE OLIVEIRA FERRAZ	CLASSE I	4.668,34	-	4.668,34
021035659-67	DENIS ROBERTO DE CARVALHO	CLASSE I	15.152,51	4.847,49	20.000,00
007525939-78	DEOCLIDES PEREIRA VASCONCELOS	CLASSE I	5.935,20	-	5.935,20
015927089-86	DERCY LOPES SOARES	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
052079159-24	DEVANIL DA SILVA	CLASSE I	5.643,25	-	5.643,25
055764799-12	DEVANIR APARECIDO DE PAULA	CLASSE I	18.007,90	-	18.007,90

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
096183728-47	DEVANIR DOS SANTOS	CLASSE I	1.458,75	-	1.458,75
653970709-63	DEVONSIR PINTO PEDROSO	CLASSE I	7.304,00	-	7.304,00
064460219-84	DEYVID EDUARDO COELHO	CLASSE I	756,63	-	756,63
046562829-01	DIAMIRO PEDROSO DA SILVA	CLASSE I	12.787,31	-	12.787,31
070253479-06	DIEGO AVELAR DEZIDERIO	CLASSE I	229,05	-	229,05
372398378-23	DIEGO DE MELO DAMACENO	CLASSE I	4.925,36	-	4.925,36
058616939-35	DIEGO RODRIGO MARQUES DA SILVA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
091069729-93	DIEGO WESLEY DOS SANTOS	CLASSE I	-	1.850,00	1.850,00
331201808-07	DIEMES LIMA COSTA	CLASSE I	23.483,45	-	23.483,45
513786399-87	DIMAS ALVES DE SOUZA	CLASSE I	4.500,00	-	4.500,00
861939969-15	DINALVA DA SILVA CARDOSO	CLASSE I	64.927,61	-	64.927,61
016720349-57	DINORAH ALVES DA SILVA	CLASSE I	1.917,02	-	1.917,02
092595029-77	DIOGENES PEREIRA SANTOS	CLASSE I	1.058,64	-	1.058,64
032002881-08	DIOGO HENRIQUE BORGES GONCALVES	CLASSE I	2.206,29	-	2.206,29
062963379-73	DIOMAR CREMENTINO DE FREITAS	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
006696861-58	DIONISIO GUILHERME DOS SANTOS FILHO	CLASSE I	14.459,80	-	14.459,80
037902509-45	DIRCEU DOS SANTOS	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
600891729-49	DIRCEU ORLANDO MARCOMINI	CLASSE I	2.790,40	-	2.790,40
629418289-15	DIRCEU SOARES	CLASSE I	15.580,68	-	15.580,68
051722088-10	DISNEY ALVES MORAES	CLASSE I	16.984,26	-	16.984,26
849306839-04	DIVA VASCONCELOS	CLASSE I	2.291,00	-	2.291,00
061630359-92	DIVINO APARECIDO CUSTODIO	CLASSE I	13.875,22	-	13.875,22
005007429-60	DIVINO MENDES DE CAMPOS	CLASSE I	9.910,02	-	9.910,02
440970349-87	DIVONSIR LOPES DOS SANTOS	CLASSE I	245.638,66	-	245.638,66
510913809-53	DIVONSIR RODRIGUES BORGES	CLASSE I	9.741,32	-	9.741,32
623966929-68	DIVONZIR PEDRO BERNARDES	CLASSE I	75.360,11	-	75.360,11
304029729-53	DOMINGOS ALVES DE SOUSA	CLASSE I	64.569,54	-	64.569,54
023887171-16	DOMINGOS DE SOUZA RAMOS	CLASSE I	10.353,88	-	10.353,88
802335201-63	DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA	CLASSE I	7.749,77	17.250,23	25.000,00
059220068-00	DONIZETE APARECIDO HENRIQUE	CLASSE I	1.466,93	-	1.466,93
592327499-04	DONIZETE APARECIDO MARTINS	CLASSE I	40.000,00	-	40.000,00
023716259-81	DONIZETE ARRUDA RIBEIRO	CLASSE I	43.838,72	-	43.838,72
523330431-72	DONIZETE FERREIRA DO BONFIM	CLASSE I	4.374,44	-	4.374,44
042609399-20	DONIZETE VEIGA DOS SANTOS	CLASSE I	326,94	-	326,94
431788471-20	DORIVAL ALVES DE FARIAS	CLASSE I	458.240,72	-	458.240,72
067002919-09	DORIVAL APARECIDO DE SOUZA	CLASSE I	-	4.000,00	4.000,00
055525428-35	DORIVAL BIFFE	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
473575509-82	DORIVAL DOMINGUES	CLASSE I	55.524,32	-	55.524,32
931512929-68	DORIVAL ROCHA	CLASSE I	8.704,83	-	8.704,83
797195621-53	DORLI GROSSELI	CLASSE I	1.961,47	-	1.961,47
003455219-78	DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS	CLASSE I	10.991,87	2.008,13	13.000,00
066454559-92	DOUGLAS FERNANDO DE MELLO	CLASSE I	11.890,33	6.109,67	18.000,00
027921861-35	DOUGLAS PEREIRA DE SIQUEIRA	CLASSE I	1.006,59	-	1.006,59
026312919-56	DULCINEIA AMARAL TAVARES	CLASSE I	1.690,14	-	1.690,14
831136149-53	DURVANI CORDEIRO DA CRUZ	CLASSE I	5.433,38	-	5.433,38
049774859-20	EDENILSON CUNHA DE FREITAS	CLASSE I	1.350,75	-	1.350,75
007726129-19	EDENILSON INACIO DE LIMA	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
078349159-08	EDER LEODORO DE MORAIS	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
006090889-04	EDERSON LEMES BARBOSA	CLASSE I	1.100,76	-	1.100,76
065951459-10	EDEVLSON INACIO DE LIMA	CLASSE I	53.338,96	-	53.338,96
176430988-08	EDELSON RODRIGUES DE MIRA	CLASSE I	17.194,67	-	17.194,67
641875861-72	EDILSON CARDOSO ALBUQUERQUE	CLASSE I	41.231,54	-	41.231,54
003505359-30	EDILSON DE FREITAS ARAUJO	CLASSE I	9.594,85	-	9.594,85
488856819-72	EDIMILSON MARCIANO DE SOUZA	CLASSE I	18.291,90	-	18.291,90
004654639-16	EDINALDO BARBOSA DA SILVA	CLASSE I	-	2.440,00	2.440,00
054753399-37	EDINALDO DE OLIVEIRA SARRIBAS	CLASSE I	1.194,16	-	1.194,16
054520289-27	EDINEIA APARECIDA PIRES	CLASSE I	6.194,94	-	6.194,94
017297289-28	EDINEIA MENDES	CLASSE I	556,31	-	556,31
027980809-75	EDIO RODRIGUES CONDE	CLASSE I	12.668,74	-	12.668,74
690516661-87	Edison Adriano da Silva	CLASSE I	9.252,46	-	9.252,46
007546829-86	EDISON APARECIDO LOPES	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
018932179-22	EDISON BATISTA MENDES	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
548801739-91	EDISON MORAIS DE MEDEIROS	CLASSE I	55.581,98	-	55.581,98
063730479-97	EDIVALDO APARECIDO VIANA	CLASSE I	3.180,43	-	3.180,43
843934915-72	EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA	CLASSE I	8.128,00	-	8.128,00
004196239-73	EDIVALDO SIMONIAO BERGAMO	CLASSE I	42.000,00	-	42.000,00
028786101-56	EDIVAN ALVES DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	4.033,40	-	4.033,40
081922347-62	EDIVAN COSTA RABELO	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
953563711-87	EDMARCO MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	4.582,58	-	4.582,58
037309024-23	EDMILSON ALEXANDRE BARBOSA	CLASSE I	18.253,51	-	18.253,51
924418825-20	EDMILSON DOS SANTOS	CLASSE I	25.434,13	-	25.434,13
628135281-53	EDMILSON JORGE DO NASCIMENTO	CLASSE I	24.603,28	-	24.603,28
652260541-49	EDNALDO DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	5.532,91	-	5.532,91
037820161-14	EDNALDO FRANCA RAMOS	CLASSE I	3.025,50	-	3.025,50
655708801-78	EDNEY RUFINO SILVA	CLASSE I	23.974,78	-	23.974,78
286737348-43	EDSON APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	639,76	-	639,76
079876119-99	EDSON APARECIDO DOS SANTOS	CLASSE I	55,28	-	55,28
437121699-49	EDSON CORREA	CLASSE I	14.040,39	-	14.040,39
914127499-72	EDSON FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	137,04	-	137,04
675916049-53	EDSON GALDINO	CLASSE I	12.507,99	-	12.507,99
960687528-87	EDSON IMPERATRIZ	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
123885558-09	EDSON JOSE DA SILVA	CLASSE I	9.000,57	-	9.000,57

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMGM M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
795708368-49	EDSON MONTEIRO MIRANDA	CLASSE I	7.759,42	-	7.759,42
008403559-55	EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO	CLASSE I	549,51	-	549,51
574305279-49	EDSON RIBEIRO GRILLO	CLASSE I	16.191,42	-	16.191,42
058090948-48	EDUARDO FERRAREZI	CLASSE I	34.320,50	-	34.320,50
058451478-67	EDUARDO DA ASSUNCAO BARBOSA	CLASSE I	46.833,02	190.000,00	236.833,02
046803079-43	EDUARDO DE OLIVEIRA SENE	CLASSE I	104.407,70	-	104.407,70
544724741-15	EDUARDO DE SOUZA GOVINHO	CLASSE I	131.356,07	-	131.356,07
086293268-83	EDUARDO DOS SANTOS	CLASSE I	35.725,35	8.324,35	44.049,70
147822648-01	EDUARDO ESTEVES PIERONI	CLASSE I	3.154,91	-	3.154,91
269812638-82	EDUARDO FEITOSA DE PAIVA	CLASSE I	31.090,40	-	31.090,40
067639319-56	EDUARDO H DA COSTA GEOVANELLA	CLASSE I	119,37	-	119,37
024333281-52	EDUARDO MARTINS KOTAI	CLASSE I	8.885,84	-	8.885,84
817934641-20	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	13.720,00	-	13.720,00
124154318-69	ELAINE CRISTINA ROSA	CLASSE I	8.954,38	-	8.954,38
260060178-30	ELAINE MENCHO TELLES	CLASSE I	166.803,21	-	166.803,21
056487539-26	ELEOIR GABRIEL NUNES DA ROSA	CLASSE I	413,30	-	413,30
024465549-97	ELIZIO OTILIO	CLASSE I	15.387,12	-	15.387,12
135194398-75	ELGINA ROSA PAES	CLASSE I	6.348,26	-	6.348,26
922944211-91	ELIANE DIAS RIBEIRO	CLASSE I	7.752,10	-	7.752,10
063008749-07	ELIANE ZIDORO LEITE	CLASSE I	11.545,20	-	11.545,20
006216519-40	ELIANE ROMBI	CLASSE I	114,65	-	114,65
764973998-87	ELIAS BORGES DE OLIVEIRA	CLASSE I	19.934,67	-	19.934,67
749384799-15	ELIAS CARDOSO MACHADO	CLASSE I	21.448,24	-	21.448,24
993462301-34	ELIAS DA SILVA COSTA	CLASSE I	16.603,09	-	16.603,09
031670679-50	ELIAS DE ALMEIDA CAMARGO	CLASSE I	9.927,23	-	9.927,23
797020159-87	ELIAS DE MENESES	CLASSE I	7.615,89	-	7.615,89
175660838-56	ELIAS DE OLIVEIRA	CLASSE I	416,25	-	416,25
654326149-87	ELIAS DOS SANTOS DIAS	CLASSE I	44.419,15	-	44.419,15
148168018-80	ELIAS PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	15.437,33	-	15.437,33
043671018-86	ELIAS PINTO	CLASSE I	9.462,51	-	9.462,51
051227779-69	ELIEL FONTES DE ALMEIDA	CLASSE I	4.251,09	-	4.251,09
091943589-07	ELIELTON RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	104,10	-	104,10
051317289-08	ELIETE VALDEVINO	CLASSE I	5.027,84	-	5.027,84
075476979-84	ELIGTON DE OLIVEIRA SILVA	CLASSE I	520,35	-	520,35
048256929-82	ELISANGELA APARECIDA PEREIRA	CLASSE I	5.381,80	-	5.381,80
093816668-90	ELISEU DA CONCEICAO	CLASSE I	15.556,27	-	15.556,27
822567721-87	ELISEU LUNA PEREIRA	CLASSE I	18.838,56	-	18.838,56
420406201-68	ELISEU MACHADO DE MELLO	CLASSE I	8.501,93	-	8.501,93
041725983-23	ELISVALDO DOS SANTOS	CLASSE I	784,20	-	784,20
085360139-90	ELIVELTON CARLOS RODRIGUES	CLASSE I	1.462,41	-	1.462,41
582024121-53	ELIZEU BELARMINO DA SILVA	CLASSE I	8.307,73	-	8.307,73
699986399-72	ELIZEU JOSE DICO	CLASSE I	5.830,59	-	5.830,59
035428349-98	ELSIO FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	114,38	-	114,38
688439921-04	ELSON TAVARES PEREIRA	CLASSE I	86.119,41	-	86.119,41
260767208-24	ELTON CASTRO LAYTHNER	CLASSE I	61.764,71	28.235,29	90.000,00
046182399-30	ELZA MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	591,57	-	591,57
012038115-00	EMERSON ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.196,79	-	4.196,79
058830389-56	EMERSON DA SILVA FERREIRA	CLASSE I	671,70	-	671,70
034405389-07	EMERSON SANTOS DO NASCIMENTO	CLASSE I	378,78	-	378,78
042846629-02	ERALDO DONISETTE DOS SANTOS	CLASSE I	5.024,89	-	5.024,89
493130614-49	ERALDO OLIVEIRA DE CARVALHO	CLASSE I	18.687,71	-	18.687,71
235172129-20	ERASMO PEREIRA DE LIMA	CLASSE I	65.000,00	-	65.000,00
7862	Ercilio Rodrigues de Paula	CLASSE I	44.049,53	-	44.049,53
052140708-70	ERENITO DERALDO RIBEIRO	CLASSE I	21.450,00	-	21.450,00
279410258-33	ERIC JUSTINO MOURA	CLASSE I	23.550,13	-	23.550,13
093538889-30	ERICA ARRUDA RIBEIRO	CLASSE I	198.523,11	-	198.523,11
143244312-72	ERIVALDO MOREIRA DA SILVA	CLASSE I	65.695,58	-	65.695,58
078649639-86	ERLI APARECIDA DA SILVA	CLASSE I	12.944,33	-	12.944,33
539646679-00	ERNANDO CARDOSO	CLASSE I	246.725,29	-	246.725,29
051052249-14	ERONDINA PEREIRA RODRIGUES	CLASSE I	41,45	-	41,45
124159038-92	ESEQUIEL DE LIMA	CLASSE I	995,35	-	995,35
051679338-11	ESTEVAM ALLOCA DE O. BORGES	CLASSE I	37.404,58	12.595,42	50.000,00
565284939-87	ESTEVAO TORRES	CLASSE I	55.000,00	-	55.000,00
740500798-87	EUCLEIDES ANTONIO TEIXEIRA	CLASSE I	25.318,94	-	25.318,94
403673209-91	EUFRAZIO GOMES PINHEIRO	CLASSE I	919,23	-	919,23
145033638-83	EUNICE FURTADO GALEGO	CLASSE I	90.000,00	-	90.000,00
752243489-00	EURICO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	829,33	-	829,33
594388191-34	EURICO AMORIM DE SIQUEIRA	CLASSE I	341.460,77	-	341.460,77
287472919-15	EURICO DE OLIVEIRA	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
624345869-53	EURIDES F. RIBEIRO FILHO	CLASSE I	56.970,39	-	56.970,39
474963209-00	EURU DE PAULA PACHECO	CLASSE I	15.631,32	-	15.631,32
006731099-09	EVA DA CONCEICAO DOS SANTOS	CLASSE I	7.603,09	-	7.603,09
879088409-49	EVA MARIA DOS REIS FERREIRA	CLASSE I	5.450,53	-	5.450,53
071098219-43	EVA TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	9.099,96	-	9.099,96
983081579-04	EVA VILMA MADUREIRA	CLASSE I	403,37	-	403,37
026095141-23	Evaldo Francisco dos Santos	CLASSE I	6.827,27	-	6.827,27
328272379-20	EVANGELISTA DOMINGOS OLIVEIRA	CLASSE I	65.000,00	-	65.000,00
032266849-22	EVERALDO DA SILVA GRACA	CLASSE I	60.000,00	-	60.000,00
073329889-33	EVERSON PEREIRA DE SALES	CLASSE I	57.079,23	-	57.079,23
101849799-43	EVERTON APARECIDO ALVES	CLASSE I	1.224,78	-	1.224,78
046244069-90	EVERTON APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
496335621-04	EVERTON GONCALVES DE PINA	CLASSE I	4.420,87	-	4.420,87

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
020251631-85	EVERTON RIBEIRO DE SOUSA	CLASSE I	7.829,12	-	7.829,12
980830581-49	EWAILTO MOREIRA LEITE	CLASSE I	19.987,78	-	19.987,78
567491551-20	EWERSON SILVA DOS SANTOS	CLASSE I	15.132,85	-	15.132,85
055968378-22	EXPEDITO GONCALVES DE SOUS	CLASSE I	26.400,00	-	26.400,00
298611601-91	EXPEDITO SEVERINO HONORATO	CLASSE I	10.622,07	-	10.622,07
101381959-43	EZAQUEU DOS SANTOS	CLASSE I	7.022,01	-	7.022,01
077758159-06	EZEQUIAS PEREIRA VIDAL	CLASSE I	6.395,98	-	6.395,98
065965109-21	EZEQUIEL ALEXANDRE LEITE	CLASSE I	324,64	-	324,64
014901311-67	EZEQUIEL ARCANJO DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.089,86	-	2.089,86
611101409-91	EZEQUIEL DE SOUZA	CLASSE I	157.315,22	-	157.315,22
024840149-10	EZEQUIEL PEREIRA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
069001389-26	EZEQUIEL SANTOS ALVES GARMATE	CLASSE I	392,67	-	392,67
056492279-00	EZQUIEL ROBERTO P TEODORO	CLASSE I	895,53	-	895,53
731246059-34	FABIA PALMEIRA QUEIROZ DA SILVA	CLASSE I	2.239,24	-	2.239,24
087948189-75	FABIANO APARECIDO MENDES	CLASSE I	69,97	-	69,97
062214529-02	FABIANO PARDIN	CLASSE I	9.000,00	-	9.000,00
050025369-21	FABIANO RIBEIRO	CLASSE I	5.100,00	-	5.100,00
059858089-12	FABIELTO DIEGO DE MELLO	CLASSE I	11.287,39	4.712,61	16.000,00
163028438-63	FABIO APARECIDO DE LIMA	CLASSE I	51.000,00	-	51.000,00
047040589-99	FABIO ARAUJO GOMES	CLASSE I	17.432,20	-	17.432,20
085835009-24	FABIO BARBOSA LIMA	CLASSE I	570,36	-	570,36
041031209-67	FABIO CARLOS RIBEIRO	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
007134939-17	FABIO DANIEL PEREIRA BRANCO	CLASSE I	2.078,69	-	2.078,69
009726509-89	FABIO FERREIRA DE BRITO	CLASSE I	21.881,24	-	21.881,24
408670718-77	FABIO HENRIQUE SILVEIRA PAULO	CLASSE I	-	22.679,05	22.679,05
076694489-11	FABIO JULIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.184,11	-	1.184,11
586182036-34	FABIO LUIZ DOS SANTOS	CLASSE I	441.379,15	-	441.379,15
008727019-64	FABIO MARINHO FERREIRA	CLASSE I	20.970,62	-	20.970,62
629886971-91	FABIO PINTO DE ARRUDA	CLASSE I	14.702,60	-	14.702,60
246382378-00	FABIO SALES DE BRITO	CLASSE I	11.083,33	-	11.083,33
057233089-80	FABIO SANTOS DE LARA	CLASSE I	3.548,29	-	3.548,29
022725421-07	FABIO SANTOS DE SOUZA	CLASSE I	8.575,36	-	8.575,36
116367739-66	FABIO TAVARES DOS SANTOS	CLASSE I	155,31	-	155,31
074836689-03	FAGNER APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	807,60	-	807,60
853487679-72	FATIMO JOSE MARTINS	CLASSE I	16.146,51	-	16.146,51
255069001-04	FAUSTO BONIFACIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	327.718,50	-	327.718,50
319181558-95	FAUSTO SANTOS ANGELO	CLASSE I	81.153,93	-	81.153,93
78.637.337/0001-00 e 78.059.151/0001-02	FederaCAo dos Trabalhadores na Agricultura do PR(FETAPE) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaiti	CLASSE I	119.707,68	-	119.707,68
419651528-21	FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.487,87	-	3.487,87
420191838-62	FELIPE PEREIRA DA SILVA MELO	CLASSE I	10.329,29	-	10.329,29
020828591-18	FERNANDA DOS SANTOS CALDEIRA	CLASSE I	8.146,80	-	8.146,80
049004149-30	FERNANDO APARECIDO DE MORAIS	CLASSE I	23.000,00	-	23.000,00
042685359-85	FERNANDO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	42.500,00	-	42.500,00
089584929-10	FERNANDO DE LIMA BARBOSA	CLASSE I	17.318,68	-	17.318,68
110218611-20	FERNANDO FRANCISCO LEITE	CLASSE I	22.816,34	-	22.816,34
022774741-00	FERNANDO GONCALVES BARBOSA	CLASSE I	14.871,49	-	14.871,49
489742699-53	FERNANDO LEME CARVALHO	CLASSE I	8.664,52	-	8.664,52
059372079-20	FERNANDO LUIZ CAMARGO	CLASSE I	39.000,00	-	39.000,00
945022691-15	FERNANDO MANICA GOBBI	CLASSE I	60.189,80	119.810,20	180.000,00
057093239-42	FERNANDO MONTEIRO	CLASSE I	4.598,37	-	4.598,37
064588969-56	FERNANDO PINTO	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
047318569-57	FERNANDO VALMIR LAVORATTO	CLASSE I	23.290,53	-	23.290,53
054149089-31	FILOMENA BERALDO DA SILVA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
071258839-66	FLAVIO APARECIDO LOPES	CLASSE I	1.192,23	-	1.192,23
083593219-22	FLAVIO BAYER DA SILVA	CLASSE I	2.469,86	-	2.469,86
008762489-38	FLAVIO DA SILVA BORGES	CLASSE I	-	13.000,00	13.000,00
724094109-44	FLAVIO DE SOUZA ALMEIDA	CLASSE I	-	123.500,00	123.500,00
307831191-00	FLAVIO DOS SANTOS BRAGA	CLASSE I	88.432,53	-	88.432,53
066625419-23	FLAVIO MARCOS PEREIRA	CLASSE I	10.087,81	-	10.087,81
937488095-49	FLORENCIO GOMES TEIXEIRA	CLASSE I	38.515,65	6.928,38	45.444,03
123905318-57	FRANCINALDO JOSE DA SILVA	CLASSE I	33.984,15	-	33.984,15
780166819-72	FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS	CLASSE I	399,16	-	399,16
827997849-68	FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA	CLASSE I	93.292,95	-	93.292,95
049907768-79	FRANCISCO ANTONIO DE MELO	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
065982899-55	FRANCISCO APARECIDO DE MELO	CLASSE I	447,63	-	447,63
071914439-60	FRANCISCO BATISTA MENDES	CLASSE I	343,31	-	343,31
441634369-87	FRANCISCO CARLOS CANDIDO SILVA	CLASSE I	62.203,07	-	62.203,07
374965499-91	FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
515271979-72	FRANCISCO DOMINGUES CARVALHO	CLASSE I	781,60	-	781,60
484213759-20	FRANCISCO FOGACA SANTOS FILHO	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
966891373-68	FRANCISCO IANES NUNES LIMA	CLASSE I	5.862,89	-	5.862,89
104990238-62	FRANCISCO LUCIO LEITE	CLASSE I	416,43	-	416,43
081589599-20	FRANCISCO MEDEIROS	CLASSE I	126.502,24	-	126.502,24
039691358-00	FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS	CLASSE I	7.322,65	-	7.322,65
019893693-16	FRANCISCO RARIELCO PINHEIRO DA SILVA	CLASSE I	118.278,57	-	118.278,57
317055451-49	FRANCISCO VANDERLEY DE SOU	CLASSE I	311.842,27	-	311.842,27
001567805-93	FRANCISCO XAVIER LEAO DA CR	CLASSE I	15.099,00	-	15.099,00
595155701-15	FRANCISLEY VIEIRA BEZERRA	CLASSE I	108.483,23	-	108.483,23
080429909-95	FREDERSON MANDU DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.232,19	-	1.232,19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMGM M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
731837509-10	GABRIEL MARTINS DE FREITA	CLASSE I	7.604,64	-	7.604,64
731837509-10	GABRIEL MARTINS DE FREITAS	CLASSE I	3.761,65	-	3.761,65
040075399-52	GABRIEL RIBEIRO DE LIMA	CLASSE I	15.812,27	-	15.812,27
8.943.969-8	GEANDERLI CARNEIRO	CLASSE I	77.413,62	-	77.413,62
081888309-09	GEFERSON FRANCISCO TRINDADE	CLASSE I	11.000,00	-	11.000,00
002972571-29	GELSON SOUZA DA SILVA	CLASSE I	12.820,18	-	12.820,18
794500241-20	GENECI BARBOSA DE SOUZA	CLASSE I	103.148,88	-	103.148,88
908802859-15	GENESIO VELOSO	CLASSE I	13.553,38	-	13.553,38
790644859-68	GENI ALVES	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
710692751-15	GENIVALDO OLIVEIRA MARTINS	CLASSE I	14.096,48	-	14.096,48
924313051-04	GENIVALDO PINTO CARVALHO	CLASSE I	5.871,84	-	5.871,84
465206789-53	GENOEL MORAES	CLASSE I	7.693,55	-	7.693,55
618460409-06	GENTIL TRINDADE	CLASSE I	12.599,98	-	12.599,98
459750601-25	GEOVAN FERREIRA DA COSTA	CLASSE I	13.760,75	-	13.760,75
086199279-22	GEOVANE DE LIMA	CLASSE I	276,76	-	276,76
077582559-06	GEOVANE JOSE DA SILVA	CLASSE I	27.720,31	-	27.720,31
001171428-08	GERALDO ALVES DA SILVA	CLASSE I	692,31	8.307,69	9.000,00
748182876-87	GERALDO CARLOS DA SILVA	CLASSE I	16.133,33	5.866,67	22.000,00
457804804-78	GERALDO GOMES DA SILVA	CLASSE I	9.224,40	-	9.224,40
769644189-20	GERALDO LUIZ FERREIRA	CLASSE I	9.541,38	-	9.541,38
725869669-53	GERALDO MATHEUS PEREIRA	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
793708539-87	GERALDO PERPETUO DOS SANTOS	CLASSE I	2.706,48	-	2.706,48
681398708-97	GERALDO PIO NEVES	CLASSE I	24.119,99	-	24.119,99
070156959-01	GERALDO SENRA	CLASSE I	10.562,49	-	10.562,49
246977536-15	GERALDO VICENTE	CLASSE I	29.706,50	-	29.706,50
960906779-49	GEREMIAS JOSE CALISTRO	CLASSE I	68,85	-	68,85
556599429-20	GEREMIAS PARRA PARRA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
009482128-37	GERSIÑO FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	14.994,07	-	14.994,07
031212649-23	GERSON APARECIDO DA ROSA	CLASSE I	2.436,45	-	2.436,45
297670068-00	GERSON APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	10.194,35	-	10.194,35
830095661-15	GERSON DE FIGUEREDO NETO	CLASSE I	3.701,46	-	3.701,46
021372869-98	GERSON DE SOUSA MAINARDES	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
014743009-79	GERSON DONIZETE DA SILVA	CLASSE I	5.158,37	-	5.158,37
748665839-91	GERSON EURICO BORBA	CLASSE I	9.848,27	-	9.848,27
003944809-61	GERSON LOPES	CLASSE I	10.565,74	-	10.565,74
676097598-72	GERSON PEREIRA LAGO	CLASSE I	58.143,81	-	58.143,81
008809879-60	GERSON RODRIGUES MARINHO	CLASSE I	13.110,80	-	13.110,80
435493145-15	GERVASIO ALMEIDA SILVA	CLASSE I	28.486,35	-	28.486,35
100363518-06	GESO DE VILAS BOAS	CLASSE I	44.110,67	-	44.110,67
057467459-44	GIANE BARBOSA	CLASSE I	8.409,92	-	8.409,92
078844669-02	GILBERTO AUGUSTO TAVARES	CLASSE I	1.021,90	-	1.021,90
861418139-68	GILBERTO BUENO DA SILVA	CLASSE I	2.186,31	-	2.186,31
280778518-27	GILBERTO DA HORA DE SOUZA	CLASSE I	69.127,06	-	69.127,06
840930051-68	GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA	CLASSE I	9.147,15	-	9.147,15
038412768-14	GILBERTO LEITE DE OLIVEIRA	CLASSE I	44.552,21	-	44.552,21
057241909-07	GILBERTO MUNIZ DA SILVA	CLASSE I	11.664,53	-	11.664,53
373747889-91	GILBERTO PEDRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	127,92	-	127,92
124305998-21	GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	7.500,00	-	7.500,00
005014649-13	GILBRAS MEDEIROS	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
056030319-05	GILCEIA MARTINS BARBOSA CARNEIRO	CLASSE I	2.257,89	-	2.257,89
133230368-40	GILDASIO CARNEIRO	CLASSE I	6.324,35	-	6.324,35
036717869-90	GILMAR ALVES DA LUZ	CLASSE I	36.470,58	23.529,42	60.000,00
458639621-00	GILMAR APARECIDO FERREIRA	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
565501039-91	GILMAR BATISTA SOBRINHO	CLASSE I	6.351,80	-	6.351,80
028285749-46	GILMAR DE ARAUJO	CLASSE I	40.970,00	-	40.970,00
068991809-79	GILMAR DE SOUZA BATISTA	CLASSE I	264,45	-	264,45
006609709-61	GILMAR DOS SANTOS	CLASSE I	2.878,18	-	2.878,18
440941249-34	GILMAR GARCIA DA CUNHA DIAS	CLASSE I	17.696,23	-	17.696,23
004298329-07	GILMAR PAULINO DO VALE	CLASSE I	-	20.000,00	20.000,00
040156929-26	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	559,89	-	559,89
271349108-81	GILSON APARECIDO DIAS	CLASSE I	19.624,48	-	19.624,48
321882388-93	GILSON APARECIDO FERREIRA	CLASSE I	474,30	-	474,30
015877749-25	GILSON DOS SANTOS	CLASSE I	125.920,28	-	125.920,28
096948949-80	GILSON GOMES PEREIRA	CLASSE I	-	2.000,00	2.000,00
570890941-20	GILSON PINHEIRO TRINDADE	CLASSE I	2.138,50	-	2.138,50
710892509-59	GILVAN ALVES DE ALMEIDA	CLASSE I	22.026,13	-	22.026,13
003638621-96	GILVAN PEREIRA DE SOUSA	CLASSE I	9.192,15	-	9.192,15
S/Doc.	GIOVANI BIANCHI	CLASSE I	7.623,96	-	7.623,96
213772678-57	GIOVANI PERACIN	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
074913869-62	GIVALDO ALVES ALMEIDA JUNIOR	CLASSE I	4.092,91	-	4.092,91
696652149-34	GIVALDO ALVES DE ALMEIDA	CLASSE I	23.591,69	-	23.591,69
515060929-34	GONCALUNO TEIXEIRA DE CARVALHO	CLASSE I	8.821,92	-	8.821,92
782216761-87	GREBERTH GIORGIO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	37.473,26	-	37.473,26
116071199-27	GUILHERME DE ASSIS VIEIRA	CLASSE I	525,46	-	525,46
069881738-97	GUIOMAR DE JESUS FERNANDES	CLASSE I	10.489,76	-	10.489,76
325357418-06	GUSTAVO ESCAME AMARAL	CLASSE I	15.217,43	-	15.217,43
532570909-78	HARTON BENEDITO SILVA	CLASSE I	42.043,76	-	42.043,76
876814049-53	HAMILTON RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	1.870,45	6.129,55	8.000,00
467566209-91	HAROLDO MOREIRA DE SOUSA	CLASSE I	26.737,24	-	26.737,24
060381639-80	HAROLDO VIEIRA FOGACA	CLASSE I	11.722,50	-	11.722,50
011503261-40	HEBER DIENNE ALVES	CLASSE I	7.186,10	-	7.186,10
464420229-00	HELIO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	590,78	-	590,78

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMGM M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
371441979-91	HELO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	12.419,83	-	12.419,83
549594039-34	HELO SANTANA	CLASSE I	15.065,55	-	15.065,55
799836771-72	HELO VIEIRA REIS	CLASSE I	43.603,00	1.548,83	45.151,83
052352929-52	HELTON ALESSANDRO BERNARDES	CLASSE I	11.500,00	-	11.500,00
008072201-67	HELTON RIBEIRO DE ALMEIDA	CLASSE I	6.619,06	-	6.619,06
192574229-68	HELVECIO CARMELO DA SILVA	CLASSE I	9.233,24	-	9.233,24
047749158-82	HENRIQUE AUGUSTO MUSSIO	CLASSE I	341.219,26	-	341.219,26
005188669-39	HENRIQUE DIOGO DE LIMA	CLASSE I	11.144,79	-	11.144,79
132489679-51	HENRIQUE FRANCA DO ROZARIO	CLASSE I	524,61	-	524,61
016550289-44	HERCULANO DOS SANTOS AVELINO	CLASSE I	12.343,21	-	12.343,21
062599739-50	HERIKSON JOSE ALVETTI	CLASSE I	5.956,45	-	5.956,45
790400633-20	HERIVELTO NEVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	37.250,00	-	37.250,00
025218181-60	HERNANDES DA SILVA CANTUAR	CLASSE I	22.674,98	-	22.674,98
034194599-47	HERVINHA MARIA DA COSTA	CLASSE I	89.703,94	-	89.703,94
065421809-90	HEVERSON MARTINS MACEDO	CLASSE I	35.262,19	-	35.262,19
584552489-04	HORACIO BELISARIO FLORENCIO	CLASSE I	38.459,96	-	38.459,96
508765549-15	HORACIO LAMENDA DA SILVA FILHO	CLASSE I	355,52	-	355,52
373061979-91	HORTENCIO VIEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	16.009,92	-	16.009,92
152996578-03	HUDSON TAYLOR BUENO RODRIGUES	CLASSE I	3.707,77	-	3.707,77
562168315-34	HUMBERTO CARDOSO DA CRUZ	CLASSE I	86.456,86	-	86.456,86
281540568-79	HUMBERTO IRINEU RIBEIRO	CLASSE I	77.404,61	-	77.404,61
034525079-63	IDEZIDIO DE FREITAS MACHADO	CLASSE I	2.775,50	-	2.775,50
023086489-96	IEDA RODRIGUES SANTOS FEITOSA	CLASSE I	2.517,89	-	2.517,89
985302329-68	ILDES PINTO DA SILVA	CLASSE I	8.129,46	-	8.129,46
000496449-71	ILELIO DE ALMEIDA PATRICIO	CLASSE I	1.756,92	-	1.756,92
049946029-48	ILHANE APARECIDA DE AGOSTINHO	CLASSE I	76.788,13	-	76.788,13
017476939-36	ILSON FRANCISCO DA COSTA	CLASSE I	6.456,12	-	6.456,12
738017201-87	ILTON CARLO DA SILVA ALMEIDA	CLASSE I	9.251,34	-	9.251,34
161673681-04	INALDO CARLOS BESEIRA	CLASSE I	491.734,27	-	491.734,27
314377278-67	INES ALVES	CLASSE I	2.512,43	-	2.512,43
338496888-36	IRENILDO APARECIDO MARTINS	CLASSE I	1.021,00	-	1.021,00
055747469-80	IRIA MARCULINO	CLASSE I	959,34	-	959,34
924365529-91	IRINEU RAMOS	CLASSE I	5.976,23	-	5.976,23
067297338-37	IRODI MARIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	7.012,43	-	7.012,43
141613908-74	IRONEI APARECIDO DE CAMARGO	CLASSE I	4.614,75	-	4.614,75
030794019-56	ISAIAS ANDRADE CENRA	CLASSE I	10.908,22	-	10.908,22
252816928-01	ISAIAS FAJARDO	CLASSE I	17.113,03	-	17.113,03
734588133-49	ISAIAS GOMES DE SOUSA NETO	CLASSE I	21.484,67	-	21.484,67
015050799-26	ISAIAS GOMES PEREIRA	CLASSE I	16.146,51	-	16.146,51
586413199-72	ISAUQUE BRAZ DOS SANTOS	CLASSE I	30.645,76	-	30.645,76
015000119-32	ISAURA AZEVEDO DA SILVA	CLASSE I	39.746,18	-	39.746,18
410870979-91	ISMAEL BARBOZA	CLASSE I	2.200,00	-	2.200,00
518837599-00	ISMAEL DE MORAES	CLASSE I	71.151,92	-	71.151,92
338292099-91	ISMAEL DE SOUZA RAMOS	CLASSE I	7.677,02	-	7.677,02
049577959-83	ISMAEL JUSTINO DA SILVA	CLASSE I	100.060,50	-	100.060,50
053135759-70	ISMAIL RESENDE	CLASSE I	2.395,17	-	2.395,17
880417001-87	ISNA DE ALBUQUERQUE DIAS	CLASSE I	6.376,74	-	6.376,74
547261159-87	ISRAEL CARDOSO DE MOURA	CLASSE I	24.956,66	-	24.956,66
031788318-60	ISRAEL GOMES PINTO	CLASSE I	1.578,49	-	1.578,49
064669769-20	ISRAEL PEREIRA	CLASSE I	18.873,34	-	18.873,34
058299299-02	ITAMAR POIAN	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
061352379-26	IVAIR VIEIRA DA SILVA	CLASSE I	7.616,28	-	7.616,28
007293551-01	IVAN ALVES DIAS	CLASSE I	4.034,00	-	4.034,00
973033139-15	IVAN CARLOS BERNARDES	CLASSE I	192.300,82	-	192.300,82
052319449-80	IVAN RENATO AMORIELLO	CLASSE I	19.708,27	-	19.708,27
535546129-87	IVAN RIBEIRO	CLASSE I	5.623,26	-	5.623,26
044091178-82	IVAN RODRIGUES	CLASSE I	12.440,18	6.744,68	19.184,86
380768238-46	IVANCI IVALDO NALINI LUIZ BRANDAO	CLASSE I	1.500,00	-	1.500,00
016971269-95	IVANDRO BATISTA	CLASSE I	26.353,78	-	26.353,78
027529579-63	IVANI DA SILVA	CLASSE I	71.441,58	-	71.441,58
023788209-41	IVANILDO ANTONIASSI	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
142958078-00	IVANILDO CORDEIRO DA SILVA	CLASSE I	41.168,40	-	41.168,40
248345018-09	IVANILDO FERNANDES FREIRE	CLASSE I	82.771,31	-	82.771,31
879125389-68	IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	6.579,62	-	6.579,62
279731488-33	IVO DE SENE NETO	CLASSE I	4.390,38	-	4.390,38
192585699-20	IVO KLABOND	CLASSE I	9.437,55	-	9.437,55
516122089-91	IVO MARTINS DE SOUZA	CLASSE I	124.753,48	-	124.753,48
009009559-61	IVO SILVA DE ALMEIDA	CLASSE I	163,75	-	163,75
027891589-24	IVONE BATISTA CENE	CLASSE I	58.583,56	-	58.583,56
007513689-97	IVONE DA SILVA - ESPÓLIO	CLASSE I	14.699,98	-	14.699,98
028185039-90	IZABEL FERREIRA	CLASSE I	4.187,39	-	4.187,39
122629168-61	IZAEL CORDEIRO DE MELLO	CLASSE I	1.689,66	-	1.689,66
071308429-46	IZAIAS CORREA	CLASSE I	1.710,40	-	1.710,40
278871039-91	IZAIAS FERRARI	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
015050799-26	IZAIAS GOMES PEREIRA	CLASSE I	16.146,51	-	16.146,51
059.656.429-54	IZAIAS PINTO DA SILVA	CLASSE I	8.129,46	-	8.129,46
368990032-87	IZAIAS SCHNEIDER	CLASSE I	4.622,61	-	4.622,61
586413199-72	IZAQUE BRAZ DOS SANTOS	CLASSE I	30.645,76	-	30.645,76
015000119-32	IZAURA AZEVEDO DA SILVA	CLASSE I	7.122,04	-	7.122,04
410906169-53	IZAURA DOS SANTOS VIEIRA	CLASSE I	471,05	-	471,05
022955029-00	JACI DOS SANTOS	CLASSE I	16.340,34	-	16.340,34
571958899-04	JACIR CALODINO	CLASSE I	-	1.860,00	1.860,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
005.033.519-70	JACKSON DA SILVA DEMANTOVA	CLASSE I	22.911,75	-	22.911,75
495386241-49	JACQUES NEVES DE ALMEIDA	CLASSE I	28.491,62	-	28.491,62
785498419-00	JADIR JOSE MENDES	CLASSE I	-	15.000,00	15.000,00
096570288-09	JAILSON DE OLIVEIRA BARBOSA	CLASSE I	53.686,60	-	53.686,60
808586439-87	JAIME JACINTO RODRIGUES	CLASSE I	6.630,85	-	6.630,85
058686669-84	JAIME ONOFRE DE PAULA JUNIOR	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
593062030-04	JAIME SOLANO BIBERG DO NASCIMENTO	CLASSE I	11.314,42	-	11.314,42
229885131-04	JAIR CORDEIRO DE QUADROS	CLASSE I	76.873,28	-	76.873,28
508859879-34	JAIR DE PAULA SANTOS	CLASSE I	5.453,53	-	5.453,53
592321029-00	JAIR GUIRAO LOPES	CLASSE I	9.380,98	-	9.380,98
692069611-87	JAIR JOSE DO CARMO	CLASSE I	2.371,03	-	2.371,03
969753000-97	JAIR JOSE ROGALSKI	CLASSE I	1.473,55	-	1.473,55
646564979-91	JAIR MARQUES	CLASSE I	2.136,66	-	2.136,66
942801859-72	JAIR MEDEIROS	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
654329839-15	JAIRO DOS SANTOS	CLASSE I	15.190,48	-	15.190,48
008260029-51	JAIRO HERBER LEMES	CLASSE I	5.287,77	-	5.287,77
6.175.331-1	JAIRO SPINELLI	CLASSE I	1.002.104,60	-	1.002.104,60
006736289-30	JAMIL NUNES DA ROSA	CLASSE I	10.205,97	427,61	10.633,58
565628889-72	JAMILTO LOPES DA SILVA	CLASSE I	12.761,14	-	12.761,14
048839839-86	JANDERSON JOSE DOS S TAVARES	CLASSE I	6.153,24	-	6.153,24
907248287-53	JANDIR ISAIAS MACHADO	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
026659101-95	JANEILSON ALVES DA COSTA	CLASSE I	3.578,26	-	3.578,26
177940219-87	JAVIER MARTINS DE OLIVEIRA	CLASSE I	85.000,00	-	85.000,00
085838519-80	JEAN CARLOS DA SILVA PEREIRA	CLASSE I	-	5.500,00	5.500,00
072460919-98	JEAN DE MELO DA LUZ	CLASSE I	5.000,00	13.000,00	18.000,00
074532019-85	JEAN MARCOS OLIVEIRA FERNANDES	CLASSE I	223,83	-	223,83
065940709-40	JEFERSON APARECIDO DE ALMEIDA	CLASSE I	89.367,61	-	89.367,61
064927499-79	JEFERSON DA SILVA SOARES	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
041668739-38	JEFERSON EDUARDO DOS SANTOS	CLASSE I	823,96	-	823,96
073482299-56	JEFERSON HONORIO	CLASSE I	764,31	-	764,31
087844689-39	JEFERSON MARCELINO DA SILVA	CLASSE I	234,93	-	234,93
594875771-49	JEFFSON AUGUSTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	130.223,54	-	130.223,54
031894421-93	JEFTER UEENDER DA CRUZ SANTIAGO	CLASSE I	4.197,37	-	4.197,37
296046768-06	JENEILSON ALVES LUSTOSA	CLASSE I	36.397,63	-	36.397,63
070155809-18	JERONIMO MARTINS DO NASCIMENTO	CLASSE I	1.035,19	-	1.035,19
045170239-58	JERUEL FERNANDES DO E SANTO	CLASSE I	1.136,04	-	1.136,04
052351619-39	JESIEL APARECIDO DE BARROS	CLASSE I	19,07	-	19,07
529921449-91	JESUEL MARCOLINO CABRAL	CLASSE I	8.058,11	-	8.058,11
797019579-20	JESUINO SOUZA DE AGUIAR	CLASSE I	1.060,64	-	1.060,64
008760409-46	JESUS INOCENCIO B FLORENCIO	CLASSE I	5.925,33	-	5.925,33
427603569-49	JESUS LOPES DOS REIS	CLASSE I	2.391,81	-	2.391,81
087107799-06	JEVERSON LEITE GRACINO	CLASSE I	-	6.000,00	6.000,00
093617659-81	JEVERSON MAINARDES DE LIMA	CLASSE I	690,88	-	690,88
084813855-49	JIDALTO RAIMUNDO LIMA	CLASSE I	70.267,34	-	70.267,34
346364898-96	JOABE DE OLIVEIRA SOARES	CLASSE I	1.720,50	-	1.720,50
062787829-60	JOANA DAYKE DOMINGUES	CLASSE I	391,09	-	391,09
006411769-37	JOANA PAULA OROZIMBO	CLASSE I	1.577,00	-	1.577,00
971547099-87	JOANA SALVES BATISTA	CLASSE I	1.918,12	-	1.918,12
279441079-20	JOAO ALVES DO NASCIMENTO	CLASSE I	11.674,94	-	11.674,94
503472411-15	JOAO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	6.245,03	-	6.245,03
548804169-91	JOAO ANTONIO BARRETO	CLASSE I	8.125,37	-	8.125,37
038382489-37	JOAO APARECIDO DE SOUZA - ESPÓLIO	CLASSE I	30.672,42	-	30.672,42
784257869-91	JOAO APARECIDO SOARES	CLASSE I	1.613,13	-	1.613,13
942364459-72	JOAO ASSIS	CLASSE I	22.000,99	-	22.000,99
102589929-64	JOAO BATISTA APOLINARIO	CLASSE I	887,52	-	887,52
030034689-10	JOAO BATISTA DE LIMA	CLASSE I	7.330,01	-	7.330,01
053658819-82	JOAO BATISTA DE MORAES	CLASSE I	61.200,00	-	61.200,00
437123049-00	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	CLASSE I	8.170,04	-	8.170,04
126143738-18	JOAO BATISTA DOS SANTOS	CLASSE I	2.200,00	-	2.200,00
763019669-53	JOAO BATISTA JUSTINO DA SILVA	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
687012339-04	JOAO BATISTA KACZMAREK	CLASSE I	5.437,82	-	5.437,82
014747719-04	JOAO BATISTA MORAIS	CLASSE I	36.000,00	-	36.000,00
866376739-00	JOAO BATISTA QUEIROZ	CLASSE I	6.461,98	-	6.461,98
848421808-20	JOAO BATISTA ROMA NUNES	CLASSE I	355,84	-	355,84
037256389-93	JOAO BEGUES DE CASTRO	CLASSE I	4.194,67	-	4.194,67
565283709-82	JOAO BENEDITO ZARESKI	CLASSE I	1.457,54	-	1.457,54
063653769-28	JOAO BERNARDES DE LIMA	CLASSE I	10.891,99	-	10.891,99
948711321-53	JOAO BEZERRA DA SILVA	CLASSE I	2.186,92	-	2.186,92
006736409-81	JOAO CABRAL LUCIANO	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
061579979-58	JOAO CANDIDO GARCIA JUNIOR	CLASSE I	1.744,65	-	1.744,65
565669649-91	JOAO CARLOS APOLINARIO	CLASSE I	2.660,54	-	2.660,54
014630159-50	JOAO CARLOS BUENO	CLASSE I	15.579,90	-	15.579,90
879081319-72	JOAO CARLOS DA SILVA FERREIRA	CLASSE I	4.749,60	-	4.749,60
085540799-90	JOAO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	5.534,32	-	5.534,32
312987700-25	JOAO CARLOS ESTEVO	CLASSE I	6.231,29	-	6.231,29
250720718-39	JOAO CARVALHO CAMPOS	CLASSE I	14.422,56	-	14.422,56
836812569-34	JOAO CARVALHO MENDES	CLASSE I	9.546,85	-	9.546,85
036676678-33	JOAO CASTRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	21.000,00	-	21.000,00
247034568-50	JOAO CELESTINO DOS SANTOS	CLASSE I	3.736,47	-	3.736,47
521457009-00	JOAO CELINO DA SILVA	CLASSE I	6.136,00	-	6.136,00
196037658-64	JOAO DA CRUZ DE CARVALHO	CLASSE I	13.499,50	-	13.499,50
942364459-72	JOAO DE ASSIS	CLASSE I	22.000,99	-	22.000,99

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
223697448-55	JOAO DE DEUS DE SOUSA	CLASSE I	65.819,97	-	65.819,97
018183149-08	JOAO DO CARMO COELHO	CLASSE I	19.614,60	-	19.614,60
487401019-91	JOAO DOMINGOS DA SILVA	CLASSE I	9.777,02	-	9.777,02
769690299-72	JOAO DOMINGOS RIBEIRO	CLASSE I	19.746,21	-	19.746,21
447171809-68	JOAO DOMINGUES DOS SANTOS	CLASSE I	8.745,56	-	8.745,56
861408179-00	JOAO DOS SANTOS	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
008355399-11	JOAO FERNANDES ALVES	CLASSE I	4.708,23	-	4.708,23
569289049-68	JOAO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	5.830,77	-	5.830,77
452266449-49	JOAO FERREIRA DE CAMPOS	CLASSE I	335,60	-	335,60
046372829-77	JOAO GARCIA DA SILVA	CLASSE I	5.981,19	-	5.981,19
326362539-04	JOAO GILDO PAES	CLASSE I	3.474,20	-	3.474,20
545599289-91	JOAO GONCALVES ARANTES	CLASSE I	1.710,40	-	1.710,40
900082009-04	JOAO GONCALVES DA SILVA	CLASSE I	11.942,92	-	11.942,92
362752559-00	JOAO JOSE GONCALVES	CLASSE I	13.574,51	-	13.574,51
860757809-04	JOAO LEITE DA SILVA	CLASSE I	366,32	-	366,32
210938659-20	JOAO LEMES DA COSTA	CLASSE I	5.416,73	-	5.416,73
041430224-94	JOAO LIBERALINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	25.469,21	-	25.469,21
473390639-00	JOAO LOPES DE SIQUEIRA	CLASSE I	6.281,11	-	6.281,11
945458399-91	JOAO LUIZ ROMAO	CLASSE I	14.031,12	-	14.031,12
182652861-08	JOAO LUSTOSA FIGUEIREDO	CLASSE I	9.049,20	-	9.049,20
S/Doc.	JOAO MARIA CAMARGO	CLASSE I	5.639,60	-	5.639,60
S/Doc.	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	34.000,00	-	34.000,00
035094449-06	JOAO MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	12.256,21	-	12.256,21
352868069-53	JOAO MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	4.395,57	-	4.395,57
004559439-23	JOAO MARIA SANTOS	CLASSE I	8.625,89	-	8.625,89
855348549-87	JOAO MARIO DA CUNHA	CLASSE I	15.812,28	-	15.812,28
881605721-15	JOAO MARQUES DE FONSECA	CLASSE I	34.541,72	-	34.541,72
079909078-60	JOAO NORIVAL LEITE	CLASSE I	8.033,01	-	8.033,01
033123105-04	JOAO PAULO DE J BARBOSA	CLASSE I	2.200,00	-	2.200,00
493764209-00	JOAO PEDRO NETO	CLASSE I	1.446,23	-	1.446,23
726452029-34	JOAO PEREIRA	CLASSE I	16.990,54	-	16.990,54
441623169-53	JOAO PEREIRA CORREIA	CLASSE I	4.993,52	-	4.993,52
532758109-87	JOAO RAIMUNDO DA SILVA	CLASSE I	1.122,04	-	1.122,04
882823509-82	JOAO ROBERTO CARVALHO	CLASSE I	6.427,51	-	6.427,51
286403149-34	JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA	CLASSE I	15.494,55	-	15.494,55
934194905-00	JOAO RODRIGUES NERI	CLASSE I	3.987,20	-	3.987,20
631825809-49	JOAO SALVADOR	CLASSE I	29.160,02	-	29.160,02
374268859-68	JOAO SIMAO LOPES	CLASSE I	2.200,00	-	2.200,00
354454518-79	JOAO SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	6.397,52	-	6.397,52
897375049-68	JOAO TEODORO DE FARIAS	CLASSE I	1.218,24	-	1.218,24
487602851-68	JOAQUINHO SANTOS SAMPAIO	CLASSE I	16.609,29	-	16.609,29
473388309-91	JOAQUIM ANTONIO NETO	CLASSE I	4.477,18	-	4.477,18
548806619-53	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	59.174,79	3.723,49	62.898,28
096312618-08	JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO	CLASSE I	38.813,08	-	38.813,08
513783619-20	JOAQUIM Goulart Mendes	CLASSE I	5.002,18	-	5.002,18
014646799-08	JOAQUIM JOSE DOS SANTOS NETO	CLASSE I	59.327,45	-	59.327,45
959125685-04	JOAQUIM JOSE PINTOS SILVA DA	CLASSE I	4.772,84	-	4.772,84
653743988-49	JOAQUIM OTACILIO DA SILVA	CLASSE I	65.534,47	-	65.534,47
072848079-46	JOAQUIM PEDRO TOME	CLASSE I	22.283,45	-	22.283,45
987668485-04	JOAQUIM RIBEIRO DE CASTRO	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
465226899-87	JOAQUIM RITA DE FREITAS	CLASSE I	10.198,52	-	10.198,52
869860589-34	JOAQUIM RODRIGUES DO PRADO	CLASSE I	1.781,55	-	1.781,55
517341501-06	JOAQUIM ROSA FILHO DA CRUZ	CLASSE I	30.461,22	10.538,78	41.000,00
286375939-68	JOARES MARIANO	CLASSE I	4.538,04	-	4.538,04
377580391-20	JOE CAVALCANTE DE FRANCA	CLASSE I	24.059,26	2.885,86	26.945,12
008505269-81	JOCI SOARES DE MELO	CLASSE I	104.734,59	-	104.734,59
060584719-31	JOCIEL GUEDES DA SILVA	CLASSE I	533,17	-	533,17
082089869-41	JOCIMAR DOS SANTOS	CLASSE I	201,82	-	201,82
352899029-53	JOE ALVES TAVARES	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
087008439-97	JOEDSON APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	516,00	-	516,00
442192881-04	JOEL ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.324,27	-	3.324,27
235978874-49	JOEL CANDIDO SOARES	CLASSE I	14.529,00	-	14.529,00
337886341-20	JOEL DAMACENO CRISTALDO	CLASSE I	7.858,40	-	7.858,40
072014999-12	JOEL DOS SANTOS MACHADO	CLASSE I	7.033,96	-	7.033,96
631159561-34	JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	CLASSE I	16.361,05	-	16.361,05
301824849-04	JOEL INACIO DE LIMA	CLASSE I	35.347,48	-	35.347,48
514343181-68	JOEL MIGUEL DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.815,28	-	11.815,28
945571369-15	JOEL MOREIRA	CLASSE I	6.010,96	-	6.010,96
597616282-72	JOEL RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	35.000,00	-	35.000,00
017651539-99	JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR	CLASSE I	2.300,83	-	2.300,83
059172419-70	JOEL SOARES DE MELO	CLASSE I	8.306,29	-	8.306,29
017868989-00	JOEL VIEIRA	CLASSE I	6.648,74	-	6.648,74
213809328-07	JOELCI FRANCISCO JACOBINA	CLASSE I	37.361,00	-	37.361,00
024937519-22	JOELMA APARECIDA DA ROCHA	CLASSE I	32.722,65	-	32.722,65
007264349-81	JOELMA DA SILVA FERNANDES	CLASSE I	-	16.500,00	16.500,00
076895529-78	JOELSON CORDEIRO	CLASSE I	118,02	-	118,02
621160455-68	JOILSON PASSOS MENDES	CLASSE I	39.375,00	-	39.375,00
009278698-70	JONAS RIBEIRO DE PAULA	CLASSE I	60.000,00	-	60.000,00
071437729-50	JONATAS DE BARROS	CLASSE I	13.914,08	-	13.914,08
227970368-83	JONATHAN BIANCO TOZO	CLASSE I	4.567,87	-	4.567,87
065568989-37	JONATHAN CHARPINEL DA COSTA	CLASSE I	18.886,18	4.113,82	23.000,00
048082049-08	JORANICE APARECIDA SALVADOR	CLASSE I	2.217,24	-	2.217,24

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
735937379-49	JORGE ALVES DA SILVA	CLASSE I	4.857,37	-	4.857,37
725868009-82	JORGE AMARO MENDES FILHO	CLASSE I	8.501,11	-	8.501,11
152543258-36	JORGE ANTONIO DO NASCIMENTO	CLASSE I	3.903,56	-	3.903,56
323097599-53	JORGE DE SOUZA MELO	CLASSE I	29.406,67	-	29.406,67
004835229-29	JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO	CLASSE I	16.089,02	-	16.089,02
010991428-73	JORGE FRANCISCO DA CRUZ	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
792393669-20	JORGE SABINO	CLASSE I	4.485,05	-	4.485,05
276444788-41	JOSAFÁ NASCIMENTO	CLASSE I	-	9.000,00	9.000,00
028302579-44	JOSE ADAO DA SILVA	CLASSE I	9.232,26	-	9.232,26
481748589-20	JOSE ADAO FILHO	CLASSE I	7.957,48	-	7.957,48
522275881-87	JOSE ADEMILSON DE OLIVEIRA	CLASSE I	24.564,26	-	24.564,26
137801058-29	JOSE ADIR DOS SANTOS	CLASSE I	32.000,00	-	32.000,00
844212159-53	JOSE ADRIANO DA SILVA	CLASSE I	27.055,48	17.500,00	44.555,48
047940556-50	JOSE AFONSO ARANTES	CLASSE I	19.144,04	-	19.144,04
576567209-44	JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS	CLASSE I	23.503,34	-	23.503,34
522373039-91	JOSE AGUIAR ALEXANDRE	CLASSE I	2.050,06	-	2.050,06
048185569-63	JOSE AGUIINALDO MARIA	CLASSE I	36.190,48	-	36.190,48
473376564-91	JOSE AILTON BARBOSA DE JESUS	CLASSE I	50.871,00	-	50.871,00
021208059-89	JOSE ALBINO BORGES	CLASSE I	20.954,98	-	20.954,98
900091269-53	JOSE ALEIXO DE OLIVEIRA	CLASSE I	14.809,34	-	14.809,34
028675428-20	JOSE ALVES DA SILVA	CLASSE I	8.093,99	11.800,00	19.893,99
440967049-20	JOSE ALVES MOREIRA	CLASSE I	23.187,01	3.312,99	26.500,00
957144139-20	JOSE ALVES TAVARES	CLASSE I	10.518,23	-	10.518,23
883914771-34	JOSE ANTONIO BORGES DA SILVA	CLASSE I	8.179,84	-	8.179,84
S/Doc.	JOSE ANTONIO DA SILVA NETO	CLASSE I	75.000,00	-	75.000,00
926579669-34	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.232,92	-	11.232,92
677592119-53	JOSE AP. TEIXEIRA DA SILVA	CLASSE I	9.372,85	-	9.372,85
990525479-04	JOSE APARECIDO DA COSTA	CLASSE I	4.961,16	8.838,84	13.800,00
861405079-87	JOSE APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	16.370,34	-	16.370,34
039778969-62	JOSE APARECIDO DE MORAES	CLASSE I	20.008,78	-	20.008,78
928335949-68	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	22.000,00	-	22.000,00
945572929-68	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.787,73	-	11.787,73
980752689-20	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	CLASSE I	19.923,74	-	19.923,74
064857819-43	JOSE APARECIDO MARQUES	CLASSE I	6.105,65	-	6.105,65
064857819-43	JOSE APARECIDO MARQUES DOS SANTOS	CLASSE I	28.000,00	-	28.000,00
006523179-10	JOSE APARECIDO NUNES	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
076494489-40	JOSE APARECIDO PEREIRA	CLASSE I	14.382,00	-	14.382,00
675690649-68	JOSE APARECIDO PIRES	CLASSE I	55.416,79	-	55.416,79
441651539-15	JOSE ARLINDO RIBEIRO SOBRINHO	CLASSE I	10.944,49	-	10.944,49
079269469-40	JOSE AROLDINO DINIZ	CLASSE I	14.758,72	-	14.758,72
975273609-25	JOSE AUGUSTO ALVES	CLASSE I	2.200,00	-	2.200,00
529605019-34	JOSE AUGUSTO PESCARA	CLASSE I	8.976,78	-	8.976,78
373773459-34	JOSE BATISTA DE SOUZA	CLASSE I	17.873,68	-	17.873,68
737678599-04	JOSE BATISTA DOS SANTOS	CLASSE I	20.196,01	-	20.196,01
S/Doc.	JOSE BENEDITO AMANCIO	CLASSE I	3.128,98	-	3.128,98
442785274-20	JOSE BENEDITO SOARES DE FREITAS	CLASSE I	5.958,89	-	5.958,89
214760719-34	JOSE BENTO CARDOSO	CLASSE I	47.500,00	-	47.500,00
559551931-20	JOSE BENTO DA SILVA REGIS	CLASSE I	64.598,10	-	64.598,10
928332849-34	JOSE BRAZ DE SOUZA	CLASSE I	3.491,05	-	3.491,05
550262659-87	JOSE CARLOS COUTINHO	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
500079555-53	JOSE CARLOS DA SILVA	CLASSE I	4.517,78	-	4.517,78
725831509-87	JOSE CARLOS DA SILVA	CLASSE I	17.000,00	-	17.000,00
537096759-87	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	CLASSE I	6.500,00	-	6.500,00
551208909-97	JOSE CARLOS DE PROENÇA	CLASSE I	390.877,86	-	390.877,86
855367259-04	JOSE CARLOS MORIJO	CLASSE I	946,10	-	946,10
580201529-20	JOSE CARLOS PEREIRA	CLASSE I	127.736,49	-	127.736,49
648819629-49	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	7.637,25	-	7.637,25
127187598-52	JOSE CARLOS PINTO	CLASSE I	76.044,26	-	76.044,26
546669029-53	JOSE CARLOS RODRIGUES ANDRADE	CLASSE I	3.413,32	-	3.413,32
546669889-04	JOSE CARLOS TIBURCIO	CLASSE I	15.742,37	-	15.742,37
640456419-04	JOSE CASTORINO DA COSTA	CLASSE I	8.365,82	-	8.365,82
924369609-25	JOSE CLODOALDO GRACINDO	CLASSE I	16.240,31	-	16.240,31
062963549-83	JOSE CLOVIS DA SILVA	CLASSE I	15.721,18	-	15.721,18
709090409-15	JOSE CORREIA DA SILVA FILHO	CLASSE I	42.000,00	-	42.000,00
728253409-87	JOSE COSTA DOS SANTOS	CLASSE I	5.915,30	-	5.915,30
905799769-04	JOSE CUSTODIO	CLASSE I	10.221,22	-	10.221,22
693869949-68	JOSE DA SILVA	CLASSE I	4.976,11	-	4.976,11
747549129-34	JOSE DA SILVA	CLASSE I	-	6.000,00	6.000,00
440865809-00	JOSE DE JESUS	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
621719419-87	JOSE DE SOUZA	CLASSE I	16.669,78	9.640,00	26.309,78
045659799-93	JOSE DIAS DE ARAUJO LUZ	CLASSE I	19.440,01	-	19.440,01
673567108-20	JOSE DIVANI AMORIM	CLASSE I	236.742,41	-	236.742,41
452269899-20	JOSE DIVINO SANDY	CLASSE I	42.790,29	-	42.790,29
529916449-15	JOSE DONIZETE DA CUNHA	CLASSE I	23.588,11	-	23.588,11
574244979-87	JOSE DONIZETI ALBINO	CLASSE I	450,00	-	450,00
634959709-59	JOSE DONIZETI DE SOUZA	CLASSE I	7.263,66	-	7.263,66
586409919-87	JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	265.842,50	-	265.842,50
054517149-08	JOSE EVARISTO MOREIRA DA SILVA	CLASSE I	5.304,90	-	5.304,90
769655979-68	JOSE EXPEDITO ALVES DE SOUZA	CLASSE I	6.787,22	-	6.787,22
007311069-89	JOSE FABIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
766004599-72	JOSE FELICIANO DA SILVA	CLASSE I	77.527,69	-	77.527,69
116681318-54	JOSE FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO	CLASSE I	500,00	-	500,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMFG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
818796799-49	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	71.803,22	-	71.803,22
985415879-91	JOSE FIDELIS DA SILVA	CLASSE I	362,23	-	362,23
827554859-49	JOSE FLORIANO DA SILVA	CLASSE I	56.774,73	-	56.774,73
911663819-00	JOSE FURQUIM DOS SANTOS NETO	CLASSE I	12.000,00	-	12.000,00
357613189-20	JOSE GERALDO CALDERELLI	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
686624839-68	JOSE GERALDO RIBEIRO	CLASSE I	3.190,21	-	3.190,21
073408068-90	JOSE GOMES COSTA	CLASSE I	12.000,00	-	12.000,00
675379289-91	JOSE GOMES DE LIMA FILHO	CLASSE I	17.684,28	-	17.684,28
948185098-68	JOSE GONCALVES	CLASSE I	14.615,98	-	14.615,98
246619293-49	JOSE GONCALVES DE ARAUJO	CLASSE I	3.762,17	-	3.762,17
537962921-00	JOSE GONCALVES DE QUEIROZ	CLASSE I	16.394,41	-	16.394,41
391834404-53	JOSE HIGINO ALVES	CLASSE I	14.219,31	-	14.219,31
177941109-04	JOSE HONORIO DE BARROS	CLASSE I	18.353,98	-	18.353,98
024134629-02	JOSE INOCENCIO DOS SANTOS	CLASSE I	678,07	-	678,07
511003129-00	JOSE JACOB TEIXEIRA	CLASSE I	11.770,84	-	11.770,84
S/Doc.	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS NETO	CLASSE I	59.327,45	-	59.327,45
028985049-55	JOSE LAZARO	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
058567599-66	JOSE LEANDRO RODRIGUES CONDE	CLASSE I	48.964,42	31.035,58	80.000,00
282123988-20	JOSE LEOVEGILDO DE LIMA	CLASSE I	18.307,91	-	18.307,91
046896259-05	JOSE LOPES DA SILVA NETO	CLASSE I	7.856,37	-	7.856,37
759472429-15	JOSE LOPES SAMPAIO	CLASSE I	887,05	-	887,05
482973219-91	JOSE LUIS DA SILVA FILHO	CLASSE I	59.328,23	-	59.328,23
019968069-80	JOSE LUIS SOARES DOS SANTOS	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
253044619-91	JOSE LUIZ ALVES	CLASSE I	12.560,06	-	12.560,06
S/Doc.	JOSE LUIZ CARDOSO LUSTOSA	CLASSE I	6.000,99	-	6.000,99
631534751-72	JOSE LUIZ COSTA	CLASSE I	92.084,38	-	92.084,38
123766588-45	JOSE LUIZ DE ABREU	CLASSE I	1.677,11	-	1.677,11
731884509-82	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	CLASSE I	12.094,80	-	12.094,80
043944338-51	JOSE LUZIA VIEIRA DE ATAIDE	CLASSE I	93.652,56	-	93.652,56
S/Doc.	JOSE MANOEL DA SILVA	CLASSE I	6.110,17	889,83	7.000,00
160941788-74	JOSE MANOEL EDUARDO DE JESUS	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
805577599-00	JOSE MARCONDES FERREIRA	CLASSE I	12.761,14	-	12.761,14
885825074-53	JOSE MARCOS FONSECA DE MEL	CLASSE I	32.175,00	-	32.175,00
694436459-04	JOSE MARIA BATISTA CENE	CLASSE I	1.080,66	-	1.080,66
901135199-15	JOSE MARIA DA SILVA	CLASSE I	666,38	-	666,38
917357779-00	JOSE MARIA DE LARA	CLASSE I	52,31	-	52,31
374977319-04	JOSE MARIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.911,89	-	2.911,89
016929039-50	JOSE MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
631658569-15	JOSE MARIA JUSTINO	CLASSE I	16.568,94	-	16.568,94
623965959-20	JOSE MARTINS	CLASSE I	190.170,84	-	190.170,84
451667229-49	JOSE MAURICIO DA SILVA	CLASSE I	2.476,76	-	2.476,76
086683288-24	JOSE MAURILIO MARIANO	CLASSE I	5.250,00	-	5.250,00
019650139-37	JOSE MAXIMO DIAS	CLASSE I	2.198,33	-	2.198,33
989510929-68	JOSE MILTON DE BASTOS	CLASSE I	10.348,78	-	10.348,78
629419929-87	JOSE NEVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	105.678,01	-	105.678,01
830537869-15	JOSE NEVES SOBRINHO	CLASSE I	19.103,98	14.400,00	33.503,98
373758309-91	JOSE NEZIO DA SILVA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
028720789-75	JOSE ODAIR DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.233,60	-	2.233,60
411824649-04	JOSE OLAVO MACEDO	CLASSE I	15.354,06	-	15.354,06
532237649-68	JOSE OSVALDO LOPES	CLASSE I	12.555,99	-	12.555,99
569283949-00	JOSE PAULO DE SOUZA	CLASSE I	8.336,48	-	8.336,48
286432839-91	JOSE PEDRO	CLASSE I	14.426,98	-	14.426,98
475369859-91	JOSE PEQUENO DE OLIVEIRA	CLASSE I	18.846,00	-	18.846,00
262471782-04	JOSE PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	13.208,00	-	13.208,00
645153209-63	JOSE PIRES	CLASSE I	474,90	-	474,90
473209159-87	JOSE PIRES PRESTES	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
677979549-68	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	CLASSE I	485,63	-	485,63
031784259-50	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.933,21	-	1.933,21
081610499-98	JOSE ROBERTO CUSTODIO	CLASSE I	374,66	-	374,66
110776028-39	JOSE ROBERTO DE LIMA	CLASSE I	298.241,78	-	298.241,78
286315168-13	JOSE ROBERTO DE SOUSA	CLASSE I	50.433,73	-	50.433,73
050802349-11	JOSE ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	CLASSE I	606,06	-	606,06
085161729-88	JOSE ROBERTO TAVARES	CLASSE I	1.017,26	-	1.017,26
534819419-00	JOSE RODRIGUES - ESPÓLIO	CLASSE I	13.706,51	-	13.706,51
S/Doc.	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	CLASSE I	5.292,00	-	5.292,00
042720188-84	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	18.051,00	-	18.051,00
013236918-47	JOSE ROLDINO DE SALES	CLASSE I	19.614,60	-	19.614,60
800940239-72	JOSE RONALDO CUSTODIO	CLASSE I	14.890,84	-	14.890,84
818352809-00	JOSE ROSARIO DA CRUZ	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
029013514-17	JOSE ROSEMBERGUE DA S. SOUZ	CLASSE I	23.475,00	-	23.475,00
004721389-28	JOSE SALVADOR AP V FERREIRA	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
667864281-34	JOSE SANTOS DA MOTA	CLASSE I	42.051,28	-	42.051,28
465209299-72	JOSE SEBASTIAO FILHO	CLASSE I	10.374,87	-	10.374,87
039415999-33	JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	20.768,40	-	20.768,40
922460608-34	JOSE WILSON SILVA	CLASSE I	90.719,20	-	90.719,20
017031369-77	JOSE VALDECI DOS SANTOS	CLASSE I	9.444,76	-	9.444,76
447090809-68	JOSE VALDIR PINHEIRO	CLASSE I	5.370,73	-	5.370,73
465215509-34	JOSE VERGINO DE FARIAS NETO - ESPÓLIO	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
465215509-34	JOSE VERGINO FARIAS NETO	CLASSE I	17.561,62	2.438,38	20.000,00
556475619-34	JOSE VITOR DA CUNHA	CLASSE I	15.759,37	20.000,00	35.759,37
069802569-55	JOSE VITOR TAVARES	CLASSE I	58.185,72	-	58.185,72
025046518-30	JOSE WANDERLEI QUEIROZ	CLASSE I	53.541,75	-	53.541,75

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
799753213-72	JOSE WERBETY VIEIRA BONFIM	CLASSE I	25.552,01	-	25.552,01
042136559-54	JOSEFA MARIA DE ALMEIDA	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
307132488-07	JOSELE DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.919,96	-	4.919,96
055070749-25	JOSELIA PEREIRA	CLASSE I	83,51	-	83,51
998857945-49	JOSELINO MATIAS DOS SANTOS	CLASSE I	8.108,80	-	8.108,80
078202979-56	JOSENEIA MARQUES DE ALMEIDA	CLASSE I	334,76	-	334,76
048099649-06	JOSIANE GRAZIELI PEREIRA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
026936659-81	JOSIANO SILVERIO	CLASSE I	628.390,40	-	628.390,40
026687279-44	JOSIEL MARCONDES CARNEIRO	CLASSE I	33.135,60	51.864,40	85.000,00
884657991-72	JOSIEL PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	29.682,87	1.262,22	30.945,09
008665739-92	JOSIMAR ALVES DE SIQUEIRA	CLASSE I	20.767,48	-	20.767,48
018740449-61	JOSMAR MENDES DOS SANTOS	CLASSE I	12.021,80	-	12.021,80
995288199-15	JOSMARE RODRIGUES CONDE	CLASSE I	15.038,42	19.961,58	35.000,00
155513608-73	JOSSEMAR FERREIRA DE ARAUJO	CLASSE I	212.004,04	-	212.004,04
087974248-89	JOSUE COSTA	CLASSE I	9.157,13	-	9.157,13
077179799-00	JOSUELTON MACIEL PALHARES	CLASSE I	366,75	-	366,75
191843158-22	JOVALDO FRANCISCO MOREIRA	CLASSE I	107.946,50	-	107.946,50
261409788-82	JOVENIL FERREIRA DE PAULA	CLASSE I	7.867,48	-	7.867,48
989820954-20	JOZINALDO DOS SANTOS BARBO	CLASSE I	14.004,00	-	14.004,00
001051419-84	JUAREZ ALBINO DE SOUZA	CLASSE I	66.664,90	-	66.664,90
704866389-87	JUAREZ DE PAULA	CLASSE I	3.315,00	-	3.315,00
086821959-25	JUCIMARA MENDES DE SOUZA	CLASSE I	1.141,71	-	1.141,71
059709789-57	JULIA DE SOUZA OLIVEIRA	CLASSE I	2.692,68	-	2.692,68
873843969-72	JULIANA AP PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	6.231,00	-	6.231,00
070185069-80	JULIANA BATISTA OLIVEIRA DA SILVA	CLASSE I	22.028,98	-	22.028,98
382875748-03	JULIANO ALVES VIEIRA	CLASSE I	23.017,01	-	23.017,01
064451979-73	JULIANO CARNEIRO DOS SANTOS	CLASSE I	15.404,45	3.595,55	19.000,00
021061259-25	JULIANO FERREIRA DE ALMEIDA	CLASSE I	8.842,93	5.157,07	14.000,00
011793951-07	JULIANO SATIRO DE OLIVEIRA	CLASSE I	54.718,18	-	54.718,18
616508201-78	JULIO CESAR CARDOSO DE MIRANDA	CLASSE I	2.847,34	-	2.847,34
060838929-37	JULIO CESAR DA SILVA	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
064024659-17	JULIO CESAR PEREIRA	CLASSE I	45,59	-	45,59
042363709-64	JULIO CESAR ROCHA	CLASSE I	36.000,00	-	36.000,00
037118249-27	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	CLASSE I	14.824,00	-	14.824,00
053392089-23	JUNIOR AUDIERES DOS SANTOS	CLASSE I	8.000,00	-	8.000,00
088693399-47	JUNIOR CESAR ALVES	CLASSE I	380,51	-	380,51
054645549-20	JUNIOR CESAR BENTO COUTINHO	CLASSE I	4.612,80	-	4.612,80
005898719-35	JUNIOR CESAR DA SILVA	CLASSE I	500,32	-	500,32
086439229-00	JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.721,98	-	4.721,98
089089249-06	JUNIOR CESAR MENDES	CLASSE I	915,71	-	915,71
077481749-62	JUNIOR DE PAULA RIBEIRO	CLASSE I	1.703,73	-	1.703,73
056647079-92	JUNIOR JOSE DE ANDRADE	CLASSE I	16.828,31	-	16.828,31
008218409-75	JURACI MARIA DE ALMEIDA	CLASSE I	10.695,06	-	10.695,06
015282408-12	JURANDIR ANTONIO VITORINO DIAS	CLASSE I	39.371,69	-	39.371,69
696633009-49	JURANDIR DA SILVA	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
604583809-20	JURANDIR FERREIRA BUENO	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
581467412-15	JURANDIR SOUZA DOS SANTOS	CLASSE I	24.934,46	-	24.934,46
284218091-72	JUVENAL PEREIRA DE BRITO	CLASSE I	2.174,60	-	2.174,60
192097701-53	JUVERCY ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	92.724,44	-	92.724,44
463175549-00	JUVERSI DE OLIVEIRA	CLASSE I	9.741,32	-	9.741,32
994779049-53	JUVINA ROCHA RIBEIRO	CLASSE I	6.663,74	-	6.663,74
094618959-50	KAUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	295.630,45	-	295.630,45
064691479-09	KLEBERSON RIMINO	CLASSE I	2.440,75	-	2.440,75
133068058-82	KLEIDSON SIMAO SILVA	CLASSE I	39.937,50	-	39.937,50
800940589-20	LAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	39.274,99	-	39.274,99
827993189-91	LAUDEVIR GRACINO	CLASSE I	5.663,40	-	5.663,40
725870089-72	LAURO SOARES DA SILVA	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
769674419-49	LAZARO CICERO MACHADO	CLASSE I	30.045,81	-	30.045,81
039281679-28	LAZARO FERREIRA	CLASSE I	3.340,12	-	3.340,12
259645748-23	LEALDO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	31.875,00	-	31.875,00
731106551-87	LEANDRO ALVES BARBOSA	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
084177229-04	LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.136,33	-	4.136,33
007473959-00	LEANDRO APARECIDO HAZLSCKI	CLASSE I	146.830,22	-	146.830,22
065851699-05	LEANDRO APARECIDO S APOLINARIO	CLASSE I	15.889,99	-	15.889,99
026127059-10	LEANDRO DA SILVA	CLASSE I	19.250,00	-	19.250,00
070184679-85	LEANDRO DA SILVA SANTOS	CLASSE I	13.733,05	-	13.733,05
027584021-22	LEANDRO DE MORAES CRUZ	CLASSE I	14.646,98	-	14.646,98
242484879-34	LEANDRO FERNANDES RIBEIRO	CLASSE I	42.106,59	-	42.106,59
690910641-53	LEANDRO PEREIRA MORAES	CLASSE I	3.111,84	-	3.111,84
054392819-59	LEANDRO ROLIM DA SILVA	CLASSE I	1.432,93	-	1.432,93
071505599-21	LEANDRO ROSA FELIX	CLASSE I	13.578,73	-	13.578,73
075824874-19	LEANDRO SOUZA SILVA	CLASSE I	16.362,47	-	16.362,47
346712098-96	LEANDRO VENANCIO TEIXEIRA RAIMUNDO	CLASSE I	4.102,05	-	4.102,05
632279751-49	LEANDRO VIEIRA	CLASSE I	14.796,67	-	14.796,67
346836848-88	LEONARDO HONÓRIO DOS SANT	CLASSE I	1.701,33	-	1.701,33
378016781-68	LEONE MARQUES	CLASSE I	96.517,26	-	96.517,26
992571818-04	LEONEL BOBIO	CLASSE I	1.645,04	-	1.645,04
042113689-82	LEONICE FERNANDES DE LIMA	CLASSE I	7.660,78	-	7.660,78
805757579-49	LEONICE MARCIA DA SILVA	CLASSE I	2.499,38	-	2.499,38
022207759-09	LEONICE PENA CUNHA	CLASSE I	2.082,66	-	2.082,66
838067501-06	LEONICE PEREIRA DE CAMPOS	CLASSE I	10.878,64	-	10.878,64
805579619-04	LEOPERCIO DE AZEVEDO	CLASSE I	5.784,16	-	5.784,16

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
038036659-22	LESSANDRO SALES DA SILVA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
033598239-58	LEVINO APARECIDO DE SOUZA	CLASSE I	40.000,00	-	40.000,00
729796587-15	LEVY CAMILO SILVA DOS REIS	CLASSE I	147.583,47	-	147.583,47
677982259-00	LIACIR ANTONIO IZAUL	CLASSE I	2.194,38	-	2.194,38
013044799-43	LIERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	5.867,83	-	5.867,83
055850429-98	LINDAIDO ANTONIO IZAUL	CLASSE I	138,09	-	138,09
481886891-49	LINDOMAR FERREIRA DE ARAUJO	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
061335749-33	LIU FONTES DE ALMEIDA	CLASSE I	739,65	-	739,65
005401219-83	LIVINO VICENTE FERREIRA	CLASSE I	10.049,22	-	10.049,22
759476509-59	LIZIR MAINARDES	CLASSE I	6.187,99	-	6.187,99
985308449-04	LOURDES BATISTA DE ALMEIDA BARBOSA	CLASSE I	9.741,32	-	9.741,32
758545978-53	LOURENCO BENTO DA SILVA	CLASSE I	51.087,50	-	51.087,50
017870889-52	LOURENCO FRANCISCO DIAS	CLASSE I	17.682,97	-	17.682,97
769669339-53	LOURIVAL ANTUNIS MARINHO	CLASSE I	11.317,20	-	11.317,20
677220139-49	LOURIVAL FRANCISCO CASTAO	CLASSE I	2.993,18	-	2.993,18
310772003-82	LOURIVAL MARQUES DE SOUSA	CLASSE I	372,03	-	372,03
041208608-50	LOURIVAL RODRIGUES PRADO	CLASSE I	8.912,24	4.087,76	13.000,00
547342079-68	LOURIVAL SALUSTIANO DA SILVA	CLASSE I	5.151,52	11.848,48	17.000,00
062727259-22	LOZER MARINHO DA SILVA	CLASSE I	-	52.000,00	52.000,00
081989849-09	LUA ALVES DA ROCHA	CLASSE I	3.352,82	-	3.352,82
118893619-09	LUAN CESAR ROSA	CLASSE I	622,26	-	622,26
100742059-60	LUAN DOS SANTOS COELHO	CLASSE I	1.528,87	-	1.528,87
063223543-88	LUAN SILVA SOUSA	CLASSE I	-	11.396,17	11.396,17
069451779-80	LUÇAS DOMINGUES BUENO	CLASSE I	2.687,88	-	2.687,88
097636449-25	LUCAS MORIJO FERREIRA	CLASSE I	2.564,70	-	2.564,70
040589955-64	LUCAS PEREIRA DE SANTANA	CLASSE I	3.700,00	-	3.700,00
016070179-11	LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	146,14	-	146,14
285012228-95	LUCELIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO	CLASSE I	14.839,83	-	14.839,83
060493819-50	LUCELIA MEADO DA CRUZ CARVALHO	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
033517969-00	LUCIA MARIA DE MORAES	CLASSE I	13.132,26	-	13.132,26
062894889-10	LUCIA OLIVEIRA SANTOS	CLASSE I	14.581,12	-	14.581,12
063334389-79	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
248906888-11	LUCIANA LUCINETE DAL OLIO	CLASSE I	24.194,87	-	24.194,87
049615769-80	LUCIANE RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	1.704,67	-	1.704,67
005389649-10	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	CLASSE I	4.127,81	-	4.127,81
021270829-58	LUCIANO AZEVEDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	17.885,68	-	17.885,68
072859039-57	LUCIANO CLEMENTE	CLASSE I	1.249,34	-	1.249,34
075942399-70	LUCIANO DOS SANTOS TRINDADE	CLASSE I	4.308,37	-	4.308,37
041652739-61	LUCIANO GONCALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	27.000,00	-	27.000,00
079415319-41	LUCIANO LIMA DE CAMPOS	CLASSE I	6.552,20	10.447,80	17.000,00
009139479-11	LUCIANO MIGUEL	CLASSE I	2.551,64	-	2.551,64
301779688-42	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	92.896,67	-	92.896,67
031966899-13	LUCIANO ROLIM	CLASSE I	14.789,92	-	14.789,92
174120518-22	LUCIMAR ACOSTA	CLASSE I	15.812,28	-	15.812,28
033919559-29	LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	2.212,20	-	2.212,20
024413359-01	LUCINEIA MOREIRA	CLASSE I	1.059,24	-	1.059,24
011043259-26	LUCIO CLEMENTINO	CLASSE I	323,68	-	323,68
980889124-15	LUCIO MARCOS SOARES DA SILVA	CLASSE I	31.795,20	-	31.795,20
998425649-91	LUIS ALBERTO DA SILVA	CLASSE I	91,51	-	91,51
063884069-47	LUIS CARLOS CANDIDO ASSUNCAO	CLASSE I	48,54	-	48,54
966432939-87	LUIS CARLOS DA ROSA	CLASSE I	4.913,28	-	4.913,28
254670429-04	LUIS CARLOS DOS SANTOS	CLASSE I	38.588,09	-	38.588,09
047035748-70	LUIS CARLOS LOPES	CLASSE I	16.062,18	-	16.062,18
068210549-08	LUIS CARLOS ORTIZ BERNARDES	CLASSE I	605,45	-	605,45
611869709-44	LUIS CARLOS PALHARES	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
723252839-68	LUIS CELIO CARNEIRO OLIVEIRA	CLASSE I	463,95	-	463,95
072595829-44	LUIS FERNANDO ANTUNES MARINHO	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
459017321-20	LUIS FERREIRA DE SOUSA	CLASSE I	11.327,34	-	11.327,34
185511598-01	LUIS PEREIRA	CLASSE I	41.266,78	-	41.266,78
286436829-34	LUIZ ALBERTO BARBOSA - ESPÓLIO	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
803457439-20	LUIZ ALVES DA SILVA	CLASSE I	40.494,76	-	40.494,76
938774209-15	LUIZ ALVES DE MORAES	CLASSE I	55.566,39	-	55.566,39
998417469-72	LUIZ ANJOS SOUZA	CLASSE I	3.045,03	12.954,97	16.000,00
592322429-15	LUIZ ANTUNES MARINHO	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
607979599-04	LUIZ APARECIDO BORJA	CLASSE I	1.232,83	-	1.232,83
487375509-34	LUIZ BRAZ DA SILVA	CLASSE I	16.934,18	1.065,82	18.000,00
497682989-87	LUIZ CANDEIAS	CLASSE I	15.559,99	-	15.559,99
041704889-03	LUIZ CARDOSO JUNIOR	CLASSE I	6.512,08	-	6.512,08
037911859-93	LUIZ CARLOS BAGANHA	CLASSE I	1.675,49	-	1.675,49
894847549-53	LUIZ CARLOS CAETANO	CLASSE I	25.442,10	-	25.442,10
371446939-72	LUIZ CARLOS DA SILVA	CLASSE I	1.176,23	-	1.176,23
644602079-15	LUIZ CARLOS DE LARA	CLASSE I	12.290,15	3.709,85	16.000,00
010629369-90	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.538,00	-	11.538,00
325834328-42	LUIZ CARLOS DE SA MOURA FE	CLASSE I	-	10.000,00	10.000,00
473369439-34	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	CLASSE I	52.837,16	-	52.837,16
725850309-97	LUIZ CARLOS MIRANDA	CLASSE I	19.800,00	-	19.800,00
021018138-90	LUIZ CARLOS MONTEIRO	CLASSE I	1.654,09	-	1.654,09
024413629-76	LUIZ CARLOS NASCIMENTO	CLASSE I	5.008,99	-	5.008,99
046423549-99	LUIZ CARLOS NUNES	CLASSE I	862,50	-	862,50
942548009-59	LUIZ CARLOS PALHARES	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
007780198-96	LUIZ CARLOS TIVA	CLASSE I	257.034,52	-	257.034,52
543933619-20	LUIZ CARLOS VALENTIM	CLASSE I	2.913,86	-	2.913,86

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
007447059-08	LUIZ DA SILVA	CLASSE I	-	2.150,00	2.150,00
034737749-10	LUIZ DE GONZAGA E SILVA	CLASSE I	10.004,38	-	10.004,38
023486251-30	LUIZ FERNANDO PEREIRA	CLASSE I	2.636,11	-	2.636,11
052657639-10	LUIZ FERNANDO RAMOS	CLASSE I	1.744,35	-	1.744,35
518846909-04	LUIZ FLORENCIO DOS SANTOS	CLASSE I	24.133,54	-	24.133,54
041616448-09	LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	CLASSE I	55.803,42	-	55.803,42
064557419-86	LUIZ FRANCISCO DEMANTOVA NETO	CLASSE I	14.904,73	-	14.904,73
352905019-91	LUIZ GONZAGA DA SILVA	CLASSE I	7.826,78	5.173,22	13.000,00
818809879-53	LUIZ PAULO DOS SANTOS	CLASSE I	413,46	-	413,46
541215669-04	LUIZ RICARDO BORGES	CLASSE I	75.956,60	-	75.956,60
548810059-87	LUIZ RICARDO MORAIS DA COSTA	CLASSE I	38.924,09	-	38.924,09
844210709-63	LUIZ SOARES PEREIRA	CLASSE I	-	8.000,00	8.000,00
039284589-06	LUIZA APARECIDA PAIXAO DIAS	CLASSE I	18.319,13	-	18.319,13
175686498-57	LUZIA MARTINS DA CUNHA ADAO	CLASSE I	1.068,16	-	1.068,16
024214389-00	MADALENA DAS GRACAS BERALDO	CLASSE I	66.697,79	-	66.697,79
090328639-40	MAGDIEL HENRIQUE DA CUNHA	CLASSE I	1.034,72	-	1.034,72
087275579-79	MAICON APARECIDO LOPES	CLASSE I	1.105,00	-	1.105,00
062925679-90	MAICON RODRIGO DA SILVA	CLASSE I	2.726,64	773,36	3.500,00
007568899-95	MALVINA TEODORO DA SILVA	CLASSE I	4.694,66	-	4.694,66
612161009-34	MANOEL ALVES DA SILVA	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
948780211-87	MANOEL ANIZIO DA SILVA QUEIROZ	CLASSE I	7.981,22	-	7.981,22
031422384-33	MANOEL BARREIRO DA SILVA	CLASSE I	2.440,00	-	2.440,00
489749514-87	MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	14.513,01	-	14.513,01
242643429-53	MANOEL BORGES FILHO	CLASSE I	1.787,12	-	1.787,12
535679431-20	MANOEL DAVINO DE QUEIROZ	CLASSE I	22.686,91	-	22.686,91
464530839-49	MANOEL FERREIRA	CLASSE I	16.309,78	-	16.309,78
773337489-87	MANOEL INACIO DA SILVA	CLASSE I	6.000,00	-	6.000,00
497674619-49	MANOEL LEMES DE PAULA	CLASSE I	124.349,67	-	124.349,67
046851189-01	MANOEL MARCELO DE CARVALHO	CLASSE I	11.389,77	-	11.389,77
794370109-78	MANOEL MIGUEL LEITE	CLASSE I	10.541,39	-	10.541,39
209147501-78	MANOEL MOISES DE MIRANDA	CLASSE I	239.044,67	-	239.044,67
047381168-51	MANOEL MOURA DE OLIVEIRA	CLASSE I	62.749,61	-	62.749,61
190939708-36	MANOEL PAULO DE ARANTES	CLASSE I	4.500,00	-	4.500,00
419813089-20	MANOEL PEDRO DE SOUZA	CLASSE I	12.487,99	-	12.487,99
245312003-49	MANOEL SANTANA DE CARVALH	CLASSE I	6.498,67	-	6.498,67
054827579-35	MARCELO BARBOSA	CLASSE I	21.854,01	-	21.854,01
309158818-10	MARCELO DE SOUZA	CLASSE I	8.169,20	-	8.169,20
252545248-80	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	CLASSE I	36.359,58	-	36.359,58
283949788-35	MARCELO LOURENCO BORDALO	CLASSE I	36.845,64	-	36.845,64
153308418-10	MARCELO MORELLI	CLASSE I	57.321,36	-	57.321,36
085245379-57	MARCELO TARCIRIO DA SILVA	CLASSE I	597,27	-	597,27
032526389-24	MARCELO TEOFILO DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.191,50	-	4.191,50
055505639-24	MARCELO VIEIRA	CLASSE I	7.131,39	-	7.131,39
061862769-37	MARCIA BATISTA LACERDA	CLASSE I	10.650,60	-	10.650,60
069415139-42	MARCIA FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
938622539-53	MARCIA GOUVEIA DE SOUZA	CLASSE I	9.755,35	-	9.755,35
059975369-20	MARCIA MENDES DOS SANTOS	CLASSE I	7.510,37	-	7.510,37
938862259-68	MARCIAL BATISTA	CLASSE I	2.173,06	-	2.173,06
054483349-03	MARCIANO LUIS DE CARVALHO	CLASSE I	-	60.000,00	60.000,00
065871349-39	MARCIANO MAURICIO	CLASSE I	31.129,99	-	31.129,99
847000411-53	MARCILIO FERNANDES BEZERRA DA SILVA	CLASSE I	5.557,94	-	5.557,94
081251329-02	MARCIO ALVES DA CUNHA	CLASSE I	272,16	-	272,16
003538739-42	MARCIO ANDRE DE LIMA	CLASSE I	875,65	-	875,65
050797759-98	MARCIO APARECIDO LOPES	CLASSE I	1.184,11	-	1.184,11
562786759-00	MARCIO CASTANHO CABRAL	CLASSE I	-	4.381,04	4.381,04
778979511-20	MARCIO DA SILVA COSTA	CLASSE I	171.706,56	-	171.706,56
049741139-33	MARCIO DE AGUIAR	CLASSE I	1.085,87	-	1.085,87
132310368-60	MARCIO DEMIRSON VIANA	CLASSE I	460,05	-	460,05
689826901-15	MARCIO JEREMIAS SANTANA RODRIGUES	CLASSE I	2.528,17	-	2.528,17
023587229-60	MARCIO JOSE DA SILVA	CLASSE I	151,28	-	151,28
055292736-88	MARCIO JOSE DE LIMA	CLASSE I	2.947,84	-	2.947,84
966437229-34	MARCIO JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	8.000,00	-	8.000,00
915734241-53	MARCIO JOSE MAGALHAES	CLASSE I	13.938,57	-	13.938,57
077460509-05	MARCIO LEANDRO CUSTODIO	CLASSE I	6.500,00	-	6.500,00
051986709-28	MARCIO PAULO DE MORAIS	CLASSE I	40.000,00	-	40.000,00
067321349-81	MARCIO ROGERIO FERREIRA	CLASSE I	13.171,18	-	13.171,18
206007258-12	MARCIO WILLIAN FERREIRA MENDES	CLASSE I	100.000,00	-	100.000,00
288439358-79	MARCO SALVI	CLASSE I	5.603,32	19.611,60	25.214,92
016473789-82	MARCOS ANTONIO AZEVEDO AVANCO	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
000428319-89	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	CLASSE I	28.696,12	-	28.696,12
059667719-79	MARCOS ANTONIO MARCONDES LOPES	CLASSE I	10.860,51	-	10.860,51
054729529-48	MARCOS APARECIDO BARBOSA	CLASSE I	892,44	-	892,44
081793489-89	MARCOS DA CRUZ	CLASSE I	1.167,34	-	1.167,34
087476909-41	MARCOS DIAS DE SIQUEIRA	CLASSE I	930,31	-	930,31
029439289-09	MARCOS EMANOEL MAGRI	CLASSE I	3.000,00	-	3.000,00
726302809-34	MARCOS FERNANDES PERES	CLASSE I	54.000,00	-	54.000,00
085860379-90	MARCOS FERREIRA	CLASSE I	-	915,00	915,00
133213988-42	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	3.232,87	-	3.232,87
570193121-87	MARCOS FRANCISCO RIBEIRO	CLASSE I	5.122,86	-	5.122,86
861404269-87	MARCOS JOSE DA CUNHA	CLASSE I	24.122,80	100.877,20	125.000,00
037858439-17	MARCOS JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	412,43	-	412,43
198614858-05	MARCOS MOREIRA DE LIMA	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
849721221-53	MARCOS NASCIMENTO HENRIQUE	CLASSE I	37.110,50	-	37.110,50
103091188-67	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	CLASSE I	32.291,89	-	32.291,89
071845319-06	MARCOS ROBERTO JOANA	CLASSE I	1.193,23	-	1.193,23
062811499-04	MARGARIDA FATIMA TAVARES	CLASSE I	1.346,30	-	1.346,30
062811499-04	MARGARIDA FATIMA TAVARES PEREIRA	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
015163779-23	MARIA AFRA FERRARI	CLASSE I	5.695,76	-	5.695,76
028830459-41	MARIA APARECIDA ALVES	CLASSE I	8.511,98	-	8.511,98
068686509-06	MARIA APARECIDA AUGUSTO	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
S/Doc.	MARIA APARECIDA DA SILVA	CLASSE I	12.089,09	-	12.089,09
073729259-83	MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA	CLASSE I	8.658,90	-	8.658,90
911979379-00	MARIA APARECIDA DE LIMA SIMOES	CLASSE I	4.874,32	-	4.874,32
861412369-87	MARIA APARECIDA DE O SIMOES	CLASSE I	308,14	-	308,14
010518949-99	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.053,17	-	1.053,17
183928558-33	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	8.400,00	-	8.400,00
917360729-00	MARIA APARECIDA KRUL MORAES	CLASSE I	7.368,58	-	7.368,58
994630169-53	MARIA APARECIDA LEMES	CLASSE I	17.595,20	-	17.595,20
024447329-36	MARIA APARECIDA MEADO DA CRUZ	CLASSE I	92.210,97	-	92.210,97
832341449-15	MARIA APARECIDA PEREIRA DINIZ	CLASSE I	3.226,36	-	3.226,36
247729168-81	MARIA APARECIDA PORTELLA DOS SANTOS	CLASSE I	4.495,57	-	4.495,57
037741509-07	MARIA APARECIDA R DOS SANTOS	CLASSE I	-	1.500,00	1.500,00
725824569-34	MARIA APARECIDA RIOS MIRANDA	CLASSE I	12.494,54	-	12.494,54
900092669-68	MARIA BERNADETE RIBEIRO TEODORO	CLASSE I	30.339,82	-	30.339,82
842444619-49	MARIA CECILIA MARTINS	CLASSE I	3.030,42	-	3.030,42
928345079-53	MARIA CELESTE DE MIRANDA DOS SANTOS	CLASSE I	38.000,00	-	38.000,00
045758009-70	MARIA CONCEICAO DA SILVA	CLASSE I	5.657,86	-	5.657,86
S/Doc.	MARIA DAS DORES DE MOURA GONÇALVES	CLASSE I	6.727,73	1.272,73	8.000,00
197000998-57	MARIA DE FATIMA MACHADO	CLASSE I	12.178,12	-	12.178,12
704294059-87	MARIA DE FATIMA MATOS DA CRUZ	CLASSE I	13.210,02	-	13.210,02
976227109-20	MARIA DE LOURDES SILVA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
511662599-00	MARIA DE OLIVEIRA VIRGILINO	CLASSE I	5.680,89	-	5.680,89
015163519-67	MARIA DE PAULA SILVA	CLASSE I	8.097,48	-	8.097,48
063273509-09	MARIA DULCINEIA M RODRIGUES	CLASSE I	956,90	-	956,90
030672529-00	MARIA FIRMINO FRANCO VIGIL	CLASSE I	66.066,67	-	66.066,67
014613509-13	MARIA HELENA DA SILVA	CLASSE I	5.922,30	-	5.922,30
938856799-49	MARIA HELENA MOREIRA	CLASSE I	2.000,00	-	2.000,00
044951429-33	MARIA JOANA S CARVALHO GONDINI	CLASSE I	64,47	-	64,47
058286369-44	MARIA JOSE BARROS DA S CAMARGO	CLASSE I	4.168,18	-	4.168,18
016438879-63	MARIA JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	123.384,84	-	123.384,84
025644299-12	MARIA MADALENA DUTRA ALMEIDA	CLASSE I	6.500,00	-	6.500,00
954596349-20	MARIA NADIR DA CRUZ	CLASSE I	3.381,20	-	3.381,20
028332249-74	MARIA NATALIA DA SILVA	CLASSE I	11.489,14	-	11.489,14
342152598-60	MARIA REIDILINA SILVA MAZANO	CLASSE I	5.311,56	-	5.311,56
462531819-04	MARIA SILVA DOS SANTOS CANDIDO	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
693003131-34	MARICELIO RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	9.738,63	-	9.738,63
844211859-49	MARILAIDE SILVA ROSAS	CLASSE I	1.530,39	-	1.530,39
020008439-99	MARILI DE OLIVEIRA PIMENTEL	CLASSE I	1.282,00	-	1.282,00
017875089-19	MARILZA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE I	6.173,29	-	6.173,29
055522889-47	MARINEIDE DOS SANTOS	CLASSE I	12.912,13	-	12.912,13
008630019-98	MARINES PINTO	CLASSE I	1.136,92	-	1.136,92
069922729-18	MARINES R DOS SANTOS LUIZ	CLASSE I	4.038,06	-	4.038,06
039058448-77	MARINO ANTONIO	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
265862311-91	MARIO ALEXANDRE DIAS	CLASSE I	28.455,81	-	28.455,81
122800358-04	MARIO AP. ARAUJO DA SILVA	CLASSE I	10.491,14	-	10.491,14
049285239-11	MARIO CESAR DA SILVA	CLASSE I	14.071,48	-	14.071,48
704300719-49	MARIO DELFINO DE SOUZA	CLASSE I	1.235,29	-	1.235,29
007225038-06	MARIO GONCALVES	CLASSE I	2.280,65	-	2.280,65
454952461-87	MARIO LOPES	CLASSE I	16.652,86	-	16.652,86
802761805-34	MARIO MAGALHAES NUNES	CLASSE I	148,15	-	148,15
408543029-72	MARIO MIGUEL DOS SANTOS	CLASSE I	1.555,49	-	1.555,49
030195079-28	MARIO PINHEIRO DA SILVA	CLASSE I	8.129,46	-	8.129,46
340595472-04	MARIO RAASCH	CLASSE I	11.146,23	-	11.146,23
057119769-82	MARIO SANTOS TAVARES	CLASSE I	21.519,93	11.480,07	33.000,00
612162409-49	MARLENE BARBOSA	CLASSE I	4.753,19	-	4.753,19
853454159-00	MARLENE MACIEL	CLASSE I	491,37	-	491,37
047499589-56	MARLENE MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	45.176,05	-	45.176,05
017582529-79	MARLI BARBOSA	CLASSE I	244,50	-	244,50
054654469-00	MARLI DE FATIMA PEDROSO	CLASSE I	4.231,74	-	4.231,74
009346389-85	MARLI MARIA DOS SANTOS	CLASSE I	84.886,91	-	84.886,91
316761032-87	MARSOLANGE MAIA TEZOURA	CLASSE I	9.380,98	-	9.380,98
270826738-84	MATEUS NONATO DE SOUSA	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
433872448-00	MATHEUS BENICIO DOS ANJOS	CLASSE I	875,00	-	875,00
018435259-25	MATILDE APARECIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	37.418,97	-	37.418,97
066317559-30	MATILDE DE OLIVEIRA	CLASSE I	29.781,35	-	29.781,35
039747069-09	MAURI LOPES PASQUAL	CLASSE I	13.339,19	-	13.339,19
053382034-05	MAURICELIO PEREIRA DE SOUSA	CLASSE I	13.208,80	-	13.208,80
079947949-71	MAURICIO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	3.056,66	-	3.056,66
822461654-15	MAURICIO AVELINO DOS RAMOS	CLASSE I	-	15.000,00	15.000,00
762448819-15	MAURICIO DAS NEVES ANDREO	CLASSE I	104.360,18	-	104.360,18
055842319-16	MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS	CLASSE I	1.276,40	-	1.276,40
739429609-15	MAURICIO DONIZETI DA SILVA	CLASSE I	2.739,64	-	2.739,64
998124281-00	MAURICIO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	6.720,97	-	6.720,97
710877459-34	MAURICIO ROSA DE LIMA	CLASSE I	6.232,92	-	6.232,92

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
212832478-52	MAURICIO SALMA FORTES	CLASSE I	10.057,14	942,86	11.000,00
990538539-87	MAURILIO ROQUE DA SILVA	CLASSE I	31.919,98	-	31.919,98
604250409-68	MAURO DIAS DOS REIS	CLASSE I	26.896,03	-	26.896,03
019519799-23	MAURO FRANCISCO SAMPAIO	CLASSE I	11.529,76	-	11.529,76
011580669-53	Mauro Freitas	CLASSE I	10.292,51	-	10.292,51
551811981-04	MAURO GOMES DA COSTA	CLASSE I	97.781,64	-	97.781,64
018782768-08	MAURO TEIXEIRA DE SOUZA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
011493631-50	MAYCON ALMEIDA DA SILVA	CLASSE I	69.021,69	-	69.021,69
047410699-31	MAYCON VIGILATO DE SOUZA	CLASSE I	3.600,00	-	3.600,00
053275279-13	MAYKOLL ARTHUR COELHO	CLASSE I	14.053,40	-	14.053,40
070454319-29	MAYKON FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	902,48	-	902,48
190927228-04	MERCEDES DOS SANTOS PALMA	CLASSE I	5.957,88	-	5.957,88
003590499-23	MESSIAS SCHUENCK	CLASSE I	80.110,91	-	80.110,91
106132759-00	MICHAEL SERGIO DA ROSA	CLASSE I	222,45	-	222,45
053962519-13	MICHAEL ROBERTO DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.594,88	-	1.594,88
021861759-32	MIGUEL APARECIDO BORBA	CLASSE I	16.208,02	-	16.208,02
869088638-91	MILTON CEZAR DE OLIVEIRA	CLASSE I	32.865,21	-	32.865,21
701765669-53	MILTON DA SILVA FERREIRA	CLASSE I	10.200,00	-	10.200,00
015231598-55	MILTON FRANCISCO DA SILVA	CLASSE I	25.895,55	-	25.895,55
326220741-15	MILTON FRANCISCO FELIX	CLASSE I	26.617,75	-	26.617,75
241127711-34	MILTON JOSE DE SOUZA	CLASSE I	10.829,09	-	10.829,09
070714519-82	MILTON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	CLASSE I	13.649,18	-	13.649,18
704779149-34	MISAEL CARDOSO GOMES	CLASSE I	24.444,36	-	24.444,36
264309748-39	MISAEL DE OLIVEIRA	CLASSE I	528,77	-	528,77
077452189-93	MOACIR ADAUTO MACHADO	CLASSE I	1.459,34	-	1.459,34
412328799-91	MOACIR CORSINI	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
412328799-91	MOACIR CORSINI	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
899209969-04	MOACIR DE PAULA	CLASSE I	29.581,94	-	29.581,94
005103689-48	MOEZEIS MARQUES DIAS	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
054491619-05	MOISEIS DA SILVA	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
271958994-20	MOISES AGOSTINHO DA SILVA	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
025348873-78	MOISES DOS SANTOS LIMA	CLASSE I	12.175,96	-	12.175,96
000917851-11	MOISES FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	2.825,70	-	2.825,70
456549729-87	MOISES PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	20.665,84	-	20.665,84
972599503-15	NARCISO VIEIRA DA SILVA	CLASSE I	7.010,69	-	7.010,69
021280019-19	NATALICIO BENTO DA SILVA	CLASSE I	2.535,90	-	2.535,90
573832609-10	NATALICIO JUSTINO DA SILVA	CLASSE I	26.987,43	-	26.987,43
069501878-74	NATALINO LEITE DE MEDEIROS	CLASSE I	180,99	-	180,99
133262578-99	NATANAEL JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
009409209-56	NATANAEL PEREIRA VIDAL	CLASSE I	11.969,06	-	11.969,06
940602231-15	NEICIVAN SANTANA DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.034,00	-	4.034,00
731256109-82	NEIDE DE FATIMA CLEMENTE	CLASSE I	971,05	-	971,05
675618619-15	NEILE APARECIDO ALVES	CLASSE I	10.683,86	-	10.683,86
690403979-53	NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	19.139,98	-	19.139,98
604582169-68	NELCEU PINTO DA SILVA	CLASSE I	2.499,75	-	2.499,75
604582169-68	NELSO SANTANA DE OLIVEIRA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
016443419-48	NELSON ANSEM	CLASSE I	14.237,20	-	14.237,20
033870089-70	NELSON APARECIDO DE ANDRADE	CLASSE I	9.247,44	-	9.247,44
374933109-04	NELSON PAULA PRADO	CLASSE I	47.704,94	-	47.704,94
006824641-20	NEMILSON ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	2.075,21	-	2.075,21
897200242-91	NEUZA FERNANDES GOMES	CLASSE I	76.239,71	-	76.239,71
006963519-60	NEUZELI DOMINGOS DOS REIS	CLASSE I	2.291,54	-	2.291,54
648384719-04	NICOLAU SERGIO	CLASSE I	9.843,77	-	9.843,77
030708708-56	NILDIR RAMOS DE SOUZA	CLASSE I	99.732,85	18.412,22	118.145,07
584280899-49	NILSON ANDRADE	CLASSE I	15.603,33	-	15.603,33
689735199-72	NILSON DO CARMO	CLASSE I	15.301,65	-	15.301,65
054172559-98	NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
919508999-34	NILSON DOS SANTOS	CLASSE I	3.057,62	-	3.057,62
265707928-81	NILSON FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	7.212,84	-	7.212,84
058073349-14	NILSON GONCALVES DE LARA	CLASSE I	18.000,00	-	18.000,00
041092689-23	NILSON SALVADOR	CLASSE I	2.164,76	-	2.164,76
760847609-53	NILTON ANTONIO TEIXEIRA	CLASSE I	10.322,88	-	10.322,88
064749769-77	NILTON CESAR BUENO TEIXEIRA	CLASSE I	682,06	-	682,06
794759499-68	NILTON CESAR ZUQUER	CLASSE I	1.584,00	-	1.584,00
025967364-11	NILTON GOMES DA SILVA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
159076918-08	NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.339,95	-	1.339,95
718439739-87	NIVALDO DA SILVA	CLASSE I	21.000,00	-	21.000,00
153037578-97	NIVALDO DIAS BARBOSA	CLASSE I	5.050,57	-	5.050,57
464421039-00	NIVALDO FRANCISCO DA SILVA	CLASSE I	39.274,99	-	39.274,99
016257259-06	NIVALDO INACIO DE MORAES	CLASSE I	136.035,06	-	136.035,06
066930609-60	NIVALDO ISAIAS MACHADO	CLASSE I	1.007,68	-	1.007,68
060516489-41	NIVALDO MACHADO	CLASSE I	1.237,09	-	1.237,09
374971709-53	NIVALDO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	-	20.000,00	20.000,00
495114401-87	NOE DELUQUI FONSECA	CLASSE I	5.519,36	-	5.519,36
830392109-63	NOEL RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	13.848,41	-	13.848,41
623969359-68	NOIR CARVALHO DE MELLO	CLASSE I	80.000,00	-	80.000,00
142967298-61	NORBERTO GOMES DA SILVA NETO	CLASSE I	-	33.946,69	33.946,69
004298319-35	OCIMAR RODRIGUES DA ROCHA	CLASSE I	1.934,56	-	1.934,56
520365373-91	OCIVALDO GONCALVES DO NASC	CLASSE I	24.471,51	-	24.471,51
598675821-87	ODACIR BARBOSA CEDRO	CLASSE I	91.229,41	-	91.229,41
855382729-15	ODAIR ANJO DOMINGOS	CLASSE I	200.000,00	-	200.000,00
029739659-50	ODAIR CARDOSO DE SALES	CLASSE I	3.358,06	-	3.358,06

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
020202839-99	ODAIR CORREA BATISTA	CLASSE I	162,09	-	162,09
860009429-15	ODAIR GONCALVES	CLASSE I	1.625,97	-	1.625,97
043721349-83	ODAIR JOSE DOS SANTOS I	CLASSE I	-	45.000,00	45.000,00
973034029-34	ODAIR JOSE SILVA DE PAULA	CLASSE I	953,21	-	953,21
328739721-49	ODAIR LUIZ RIBEIRO	CLASSE I	337.778,34	-	337.778,34
036778198-06	ODEMAR RIBEIRO BARBOSA	CLASSE I	116.271,44	-	116.271,44
058154219-36	ODILEI MOREIRA CANTUARIA	CLASSE I	37.000,00	-	37.000,00
115895128-04	ODIVALDO CAETANO REIS	CLASSE I	31.692,29	-	31.692,29
064169439-30	OLIOS BRAZ	CLASSE I	16.000,00	-	16.000,00
023660689-13	OLAVO GONCALVES FIGUEIRAS FILHO	CLASSE I	2.552,82	-	2.552,82
177912009-53	OLIMPIO PEREIRA SANTANA	CLASSE I	40.000,00	-	40.000,00
855381249-91	OLIVIO ODAIR FERREIRA	CLASSE I	15.979,95	4.020,05	20.000,00
990525809-44	ORIDIO ADAO	CLASSE I	4.906,12	-	4.906,12
293377711-87	ORLANDO DA BOA MORTE DIAS CORTEZ	CLASSE I	32.000,00	-	32.000,00
726609298-15	ORLANDO INACIO MONTEIRO	CLASSE I	93.800,93	-	93.800,93
443423905-82	ORLANDO PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	3.000,80	-	3.000,80
509837765-04	ORLANDO SANTANA DOS SANTOS	CLASSE I	9.000,00	-	9.000,00
045503129-04	OSEIAS DE PAULA	CLASSE I	29.005,85	-	29.005,85
051413269-85	OSIAS RODRIGUES	CLASSE I	2.245,60	-	2.245,60
268027831-34	OSMAR DIAS DOS SANTOS	CLASSE I	2.501,74	-	2.501,74
862827351-49	OSMAR GUEDES DOS SANTOS	CLASSE I	6.001,76	-	6.001,76
314021941-53	OSMAR LUIZ FERREIRA MACIEL	CLASSE I	28.497,51	-	28.497,51
905980249-72	OSMAR MAIK	CLASSE I	5.691,38	-	5.691,38
062837889-04	OSMAR RIBEIRO DE SOUZA	CLASSE I	-	1.250,00	1.250,00
069645809-80	OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	363,06	-	363,06
058098798-10	OSMARINO CONCEIÇÃO DE SOUZA	CLASSE I	-	23.489,05	23.489,05
449076118-03	OSNA DOMINGOS FILHO	CLASSE I	330,92	-	330,92
546667169-04	OSNI APARECIDO DE SOUZA	CLASSE I	22.524,63	-	22.524,63
590991359-04	OSNI APARECIDO PALHARES	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
616446929-53	OSNI MIQUELINO	CLASSE I	12.456,09	-	12.456,09
037916269-57	OSNI SILVERIO VENANCIO	CLASSE I	8.192,94	-	8.192,94
698685229-00	OSNIL DE SOUZA	CLASSE I	-	2.750,00	2.750,00
803562229-34	OSVALDO ALVES DA SILVA	CLASSE I	-	6.000,00	6.000,00
077154259-31	OSVALDO DIVINO FURTADO DE CAMPOS	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
442142009-34	OSVALDO FORT UNATO ROSA	CLASSE I	15.331,94	-	15.331,94
061324518-03	OSVALDO PAULINO MARQUES	CLASSE I	35.143,09	-	35.143,09
017388869-05	OSVALDO RODRIGUES	CLASSE I	1.417,95	-	1.417,95
006297759-82	OSVANDIR MIGUEL DA SILVA	CLASSE I	11.509,50	23.490,50	35.000,00
061745439-60	OTENIEL DA SILVA BARBOSA - ESPÓLIO	CLASSE I	42.182,37	32.817,63	75.000,00
805574499-87	ODAIRTON ANTONIO PAULINO	CLASSE I	110.000,00	-	110.000,00
263936278-08	OZEIAS BRITO SILVA	CLASSE I	31.002,81	-	31.002,81
081991009-07	OZEIAS MAIA FERREIRA	CLASSE I	9.540,05	-	9.540,05
297249468-78	OZIEL BRITO SILVA	CLASSE I	87.198,95	-	87.198,95
058466209-22	PABLO RODOLFO TONCHE	CLASSE I	111,16	-	111,16
044284089-60	PAOLO DI CARLO CANEDO DE MELO	CLASSE I	19.090,50	6.025,87	25.116,37
998100268-20	PASCHOALINO TUFOLO NETO	CLASSE I	29.129,98	-	29.129,98
677989779-53	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	CLASSE I	72.190,01	-	72.190,01
277045562-15	PAULINHO LOURENCO DA COSTA	CLASSE I	58.468,55	-	58.468,55
111750388-73	PAULO ALVES DA SILVA	CLASSE I	604,29	-	604,29
039235241-96	PAULO ANDRE NASCIMENTO OLI	CLASSE I	4.230,00	-	4.230,00
580193839-72	PAULO BARREIRO	CLASSE I	84.311,34	-	84.311,34
855366109-10	PAULO BARRETO	CLASSE I	17.190,15	-	17.190,15
864854239-15	PAULO BENEDITO DE SOUZA	CLASSE I	3.748,48	-	3.748,48
983073559-15	PAULO CESAR DA SILVA	CLASSE I	67.704,82	-	67.704,82
627960201-00	PAULO CESAR DE AMARAL PENA	CLASSE I	2.743,18	-	2.743,18
041001799-01	PAULO CESAR DE M BUENO JUNIOR	CLASSE I	14.552,43	-	14.552,43
027028929-14	PAULO CESAR DE SOUZA	CLASSE I	26.000,00	-	26.000,00
S/Doc.	PAULO CESAR DOS SANTOS	CLASSE I	7.284,59	-	7.284,59
670158834-49	PAULO DAS NEVES FERREIRA	CLASSE I	31.323,54	-	31.323,54
568827269-49	PAULO DIVINO INACIO DA SILVA	CLASSE I	10.032,18	-	10.032,18
667179149-04	PAULO DONIZETI DE SOUZA	CLASSE I	-	46.000,00	46.000,00
037503739-06	PAULO EDUARDO BATISTA	CLASSE I	7.306,32	-	7.306,32
731660229-53	PAULO EDUARDO DA SILVA	CLASSE I	160,90	-	160,90
845128498-15	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBI	CLASSE I	500,00	-	500,00
406316131-53	PAULO EDUARDO FERREIRA	CLASSE I	137.671,33	-	137.671,33
029138044-11	PAULO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	11.250,00	-	11.250,00
769685969-20	PAULO FRANCO	CLASSE I	17.910,55	-	17.910,55
072199409-12	PAULO HENRIQUE AMARAL TAVARES	CLASSE I	2.282,80	-	2.282,80
113604728-00	PAULO HENRIQUE BRITO	CLASSE I	378.028,74	-	378.028,74
098099549-30	PAULO HENRIQUE DE LIMA FELIX	CLASSE I	193,11	-	193,11
086773949-58	PAULO HENRIQUE ROMANO	CLASSE I	4.500,00	-	4.500,00
210729060-15	PAULO JUAREZ BELTRAME	CLASSE I	213.379,00	-	213.379,00
631652369-68	PAULO LOPES DOS REIS	CLASSE I	1.332,70	-	1.332,70
805666938-87	PAULO LUZ MOREIRA	CLASSE I	293.154,36	126.845,64	420.000,00
022318649-08	PAULO MENDES GODOI	CLASSE I	292,16	-	292,16
015521119-62	PAULO OTAVIO DE MORAES	CLASSE I	1.682,43	-	1.682,43
864831109-87	PAULO PAZ DOS SANTOS	CLASSE I	42.000,00	-	42.000,00
487387439-49	PAULO RAMOS	CLASSE I	6.452,70	-	6.452,70
374958289-00	PAULO RIBEIRO DOS SANTOS	CLASSE I	9.596,99	20.903,01	30.500,00
007511991-92	PAULO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.941,10	-	11.941,10
142961748-94	PAULO ROGERIO LADEIRA	CLASSE I	77.728,37	-	77.728,37
784595759-34	PAULO SERGIO DE MELLO	CLASSE I	2.012,02	-	2.012,02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
310341508-71	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.812,47	-	2.812,47
819580999-53	PAULO SERGIO DOS SANTOS	CLASSE I	29.424,00	-	29.424,00
029453619-14	PAULO SERGIO KOGGEN	CLASSE I	-	65.000,00	65.000,00
047990948-23	PAULO SERGIO RIBEIRO	CLASSE I	3.364,39	-	3.364,39
048839719-70	PAULO SERGIO TAVARES	CLASSE I	22.000,00	-	22.000,00
060048369-07	PAULO SERGIO VIEIRA	CLASSE I	851,15	-	851,15
033231589-46	PAULO TAVARES DOS SANTOS	CLASSE I	385,96	-	385,96
011569679-29	PAULO VITOR FERNANDES BRITO	CLASSE I	484,81	-	484,81
021173899-96	PEDRO ALVES DE SOUZA	CLASSE I	101.330,06	-	101.330,06
099024899-23	PEDRO APARECIDO RIBEIRO	CLASSE I	703,53	-	703,53
186931418-21	PEDRO BORGES DOS SANTOS	CLASSE I	23.592,27	-	23.592,27
827989079-34	PEDRO CESAR MIRANDA	CLASSE I	2.608,69	-	2.608,69
339341349-04	PEDRO DA SILVA	CLASSE I	8.568,46	-	8.568,46
725864949-20	PEDRO DAVID DOS SANTOS	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
020739619-16	PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	CLASSE I	5.923,52	-	5.923,52
374894109-91	PEDRO DOMINGUES DE CARVALHO	CLASSE I	8.964,98	-	8.964,98
395904619-72	PEDRO ELIAS ANHAIA	CLASSE I	223.960,97	-	223.960,97
898758859-91	PEDRO GEOVANE DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.608,30	-	3.608,30
255059908-00	PEDRO GONCALVES	CLASSE I	9.276,29	-	9.276,29
092267909-65	PEDRO HENRIQUE DO NASC FREITAS	CLASSE I	1.248,97	-	1.248,97
069028309-16	PEDRO HENRIQUET DE FREITAS	CLASSE I	65,44	-	65,44
769686269-34	PEDRO JERSON DE OLIVEIRA	CLASSE I	8.134,65	-	8.134,65
338325449-68	PEDRO KLUTCHKOVSKI CAMARGO	CLASSE I	5.303,47	-	5.303,47
007388059-04	PEDRO LUIZ CANDIDO DO ROSARIO	CLASSE I	7.613,30	-	7.613,30
007181589-97	PEDRO LUIZ DOS SANTOS	CLASSE I	3.892,77	-	3.892,77
365205359-15	PEDRO MARIA DE CAMPOS	CLASSE I	87.320,37	-	87.320,37
508865509-63	PEDRO MELO CAMARGO JUNIOR	CLASSE I	12.795,99	-	12.795,99
903725739-91	PEDRO NARCIZO DOS SANTOS	CLASSE I	8.140,94	-	8.140,94
058917699-48	PEDRO NOAN DE LIMA BUACHAK	CLASSE I	2.690,06	-	2.690,06
216822323-87	PEDRO PAULO RODRIGUES DE S	CLASSE I	164.637,96	-	164.637,96
977096119-15	PEDRO PAULO ROSA DOS SANTOS	CLASSE I	8.750,00	-	8.750,00
723105889-20	PEDRO RODRIGUES	CLASSE I	214,28	-	214,28
065946879-48	PEDRO SILVA DE SOUZA	CLASSE I	8.155,34	-	8.155,34
052452859-40	PEDRO SILVINO DOS SANTOS NETTO	CLASSE I	15.343,36	-	15.343,36
018115649-09	PEDRO SOARES DA SILVA	CLASSE I	32.443,20	7.556,80	40.000,00
360084009-68	PEDRO XAVIER DE SOUZA FILHO	CLASSE I	47.685,00	-	47.685,00
120330288-60	PLACIDO PERPETUO BORGES	CLASSE I	11.677,50	-	11.677,50
675337609-72	QUITERIA ISABEL DA LUZ	CLASSE I	9.949,54	-	9.949,54
050057179-19	RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	20.915,18	9.084,82	30.000,00
077647899-09	RAFAEL DA SILVA MENDES	CLASSE I	6.741,27	-	6.741,27
224686188-82	RAFAEL DE DEUS SOUZA	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
082263929-77	RAFAEL DE SOUZA MOREIRA	CLASSE I	126,76	-	126,76
063579649-05	RAFAEL DINIZ DE LIMA	CLASSE I	761,58	-	761,58
374183258-86	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	547,12	-	547,12
006759275-95	RAIMUNDO FERREIRA LIMA	CLASSE I	1.442,31	-	1.442,31
175415141-87	RAIMUNDO NONATO ELOY	CLASSE I	239.899,66	-	239.899,66
142968938-23	RAMIRO SARAIVA DA SILVA	CLASSE I	50.860,67	-	50.860,67
586415999-91	RAMIRO BENTO	CLASSE I	50.787,31	-	50.787,31
011166708-95	RAMOS NIELA DA SILVA	CLASSE I	1.050,09	33.545,45	34.595,54
003889309-69	RAUL VICENTE FERREIRA	CLASSE I	4.651,48	-	4.651,48
961188731-00	RAYFRANCK SILVA CARVALHO	CLASSE I	18.364,54	-	18.364,54
536821733-15	REGILVAN FRANCISCO PEREIRA	CLASSE I	37.125,00	-	37.125,00
626716779-87	REGINA APARECIDA DANIEL DIAS	CLASSE I	19.306,83	-	19.306,83
061634959-93	REGINA EVANGELISTA	CLASSE I	5.183,88	-	5.183,88
065092769-92	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS ANTONIO	CLASSE I	14.000,00	-	14.000,00
274388758-30	REGINALDO BASTOS LINO	CLASSE I	16.472,64	-	16.472,64
029455549-84	REGINALDO CESAR CAMARGO	CLASSE I	15.603,76	-	15.603,76
S/Doc	REGINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.517,32	-	11.517,32
004287409-28	REGINALDO DE MELO LOPES	CLASSE I	7.135,19	-	7.135,19
272642031-15	REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS	CLASSE I	12.213,64	-	12.213,64
017527919-59	REGINALDO DOS SANTOS	CLASSE I	13.649,18	-	13.649,18
855689709-63	REGINALDO FARIA	CLASSE I	10.880,00	-	10.880,00
081258439-22	REGINALDO FERNANDES DA SILVA	CLASSE I	22.023,58	-	22.023,58
861406989-87	REGINALDO FRANCISCO DIAS	CLASSE I	2.176,42	-	2.176,42
019738969-40	REGINALDO HILARIO	CLASSE I	530,93	-	530,93
483293631-04	REGINALDO HONORIO DE LIMA	CLASSE I	321.088,75	-	321.088,75
460501911-15	REGINALDO MARCELO MESQUITA	CLASSE I	22.815,41	-	22.815,41
034683521-66	REGINALDO MELO OLIVEIRA	CLASSE I	38.362,20	-	38.362,20
060263819-45	REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA	CLASSE I	11.655,46	-	11.655,46
006065239-01	REGINALDO SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	23.415,46	-	23.415,46
076941899-67	REINALDO COSTA FONTES	CLASSE I	5.024,88	-	5.024,88
021577869-37	REINALDO FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	390,79	-	390,79
570884461-20	REINALDO HENRIQUE DE SOUSA	CLASSE I	12.343,92	-	12.343,92
144108888-11	REINALDO NEVES	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
265627838-44	REINALDO PEREIRA	CLASSE I	8.743,56	-	8.743,56
017010799-09	REINALDO PLACIDINO	CLASSE I	90.129,15	-	90.129,15
406751491-34	REINALDO QUEIROZ MOREIRA	CLASSE I	18.784,05	-	18.784,05
748762289-49	REINALDO SANCHES	CLASSE I	1.834,65	-	1.834,65
036803791-61	REINAN NASCIMENTO OLIVEIRA	CLASSE I	40.153,09	-	40.153,09
942545249-00	REINIVAL DOS SANTOS	CLASSE I	26.500,00	-	26.500,00
103454056-41	RENALISON LEITE MADOENHO	CLASSE I	541,70	-	541,70
091596729-43	RENAN ALISSON DE OLIVEIRA	CLASSE I	413,92	-	413,92

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
069028569-82	RENAN CESAR DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.203,72	-	1.203,72
093591139-13	RENAN DE LIMA MAIK	CLASSE I	516,00	-	516,00
124242599-33	RENAN FELIPE PONTES MODKOVSKI	CLASSE I	2.334,76	-	2.334,76
977674332-34	RENATA FARIA SEBASTIAO	CLASSE I	-	28.815,12	28.815,12
092770939-27	RENATO DE SOUZA OTAVIO	CLASSE I	-	20.000,00	20.000,00
320063538-02	RENATO FRANCO DE FARIA	CLASSE I	19.070,27	-	19.070,27
017528469-58	RENATO LUIZ DA SILVA	CLASSE I	8.783,23	-	8.783,23
069840518-86	RENATO LUIZ DOS SANTOS VIEIRA	CLASSE I	11.661,57	-	11.661,57
505379039-68	RENATO MACIEL	CLASSE I	9.753,89	-	9.753,89
175776378-31	RENATO TELES PERUZZI	CLASSE I	25.500,00	-	25.500,00
054212569-28	REVALILDO BENTO COUTINHO	CLASSE I	2.306,39	-	2.306,39
026368125-47	RICARDO AIRES CIRQUEIRA	CLASSE I	3.913,76	3.412,95	7.326,71
037124819-18	RICARDO DE JESUS LIMA	CLASSE I	80.000,00	-	80.000,00
099064359-09	RICARDO JUNIOR C DA SILVA	CLASSE I	250,69	-	250,69
937703671-20	RICARDO PINHEIRO DA SILVA	CLASSE I	2.800,36	-	2.800,36
000444241-59	RICARDO SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	25.133,51	-	25.133,51
053998719-04	RINALDO TASSI	CLASSE I	1.593,80	-	1.593,80
723058949-53	RITA DE CASTRO SIQUEIRA	CLASSE I	22.281,00	-	22.281,00
857249209-72	RIVALDO DE FATIMA FREITAS	CLASSE I	366,74	-	366,74
694436379-87	RIVO DE JESUS BARRETO	CLASSE I	7.053,92	-	7.053,92
622149775-20	ROBERIO CARLOS DE JESUS	CLASSE I	8.000,00	-	8.000,00
668586909-72	ROBERTINO LUIZ	CLASSE I	6.300,10	-	6.300,10
985303139-68	ROBERTO ARAUJO NAPOLEAO	CLASSE I	1.819,90	-	1.819,90
060591299-86	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	33.000,00	-	33.000,00
106983228-60	ROBERTO DA SILVA	CLASSE I	23.358,83	-	23.358,83
810306069-00	ROBERTO DOS SANTOS MACHADO	CLASSE I	623,97	-	623,97
008754389-38	ROBERTO FELIX	CLASSE I	1.551,44	-	1.551,44
654328439-00	ROBERTO FERREIRA DA COSTA	CLASSE I	70.619,26	-	70.619,26
460260101-49	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	17.758,59	-	17.758,59
827533349-00	ROBERTO FORTUNATO LIMA	CLASSE I	5.653,34	-	5.653,34
289380718-63	ROBERTO FRANCO PEREIRA	CLASSE I	4.102,60	-	4.102,60
579868008-87	ROBERTO JOAQUIM DOS SANTOS	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
778600639-72	ROBERTO JOSE DE SOUZA	CLASSE I	10.764,33	-	10.764,33
535700731-49	ROBERTO PINHEIRO DIAS	CLASSE I	13.499,72	-	13.499,72
056600829-71	ROBERTO VICENTE FERREIRA	CLASSE I	33.386,79	-	33.386,79
073764639-09	ROBSON ALEXANDRE ARNIZAL	CLASSE I	4.385,56	-	4.385,56
169317738-28	ROBSON ARRUDA GARCIA	CLASSE I	15.342,95	-	15.342,95
016374405-02	ROBSON CLEITON DE SOUZA GUIMARAES	CLASSE I	2.333,33	-	2.333,33
085384139-92	ROBSON DE LIMA SALVADOR	CLASSE I	14.944,97	15.055,03	30.000,00
069422069-89	ROBSON DIAS MORIJO	CLASSE I	7.639,65	-	7.639,65
086926349-80	RODOLFO RODRIGO MENDES	CLASSE I	3.486,70	-	3.486,70
066481949-44	RODRIGO DA SILVA MEIRA	CLASSE I	5.423,09	-	5.423,09
008497679-97	RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA	CLASSE I	10.087,81	-	10.087,81
060246629-63	RODRIGO EDUARDO F DE OLIVEIRA	CLASSE I	1.081,44	-	1.081,44
270775288-63	RODRIGO OLIVEIRA MANCKEL AMADE	CLASSE I	55.000,00	-	55.000,00
003897019-80	RODRIGO SILVA	CLASSE I	6.200,26	8.190,72	14.390,98
008834069-42	ROGELIO ALVES DA CUNHA	CLASSE I	2.560,02	-	2.560,02
497803369-15	ROGERIO APARECIDO LEITE	CLASSE I	11.561,06	-	11.561,06
897535429-68	ROGERIO CESAR TOMBA	CLASSE I	14.743,08	-	14.743,08
217511698-04	ROGERIO DE ARAUJO FUTEMA	CLASSE I	3.750,00	-	3.750,00
069955399-74	ROGERIO DE LIMA SALVADOR	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
302699418-94	ROGERIO DE MORAES NOGUEIRA	CLASSE I	189.399,71	-	189.399,71
250187128-64	ROGERIO DIAS MENDONÇA	CLASSE I	111.527,67	-	111.527,67
055611119-22	ROGERIO GONCALVES DA CRUZ	CLASSE I	428,58	-	428,58
092381569-48	ROGERIO MARCELINO DA SILVA	CLASSE I	349,59	-	349,59
072408069-44	ROGERIO MONTEIRO VEGA	CLASSE I	103,02	-	103,02
057417729-94	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	CLASSE I	9.548,98	-	9.548,98
162558308-70	ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CLASSE I	5.333,00	-	5.333,00
181367768-90	ROGINALDO ANIO DOS SANTOS	CLASSE I	-	13.000,00	13.000,00
065986979-99	ROGINALDO DOS SANTOS	CLASSE I	9.892,00	-	9.892,00
052791899-79	ROMAO PEREIRA DE LIMA	CLASSE I	10.053,33	-	10.053,33
076273249-04	ROMARIO DOS REIS RUI	CLASSE I	1.309,76	-	1.309,76
017234399-24	ROMILDO GONCALVES LOPES	CLASSE I	6.134,93	-	6.134,93
072194719-04	ROMIR DE ASSIS	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
017530859-42	RONALDO CUSTODIO	CLASSE I	2.586,67	-	2.586,67
009222048-70	RONALDO DIAS FERRARI	CLASSE I	90.882,35	29.117,65	120.000,00
869088638-91	RONALDO DOS SANTOS	CLASSE I	35.000,00	-	35.000,00
062727239-89	RONALDO MORIJO	CLASSE I	18.725,33	274,67	19.000,00
021285699-58	RONALDO RODRIGUES	CLASSE I	3.303,70	-	3.303,70
055410039-89	RONEL APARECIDO DE SOUZA	CLASSE I	11.797,99	-	11.797,99
077344779-25	RONILDO DE MORAIS SILVA	CLASSE I	136,32	-	136,32
996067396-00	RONY EDSON DE SOUZA	CLASSE I	174.893,53	-	174.893,53
848654589-72	ROQUE GONCALO DO ROSARIO	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
298861479-20	ROQUE LUCAS DA SILVA	CLASSE I	4.768,84	-	4.768,84
864839609-30	ROQUE RAMOS	CLASSE I	4.371,22	-	4.371,22
442154959-20	ROQUE XAVIER DA SILVA	CLASSE I	19.984,56	-	19.984,56
065760279-58	ROSA AP DOS SANTOS FERREIRA	CLASSE I	2.009,94	-	2.009,94
008545109-66	ROSA DA LUZ DE BRITO	CLASSE I	5.136,65	-	5.136,65
040676059-43	ROSA LEMES DA SILVA FARIA	CLASSE I	495,77	-	495,77
066317579-83	ROSAEL FERREIRA	CLASSE I	811,11	-	811,11
273084888-61	ROSANA CRISTINA FELIX	CLASSE I	17.533,99	-	17.533,99
359747518-33	ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS	CLASSE I	5.952,07	-	5.952,07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMFG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
731242739-15	ROSANA LEAL	CLASSE I	689,90	-	689,90
039284599-70	ROSANA PAIXAO	CLASSE I	55.002,12	-	55.002,12
007588810-61	ROSANE APARECIDA ALVES	CLASSE I	4.276,95	-	4.276,95
144192228-83	ROSANGELA AVELINO	CLASSE I	6.910,42	-	6.910,42
068913469-08	ROSANGELA DA COSTA CARDOSO	CLASSE I	1.308,92	-	1.308,92
048559349-17	ROSANGELA DE LIMA MAINARDES	CLASSE I	5.806,65	-	5.806,65
038720349-44	ROSANGELA MENDES C GUILHERME	CLASSE I	2.144,91	-	2.144,91
077851969-40	ROSELENE ROCHA BERTINI	CLASSE I	5.314,86	-	5.314,86
026227889-83	ROSELI ALVES PEREIRA	CLASSE I	5.647,02	-	5.647,02
796915959-15	ROSELI APARECIDA LIMA XAVIER	CLASSE I	17.000,00	-	17.000,00
611970419-15	ROSELI DE JESUS M DE OLIVEIRA	CLASSE I	412,85	-	412,85
069964149-70	ROSELI DUARTE BARBOSA SANTOS	CLASSE I	394,60	-	394,60
015978639-80	ROSELI GONCALVES DE SOUZA	CLASSE I	394,78	-	394,78
006747389-00	ROSENEIDE MIQUELINO ADRIANO	CLASSE I	4.643,78	-	4.643,78
313908218-54	ROSENIL CANDIDO	CLASSE I	3.134,23	-	3.134,23
122499458-29	ROSENIRA DANIEL	CLASSE I	6.752,30	-	6.752,30
043770749-03	ROSILENA CRISPIM DA SILVA	CLASSE I	3.294,18	-	3.294,18
826466782-15	ROSILENE SOARES MENDES	CLASSE I	1.116,39	-	1.116,39
042775569-73	ROSINEI APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS	CLASSE I	9.513,66	-	9.513,66
053269459-75	ROSINEI TIAGO TERACAO SIBINO	CLASSE I	19.235,98	-	19.235,98
042453959-40	ROZALINA PINHEIRO DE LIMA	CLASSE I	10.462,78	-	10.462,78
044134529-84	ROZANGELA SALES DA CRUZ	CLASSE I	3.309,07	-	3.309,07
866010759-49	RUBENS ALVES DE CAMARGO	CLASSE I	5.357,73	-	5.357,73
129448758-25	RUBENS DA SILVA BESERRA	CLASSE I	13.000,00	-	13.000,00
612165269-15	RUBENS GONCALVES ROSA	CLASSE I	43.913,66	-	43.913,66
675770169-34	RUBENS MANUEL DA SILVA	CLASSE I	7.192,12	2.807,88	10.000,00
718866211-87	RUBENS RAFAEL GARCIA	CLASSE I	10.129,71	-	10.129,71
784916651-53	RUY MARTINS CARVALHO	CLASSE I	8.210,69	-	8.210,69
214845418-80	SAMUEL DA SILVA GONCALVES	CLASSE I	42.726,75	-	42.726,75
101615169-12	SAMUEL DA SILVA MACHADO	CLASSE I	985,51	-	985,51
011781799-66	SANDOVAL DONIZETE DA SILVA	CLASSE I	1.075,18	-	1.075,18
043389819-46	SANDRA JULIANO MARQUES	CLASSE I	4.458,71	-	4.458,71
015658729-75	SANDRA REGINA GOMES VILAR	CLASSE I	2.082,66	-	2.082,66
960476669-49	SANTILIA DE LIMA GALDINO	CLASSE I	25.054,73	-	25.054,73
857248589-91	SANTILIO PINTO DA SILVA	CLASSE I	8.129,46	-	8.129,46
112805878-22	SARA BRESSAN ALVES	CLASSE I	60.163,36	26.930,27	87.093,63
042909019-64	SAULO ERNESTO DO NASCIMENTO	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
035388609-20	SEBASTIANA APARECIDA SANTOS	CLASSE I	7.163,12	-	7.163,12
760402169-72	SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.092,12	-	2.092,12
731655659-53	SEBASTIAO DE LIMA	CLASSE I	62.514,38	-	62.514,38
624341879-00	SEBASTIAO DE OLIVEIRA	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
395246983-15	SEBASTIAO DE OLIVEIRA MEDEIR	CLASSE I	1.307,96	-	1.307,96
661005939-04	SEBASTIAO DOS SANTOS	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
443434779-91	SEBASTIAO FERREIRA DE CAMPOS	CLASSE I	7.863,89	-	7.863,89
604439014-49	SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS	CLASSE I	10.873,81	-	10.873,81
057999149-02	SEBASTIAO JOSE MENDES	CLASSE I	4.784,87	-	4.784,87
508863639-34	SEBASTIAO LOPES	CLASSE I	14.006,14	-	14.006,14
467566719-87	SEBASTIAO LOURENCO DE OLIVEIRA	CLASSE I	37.476,41	-	37.476,41
631695339-91	SEBASTIAO MUNIZ RODRIGUES	CLASSE I	15.200,00	-	15.200,00
537109169-68	SEBASTIAO NARCISO DOS SANTOS	CLASSE I	-	8.140,00	8.140,00
41174701-78	SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA NETO	CLASSE I	80.621,84	-	80.621,84
728251119-53	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	8.000,00	-	8.000,00
869088638-91	SEBASTIAO SILVA BIONDO	CLASSE I	8.238,24	-	8.238,24
484813869-87	SEBASTIAO TRINDADE	CLASSE I	31.329,99	-	31.329,99
747149539-15	SEBASTIAO VALDECI GOMES	CLASSE I	11.329,32	-	11.329,32
957139489-00	SEBASTIAO VICENTE FREIRE	CLASSE I	7.848,77	-	7.848,77
001873089-26	SEI AZEVEDO DA SILVA	CLASSE I	52.281,67	-	52.281,67
071590969-08	SELMO APARECIDO DIAS	CLASSE I	9.601,87	-	9.601,87
031276085-00	SERGIO CARDOSO MONCAO	CLASSE I	59,20	-	59,20
802064761-91	SERGIO CHAGAS AMADOR	CLASSE I	12.859,87	-	12.859,87
061148678-40	SERGIO DE MIRANDA ABRAHAO	CLASSE I	66.473,17	73.526,83	140.000,00
278572108-03	SERGIO DE MORAES PEDERZINI	CLASSE I	221.595,47	-	221.595,47
004175099-36	SERGIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	86.487,29	-	86.487,29
984928291-68	SERGIO DIAS BARBOSA	CLASSE I	8.985,80	-	8.985,80
060426509-39	SERGIO DONIZETE BARBOSA	CLASSE I	2.012,98	-	2.012,98
373738629-34	SERGIO GONCALVES	CLASSE I	67.840,44	-	67.840,44
728252199-91	SERGIO LUIS DE MELLO	CLASSE I	10.405,31	-	10.405,31
675513868-15	SERGIO MARCOS MARTINS	CLASSE I	15.084,83	-	15.084,83
007811379-26	SERGIO MARIANO DA SILVA	CLASSE I	52.294,52	-	52.294,52
028916299-81	SERGIO MAXIMIANO DOS SANTOS	CLASSE I	6.980,32	-	6.980,32
052015079-13	SERGIO RODRIGUES BARBOSA	CLASSE I	80.377,68	-	80.377,68
057104359-37	SERGIO RODRIGUES DA FONSECA	CLASSE I	2.167,98	-	2.167,98
028745269-75	SERGIO ROQUE DOS SANTOS	CLASSE I	24.847,99	-	24.847,99
615571021-04	SEVERINO BENEDITO DO ESPIRITO SANTO	CLASSE I	84.557,53	-	84.557,53
727380494-00	SEVERINO CABRAL PEREIRA	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
320096744-72	SEVERINO DE LIMA	CLASSE I	23.000,00	-	23.000,00
522824221-04	SEVERINO NERES DE SANTANA	CLASSE I	2.466,02	-	2.466,02
063727579-90	SHEILO APARECIDO DE PAIVA	CLASSE I	12.422,26	-	12.422,26
867762079-68	SIDINEI RODRIGUES TRINDADE	CLASSE I	10.816,00	-	10.816,00
023397239-06	SIDINEY SERGIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.539,49	-	2.539,49
990527769-20	SIDNEI BATISTA DOS SANTOS	CLASSE I	47.744,98	-	47.744,98
731267729-00	SIDNEI DE OLIVEIRA	CLASSE I	6.992,75	-	6.992,75

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
010650678-10	SIDNEI DUARTE DE OLIVEIRA	CLASSE I	231.770,25	140.183,62	371.953,87
689736679-04	SIDNEI LIRIO DE SIQUEIRA	CLASSE I	15.059,32	-	15.059,32
071792779-24	SIDNEIA APARECIDA VENANCIO (1)	CLASSE I	2.700,00	-	2.700,00
071792779-24	SIDNEIA APARECIDA VENANCIO (2)	CLASSE I	6.213,85	-	6.213,85
905970109-78	SIDNEY ANTONIO DA SILVA	CLASSE I	3.000,00	-	3.000,00
021097579-22	SIDNEY ANTONIO DE OLIVEIRA	CLASSE I	25.252,48	-	25.252,48
513778109-68	SIDNEY APARECIDO FRANCISCO	CLASSE I	15.529,99	-	15.529,99
987495871-53	SIDNEY MARIA ANTUNES	CLASSE I	35.477,63	-	35.477,63
052510859-90	SILVANA ALVES DA SILVA	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
714649139-00	SILVANA ALVES DE SOUZA	CLASSE I	9.436,66	-	9.436,66
792390569-04	SILVANA FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	16.243,10	-	16.243,10
006696989-11	SILVANA MENDES CORREA SANTOS	CLASSE I	7.660,78	-	7.660,78
039151515-21	SILVANDO SILVA DOS ANJOS	CLASSE I	7.622,71	-	7.622,71
034047169-73	SILVIO CARLOS BERNARDO	CLASSE I	3.138,59	-	3.138,59
317792551-87	SILVIO CERQUEIRA CALDAS	CLASSE I	7.701,52	-	7.701,52
900095509-25	SILVIO DONIZETI GONCALVES	CLASSE I	14.327,98	-	14.327,98
312219148-20	SILVIO LUIZ APARECIDO	CLASSE I	2.376,50	-	2.376,50
409768909-68	SILVIO ROSA DO PARAIZO	CLASSE I	50.000,00	-	50.000,00
084752408-60	SILVIO SILVA DE SOUZA	CLASSE I	60.000,00	-	60.000,00
046595136-88	SIMAE ALVES RIBEIRO	CLASSE I	6.379,76	-	6.379,76
070525719-35	SIMONE APARECIDA DE PAIVA	CLASSE I	5.986,40	-	5.986,40
007267209-92	SIMONE DE FATIMA ANDRADE SILVA	CLASSE I	3.563,35	-	3.563,35
293400948-32	SIMONE PATRICIA MARCAL	CLASSE I	-	2.200,00	2.200,00
01.328.699/0001-86	SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E EMPRESA	CLASSE I	71.761,85	-	71.761,85
106691448-60	SINVAL RIOS MAIA	CLASSE I	9.122,96	-	9.122,96
029040569-63	SIRLEI DE MIRANDA	CLASSE I	-	55.000,00	55.000,00
068565679-95	SIRLENE JUSTINO DA SILVA	CLASSE I	513,12	-	513,12
670180769-00	SIWALDO AUGUSTO MARTINS	CLASSE I	135.000,00	-	135.000,00
066799749-09	SONIA DE FATIMA SILVA	CLASSE I	3.281,76	-	3.281,76
016288869-43	SONIA MARQUES DE ALMEIDA	CLASSE I	1.337,98	-	1.337,98
916326099-91	SORLI DA LUZ	CLASSE I	4.000,00	-	4.000,00
092057479-39	SUELI AP CONDE DE S ANDRADE	CLASSE I	1.326,89	-	1.326,89
046835359-39	SUELI DA SILVA MENDONCA DA SILVA	CLASSE I	6.183,28	-	6.183,28
061064849-70	SUELI DA SILVA PIRES	CLASSE I	792,58	-	792,58
042808429-06	SUELI MARIA SANTOS BRAZILINO	CLASSE I	19.839,29	-	19.839,29
855366609-34	SUELI MOURA DA SILVA	CLASSE I	2.925,89	-	2.925,89
008994449-62	SUELY APARECIDA AZEVEDO MENDES	CLASSE I	5.000,00	-	5.000,00
911653429-87	SUELY APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	4.147,49	-	4.147,49
043983019-25	TAIS DONIZET E TOMAZ	CLASSE I	2.533,65	-	2.533,65
S/Doc.	Takahashi Advogados Associados S/S	CLASSE I	12.347,62	4.074,75	16.422,37
060155969-02	TANIA CRISTINA DE FARIA	CLASSE I	25.000,00	-	25.000,00
007693669-45	TARCIRIO BENTO DA SILVA	CLASSE I	370,38	-	370,38
S/Doc.	TELMA SEVERINO	CLASSE I	4.532,14	-	4.532,14
822271019-20	TEREZA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	12.524,34	-	12.524,34
505649869-68	TEREZA DOMINGUES DOS SANTOS	CLASSE I	15.812,28	-	15.812,28
038758429-36	TEREZA MARGARIDA SANTOS SILVA	CLASSE I	12.336,22	-	12.336,22
719687509-59	TEREZINHA BOTARIO DA SILVA	CLASSE I	35.408,37	-	35.408,37
016955369-83	TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	4.738,75	-	4.738,75
092103369-92	THIARLES DE JESUS SALES	CLASSE I	947,94	-	947,94
091729899-39	TIAGO DA SILVA	CLASSE I	968,00	-	968,00
066053779-66	TIAGO FERREIRA DE SOUZA	CLASSE I	1.245,45	-	1.245,45
043016819-57	TIAGO FRANCIS TEIXEIRA	CLASSE I	5.150,95	-	5.150,95
081638419-31	TIAGO MARIANO VIEIRA	CLASSE I	561,96	-	561,96
052105059-60	TIAGO SILVA COSTA	CLASSE I	4.658,98	-	4.658,98
360088978-89	TIAGO SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	3.256,67	-	3.256,67
792823931-00	TULIO CESAR FERREIRA DA SILVA	CLASSE I	19.416,51	-	19.416,51
041318058-12	VALDECI ALMEIDA DOS SANTOS	CLASSE I	270.815,19	-	270.815,19
678707169-87	VALDECI DA SILVA	CLASSE I	1.951,75	-	1.951,75
067045369-22	VALDECI DE ASSIS	CLASSE I	2.674,40	-	2.674,40
046182459-05	VALDECI DE OLIVEIRA	CLASSE I	17.660,93	-	17.660,93
365162609-15	VALDECI DE PAULA TEODORO NUNES	CLASSE I	7.331,02	-	7.331,02
007798179-07	VALDECI DEBOSSAN	CLASSE I	3.561,35	-	3.561,35
618302919-04	VALDECI FAGA	CLASSE I	4.832,13	-	4.832,13
018309929-02	VALDECI MATEUS	CLASSE I	-	11.520,00	11.520,00
638794179-20	VALDECI PAES	CLASSE I	6.824,52	-	6.824,52
359440801-91	VALDECI SALES DE SOUSA	CLASSE I	23.687,65	-	23.687,65
937526799-72	VALDECI SOARES	CLASSE I	9.000,00	-	9.000,00
926608439-53	VALDECI SOARES	CLASSE I	17.865,85	-	17.865,85
728253169-20	VALDECI SOARES DE OLIVEIRA	CLASSE I	2.053,01	-	2.053,01
704564539-20	VALDECI SUTIL DE OLIVEIRA	CLASSE I	884,19	-	884,19
666928229-04	VALDECI VICENTE FERREIRA	CLASSE I	10.000,00	-	10.000,00
007222979-98	VALDECI VITORINO DA COSTA	CLASSE I	4.633,55	-	4.633,55
464303349-53	VALDECIR ARAGAO DOS SANTOS	CLASSE I	8.690,66	-	8.690,66
527552078-68	Valdecir CalCa	CLASSE I	11.922,10	-	11.922,10
067002869-05	VALDECIR DE CARVALHO	CLASSE I	22.500,00	-	22.500,00
659313359-00	VALDECIR LEMES DA ROSA	CLASSE I	88.905,41	1.094,59	90.000,00
030716738-09	VALDECIR PAULO RIBEIRO	CLASSE I	25.319,20	-	25.319,20
547256239-20	VALDECY CALIXTO	CLASSE I	17.511,99	13.320,00	30.831,99
638794179-20	VALDEI PAES	CLASSE I	6.883,78	-	6.883,78
939252801-97	VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA	CLASSE I	10.126,01	-	10.126,01
376031165-20	VALDELEIDE DOURADO DOS SANTOS	CLASSE I	-	18.000,00	18.000,00
745565689-00	VALDEUCE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	60.000,00	-	60.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
473379829-68	VALDEMAR FERREIRA	CLASSE I	22.500,00	-	22.500,00
894717683-49	VALDEMAR MANOEL DE LIMA	CLASSE I	5.167,00	-	5.167,00
556116569-00	VALDEMAR MENDES DO PRADO	CLASSE I	14.917,00	-	14.917,00
551667681-91	VALDEMAR RIBEIRO	CLASSE I	8.666,24	-	8.666,24
088891138-63	VALDEMIR APARECIDO ADRIANO	CLASSE I	27.776,66	-	27.776,66
015692979-16	VALDEMIR DA SILVA CUNHA	CLASSE I	186,10	-	186,10
104283618-38	VALDEMIR DE LIMA JOAQUIM	CLASSE I	5.948,70	-	5.948,70
977082089-04	VALDEMIR DECOL	CLASSE I	20.000,00	-	20.000,00
848663069-04	VALDEMIR SILVESTRE MARTINS	CLASSE I	11.089,99	-	11.089,99
857941391-53	VALDEMIR SOUSA CAVALCANTE	CLASSE I	11.739,71	-	11.739,71
701721531-15	VALDEMIR VICENTE COSTA JUNIOR	CLASSE I	25.826,48	-	25.826,48
032255819-09	VALDENI REDUCINO	CLASSE I	300,00	-	300,00
580733961-49	VALDENIR DE SOUZA	CLASSE I	68.064,29	-	68.064,29
009900089-08	VALDENIR MARIANO VIEIRA	CLASSE I	1.020,00	-	1.020,00
463249179-91	VALDENIR VICENTE FERREIRA	CLASSE I	3.838,50	-	3.838,50
270372738-05	VALDENISIA NOGUEIRA DA SILVA	CLASSE I	1.480,50	-	1.480,50
836380089-91	VALDEVINO DE SOUZA	CLASSE I	8.023,78	-	8.023,78
053413799-77	VALDILEI APARECIDO	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
861406209-53	VALDINEI APARECIDO	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
008393729-30	VALDINEI DA SILVA SANTOS	CLASSE I	41,25	-	41,25
037555999-02	VALDINEI DONIZETÉ BORBA	CLASSE I	2.565,60	-	2.565,60
058792099-89	VALDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA	CLASSE I	17.994,42	-	17.994,42
001051449-08	VALDINEI RIBEIRO	CLASSE I	6.721,30	-	6.721,30
063451329-00	VALDINEIA FRANCISCO MACHADO	CLASSE I	2.000,00	-	2.000,00
340046101-68	VALDIR CAMACHO MIGUEL	CLASSE I	193.931,61	-	193.931,61
616313709-44	VALDIR CARLOS DE OLIVEIRA	CLASSE I	7.385,34	-	7.385,34
008986558-89	VALDIR DA SILVA ROCHA	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
616586770-72	VALDIR DOS SANTOS	CLASSE I	1.674,49	-	1.674,49
043376419-80	VALDIR FRANCISCO	CLASSE I	4.942,17	-	4.942,17
166677431-68	Valdir Francisco de Oliveira	CLASSE I	708.083,75	-	708.083,75
661005429-00	VALDIR JOSE DA SILVA	CLASSE I	55.000,00	-	55.000,00
066115619-27	VALDIR OLIVEIRA BOTELHO	CLASSE I	1.152,11	-	1.152,11
792924299-49	VALDIR PEREIRA SILVA	CLASSE I	6.154,83	-	6.154,83
021103749-42	VALDIR SOARES RIBEIRO	CLASSE I	24.352,00	-	24.352,00
033140379-02	VALDIR TEIXEIRA PAIXÃO	CLASSE I	39.272,56	-	39.272,56
286456189-15	VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA	CLASSE I	2.805,17	-	2.805,17
008215059-12	VALERIA INGRID DA SILVA	CLASSE I	356,85	-	356,85
000440509-92	VALMILTON DE CARVALHO	CLASSE I	40.000,00	-	40.000,00
315917792-00	VALMIR APARECIDO DOMINGUES	CLASSE I	8.378,74	-	8.378,74
067041259-73	VALMIR APARECIDO SILVA	CLASSE I	9.637,36	-	9.637,36
114781788-09	VALMIR DOS SANTOS COELHO	CLASSE I	33.750,00	-	33.750,00
696638239-68	VALMIR IDALINO DOS SANTOS	CLASSE I	80.000,00	-	80.000,00
165414578-59	VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	173.769,80	-	173.769,80
946120649-68	VALTER ALVES PAULINO	CLASSE I	2.781,54	-	2.781,54
282143838-97	VALTER APARECIDO DA ROSA	CLASSE I	106,95	-	106,95
367514569-72	VALTER APARECIDO LANDGRAF	CLASSE I	-	80.000,00	80.000,00
050172768-07	VALTER BERNARDO PEREIRA	CLASSE I	4.056,72	-	4.056,72
005614169-66	VALTER DA SILVA CARVALHO	CLASSE I	34.627,99	-	34.627,99
030655479-88	VALTER LUIZ GIMENEZ JUNIOR	CLASSE I	74.800,00	-	74.800,00
021104359-17	VALTER MARQUES	CLASSE I	17.312,38	-	17.312,38
048489179-05	VALTER MONTEIRO	CLASSE I	1.611,69	-	1.611,69
073817599-42	VALTER SANTOS DA CONCEICAO	CLASSE I	-	23.951,20	23.951,20
025893129-97	VANDA CIRCE DA SILVA MOREIS	CLASSE I	3.218,92	-	3.218,92
594122671-34	VANDER DE FRANCA MAGALHAES	CLASSE I	6.954,72	-	6.954,72
056257079-95	VANDERLEI RIBAS PEIXOTO	CLASSE I	9.232,26	-	9.232,26
163256988-43	VANDERLEI RODRIGUES NETO	CLASSE I	16.395,48	-	16.395,48
918907219-72	VANDERLEI SANTOS SILVA	CLASSE I	17.500,00	-	17.500,00
041740839-08	VANDERLEIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	971,02	-	971,02
070453479-79	VANDERLEY JOSE PEDROSO	CLASSE I	5.158,38	-	5.158,38
068405229-62	VANDERSON BERNARDES DA SILVA	CLASSE I	8.136,36	6.863,64	15.000,00
062984829-70	VANDERSON GONCALVES MENDES	CLASSE I	22.315,99	-	22.315,99
161124488-90	VANDERVAL ALVES ABADE	CLASSE I	-	35.000,00	35.000,00
018152769-32	VANETE ROMAO DOS SANTOS	CLASSE I	11.655,46	-	11.655,46
985517609-04	VANIL ALBINO DE SOUZA	CLASSE I	446,31	-	446,31
926597809-00	VANIL VALENTIN BERNARDO	CLASSE I	27.995,14	-	27.995,14
305248798-18	VAUTAIR RIBEIRO DOS SANTOS	CLASSE I	4.567,98	-	4.567,98
024391468-70	VENICIO DE MOURA	CLASSE I	6.915,95	-	6.915,95
040128439-58	VENITON PAULO DE CARVALHO	CLASSE I	16.457,46	-	16.457,46
031529519-81	VERA LUCIA DA SILVA TAVARES	CLASSE I	15.000,00	-	15.000,00
255682408-50	VERA LUCIA DE CARVALHO	CLASSE I	15.514,02	-	15.514,02
255682408-50	VERA LUCIA DE CARVALHO PENHALVER	CLASSE I	14.609,34	-	14.609,34
669508809-87	VERA LUCIA DE FARIA OLIVEIRA	CLASSE I	8.130,09	-	8.130,09
038292509-24	VERA LUCIA FEUX MOREIRA	CLASSE I	23.237,86	-	23.237,86
085685849-85	VERA SABINO	CLASSE I	762,76	-	762,76
919509539-04	VERGILIO DOS SANTOS PEREIRA	CLASSE I	8.000,00	-	8.000,00
337868289-20	VICENTE ALVES PEREIRA	CLASSE I	5.623,25	-	5.623,25
073739399-88	VICENTE AUGUSTO FARIA DE SOUZA	CLASSE I	10.940,98	-	10.940,98
026896039-93	VICENTE FERREIRA	CLASSE I	3.237,58	-	3.237,58
505777439-53	VICENTE MOREIRA	CLASSE I	20.008,78	46.200,00	66.208,78
016757979-78	VICTOR DE FARIA	CLASSE I	305,00	-	305,00
054671099-95	VILMA FONSECA LEAL	CLASSE I	20.689,48	-	20.689,48
027303179-10	VILMA LEMES DE LIMA	CLASSE I	10.857,08	-	10.857,08

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
848664039-34	VILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.793,34	-	4.793,34
544651681-87	VILMAR GOMES NASCIMENTO	CLASSE I	35.473,76	-	35.473,76
785625389-49	VILMAR RODRIGUES FORTES	CLASSE I	5.730,87	-	5.730,87
265505078-98	VILSON ALEXANDRE DE CAMARGO	CLASSE I	11.332,76	-	11.332,76
412216569-53	VILSON APARECIDO DA CRUZ	CLASSE I	6.153,79	-	6.153,79
120787089-76	VILSON MENDES TEIXEIRA	CLASSE I	381,77	-	381,77
814795571-53	VINICIUS MARCELO FARIAS LOPES	CLASSE I	3.608,72	-	3.608,72
016757979-78	VITOR DE FARIA	CLASSE I	-	305,00	305,00
320922598-22	VITOR DE MEDEIROS SILVA	CLASSE I	9.723,06	-	9.723,06
482594389-68	VLADIMIR APARECIDO FABO	CLASSE I	22.642,15	-	22.642,15
625782351-04	VOLMAR ALVES DE SOUZA	CLASSE I	20.992,89	7.007,11	28.000,00
102526899-76	WAGNER BATISTA DONIZETI	CLASSE I	190,90	-	190,90
041032429-90	WAGNER CARLOS RIBEIRO	CLASSE I	1.647,10	-	1.647,10
010872648-71	WAGNER CARMO PATROCINIO DA SILVA	CLASSE I	32.020,10	-	32.020,10
113759288-56	WAGNER ILTON ROCHA	CLASSE I	8.013,01	2.727,27	10.740,28
06182009-98	WAGNER MENDES RODRIGUES	CLASSE I	958,11	-	958,11
071140989-79	WAGNER SEVERIANO DE CASTRO	CLASSE I	4.193,12	-	4.193,12
146001628-97	WAGNER SOUZA DO NASCIMENTO	CLASSE I	13.106,67	-	13.106,67
000263509-71	WALDECI MARINHO	CLASSE I	5.119,20	2.880,80	8.000,00
016029659-51	WALDINEI DE OLIVEIRA	CLASSE I	4.885,72	-	4.885,72
412718589-91	WALDIR CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	156.014,87	-	156.014,87
038397988-92	WALDIR DA SILVA	CLASSE I	200.615,61	-	200.615,61
724862449-72	WALDIR DREL	CLASSE I	83.320,12	-	83.320,12
183537378-09	WALDISON ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	82.680,76	-	82.680,76
011610089-34	WANDERLEI DE CARVALHO	CLASSE I	26.577,87	-	26.577,87
003520429-07	WANDERLEI DO NASCIMENTO LAMI	CLASSE I	14.361,80	-	14.361,80
793066161-04	WANDERLEY DOS SANTOS LEITE	CLASSE I	3.005,78	-	3.005,78
985835579-34	WANDO NEVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	6.086,18	-	6.086,18
058165239-88	WARLEY PAGANI SANTANA	CLASSE I	15.251,40	34.748,60	50.000,00
076658349-06	WELLINGTON BARBOSA DA SILVA	CLASSE I	3.210,02	-	3.210,02
046923949-27	WELLINGTON FELIX F OLIVEIRA	CLASSE I	7.000,00	-	7.000,00
092759579-67	WELLINGTON SILVA SOUZA	CLASSE I	124,26	-	124,26
080238559-13	WELLITTON LUCAS SILVA OLIVEIRA	CLASSE I	886,42	-	886,42
079668049-33	WESLEY APARECIDO DE PAULA	CLASSE I	2.240,00	-	2.240,00
011850359-66	WESLEY DOS SANTOS	CLASSE I	-	8.000,00	8.000,00
068315159-24	WEVERTON JULIO M DA SILVA	CLASSE I	613,92	-	613,92
043985841-02	WILHIAN JEAN REIS DA SILVA	CLASSE I	515,84	-	515,84
071764949-08	WILLIAM DOS SANTOS MIRANDA	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
097271869-98	WILLIAN BATISTA BUFFALO	CLASSE I	5.253,83	-	5.253,83
115124836-30	WILLYAN HENRIQUE DE PAULA	CLASSE I	-	7.000,00	7.000,00
718657649-49	WILMA ADRIANA RODRIGUES	CLASSE I	1.758,21	-	1.758,21
396708645-34	WILSON BENIGNO DE OLIVEIRA	CLASSE I	7.369,74	-	7.369,74
173600658-44	WILSON JANUARIO DOS SANTOS	CLASSE I	75.000,00	-	75.000,00
568584779-34	WILSON PEREIRA VIDAL	CLASSE I	83.154,19	-	83.154,19
032338069-73	WILSON PIRES CARDOSO	CLASSE I	1.236,34	-	1.236,34
567650961-91	WILSON PIRES DA SILVA	CLASSE I	5.199,92	-	5.199,92
725869319-04	WILSON TOME CAETANO	CLASSE I	16.500,73	-	16.500,73
280177168-69	YURI ELIDER GONSALEZ	CLASSE I	2.880,14	-	2.880,14
645147819-91	ZACARIAS DOS SANTOS FERREIRA	CLASSE I	42.956,84	-	42.956,84
670179759-87	ZELIO DE LIMA	CLASSE I	-	1.250,00	1.250,00
075232449-71	ZENAIDE DOS REIS MEDEIROS	CLASSE I	4.534,58	-	4.534,58
000458059-11	ZENIL FRANCISCO DEBOSSAN	CLASSE I	4.007,58	-	4.007,58
S/Doc.	ZENILDA DA SILVA PONTES	CLASSE I	30.000,00	-	30.000,00
022235869-61	ZENILSO BUENO MARTINS	CLASSE I	68.788,31	-	68.788,31
441655369-20	ZENIR GIANINI	CLASSE I	11.264,87	-	11.264,87
191601458-54	ZILDA BATISTA DE SOUZA PEREIRA	CLASSE I	19.890,43	-	19.890,43
143730008-16	ZILDA MARIA DA SILVA	CLASSE I	2.488,04	-	2.488,04
018841819-96	ZORAIDE JULIANO ALVES	CLASSE I	9.741,32	-	9.741,32
00.000.000/0000-00	UNIÃO FEDERAL	CLASSE II	4.488.755,50	-	4.488.755,50
04623597/0001-81	3V DO BRASIL LTDA	CLASSE III	3.505,28	-	3.505,28
06635342/0001-64	A.R.R.COM DE PECAS E REPARO DE VEIC. AUTOM. LTDA	CLASSE III	3.489,93	-	3.489,93
13347076/0001-30	A.V.M MAGALHAES ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA	CLASSE III	352,30	-	352,30
11626293/0001-33	AB NOVAES HIDRAULICA	CLASSE III	2.026,41	-	2.026,41
08789822/0001-05	ABC INSPECAO VEICULAR LTDA EPP	CLASSE III	676,49	-	676,49
08818244/0001-98	ACANAM TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	70.056,14	-	70.056,14
60892858/0003-00	ACCIOLY S/A IMPORTACAO E COMERCIO	CLASSE III	5.437,46	-	5.437,46
17654377/0001-67	ACESSORIOS PRESIDENTE LTDA	CLASSE III	392,23	-	392,23
08831690/0001-32	ACO UNIAO METALURGICA LTDA	CLASSE III	1.099,30	-	1.099,30
07598088/0001-34	ACRIFLEX COM ATACADISTA ACOPLAMENTOS	CLASSE III	1.959,19	-	1.959,19
04439176/0001-03	ACS INF. COM. E MANUT. LTDA-ME	CLASSE III	13.392,16	-	13.392,16
71774004/0001-75	ADDN-ASSIST. TECNICA COM. E IND. LTDA	CLASSE III	235.038,69	-	235.038,69
07875912/0002-37	ADIVEL CAMINHINHOS E ONIBUS LTDA	CLASSE III	5.106,13	-	5.106,13
00656698/0001-06	ADOLFO NUNES DE JESUS NETO	CLASSE III	1.059,24	-	1.059,24
62652961/0001-38	AGENCIA ESTADO LTDA	CLASSE III	6.124,25	-	6.124,25
05444853/0009-93	AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	CLASSE III	71.406,97	-	71.406,97
78589678/0001-49	AGRICOLA E COM LONDRINA LTDA	CLASSE III	3.145,49	-	3.145,49
02728855/0008-35	AGROCRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-DAIA	CLASSE III	51.213,77	-	51.213,77
09470275/0001-63	AGROMAPA TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO LTDA - ME	CLASSE III	3.793,07	-	3.793,07
76166029/0001-79	AGROPECAM - AGROP. CAMBUI LTDA	CLASSE III	754.525,04	-	754.525,04
36934032/0001-01	AGROSOJA COM. EXPORTACAO DE CEREIAS LTDA	CLASSE III	870.573,97	-	870.573,97
06368697/0001-34	AGROSOJA COMERCIO DE CEREIAS LTDA	CLASSE III	21.189,60	-	21.189,60
10976503/0001-50	AGUA LISA TRANSPORTE LTDA	CLASSE III	497,18	-	497,18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
37525771/0018-50	AGUILERA AUTO PEÃAS LTDA	CLASSE III	43.165,11	-	43.165,11
12550222/0001-67	ALCINE E GOMES LTDA FUSOAIR	CLASSE III	2.400,36	-	2.400,36
64560667/0001-21	ALERTA - MATS Eletr Ltda	CLASSE III	1.489,67	-	1.489,67
57773509/0001-94	ALPHAQUIP MAQS & EQUIPS LTDA	CLASSE III	2.393,95	-	2.393,95
14510567/0001-12	AMAURI CESAR SANTOS DE LIMA - ME	CLASSE III	79.938,39	-	79.938,39
12432329/0002-91	ANCHIETA PECAS DISTRIB DE PCS P/ CAM E ONIBUS LTDA	CLASSE III	458,25	-	458,25
09285564/0001-92	ANDRE LUIZ ALVES MECANICA	CLASSE III	1.512,88	-	1.512,88
799930959-15	ANDRE LUIZ SAVARIS	CLASSE III	2.588,71	-	2.588,71
08532683/0001-30	ANEX COMERCIO E IMPORTACAO DE ANEIS E ROL LTDA	CLASSE III	4.697,12	-	4.697,12
042.536.989-72	ANTONIO BATISTA PEREIRA	CLASSE III	8.668,49	-	8.668,49
119.976.809-04	ANTONIO FRANCISCO XAVIER JUNIOR	CLASSE III	31.003,43	-	31.003,43
063.404.159-20	ANTONIO ORTEGA ORTIZ	CLASSE III	36.937,85	-	36.937,85
024.052.459-49	ANTONIO REGINALDO VELTRIINI	CLASSE III	51.283,56	-	51.283,56
041.494.089-04	ANTONIO TOZZI	CLASSE III	200.000,00	-	200.000,00
032.571.428-20	ANTONIO VICENTE	CLASSE III	62.977,19	-	62.977,19
09023385/0001-87	ARAGUAIA PARTS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	2.224,50	-	2.224,50
79196077/0001-39	ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA	CLASSE III	69.185,72	-	69.185,72
51986958/0001-34	ARC - COM DE AUTO PCS LTDA	CLASSE III	2.302,56	-	2.302,56
77171106/0001-82	ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS	CLASSE III	21.966,40	-	21.966,40
03658197/0001-49	ARTEFATOS DE BORR ARAGUAIA LTDA	CLASSE III	589,09	-	589,09
003931261-53	ARY DE CARVALHO ALCANTRA	CLASSE III	3.722,45	-	3.722,45
06348354/0001-08	ATAIR BENEDITO DE PAULA & JASSEK LTDA	CLASSE III	484,93	-	484,93
08807867/0001-65	ATIVA PECAS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	6.977,15	-	6.977,15
05517614/0001-69	AURELIO FERNANDES & LTDA	CLASSE III	415,56	-	415,56
04504994/0001-34	AUTO ELETRICO AMADEU	CLASSE III	130,39	-	130,39
08597466/0001-28	AUTO MOLAS UNIAO LTDA	CLASSE III	710,32	-	710,32
07888585/0001-77	AUTO PECAS & SERVICOS PRUDENTE LTDA	CLASSE III	2.818,72	-	2.818,72
11252209/0001-69	AUTO PECAS FH LTDA	CLASSE III	3.616,21	-	3.616,21
02156917/0001-05	AUTO PECAS SAPERO LTDA	CLASSE III	3.532,38	-	3.532,38
02894263/0001-17	AUTO REFORMADORA E MECANICA SENA LTDA	CLASSE III	883,87	-	883,87
08618336/0001-24	AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEIC	CLASSE III	72.174,37	-	72.174,37
44884658/0001-89	AUTO SUECO SAO PAULO CONC DE VEICULOS LTDA	CLASSE III	2.060,20	-	2.060,20
40281347/0001-74	AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A	CLASSE III	24.735,76	-	24.735,76
03019603/0001-23	BACCARIM CONSULT. E PLANEJ. AMBIENTAL LTDA	CLASSE III	10.069,08	-	10.069,08
02777356/0003-23	BADEN AUTOMOTORES LTDA	CLASSE III	13.575,03	-	13.575,03
34570556/0001-35	BAKER TILLY BRASIL - NORTE S/S AUDIT INDEPENDENTES	CLASSE III	47.858,93	-	47.858,93
82679036/0001-08	BALANCAS CAPITAL LTDA	CLASSE III	8.463,62	-	8.463,62
82026691/0001-67	BALANCAS CIANORTE LTDA	CLASSE III	7.906,88	-	7.906,88
30306294/0001-45	BANCO BTG PACTUAL S.A.	CLASSE III	71.466.302,16	-	71.466.302,16
62232889/0001-90	BANCO DAYCOVAL S.A.	CLASSE III	1.348.365,37	-	1.348.365,37
92702067/0001-96	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	CLASSE III	-	5.720.977,96	5.720.977,96
58160789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	6.243.735,00	-	6.243.735,00
17351180/0001-59	BANCO TRIANGULO S/A	CLASSE III	11.814.487,63	-	11.814.487,63
57839805/0001-40	BANCO TRICURY S/A	CLASSE III	12.826.437,39	-	12.826.437,39
65763377/0001-48	BASEQUIMICA PROD. QUIMICOS LTDA	CLASSE III	36.722,88	-	36.722,88
10366351/0001-74	BCN COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE III	3.904,35	-	3.904,35
05280470/0001-70	BELENZIER TRUCK CENTER LTDA	CLASSE III	517,99	-	517,99
02897025/0002-46	BEST MARKET POWERCAM SOFTWARE LTDA	CLASSE III	822,48	-	822,48
17033142/0001-58	BLACKWOOD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO	CLASSE III	500.000,00	-	500.000,00
11725176/0001-27	BOA VISTA SERVIÇOS S/A	CLASSE III	13.533,97	-	13.533,97
08684902/0001-04	BORBIPLAST COM DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA	CLASSE III	236,00	-	236,00
04959832/0001-90	BORLEX CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA	CLASSE III	225,30	-	225,30
07624206/0001-31	BRANEL-COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	2.885,49	-	2.885,49
65810855/0001-23	BRASIL CENTER TRUCK	CLASSE III	2.917,32	-	2.917,32
03470558/0001-29	BRASIL POSTAL LTDA	CLASSE III	819,95	-	819,95
76535764/0325-09	BRASIL TELECOM S.A	CLASSE III	82,10	-	82,10
05423963/0008-98	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	CLASSE III	156,79	-	156,79
16615580/0001-61	BRASIL VALVULAS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	CLASSE III	1.712,56	-	1.712,56
80933179/0001-79	BRASPLAST IND COM PL LT	CLASSE III	119.034,47	-	119.034,47
05324085/0001-87	BRIQUETES ALTO DA GLORIA LTDA	CLASSE III	216.379,44	-	216.379,44
08513660/0001-88	BRN COMERCIAL EXPORTADORA LTDA	CLASSE III	2.635,85	-	2.635,85
01853591/0001-02	C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	19.147,21	-	19.147,21
04266624/0001-06	C.L.DISTR.P. SOLDAS,FERR.LTDA	CLASSE III	2.736,43	-	2.736,43
11193460/0001-08	C.S. SERTAOZINHO COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	CLASSE III	6.411,73	-	6.411,73
43035153/0001-87	C.S. TURBINAS A VAPOR LTDA - ME	CLASSE III	10.149,76	-	10.149,76
45626579/0001-30	CABOLUC COM DE CABOS DE ACOS E ACESS LTD	CLASSE III	4.684,63	-	4.684,63
10965623/0001-52	CALCARIO GUAPIRAMA LTDA	CLASSE III	9.691,03	-	9.691,03
013.655.418-00	CAILIL AU	CLASSE III	112.062,60	-	112.062,60
03713592/0001-87	CALTEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	CLASSE III	5.369,10	-	5.369,10
78718046/0001-38	CAMBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA	CLASSE III	8.539,27	-	8.539,27
00748738/0001-31	CARDANS RONDON LTDA	CLASSE III	4.679,96	-	4.679,96
10993777/0001-58	CARLOS APARECIDO BARBOSA & CIA LTDA ME	CLASSE III	32.862,89	-	32.862,89
01514903/0001-53	CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ	CLASSE III	22.059,45	-	22.059,45
412048911-68	CARLOS SANTANA DE MORAES	CLASSE III	3.056,57	-	3.056,57
01334176/0001-42	CARRETRUCK REFORMAS E ADAPTACOES DE CARRETAS LT	CLASSE III	330,35	-	330,35
62067343/0001-20	CASA CASTRO S VAIGENS E TURISMO LTDA	CLASSE III	9.758,73	-	9.758,73
78597085/0001-24	CATIVA COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTD	CLASSE III	17.139,41	-	17.139,41
03621062/0001-09	CAVOK SERV. AUXILIARES DE TRANSP. AEREOS LTDA	CLASSE III	11.201,94	-	11.201,94
02882988/0001-95	CELIA CRISTINA CHAVES DE MELO	CLASSE III	2.610,89	-	2.610,89
497633421-04	CELILTON MANOEL DE MELO	CLASSE III	482,51	-	482,51
409927999-53	CELIO PEREIRA	CLASSE III	7.186,06	-	7.186,06

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMFG M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
03467321/0001-99	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- 682659	CLASSE III	481.602,02	-	481.602,02
02171515/0001-80	CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA	CLASSE III	111,72	-	111,72
11271014/0001-66	CERENTINI E COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE III	1.124,13	-	1.124,13
45036670/0001-04	CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA	CLASSE III	3.500,71	-	3.500,71
25086034/0001-71	CIA ENER ELETR EST TOCANTINS - 100370-4	CLASSE III	58.645,08	-	58.645,08
61161139/0001-01	CMP - COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA	CLASSE III	291.492,29	-	291.492,29
03172722/0001-11	CIBRACO COM E IND DE FERRO E ACO LTDA	CLASSE III	17.469,89	-	17.469,89
08337132/0004-68	CINSEPECN CENTRO ESPECIALIZADO E CONSULT. LTDA	CLASSE III	293,15	-	293,15
11937151/0001-97	CLARA NUNES SOUSA SOARES	CLASSE III	219,29	-	219,29
12118737/0001-92	CLARILUZ ELETROMECANICA	CLASSE III	3.159,12	-	3.159,12
000.692.809-91	CLOVIS VIEIRA	CLASSE III	409.823,05	-	409.823,05
01429479/0001-49	CNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	2.672,77	-	2.672,77
58248352/0011-12	COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA	CLASSE III	1.822,95	-	1.822,95
43206069/0001-89	COM E IND MATSUDA IMP EXP LTDA	CLASSE III	13.767,35	-	13.767,35
00003188/0003-93	COM. E DISTR. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	CLASSE III	11.282,69	-	11.282,69
05044778/0001-16	COMERCIAL DE RADIADORES LANZO LTDA	CLASSE III	2.225,09	-	2.225,09
00087289/0003-90	COMERCIAL DE TINTAS J.A BONFIM LTDA	CLASSE III	258,43	-	258,43
78718673/0001-79	COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA	CLASSE III	4.097,29	-	4.097,29
08383400/0001-35	COMERCIAL JABUTI MAQ. AGRICOLAS LTDA	CLASSE III	3.641,10	-	3.641,10
54116223/0014-62	COMERCIAL NEMETH LTDA	CLASSE III	213.829,85	-	213.829,85
76198316/0001-00	COMERCIO DE ENCERADOS CARGA PESADA LTDA	CLASSE III	1.266,11	-	1.266,11
07227472/0001-20	COMERCIO DE GAS ULTRADEKA LTDA EPP	CLASSE III	3.219,66	-	3.219,66
10264663/0001-77	CONCÓRDIA BANCO S/A (RENDIMENTO)	CLASSE III	6.067.868,45	-	6.067.868,45
05126605/0002-28	CONCRENORTE COMERCIAL LTDA.	CLASSE III	4.418,56	-	4.418,56
37465036/0001-50	CONDOMINIO SUB-ESTACAO - 138	CLASSE III	265.551,39	-	265.551,39
53543047/0001-68	CONTEMP-INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III	702,48	-	702,48
10233449/0001-53	CONTRONO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	1.254,46	-	1.254,46
56786908/0001-27	COPECAR IND. E COM. DE PCS AGRIC LTDA	CLASSE III	34.057,23	-	34.057,23
75628891/0001-24	COPRODIESEL PECAS E SERV LTDA	CLASSE III	4.349,76	-	4.349,76
04285109/0001-73	CPR INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICOS LTDA	CLASSE III	176.511,01	-	176.511,01
07174991/0001-78	CQI CENTRAL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	CLASSE III	12.038,50	-	12.038,50
07921150/0001-87	CRISTO REI RETIFICADORA LTDA-ME	CLASSE III	1.779,57	-	1.779,57
02250366/0001-44	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	CLASSE III	1.227,38	-	1.227,38
10526684/0001-13	CUIABANA COM. DE TINTA E FERRAGENS LTDA	CLASSE III	554,54	-	554,54
61838884/0002-23	CUMMINS DISTR. MOT DIESEL EQUIPTS LTDA	CLASSE III	1.411,66	-	1.411,66
09022921/0001-20	D. M. COM. DE CEREAIS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	CLASSE III	22.787,89	-	22.787,89
09257941/0001-80	D.R DIESEL LTDA	CLASSE III	640,22	-	640,22
09173664/0001-27	DANINI COMERCIAL AGRICOLA LTDA	CLASSE III	4.293,38	-	4.293,38
04479137/0001-21	DATASUPRI BRASIL INFORMATICA LTDA	CLASSE III	2.904,48	-	2.904,48
05935342/0002-06	DD TELECOMUNICACOES LTDA	CLASSE III	4.479,71	-	4.479,71
06076270/0001-62	DGB - COMERCIO AGRICOLA LTDA	CLASSE III	9.775,76	-	9.775,76
58890252/0001-13	DHL EXPRESS BRASIL LTDA	CLASSE III	316,75	-	316,75
04977417/0001-60	D. DE VAIANO E VAIANO LTDA ME	CLASSE III	11.009,49	-	11.009,49
04316571/0001-90	DIAMANTINO ARMAZENS GERAIS LTDA	CLASSE III	2.211.262,13	-	2.211.262,13
26775486/0001-23	DIANIN E SANTOS LTDA	CLASSE III	322,79	-	322,79
04389622/0001-04	DIANOPOLIS AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	42.040,20	-	42.040,20
56545742/0001-57	DIMENSIONAL EQUIPTS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	1.878,61	-	1.878,61
10894253/0001-00	DIMPAP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	CLASSE III	3.004,17	-	3.004,17
61490561/0023-16	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA SA	CLASSE III	6.120,38	-	6.120,38
04364067/0001-33	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO AGRO SILVA LTDA	CLASSE III	854,26	-	854,26
01887122/0006-19	DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA	CLASSE III	1.017,27	-	1.017,27
61490561/0002-91	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA SA	CLASSE III	4.891,43	-	4.891,43
06323592/0001-69	DURAFACE IND COMERCIO LTDA	CLASSE III	1.258,54	-	1.258,54
11480339/0001-59	DURAPARTS COML. IMP. E EXP LTDA	CLASSE III	40,13	-	40,13
85328854/0001-54	DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	CLASSE III	1.021,95	-	1.021,95
81648818/0001-17	E.S. OLIVEIRA & FERREIRA S/C LTDA	CLASSE III	533,42	-	533,42
07872117/0001-04	ECO-FLEX TRADING I E LOGISTICA LTDA	CLASSE III	10.951,35	-	10.951,35
08839296/0001-40	EDILEUSA DECATI FERREIRA ME	CLASSE III	2.511,20	-	2.511,20
12228560/0001-87	EDIVALDO VICENTE DA SILVA ROSA ME	CLASSE III	827,58	-	827,58
13708118/0001-10	EDNA GALVAO VIEIRA & CIA LTDA	CLASSE III	298,40	-	298,40
03399025/0001-06	EDSON CIAPPINA RIBEIRO - ME	CLASSE III	1.399,79	-	1.399,79
04866382/0001-91	EDSON DE OLIVEIRA GOMES - ME	CLASSE III	1.067,87	-	1.067,87
07952093/0001-01	EDUARDO ALVARO VALVERDE - FERRAGENS - ME	CLASSE III	1.816,84	-	1.816,84
00617983/0001-00	ELETR FM COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	2.509,19	-	2.509,19
00884677/0001-30	ELETR MECANICA ASSISTEC LTDA	CLASSE III	7.374,93	-	7.374,93
82462250/0001-08	ELETR ROBARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	10.558,94	-	10.558,94
33530486/0035-78	EMBRATEL-EMP BRAS TELECOM	CLASSE III	1.546,39	-	1.546,39
84886639/0001-06	ENERGICAR AUTO ELETRICA LTDA	CLASSE III	6.014,16	-	6.014,16
45779006/0001-47	ENGESSEL EQUIPTS DE SEGURANCA LTDA	CLASSE III	2.518,47	-	2.518,47
00900610/0001-41	ENVASE COM. TRANSP. DE COMPONENTES DO AR LT.	CLASSE III	22.411,16	-	22.411,16
78608569/0001-21	EQUIPAMENTOS LONDRINA LTDA	CLASSE III	383,56	-	383,56
00710121/0002-08	EQUIPE COMERCIO E POSTO DE MOLAS LTDA - ME	CLASSE III	166,72	-	166,72
54383500/0001-89	EQUIPE IND. MEC. LTDA	CLASSE III	21.593,24	-	21.593,24
10620751/0001-64	ESCRITA RAPIDA CONTABILIDADE LTDA - ME	CLASSE III	6.495,41	-	6.495,41
003.405.299-20	ESPÓLIO DE ROSARIO PITELLI	CLASSE III	964.223,76	-	964.223,76
004.324.669-91	ESPÓLIO MANOEL GONÇALVES DIAS	CLASSE III	107.574,82	-	107.574,82
11978499/0001-22	ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	CLASSE III	2.552,67	-	2.552,67
18715177/0001-30	EUTECTIC DO BRASIL LTDA	CLASSE III	5.281,04	-	5.281,04
00296565/0001-68	EVANDRO CARLOS DE SA	CLASSE III	4.968,40	-	4.968,40
08729339/0001-35	EXPEDITO MACHADO & CIA LTDA	CLASSE III	500,21	-	500,21
09411441/0001-50	EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA.	CLASSE III	455,76	-	455,76
10950199/0001-72	EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA	CLASSE III	1.690,49	-	1.690,49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
09040995/0001-99	F&S AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	4.525,38	-	4.525,38
84900851/0001-80	F.M.C. ARANDA & CIA LTDA	CLASSE III	7.062,09	-	7.062,09
89054050/0006-70	FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE III	584,80	-	584,80
15354870/0001-36	FABIANE MOREIRA DOS SANTOS - ME	CLASSE III	14.879,85	-	14.879,85
04408358/0001-09	FABIO PEREIRA DE SOUZA	CLASSE III	535,56	-	535,56
82382326/0001-95	FARMACIA BALMANT LTDA	CLASSE III	305,92	-	305,92
08863068/0001-06	FASA ELETROMECANICA LTDA - ME	CLASSE III	5.106,33	-	5.106,33
33674441/0001-28	FAZERES E MONTEIRO FORTES LTDA	CLASSE III	222,21	-	222,21
03922285/0001-06	FENIX COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA M	CLASSE III	171,75	-	171,75
60806460/0005-67	FERCOI S/A SETEFER EQPTOS	CLASSE III	3.036,99	-	3.036,99
03658692/0001-58	FERMAT IND. E COM. DE PERFIS LTDA	CLASSE III	3.352,84	-	3.352,84
07397747/0001-74	FERQUIN-J.A. COMERCIO DE PEÇAS LTDA	CLASSE III	8.720,59	-	8.720,59
43991892/0001-42	FERRONOR COM. DE FERRO E AÇO LTDA	CLASSE III	26.267,33	-	26.267,33
50391929/0001-67	FERTRON CONTROLE E AUT. INDUSTRIAL LTDA	CLASSE III	12.340,59	-	12.340,59
01349764/0016-36	FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	CLASSE III	257.938,78	-	257.938,78
00508969/0001-78	FIL-CAR COM. DE FILTROS E PECAS LTDA	CLASSE III	143,70	-	143,70
68654508/0002-28	FITAS FLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	10.663,53	-	10.663,53
05248614/0001-00	FLAVIO CAMARGO SOARES - ME	CLASSE III	383,35	-	383,35
11849842/0001-39	FLAVIO DE FIGUEIREDO HOFF ME	CLASSE III	11.144,82	-	11.144,82
04136367/0002-79	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	CLASSE III	749.403,07	-	749.403,07
004.025.169-15	FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA	CLASSE III	92.761,89	-	92.761,89
46242939/0001-63	FREMIH FRAB. REFORMAS EQUIPTS MEC HIDRAU	CLASSE III	1.488,66	-	1.488,66
81702284/0001-60	FRICAL TRANSPORTES IND. E COMERCIO DE CAL LTDA	CLASSE III	43.473,58	-	43.473,58
00168861/0001-83	G. PORTOLESE & CIA LTDA	CLASSE III	3.201,47	-	3.201,47
12285657/0001-21	G.L INDUSTRIA COMERCIO REFEICOES LTDA EPP	CLASSE III	954,09	-	954,09
08282984/0001-52	GARRIDO & GARRIDO LTDA	CLASSE III	1.675,79	-	1.675,79
01009681/0005-45	GE BETZ DO BRASIL LTDA	CLASSE III	5.206,00	-	5.206,00
49465446/0001-80	GEOMAQ TRATORPECAS LTDA	CLASSE III	819,50	-	819,50
205.643.099-15	GERALDO GUEDES DE ALMEIDA	CLASSE III	32.608,95	-	32.608,95
36914976/0001-17	GLOBO QUIM IND COM PROD QUIM LTDA	CLASSE III	220,97	-	220,97
12378392/0001-06	GMA COMERCIO DE GRAOS LTDA	CLASSE III	880.402,13	-	880.402,13
292340618-45	GUSTAVO RENATO DE LIMA SANTOS	CLASSE III	7.676,25	-	7.676,25
07685501/0001-06	GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA	CLASSE III	62.926,37	-	62.926,37
01689725/0001-00	H. RIPOL NETO	CLASSE III	260,78	-	260,78
05689891/0001-59	H.B. DOS SANTOS - ME	CLASSE III	1.446,98	-	1.446,98
226.348.279-20	HELMUT BRUNNER	CLASSE III	1.117,84	-	1.117,84
260948458-54	HELTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	CLASSE III	4.690,66	-	4.690,66
05085478/0001-85	HENMAG IND COM EQUIP INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE III	2.836,62	-	2.836,62
559.767.359-91	HERBERT GERSTEMBERG	CLASSE III	3.594,97	-	3.594,97
08422387/0001-86	HIDRAUAMAQ MARINGA LTDA ME	CLASSE III	18.034,22	-	18.034,22
618.799.599-68	HORST FRIEDRICH	CLASSE III	16.835,82	-	16.835,82
85051332/0001-58	HP HERTZ POWER ELETROMECANICA LTDA	CLASSE III	10.376,30	-	10.376,30
07277575/0001-03	I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	CLASSE III	18.886,20	-	18.886,20
11588752/0001-31	IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	CLASSE III	1.206,71	-	1.206,71
1071710/0001-45	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME	CLASSE III	400,13	-	400,13
12354649/0001-90	INIDE MARIA PEREIRA JACOMINI	CLASSE III	12.333,65	-	12.333,65
08480722/0001-00	INOX COMPANY IND. E COM. DE CONEXOES TUB. LTDA - E	CLASSE III	14.438,13	-	14.438,13
03408715/0001-76	INQUIMA LTDA	CLASSE III	8.231,50	-	8.231,50
11310146/0001-50	INSTITUTO DE SAUDE OCUP. DO NORTE E PION. S/S LTDA	CLASSE III	31.007,42	-	31.007,42
33719626/0001-01	INTEGRAL SEG. E VIG. PATRIMONIAL LTDA	CLASSE III	79.676,44	-	79.676,44
04986708/0001-14	INTEGRALSAT SIST SEG ELETRONICA LTDA	CLASSE III	3.357,34	-	3.357,34
44649812/0120-63	INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	CLASSE III	37.005,27	-	37.005,27
00233883/0001-80	INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA	CLASSE III	9.282,74	-	9.282,74
43217850/0001-59	IOB INF. OBJETIVAS PUBLIC. JURIDICAS LTDA	CLASSE III	4.087,07	-	4.087,07
00259185/0001-53	IONPACK CREPINAS EJETORES LTDA EPP	CLASSE III	1.689,43	-	1.689,43
09233623/0001-89	IP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	CLASSE III	167,54	-	167,54
07066013/0001-02	IRENITA REGINA RIBEIRO	CLASSE III	17.485,27	-	17.485,27
47599980/0011-26	IRMAOS SOLDERA LTDA	CLASSE III	7.152,40	-	7.152,40
09318365/0001-33	ISRAEL SANTOS & SANTOS LTDA	CLASSE III	6.281,81	-	6.281,81
05487834/0001-97	ITAHUM COM. TRANSP. E EXPORTACAO LTDA	CLASSE III	179.769,83	-	179.769,83
04003007/0001-18	J NEVES CATARINO EPP	CLASSE III	1.642,73	-	1.642,73
03037787/0001-54	J. F. R. M. CABRAL - ME	CLASSE III	1.994,67	-	1.994,67
06163339/0001-95	J. F. COMERCIO DE VALVULAS E CONEXOES LTDA-ME	CLASSE III	1.120,65	-	1.120,65
120549681-53	JACKSON BEZERRA DE SOUSA	CLASSE III	9.910,35	-	9.910,35
78575941/0001-40	JAVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	CLASSE III	33.278,68	-	33.278,68
13965517/0001-67	JD DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BATERIAS	CLASSE III	400,92	-	400,92
11128738/0001-55	JOACIL LOPES DOS SANTOS	CLASSE III	238.023,53	-	238.023,53
073.663.709-15	JOAQUIM AMANCIO NETO	CLASSE III	37.644,01	-	37.644,01
035.458.818-49	JOSE CANDIDO BARROS SALES	CLASSE III	52.534,56	-	52.534,56
701.765.079-49	JOSE CARLOS RODRIGUES	CLASSE III	1.468,49	-	1.468,49
447274379-53	JOSE GILMAR E IVONE MARIA DA SILVA GODOY	CLASSE III	11.606,81	-	11.606,81
457388904-34	JOSE ROBERTO MAGALHAES	CLASSE III	4.708,87	-	4.708,87
70433297/0001-64	JOSE RUBENS VIEIRA	CLASSE III	682,86	-	682,86
01503691/0001-09	JOSILAINE ALBERGONI - ME	CLASSE III	5.603,85	-	5.603,85
59693416/0001-85	JY COMERCIAL LTDA	CLASSE III	1.094,45	-	1.094,45
12624111/0001-58	K F A INDUSTRIA E COM. DE MAQ. E EQUIP. EL. LTDA-ME	CLASSE III	529,22	-	529,22
06956910/0001-29	K.C. DA SILVA - BATERIAS ME	CLASSE III	4.406,00	-	4.406,00
14484340/0001-40	K.C.B DE SOUZA	CLASSE III	600,94	-	600,94
05564211/0001-70	KERLI MARIA RONSANI ME	CLASSE III	251,43	-	251,43
53535407/0001-80	KUAZITU DO MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III	3.990,67	-	3.990,67
08819933/0001-17	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	CLASSE III	631,14	-	631,14
005.550.299-72	KURAO UENO	CLASSE III	298.153,45	-	298.153,45

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
09336720/0001-05	L RODRIGUES DA SILVA	CLASSE III	6.380,23	-	6.380,23
91975011/0001-42	L N.F. CONSULTORIA , ASSESS E IMPORTACAO LTDA	CLASSE III	44.322,15	-	44.322,15
77949956/0001-69	LACOMBE IND COM DE TURBOS LTDA	CLASSE III	5.585,81	-	5.585,81
026811651-21	LAECIO HENRIQUE C DE ALBUQUERQUE	CLASSE III	2.769,92	-	2.769,92
00576770/0001-87	LANASOLO LABORATORIO DE ANALISE DE SOLO	CLASSE III	109,54	-	109,54
04422548/0008-57	LAPONIA SUDESTE LTDA	CLASSE III	896,04	-	896,04
07843561/0001-00	LEONARDO FERNANDES	CLASSE III	530,73	-	530,73
664.579-SP	LEONIL SILVA	CLASSE III	4.148,34	-	4.148,34
10721931/0001-32	LIMA CRUZ POSTO DE MOLAS LTDA-ME	CLASSE III	563,74	-	563,74
08281692/0001-03	LODES INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	CLASSE III	30.220,82	-	30.220,82
04244102/0001-03	LOPES & CIRQUEIRA LTDA	CLASSE III	216,48	-	216,48
61348439/0001-02	LOTUFO MAQ ELET LTDA	CLASSE III	1.933,46	-	1.933,46
11282144/0001-02	LUIS ALBERTO GIACOMELLI E CIA LTDA	CLASSE III	2.554,15	-	2.554,15
10777675/0001-03	LUIS EUGENIO ZYCH	CLASSE III	1.803,98	-	1.803,98
36804896/0001-09	LUIZ ANTONIO PEREIRA ME	CLASSE III	947,09	-	947,09
236.726.419-87	LUIZ CARLOS FURTADO DOS SANTOS	CLASSE III	587.149,19	-	587.149,19
183.521.039-20	LUIZ FERNANDO PEREIRA	CLASSE III	58.332,65	-	58.332,65
116.389.409-59	LUIZ KENJI NAKASE	CLASSE III	331.746,94	-	331.746,94
50750298/0001-25	LUZ PUBLICIDADE SAO PAULO LTDA	CLASSE III	53.796,52	-	53.796,52
09193005/0002-33	M C INDUSTRIA E COMERCIO DE BIDIESEL LTDA	CLASSE III	3.350,73	-	3.350,73
07811058/0001-64	M DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	CLASSE III	1.597,84	-	1.597,84
10282056/0001-30	M A B COM. DE PECAS, SERV. E TRANSP. ROD. LTDA	CLASSE III	15.372,20	-	15.372,20
30697151/0001-01	MACEDO GALVAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE III	466.830,00	-	466.830,00
85013282/0001-14	MACRIPAR DISTR PAR E FERR LTDA	CLASSE III	2.717,47	-	2.717,47
14942379/0001-63	MADEIREIRA MISSISSIPI LTDA	CLASSE III	23.338,73	-	23.338,73
00942081/0001-49	MAKIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	CLASSE III	1.271,48	-	1.271,48
77525608/0001-64	MALDONADO SANCHES REP COM LTDA	CLASSE III	1.183,44	-	1.183,44
06020318/0005-44	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICUL	CLASSE III	34.149,98	-	34.149,98
77824738/0001-06	MANFRA & CIA LTDA	CLASSE III	871,13	-	871,13
54406566/0001-47	MANOEL GOMES PEREIRA - EPP	CLASSE III	101.570,21	-	101.570,21
12671148/0001-37	MAPECAS MAQUINAS E PECAS LTDA	CLASSE III	474,67	-	474,67
53953436/0002-42	MAPEL MANUTENCAO PECAS EMP. LTDA	CLASSE III	1.987,57	-	1.987,57
67380170/0001-10	MARANGHETTI & MARRA LTDA	CLASSE III	62.653,23	-	62.653,23
00875153/0001-82	MARCIA VALERIA CARDOSO LUZ ME	CLASSE III	1.039,12	-	1.039,12
07258546/0001-96	MARCIO FERREZ ME	CLASSE III	774,90	-	774,90
03009492/0001-74	MARCIO PEREZ MARTINS - ME	CLASSE III	949,11	-	949,11
79162673/0001-06	MARCO ANTONIO KRYZOZUM DOS SANTOS ME	CLASSE III	98,01	-	98,01
10896486/0001-41	MARCON COMERCIA LOCACAO IMPORTACAO LTDA	CLASSE III	403,44	-	403,44
069892308-19	MARCOS ANTONIO BOMFIM	CLASSE III	4.865,12	-	4.865,12
26605212/0001-96	MARIA ADRIANA RIBEIRO - ME	CLASSE III	5.232,67	-	5.232,67
023.712.869-12	MARIA CHINCEV ALBINO	CLASSE III	73.510,06	-	73.510,06
11979848/0001-20	MARIA DAS DORES DE LIMA COMERCIO DE PECAS	CLASSE III	10.485,63	-	10.485,63
502.031.189-87	MARIA DE LOURDES BOMBARDI FREITAS	CLASSE III	32.570,99	-	32.570,99
12401152/0001-85	MARIA JULIA ZAMPOLLO FREITAS - ME	CLASSE III	2.177,43	-	2.177,43
055.457.678-35	MARY ALBINO	CLASSE III	36.486,42	-	36.486,42
13038579/0001-23	MATRE UTILIDADES INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE III	1.105,78	-	1.105,78
11167911/0001-24	MATSUE & CIA LTDA - ME	CLASSE III	3.112,19	-	3.112,19
04041396/0001-76	MAURILO FERREIRA BORGES - ME	CLASSE III	1.731,20	-	1.731,20
01587905/0001-72	MAURO MAMORU SAITO & CIA LTDA	CLASSE III	13.599,04	-	13.599,04
81408726/0001-60	MECANICA INDUSTRIAL TORNOSTELL LTDA	CLASSE III	467.512,44	-	467.512,44
03462824/0001-71	MEGAST EEL COM PROD SIDERS LT	CLASSE III	12.667,27	-	12.667,27
79135224/0001-60	MERCERAUTO LONDRINA COM. DE PCS LTDA	CLASSE III	153,36	-	153,36
03107721/0001-93	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	CLASSE III	2.830,99	-	2.830,99
07528054/0001-73	METALURGICA DEL COL. LTDA	CLASSE III	191.821,16	-	191.821,16
77334274/0001-41	METALURGICA PEROLA LTDA	CLASSE III	183.098,61	-	183.098,61
07222475/0002-52	MINERMAIS NUTRICA0 ANIMAL E COM. LTDA	CLASSE III	46.073,09	-	46.073,09
04143039/0001-19	MIRAGRAOS COMERCIAL LTDA-ME	CLASSE III	1.212.272,93	-	1.212.272,93
95390258/0001-58	MIZUMI VEICULOS LTDA	CLASSE III	1.097,99	-	1.097,99
03451988/0001-01	MOREIRA CARVALHAES AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	31.148,17	-	31.148,17
08436811/0001-41	MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	411,69	-	411,69
04125812/0007-00	MORELATE DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	327,03	-	327,03
54367503/0009-86	MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.	CLASSE III	5.543,01	-	5.543,01
02618731/0001-20	MRF TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	317.615,54	-	317.615,54
09360562/0001-10	MS INFORMATICA LTDA - ME	CLASSE III	564,55	-	564,55
03668918/0001-00	MT BORRACHAS E PARAFUSOS COM. LTDA	CLASSE III	2.776,01	-	2.776,01
55096598/0001-56	MULT-ACOS COM ACOS LTDA	CLASSE III	20.860,78	-	20.860,78
04163386/0001-03	MULTICAMPO PRODS AGROPs LTDA	CLASSE III	45.705,99	-	45.705,99
07564729/0001-30	NAC CENTRAL PARANA COML LUBRIF. LTDA	CLASSE III	221.834,25	-	221.834,25
07711931/0001-47	NAC. NORDESTE COML DE LUBRIFICANTES LTDA	CLASSE III	2.997,04	-	2.997,04
54905625/0001-21	NAVALL COM DE TINTAS LTDA	CLASSE III	2.408,49	-	2.408,49
775.185.279-87	NEIDE MARIUCCI REZENDE PIMENTA	CLASSE III	247.887,96	-	247.887,96
12822104/0001-60	NEUCLENE DA SILVA FRANCISCO TEIXEIRA - ME	CLASSE III	17.565,41	-	17.565,41
04031187/0001-41	NEWLABOR INDUSTRIA E COM LTDA	CLASSE III	226.184,85	-	226.184,85
66970229/0001-67	NEXTEL TELECOM. LTDA.	CLASSE III	3.672,08	-	3.672,08
03032917/0001-66	NEXUS E P.I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	4.593,72	-	4.593,72
03813865/0001-65	NEXXERA TECNOLOGIA E SERVS S/A	CLASSE III	399,60	-	399,60
52462637/0001-01	NICROSOL IND E COM SOLDAS ESPECIAIS LTDA	CLASSE III	7.019,44	-	7.019,44
11409058/0001-00	NILTON CESAR DE MELO - ME	CLASSE III	1.751,58	-	1.751,58
00987500/0001-69	NISHIPOWER SERVICOS ELETRICOS LTDA	CLASSE III	4.699,94	-	4.699,94
46515946/0001-91	NOVORUMOT TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	54.685,60	-	54.685,60
85472496/0001-59	O. GARCIA & CIA LTDA	CLASSE III	7.924,88	-	7.924,88
00001596/0001-44	OLITRATOR COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE III	33.759,41	-	33.759,41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
00705208/0001-06	OLIVEIRA & LUSTOSA S/C LTDA	CLASSE III	1.042,46	-	1.042,46
061.943.039-72	OLIVIO VAZ DOS SANTOS	CLASSE III	314.572,56	-	314.572,56
26602946/0001-11	ORAVIO BENTO DOS SANTOS	CLASSE III	1.008,59	-	1.008,59
042.081.709-30	OSVALDO MELCHIORI	CLASSE III	87.986,67	-	87.986,67
05877695/0001-08	OURO BRANCO MAQUINAS LTDA - ME	CLASSE III	1.011,66	-	1.011,66
08547021/0001-33	OURO PRETO PRODUTOS AUTOMOTIVOS ME	CLASSE III	6.164,89	-	6.164,89
10609474/0001-99	P F L G DA SILVA & CIA LTDA	CLASSE III	61.687,98	-	61.687,98
07768381/0001-00	PALUSA DIST DE AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	5.518,77	-	5.518,77
02222110/0001-23	PAULO CESAR DE MATOS PEÃAS -ME	CLASSE III	4.711,09	-	4.711,09
286378879-53	PAULO CESAR DE MOURA BUENO	CLASSE III	25.132,19	-	25.132,19
00498955/0001-10	PEREIRA E MARQUES LTDA	CLASSE III	2.716,57	-	2.716,57
51195790/0004-91	PERIM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	CLASSE III	19.653,69	-	19.653,69
61139192/0002-97	PERMETAL S A METAIS PERFURADOS	CLASSE III	4.698,32	-	4.698,32
34274233/0001-02	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	CLASSE III	995.226,27	-	995.226,27
54366679/0001-66	PIACENTINI & CIA LTDA	CLASSE III	76.626,75	-	76.626,75
60395969/0001-30	PLASTICOS SCIPIAO S/A	CLASSE III	201.342,48	-	201.342,48
02402985/0001-07	PLATOMAC - COM. DE EMBREAGENS LTDA	CLASSE III	1.807,40	-	1.807,40
60687639/0003-80	PLURY QUIMICA LTDA	CLASSE III	5.036,91	-	5.036,91
04617293/0001-01	PNEUMOEL MAX RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	CLASSE III	11.346,55	-	11.346,55
07347634/0002-45	PODIUM COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA LTDA-TO	CLASSE III	4.128,52	-	4.128,52
02222289/0002-08	POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	CLASSE III	126,49	-	126,49
02886685/0001-40	PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA	CLASSE III	99.578,27	-	99.578,27
72441454/0001-09	POOLTECNICA QUIMICA LTDA	CLASSE III	23.370,92	-	23.370,92
61198164/0001-60	PORTO SEGUROS CIA DE SEG. GERAIS	CLASSE III	1.033,21	-	1.033,21
02322969/0001-04	POSTO FIGUEIRA LTDA	CLASSE III	12.938,97	-	12.938,97
59894113/0001-20	PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA	CLASSE III	2.266,14	-	2.266,14
00183277/0001-05	PRIMAVERA DIESEL LTDA	CLASSE III	310.270,94	-	310.270,94
09648097/0001-18	PRIULLI & MELLO LTDA	CLASSE III	86.491,98	-	86.491,98
20495149/0006-00	PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	736,80	-	736,80
57911950/0001-95	PROMAC CORRENTES E EQUIP. LTDA	CLASSE III	13.205,82	-	13.205,82
47446133/0001-50	QUIMATEC PRODS QUIMICOS LTDA	CLASSE III	16.570,76	-	16.570,76
03564280/0001-59	QUIMICA REAL LTDA	CLASSE III	5.184,13	-	5.184,13
13406453/0001-64	R A NARDONI - ME	CLASSE III	1.532,32	-	1.532,32
14969244/0001-91	R. QUIDIQUIMO LIMA - SAUDE - ME	CLASSE III	8.612,33	-	8.612,33
04960743/0001-64	R.G. COMERCIO DE PECAS LTDA	CLASSE III	1.943,68	-	1.943,68
08260032/0001-38	R.R. GUARNERI E CIA LTDA	CLASSE III	65.941,25	-	65.941,25
05142121/0001-91	RADINI BAPTISTA PORCIONATO & CIA LTDA	CLASSE III	5.118,80	-	5.118,80
06161644/0001-48	RAIMUNDO NONATO SANTO	CLASSE III	7.356,87	-	7.356,87
10353846/0001-69	RBK SERVICOS E LOCACAO DE APARELHOS PARA INSP. LTD	CLASSE III	4.874,84	-	4.874,84
02061627/0001-88	RDC METALURGICA LTDA	CLASSE III	6.061,75	-	6.061,75
44298727/0001-72	RECAPAGENS BUDINI LTDA	CLASSE III	4.715,68	-	4.715,68
08860065/0001-19	RECICLA RESIDUOS DE MADEIRA LTDA	CLASSE III	79.268,87	-	79.268,87
70491188/0001-01	RECICLAR IND E COM. DE BIOMASSAS LTDA	CLASSE III	122.777,47	-	122.777,47
78716206/0001-00	RECOAGRO COM E IMP LTDA	CLASSE III	4.360,32	-	4.360,32
04169257/0001-22	REDE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A	CLASSE III	604.682,94	-	604.682,94
04451758/0001-05	REINO DA BORRACHA LTDA	CLASSE III	2.615,35	-	2.615,35
00108750/0001-81	RETIUDER RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME	CLASSE III	31.733,21	-	31.733,21
46677860/0003-27	RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	CLASSE III	68.640,15	-	68.640,15
71712855/0001-93	ROCK FIBRASDO BRASIL LTDA	CLASSE III	2.587,61	-	2.587,61
97467856/0004-56	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOV. LTDA	CLASSE III	51.159,33	-	51.159,33
79994877/0001-03	ROLANDO COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE III	542,46	-	542,46
10828751/0001-54	ROLEMAIS COM DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE III	1.374,00	-	1.374,00
14068556/0001-24	ROLFORTE COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE III	786,49	-	786,49
07182976/0001-71	ROLMASTER ROLAMENTOS LTDA	CLASSE III	4.163,12	-	4.163,12
02917093/0001-49	ROMA SERV. INDUSTRIAIS S/C LTDA-ME	CLASSE III	35.476,99	-	35.476,99
13191431/0002-05	ROOT BRASIL AGRONEGÓCIOS S/A	CLASSE III	12.864.018,80	-	12.864.018,80
834214598-00	ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA	CLASSE III	111.944,77	-	111.944,77
01044140/0001-24	S.R. PECAS AGRICOLAS LTDA	CLASSE III	12.962,28	-	12.962,28
07783217/0001-64	S.T. ANTUNES & ANTUNES LTDA	CLASSE III	39.196,32	-	39.196,32
15226699/0008-56	SA NACIONAL VEICULOS LTDA	CLASSE III	1.137,10	-	1.137,10
54646476/0001-23	SAN JOSE PALACE HOTEL LTDA	CLASSE III	2.548,46	-	2.548,46
39049432/0001-22	SANTAREM Com M.B.Hidr Lt	CLASSE III	1.591,94	-	1.591,94
10678304/0002-47	SAVELL AUTO MOLAS LTDA EPP	CLASSE III	5.488,28	-	5.488,28
36916104/0001-98	SAWAGE EMPRESA DE SEGURANÃA E VIGILANCIA LTDA	CLASSE III	22.792,88	-	22.792,88
75739086/0004-10	SEARA IND. COM. DE PRODS. AGROPEC. LTDA	CLASSE III	248.946,51	-	248.946,51
08983573/0001-94	SERCAMP MANUTENCAO EM TRANSF E DISJUNTORES LTD.	CLASSE III	5.362,38	-	5.362,38
66390436/0001-42	SERVICO DE GUINCHO TRIANGULO LTDA	CLASSE III	2.320,04	-	2.320,04
36955540/0001-76	SERVIDIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - EM	CLASSE III	4.264,86	-	4.264,86
33182809/0017-06	SGS DO BRASIL S/A	CLASSE III	16.901,64	-	16.901,64
06145113/0002-42	SIMCOR INTERMEDICACAO DE NEGOCIOS DE COMMMOD	CLASSE III	1.260,08	-	1.260,08
08237002/0011-82	SK AUTOMOTIVE - DISTR DE AUTOPECAS	CLASSE III	595,58	-	595,58
05376315/0001-51	SM SOMARCA PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA-ME	CLASSE III	10.354,47	-	10.354,47
77182442/0001-20	SODIVEL HIDRAULICA E VEDAÇÕES LTDA	CLASSE III	942,30	-	942,30
96318555/0001-55	SOL-BRINIL ACESSORIOS IND. E ASSISTENCIA TEC. LTDA	CLASSE III	49.394,69	-	49.394,69
80207632/0001-60	SOLER PECAS E EQUIPTS RODOV. LTDA	CLASSE III	4.750,80	-	4.750,80
47902283/0001-20	SONORA ESTANCIA S/A	CLASSE III	121.778,00	-	121.778,00
45668449/0001-60	SOS COTEC CONSULTORIA TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA	CLASSE III	741,89	-	741,89
34151100/0001-30	SOTREQ S/A	CLASSE III	3.524,23	-	3.524,23
07591444/0001-98	SOUZA E FISCHER COMERCIO DE BATERIAS LTDA	CLASSE III	409,08	-	409,08
08617134/0001-68	STEVEN & STEVEN COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	CLASSE III	514,03	-	514,03
13021740/0001-56	SUDRAVIT IND E COM DE REIDRE COM ALIN LTDA EPP	CLASSE III	2.959,49	-	2.959,49
43207281/0001-60	SUL IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA	CLASSE III	4.819,13	-	4.819,13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYM AAFMGM M8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.2 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Documento (cpf, rg, cnpj, oab)	Razão Social /Nome	Classe de Crédito	Valor Concursal	Valor Extra Concursal	Valor Consolidado
77683894/0001-96	SULFERRACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA	CLASSE III	3.094,87	-	3.094,87
36915098/0001-54	SUNIEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA	CLASSE III	4.339,86	-	4.339,86
77250777/0001-39	SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA	CLASSE III	220.677,00	-	220.677,00
00332623/0001-61	SUPER LACRE IND COM LTDA	CLASSE III	1.300,00	-	1.300,00
00949610/0014-50	SUPERMERCADO MODELO LTDA	CLASSE III	5.859,31	-	5.859,31
01920272/0001-72	T. MAKIMOTO & CIA LTDA	CLASSE III	7.612,43	-	7.612,43
07083257/0001-01	TAIAMA PNEUMATICA E AUTOMACAO LTDA-ME	CLASSE III	3.570,53	-	3.570,53
68212711/0001-63	TAKVEL COMERCIO E SERVICO AUTOMOTIVOS LTDA	CLASSE III	1.328,96	-	1.328,96
86885084/0001-03	TAMAGRAF IMPR E CAR LTDA	CLASSE III	2.720,95	-	2.720,95
67994897/0001-97	TASQA SERV S ANALITICOS LTDA	CLASSE III	145,26	-	145,26
04066736/0001-13	TEC INFOR COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	CLASSE III	177,59	-	177,59
05490535/0001-01	TECA DO BRASIL FLORESTAL LTDA	CLASSE III	5.203,51	-	5.203,51
05561753/0001-90	TECHMASTER IND. COM EQUIPTS INDS LTDA	CLASSE III	957,38	-	957,38
03795465/0002-55	TECNOESTE MAQ. E EQUIPTS LTDA	CLASSE III	1.109,05	-	1.109,05
56531312/0001-86	TECNOGAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA	CLASSE III	2.761,80	-	2.761,80
10656490/0001-32	TECNOJET HIDROJATEAMENTO E VACUO LTDA	CLASSE III	19.334,65	-	19.334,65
62500038/0001-80	TECNOTERMO ISOLS TERMS LTDA	CLASSE III	6.361,30	-	6.361,30
374987709-20	TEREZINHA MARIA FRANKLIN GONÇALVES	CLASSE III	7.884,25	-	7.884,25
03214583/0001-41	TERRA AGRICOLA PECAS LTDA	CLASSE III	1.245,83	-	1.245,83
06894969/0001-30	TERRADIESEL COMERCIO DE PECAS P/ CAMINHOS LTDA N	CLASSE III	5.381,57	-	5.381,57
63063648/0003-99	TETRAQUIMICA IND E COM LTDA	CLASSE III	2.299,63	-	2.299,63
10875685/0001-73	TEXFORT COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP	CLASSE III	3.128,05	-	3.128,05
37487717/0003-81	THOR COM COMB ACCESS LTDA	CLASSE III	2.562,83	-	2.562,83
06967139/0001-95	TIAGO GIGLIOTTI EPP	CLASSE III	1.945,07	-	1.945,07
47866934/0001-74	TICKET SERVICOS S/A	CLASSE III	714.951,45	-	714.951,45
68857085/0001-62	TIETE VEICULOS LTDA	CLASSE III	2.959,63	-	2.959,63
36909349/0001-98	TMF COMERCIO DE MOVEIS EQUIP E REPRESENTACOES LT	CLASSE III	1.926,51	-	1.926,51
15375991/0015-60	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	CLASSE III	208,59	-	208,59
11080299/0001-58	TODOGAS COMERCIO DE GASES DO AR LTDA	CLASSE III	594,47	-	594,47
05072588/0001-02	TORCANE COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA EPP	CLASSE III	32.387,23	-	32.387,23
60511201/0001-85	TORFER IND. E COM. LTDA	CLASSE III	11.248,55	-	11.248,55
05138761/0001-28	TORNEARIA FERREIRA LTDA ME	CLASSE III	1.359,58	-	1.359,58
56992951/0026-05	DSM PRODUTOS NACIONAIS BRASIL S.A (TORTUGA COMP.	CLASSE III	105.736,99	-	105.736,99
05243783/0001-58	TOTALTEC ASSISTENCIA TECNICA AUT. E REPRES LTDA	CLASSE III	245,36	-	245,36
37457942/0001-03	TRAEL TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	CLASSE III	20.006,39	-	20.006,39
05788436/0001-00	TRANS ANDRADE LTDA	CLASSE III	4.316,01	-	4.316,01
76302157/0001-33	TRANSP. ROD. VALE DO PIQUERI LTDA	CLASSE III	6.441,67	-	6.441,67
40450876/0003-16	TRANSTECH IVESUR BRASIL LTDA	CLASSE III	395,78	-	395,78
64138712/0001-54	TROPICAL COM. E RECUP. DE CABINES TROPICAL LTDA	CLASSE III	1.966,99	-	1.966,99
11249981/0001-21	TROPICAL EMBREAGENS LTDA - ME	CLASSE III	2.802,44	-	2.802,44
03554510/0001-07	TUBOS VEROLA COM. IMP. E EXPORTACAO LTDA	CLASSE III	2.956,37	-	2.956,37
06264935/0001-61	TURBO MASTER COM. E SERV LTDA	CLASSE III	1.101,22	-	1.101,22
11628734/0001-36	TYRESFER ARTEF. DE BORRACHA E PLASTICO LTDA	CLASSE III	2.607,42	-	2.607,42
500413981-49	ULISSES XAVIER DO NASCIMENTO	CLASSE III	629,71	-	629,71
05966008/0001-20	UNIAO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAM	CLASSE III	1.840,37	-	1.840,37
00545887/0001-01	UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III	13.149,59	-	13.149,59
33.700.394/0001-40	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	CLASSE III	683.700,15	-	683.700,15
08061487/0001-24	UNISUL DIST. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA ME	CLASSE III	341,30	-	341,30
06165261/0001-48	V.P. DE SOUZA VIANA COMERCIO DE PNEUS	CLASSE III	6.157,21	-	6.157,21
00216108/0001-16	VALDIR KOCH - EPP	CLASSE III	175,00	-	175,00
09515788/0001-43	VALTORK VALVULAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA - ME	CLASSE III	3.903,76	-	3.903,76
01463587/0001-38	VICENTE DE PAULO DA SILVA O GOIANO ME	CLASSE III	259,32	-	259,32
10303026/0001-62	VIDOTTI & OLIVEIRA LTDA	CLASSE III	7.180,78	-	7.180,78
10524630/0001-19	VIVA VEICULOS LTDA	CLASSE III	360,50	-	360,50
01297952/0001-81	VIVAZ BRINDES COM. EMP. E EXP. LTDA - ME	CLASSE III	11.501,53	-	11.501,53
02449992/0001-64	VIVO S/A	CLASSE III	4.722,15	-	4.722,15
03981614/0001-90	VOLCOM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP	CLASSE III	4.154,86	-	4.154,86
11314725/0001-70	VOLTRONIC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	CLASSE III	1.996,45	-	1.996,45
35820448/0069-24	WHITE MARTINS G.I. LTDA	CLASSE III	22.730,31	-	22.730,31
34597955/0023-03	WHITE MARTINS GASES INDS. DO NORTE S/A	CLASSE III	989,90	-	989,90
10269578/0001-00	WIDAL E MARCHIORETTO LTDA	CLASSE III	249,75	-	249,75
62813258/0001-64	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZINHO	CLASSE III	3.350,73	-	3.350,73
00345307/0001-24	XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CLASSE III	507,48	-	507,48
11591696/0001-94	YURIEL COMERCIO E SEVICOES LTDA	CLASSE III	1.344,78	-	1.344,78
11208914/0001-69	Z. DE S. LEITE -SERVIÇOS E COMERCIO - ME	CLASSE III	696,17	-	696,17
04933358/0001-28	ZAMBONI & REIS LTDA	CLASSE III	8.456,17	-	8.456,17
78748183/0001-15	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA	CLASSE III	13.402,93	-	13.402,93

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYM AAFMGM8Z8F M4U8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



RELATÓRIO EXPLICATIVO – RELAÇÃO DE CREDORES

PROCESSO Nº 0000219-21.2020.8.16.0089 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
DAIL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI LTDA
MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA
MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
MANACÁ TRANSPORTES LTDA.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	CLASSE I – TRABALHISTA	2
2.1.	ABEL APARECIDO SAGUA	2
2.2.	ABEL FERREIRA DA FONSECA	2
2.3.	ADÃO ALAIR PEREIRA	2
2.4.	ADAO CARLOS DA LUZ	2
2.5.	ADÃO CORREIA DE BRITO	3
2.6.	ADAO JOSÉ DE OLIVEIRA	3
2.7.	ADAO MOREIRA GRACIANO	4
2.8.	ADAIR FIRMINO DOS SANTOS E SILVA	4
2.9.	ADEGILDO FANTE	4
2.10.	ADEMAR DOS SANTOS	4
2.11.	ADEMAR FERNANDES FREIRE	5
2.12.	ADEMILTON ROCHA DOS SANTOS	5
2.13.	ADEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS	5
2.14.	ADEMIR DE CARVALHO	5
2.15.	ADEMIR FORTUNATO FERREIRA	6
2.16.	ADEMIR PEREIRA	6
2.17.	ADEMIR SOARES DOS SANTOS	6
2.18.	ADENIR JOSÉ DE CARVALHO	7

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.19.	ADENIR MARIANO VIEIRA	7
2.20.	ADEVIR DA PIEDADE	7
2.21.	ADERACILDO CORREA	8
2.22.	ADEVALDO ARAUJO SANTOS	8
2.23.	ADILSON ALVES DE ALMEIDA	8
2.24.	ADILSON DOS SANTOS	8
2.25.	ADILSON INACIO DE LIMA	9
2.26.	ADILSON JOSÉ DOMINGUES	9
2.27.	ADILSON MORIJO	9
2.28.	ADILSON SILVA	9
2.29.	ADMILSON CARNEIRO DE MELO	10
2.30.	ADMILSON EVANGELISTA CAMARGO	10
2.31.	ADRIANA PEREIRA	10
2.32.	ADRIANA SILVA DE PAULA	11
2.33.	ADRIANO APARECIDO SADERIO	11
2.34.	ADRIANO ANTONIO FRANCISCO	12
2.35.	ADRIANO RICARDO	12
2.36.	AÉDIO CARLOS GONCALO	12
2.37.	AGNALDO PEREIRA DA SILVA	12
2.38.	AGUINALDO JOSÉ DOS SANTOS	12
2.39.	AILTON PEREIRA DE SOUZA	13
2.40.	AIRTON IONG	13
2.41.	AIRTON LUIZ DA SILVA	13
2.42.	ALAOR VIEIRA DE SOUZA	13
2.43.	ALCÍDIO GARCIA	14
2.44.	ALDENOR DA SILVA MOREIRA	14
2.45.	ALDO BATISTA DE SOUZA	14
2.46.	ALESSANDRO BENEDITO	15
2.47.	ALESSANDRO INOCENCIO DOS SANTOS	15
2.48.	ALESSANDRO RIBAS PEIXOTO	15
2.49.	ALEX APARECIDO SOARES	16
2.50.	ALEX ROBERTO DA ROCHA RUIZ	16
2.51.	ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA	16
2.52.	ALEX SANTOS DA SILVA	16
2.53.	ALEX TEODORO DA SILVA	17

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.54.	ALEXANDRE DE MOURA GABRIEL	17
2.55.	ALEXANDRO DIAS DE OLIVEIRA	18
2.56.	ALEXUEL DANIEL DE SOUZA	18
2.57.	ALICIO BARBOSA	18
2.58.	ALISON DE LIMA BATISTA	18
2.59.	ALTEMAR DE ALMEIDA	19
2.60.	ALUCINO CUSTÓDIO DE MELO	19
2.61.	AMADEU AMELLIO DA SILVA	20
2.62.	AMAURI DOS SANTOS ALMEIDA	20
2.63.	AMAURY PORTO DA SILVA FILHO	20
2.64.	AMARILDO LOPES DA SILVA	20
2.65.	AMARILDO TASSI	21
2.66.	AMILTON DOS SANTOS	21
2.67.	AMILTON GONÇALVES DE AGOSTINHO	21
2.68.	ANA REGINA DIAS	21
2.69.	ANDERSON RICARDO REIS	22
2.70.	ANDERSON VICENTE MORIJO	22
2.71.	ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO	22
2.72.	ANGELO APARECIDO DA SILVA	23
2.73.	ANILTON DE LIMA	23
2.74.	ANTONIA MACHADO DA SILVA	23
2.75.	ANTONIO APARECIDO FRANCA	23
2.76.	ANTONIO BENEDITO ALMEIDA	24
2.77.	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR	24
2.78.	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	24
2.79.	ANTONIO CARLOS DA SILVA	25
2.80.	ANTONIO CLARET SAMPAIO NETO	25
2.81.	ANTONIO DE OLIVEIRA GONÇALVES	25
2.82.	ANTONIO GERALDO CARNEIRO	26
2.83.	ANTONIO HILARIO	26
2.84.	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	26
2.85.	ANTONIO JERONIMO DE MATOS	27
2.86.	ANTONIO MARCOS VIGILATO	27
2.87.	ANTONIO MANOEL ANGELO	27
2.88.	ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA	27

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.89.	ANTONIO NICASIO OLIVEIRA DE	28
2.90.	ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA.....	28
2.91.	ANTONIO RAIMUNDO RAMALHO	29
2.92.	ANTONIO ROBERTO MORIJO	29
2.93.	ANTONIO TRINDADE	29
2.94.	APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	29
2.95.	APARECIDO ASSIS DE OLIVEIRA.....	30
2.96.	APARECIDO CARMO MATHEUS PEREIRA	30
2.97.	APARECIDO DE JESUS BENEDITO	30
2.98.	APARECIDO DE JESUS CAMARGO.....	31
2.99.	APARECIDO DOS SANTOS.....	31
2.100.	APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA.....	31
2.101.	APARECIDO MOREIRA GRACIANO	31
2.102.	APARECIDO OSMAR DE OLIVEIRA	32
2.103.	APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA.....	32
2.104.	ARI CARVALHO	32
2.105.	ARLINDO VIEIRA DE SOUSA ALVES.....	32
2.106.	ARNOLDO MOREIRA DE SOUSA	33
2.107.	AURICELIO VIANA.....	33
2.108.	BENEDITO DONIZETH DO CARMO.....	33
2.109.	BENEDITO FARIAS DE PONTES	34
2.110.	BENEDITO FERREIRA DE SOUZA	34
2.111.	BENEDITO INOCÊNCIO	34
2.112.	BENEDITO LOPES.....	35
2.113.	BENEDITO MARCOS RAMOS	35
2.114.	BENJAMIM VIEIRA SAMPAIO FILHO	35
2.115.	BRAZ JOSÉ DE SOUZA.....	35
2.116.	BRAZ NOGUEIRA DA LUZ.....	36
2.117.	CACILDA ALVES CAMARGO MOREIRA.....	36
2.118.	CARLOS APARECIDO DA SILVA	36
2.119.	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	37
2.120.	CATARINO BARBOSA.....	37
2.121.	CELIA APARECIDA DA SILVA	38
2.122.	CÉLIA APARECIDA FERREIRA	38
2.123.	CELIA REGINA DE SOUZA FERREIRA	38

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.124.	CELIO ANTONIO BARBOSA	38
2.125.	CELIO ARNALDO DA SILVA	39
2.126.	CELIO BATISTA DE CENE	39
2.127.	CELIO TOME	39
2.128.	CELIO VITOR DE FREITAS	40
2.129.	CELSON DIAS NOGUEIRA	40
2.130.	CELSON DE BASTOS	41
2.131.	CELSON DOS SANTOS TAVARES	41
2.132.	CELSON FERREIRA DE MELLO	41
2.133.	CESAR APARECIDO RIBEIRO	42
2.134.	CEZAR MARCONDES	42
2.135.	CEZAR QUIRINO DE OLIVEIRA	43
2.136.	CHARLES HENRIQUE SILVA DE CASTRO	43
2.137.	CICERO APARECIDO ESPERANILINO	43
2.138.	CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS	43
2.139.	CIRLENE BARBOSA CARNEIRO	44
2.140.	CIRO MERCER MARTINS	44
2.141.	CLAUDEMIR ALVES RIBEIRO	44
2.142.	CLAUDINEI DE OLIVEIRA (CPF 027.757.209-60)	44
2.143.	CLAUDINEI DE OLIVEIRA (CPF 326.733.058-07)	45
2.144.	CLAUDINEI DEBOSSAN	45
2.145.	CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA	45
2.146.	CLAUDINEY GRACIEL	46
2.147.	CLAUDIO CLEMENTINO	46
2.148.	CLAUDIO DE OLIVEIRA	46
2.149.	CLAYTON MORAIS AMORIM	46
2.150.	CLAYTON SHARLES DIAS	47
2.151.	CLEBERTH PEDRO PACHECO	47
2.152.	CLEBERTON RODRIGO PINOTTI	47
2.153.	CLEIDE DOS SANTOS	48
2.154.	CLEONICE DE LIMA CORREIA	48
2.155.	CLEONILSON RODRIGUES NEVES	48
2.156.	CLÓVIS DA FONSECA GUIMARÃES	49
2.157.	CRISTIANO DA SILVA STEFANO	49
2.158.	CRISTIANO SANTOS RIBEIRO	50

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.159.	DALVA BINES BARBOSA	50
2.160.	DAMIAO VIEIRA ARAGAO	50
2.161.	DANIEL BATISTA DE SOUZA	50
2.162.	DANIEL CUSTODIO LUIZ	51
2.163.	DANIEL DA SILVA	51
2.164.	DANIEL DO NASCIMENTO	51
2.165.	DANIEL FIDELIS DE CASTRO	52
2.166.	DANIEL NUNES SIQUEIRA	52
2.167.	DARCI ORLANDO DA SILVA	52
2.168.	DARILDO BATISTA RAMOS	53
2.169.	DARSO FERREIRA DE BRITO	53
2.170.	DAVI CUSTODIO DA SILVA	53
2.171.	DAVID BARBOSA	54
2.172.	DAVID DE JESUS ANTUNES	54
2.173.	DAVID DE OLIVEIRA	54
2.174.	DAVID PAULO FERNANDES	54
2.175.	DENILSON MIGUEL DA SILVA	54
2.176.	DERCY LOPES SOARES	55
2.177.	DEVANIL DA SILVA	55
2.178.	DIAMIRO PEDROSO DA SILVA	55
2.179.	DIEMES LIMA COSTA	56
2.180.	DIOGO HENRIQUE BORGES GONÇALVES	56
2.181.	DIOMAR CREMENTINO DE FREITAS	57
2.182.	DISNEY ALVES MORAES	57
2.183.	DIVA VASCONCELOS	57
2.184.	DIVONSIR LOPES DOS SANTOS	57
2.185.	DIVONZIR PEDRO BERNARDES	58
2.186.	DORIVAL DOMINGUES	58
2.187.	DOUGLAS FERNANDO DE MELLO	58
2.188.	EDIELSON RODRIGUES DE MIRA	59
2.189.	EDILSON CARDOSO ALBUQUERQUE	59
2.190.	EDINEIA APARECIDA PIRES	59
2.191.	EDINEIA MENDES	59
2.192.	Edison Adriano da Silva	60
2.193.	EDIVALDO SIMONAI0 BERGAMO	60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.194.	EDMILSON ALEXANDRE BARBOSA	60
2.195.	EDMILSON DOS SANTOS	61
2.196.	EDMILSON JORGE DO NASCIMENTO	61
2.197.	EDNALDO DOS SANTOS SILVA	61
2.198.	EDSON GALDINO	61
2.199.	EDSON JOSÉ DA SILVA	61
2.200.	EDSON RIBEIRO GRILLO	62
2.201.	EDUARDO FERRAREZI	62
2.202.	EDUARDO DA ASSUNÇÃO BARBOSA	62
2.203.	EDUARDO FEITOSA DE PAIVA	63
2.204.	ELAINE CRISTINA ROSA	63
2.205.	ELEZIO OTILIO	63
2.206.	ELIAS BORGES DE OLIVEIRA	63
2.207.	ELIAS CARDOSO MACHADO	64
2.208.	ELIAS DE ALMEIDA CAMARGO	64
2.209.	ELIAS DE MENESES	64
2.210.	ELIAS PEREIRA DA SILVA	64
2.211.	ELIGTON DE OLIVEIRA SILVA	65
2.212.	ELISEU DA CONCEICAO	65
2.213.	EMERSON ALVES DE OLIVEIRA	65
2.214.	ERALDO DONISETE DOS SANTOS	65
2.215.	ERALDO OLIVEIRA DE CARVALHO	66
2.216.	Ercílio Rodrigues de Paula	66
2.217.	ERENITO DERALDO RIBEIRO	66
2.218.	ERIC JUSTINO MOURA	66
2.219.	ERICA ARRUDA RIBEIRO	67
2.220.	ERNANDO CARDOSO	67
2.221.	ESPÓLIO DE ADALCINDO MONTEIRO NETO	67
2.222.	ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES	68
2.223.	ESPÓLIO DE ARIIVALDO ARAUJO SANTOS	68
2.224.	ESPÓLIO DE IVONE DA SILVA	68
2.225.	ESPÓLIO DE JOÃO APARECIDO DE SOUZA	69
2.226.	ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES	69
2.227.	ESPÓLIO DE OTENIEL DA SILVA BARBOSA	69
2.228.	EVA MARIA DOS REIS FERREIRA	70

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.229.	EXPEDITO GONÇALVES DE SOUSA	70
2.230.	EZEQUIEL PEREIRA	70
2.231.	EZEQUIEL SANTOS ALVES GARMATE.....	71
2.232.	FABIA PALMEIRA QUEIROZ DA SILVA.....	71
2.233.	FABIELTO DIEGO DE MELLO	71
2.234.	FABIO HENRIQUE SILVEIRA PAULO	72
2.235.	FABIO LUIZ DOS SANTOS.....	72
2.236.	FABIO MARINHO FERREIRA.....	72
2.237.	FABIO SANTOS DE LARA.....	72
2.238.	FATIMO JOSÉ MARTINS.....	73
2.239.	FAUSTO SANTOS ANGELO	73
2.240.	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO PR(FETAEP) E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBAITI.....	73
2.241.	FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA	73
2.242.	FELIPE PEREIRA DA SILVA MELO	74
2.243.	FERNANDO APARECIDO DE MORAIS.....	74
2.244.	FERNANDO DE LIMA BARBOSA.....	74
2.245.	FERNANDO FRANCISCO LEITE	74
2.246.	FERNANDO MANICA GOBBI	75
2.247.	FLAVIO DE SOUZA ALMEIDA	75
2.248.	FLAVIO MARCOS PEREIRA.....	75
2.249.	FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA	75
2.250.	FRANCISCO MEDEIROS	76
2.251.	FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS	76
2.252.	FRANCISCO VANDERLEY DE SOUSA	76
2.253.	FRANCISCO XAVIER LEAO DA CRUZ.....	77
2.254.	GABRIEL RIBEIRO DE LIMA	77
2.255.	GEANDERLI CARNEIRO	77
2.256.	GENOEL MORAES.....	77
2.257.	GEOVANE JOSÉ DA SILVA	78
2.258.	GERALDO PIO NEVES.....	78
2.259.	GERALDO SENRA.....	78
2.260.	GERALDO VICENTE.....	78
2.261.	GEREMIAS PARRA PARRA	79
2.262.	GERSINO FERREIRA DOS SANTOS.....	79

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.263.	GERSON DONIZETE DA SILVA	79
2.264.	GERSON PEREIRA LAGO	79
2.265.	GERVÁSIO ALMEIDA SILVA	80
2.266.	GIANE BARBOSA	80
2.267.	GILBERTO DA HORA DE SOUZA	81
2.268.	GILBERTO LEITE DE OLIVEIRA	81
2.269.	GILBRAS MEDEIROS	81
2.270.	GILDASIO CARNEIRO	81
2.271.	GILMAR ALVES DA LUZ	82
2.272.	GILMAR GARCIA DA CUNHA DIAS	82
2.273.	GILMAR PAULINO DO VALE	82
2.274.	GILSON DOS SANTOS	82
2.275.	GILSON GOMES PEREIRA	83
2.276.	GIOVANI BIANCHI	83
2.277.	GIOVANI PERACIN	83
2.278.	GIVALDO ALVES DE ALMEIDA	84
2.279.	HAIRTON BENEDITO SILVA	84
2.280.	HAROLDO MOREIRA DE SOUSA	84
2.281.	HELIO SANTANA	84
2.282.	HENRIQUE AUGUSTO MUSSIO	85
2.283.	HERIVELTO NEVES DE OLIVEIRA	85
2.284.	HERVINHA MARIA DA COSTA	85
2.285.	HEVERSON MARTINS MACEDO	86
2.286.	HORACIO BELISÁRIO FLORENCIO	86
2.287.	HORTÊNCIO VIEIRA DOS SANTOS	86
2.288.	IEDA RODRIGUES SANTOS FEITOSA	86
2.289.	ILESIO DE ALMEIDA PATRICIO	87
2.290.	ILHANE APARECIDA DE AGOSTINHO	87
2.291.	INÊS ALVES	87
2.292.	IRONEI APARECIDO DE CAMARGO	88
2.293.	ISAÍAS GOMES DE SOUSA NETO	88
2.294.	ISAÍAS GOMES PEREIRA	88
2.295.	ISAURA AZEVEDO DA SILVA	88
2.296.	ISMAEL BARBOZA	89
2.297.	ISMAEL DE SOUZA RAMOS	89

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.298.	ISMAIL RESENDE	89
2.299.	ISRAEL PEREIRA	89
2.300.	IVAN RIBEIRO	90
2.301.	IVANILDO CORDEIRO DA SILVA	90
2.302.	IVANILDO FERNANDES FREIRE	90
2.303.	IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS	91
2.304.	IVONE BATISTA CENE	91
2.305.	IZAÍAS CORREA	91
2.306.	IZAÍAS FERRARI	91
2.307.	IZAÍAS GOMES PEREIRA	92
2.308.	IZAÍAS SCHNEIDER	92
2.309.	IZAQUE BRAZ DOS SANTOS	92
2.310.	JACIR CALODINO	92
2.311.	JACKSON DA SILVA DEMANTOVA	93
2.312.	JADIR JOSÉ MENDES	93
2.313.	JAILSON DE OLIVEIRA BARBOSA	93
2.314.	JAIME JACINTO RODRIGUES	94
2.315.	JAIR CORDEIRO DE QUADROS	94
2.316.	JAIR MARQUES	94
2.317.	JAMIL NUNES DA ROSA	96
2.318.	JANDIR ISAIAS MACHADO	96
2.319.	JEAN DE MELO DA LUZ	97
2.320.	JEFFERSON APARECIDO DE ALMEIDA	97
2.321.	JENEILSON ALVES LUSTOSA	97
2.322.	JIDALTO RAIMUNDO LIMA	98
2.323.	JOABE DE OLIVEIRA SOARES	98
2.324.	JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	98
2.325.	JOÃO ASSIS	99
2.326.	JOÃO BEGUES DE CASTRO	99
2.327.	JOÃO CABRAL LUCIANO	99
2.328.	JOÃO CARLOS BUENO	99
2.329.	JOÃO CARLOS DA SILVA FERREIRA	100
2.330.	JOÃO CARLOS ESTEVO	100
2.331.	JOÃO CARVALHO CAMPOS	100
2.332.	JOÃO CELESTINO DOS SANTOS	100

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.333.	JOÃO CELINO DA SILVA	101
2.334.	JOÃO DE DEUS DE SOUSA	101
2.335.	JOÃO DO CARMO COELHO	101
2.336.	JOÃO GARCIA DA SILVA	102
2.337.	JOÃO GONÇALVES ARANTES	102
2.338.	JOÃO GONÇALVES DA SILVA	102
2.339.	JOÃO JOSÉ GONÇALVES	102
2.340.	JOÃO LIBERALINO DE OLIVEIRA	103
2.341.	JOÃO LUSTOSA FIGUEIREDO	103
2.342.	JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	103
2.343.	JOÃO MARIA DOS SANTOS (CPF 035.094.449-06)	104
2.344.	JOÃO MARIA DOS SANTOS (CPF 352.868.069-53)	104
2.345.	JOÃO MARIO DA CUNHA	104
2.346.	JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS	104
2.347.	JOÃO ROBERTO CARVALHO	105
2.348.	JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA	105
2.349.	JOÃO RODRIGUES NERI	105
2.350.	JOÃO SIMÃO LOPES	105
2.351.	JOÃO SOARES DE OLIVEIRA	106
2.352.	JOAQUIM ANTONIO NETO	106
2.353.	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	106
2.354.	JOAQUIM PEDRO TOMÉ	107
2.355.	JOEL CANDIDO SOARES	107
2.356.	JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	107
2.357.	JOEL INACIO DE LIMA	108
2.358.	JOELCI FRANCISCO JACOBINA	108
2.359.	JOELMA DA SILVA FERNANDES	108
2.360.	JONATHAN CHARPINEL DA COSTA	109
2.361.	JORGE DE SOUZA MELO	109
2.362.	JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO	109
2.363.	JOSÉ ADEMILSON DE OLIVEIRA	109
2.364.	JOSÉ ADIR DOS SANTOS	110
2.365.	JOSÉ ADRIANO DA SILVA	110
2.366.	JOSÉ AILTON BARBOSA DE JESUS	110
2.367.	JOSÉ ALBINO BORGES	111

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.368.	JOSÉ ALVES DA SILVA	111
2.369.	JOSÉ ANTONIO BORGES DA SILVA	111
2.370.	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	111
2.371.	JOSÉ AP. TEIXEIRA DA SILVA.....	112
2.372.	JOSÉ APARECIDO DA COSTA	112
2.373.	JOSÉ APARECIDO DE MORAES	112
2.374.	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	113
2.375.	JOSÉ APARECIDO PEREIRA	113
2.376.	JOSÉ AROLDI DINIZ.....	113
2.377.	JOSÉ AUGUSTO ALVES	113
2.378.	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	114
2.379.	JOSÉ BENTO CARDOSO	114
2.380.	JOSÉ CARLOS DE PROENÇA	114
2.381.	JOSÉ CARLOS PINTO	115
2.382.	JOSÉ CARLOS TIBURCIO.....	115
2.383.	JOSÉ CLOVIS DA SILVA.....	115
2.384.	JOSÉ COSTA DOS SANTOS.....	115
2.385.	JOSÉ DA SILVA (CPF 693.869.949-68).....	116
2.386.	JOSÉ DA SILVA (CPF 747.549.129-34).....	116
2.387.	JOSÉ DE SOUZA	116
2.388.	JOSÉ DIAS DE ARAUJO LUZ.....	117
2.389.	JOSÉ DIVANI AMORIM	117
2.390.	JOSÉ DONIZETE DA CUNHA	117
2.391.	JOSÉ EVARISTO MOREIRA DA SILVA.....	118
2.392.	JOSÉ FABIO DE OLIVEIRA.....	118
2.393.	JOSÉ GOMES DE LIMA FILHO	118
2.394.	JOSÉ HONORIO DE BARROS	118
2.395.	JOSÉ LAZARO	119
2.396.	JOSÉ LEANDRO RODRIGUES CONDE	119
2.397.	JOSÉ LUIS DA SILVA FILHO.....	119
2.398.	JOSÉ LUIZ ALVES.....	119
2.399.	JOSÉ LUIZ COSTA.....	120
2.400.	JOSÉ LUZIA VIEIRA DE ATAIDE.....	120
2.401.	JOSÉ MARCONDES FERREIRA.....	120
2.402.	JOSÉ MARCOS FONSECA DE MEL.....	121

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.403.	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	121
2.404.	JOSÉ MARIA JUSTINO	121
2.405.	JOSÉ MARTINS	121
2.406.	JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA	121
2.407.	JOSÉ NEVES SOBRINHO	122
2.408.	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	122
2.409.	JOSÉ ROBERTO DE LIMA	122
2.410.	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	123
2.411.	JOSÉ ROSARIO DA CRUZ	123
2.412.	JOSÉ ROSEMBERGUE DA S. SOUZ	123
2.413.	JOSÉ UILSON SILVA	123
2.414.	JOSÉ VITOR DA CUNHA	124
2.415.	JOSÉ VITOR TAVARES	124
2.416.	JOSÉ WERBETY VIEIRA BONFIM	124
2.417.	JOSÉLE DE OLIVEIRA	124
2.418.	JOSIEL MARCONDES CARNEIRO	124
2.419.	JOSIEL PEREIRA DA SILVA	125
2.420.	JOSIMAR ALVES DE SIQUEIRA	125
2.421.	JOSMARE RODRIGUES CONDE	125
2.422.	JOSSEMAR FERREIRA DE ARAUJO	126
2.423.	JOVALDO FRANCISCO MOREIRA	126
2.424.	JOZINALDO DOS SANTOS BARBO	126
2.425.	JUAREZ ALBINO DE SOUZA	126
2.426.	JULIANO ALVES VIEIRA	127
2.427.	JUNIOR JOSÉ DE ANDRADE	127
2.428.	JURANDIR ANTONIO VITORINO DIAS	127
2.429.	JURANDIR FERREIRA BUENO	128
2.430.	KAUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	128
2.431.	KLEIDSON SIMAO SILVA	128
2.432.	LEANDRO SOUZA SILVA	128
2.433.	LEANDRO VENANCIO TEIXEIRA RAIMUNDO	129
2.434.	Leite Tosto e Barros Advogados	129
2.435.	LEONARDO HONÓRIO DOS SANTOS	129
2.436.	LEOPERCIO DE AZEVEDO	130
2.437.	LEVY CAMILO SILVA DOS REIS	130

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.438.	LOURENCO BENTO DA SILVA	131
2.439.	LOURIVAL FRANCISCO CASTAO	131
2.440.	LUCIA OLIVEIRA SANTOS	131
2.441.	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	131
2.442.	LUCIANA LUCINETE DAL OLIO	132
2.443.	LUCIANE RODRIGUES DA SILVA	132
2.444.	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	132
2.445.	LUCIANO LIMA DE CAMPOS	132
2.446.	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	133
2.447.	LUCIMAR ACOSTA	133
2.448.	LUCINEIA MOREIRA	133
2.449.	LUCIO MARCOS SOARES DA SILVA	134
2.450.	LUIZ PEREIRA	134
2.451.	LUIZ CANDEIAS	134
2.452.	LUIZ CARLOS CAETANO	134
2.453.	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	135
2.454.	LUIZ CARLOS MIRANDA	135
2.455.	LUIZ CARLOS NASCIMENTO	135
2.456.	LUIZ CARLOS TIVA	135
2.457.	LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO	135
2.458.	LUIZ GONZAGA DA SILVA	136
2.459.	LUIZ RICARDO BORGES	136
2.460.	LUIZ SOARES PEREIRA	137
2.461.	LUIZA APARECIDA PAIXAO DIAS	137
2.462.	MADALENA DAS GRACAS BERALDO	137
2.463.	MAICON RODRIGO DA SILVA	137
2.464.	MALVINA TEODORO DA SILVA	137
2.465.	MANOEL ALVES DA SILVA	138
2.466.	MANOEL BARREIRO DA SILVA	138
2.467.	MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA	138
2.468.	MANOEL DAVINO DE QUEIROZ	138
2.469.	MANOEL LEMES DE PAULA	139
2.470.	MANOEL MIGUEL LEITE	139
2.471.	MANOEL MOISES DE MIRANDA	139
2.472.	MANOEL MOURA DE OLIVEIRA	139

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.473.	MANOEL PAULO DE ARANTES.....	140
2.474.	MANOEL PEDRO DE SOUZA	140
2.475.	MANOEL SANTANA DE CARVALHO	141
2.476.	MARCELO TEOFILO DE OLIVEIRA	141
2.477.	MARCIAL BATISTA	141
2.478.	MARCIO CASTANHO CABRAL.....	141
2.479.	MARCIO DA SILVA COSTA	142
2.480.	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS	142
2.481.	MARCIO JOSÉ MAGALHAES.....	142
2.482.	MARCIO LEANDRO CUSTODIO	143
2.483.	MARCIO PAULO DE MORAIS	143
2.484.	MARCO SALVI.....	143
2.485.	MARCOS ANTONIO MARCONDES LOPES	144
2.486.	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	144
2.487.	MARCOS FRANCISCO RIBEIRO	144
2.488.	MARCOS JOSÉ DA CUNHA	144
2.489.	MARCOS MOREIRA DE LIMA	145
2.490.	MARCOS NASCIMENTO HENRIQUE.....	145
2.491.	MARIA APARECIDA DA SILVA	145
2.492.	MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA	145
2.493.	MARIA APARECIDA KRUL MORAES	146
2.494.	MARIA APARECIDA MEADO DA CRUZ.....	146
2.495.	MARIA APARECIDA PEREIRA DINIZ	146
2.496.	MARIA APARECIDA PORTELLA DOS SANTOS	146
2.497.	MARIA APARECIDA R DOS SANTOS.....	147
2.498.	MARIA APARECIDA RIOS MIRANDA	147
2.499.	MARIA DAS DORES DE MOURA GONÇALVES	147
2.500.	MARIA DE FÁTIMA MATOS DA CRUZ	147
2.501.	MARIA DE LOURDES SILVA	147
2.502.	MARIA DE PAULA SILVA	148
2.503.	MARIA FIRMINO FRANCO VIGIL.....	148
2.504.	MARIA HELENA DA SILVA	148
2.505.	MARIA SILVA DOS SANTOS CANDIDO	148
2.506.	MARILI DE OLIVEIRA PIMENTEL	148
2.507.	MARINEIDE DOS SANTOS.....	149

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.508.	MARIO ALEXANDRE DIAS	149
2.509.	MÁRIO LOPES	149
2.510.	MARIO RAASCH	150
2.511.	MARIO SANTOS TAVARES	150
2.512.	MARLENE MARIA DOS SANTOS	150
2.513.	MATILDE APARECIDA DE OLIVEIRA	151
2.514.	MAURICELIO PEREIRA DE SOUSA	151
2.515.	MAURILIO ROQUE DA SILVA	151
2.516.	MAURO DIAS DOS REIS	151
2.517.	Mauro Freitas	152
2.518.	MESSIAS SCHUENCK	152
2.519.	MOACIR CORSINI	152
2.520.	NELCEU PINTO DA SILVA	153
2.521.	NELSON APARECIDO DE ANDRADE	153
2.522.	NELSON PAULA PRADO	153
2.523.	NEUZA FERNANDES GOMES	153
2.524.	NILSON ANDRADE	154
2.525.	NILSON DO CARMO	154
2.526.	NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA	154
2.527.	NIVALDO FRANCISCO DA SILVA	155
2.528.	NIVALDO INACIO DE MORAES	155
2.529.	NIVALDO PEREIRA DA SILVA	155
2.530.	NOEL RIBEIRO DA SILVA	155
2.531.	NORBERTO GOMES DA SILVA NETO	156
2.532.	OCIVALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO	156
2.533.	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS I	156
2.534.	ODIVALDO CAETANO REIS	157
2.535.	OSNI APARECIDO PALHARES	157
2.536.	OSVALDO FORTUNATO ROSA	157
2.537.	PASCHOALINO TUFOLO NETO	157
2.538.	PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS	158
2.539.	PAULO CESAR DA SILVA	158
2.540.	PAULO CESAR DE AMARAL PENA	158
2.541.	PAULO DAS NEVES FERREIRA	158
2.542.	PAULO EDUARDO BATISTA	158

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.543.	PAULO EDUARDO FERREIRA	159
2.544.	PAULO PAZ DOS SANTOS	159
2.545.	PAULO RIBEIRO DOS SANTOS	159
2.546.	PAULO ROGÉRIO LADEIRA	160
2.547.	PAULO SERGIO DE MELLO	160
2.548.	PAULO SERGIO DOS SANTOS	161
2.549.	PEDRO BORGES DOS SANTOS	161
2.550.	PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	162
2.551.	PEDRO MELO CAMARGO JUNIOR	162
2.552.	PEDRO PAULO RODRIGUES DE S.	162
2.553.	PEDRO SOARES DA SILVA	162
2.554.	PLACIDO PERPÉTUO BORGES	163
2.555.	RAMIRIO SARAIVA DA SILVA	163
2.556.	RAMIRO BENTO	163
2.557.	REGILVAN FRANCISCO PEREIRA	164
2.558.	REGINA APARECIDA DANIEL DIAS	164
2.559.	REGINA EVANGELISTA	164
2.560.	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS ANTONIO	164
2.561.	REGINALDO BASTOS LINO	165
2.562.	REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS	165
2.563.	REGINALDO FARIA	165
2.564.	REGINALDO DOS SANTOS	165
2.565.	REGINALDO MELO OLIVEIRA	166
2.566.	REINALDO COSTA FONTES	166
2.567.	REINALDO SANCHES	166
2.568.	RENATO DE SOUZA OTÁVIO	166
2.569.	RENATO FRANCO DE FARIA	167
2.570.	RENATO LUIZ DOS SANTOS VIEIRA	167
2.571.	RICARDO DE JESUS LIMA	167
2.572.	RINALDO TASSI	167
2.573.	RIVO DE JESUS BARRETO	168
2.574.	ROBERTO DA SILVA	168
2.575.	ROBERTO JOAQUIM DOS SANTOS	168
2.576.	ROBERTO PINHEIRO DIAS	168
2.577.	ROBERTO VICENTE FERREIRA	169

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.578.	ROBSON ALEXANDRE ARNIZAL	169
2.579.	RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA	169
2.580.	RODRIGO SILVA	170
2.581.	ROGERIO APARECIDO LEITE	170
2.582.	ROGERIO DE LIMA SALVADOR	170
2.583.	ROGERIO DE MORAES NOGUEIRA	170
2.584.	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	171
2.585.	ROGINALDO ANJO DOS SANTOS	171
2.586.	ROMAO PEREIRA DE LIMA	171
2.587.	ROMIR DE ASSIS	172
2.588.	RONALDO DIAS FERRARI	172
2.589.	RONY EDSON DE SOUZA	172
2.590.	ROQUE XAVIER DA SILVA	172
2.591.	ROSANA CRISTINA FELIX	173
2.592.	ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS	173
2.593.	ROSANA LEAL	173
2.594.	ROSANE APARECIDA ALVES	174
2.595.	ROSANGELA DA COSTA CARDOSO	174
2.596.	ROSENIRA DANIEL	174
2.597.	ROSILENA CRISPIM DA SILVA	174
2.598.	ROSINEI APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS	175
2.599.	ROSINEI TIAGO TERAÇÃO SIBINO	175
2.600.	RUBENS ALVES DE CAMARGO	175
2.601.	RUBENS GONÇALVES ROSA	175
2.602.	RUBENS MANUEL DA SILVA	176
2.603.	SAMUEL DA SILVA GONÇALVES	176
2.604.	SANTILIO PINTO DA SILVA	176
2.605.	SAULO ERNESTO DO NASCIMENTO	177
2.606.	SEBASTIÃO DE LIMA	177
2.607.	SEBASTIÃO FERREIRA DE CAMPOS	177
2.608.	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MEDEIROS	177
2.609.	SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	178
2.610.	SERGIO DE MIRANDA ABRAHAO	178
2.611.	SERGIO MARCOS MARTINS	178
2.612.	SERGIO MARIANO DA SILVA	179

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.613.	SERGIO RODRIGUES BARBOSA	179
2.614.	SERGIO ROQUE DOS SANTOS	179
2.615.	SIDNEI BATISTA DOS SANTOS	179
2.616.	SIDNEI DE OLIVEIRA	180
2.617.	SIDNEIA APARECIDA VENANCIO (2)	180
2.618.	SIDNEY APARECIDO FRANCISCO	180
2.619.	SILVANA ALVES DE SOUZA	181
2.620.	SILVANA FERREIRA DOS SANTOS	181
2.621.	SIMONE APARECIDA DE PAIVA	181
2.622.	SIMONE DE FATIMA ANDRADE SILVA	181
2.623.	SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO. 182	
2.624.	SIRLEI DE MIRANDA	182
2.625.	TAIS DONIZETE TOMAZ	183
2.626.	TAKAHASHI ADVOGADOS	183
2.627.	TEREZA APARECIDA DOS SANTOS	184
2.628.	TEREZINHA BOTARIO DA SILVA	184
2.629.	TIAGO SOARES DE OLIVEIRA	184
2.630.	VALDECI ALMEIDA DOS SANTOS	184
2.631.	VALDECI DE PAULA TEODORO NUNES	185
2.632.	VALDECI MATEUS	185
2.633.	VALDECI SOARES (CPF 926.608.430-53)	185
2.634.	VALDECI SUTIL DE OLIVEIRA	186
2.635.	VALDECI VICENTE FERREIRA	186
2.636.	VALDECIR ARAGAO DOS SANTOS	186
2.637.	Valdecir Calça	186
2.638.	VALDECIR PAULO RIBEIRO	187
2.639.	VALDEMAR MANOEL DE LIMA	187
2.640.	VALDEMAR MENDES DO PRADO	187
2.641.	VALDEMIR DECOL	187
2.642.	VALDENIR DE SOUZA	188
2.643.	VALDENISIA NOGUEIRA DA SILVA	188
2.644.	VALDINEIA FRANCISCO MACHADO	188
2.645.	VALDIR FRANCISCO	189
2.646.	Valdir Francisco de Oliveira	189

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.647.	VALDIR JOSÉ DA SILVA	189
2.648.	VALDIR TEIXEIRA PAIXAO	190
2.649.	VALMIR APARECIDO DOMINGUES.....	190
2.650.	VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS	190
2.651.	VALTER APARECIDO LANDGRAF.....	190
2.652.	VALTER SANTOS DA CONCEICAO	191
2.653.	VANDA CIRCE DA SILVA MOREIS.....	191
2.654.	VANDERLEI SANTOS SILVA	191
2.655.	VANDERLEIA DE OLIVEIRA.....	192
2.656.	VANDERSON BERNARDES DA SILVA.....	192
2.657.	VANDERSON GONÇALVES MENDES.....	192
2.658.	VANETE ROMAO DOS SANTOS.....	193
2.659.	VANIL VALENTIN BERNARDO	193
2.660.	VAUTAIR RIBEIRO DOS SANTOS	193
2.661.	VENILTON PAULO DE CARVALHO.....	194
2.662.	VERA LUCIA FELIX MOREIRA	194
2.663.	VERGILIO DOS SANTOS PEREIRA.....	194
2.664.	VICENTE MOREIRA.....	194
2.665.	VILMA FONSECA LEAL	195
2.666.	VILMAR RODRIGUES FORTES	195
2.667.	VLADIMIR APARECIDO FABO	196
2.668.	WAGNER CARMO PATROCINIO DA SILVA	196
2.669.	WAGNER ILTON ROCHA.....	197
2.670.	WAGNER SOUZA DO NASCIMENTO	197
2.671.	WALDECI MARINHO	197
2.672.	WALDINEI DE OLIVEIRA.....	197
2.673.	WALDIR CARLOS DE SOUZA	198
2.674.	WALDISON ALVES DOS SANTOS.....	198
2.675.	WANDERLEI DO NASCIMENTO LAMI	198
2.676.	WANDO NEVES DE OLIVEIRA	199
2.677.	WESLEY DOS SANTOS.....	199
2.678.	WILLYAN HENRIQUE DE PAULA	199
2.679.	WILMA ADRIANA RODRIGUES	199
2.680.	WILSON JANUARIO DOS SANTOS.....	200
2.681.	WILSON PEREIRA VIDAL	200

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.682.	ZACARIAS DOS SANTOS FERREIRA	200
2.683.	ZENILDA DA SILVA PONTES	200
2.684.	ZENILSO BUENO MARTINS	201
2.685.	ZORAIDE JULIANO ALVES	201
3.	CLASSE II – GARANTIA REAL	201
3.1.	UNIÃO FEDERAL	201
4.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	202
4.1.	ACCIOLY S/A IMPORTACAO E COMERCIO	202
4.2.	ACS INF. COM. E MANUT. LTDA-ME	203
4.3.	ADDN-ASSIST. TECNICA COM. E IND. LTDA	203
4.4.	AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	203
4.5.	ALERTA - MATs Eletr Ltda	204
4.6.	ANTONIO TOZZI	204
4.7.	ARAGUAIA PARTS E SERVICOS LTDA	205
4.8.	ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA	205
4.9.	AUTO SUECO SAO PAULO CONC.DE VEICULOS LTDA	211
4.10.	BALANÇAS CIANORTE LTDA	212
4.11.	BANCO BONSUCESSO	212
4.12.	Banco BTG Pactual S.A	212
4.13.	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	213
4.14.	BANCO TRIÂNGULO S/A	214
4.15.	BANCO TRICURY S/A	214
4.16.	BASEQUIMICA PROD. QUIMICOS LTDA	217
4.17.	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	218
4.18.	CARLOS APARECIDO BARBOSA & CIA LTDA ME	218
4.19.	CASA CASTRO S VIAGENS E TURISMO LTDA	218
4.20.	CELIA CRISTINA CHAVES DE MELO	219
4.21.	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	219
4.22.	COMERCIAL DE RADIADORES LANZO LTDA	219
4.23.	COMERCIO DE GAS ULTRADEKA LTDA EPP	219
4.24.	CONCÓRDIA BANCO S/A. (RENDIMENTO)	220
4.25.	CONCRENORTE COMERCIAL LTDA	221
4.26.	COPEL DISTRIBUICAO S.A	221
4.27.	COPRODIESEL PECAS E SERV LTDA	221
4.28.	CQI CENTRAL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA	222

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.29.	DD TELECOMUNICAÇÕES LTDA.....	222
4.30.	DHL EXPRESS BRASIL LTDA.....	222
4.31.	DISTRIDUIDORA AUTOMOTIVA S/A.....	223
4.32.	DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A (TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNIA AGRARIA).....	223
4.33.	DURAFACE IND COMERCIO LTDA.....	223
4.34.	EDNA GALVAO VIEIRA & CIA LTDA.....	224
4.35.	ENGESSEL EQUIPTOS DE SEGURANÇA LTDA.....	224
4.36.	ESPÓLIO DE ROSÁRIO PITELLI.....	224
4.37.	ESPOLIO MANOEL GONÇALVES DIAS.....	225
4.38.	EUTECTIC DO BRASIL LTDA.....	226
4.39.	EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA.....	226
4.40.	FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA.....	226
4.41.	FABIANE MOREIRA DOS SANTOS - ME.....	227
4.42.	FERQUIN-J.A. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.....	227
4.43.	FERRONOR COM. DE FERRO E AÇO LTDA.....	228
4.44.	FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.....	228
4.45.	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.....	228
4.46.	GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA.....	229
4.47.	INQUIMA LTDA.....	229
4.48.	INSTITUTO DE SAUDE OCUP. DO NORTE PION. S/S LTDA.....	229
4.49.	INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA.....	230
4.50.	IRENITA REGINA RIBEIRO.....	230
4.51.	ISRAEL SANTOS & SANTOS LTDA.....	230
4.52.	JAVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.....	231
4.53.	JOSILAINE ALBERGONI – ME.....	231
4.54.	LODES INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP.....	232
4.55.	MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.....	232
4.56.	MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.).....	237
4.57.	MANFRA & CIA LTDA.....	238
4.58.	MAPEL MANUTENÇÃO PEÇAS EMP. LTDA.....	238
4.59.	MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A.....	238
4.60.	MAURO MAMORU SAITO & CIA LTDA.....	239
4.61.	MECÂNICA INDUSTRIAL TORNOSTELL LTDA.....	239
4.62.	METALÚRGICA DEL COL. LTDA.....	240

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.63.	METALÚRGICA PÉROLA LTDA.....	240
4.64.	MIRAGRAOS COMERCIAL LTDA-ME	240
4.65.	MORELATE DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA	241
4.66.	MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	241
4.67.	MRF TRANSPORTES LTDA	242
4.68.	NEUCILENE DA SILVA FRANCISCO TEIXEIRA - ME.....	242
4.69.	NEXXERA TECNOLOGIA E SERVS S/A	243
4.70.	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	243
4.71.	P F L G DA SILVA & CIA LTDA	243
4.72.	PERIM COMÉRCIO DE AUTO PECAS LTDA	243
4.73.	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	244
4.74.	PLASTICOS SCIPAO S/A	248
4.75.	PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA.....	248
4.76.	POOLTECNICA QUÍMICA LTDA	249
4.77.	PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA	249
4.78.	PROMAC CORRENTES E EQUIP. LTDA	250
4.79.	QUIMATEC PRODs QUÍMICOS LTDA	250
4.80.	RDC METALÚRGICA LTDA.....	250
4.81.	REDE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A.....	251
4.82.	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOV. LTDA	251
4.83.	ROLEMAIS COM DE ROLAMENTOS LTDA	251
4.84.	ROOT BRASIL AGRONEGÓCIOS S/A	252
4.85.	SAN JOSÉ PALACE HOTEL LTDA	252
4.86.	SEARA IND. COM. DE PRODS. AGROPEC. LTDA	252
4.87.	SODIVEL HIDRÁULICA E VEDAÇÕES LTDA	253
4.88.	SULFERRACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA	253
4.89.	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA	253
4.90.	SUPER LACRE IND COM LTDA	253
4.91.	T. MAKIMOTO & CIA LTDA.....	254
4.92.	TECNOGAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.....	254
4.93.	TECNOTERMO ISOLs TERM's LTDA	254
4.94.	TRANS ANDRADE LTDA	255
4.95.	TRANSP. ROD. VALE DO PIQUERI LTDA	255
4.96.	UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.....	255
4.97.	VIDOTTI & OLIVEIRA LTDA	255

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.98.	VIVAZ BRINDES COM. EMP. E EXP. LTDA – ME	256
4.99.	VIVO S/A	256
4.100.	VOLCOM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP.....	256
4.101.	WHITE MARTINS G.I. LTDA.....	257
5.	EXCLUSÕES DE CRÉDITO	257
5.1.	EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDITORES TRABALHISTAS SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.....	257
5.2.	EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDITORES TRABALHISTAS EM DUPLICIDADE	259
5.3.	EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS SEM SALDO NA CONTABILIDADE	261
5.4.	EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO LOCALIZADOS NA CONTABILIDADE	263

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo demonstrar o modo de elaboração da Relação de Credores, como determina o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, que envolve os créditos devidos pelas Recuperandas, as empresas Clarion S/A Agroindustrial, Dail - Destilaria de Alcool Ibaiti LTDA, Agroindustrial e Mineração Diacal LTDA, Manacá Agropecuária LTDA, Manacá S/A Armazéns Gerais e Administração e Manacá Transportes LTDA, visando, sobretudo, facilitar a compreensão das alterações realizadas nos créditos arroladas pelas Recuperandas, constantes da 1ª Relação de Credores publicada, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas.

Nos termos do art. 07º, caput: “Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos **livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores**, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”.

Dessa forma, as habilitações e divergências apresentadas pelos Credores foram analisadas individualmente, com a verificação dos documentos encaminhados e cálculos apresentados pelos Credores, confrontando-se com os documentos encaminhados pelas Recuperandas e, sempre que necessário, por documentos solicitados a ambos, Credor e Devedor.

Também, houve a análise dos livros contábeis das Recuperandas a fim de atestar os lançamentos/saldos contábeis dos valores relacionados por elas na lista de credores apresentada nos mov. 457 e 601.

Por fim, ainda na verificação dos créditos, principalmente em relação aos credores trabalhistas, mas não exclusivamente, foram analisados os processos de habilitação de crédito e impugnação de crédito apensos aos antigos processos de Recuperação Judicial, dos quais o credor relacionado na lista de credores das Recuperandas figurasse como parte em tais processos.

Insta salientar que a verificação dos créditos não se restringiu à apenas aos pedidos de habilitação/divergências apresentadas pelos credores, mas se estendeu para todos os demais credores, os quais fora possível, de alguma forma, obter informação para a análise dos créditos (livros contábeis, processos, lista de funcionários ativos e inativos, documentos enviados pela recuperanda e etc.).

Para os créditos dos quais não foi possível encontrar qualquer documento ou informação que justificasse sua permanência na Relação de Credores, após as devidas diligências junto às Recuperandas, essa Administradora Judicial procedeu com sua exclusão da Relação de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YC LW4PH GXD3A E8J7B

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2. CLASSE I – TRABALHISTA

2.1. ABEL APARECIDO SAGUA

Constava da Relação o importe de R\$ 60.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR no valor de R\$ R\$ 60.000,00 para a data de 09/12/2013. Crédito constituído através de acordo entre as partes. Por tratar-se de acordo, entende-se que não há cômputo de juros e correção monetária em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, como preconiza o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Diante a concordância entre as partes, mantém-se o crédito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil).

2.2. ABEL FERREIRA DA FONSECA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresenta divergência, questionando o valor do crédito. Junta Certidão de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, em que consta crédito de R\$ 86.906,56, atualizado até 30/04/2015, o que confronta o art. 9, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da Lei, no valor de R\$ 75.119,02.

Assim, como comprovado documentalmente, acolhe-se a divergência encaminhada, considerando o crédito no montante de R\$ 75.119,02 (setenta e cinco mil, cento e dezenove reais e dois centavos).

2.3. ADÃO ALAIR PEREIRA

Constava da Relação de Credores R\$ 2.395,17.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, com valor principal (R\$ 1.710,84) e a cláusula penal (R\$ 684,33), totalizando R\$ 2.395,17 [as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 58,39) não entram nesse cômputo], atualizados para 06/06/2013. Certidão comprova o crédito relacionado na Relação.

Assim, diante concordância das partes e comprovação documental, mantém-se o no valor de R\$ 2.395,17 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

2.4. ADAO CARLOS DA LUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.682,74.

Credor possui crédito referente a 2 processos distintos, tendo advogados também distintos, os Drs. Geiel Heidgger Ferreira e James Augusto Ferreira de Loyola.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA



Do primeiro crédito: Credor apresentou pedido de habilitação de crédito, requerendo valor apresentado em Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que corresponde ao valor principal (R\$ 4.830,31) e a cláusula penal (R\$ 1.932,12), totalizando R\$ 6.762,43 [as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 67,11) não entram nesse cômputo], atualizados para 06/06/2013. Diante comprovação documental, acolhesse o pedido de habilitação de crédito, constando da Relação de Credores o valor de R\$ 6.762,43.

Do segundo crédito: Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no valor de R\$ 25.000,00, atualizado para 06/04/2016. De acordo com período laborado, 18/10/2012 a 16/01/2016, seu enquadramento divide-se em concursal e extraconcursal. Total de dias trabalhados foi de 1.185, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial de 230 dias (19,41%) e 955 dias (80,59%) do pedido de Recuperação Judicial até o término do contrato de trabalho. A parcela concursal corresponde a R\$ 4.852,32; a parcela extraconcursal a R\$ 20.147,68.

Diante o exposto, classifica-se R\$ 11.614,75 (onze mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) como concursal, Classe I - Trabalhista e R\$ 20.147,68 (vinte mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) como crédito extraconcursal.

2.5. ADÃO CORREIA DE BRITO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.266,17.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, correspondente ao valor principal (R\$ 2.332,98) e à cláusula penal (R\$ 933,19), atualizados

para 06/06/2013, totalizando R\$ 3.266,17; custas (R\$ 66,42), despesas leiloeiro (R\$ 88,46) e despesas CRI (R\$ 60,13), não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 3.266,17 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

2.6. ADAO JOSÉ DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.056,23.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, em que consta valor principal (R\$ 20.37,49) e à cláusula penal (R\$ 10.018,74), atualizados

para 06/06/2013, totalizando R\$ 30.056,23; custas (R\$ 44,26) e despesas leiloeiro (R\$ 50,08) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 30.056,23 (trinta mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.7. ADAO MOREIRA GRACIANO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 49.936,63.

O Credor apresentou Certidão de Crédito, com base no processo de nº 0003627-93.2015.8.16.0089, com valor de R\$ 39.951,97 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), atualizados para 05/06/2013.

Assim, o valor devido é de R\$ 39.951,97 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).

2.8. ADAIR FIRMINO DOS SANTOS E SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 33.120,68.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá, no valor de R\$ 28.073,79 (vinte e oito mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), atualizados para 05/06/2013, com base no processo de nº0004533 49.2016.8.16.0089.

Assim, o valor devido é de R\$28.073,79 (vinte e oito mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), atualizados para 05/06/2013.

2.9. ADEGILDO FANTE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.650,12 como crédito concursal e R\$ 2.374,94 como extraconcursal.

Credor apresenta acordo homologado e Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 16.816,86 (R\$ 11.196,49 principal, R\$ 5.598,24 cláusula penal e R\$ 22,13 custas), atualizado até 06/06/2013. Porém, nota-se que a verba custas não é devida ao Credor. Deduzindo tal quantia, tem-se o crédito de R\$ 16.794,73.

Assim, com base na documentação apresentada, o crédito fora alterado para o valor de R\$ 16.794,73 (dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), classificado como concursal.

2.10. ADEMAR DOS SANTOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 3.147,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, corresponde ao valor principal (R\$ 2.098,66) e à cláusula penal (R\$ 1.049,33), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 3.147,99; custas (R\$ 22,13) e despesas CRI (R\$ 59,57) não entram nesse cômputo.

Assim, com base na comprovação documental, altera-se o valor do crédito para R\$ 3.147,99 (três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.11. ADEMAR FERNANDES FREIRE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 138.369,33.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP. Para constituição de crédito considera-se apenas o principal de R\$ 138.369,33 + juros de R\$ 17.203,92 que totaliza R\$ 155.573,25, para a data de 06/06/2013.

Assim, diante a comprovação documental altera-se o valor do crédito para R\$ 155.573,25 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

2.12. ADEMILTON ROCHA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.666,50.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela Coordenadoria de Apoio à Execução e Solução de Conflitos de Cuiabá-MT, no valor de R\$ 19.504,64, para a data de 30/04/2014. Como o crédito encontra-se atualizado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial deflacionou o valor para a data de 05/06/2013, data do pedido de Recuperação Judicial, conforme preconiza a Lei, resultando em R\$ 17.374,77.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 17.374,77 (dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

2.13. ADEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.261,40.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito informando o crédito no montante de R\$ 1.161,40, atualizado até 01/06/2013, que confronta o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, porém apresentou o cálculo de atualização até 05/06/2013, chegando a quantia de R\$ 1.262,70.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.262,70 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

2.14. ADEMIR DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.221,35, sendo R\$ 3.042,70 classificado como crédito concursal e R\$ 4.178,65 como extraconcursal.

Credor encaminhou divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 12.404,99. Apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz, de acordo a Certidão, o importe de R\$ 12.404,99, atualizado para 06/06/2013, é composto por valor principal (R\$ 8.860,71) e cláusula penal (R\$ 3.544,28); custas (R\$ 44,29) e as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) não entram nesse cômputo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência apresenta, alterando o crédito para R\$ 12.404,99 (doze mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos) como crédito concursal.

2.15. ADEMIR FORTUNATO FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

Credor apresenta divergência requerendo crédito de R\$ 12.440,78. Junta Certidão de Habilitação de Crédito, da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 20.440,78 (R\$ 12.023,99 principal e R\$ 8.416,79 cláusula penal), atualizado até 06/06/2013.

Conforme comprovação documental, acolhe-se a divergência, alterando o crédito para o importe de R\$ 20.440,78 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

2.16. ADEMIR PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.252,32 como crédito extraconcursal e R\$ 13.747,68 como crédito concursal, totalizando R\$ 16.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, no valor de R\$ 16.000,00, valor oriundo de acordo trabalhista firmado em 26/09/2014.

Em análise ao Termo de Rescisão apresentado pelo Credor, observa-se que o esse laborou no período de 15/04/2003 a 20/02/2012, ou seja, período anterior ao pedido de Recuperação Judicial que se deu em 05/06/2013, o que caracteriza que o crédito é apenas concursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência encaminhada pelo Credor, alterando o crédito para o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil) classificado apenas como concursal.

2.17. ADEMIR SOARES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.000,00.

Credor apresenta divergência requerendo crédito no importe de R\$ 44.584,91. Junta Certidão de Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, no valor de crédito de R\$ 50.424,27, atualizado até 30/04/2015, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, encaminha também cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 44.584,91, conforme determina a Lei.

Assim, diante comprovação documental, altera-se o valor do crédito para R\$ 44.584,91 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.18. ADENIR JOSÉ DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 40.201,94.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito perfaz o montante de R\$ 41.966,00. Em análise a Sentença da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 40.201,94, atualizado até 01/10/14, percebe-se que a atualização está em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, credor apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 41.966,00, ou seja, na data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da Lei. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais (R\$ 1.984,28) e custas (R\$ 399,92), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 39.581,81.

Diante a comprovação documental, acolhe-se o cálculo de atualização, entretanto, excluindo as verbas que não competem ao Credor. Assim, altera-se o crédito para o importe de R\$ 39.581,81 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

2.19. ADENIR MARIANO VIEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.617,98.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 6.411,99 referente ao principal e R\$ 3.205,99, referente à cláusula penal, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 9.617,98.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 9.617,98 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

2.20. ADEVIR DA PIEDADE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 47.500,00, sendo R\$ 44.302,30 classificado como crédito concursal e R\$ 3.197,70 como extraconcursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 47.500,00, atualizado para 12/06/2014. De acordo com período laborado, 09/06/2007 a 11/11/2013, o Credor enquadra-se como concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005 e extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005. De acordo com a prescrição quinquenal, considerando a data do término do contrato de trabalho, abrange do dia 11/11/2008 a 11/11/2013, totalizando 1.826 dias, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013) de 1.667 dias (91,29%) e 159 dias (8,71%) do pedido de Recuperação Judicial até o término do contrato de trabalho. A parcela concursal correspondente aos 91,29% é de R\$ 43.363,91 e a parcela extraconcursal, correspondente aos 8,71%, é de R\$ 4.136,09.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se em parte o crédito. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 43.363,91 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



sendo concursal, e R\$ 4.136,09 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e nove centavos) sendo extraconcursal.

2.21. ADERACILDO CORREA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.780,66.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito o valor de R\$ 79.792,41 atualizados para 30/11/2017, com base no processo de nº 0001204-58.2018.8.16.0089.

No parecer do antigo AJ, esse deflacionou o respectivo crédito para 05/06/2013, resultando em R\$ 38.496,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

2.22. ADEVALDO ARAUJO SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$9.000,00.

O Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, demonstrando que houve acordo judicial firmado entre as partes, sendo o total de R\$ 10.348,56 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em 01/02/2014, com base no processo de nº 0005937-04.2017.8.16.0089.

Importante destacar que o credor não se encontra na lista de funcionários listada pela Recuperanda.

Assim, o valor devido é de R\$ 10.348,56 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em 01/02/2014.

2.23. ADILSON ALVES DE ALMEIDA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 19.826,70 (valor principal).

O credor apresentou ata da homologação de acordo firmado entre as partes e Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 29.739,08 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos) em 05/04/2014, sendo o valor principal somado com a cláusula penal, com base no processo de nº 0006156-17.2017.8.16.0089.

Assim, o valor devido é de R\$ 29.739,08 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos) em 05/04/2014.

2.24. ADILSON DOS SANTOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$6.020,80.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 6.559,00 para 31/03/2014, com base no processo de nº 0008839-95.2015.8.16.0089.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Importante destacar que no parecer do antigo AJ, esse deflacionou o crédito para 05/06/2013, no qual resultou o valor de R\$ 5.916,79 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

2.25. ADILSON INACIO DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.000,00, sendo R\$ 10.525,32 classificado como crédito concursal e R\$ 3.474,68 como extraconcursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara de Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 14.000,00, atualizados para 27/08/2014, oriundo de acordo trabalhista firmado entre as partes.

Em análise a CTPS do Credor, observa-se que trabalhou entre 02/05/2002 a 05/11/2012, ou seja, o período trabalhado fora integralmente anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito inteiramente concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), inteiramente concursal.

2.26. ADILSON JOSÉ DOMINGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.283,24.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 8.773,75 como principal e de R\$ 3.509,49 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 12.283,24, atualizado para a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.283,24 (doze mil reais).

2.27. ADILSON MORIJO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00.

Credor apresenta acordo homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito no valor de R\$ 25.000,00, em 08/10/2014.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.28. ADILSON SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 33.146,59.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 33.146,59 (trinta e três mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

2.29. ADMILSON CARNEIRO DE MELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.333,59.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 20.358,72, atualizado para a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.358,72 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

2.30. ADMILSON EVANGELISTA CAMARGO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.940,11.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 13.000,00, atualizado para 31/01/2014.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 11.963,11.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 11.963,11 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos).

2.31. ADRIANA PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.195,91.

Credor apresenta cálculo de atualização realizado pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 25.133,56 (sendo R\$ 12.040,52 do principal, R\$ 12.040,52 da cláusula penal, R\$ 1.007,92 dos honorários periciais e R\$ 44,60 das custas processuais), atualizado para 30/09/2014. Importante ressaltar que só são devidos ao Credor as quantias referentes ao principal e cláusula penal.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor principal e da cláusula penal até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 20.768,40.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do cálculo apresentado, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 20.768,40 (vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.32. ADRIANA SILVA DE PAULA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 4.000,00, proveniente de acordo entre as partes, atualizados para 29/01/2014.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.33. ADRIANO APARECIDO SADERIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 116.674,12.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 137.684,42, atualizado até 31/01/2018. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/213, no valor de R\$ 112.427,45.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 112.427,45 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.34. ADRIANO ANTONIO FRANCISCO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 66.296,12.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 85.704,74 para 31/01/2016, com base no processo de nº 0001773-30.2016.8.16.0089.

Nota-se que no parecer do antigo AJ, esse deflacionou o valor principal, no qual totalizou o montante de R\$ 64.833,86 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) para 05/06/2013.

2.35. ADRIANO RICARDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$26.563,75.

Credor apresentou cálculo em que o valor principal e a cláusula penal se deram em 31/05/2013, com base em certidão no processo de nº 000311-09.2014.8.16.0089.

Ao atualizar o respectivo crédito, nota-se que o crédito devido é de R\$ 25.542,50 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para 05/06/2013.

2.36. AÉDIO CARLOS GONCALO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.335,10.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 18.591,89, atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 18.591,89 (dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

2.37. AGNALDO PEREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.068,23.

Credor apresentou Certidão de Crédito no valor de R\$ 8.617,07 para 05/04/2014, com base no processo de nº 0006157-02.2017.8.16.0089, na qual foi a data da celebração do acordo. Apresenta CTPS do credor que compreende de 24/09/1998 a 25/06/2018.

O próprio credor após manifestação do antigo AJ, deflaciona o crédito para 05/06/2013, resultando em R\$ 7.727,55 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos, que corresponde ao principal+cláusula penal.

2.38. AGUINALDO JOSÉ DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.154,83.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 6.154,83 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

2.39. AILTON PEREIRA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 24.448,29, atualizado para 01/11/2017. Apresenta cálculo de atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, na quantia de R\$ 15.297,37. Porém, neste valor há incidência de INSS e custas, verbas não devidas para o Credor. Assim, descontando tais valores, tem-se o total de R\$ 14.378,55.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 14.378,55 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

2.40. AIRTON IONG

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.320,52.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 4.763,99) mais cláusula penal (R\$ 1.905,59) de R\$ 6.669,58, atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 6.669,58 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

2.41. AIRTON LUIZ DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.956,78.

O credor apresentou Certidão de Crédito, em que a data inicial se deu em 10/11/2012, (sendo o principal + a cláusula penal).

Assim, o credor apresentou o cálculo para 05/06/2013, resultando em R\$ 1.710,40 (um mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), com base no processo de nº 0003301-31.2018.8.16.0089.

2.42. ALAOR VIEIRA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 214.836,92.

Credor informa, no primeiro e-mail enviado que notou que os cálculos apresentados na Relação de Credores dos autos 0000219-21.2020.8.16.0089 não estão devidamente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



atualizados, devendo incidir juros de mora e correção monetária, porém não apresenta documento nenhum, nem indica valor que entende do crédito.

Após e-mail enviado pedindo esclarecimentos, credor informa que concorda com valor apresentado de R\$ 214.836,92, atualizado até 05/06/2013. Em análise à Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, nota-se que crédito totaliza R\$ 214.836,92 (valor principal mais cláusula penal).

Credor informa que a discordância é que quer receber crédito com juros e correção monetária conforme restou decidido na sentença trabalhista, ou seja, atualizado até a data da quitação do débito. Porém, é de se informar que como o crédito se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, ele deve estar em concordância com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, ou seja, valor deve estar atualizado tão somente até a data do pedido de RJ (05/06/2013).

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, não considerando os juros e a correção monetária conforme requerido pelo Credor. Mantém-se crédito da Relação de Credores em R\$ 214.836,92 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

2.43. ALCÍDIO GARCIA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 37.500,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 37.500,00, atualizado para a data de 30/04/2013.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 37.725,33.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 37.725,33 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

2.44. ALDENOR DA SILVA MOREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00 como Extraconcursal.

Credor apresenta Acordo realizado em Audiência na 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, e cálculo de atualização até 05/06/2013, informando a quantia total de R\$ 41.280,79.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 41.280,79 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) como concursal.

2.45. ALDO BATISTA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.684,25.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 20.684,25 (vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

2.46. ALESSANDRO BENEDITO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.209,69.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 9.209,69, atualizado para a data de 31/07/2013, sendo R\$ 9.209,69 de principal [honorários contábeis (R\$ 600,00), custas processuais (R\$ 184,19), custas (R\$ 22,13), INSS empregador (R\$ 233,54) e INSS empregado (R\$ 89,01) não entram nesse cômputo].

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 9.037,81.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 9.037,81 (nove mil, trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

2.47. ALESSANDRO INOCENCIO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 75.282,36.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 75.282,36, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 75.282,36 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

2.48. ALESSANDRO RIBAS PEIXOTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.154,83.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 6.154,83 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.49. ALEX APARECIDO SOARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 34.690,53.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito atualizado para 30/11/2013, com base no processo de nº 0004239-65.2014.8.16.0089.

O próprio edital apresentado pela Recuperanda consta o mesmo valor de R\$ 34.690,53 (sendo só o valor principal).

Houve o parecer do antigo AJ, em que ele deflacionou o valor para 05/06/2013, que resultou no montante de R\$ 32.635,47 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

2.50. ALEX ROBERTO DA ROCHA RUIZ

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, informando crédito no montante de R\$ 124.524,44 (sendo R\$ 88.610,57 - principal e R\$ 35.913,87 - juros, as demais parcelas não entram no cálculo), atualizado até 01/12/2016.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 73.998,03.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 73.998,03 (setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e três centavos).

2.51. ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.403,34.

Credor apresenta cálculo expedido pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, no valor de R\$ 16.914,69 para 30/04/2015. O credor, via e-mail, apresenta o valor correto de R\$ 13.072,00, sendo R\$ 12.000,00 do valor principal mais a cláusula e R\$ 1.072,00 dos juros correspondentes. Ambos os valores para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 13.072,00 (treze mil e setenta e dois reais).

2.52. ALEX SANTOS DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.066,12.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 5.906,90, atualizado até 31/01/2015, sendo o valor do Exequente de R\$ 3.497,10. (Excluindo as Custas - R\$ 465,55 /

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



INSS e Imposto de Renda - R\$ 309,59 / Honorários contador - R\$ 568,03 / Despesa leiloeiro - R\$ 90,35).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor principal (R\$ 3.497,10) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.799,79.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando o valor principal para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.799,79 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

2.53. ALEX TEODORO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.073,08.

Credor apresenta a Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 11.793,54, atualizado até 31/01/2015, sendo o valor Exequente de R\$ 6.982,21. (Excluindo as Custas - R\$ 693,81/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 588,06/ Honorários contador - R\$ 739,01/ Despesas leiloeiro - R\$ 179,83).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor principal (R\$ 6.982,21) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 5.589,97.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando o valor principal para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 5.589,97 (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

2.54. ALEXANDRE DE MOURA GABRIEL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.537,55.

Credor apresenta a Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 4.741,02, atualizado até 31/01/2015, sendo o valor Exequente de R\$ 2.831,43. (Excluindo as Custas - R\$ 1.189,89 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.819,06 / Honorários contador - R\$ 568,81/ Despesas leiloeiro - R\$ 90,35).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor principal (R\$ 2.831,43) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.266,85.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando o valor principal para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.266,85 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

2.55. ALEXANDRO DIAS DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 55.624,43.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta o valor de R\$ 61.211,07 atualizados até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 61.211,07 (sessenta e um mil, duzentos e onze reais e sete centavos).

2.56. ALEXUEL DANIEL DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.658,34.

O credor apresentou Certidão de Crédito, com o valor tendo início em 21/09/2012.

Assim, totaliza o montante de R\$ 8.685,33 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), sendo o principal + cláusula penal atualizados para 05/06/2013.

2.57. ALICIO BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.500,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 6.568,54) mais cláusula penal (R\$ 2.627,41) de R\$ 9.195,95, atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 9.195,95 (nove mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

2.58. ALISON DE LIMA BATISTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.102,99.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, totalizando o valor de R\$ 3.221,67 atualizados até 06/06/2013 (sendo que o principal é de R\$ 2.093,33, as custas equivalem a R\$ 22,13, as despesas do leiloeiro é de R\$ 59,55 e a cláusula penal é de R\$ 1.046,66). O valor devido é de R\$ 3.139,99, somando o principal e a cláusula penal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 3.139,99 (três mil, cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.59. ALTEMAR DE ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.512,43.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.512,43 (dois mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2.60. ALUCINO CUSTÓDIO DE MELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 32.512,24 como sendo concursal, e R\$ 4.457,15 como extraconcursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito de R\$ 37.247,76, atualizados até 06/06/2013, sendo que R\$ 24.646,26 equivale ao valor principal, R\$ 22,13 equivale às custas, R\$ 256,24 equivale as despesas C.R.I e R\$ 12.323,13 da cláusula penal. O valor devido ao credor é de R\$ 36.969,39, somando o principal e a cláusula penal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 36.969,39 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) como concursal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.61. AMADEU AMELLIO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 36.504,76.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo nº 0004474-27.2017.8.16.0089, com o valor atualizado para 05/06/2013, sendo que do crédito total que equivale R\$ 40.081,67.

Assim, é devido apenas o valor principal, que resulta em R\$ 33.478,75 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

2.62. AMAURI DOS SANTOS ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.013,90.

Credor informa o crédito através do processo de nº 0006286-07.2017.8.16.0089, sendo o total de R\$ 7.177,45 para 05/06/2013.

Porém do total, só é devido o valor principal, que resulta R\$ 6.732,93 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), como também afirmado no parecer do antigo AJ.

2.63. AMAURY PORTO DA SILVA FILHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.099,23.

O Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 8.101,89 em 27/08/2013, conforme processo de nº 0005931-94.2017.8.16.0089.

No parecer do antigo AJ, ele deflacionou o valor principal para 05/06/2013, resultando em R\$ 7.877,78.

Porém na certidão apresentado pelo credor, nota-se que o crédito se deriva de acordo judicial homologado entre as partes.

No entanto, o valor devido é de R\$ 8.101,89 (oito mil, cento e um reais e oitenta e nove centavos) em 27/08/2013.

2.64. AMARILDO LOPES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.644,51.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 4.763,99) mais cláusula penal (R\$ 1.905,59) de R\$ 6.669,58, atualizado até 06/06/2013.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 6.669,58 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

2.65. AMARILDO TASSI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.102,89.

Credor apresenta acordo firmado entre as partes e cálculo realizado pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, atualizado para 30/09/2014, no valor de R\$ 9.815,55. Em análise, nota-se que o valor devido é de R\$ 7.830,80, somados o principal mais a cláusula penal que corresponde a R\$ 6.500,00, com os juros de R\$ 1.299,69. Ambos os valores para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 7.830,80 (sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

2.66. AMILTON DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.307,03.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 2.871,36) e a cláusula penal (R\$ 1.435,67), totalizando R\$ 4.307,03, atualizados para 06/06/2013; as custas (R\$ 66,41), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 62,20) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 4.307,03 (quatro mil, trezentos e sete reais e três centavos).

2.67. AMILTON GONÇALVES DE AGOSTINHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 107.703,11.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 107.703,11, atualizado até 31/10/2015. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 80.010,67.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 80.010,67 (oitenta mil, dez reais e sessenta e sete centavos).

2.68. ANA REGINA DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.125,38.

Credor apresenta a Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 8.020,70, atualizado até 31/01/2015, sendo o valor Exequente de R\$ 4.748,55. (Excluindo as Custas - R\$ 640,25/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 476,43/ Honorários contador - R\$ 679,25).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor principal (R\$ 4.748,55) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 3.801,70.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 3.801,70 (três mil, oitocentos e um reais e setenta centavos).

2.69. ANDERSON RICARDO REIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.848,96.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 8.848,96 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

2.70. ANDERSON VICENTE MORIJO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.000.

Credor apresenta acordo homologado em 14/03/2013, no valor de R\$ 4.000, a ser pago em 4 parcelas, com vencimento da primeira em 15/05/2013. Porém, Recuperanda não cumpriu a primeira, incidindo cláusula penal de 100% sobre o remanescente, totalizando R\$ 8.000, em 15/05/2013.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 8.026,80.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 8.026,80 (oito mil, vinte e seis reais e oitenta centavos).

2.71. ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 40.000,00.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, constando o valor R\$ 98.994, atualizado até 29/01/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, com a quantia de R\$ 93.601,26. Porém, observou que os valores referentes a honorários periciais, INSS e custas estavam sendo computados com o valor principal e juros. Assim, deduzindo esses três valores, tem-se o crédito R\$ 82.296,86.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as quantias de honorários periciais, INSS e custas. Alterada Relação de Credores para R\$ 82.296,86 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.72. ANGELO APARECIDO DA SILVA

Constava na Relação de Credores o importe de R\$ 4.607,90.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, com base no processo de nº 0001136-45.2017.8.16.0089, com valor atualizado para 05/06/2013, sendo devido apenas o valor principal no montante de R\$ 7.078,12 (sete mil, setenta e oito reais e doze centavos).

2.73. ANILTON DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 18.000, sendo R\$ 10.675,90 como concursal, e R\$ 7.324,10 como extraconcursal.

Credor informa que concorda com valor.

Em análise ao processo de habilitação de crédito mencionado pelo Credor, nota-se que houve acordo entre as partes homologado pela Vara do Trabalho de Ibaiti/PR, no valor de R\$ 18.000,00, em 10/12/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, mantendo o crédito em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), porém alterando para integralmente concursal.

2.74. ANTONIA MACHADO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 26.462,68.

O Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, atualizada para 05/06/2013, sendo devido apenas o valor principal de R\$ 20.884,65 (vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sob o processo de nº 0004117-47.2017.8.16.0089.

Assim, o crédito devido é de R\$ 20.884,65 (vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

2.75. ANTONIO APARECIDO FRANCA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.027,41.

Credor apresenta Certidão de Crédito presente no processo, que consta crédito de R\$ 20.793,49, sendo R\$ 13.862,33 principal e R\$ 6.931,16 cláusula penal, atualizado para a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.(Valor excluídos Custas - R\$ 44,26 / Despesas - R\$ 189,66).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.793,49 (vinte mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.76. ANTONIO BENEDITO ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.480,47.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no montante de R\$ 26.232,84 para 04/04/2014, sob o processo de nº0006158-84.2017.8.16.0089 e apresentou Ata de Audiência em que foi homologado acordo entre as partes. CTPS do autor confere com o que foi apresentado pela Recuperanda.

Houve o parecer do antigo AJ, solicitando ao autor que atualizasse o crédito para a data do pedido de RJ.

Assim, esse demonstrou os cálculos realizados, que resultou no valor de R\$ 23.584,91 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) para 05/06/2013.

2.77. ANTONIO CARLOS DE AGUIAR

Constava da Relação de Credores o importe de 39.088,52.

Credor apresenta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 38.890,65, atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 38.890,65 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

2.78. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 30.000, atualizado até 06/05/2014, decorrente de acordo homologado entre as partes.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.79. ANTONIO CARLOS DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 211.247,17, que confere com o valor contido na inicial do autor.

Esse apresenta Certidão no valor de R\$ 211.247,17 para 30/04/2014, com base no processo de nº 0004663-10.2014.8.16.0089.

Assim, o crédito para 05/06/2013 perfaz o montante de R\$ 207.926,55 (duzentos e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme parecer do AJ.

2.80. ANTONIO CLARET SAMPAIO NETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o crédito no valor de R\$ 38.306,57, atualizado até 01/06/2013. Apresentou cálculo de atualização até 05/06/2013 com o valor de R\$ 39.414,72. Porém, neste valor há incidência de INSS e custas, quantias essas não devidas ao Credor. Assim, reduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 38.352,06.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 38.352,06 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

2.81. ANTONIO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.000,00.

Credor informa via email que o crédito é de R\$ 22.000,00, sendo R\$ 11.000,00 do valor principal e R\$ 11.000,00 da cláusula penal, tendo o crédito início em 10/06/2013. Apresenta que o período de trabalho foi compreendido de 02/04/2013 a 21/01/2011, sendo o crédito inteiramente concursal. O crédito é decorrente de acordo firmado entre as partes.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.82. ANTONIO GERALDO CARNEIRO

Valor apresentado pela Recuperanda confere com o valor apresentado pelo credor no processo, com base em certidão atualizada para 02/10/2013, sendo R\$ 4.166,86 do principal e R\$ R\$ 2.916,80 de cláusula penal, resultando em R\$ 7.083,66.

Houve o parecer do antigo AJ, em que esse deflacionou o respectivo crédito para 05/06/2013, que resultou em R\$ 6.802,77 (seis mil, oitocentos e dois reais e setenta e sete centavos).

2.83. ANTONIO HILARIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.402,42.

Credor apresenta a Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 6.179,54, atualizado até 31/01/2015, sendo o valor Exequente de R\$ 3.658,52. (Excluindo as Custas - R\$ 468,80/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 315,47/ Honorários contador - R\$ 568,06 / Despesas leiloeiro - R\$ 90,35).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.929,02.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.929,02 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e dois centavos).

2.84. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 94.860,36.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 94.860,36, atualizado para a data de 31/10/2013, correspondente apenas ao valor principal. Os honorários contábeis (R\$ 1.6880,00), as custas processuais (R\$ 1.897,20), as custas (R\$ 22,13), o INSS empregador (R\$ 12.233,20) e o INSS empregado (R\$ 6.486,00) não entram no cálculo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 94.860,36 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.85. ANTONIO JERONIMO DE MATOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 13.640,29.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito com o cálculo atualizado para 05/06/2013, no importe de R\$ 13.960,55 (treze mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), sob o processo de nº 0003705-82.2018.8.16.0089.

Assim, o crédito devido é de R\$ 13.960,55 (treze mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

2.86. ANTONIO MARCOS VIGILATO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 17.510,18 como extraconcursal e R\$ 54.489,82 como concursal, totalizando R\$ 72.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito de R\$ 72.500,00 atualizado até 13/06/2019. Em análise a CTPS observou que o credor trabalhou na Recuperanda de 28/04/2001 a 27/04/2017, sendo aproximadamente 76% antes do pedido de Recuperação e 24% posterior ao pedido, assim, seu crédito passa a ser classificado como R\$ 17.644,19 - Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005 e R\$ 16.765,42 - Concursal atualizado até 05/06/2013, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as quantias extraconcursais e concursais e deflacionando a concursal para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 16.765,42 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) como concursal, e R\$ 17.644,19 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), como extraconcursal.

2.87. ANTONIO MANOEL ANGELO

Constava da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda o importe de R\$ 11.900,00.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, no valor de R\$ 14.933,81 (quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), atualizados para 05/06/2013.

Importante frisar que a data inicial do crédito se deu em 15/08/2012 (principal e cláusula penal).

Assim o valor devido é de R\$ 14.933,81 (quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), atualizados para 05/06/2013.

2.88. ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.681,39.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 1000140-02.2013.5.02.0383:

Credor apresenta Sentença de Liquidação da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o crédito no valor de R\$ 15.744,15, atualizado até 01/01/2015. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, constando a quantia de R\$ 16.686,38. Porém, neste valor há incidência de INSS e custas, sendo que essas quantias não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo esses dois valores, o crédito totaliza R\$ 15.719,43.

Autos nº 0001648-31.2012.5.02.0384:

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta o valor de R\$ 12.831,60, atualizado até 01/07/2013. Porém, apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, que totaliza o montante de R\$ 12.727,60

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 28.447,03 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e três centavos).

2.89. ANTONIO NICASIO OLIVEIRA DE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.983,51.

Credor apresentou Certidão para Habilitação de Crédito, que consta o valor de R\$ 11.983,51, atualizado até 01/06/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 12.820,22. Porém, neste valor há incidência das verbas INSS e custas, quantias essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo os dois valores, o crédito totaliza R\$ 11.966,62.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as quantias referentes a INSS e custas. Alterada Relação de Credores para R\$ 11.966,62 (onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

2.90. ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.019,83.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta crédito no valor de R\$ 22.139,08, atualizado para a data de 01/08/2013.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 21.718,53.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 21.718,53 (vinte e um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.91. ANTONIO RAIMUNDO RAMALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 27.966,62.

Credor indica número do processo de habilitação de crédito, o qual consta Certidão de Crédito, no valor de R\$ 33.059,93, atualizado até 30/04/2014. Apresenta também cálculo de atualização no valor de R\$ 35.698,16, para 04/06/2013.

Tendo em vista a confusão dos valores, uma vez que consta uma quantia maior para data anterior, essa Administradora Judicial realizou o cálculo de atualização do valor constante no cálculo em 31/12/2011, no montante de R\$ 27.966,62, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 32.953,90.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do Cálculo apresentado, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 32.953,90 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

2.92. ANTONIO ROBERTO MORIJO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000.

Credor apresenta acordo homologado entre as partes em 05/04/2013 na 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, no valor de R\$ 10.000, sendo a primeira parcela em 10/05/2013 (R\$ 1.000,00). Apresenta também cálculo de atualização no valor de R\$ 20.090,73, incidindo valor principal mais cláusula penal. Porém, a Recuperanda pagou somente a primeira, ficando inadimplida a partir da segunda, em 10/06/2013, ou seja, após o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, não contando, portanto, como descumprimento do acordo, uma vez que estava submetida à RJ. Assim, o valor do crédito é de R\$ 9.000, para 05/06/2013.

A divergência não fora acolhida, uma vez que a Recuperanda não descumpriu acordo, não devendo incidir cláusula penal. Assim, altera-se Relação de Credores para R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

2.93. ANTONIO TRINDADE

Recuperanda apresentou crédito de R\$ R\$ 106.660,98.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 106.660,98 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

2.94. APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 28.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que conta crédito de R\$ 28.000,00, atualizado para 02/06/2014. Nota-se que o respectivo crédito é oriundo de acordo firmado entre as partes, permanecendo assim o valor do crédito de R\$ 28.000,00.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

2.95. APARECIDO ASSIS DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de 35.067,99.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 23.378,66 como principal e de R\$ 11.689,33 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 35.067,99, até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013. (Valor excluído Custas - R\$ 22,13).

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 35.067,99 (trinta e cinco mil, sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

2.96. APARECIDO CARMO MATHEUS PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de 25.822,78.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 17.245,19 como principal e de R\$ 8.607,59 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 25.822,78, na data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013. (Valor excluído Custas - R\$ 22,13).

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 25.822,78 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

2.97. APARECIDO DE JESUS BENEDITO

Constava da Relação de Credores o importe de 27.279,13.

Credor apresenta Sentença Trabalhista da 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 40.831,24 para a data de 06/06/2013 (sendo principal de R\$ 35.924,71 e juros de R\$ 4.896,53).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 40.831,24 (quarenta mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.98. APARECIDO DE JESUS CAMARGO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.098,34.

Ocorre, que houve a apresentação de cálculos pelo credor e também o parecer do antigo AJ, em que ambos concordaram com o crédito. Fora apresentado Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, sob o processo de nº0002798-10.2018.8.16.0089.

Assim, o crédito devido é de R\$ 3.565,46 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), para 05/06/2013.

2.99. APARECIDO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de 32.548,85.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito com valor principal de R\$ 32.548,85 (Excluídos honorários, custas e despesas), atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 32.548,85 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

2.100. APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de 34.658,56.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 37.424,74, atualizado até 31/05/2015. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 34.681,14.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 34.681,14 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).

2.101. APARECIDO MOREIRA GRACIANO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.700,00.

Credor apresenta acordo homologado entre as partes em 20/05/2013 na Vara do Trabalho de Ibaiti/PR, no valor de R\$ 11.000, a ser pago em 10 parcelas a partir de 20/06/2013, ou seja, antes do pedido de Recuperação Judicial. Apresenta também Certidão de Crédito, no valor de R\$ 18.700, em 20/06/2013. Porém, uma vez que a data de vencimento da primeira parcela era após a RJ, não conta como descumprimento do acordo pela Recuperanda, uma vez que estava submetida à Recuperação. Assim, o crédito em 05/06/2013, perfaz R\$ 11.000.

A divergência não fora acolhida, uma vez que a Recuperanda não descumpriu acordo, não devendo incidir cláusula penal. Assim, altera-se Relação de Credores para R\$ 11.000 (onze mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.102. APARECIDO OSMAR DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 9.329,00.

Credor apresenta acordo homologado, sentença e cálculo da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que constam crédito total de R\$ 40.674,95, atualizado até 05/06/2013, sendo R\$ 8.653,50 principal do acordo, R\$ 8.653,50 cláusula penal do acordo e R\$ 23.367,95 principal referente a danos morais de doença ocupacional (sentença).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 40.674,95 (quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

2.103. APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA

Constava da Relação de credores o importe de R\$27.877,44.

Em análise ao processo de nº 0001091-12.2015.8.16.0089, consta o mesmo valor apresentado pelo credor, atualizado para 30/06/2014.

No parecer do antigo AJ, esse solicitou que o credor apresentasse o crédito para 05/06/2013.

Assim, esse apresentou com base nos cálculos demonstrados, totalizando o montante de R\$ 27.710,26 (vinte e sete mil, setecentos e dez reais e vinte e seis centavos).

2.104. ARI CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.404,99.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 8.860,71) e a cláusula penal (R\$ 3.544,28), totalizando R\$ 12.404,99, atualizados para 06/06/2013; as custas (R\$ 44,29) e despesas leiloeiro (R\$ 88,47) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.404,99 (doze mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

2.105. ARLINDO VIEIRA DE SOUSA ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 42.300,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta crédito no valor de R\$ 43.200,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 46.195,20.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 46.195,20 (quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

2.106. ARNOLDO MOREIRA DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.812,70, como sendo concursal, e R\$ 19.688,80, sendo extraconcursal, totalizando R\$ 23.481,50.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, no valor de R\$ 119.000,00, atualizado para 28/03/2019.

Em análise à CTPS, foi possível identificar que o credor trabalhou na Recuperanda de 16/03/1989 a 22/10/2018, porém, contando o prazo prescricional quinquenal, o crédito será considerado a partir de 22/10/2013. Portanto, uma vez que as verbas devidas antes do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, já estavam prescritas quando da rescisão do contrato de trabalho, o Credor enquadra-se como Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, considerando o crédito como extraconcursal. Alterado valor do crédito para R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), como extraconcursal.

2.107. AURICELIO VIANA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$17.949,31.

Credor apresentou petição informando acordo, e cálculo de atualização da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor principal de R\$ 11.000, referente a acordo homologado, atualizado até 20/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 17.394,67 (R\$ 11.894,67 principal mais juros e R\$ 5.500 cláusula penal).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 17.394,67 (dezesete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.108. BENEDITO DONIZETH DO CARMO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.200,78.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 24.776,25, atualizado até 06/06/2013.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 24.776,25 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

2.109. BENEDITO FARIAS DE PONTES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 3.832,01.

Advogado apresenta Certidão de Crédito no nome de Zenilda da Silva Pontes (Espolio de Benedito Farias Pontes) e outro (menor), porém tanto a Zenilda quanto o Benedito estão na Relação de Credores. Fora enviado e-mail, porém sem resposta no prazo estipulado. Assim, uma vez que a Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR está no nome de Zenilda, a divergência do crédito será acolhido no nome de Zenilda da Silva Pontes, no montante de R\$ 30.000, em 31/10/2013, oriundo de acordo. Sendo mantido o crédito do Credor Benedito no valor indicado pela Recuperanda, uma vez que não apresentou documento comprobatório, no valor de R\$ 3.832,01.

Assim, diante da não apresentação de divergência, mantém-se o crédito arrolado na Relação de Credores de R\$ 3.832,01 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e um centavo).

2.110. BENEDITO FERREIRA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.183,09.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, sob o processo de nº 0003883-65.2017.8.16.0089, no qual está atualizado para 06/06/2013.

Assim, o valor devido é de R\$ 6.559,06 (seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos. (apenas o principal) para a respectiva data mencionada.

2.111. BENEDITO INOCÊNCIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 35.000,00.

Credor apresenta Certidão para Habilitação de Crédito Trabalhista da 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta crédito no valor de R\$ 399.331,65, para a data de 01/02/2018, sendo este composto de principal + juros (a contribuição previdenciária cota parte reclamado [R\$ 55.586,81], as custas processuais [R\$ 11,63] e os honorários periciais [R\$ 2.639,07] não entram nesse cômputo).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 184.716,28.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 184.716,28 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.112. BENEDITO LOPES

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 12.500,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta crédito no valor de 12.500,00, atualizado até 26/01/2018.

Em análise à CTPS, foi possível identificar que o Credor trabalhou na Recuperanda de 17/03/2014 a 07/10/2016, ou seja, o período trabalhado fora integralmente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), como extraconcursal.

2.113. BENEDITO MARCOS RAMOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 25.000,00, na data de 08/04/2014, oriundo de acordo homologado entre as partes.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.114. BENJAMIM VIEIRA SAMPAIO FILHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 206.281,49.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, na quantia de R\$ 569.190,03 atualizado até 31/01/2015, porém apresentou cálculo de atualização para 05/06/2013 informando que crédito totaliza R\$ 449.232,31.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 449.232,31 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)

2.115. BRAZ JOSÉ DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 57.173,16.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito com o valor de R\$ 62.415,55, atualizado para 28/02/2014.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 56.859,53.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 56.859,53 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

2.116. BRAZ NOGUEIRA DA LUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 28.000,00.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista, da 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta crédito no valor de R\$ 216.282,92, para a data de 01/11/2017 (sendo R\$ 116.343,69 de principal e R\$ 99.939,23 de multa).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 106.327,76. Se for considerado apenas o valor principal sem a multa, deflacionado ficará R\$ 57.196,21. Após e-mail enviado requerendo esclarecimentos quanto ao valor da multa, credor informa que se trata de juros e não de multa. Assim, deflacionando o montante de R\$ 216.282,92 para 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 106.327,76.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 106.327,76 (cento e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

2.117. CACILDA ALVES CAMARGO MOREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.598,21.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta crédito no valor de R\$ 5.041,77, para a data de 31/01/2014, sendo R\$ 4.695,14 de principal e R\$ 346,63 de FGTS [os honorários contábeis (R\$ 901,45), as custas processuais (R\$ 102,87), o INSS empregador (R\$ 38,20 e o INSS empregado (R\$ 101,86) não entram nesse cômputo].

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 4.639,64.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 4.639,64 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

2.118. CARLOS APARECIDO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 10.944,49.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 10.944,49 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

2.119. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.024,88.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 3.589,21) e cláusula penal (R\$ 1.435,67), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 5.024,88; (as custas (R\$ 66,40), as despesas leiloeiro (R\$ 88,40) e as despesas CRI (R\$ 63,64) não entram nesse cômputo).

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 5.024,88 (cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.120. CATARINO BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 29.700,00.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0003804-86.2017.8.16.0089

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 27.000,00, proveniente de acordo entre as partes, atualizado para 30/06/2014.

Autos nº 0003843-83.2017.8.16.0089

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 2.700,00, proveniente de acordo entre as partes, atualizado para 06/11/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.121. CELIA APARECIDA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.000,00.

Nota-se que o referido crédito decorre de acordo realizado entre as partes. O credor apresentou Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Telêmaco Borba no valor de R\$ 15.970,24 para 28/02/2014, sob o processo de nº0003058-24.2017.8.16.0089. Houve o parecer do antigo AJ, em que esse solicitou que o autor apresentasse o crédito para 05/06/2013.

Assim, com base nos cálculos que ele apresentou, o valor devido é de R\$14.560,00 (quatorze mil e quinhentos e sessenta reais).

2.122. CÉLIA APARECIDA FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.381,20.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 2.415,15) e cláusula penal (R\$ 966,05), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 3.381,20, sendo que as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 57,36) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 3.381,20 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

2.123. CELIA REGINA DE SOUZA FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.030,32.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito de R\$ 22.734,19, atualizado para 31/01/2015, sendo o valor Exequente de R\$ 16.500,11. (Excluindo as Custas - R\$ 1.441,47/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.028,63 / Honorários contador - R\$ 567,95 / Despesas leiloeiro - R\$ 180,70).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 13.210,02.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 13.210,02 (treze mil, duzentos e dez reais e dois centavos).

2.124. CELIO ANTONIO BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.280,63, como sendo concursal, e R\$ 712,57 como extraconcursal, totalizando R\$ 2.993,20.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta acordo firmado entre as partes na Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, no valor de R\$ 1.400,00, em 29/05/2012. Apresenta também cálculo de atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, no valor total de R\$ 2.993,20, sendo R\$ 1.496,60 de principal, mais o mesmo montante de cláusula penal.

Nota-se que o valor decorreu do descumprimento do acordo por parte da Recuperanda, desde a primeira parcela, em 10/11/2012, razão essa que houve incidência de cláusula penal de 100% sobre o valor remanescente. Assim, entende-se que o crédito trata-se de inteiramente concursal, nos moldes do art. 49, Lei 11.101/2005.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.993,20 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), porém totalmente concursal.

2.125. CELIO ARNALDO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.200,00.

Credor informa número de processo de habilitação de crédito, o qual consta acordo realizado entre as partes no montante de R\$ 3.200,00.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

2.126. CELIO BATISTA DE CENE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.000.

Credor apresenta acordo homologado na 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, que consta crédito de R\$ 23.000,00, em 20/03/2013, a ser pago em 15 parcelas, sendo o vencimento da primeira em 17/06/2013, ou seja, depois do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013. Credor apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 54.546,23.

Nota-se que a Recuperanda não pagou a primeira parcela, não contando como descumprimento de acordo, uma vez que já estava submetida ao processo de Recuperação Judicial. Assim, o crédito perfaz a quantia de R\$ 23.000, em 05/06/2013.

A divergência não fora acolhida, uma vez que a Recuperanda não descumpriu acordo, não devendo incidir cláusula penal. Assim, mantém-se Relação de Credores no valor de R\$ 23.000 (vinte e três mil reais).

2.127. CELIO TOME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 47.582,12.

Credor apresenta cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, atualizado para a data de 31/03/2015, posteriormente apresenta o cálculo do principal para 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 48.463,54.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 48.463,54 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

2.128. CELIO VITOR DE FREITAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.923,98.

Credor apresenta Certidão de Crédito no valor de R\$ 10.659,99 como principal e de R\$ 4.263,99 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 14.923,98, atualizados até o dia 06/06/2013. (Valor excluído Custas - R\$ 44,26).

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 14.923,98 (quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

2.129. CELSO DIAS NOGUEIRA

Constava da Relação de Credores dois créditos:

- Importe de R\$ 17.000,00 como concursal e R\$ 27.284,42 como extraconcursal, totalizando R\$ 44.284,42.
- Importe de R\$ 10.284,42 como concursal e R\$ 27.284,42 como extraconcursal, totalizando R\$ 37.568,84.

Credor não apresentou divergência, nem fora localizado na Relação de Funcionários enviado pela Recuperanda. O CPF arrolado na Relação fora identificado apenas no processo de habilitação nº 0008527-22.2015.8.16.0089, o qual consta valor de R\$ 17.000,00, referente à acordo firmado em 17/08/2015. Os processos ou documentos que justifiquem o valor de R\$ 44.284,42 (lista de credores – R\$ 17.000 + 27.284,42) e o de R\$ 37.568,84 (lista de extraconcursais – R\$ 10.284,42 + R\$ 27.284,42) não foram localizados.

Assim, uma vez que possui documentos comprobatórios da quantia, altera-se Relação de Credores para o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), como extraconcursal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.130. CELSO DE BASTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.560,00.

Ocorre que o credor apresentou Certidão de Crédito atualizada para 05/06/2013, em que o valor devido é de R\$ 8.964,98, sendo o valor principal mais a cláusula penal, com base no processo de nº0003866-29.2017.8.16.0089.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 8.964,98 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro e noventa e oito centavos).

2.131. CELSO DOS SANTOS TAVARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.274,61, como concursal, e R\$ 4.725,39 como extraconcursal, totalizando R\$ 18.000,00.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0005077-03.2017.8.16.0089:

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 12.000,00, atualizado para 30/05/2016, decorrente de acordo firmado entre as partes. Em análise a CTPS apresentado, verifica-se que Credor trabalhou na Recuperanda de 06/12/2013 a 11/08/2015, ou seja, o período laborado fora totalmente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Autos nº 0003871-51.2017.8.16.0089:

Credor apresenta concordância com valor arrolado pela Recuperanda, de R\$ 18.000,00, conforme Certidão de Crédito.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor de um crédito de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) como extraconcursal, e o outro acolhe-se a habilitação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) como extraconcursal também.

2.132. CELSO FERREIRA DE MELLO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 20.000 (vinte mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.133. CESAR APARECIDO RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00, sendo R\$ R\$ 3.619,81 como concursal e R\$ 16.380,19 como extraconcursal.

Credor possui dois créditos:

Autos nº 0000198-96.2014.5.09.0672:

Credor concorda valor arrolado pela Recuperanda. Em análise ao processo de habilitação de crédito, nota-se Certidão de Crédito com valor de R\$ 20.000, atualizado até 23/05/2014, oriundo de acordo firmado entre as partes, sendo R\$ 3.619,81 concursal e R\$ 16.380,19 como extraconcursal.

Autos nº 0000119-78.2018.5.09.0672:

Credor apresenta Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 44.000,00, atualizado para 26/07/2018, decorrente de acordo.

Em análise aos documentos juntados pela Advogada, verifica-se que o presente crédito é referente ao período laborado de 20/03/2012 a 28/11/2016, ou seja, o período trabalhado se deu antes e após ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito Concursal nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005, e Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, tem-se que o Credor trabalhou antes do pedido de Recuperação Judicial, 442 dias, ou seja 25,79% do tempo total trabalhado, perfazendo a quantia de R\$ 11.346,56 como concursal; e trabalhou após o pedido de Recuperação, 1.272 dias, ou seja, 74,21% do tempo total, perfazendo o montante de R\$ 32.653,44 como extraconcursal.

Portanto, mantém o crédito já arrolado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 3.619,81 concursal e R\$ 16.380,19 como extraconcursal, bem como habilita crédito de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 11.346,56 como concursal e R\$ 32.653,44 como extraconcursal.

2.134. CEZAR MARCONDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.768,59.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 17.768,59, atualizado para 06/06/2013. Os honorários contábeis (R\$ 800,21), as custas processuais (R\$ 369,00), as custas (R\$ 66,39), o INSS empregador (R\$ 1.618,36), as despesas leiloeiro (R\$ 50,08), as despesas CRI (R\$ 338,32) e o INSS empregado (R\$ 681,47) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 17.768,59 (dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.135. CEZAR QUIRINO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.610,49.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal (R\$ 3.740,33) e cláusula penal (R\$ 1.870,16), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 5.610,49. As custas, no valor de R\$ 22,13, não são devidas ao Credor.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 5.610,49 (cinco mil, seiscentos e dez reais e quarenta e nove centavos).

2.136. CHARLES HENRIQUE SILVA DE CASTRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.888,89.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o crédito de R\$ 78.690,44, atualizado até 07/05/2019. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 41.380,09. Porém, neste valor há incidência de INSS e custas, verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo essas duas quantias, tem-se o total de R\$ 37.890,74.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 37.890,74 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

2.137. CICERO APARECIDO ESPERANELINO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.987,89.

Credor apresenta acordo homologado entre as partes no valor de R\$ 6.000,00, em 19/03/2012. Apresenta cálculo realizado pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, atualizados para 05/06/2013, no valor total de R\$ 9.963,65. Porém, dessa quantia, não são devidos os valores referentes as custas processuais e custas da CLT, assim, descontando tais valores, tem-se o total de R\$ 9.803,98.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do Cálculo apresentado, entretanto, descontando as quantias referentes a custas. Alterada Relação de Credores para R\$ 9.803,98 (nove mil, oitocentos e três reais e noventa e oito centavos).

2.138. CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.400,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, no valor de R\$ 9.927,23, atualizado até 06/06/2013, sendo valor principal de R\$ 7.090,88 e cláusula penal de R\$ 2.836,35 [as custas (R\$ 44,29) e despesas leiloeiro (R\$ 88,47) não entram nesse cômputo].

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 9.927,23 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

2.139. CIRLENE BARBOSA CARNEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.381,20.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, no valor principal de R\$ 2.415,15 e cláusula penal de R\$ 966,05, totalizando R\$ 3.381,20, atualizado para 06/06/2013. As custas (R\$ 66,42) e despesas leiloeiro (R\$ 88,47) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 3.381,20 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

2.140. CIRO MERCER MARTINS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.334,98.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz no montante de R\$ 19.592,80 atualizados para 05/04/2014. Houve o parecer do antigo AJ, informando que tal crédito deveria estar para 05/06/2013.

Assim, o credor ao deflacionar o respectivo crédito, resultou em R\$ 17.615,13 (dezessete mil, seiscentos e quinze reais e treze centavos).

2.141. CLAUDEMIR ALVES RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.036,00.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Bandeirantes, sob o processo de nº0003931-24.2017.8.16.0089, no total de R\$ 11.092,46 para 31/03/2014.

Houve o parecer do antigo AJ, no qual esse deflacionou o respectivo crédito, que resultou em R\$ 9.991,14 (nove mil, novecentos e noventa e um reais e quatorze centavos), para 05/06/2013.

2.142. CLAUDINEI DE OLIVEIRA (CPF 027.757.209-60)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.129,46.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 8.129,46 (oito mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.143. CLAUDINEI DE OLIVEIRA (CPF 326.733.058-07)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.595,69.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 14.444,74. Apresenta a Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 8.551,82. (Excluindo as Custas - R\$ 938,34/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.335,79/ Honorários contador - R\$ 568,81/ Despesas leiloeiro - R\$ 179,83).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor constante da Certidão até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 6.846,61.

Divergência não fora acolhida, uma vez que Credor requereu habilitação do valor de R\$ 14.444,74, e fora acolhida o valor de R\$ 6.846,61. Alterada Relação de Credores para R\$ 6.846,61 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

2.144. CLAUDINEI DEBOSSAN

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.881,15.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta valor de R\$ 1.564,49 como principal e de R\$ 1.316,66 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 2.881,15, atualizados até o dia 06/06/2013. (Valor excluído Custas - R\$ 66,39).

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.881,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

2.145. CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.700,00, e o importe de R\$ 5.535,43.

O crédito referente ao valor de R\$ 2.700,00 fora comprovado por Certidão de Crédito decorrente de acordo firmado entre as partes em 04/11/2013.

O crédito referente ao valor de R\$ 5.535,43, o Advogado não faz nenhum tipo de comentário.

Fora enviado e-mail pedindo esclarecimentos, porém não houve retorno no prazo estipulado. Assim, entende-se que deve ser acolhido o valor de R\$ 2.700, em 04/11/2013, quantia essa oriunda de acordo homologado, bem como deve ser mantido o valor de R\$ 5.535,43 arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.700,00, bem como mantém-se o crédito de R\$ 5.535,43, perfazendo o montante de R\$ 8.235,43 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.146. CLAUDINEY GRACIEL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.535,74, como sendo concursal, e R\$ 19.464,26 como extraconcursal, totalizando R\$ 29.000,00.

Credor informa número do processo de habilitação de crédito, onde consta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, com o valor de R\$ 29.000,00, atualizado para 05/05/2014, oriundo de acordo firmado entre as partes. Em análise a CTPS e à prescrição quinquenal, nota-se que valor concursal é de R\$ 9.535,74 e extraconcursal de R\$ 19.464,26.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando os valores em concursal e extraconcursal. Mantida Relação de Credores de R\$ 29.000,00, sendo R\$ 9.535,74 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) concursal e R\$ 19.464,26 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) como extraconcursal.

2.147. CLAUDIO CLEMENTINO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.730,80, como sendo concursal, e R\$ 1.269,20 como extraconcursal, totalizando R\$ 5.000,00.

Credor informa número do processo de habilitação de crédito, onde consta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, com o valor de R\$ 5.000,00, atualizado para 26/09/2014, oriundo de acordo firmado entre as partes. Em análise a CTPS e à prescrição quinquenal, nota-se que valor concursal é de R\$ 3.730,80 e extraconcursal de R\$ 1.269,20.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando os valores em concursal e extraconcursal. Mantida Relação de Credores de R\$ 5.000,00, sendo R\$ 3.730,80 (três mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos) concursal e R\$ 1.269,20 (mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) como extraconcursal.

2.148. CLAUDIO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o valor de R\$ 3.000,00.

O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, no importe de R\$ 3.015,99 (três mil, quinze reais e noventa e nove centavos), atualizados para 05/06/2013, sob o processo de nº0006162-24.2017.8.16.0089.

2.149. CLAYTON MORAIS AMORIM

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 45.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão para Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 209.955,01 para a data de 01/12/2014, sendo R\$ 158.856,24 (principal) + R\$ 51.098,77 (juros de mora) [R\$ 13.797,29 (INSS), os honorários periciais (R\$ 2.523,64), o INSS empregador (R\$ 37.570,07), as custas da fase execução (R\$ 11,06) não entram nesse cálculo].

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 160.921,02.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 160.921,02. (cento e sessenta mil, novecentos e vinte e um reais e dois centavos).

2.150. CLAYTON SHARLES DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.720,00.

Credor apresenta acordo firmado entre as partes, no valor de R\$ 9.720,00, em 06/06/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 20.768,40, sendo R\$ 10.384,20 o valor principal, e cláusula penal na mesma quantia.

Nota-se que o valor decorreu do descumprimento do acordo por parte da Recuperanda, desde a primeira parcela, em 12/11/2012, razão essa que houve incidência de cláusula penal de 100% sobre o valor remanescente.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.768,40 (vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

2.151. CLEBERTH PEDRO PACHECO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.500.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o valor de R\$ 16.500,00, atualizado até 26/11/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, com crédito na quantia de R\$ 18.051,00, com a incidência do valor principal (R\$ 12.551,00) mais multa (R\$ 5.500,00) decorrente do inadimplemento do acordo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 18.051,00 (dezoito mil e cinquenta e um reais).

2.152. CLEBERTON RODRIGO PINOTTI

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$35.404,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$100.000, atualizado até 23/10/2018. Requeru que seu crédito fosse classificado integralmente como Extraconcursal. Após e-mail enviado requerendo documentos que comprovem o crédito extraconcursal, credor apresentou CTPS, constando

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



que credor trabalhou entre 19/04/2006 e 20/07/2017 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 2.604 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, correspondente a 63,36% do período trabalho, e 1.506 dias após o pedido de Recuperação, correspondente a 36,64%. Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 63.357,66, e seu crédito extraconcursal R\$ 36.642,34.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 63.357,66 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) como concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005, e R\$ 36.642,34 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

2.153. CLEIDE DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.000,00.

Credor Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 4.000,00, atualizados para 06/11/2013, decorrente de acordo firmado entre as partes.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.154. CLEONICE DE LIMA CORREIA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.715,44.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 8.745,96. Apresenta a Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.177,93. (Excluindo as Custas - R\$ 589,94 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 316,19 / Honorários contador - R\$ 397,56 / Despesas leiloeiro - R\$ 179,83).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de 4.145,46.

Divergência não fora acolhida, uma vez que Credor requereu crédito no valor de R\$ 8.745,96, e fora acolhido valor constante na Certidão apresentada, porém deflacionando o valor. Alterada Relação de Credores para 4.145,46 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais quarenta e seis centavos).

2.155. CLEONILSON RODRIGUES NEVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.636,50.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, informando seu crédito no valor de R\$ 47.491,14, atualizada até 31/12/2013, porém apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 44.129,92.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 44.129,92 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

2.156. CLÓVIS DA FONSECA GUIMARÃES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 166.441,89 para a data de 01/04/2014 (sendo R\$ 133.153,51 - Principal e R\$ 33.288,38 - Juros, as demais [INSS empregador - R\$ 29.309,06, INSS empregado - R\$ 11.268,28, IR - R\$ 2.129,09 e custas de execução - R\$ 11,06] não entram no cômputo).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de 149.861,44.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 149.861,44 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

2.157. CRISTIANO DA SILVA STEFANO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.295,64, como sendo concursal, e R\$ 6.704,36 como extraconcursal, totalizando R\$ 29.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, no valor de R\$ 29.000,00, atualizado para 15/12/2016. De acordo com período laborado, 05/05/2007 a 08/12/2015, o credor enquadra-se como concursal e extraconcursal, em partes. Considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data da distribuição da ação, que corresponde a 03/10/2016, sendo o período avaliado de 03/10/2011 a 03/10/2016, o total de dias trabalhados foi de 1.827 dias, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013) de 611 dias (33,44%) e 1216 dias (66,56%) do pedido de Recuperação Judicial até a data de distribuição da ação. A parcela concursal correspondente aos 33,44% é de R\$ 9.698,41 e a parcela extraconcursal, correspondente aos 66,56%, é de R\$ 19.301,59.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 29.000,00, porém discriminando as verbas concursais, de R\$ 9.698,41 (nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) e extraconcursais, de R\$ 19.301,59 (dezenove mil, trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.158. CRISTIANO SANTOS RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 15.000,00, atualizados para 07/04/2014, oriundo de acordo trabalhista firmado entre as partes.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.159. DALVA BINES BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.390,48.

Credor apresenta Certidão de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 13.390,48, atualizado para a data de 12/09/2013. Os honorários contábeis (R\$ 800,02), as custas processuais (R\$ 267,80), as custas (R\$ 22,13), o INSS empregador (R\$ 1.715,30) e o INSS empregado (R\$ 735,49) não entram nesse cômputo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 12.948,70.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 12.948,70 (doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

2.160. DAMIAO VIEIRA ARAGAO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.000,00.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no montante de R\$ 6.223,99, sendo esse valor somente o principal, atualizado para 05/06/213, com base no processo de nº 0006164-91.2017.8.16.0089. Nota-se que na CTPS apresentada, apenas compreende a data de admissão, que foi em 09/10/2012.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 6.223,99 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

2.161. DANIEL BATISTA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00,

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 12.000,00, atualizado para 29/01/2014, comprovado pela CTPS corresponde ao período laborado de 06/01/2010 a 19/11/2011, sendo o crédito concursal, e provém de acordo trabalhista firmado entre as partes nesta data.

Página 2164

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.162. DANIEL CUSTODIO LUIZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.890,56.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, com o valor de R\$ 13.198,95 atualizados para 05/06/2013. Ocorre que desse valor, apenas entra o principal de R\$ 6.588,41 e a cláusula penal de R\$ 6.588,41, resultando ao valor de R\$ 13.176,82.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, considerando somente o valor principal e a cláusula penal. Alterada Relação de Credores para R\$ 13.176,82 (treze mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

2.163. DANIEL DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.222,42 como concursal, e R\$ 4.777,58 como extraconcursal, totalizando R\$ 8.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, demonstrando que houve um acordo firmado de R\$ 8.000,00 para 12/06/2014. Credor apresenta divergência informando que o crédito concursal é de R\$ 1.714,29 e o extraconcursal é de R\$ 6.285,73. Apresenta CTPS informando que o período do contrato de trabalho se dá de 19/10/2012 a 21/12/2012 e 27/04/2013 a 17/04/2014, ou seja, parte do crédito é concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005, e parte é extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Em análise, nota-se que o credor se utilizou de proporcionalidade de meses para separar as verbas concursais e extraconcursais, sendo o correto a proporcionalidade em dias. Assim, tem-se que o Credor trabalhou antes do pedido de Recuperação Judicial, 229 dias, ou seja 42,02% do tempo total trabalhado, perfazendo a quantia de R\$ 3.361,47 como concursal; e trabalhou após o pedido de Recuperação, 316 dias, ou seja, 57,98% do tempo total, perfazendo o montante de R\$ 4.638,53 como extraconcursal.

A divergência não fora acolhida, uma vez que a proporcionalidade usada pelo Credor está em meses, e fora utilizada a proporcionalidade em dias. Portanto, mantém o crédito já arrolado de R\$ 8.000,00, porém sendo R\$ 3.361,47 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) concursal e R\$ 4.638,53 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) como extraconcursal.

2.164. DANIEL DO NASCIMENTO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de 10.972,79.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 20.000, atualizado até 19/11/2018. Conforme documentos e planilha de créditos extraconcursais, credor trabalhou entre 07/06/2010 e 27/01/2017 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 1.094 dias antes do pedido de RJ, correspondente a 45,09% do período trabalho, e 1.332 dias após o pedido de RJ, correspondente a 54,91%. Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 9.018,97 e o crédito extraconcursal R\$ 10.981,03.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 9.018,97 (nove mil, dezoito reais e noventa e sete centavos) como concursal, e R\$ 10.981,03 (dez mil, novecentos e oitenta e um reais e três centavos), como extraconcursal.

2.165. DANIEL FIDELIS DE CASTRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 77.518,39.

Credor apresenta cálculos realizados pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, atualizado para a data de 30/09/2011, posteriormente apresenta o cálculo do principal para 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 77.515,32.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor. Alterada Relação de Credores para R\$ 77.515,32 (setenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

2.166. DANIEL NUNES SIQUEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 106.271,35.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o crédito no valor de R\$ 123.625,46, atualizado até 01/07/2017. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, informando a quantia de R\$ 118.208,75, porém, neste valor há incidência de INSS, quantia essa não devida ao Credor. Assim, deduzindo tal valor, tem-se o total de R\$ 109.363,65.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, considerando somente o valor principal e juros. Alterada Relação de Credores para R\$ 109.363,65 (cento e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

2.167. DARCI ORLANDO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.349,91.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 2.392,80 e cláusula penal de R\$ 957,11,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 3.349,91. As custas (R\$ 66,40) e as despesas do leiloeiro (R\$ 50,08) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 3.349,91 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

2.168. DARILDO BATISTA RAMOS

Constava da Relação de Credores o valor de R\$ 24.890,98. O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, sob o processo de nº0003850-75.2017.8.16.0089, com o valor já atualizado para 05/06/2013. Houve o parecer do antigo AJ, em que ele realizou o cálculo correto também, havendo a concordância de ambas as partes. O valor devido é de R\$ 22.164,27.

2.169. DARSO FERREIRA DE BRITO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.806,11, como sendo concursal, e R\$ 5.193,89 como extraconcursal, totalizando R\$ 27.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 27.000,00, atualizado para a data de 27/03/2015, constituído por acordo. Comprovado pelo termo de rescisão contratual e corresponde ao período laborado de 24/05/2000 a 01/02/2013, se tratando, portanto, de crédito totalmente concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, mantendo o crédito de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), porém classificando como concursal.

2.170. DAVI CUSTODIO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.782,06.

Credor apresenta de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 1.782,06, atualizado para a data de 31/01/2014. Os honorários contábeis (R\$ 800,00), as custas processuais (R\$ 36,85), o INSS empregador (R\$ 174,38) e o INSS empregado (R\$ 60,65) não entram nesse cômputo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de 1.639,92.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 1.639,92 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.171. DAVID BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.883,24, como concursal, e R\$ 4.116,76 como extraconcursal, totalizando R\$ 12.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 12.000,00, atualizado para a data de 02/06/2014, oriundo de acordo. Comprovado pelo termo de rescisão contratual e corresponde ao período laborado de 11/03/2008 a 16/12/2011, tratando-se, portanto, de crédito totalmente concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, mantendo o crédito de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), porém classificando como concursal.

2.172. DAVID DE JESUS ANTUNES

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 347.659,87. O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá, sob o processo de nº0008415-53.2015.8.16.0089, em que o valor total é de R\$ 328.490,84 atualizados para 31/08/2014. Houve o parecer do antigo AJ, em que esse deflacionou respectivo crédito, que resultou em R\$ 288.240,12. Esse valor fora concordado pela MM. Juíza. Ocorre que, não houve concordância por parte do credor.

2.173. DAVID DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.411,14.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 349,58 e cláusula penal de R\$ 1.061,23, totalizando R\$ 1.410,81, atualizados para 06/06/2013. As custas (R\$ 111,26), despesas leiloeiro (R\$ 177,80) e despesas CRI (R\$ 56,69) não entram nesse cômputo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.410,81 (um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos).

2.174. DAVID PAULO FERNANDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 48.803,50.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 48.803,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos).

2.175. DENILSON MIGUEL DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta acordo no valor de R\$ 17.000,00 na data de 11/04/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

2.176. DERCY LOPES SOARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.234,78.

Credor apresenta acordo homologado entre as partes na Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, no valor de R\$ 5.400,00, em 26/10/2011. Apresenta também cálculo de atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, no valor total de R\$ 16.208,02, incluindo valor principal, cláusula penal e juros.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 16.208,02 (dezesseis mil, duzentos e oito reais e dois centavos).

2.177. DEVANIL DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.840,08.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 11.905,99. Apresenta Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor exequente de R\$ 7.048,76, excluindo as custas - R\$ 737,03/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 506,49/ Honorários contador - R\$ 397,56/ Despesas leiloeiro - R\$ 179,75

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 5.643,25.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor principal constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 5.643,25 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

2.178. DIAMIRO PEDROSO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.730,12.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0000397-26.2011.5.09.0672:

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal (R\$ 4.807,23) e cláusula penal (R\$ 1.922,89), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 6.730,12. As custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 67,01) não entram nesse cômputo.

Autos nº 0000367-20.2013.5.09.0672:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 6.582,19, atualizado para a data de 31/01/2014. Os honorários contábeis (R\$ 751,21), as custas processuais (R\$ 134,75), o INSS empregador (R\$ 40,66), e o INSS empregado (R\$ 155,37) não entram no cômputo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 6.057,19.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor de um crédito de R\$ 6.730,12 (seis mil, setecentos e trinta reais e doze centavos), e o outro acolhe-se a habilitação em partes, uma vez que o Credor requereu o crédito de R\$ 6.582,19, porém fora acolhida no valor de R\$ 6.057,19 (seis mil, cinquenta e sete reais e dezenove centavos), total de R\$ 12.787,31 (doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).

2.179. DIEMES LIMA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.483,45.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 25.518,85, atualizado até 31/01/2014.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de 23.483,45.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Mantém-se Relação de Credores de R\$ 23.483,45 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

2.180. DIOGO HENRIQUE BORGES GONÇALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.985,55.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, que consta valor de R\$ 2.449,49, atualizado para a data de 31/03/2014, sendo R\$ 1.985,55 principal e R\$ 463,94 de FGTS.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.206,29.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.206,29 (dois mil, duzentos e seis reais e vinte e nove centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.181. DIOMAR CREMENTINO DE FREITAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que conta valor de R\$ 14.000,00, atualizados para 22/11/2013, oriundo de acordo firmado entre as partes. Comprovado pela CTPS corresponde ao período laborado de 16/05/2007 a 30/11/2011, se tratando, portanto, de crédito totalmente concursal.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

2.182. DISNEY ALVES MORAES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 17.788,05, atualizado até 01/09/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no montante de R\$ 17.632,88. Porém, neste valor há incidência de INSS e custas, verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 16.984,26.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, considerando somente o principal e juros. Alterada Relação de Credores para R\$ 16.984,26 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

2.183. DIVA VASCONCELOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.066,83.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 4.833,48. Apresenta Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor exequente de R\$ 2.861,60. Excluindo as Custas - R\$ 423,88/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 288,15/ Honorários contador - R\$ 568,03/ Despesas leiloeiro - R\$ 90,27.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.291,00 (dois mil e duzentos e noventa e um reais).

2.184. DIVONSIR LOPES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 245.638,66.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 234.227,71 e FGTS a depositar de R\$ 11.410,95, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 245.638,66. Os honorários contábeis (R\$ 1.500,00), as custas processuais (R\$ 4.921,05), as custas (R\$ 44,26), o INSS empregado (R\$ 61,01), os juros separados - FGTS (R\$ 414,33) e previdência privada empregador (R\$ 192,77) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 245.638,66 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

2.185. DIVONZIR PEDRO BERNARDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 75.360,11.

Credor apresenta Certidão de Crédito com valor principal de R\$ 75.360,11. Foram excluídos os valores de Honorários Contábeis - R\$ 1.602,92 / Honorários Periciais - R\$ 2.067,15/ Custas - R\$ 1.507,20/ INSS Empregador - R\$ 1.359,84/ INSS Empregado - R\$ 5.720,97.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 75.360,11 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e onze centavos).

2.186. DORIVAL DOMINGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 55.524,32.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em Certidão de Crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 37.193,33, como principal e de R\$ 18.330,99, como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 55.524,32, atualizado para 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 55.524,32 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

2.187. DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 6.109,67, como extraconcursal, e R\$ 11.890,33 como concursal, totalizando R\$ 18.000,00.

Credor apresenta acordo homologado entre as partes na 1ª Vara do Trabalho de Ibaiti/PR, que consta crédito a ser habilitação na Recuperação Judicial de R\$ 18.000,00, porém não foram enviados os documentos necessários para análise. Assim, essa Administradora Judicial enviou e-mail solicitando tais documentos, o que não fora efetivado pelo Credor. Desse modo, por falta de documentos comprobatórios, não é possível alterar o contido na Relação feita pela Recuperanda, mantendo assim os valores por ela já apresentados.

Divergência não fora acolhida, em razão de falta de documentos. Mantém-se Relação de Credores com crédito de R\$ 18.000,00, sendo R\$ 11.890,33 concursal, nos moldes do art. 49,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



da Lei 11.101/2005, e R\$ 6.109,67 extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da mesma Lei.

2.188. EDIELSON RODRIGUES DE MIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.237,30.

Credor apresentou petição informando acordo homologado no valor de R\$ 14.000, em 21/05/2012 e cálculo de atualização da Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 17.194,67, sendo R\$ 9.194,67 de principal mais juros e R\$ 8.000 de cláusula penal, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 17.194,67 (dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.189. EDILSON CARDOSO ALBUQUERQUE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 41.563,78. O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Dianópolis, com base no processo de nº0004072-43.2017.8.16.0089, que resultou o valor de R\$ 42.904,33 (principal) atualizados para 30/09/2013. Assim, no parecer do antigo AJ, esse deflacionou o respectivo crédito, que resultou em R\$ 41.231,54.

2.190. EDINEIA APARECIDA PIRES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.820,39.

Credor entende que seu crédito perfaz R\$ 13.069,87. Apresenta Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor exequente de R\$ 7.737,85. Foram excluídas as custas - R\$ 377,20/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 731,81/ Honorários contador - R\$ 679,69/ Despesas leiloeiro - R\$ 89,40.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 6.194,94.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 6.194,94 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

2.191. EDINEIA MENDES

Consta da Relação de Credores o importe de R\$684,73. O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, sob o processo de nº0003724-88.2018.8.16.0089, sendo o crédito atualizado para 30/09/2014, no valor de R\$ 757,91. Houve a atualização feita por parte do credor para 05/06/2013, resultando em R\$ 556,31.

Página 2173

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.192. Edison Adriano da Silva

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, que consta crédito no valor de R\$ 11.691,05, sendo R\$ 9.090,78 do principal e R\$ 2.600,27 dos juros de mora, valores atualizados para 28/02/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 9.252,46.

A habilitação fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Inserida na Relação de Credores valor de R\$ 9.252,46 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

2.193. EDIVALDO SIMONAI BERGAMO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 37.676,66, como sendo concursal, e R\$ 4.323,34 como extraconcursal, totalizando R\$ 42.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 42.000,00, atualizado para a data de 23/05/2014, oriundo de acordo. Comprovado pelo termo de rescisão contratual e corresponde ao período laborado de 14/01/1997 a 04/02/2013, se tratando, portanto, de crédito totalmente concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

2.194. EDMILSON ALEXANDRE BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.500,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 17.997,51, atualizado para a data de 25/02/2013, sendo R\$ 11.000,59 principal, R\$ 997,75 juros, R\$ 5.999,17 multa, e custas de R\$ 220,01, a qual não é devida ao Credor.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 18.253,51.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 18.253,51 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.195. EDMILSON DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.326,03.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, que consta o crédito no valor de R\$ 46.900,79, atualizado até 01/05/2018. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 31.877,25. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais, INSS e custas, verbas essas não devidas ao credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o crédito total de R\$ 25.434,13.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 25.434,13 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

2.196. EDMILSON JORGE DO NASCIMENTO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 25.240,72. O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá, sob o processo de nº 0005492-83.2017.8.16.0089, com valor atualizado para 06/06/2017, resultando um crédito líquido de R\$ 24.603,28. Ocorre que, no parecer do antigo AJ, esse afirmou que o valor está atualizado para 06/06/2013. Contudo, só o principal é devido, que resulta em R\$ 24.603,28.

2.197. EDNALDO DOS SANTOS SILVA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 5.769,71. O credor apresentou Cálculo pela Justiça do Trabalho, totalizando R\$ 7.865,93 sob o processo de nº 0001084-20.2015.8.16.0089, com valor atualizado para 31/03/2014. No parecer do antigo AJ, esse deflacionou o respectivo crédito, sendo que só o principal e o FGTS são devidos, resultando em R\$ 5.532,91.

2.198. EDSON GALDINO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.507,99.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.507,99 (doze mil, quinhentos e sete reais e noventa e nove centavos).

2.199. EDSON JOSÉ DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.000,57.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta valor de R\$ 9.000,57, atualizado para a data de 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 9.000,57 (nove mil reais e cinquenta e sete centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.200. EDSON RIBEIRO GRILLO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 20.123,56. O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, sob o processo de nº 0002652-66.2018.8.16.0089, sendo devido apenas o principal e a cláusula penal, que corresponde R\$ 7.720,00 cada. Nota-se que o início do crédito se deu em 10/01/2013. Sendo assim, o credor atualizou para 05/06/2013, resultando no montante de R\$ 16.191,42. Houve o parecer do antigo AJ concordando com o crédito.

2.201. EDUARDO FERRAREZI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.902,89.

Credor apresenta sentença de liquidação do crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta o valor de R\$ 29.211,35, atualizado até 01/03/2016. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, informando valor de R\$ 44.760,65. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais e INSS, quantias essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo os dois valores, tem-se o total de R\$ 34.320,50.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 34.320,50 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

2.202. EDUARDO DA ASSUNÇÃO BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.210,41 e na de Extraconcursais, consta crédito de R\$ 3.746,64, totalizando R\$ 15.957,05.

Credor apresenta dois créditos.

Autos nº 1000270-84.2016.5.02.0383:

Credor apresenta Ata de Audiência da 3ª Vara de Trabalho de Osasco-SP, no valor de R\$ 46.833,02, em 22/06/2016, para quitação a título de diferenças de FGTS com multa de 40% do período em que vigorou o contrato de trabalho.

Autos nº 431-20.2019.5.09.0672:

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 190.000,00, atualizados para a data de 03/09/2019, proveniente de celebração de acordo entre as partes. Requer que crédito seja habilitado como Extraconcursal, conforme período trabalho na Recuperanda.

A divergência fora acolhida. Considerando o valor constante da Ata apresentada, alterando a Relação de Credores para R\$ 46.833,02 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e dois centavos) como concursal. Quanto ao outro crédito, considera-se o valor habilitado como extraconcursal, de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.203. EDUARDO FEITOSA DE PAIVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 26.400,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 26.400, atualizado até 22/11/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013. Porém, nesse montante está incluso as verbas devidas de honorários periciais, sendo que esse valor não é devido ao Credor. Assim, deduzindo a quantia, tem-se o total de R\$ 31.090,40, até 05/06/2013.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 31.090,40 (trinta e um mil, noventa reais e quarenta centavos).

2.204. ELAINE CRISTINA ROSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.954,38.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 6.395,99 como principal e de R\$ 2.558,39 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 8.954,38, no dia 06/06/2013. Excluído valor das custas - R\$ 44,26.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 8.954,38 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

2.205. ELEZIO OTILIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.387,12.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 15.387,12 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

2.206. ELIAS BORGES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.546,54.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 22.140,21, atualizado para a data de 01/04/2014, sendo principal de R\$ 18.522,21 e juros moratórios de R\$ 3.618,00.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 19.934,67.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 19.934,67 (dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.207. ELIAS CARDOSO MACHADO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.180,98.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 21.448,24, atualizado para a data de 06/06/2013. Os honorários contábeis (R\$ 837,38), as custas processuais (R\$ 429,66), as custas (R\$ 101,83), o INSS (R\$ 1.718,99), o INSS empregador (R\$ 730,39) e as despesas leiloeiro (R\$ 88,79) não entram no cálculo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 21.448,24 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

2.208. ELIAS DE ALMEIDA CAMARGO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.927,23.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, no valor principal de R\$ 7.090,88 e cláusula penal de R\$ 2.836,35, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 9.927,23.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 9.927,23 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

2.209. ELIAS DE MENESES

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 20.727,97. O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, sob o processo de nº 0003120-98.2016.8.16.0089, com o valor já atualizado para 06/06/2013. Dos valores listados, somente é devido o principal mais a cláusula penal, que resulta no importe de R\$ 7.615,89.

2.210. ELIAS PEREIRA DA SILVA

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta sentença de crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, constando um crédito no valor de R\$ 14.000 (R\$7.000 do principal e R\$ 7.000 de multa), atualizado até 21/11/2012. Credor apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, na quantia de R\$ 15.437,33.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 15.437,33 (quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

2.211. ELIGTON DE OLIVEIRA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 508,34.

Credor apresenta cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta o cálculo do principal para de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 520,35.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 520,35 (quinhentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

2.212. ELISEU DA CONCEICAO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor principal mais juros de R\$ 35.805,97, atualizado para a data de 01/05/2018. Os honorários periciais (R\$ 1.369,28), INSS empregador (R\$ 10.573,49) e as custas processuais (R\$ 526,64) não entram no cálculo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 15.556,27.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 15.556,27 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

2.213. EMERSON ALVES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.907,26.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta valor de R\$ 8.279,04, atualizado até 01/11/2018. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no total de R\$ 4.196,79.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 4.196,79 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

2.214. ERALDO DONISETE DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.024,89.

Credor apresenta Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 3.349,93 e cláusula penal de R\$ 1.674,96, atualizados para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



06/06/2013, totalizando R\$ 5.024,89. As custas (R\$ 66,42), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 63,64) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 5.024,89 (cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).

2.215. ERALDO OLIVEIRA DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.271,03.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, constando um crédito de R\$ 19.550,81, atualizado até 01/11/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, com o valor de R\$ 22.492,29. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais, INSS e custas, verbas as quais não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo esses três valores, tem-se o total de R\$ 18.687,71.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deduzindo as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 18.687,71 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

2.216. Ercílio Rodrigues de Paula

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidões de Créditos dos processos nos quais atuou como advogado. Crédito perfaz montante de 44.049,53, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 44.049,53 (quarenta e quatro mil, quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

2.217. ERENITO DERALDO RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.925,38 e na de Extraconcursais, consta crédito de R\$ 31.340,90.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 19.500, decorrente de descumprimento de acordo (R\$ 13.000 principal e R\$ 6.500 multa), atualizado até 26/11/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no total de R\$ 21.450,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), integralmente concursal.

2.218. ERIC JUSTINO MOURA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Crédito, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 53.048,81, atualizado para a data de 01/04/2018, sendo R\$ 33.171,22 como principal e R\$ 19.877,59 juros.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 23.550,13.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 23.550,13 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos).

2.219. ERICA ARRUDA RIBEIRO

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Crédito da Vara Cível de Cuiabá/PR, que consta crédito no valor de R\$ 166.677,08, atualizado até 24/11/2011, decorrente de indenização em virtude de falecimento, envolvendo pensão vitalícia. Apresenta cálculo de atualização até 30/07/2013, no valor de R\$ 225.719,29, porém não é possível verificar os valores constantes no cálculo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 198.523,11.

A habilitação fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Inserida na Relação de Credores quantia de R\$ 198.523,11 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e onze centavos).

2.220. ERNANDO CARDOSO

Consta da Relação de Credores o valor de R\$ 353.535,03. O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá, sob o processo de nº0004825-68.2015.8.16.0089, em que o total resulta em R\$ 316.324,62 atualizados para 28/02/2015. No parecer antigo AJ, esse deflacionou o respectivo crédito para 05/06/2013, que resultou em R\$ 246.725,29.

2.221. ESPÓLIO DE ADALCINDO MONTEIRO NETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.715,98.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no valor de R\$ 16.891,11 (principal, custas, despesas e cláusula penal). Considerando apenas os valores que computam para fins de crédito: principal (R\$ 11.143,99) + cláusula penal (R\$ 5.571,99), atualizado até 06/06/2013, o valor é o mesmo da constante da Relação, R\$ 16.715,98.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Página 2182



Fora encaminhada Certidão de Óbito do Credor datada em 08/12/2017. Com base em documentos, fora alterado o nome do Credor para ESPÓLIO DE ADALCINDO MONTEIRO NETO.

Assim, diante a concordância entre as partes e comprovação documental, manteve-se o crédito no importe de R\$ 16.715,98 (dezesseis mil, setecentos e quinze reais e noventa e oito centavos), alterando apenas o nome para ESPÓLIO DE ADALCINDO MONTEIRO NETO.

2.222. ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.768,40.

Credor apresenta cálculo atualizado para 30/09/2014, com base em acordo firmado entre as partes no valor de R\$ 22.743,20. Em análise nota-se que o valor devido é de R\$ 19.614,60, em favor do espólio de Antonio Alves. Sendo R\$ 18.360,00 do principal somado com a cláusula mais os juros que equivale a R\$ 1.254,60, conforme e-mail do advogado.

Com base em documentos, fora alterado o nome do Credor para ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 19.614,60 (dezenove mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), alterando apenas o nome para ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES.

2.223. ESPÓLIO DE ARIIVALDO ARAUJO SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 300.000,00.

Credor (espólio) não apresentou divergência.

Da análise da relação de credores e relação de funcionários não foi possível localizar informações sobre o sr. Ariovaldo. Encaminhado e-mail para a recuperanda, essa encaminhou peças processuais do processo de inventário do sr. Ariovaldo, bem como parte do processo de liquidação de sentença da reclamatória trabalhista. Da análise da reclamatória trabalhista observou-se que o cálculo apresentado pelo perito judicial, na data de 01/05/2018 é de R\$ 866.707,24, sendo o ajuizamento da ação em 04/08/2011. Dessa forma, procedeu essa Administradora Judicial com o cálculo de deflação do valor principal para a data do pedido de recuperação judicial, chegando-se ao valor de R\$ 326.659,11 em 05/06/2013, e sobre o valor atualizado aplicou juros até a data do pedido de recuperação judicial, sendo o valor de juros de R\$ 73.062,75.

Assim, diante comprovação documental, o crédito total em nome de Espólio de Ariovaldo Araújo Santos, em 05/06/2013, é de R\$ 399.721,86 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

2.224. ESPÓLIO DE IVONE DA SILVA

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



principal (R\$ 10.499,99) e à cláusula penal (R\$ 4.199,99), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 14.699,98, as custas (R\$ 22,13) e despesas CRI (R\$ 129,97) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 14.699,98 (quatorze mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

2.225. ESPÓLIO DE JOÃO APARECIDO DE SOUZA

Consta crédito de R\$ 30.672,42.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 30.672,42, atualizado para 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 30.672,42 (trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

2.226. ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.013,80.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 28.917,53. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 17.120,25.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 13.706,51.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 13.706,51 (treze mil, setecentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

2.227. ESPÓLIO DE OTENIEL DA SILVA BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 51.510,99, como concursal e R\$ 23.489,01 como extraconcursal, totalizando R\$ 75.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no valor de R\$ 75.000,00, atualizado para 25/05/2017. De acordo com período laborado, 21/08/2008 a 13/08/2015, o credor enquadra-se como concursal e extraconcursal, em partes. Considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data do término do contrato de trabalho, que corresponde a 13/08/2015, sendo o período avaliado de 13/08/2010 a 13/08/2015, o total de dias trabalhados foi de 1.826 dias, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial de 1.027 dias (56,24%), e 799 dias (43,76%) do pedido de Recuperação Judicial até a data de distribuição da ação. A parcela concursal correspondente aos 56,24% é de R\$ 42.182,37 e a parcela extraconcursal, correspondente aos 43,76%, é de R\$ 32.817,63.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 42.182,37 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) como concursal, e R\$ 32.817,63 (trinta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) como extraconcursal.

2.228. EVA MARIA DOS REIS FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.837,72.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 11.499,35. Apresenta Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 6.808,04. Foram excluídas as custas de R\$ 712,84/ INSS e Imposto de Renda de R\$ 1.040,60/ Honorários contador de R\$ 568,64/ Despesas leiloeiro de R\$ 179,83.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 5.450,53.

Divergência não fora acolhida, uma vez que Credor informou que crédito perfaz R\$ 11.499,35, e fora acolhida a quantia constante da Certidão, porém, deflacionado para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 5.450,53 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

2.229. EXPEDITO GONÇALVES DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 24.000.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 24.000, decorrente de descumprimento de acordo (R\$ 16.000 principal e R\$ 8.000 multa), atualizado até 23/11/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, com o total de R\$ 26.400,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

2.230. EZEQUIEL PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 25.000,00, atualizado até 07/04/2014, decorrente de acordo entre as partes.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.231. EZEQUIEL SANTOS ALVES GARMATE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 392,67.

Advogado alega que o valor do crédito é de R\$ 17.113,40 e apresenta número do processo de Habilitação onde estaria a Certidão de Crédito, entretanto o número de processo informado refere-se a outro cliente desse Advogado.

Fora enviado e-mail pedindo esclarecimentos, porém não houve retorno até o prazo estipulado. Assim, entende-se por manter o valor indicado pela Recuperanda, no valor de R\$ 392,67, uma vez que não foi apresentado documento comprobatório da divergência.

A divergência não fora acolhida. Mantém-se crédito na Relação de Credores de R\$ 392,67 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

2.232. FABIA PALMEIRA QUEIROZ DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.503,22.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 15.481,28. Apresenta Certidão de Crédito, atualizado até 31/10/2015, com o valor Exequente de R\$ 2.796,94. Foram excluídas as Custas de R\$ 220,85/ INSS e Imposto de Renda de R\$ 289,66/ Honorários contador de R\$ 398,17/ Despesas leiloeiro de R\$ 179,28.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.239,24.

Divergência não fora acolhida, uma vez que Credor informou valor do crédito de R\$ 15.481,28, e fora acolhido o valor constante da Certidão apresentada, porém, deflacionando até a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.239,24 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

2.233. FABILO DIEGO DE MELLO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 4.712,61 como extraconcursal, e R\$ 11.287,39 como concursal.

Nota-se que no respectivo crédito, o Credor apresenta divergência, porém sem documentos necessários para tal análise. O único documento é a ata de homologação de acordo feito entre as partes no valor de R\$ 31.000,00, sendo que R\$ 21.000,00 seria habilitado na Recuperação Judicial. Acontece que não fora possível identificar qual o período compreendido como concursal e extraconcursal, devendo manter o contido na Relação apresentada pela Recuperanda. Importante frisar que fora solicitado via e-mail os documentos comprobatórios para tal análise, porém não houve retorno.

A divergência não fora acolhida, em razão da falta de documentação comprobatória. Mantém-se Relação de Credores no valor de R\$ 16.000,00, sendo R\$ 4.712,61 (quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta e um centavos) como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



da Lei 11.101/2005, e R\$ 11.287,39 (onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) como concursal, nos moldes do art. 49, da mesma Lei.

2.234. FABIO HENRIQUE SILVEIRA PAULO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 22.679,05.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 6ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta valor do crédito R\$ 22.679,05, atualizado até 01/02/2017, como extraconcursal, sendo R\$ 19.680,93 do valor principal, R\$ 2.007,45 dos juros de mora, R\$ 788,24 de INSS cota Reclamada e R\$ 202,43 das custas processuais.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 22.679,05 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos), como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

2.235. FABIO LUIZ DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 441.379,15.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 441.379,15, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 441.379,15 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

2.236. FABIO MARINHO FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 24.497,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 5.271,50, FGTS a depositar de R\$ 2.030,68 e a outros, que inclui valores de indenizações e danos morais, assinalados em sentença de R\$ 13.668,44, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 20.970,62. Os honorários contábeis (R\$ 800,21), os honorários médicos (R\$ 1.155,70), as custas (R\$ 66,39), o INSS empregador (R\$ 963,76), as despesas leiloeiro (R\$ 50,08), o INSS empregado (R\$ 408,94) e ressarcimento de honorários (R\$ 351,01) não entram nesse cômputo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.970,62 (vinte mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

2.237. FABIO SANTOS DE LARA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 3.668,69. O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, sob o processo de nº 0004138-23.2017.8.16.0089, já atualizada para 05/06/2013. Nota-se que só entra no cômputo o valor principal e a cláusula penal, resultando no valor de R\$ 3.548,29.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.238. FATIMO JOSÉ MARTINS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Advogado alega que o crédito de seu cliente é de R\$ 16.146,15 e que o valor do Edital está R\$ 11.403,72 em nome de Fátimo de Souza Martins, porém o nome do cliente informado pelo Advogado é Fátimo José Martins.

Foi enviado e-mail pedindo esclarecimentos quanto aos valores e nomes indicados, porém não houve retorno até o prazo estipulado. Dessa forma, entende-se pela habilitação de crédito de Fátimo José Martins, uma vez que seu nome não estava arrolado na Relação apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 16.146,51 (principal mais cláusula penal), em 06/06/2013, conforme certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 16.146,51 (dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

2.239. FAUSTO SANTOS ANGELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000.

Credor apresenta Certidão para Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 87.951,95, atualizado até 05/06/2013. Apresenta cálculo de atualização apresentando o mesmo valor. Porém, nesse valor há incidência de honorários periciais (R\$ 1.800), INSS (R\$ 4.498,02) e custas (R\$ 500,00), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo os três valores, tem-se o total de R\$ 81.153,93.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 81.153,93 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

2.240. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO PR(FETAEP) E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBAITI

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credores informam que moveram ação trabalhista em face da Recuperanda na Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR. Apresentam Certidão de Crédito que consta valor principal de R\$ 123.206,62, atualizado até 30/11/2013. Apresentam também planilha de atualização do débito até 05/06/2013, no valor principal (sem honorários advocatícios) de R\$ 119.707,68.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 119.707,68 (cento e dezenove mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

2.241. FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA

Valor apresentado pela Recuperanda confere com o valor apresentado pelo credor no processo, com base na certidão, mesmo essa estando atualizada para 01/08/2013. Houve o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



parecer do antigo AJ deflacionando o respectivo crédito para 05/06/2013, resultando em R\$ 3.487,87 sob o processo de nº 0005926-72.2017.8.16.0089

2.242. FELIPE PEREIRA DA SILVA MELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.102,79.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 11.619,03, (R\$ 10.131,37 principal, R\$ 1.026,31 juros, R\$ 210,48 INSS reclamada, R\$ 85,05 INSS reclamante, R\$ 206,62 custas processuais e R\$ 44,24 custas de execução), atualizado até 01/02/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no total de R\$ 10.829,92. Porém, as quantias referentes ao INSS, custas processuais e custas de execução não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo as quantias (R\$ 294,63 de INSS e R\$ 205,99 de custas), o crédito totaliza R\$ 10.329,29.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 10.329,29 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

2.243. FERNANDO APARECIDO DE MORAIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.000,00.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

2.244. FERNANDO DE LIMA BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.318,68.

Credor apresenta Certidão de Crédito com valor principal de R\$ 17.318,68, atualizado para 31/01/2014.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 17.318,68 (dezessete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

2.245. FERNANDO FRANCISCO LEITE

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 24.929,13. O credor apresentou Certidão de Crédito, sob o processo de nº0001810-57.2016.8.16.0089, com valor atualizado para 28/02/2014. Embora, o valor seja o mesmo arrolado pela Recuperanda, o próprio AJ deflacionou o valor para 05/06/2013, resultando em R\$ 22.816,34.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.246. FERNANDO MANICA GOBBI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.443,71

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta valor total de R\$ 180.000,00 atualizado até 23/06/2018, decorrente de Audiência Trabalhista na 8ª Vara de Cuiabá/MT.

Em análise a CTPS observou que o Credor trabalhou na Recuperanda de 23/02/2010 a 04/07/2017, ou seja, parte do crédito é extraconcursal. Assim, tem-se que o Credor trabalhou, aproximadamente, 44,58% do total trabalhado antes do pedido de Recuperação Judicial, e 55,41% posterior ao pedido, assim, seu crédito passa a ser classificado como R\$ 119.810,20 sendo extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005 e R\$ 60.189,80 sendo concursal, nos moldes do art. 49, da mesma Lei.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 60.189,80 (sessenta mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), como concursal e R\$ 119.810,20 (cento e dezenove mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), como extraconcursal.

2.247. FLAVIO DE SOUZA ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.849,27 e na de Extraconcursais, consta crédito de R\$ 73.008,34.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Ibaiti-PR, que consta valor de R\$ 123.500,00, atualizado para a data de 23/04/2019, oriundo de acordo. Em análise à CTPS, nota-se que o Credor trabalhou na Recuperanda de 11/09/2009 a 11/01/2019. Considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data do ajuizamento da ação, que corresponde a 07/02/2019, o valor é considerado em sua integridade como extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

2.248. FLAVIO MARCOS PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.087,81.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 10.087,81 (dez mil, oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

2.249. FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.311,70.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta cálculo de liquidação de sentença da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 76.683,42, atualizado até 31/05/2010.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 93.292,95.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 93.292,95 (noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

2.250. FRANCISCO MEDEIROS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 126.502,24.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 126.502,24, atualizado para 06/06/2013. Os honorários contábeis (R\$ 1.002,03), as custas processuais (R\$ 1.253,42), as custas (R\$ 66,40), o INSS empregador (R\$ 32.479,11), as despesas leiloeiro (R\$ 50,08) e o INSS empregado (R\$ 14.332,31) não entram nesse cômputo.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 126.502,24 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

2.251. FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.479,97.

Credor apresenta Certidão para Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 7.531,72 (R\$ 7.322,65 principal mais juros e R\$ 209,08 custas), atualizado até 05/06/2013. Apresenta cálculo de atualização com o mesmo valor já apresentado. Porém, na quantia há incidência de custas, verba essa não devida ao Credor. Assim, deduzindo esse valor, tem-se o total de R\$ 7.322,65.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 7.322,65 (sete mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

2.252. FRANCISCO VANDERLEY DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 107.841,90.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT constando a quantia de R\$ 368.326,87 até 31/08/2014, porém apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, que totaliza o valor de R\$ 311.842,27.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 311.842,27 (trezentos e onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

2.253. FRANCISCO XAVIER LEAO DA CRUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.500,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 13.500,00, atualizado até 03/12/2012, decorrente de descumprimento de acordo (R\$ 9.000 principal e R\$ 4.500 de multa). Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no total de R\$ 15.099,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 15.099,00 (quinze mil e noventa e nove reais).

2.254. GABRIEL RIBEIRO DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.106,48.

O credor apresentou Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0000325-90.2014.8.16.0089, em que o valor inicial se deu em 15/08/2012, sendo R\$ 7.200,00 de principal e R\$ 7.200,00 de cláusula penal. Ao atualizar o respectivo crédito até a data do pedido de RJ, nos moldes do o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, nota-se que o valor devido é de R\$ 15.812,27

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 15.812,27 (quinze mil, oitocentos e doze reais e vinte e sete centavos).

2.255. GEANDERLI CARNEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 77.413,62.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ R\$ 77.413,62, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 77.413,62 (setenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos)

2.256. GENOEL MORAES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.693,55.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 7.693,55 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

2.257. GEOVANE JOSÉ DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 27.720,31.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes, mantém-se o valor do crédito de R\$ 27.720,31 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e um centavos).

2.258. GERALDO PIO NEVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 24.916,84.

Credor apresenta Certidão de Crédito, homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor do principal de R\$ 24.119,99, atualizado para 06/06/2013. Os honorários contábeis (R\$ 1.010,56), as custas processuais (R\$ 65,76), as custas (R\$ 88,70), o INSS empregador (R\$ 284,74), os juros separados (R\$ 796,85), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47), as despesas CRI (R\$ 472,04) e o INSS empregado (R\$ 378,01) não entram nesse cômputo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 24.119,99 (vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e noventa e nove centavos).

2.259. GERALDO SENRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.562,49.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 7.041,66 como principal e de R\$ 3.520,83 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 10.562,49, no dia 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 10.562,49 (dez mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

2.260. GERALDO VICENTE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 33.446,45.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 28.500,00, atualizado para a data de 29/01/2013 (sendo o principal de R\$ 19.000,00 e os juros de R\$ 9.500,00).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 29.706,50.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 29.706,50 (vinte e nove mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

2.261. GEREMIAS PARRA PARRA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 5.534,22. O credor apresentou Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Bandeirantes, com base no processo de nº0004225-76.2017.8.16.0089, em que o valor do crédito é de R\$ 18.000,00 atualizados para 04/06/2014. Nota-se que o crédito se deriva de acordo judicial. Houve o parecer do antigo AJ, em que esse concordou com o credor. Assim, o valor devido é de R\$ 18.000,00. Importante destacar que a única data que está na CTPS do autor corresponde a data de emissão em 09/04/2013.

2.262. GERSINO FERREIRA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta sentença de crédito da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$14.998,64. atualizado até 06/06/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 16.720,00. Porém, nesse valor há incidência de honorários periciais (R\$ 1.200,00), INSS (R\$ 225,93) e custas (R\$ 300,00), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias tem-se o total de R\$ 14.994,07.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 14.994,07 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

2.263. GERSON DONIZETE DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.158,37.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 3.684,55 e cláusula penal de R\$ 1.473,82, totalizando R\$ 5.158,37, atualizados para 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 5.158,37 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

2.264. GERSON PEREIRA LAGO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 50.000.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 58.585,45, atualizado até 01/07/2013. Apresenta cálculo de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Página 2194



atualização até 05/06/2013, com o valor de R\$ 64.266,40. Porém, nesse valor há incidência de honorários periciais (R\$ 2.000,00), INSS (R\$ 3.122,59) e custas (R\$ 1.000,00), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o crédito no total de R\$ 58.143,81.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 58.143,81 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

2.265. GERVÁSIO ALMEIDA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0002864-24.2012.5.02.0385:

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 19.618,34, atualizado até 01/09/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 19.359,49. Porém, neste valor há incidência de INSS (R\$ 681,72) e custas (R\$ 299,94), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 18.377,83.

Autos nº 1001261-71.2013.5.02.0381:

Credor apresenta sentença de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 13.084,15, atualizado até 01/08/2015. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 13.450,51. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais (R\$ 1.962,07), INSS (R\$ 1.260,31) e custas (R\$ 119,61), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o total de R\$ 10.108,52.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando os valores apresentados, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para crédito total R\$ 28.486,35 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

2.266. GIANE BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.301,45.

Credor apresenta cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta o cálculo do principal para 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 8.409,92.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 8.409,92 (oito mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.267. GILBERTO DA HORA DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 69.127,06, atualizado para a data de 06/06/2013 (sendo o principal de R\$ 60.531,57 e os juros de R\$ 8.595,49).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 69.127,06 (sessenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos).

2.268. GILBERTO LEITE DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 41.600,00.

Credor apresenta certidão para habilitação de crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 44.441,28 (R\$ 41.600 principal e R\$ 2.841,28 juros), decorrente de acordo descumprido, atualizado até 27/05/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 44.552,21.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 44.552,21 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

2.269. GILBRAS MEDEIROS

Constava da Relação de Credores duas vezes, no importe de R\$ 19.086,00 e R\$ 25.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com o valor de R\$ 25.000,00 atualizados para 05/06/2014. Nota-se que esse crédito é decorrente de acordo firmado entre as partes, devendo prevalecer o valor contido na certidão.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.270. GILDASIO CARNEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 6.874,97, atualizado até 01/02/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 4.254,76. Porém, não foi possível observar como Credor chegou em tal montante. Assim, o valor de R\$ 6.874,97 em 01/02/2014, fora atualizado até 05/06/2013, totalizando R\$ 6.324,35.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 6.324,35 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.271. GILMAR ALVES DA LUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 41.926,98 como concursal e R\$18.073,02 como extraconcursal, totalizando R\$ 60.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, decorrente de um acordo feito na Justiça do Trabalho que ocorreu em 03/02/2016, no valor de R\$ 60.000,00. Credor apresenta CTPS que compreende período trabalhado na Recuperanda de 28/08/2009 a 21/01/2015. Sendo que o período concursal se dá de novembro/2010 a maio/2013, totalizando 31 meses (R\$ 36.470,58). Nota-se que por se tratar de acordo realizado entre as partes, o valor concursal permanece de R\$ 36.470,58. Credor apresenta período de junho/2013 e janeiro/2015, totalizando 20 meses, que equivale a R\$ 23.529,42, classificado como extraconcursal.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 60.000,00, porém sendo R\$ 36.470,58 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) como concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005, e R\$ 23.529,42 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da mesma Lei.

2.272. GILMAR GARCIA DA CUNHA DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.696,23.

Credor apresenta ofício de solicitação de reserva de crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 11.797,49 e cláusula penal de R\$ 5.898,74, totalizando R\$ 17.696,23, atualizados para 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$17.696,23 (dezessete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

2.273. GILMAR PAULINO DO VALE

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 20.000,00 para a data de 22/11/2018. Em análise a CTPS, nota-se o período laborado de 21/03/2014 a 31/01/2016. O valor é considerado em sua integridade como extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como extraconcursal.

2.274. GILSON DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 126.158,17.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 125.920,28, atualizados para 06/06/2013. Os honorários contábeis (R\$ 3.031,70), as custas processuais (R\$ 2.645,93), as custas (R\$ 88,65), o INSS empregador (R\$ 3.685,99), os juros separados (R\$ 237,89), as despesas leiloeiro (R\$ 50,08), as despesas CRI (R\$ 458,42) e o INSS empregado (R\$ 6.138,66) não entram nesse cômputo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 125.920,28 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

2.275. GILSON GOMES PEREIRA

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 2.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 2.000,00, atualizados para 03/12/2015,, corresponde ao período laborado de 13/09/2013 a 11/11/2013 (apresentado pela Recuperanda) e provém de acordo trabalhista firmado entre as partes nessa data, se tratando de crédito extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como extraconcursal.

2.276. GIOVANI BIANCHI

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta valor de R\$ 33.307,58 atualizados para 11/02/2020, conforme Certidão de Existência de Dívida emitida pela Vara Cível da Comarca de Jaciara-MT.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 7.623,96.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 7.623,96 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)

2.277. GIOVANI PERACIN

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.234,78.

Credor apresenta via e-mail o valor de R\$ 16.208,02 como inteiramente concursal, pois o período de trabalho compreende-se de 04/12/2008 a 13/01/2011. Nota-se que o cálculo apresentado pelo credor está para 30/11/2013, no valor de R\$ 17.119,51. Ao analisar o crédito constata-se que o valor principal e a cláusula penal se dão em duas datas distintas (14/12/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



e 15/01/2012). Ao fazer o devido cálculo nota-se que o valor é de R\$ 16.208,02 para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 16.208,02 (dezesseis mil, duzentos e oito reais e dois centavos).

2.278. GIVALDO ALVES DE ALMEIDA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 17.493,12. O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº 0006194-29.2017.8.16.0089, com o total de R\$ 26.240,37 atualizados para 05/04/2014. Assim, no parecer do antigo AJ, esse deflacionou o respectivo crédito para 05/06/2013 que resultou em R\$ 23.591,69. Nota-se que não houve apresentação da CTPS do credor no processo.

2.279. HAIRTON BENEDITO SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000.

Credor informa crédito no valor de R\$ 54.471,62, atualizado até 30/04/2015, conforme certidão de habilitação de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 59.271,46, porém não foi possível verificar como credor chegou em tal montante. Assim, deflacionando o crédito com a quantia da certidão (R\$ 54.471,62), para 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 42.043,76.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 42.043,76 (quarenta e dois mil e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

2.280. HAROLDO MOREIRA DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.907,46.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 29.739,08, atualizado até 05/04/2014. Realizando o cálculo de atualização até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 26.737,24.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 26.737,24 (vinte e seis mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos).

2.281. HELIO SANTANA

Consta na Relação de Credores o importe de R\$ 15.070,26.

O credor apresentou Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0004170-28.2017.8.16.0089, sendo o valor principal de R\$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



7.050,96 e cláusula penal de R\$ 7.050,96, ambos com data de início em 12/11/2012. Assim, ao atualizar o crédito, nota-se que o valor devido é de R\$ 15.065,55.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.065,55 (quinze mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

2.282. HENRIQUE AUGUSTO MUSSIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 333.874,10.

Valor de R\$ 511.044,82 para a data de 31/03/2016, constituído através de Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista, homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 341.219,26.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 341.219,26 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

2.283. HERIVELTO NEVES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 30.000,00.

Credor apresenta sentença de crédito do TRT 2ª Região, que consta crédito de R\$ 30.000, atualizado até 02/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 38.750,00 (R\$ 37.250 principal mais juros e R\$ 1.500 honorários periciais). Porém, os honorários periciais não são devidos ao Credor. Assim, deduzindo tal quantia, tem-se o total de R\$ 37.250,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

2.284. HERVINHA MARIA DA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 89.703,94.

Credor apresenta o valor de R\$ 91.542,27 conforme Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, atualizados para 06/06/2013, sendo R\$ 89.703,94 do valor principal, R\$ 1.794,07 das custas processuais e R\$ 44,26 das custas do art. 789-a CLT. Após análise, verificou-se que o valor devido é de R\$ 89.703,94.

Mantido valor da Relação de Credores de R\$ 89.703,94 (oitenta e nove mil e setecentos e três reais e noventa e quatro centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.285. HEVERSON MARTINS MACEDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.952,56.

Credor apresenta certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 48.375,35, atualizado até 31/01/2014, com principal (R\$ 38.318,49), honorários contábeis (R\$ 1.162,12), custas processuais (R\$ 821,63), INSS empregador (R\$ 5.309,99) e INSS empregado (R\$ 2.763,12). Porém, as verbas honorários contábeis, custas e INSS não são devidas ao Credor, somente o principal. Assim, deflacionando a quantia principal, tem-se o crédito de R\$ 35.262,19, para 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 35.262,19 (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

2.286. HORACIO BELISÁRIO FLORENCIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 35.998,57.

Credor informa crédito no valor de R\$ 40.219,20, atualizado até 31/05/2014, conforme certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, a partir do valor nominal de R\$ 36.203,93 em 17/05/2012, totalizando a quantia de R\$ 38.459,96.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 38.459,96 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

2.287. HORTÊNCIO VIEIRA DOS SANTOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 16.307,56. O credor apresentou Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0000334-52.2014.8.16.0089, em que a data inicial do crédito se deu em 15/08/2012, sendo R\$ 7.290,00 do valor principal e R\$ 7.290,00 da cláusula penal. Assim, ao atualizar o respectivo crédito, nota-se que o valor devido é de R\$ 16.009,92 para 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.009,92 (dezesseis mil e nove reais e noventa e dois centavos)

2.288. IEDA RODRIGUES SANTOS FEITOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 853,04.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 5.312,17. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/10/2015, com o valor Exequente de R\$ 3.145,00. (Excluindo as Custas - R\$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



494,47/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 285,09/ Honorários contador - R\$ 739,06/ Despesa leiloeiro - R\$ 90,35). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 2.517,89.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.517,89 (dois mil e quinhentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos).

2.289. ILESIO DE ALMEIDA PATRICIO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 1.600,00.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº 0000305-02.2014.8.16.0089, em que a data do início do crédito se deu em 15/08/2012, sendo R\$ 800,00 de principal e R\$ 800,00 de cláusula penal. Assim, atualizando o crédito para 05/06/2013, nota-se que o valor devido é de R\$ 1.756,92.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 1.756,92 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

2.290. ILHANE APARECIDA DE AGOSTINHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 70.308,33 concursal e R\$ 6.479,80 extraconcursal, totalizando R\$ 76.788,13.

porém nota-se que o credor trabalhou entre 01/05/2005 a 11/03/2012, ou seja, antes do pedido de RJ, tratando-se de crédito inteiramente concursal. Credor informa que concorda com valor de R\$ 76.788,13.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 76.788,13 (setenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

2.291. INÊS ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.596,97.

Valor está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 1.794,60) e à cláusula penal (R\$ 717,83), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 2.512,43; as custas (R\$ 44,28) e as despesas leiloeiro (R\$ 88,40) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.512,43 (dois mil e quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.292. IRONEI APARECIDO DE CAMARGO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 4.769,36. O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº 0001121-76.2017.8.16.0089, tendo como data de início do crédito em 13/08/2012, sendo R\$ 3.000,00 do valor principal e R\$ 1.200,00 de cláusula penal. Assim, atualizando para 05/06/2013, o valor devido é de R\$ 4.614,75, como demonstra o antigo AJ.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.614,75 (quatro mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

2.293. ISAIAS GOMES DE SOUSA NETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.000.

Credor apresenta sentença de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$19.500, atualizado até 21/01/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 21.484,67 (R\$ 14.984,67 principal mais juros e R\$ 6.500 cláusula penal).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 21.484,67 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.294. ISAIAS GOMES PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.146,51.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 11.533,23 como principal e de R\$ 4.613,28 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 16.146,51, no dia 06/06/2013(Valor excluído Custas - R\$ 22,13).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.146,51 (dezesesseis mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

2.295. ISaura AZEVEDO DA SILVA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 605,20.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº0003907-35.2013.8.16.0089, sendo o valor total de R\$ 49.255,94 atualizados para 31/10/2013. No parecer do antigo AJ, esse demonstrou cálculos do perito, deflacionando só o valor principal de R\$ 39.933,89 para 05/06/2013. Assim, o valor devido é de R\$ 39.746,18.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Alterada a Relação de Credores para R\$ 39.746,18 (trinta e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

2.296. ISMAEL BARBOZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.200,00.

Valor de R\$ 2.200,00, atualizados para 08/10/2013, oriundo de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, provém de acordo trabalhista firmado entre as partes nesta data. Recuperanda concorda com crédito.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.297. ISMAEL DE SOUZA RAMOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 7.590,68.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº 0005247-38.2018.8.16.0089, com o valor de R\$ 7.677,02, sendo R\$ 5.483,59 de principal e R\$ 2.193,43 de cláusula penal, já atualizados para 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 7.677,02 (sete mil e seiscentos e setenta e sete reais e dois centavos).

2.298. ISMAIL RESENDE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.395,17.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 1.710,84) e à cláusula penal (R\$ 684,33), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 2.395,17; as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 58,39) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.395,17 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

2.299. ISRAEL PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.990,09.

Credor alega que seu crédito é de R\$ 20.992,28. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 13.994,86 como principal e de R\$ 6.997,42 como cláusula penal,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



atualizado até o dia 05/04/2014. Atualizado até a data do pedido de RJ perfaz o valor de R\$ 18.873,34.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 18.873,34 (dezoito mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

2.300. IVAN RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.470,73.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 11.863,76. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 7.023,79. (Excluindo as Custas - R\$ 705,34 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 583,65 / Honorários contador - R\$ 624,83 / Despesas leiloeiro - R\$ 90,35). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 5.623,26.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 5.623,26 (cinco mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

2.301. IVANILDO CORDEIRO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 37.800,00.

Credor apresentou Certidão de Objeto e Pé da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 37.800,00 atualizado até 11/12/2012, oriundo de descumprimento de acordo sendo o principal R\$ 25.200,00 e multa R\$ 12.600,00. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 41.168,40.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 41.168,40 (quarenta e um mil e cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

2.302. IVANILDO FERNANDES FREIRE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Valor de R\$ 98.506,13 para a data de 01/10/2014, sendo R\$ 79.057,89 - Principal e R\$ 19.448,24 - Juros [os honorários periciais (R\$ 1.209,51), o INSS reclamada (R\$ 19.528,82), o INSS reclamante (R\$ 3.613,71), as custas da fase de conhecimento (R\$ 403,17) e as custas de fase execução (R\$ 11,06) não entram nesse cômputo], constituído através de Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, de R\$ 82.771,31. Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 20.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Alterada a Relação de Credores para R\$ 82.771,31 (oitenta e dois mil e setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos.).

2.303. IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.646,45.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 13.883,81. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 8.218,34. (Excluindo as Custas - R\$ 1.373,01 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 943,85 / Honorários contador - R\$ 624,51 / Despesa leiloeiro - R\$ 179,83). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 6.579,62.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.579,62 (seis mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

2.304. IVONE BATISTA CENE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 60.235,56.

Credor informa crédito no valor de R\$ 71.205,84, atualizado até 30/11/2015, conforme certidão de habilitação de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, a partir do valor nominal de R\$ 49.159,37, em 16/05/2012, perfazendo o total de R\$ 58.583,56.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 58.583,56 (cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

2.305. IZAIAS CORREA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 2.091,76.

O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº 0003725-73.2018.8.16.0089, já com o valor atualizado para 05/06/2013, resultando R\$ 1.710,40.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 1.710,40 (um mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos).

2.306. IZAIAS FERRARI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000.

Credor informa valor de R\$ 23.841,54. Apresenta acordo homologado na 1ª Vara do trabalho de Cornélio Procópio/PR, no valor de R\$ 10.000, a ser pago em 10 parcelas, sendo o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



vencimento da primeira em 10/06/2013, ou seja, após o pedido de RJ. Assim, a recuperanda não descumpriu o acordo, uma vez que estava sob RJ. Assim, tem-se o crédito de R\$ 10.000, em 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.307. IZAIAS GOMES PEREIRA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 15.965,20.

O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº0004295-93.2017.8.16.0089, com o valor já atualizado para 05/06/2013, sendo R\$ 11.533,23 de principal e R\$ 4.613,28 de cláusula penal. Assim, o valor devido é de R\$ 16.146,51.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.146,51 (dezesesseis mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

2.308. IZAIAS SCHNEIDER

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 4.827,90.

O credor apresentou Certidão de Crédito, com base no processo de nº0001092-94.2015.8.16.0089, estando o valor atualizado para 31/03/2014 no total de R\$ 4.827,90. Assim, no parecer do AJ, esse deflacionou o respectivo crédito, resultando em R\$ 4.622,61 para 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.622,61 (quatro mil e seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

2.309. IZAQUE BRAZ DOS SANTOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 30.321,33.

O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº0004365-13.2017.8.16.0089, com o valor já atualizado para 05/06/2013, sendo R\$ 20.430,51 de principal e R\$ 10.215,25 de cláusula penal. Assim, o valor devido é de R\$30.645,76.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 30.645,76 (trinta mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

2.310. JACIR CALODINO

Constava da Relação de Credores e na de Extraconcursais no mesmo importe de R\$ 1.860,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Em análise à relação de funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que a colaboradora esteve na empresa de 26/06/2014 a 07/01/2015, desta forma entende que o crédito tem natureza extraconcursal.

Crédito de R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais) como extraconcursal.

2.311. JACKSON DA SILVA DEMANTOVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.950,00.

Valor de R\$ 22.950,00 para a data de 10/06/2013, sendo R\$ 133.153,51 de Principal e R\$ 33.288,38 de cláusula penal (as custas não entram no cômputo), constituído através de Certidão de habilitação de crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, de R\$ 22.911,75. Valor apresentado pela Recuperanda foi R\$ 22.950,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 22.911,75 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

2.312. JADIR JOSÉ MENDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.799,39.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no valor de R\$ 15.000,00, atualizado para 26/03/2019. De acordo com período laborado, 15/07/2005 a 02/01/2019, o credor enquadra-se como extraconcursal, em partes, pois considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data do término do contrato de trabalho, que corresponde a 02/01/2019, o período avaliado é de 02/01/2014 a 02/01/2019. Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 11.799,39.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificado como extraconcursal.

2.313. JAILSON DE OLIVEIRA BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 41.903,82.

Credor apresentou Certidão de Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 88.064,94 (R\$ 44.172,35 principal e R\$ 43.892,59 juros), atualizado até 07/05/2019. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 73.010,71. Porém, nesse valor há incidência de honorários periciais (R\$ 2.000,22) e INSS (R\$17.323,88), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 53.686,60.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Alterada a Relação de Credores para R\$ 53.686,60 (cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

2.314. JAIME JACINTO RODRIGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.630,85.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 4.736,33) e à cláusula penal (R\$ 1.894,52), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 6.630,85; as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 66,85) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.630,85 (seis mil e seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

2.315. JAIR CORDEIRO DE QUADROS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 66.391,61.

Valor de R\$ 99.596,52 para a data de 30/04/2015 (sendo R\$ 85.487,35 - Principal e R\$ 14.109,17 - FGTS), constituído através de Certidão de Crédito, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de RJ, de R\$ 76.873,28.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 76.873,28 (setenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

2.316. JAIR MARQUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$1.473,55.

Credor apresenta valor atualizado para 05/05/2013, no montante de R\$ 2.136,66, sendo R\$ 1.068,33 de principal e R\$ 1.068,33 de cláusula penal. Demonstra ata de audiência de homologação de acordo feito entre as partes.

Nota-se que o advogado requereu que fosse habilitado seus honorários contratuais, decorrente de 30% do valor, totalizando R\$ 641,00. Esse apresentou via e-mail o contrato de Honorários pactuado entre as partes, que segue abaixo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



CONTRATO DE HONORÁRIOS

Contrato que entre si fazem - **TAKAHASHI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita na OAB/PR 1943, CNPJ nº 07.952.280/0001-87 com escritório profissional à Rua Paraíba, 150, Centro, Cornélio Procopio - Paraná - fone: (43) - 3524-2130, neste ato representada pela sócia gerente Thais Takahashi, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/PR 34.202 e o Sr. (a) Jair Marques, brasileiro, solteiro, Trabalhador Rural, portador do CT-RG nº 4289 905-3 inscrito no CPF/ME nº 046.584.979-9 - residente e domiciliado na Rua Paraíba, 21 (fundos) - Rancho Alegre - Paraná.

, de acordo com as seguintes condições:

- 1º) A contratada compromete-se, desde o dia da assinatura do contrato, a tratar dos interesses trabalhistas do contratante Sr. (a) Jair Marques em que está envolvido (a) como autor (a) acompanhando o processo e pondo em prática todos os recursos legais de defesa até o dia da decisão final processada e julgada.
- 2º) A contratante Sr. (a) Jair Marques como cliente compromete-se, caso obtenha êxito na pretensão a efetuar o pagamento de 30% sobre o valor bruto obtido na causa, ou seja, sem a incidência de impostos (bruto);
- 3º) As despesas processuais, xérox, autenticações, diárias, pedágios e combustíveis serão totalmente suportados pelos contratados, exceto em eventual ajuste entre os contratantes;
- 4º) Em caso de desistência do processo após assinatura deste contrato, haverá incidência de multa no valor de um salário mínimo nacional;
- 5º) Para elaboração do processo fica o(a) contratante obrigado a disponibilizar todos os documentos exigidos pelos contratados mediante protocolo de entrega, sob pena de retardamento no ajuizamento da ação;
- 6º) Fica ora esclarecido, para evitar possíveis desavenças, que os honorários de sucumbência eventualmente estipulados para o caso de êxito na ação, pertencem ao advogado, sem prejuízo dos que ora são contratos.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, sem qualquer rasura, entre linha ou borrão, para que produza os efeitos legais.

Cornélio Procopio, 25 de janeiro de 2011.

Contratante: [Assinatura]

Contratado: [Assinatura]

Testemunhas: _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



ENC: RES: RES: RES: MANACA / DAIL / CLARION - HABILITAÇÃO e IMPUGNAÇÃO DE VA...

camila@rochaneto.com.br
Para: juridico1@rochaneto.com.br

Responder Responder a Todos Encaminhar

sex 03/04/2020 09:08

JAIR MARQUES - ATA DE ACORDO.pdf 149 KB
JAIR MARQUES - CALCULO 05-06-2013.pdf 27 KB
JAIR MARQUES - CERTIDAO DE HABILITACAO.pdf 42 KB
JAIR MARQUES - CONTRATO DE HONORARIOS.pdf 250 KB

Boa tarde, tudo bem?

Encaminho os documentos em anexo quando ao caso do JAIR MARQUES

Quanto aos honorários, entendemos que, em que pese ser contratual, ele se trata de uma parte do crédito do cliente, sendo que este concordou no momento de assinatura do contrato.

E mesmo que os poderes da procuração possam ter sido revogados com o falecimento, este somente ocorreu após o crédito constituído, o qual parte são os honorários, por isso nossa defesa é pela habilitação.

att.

Gabriel Katsuhiko Maziero Sakamoto
Takahashi Advogados Associados S/S
Rua Paraiba, 150 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná - CEP 86300-000
Tel/Fax: (43) 3574-2130

Porém, entenda essa Administradora Judicial que como foi um contrato estabelecido entre as partes, deve o Credor arcar com as despesas dos honorários contratuais.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.136,66 (dois mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2.317. JAMIL NUNES DA ROSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.873,58. e Na Relação de Extraconcursais, consta o valor de R\$ 427,61.

Processo de habilitação nº 0004361-73.2017.8.16.0089 referente à acordo homologado em 13/05/2015 no valor de R\$ 2.750,00. Processo de habilitação nº 0004363-43.2017.8.16.0089 referente ao valor de R\$ 7.873,58 atualizados até 06/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 10.633,58 (dez mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 10.205,97 como concursal e R\$ 427,61 como extraconcursal.

2.318. JANDIR ISAIAS MACHADO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.720,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta cálculo de R\$ 25.852,06 para 31/05/2015, demonstrando acordo entre as partes. Nota-se que o valor devido é de R\$ 20.768,40. Sendo que o principal mais a cláusula equivale a R\$ 19.440,00 e os juros corresponde a R\$ 1.328,40, conforme apresentado pelo adv. via e-mail.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 20.768,40 (vinte mil e setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

2.319. JEAN DE MELO DA LUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.048,87, como sendo concursal, e R\$ 6.951,13, como extraconcursal, totalizando R\$ 13.000,00.

Credor apresenta duas certidões de crédito por dois processos distintos. O único que comprova o período laborado é a habilitação de R\$ 5.000,00 com data de acordo em 26/09/2014, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, através de Certidão de Habilitação de Crédito. A outra certidão que, atualizada até 17/02/2017 é de R\$ 13.000,00, provém de acordo também homologado pela mesma Vara de Trabalho, porém sem comprovação de período laborado. Dessa forma, entende-se que a primeira é concursal e a segunda, por critérios de data, extraconcursal.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como concursal e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) como extraconcursal.

2.320. JEFERSON APARECIDO DE ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 83.593,80.

Credor informa valor de R\$ 106.315,12, atualizado até 30/09/2014, conforme certidão de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013 na quantia de R\$97.315,70 , a partir do valor nominal de R\$ 83.593,90, porém nota-se que esse valor já está atualizado para após o pedido de RJ, conforme cálculo da vara. Assim, realizando a deflação até 05/06/2013, a partir do valor constante na certidão (R\$ 106.315,12), tem-se o total de R\$ 89.367,61.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 89.367,61 (oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

2.321. JENEILSON ALVES LUSTOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 38.694,32 (R\$ 32.434,47 principal e R\$6.259,85 juros), atualizado até

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



01/01/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 40.918,99. Porém, neste valor há incidência de INSS (R\$ 4.221,94) e custas (R\$ 299,43), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 36.397,63.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 36.397,63 (trinta e seis mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

2.322. JIDALTO RAIMUNDO LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.127,11, como sendo concursal, e R\$ 30.872,89 como extraconcursal, totalizando R\$ 50.000,00.

Valor de 73.143,49 para a data de 01/10/2013, sendo o principal de R\$ 61.464,11 e juros de R\$ 11.678,38 [o INSS empregador (R\$ 14.802,39), as custas (R\$ 1.000,00) e os honorários periciais (R\$ 1.300,00) não entram nesse cômputo], constituído através de Certidão para habilitação na massa falida/recuperação judicial, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, foi deflacionado para data do pedido de recuperação judicial e corresponde à R\$ 70.267,34.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 70.267,34 (setenta mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

2.323. JOABE DE OLIVEIRA SOARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.773,53.

Credor apresenta sentença de crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 1.500,00, atualizado até 18/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 1.720,50.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 1.720,50 (um mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

2.324. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

O credor apresentou Certidão de Crédito, com base no processo de nº0005925-87.2017.8.16.0089, em que o valor principal corresponde a R\$ 11.613,00 atualizados para 20/05/2013. Assim, no parecer do antigo AJ, esse atualizou o crédito para 05/06/2013, que resultou em R\$ 11.674,94.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 11.674,94 (onze mil e seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.325. JOÃO ASSIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.000,09.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, indicando o valor de R\$ 22.215,55 atualizados para 06/06/2013 (sendo R\$ 14.667,33 do valor principal, R\$ 22,13 das custas, R\$ 192,43 das despesas do leiloeiro e R\$ 7.333,66 da cláusula penal). O valor devido é de R\$ 22.000,09 somados o valor principal e a cláusula penal.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 22.000,99 (vinte e dois mil reais e nove centavos).

2.326. JOÃO BEGUES DE CASTRO

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta cálculo no valor de R\$ 4.373,98 para 30/09/2013, demonstrando acordo firmado entre as partes. Em análise, nota-se que o valor devido é de R\$ 4.194,67 como enviado via e-mail pelo adv. sendo que R\$ 4.000,00 corresponde ao valor principal com a cláusula penal mais ou juros de R\$ 194,67.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.194,67 (quatro mil e cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.327. JOÃO CABRAL LUCIANO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.750,00.

Credora estava na relação de credores e na planilha de extraconcursal com o mesmo valor R\$ 2.750,00. Em análise à relação de funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que a colaboradora esteve na empresa de 16/04/2014 a 02/01/2015, desta forma entende que o crédito tem natureza extraconcursal.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) como extraconcursal.

2.328. JOÃO CARLOS BUENO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.579,90.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 15.579,90 como principal, no dia 06/06/2013 (Valores excluídos Honorários Contábeis - R\$ 510,33/ Custas Processuais - R\$ 313,93/ Custas - R\$ 100,36/ INSS Empregador - R\$ 32,74/ Despesas Leiloeiro - R\$ 138,87/ Despesas C.R.I. - R\$ 142,93/ INSS Empregado - R\$ 116,69).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.579,90 (quinze mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

2.329. JOÃO CARLOS DA SILVA FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.291,72.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 10.170,61. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.932,53. (Excluindo as Custas - R\$ 714,86/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 706,24/ Honorários contador - R\$ 398,17). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 4.749,60.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.749,60 (quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

2.330. JOÃO CARLOS ESTEVO

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 6.551,54.

O credor apresentou Certidão de Crédito, com base no processo de nº0001131-91.2015.8.16.0089, com o mesmo valor já arrolado pela Recuperanda com atualização para 31/03/2014. Houve o parecer do antigo AJ, atualizando o respectivo crédito para 05/06/2013, sendo devido o principal e o FGTS que tem como data de início em 29/02/2012. Assim, o crédito resulta em R\$ 6.231,29.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.231,29 (seis mil e duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

2.331. JOÃO CARVALHO CAMPOS

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 14.370,22.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0004415-39.2017.8.16.0089, em que o valor corresponde ao principal e a cláusula penal, de R\$ 6.750,03 cada, ambos valores com data inicial em 12/11/2012. Assim, no parecer do antigo AJ, esse atualizou para 05/06/2013, resultando em R\$ 14.422,56.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 14.422,56 (quatorze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

2.332. JOÃO CELESTINO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.081,55.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor entende que o seu crédito é de R\$ 7.883,08. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 4.667,08. (Excluindo as Custas - R\$ 257,99 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 554,95 / Honorários contador - R\$ 341,28). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 3.736,47.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 3.736,47 (três mil e setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

2.333. JOÃO CELINO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.000,00.

Credor apresenta cálculo no valor de R\$ 7.640,29 para 30/04/2015, demonstrando acordo entre as partes. Nota-se que o valor devido é de R\$ 6.136,00, sendo R\$ 6.000,00 do principal somado com a cláusula e R\$ 136,00 equivalente aos juros.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.136,00 (seis mil e cento e trinta e seis reais).

2.334. JOÃO DE DEUS DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 50.000,00.

Credor apresenta Certidão para habilitação de crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 104.018,87 (R\$ 67.897,94 principal e R\$ 36.120,93 juros), atualizado até 01/09/2017. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 81.992,43. Porém, neste valor há incidência de honorários periciais (R\$ 4.262,86), INSS (R\$ 10.962,30) e custas (R\$ 947,30), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o total de R\$ 65.819,97.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 65.819,97 (sessenta e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

2.335. JOÃO DO CARMO COELHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.720,00.

Credor apresenta cálculo atualizado para 30/09/2014 no valor de R\$ 22.743,20. Conforme e-mail enviado pelo mesmo, nota-se que o valor devido é de R\$ 19.614,60, sendo que o principal somado com a cláusula penal equivale a R\$ 18.360,00 e os juros equivale a R\$ 1.254,60.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 19.614,60 (dezenove mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.336. JOÃO GARCIA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.981,19.

De acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, o valor solicitado pelo credor é exatamente o mesmo incluído na Relação de Credores pela Recuperanda, R\$ 5.981,19, composto pelo principal de R\$ 3.987,46 e pela cláusula penal de R\$ 1.993,73, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 5.981,19 (cinco mil e novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

2.337. JOÃO GONÇALVES ARANTES

Consta da Relação de credores o importe de R\$ 2.013,87.

O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº 0003706-67.2018.8.16.0089, com o valor já atualizado para 05/06/2013, no importe de R\$ 1.710,40. Assim, houve concordância do antigo AJ em sua manifestação.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 1.710,40 (um mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos).

2.338. JOÃO GONÇALVES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.942,92.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 8.530,66 como principal e de R\$ 3.412,26 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 11.942,92, no dia 06/06/2013 (Valor excluído Custas - R\$ 22,13).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 11.942,92 (onze mil e novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

2.339. JOÃO JOSÉ GONÇALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.281,66.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 28.660,14. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 16.955,37. (Excluindo as Custas - R\$ 1.507,21/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.379,25/ Honorários contador - R\$ 909,62/ Despesas leiloeiro - R\$ 179,82). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 13.574,51.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Alterada a Relação de Credores para R\$ 13.574,51 (treze mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

2.340. JOÃO LIBERALINO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.095,73.

Credor apresentou Certidão para habilitação de crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 26.798,60 (R\$ 21,095,73 principal e R\$ 5.702,88 juros), atualizado até 01/11/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, porém com o valor de juros incorreto (R\$5.702,28). Nota-se, também, que há incidência de honorários periciais (R\$ 1.500,00), INSS (R\$ 7.066,43) e custas (R\$ 599,28), verbas essas não devidas ao Credor. Assim, ao realizar o cálculo de deflação somente do valor principal e juros, tem-se o total de R\$ 25.469,21.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 25.469,21 (vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte um centavo).

2.341. JOÃO LUSTOSA FIGUEIREDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.146,85.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 10.273,01 (R\$ 9.049,20 principal mais juros, R\$ 513,55 INSS e R\$ 710,25 custas), atualizado até 05/06/2013. Credor apresenta cálculo demonstrando o mesmo valor. Porém, as verbas referentes a INSS e custas não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 9.049,20.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 9.049,20 (nove mil e quarenta e nove reais e vinte centavos).

2.342. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 34.000,00.

Valor de R\$ 34.000,00 para a data de 20/06/2013 (sendo R\$ 17.000,00 - Principal e R\$ 17.000,00 - Cláusula Penal), constituído através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, corresponde ao valor. Valor apresentado pela Recuperanda também foi de R\$ 34.000,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLT DR5YM 35QKC BT5AA



2.343. JOÃO MARIA DOS SANTOS (CPF 035.094.449-06)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.256,21.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 8.754,44) e à cláusula penal (R\$ 3.501,77), atualizados para 06/06/2013; as custas (R\$ 66,40) e despesas leiloeiro (R\$ 50,08) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 12.256,21 (doze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

2.344. JOÃO MARIA DOS SANTOS (CPF 352.868.069-53)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.395,57.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 3.139,70) e à cláusula penal (R\$ 1.255,87), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 4.395,57; as custas (R\$ 66,43), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 62,38) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.395,57 (quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

2.345. JOÃO MARIO DA CUNHA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 8.042,18 e R\$ 14.400,00.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, com base no processo de nº0000321-53.2014.8.16.0089, com data inicial do crédito em 15/08/2012. No parecer do antigo AJ, esse realizou a atualização do crédito, sendo R\$ 7.200,00 do valor principal e R\$ 7.200,00 da cláusula penal. Assim, o valor devido para 05/06/2013 corresponde a R\$ 15.812,28.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.812,28 (quinze mil e oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos).

2.346. JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Advogado se manifesta pedindo habilitação e apresenta número de processo trabalhista. Encaminhamos e-mail solicitando certidão de crédito ou número de processo, porém não

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY



houve resposta, dessa forma, por não existir documentos comprobatórios, o possível credor não foi incluído na Relação de Credores.

2.347. JOÃO ROBERTO CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.427,51.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 4.591,09) e à cláusula penal (R\$ 1.836,42), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 6.427,51; as custas (R\$ 88,53) e as despesas leiloeiro (R\$ 50,08) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.427,51 (seis mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

2.348. JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 10.137,89.

O credor apresentou Certidão de Crédito, expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº0002459-51.2018.8.16.0089, com o valor de R\$ 17.234,15 atualizados para 05/04/2014. Sendo R\$ 10.137,74 de principal e R\$ 7.096,41 de cláusula penal. Houve o parecer do AJ, solicitando que o credor apresentasse o crédito para 05/06/2014. Assim, esse realizou o cálculo que resultou em R\$ 15.494,55.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.494,55 (quinze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

2.349. JOÃO RODRIGUES NERI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.400,00.

Credor apresentou Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 3.600,00 (R\$ 2.400,00 principal e R\$ 1.200,00 multa), atualizado até 13/12/2012, decorrente de descumprimento de acordo. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 3.987,20.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 3.987,20 (três mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

2.350. JOÃO SIMÃO LOPES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.200,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Página 2220



Valor de R\$ 2.200,00 para a data de 08/10/2013, constituído através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, provém de acordo entre as partes. Valor apresentado pela Recuperanda também foi de R\$ 2.200,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.351. JOÃO SOARES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.579,66.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 13.497,28. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 7.990,89. (Excluindo as Custas - R\$ 804,52/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 640,07/ Honorários contador - R\$ 451,65/ Despesas leiloeiro - R\$ 178,75). Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 6.397,52.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 6.397,52 (seis mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois reais).

2.352. JOAQUIM ANTONIO NETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.477,18.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, e corresponde ao valor principal de R\$ 3.197,99 e à cláusula penal de R\$ 1.279,19, atualizados para a data de 06/06/2013; as custas (R\$ 22,13) e as despesas CRI (R\$ 62,28) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.477,18 (quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

2.353. JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 46.177,59, como sendo concursal, e R\$ 3.720,69 como extraconcursal, totalizando R\$ 49.898,28.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito principal de R\$ 49.898,28, atualizado até 06/06/2013.

Recuperanda apresentou crédito concursal (R\$ 9.279,31, conforme relação de credores extraconcursais) e crédito extraconcursal (R\$ 3.720,69). Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 13.000, atualizado até 20/11/2018. Conforme documentos e planilha de crédito extraconcursais, credor trabalhou entre 12/05/2004 e 24/01/2017 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 3.311 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, correspondente a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



71,36% do período trabalho, e 1.329 dias após o pedido de Recuperação, correspondente a 28,64%. Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 9.276,51e o crédito extraconcursal R\$ 3.723,49.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 62.898,28 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) sendo concursal de R\$ 59.174,79 e R\$ 3.723,49 como extraconcursal.

2.354. JOAQUIM PEDRO TOMÉ

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 29.396,15, atualizado até 31/01/2014, incidindo valor principal (R\$ 24.214,84), honorários contábeis (R\$ 1.181,91), custas processuais (R\$ 503,18), INSS empregador (R\$ 2.552,00) e INSS empregado (R\$ 944,22). Porém, as verbas honorários contábeis, custas processuais e INSS não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo essas quantias e deflacionando somente o valor principal, tem-se o crédito de R\$ 22.283,45, para 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 22.283,45 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

2.355. JOEL CANDIDO SOARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 14.612,47.

Credor apresentou petição informando crédito de R\$ 13.500, atualizado para 30/01/2013, referente a acordo homologado entre as partes. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 14.529,00 (R\$ 10.029 principal mais juros e R\$ 4.500 cláusula penal).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 14.529,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte e nove reais).

2.356. JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.000,00.

Valor de R\$ 19.935,66 para a data de 30/09/2014 (sendo R\$ 15.500,89 o principal e R\$ 4.434,77 de FGTS), constituído através de Certidão de Crédito Trabalhista expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, foi deflacionado para data do pedido de RJ (05/06/2013) e corresponde a R\$ 16.361,05. Valor indicado pela recuperanda de R\$ 1.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.361,05 (dezesseis mil e trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

2.357. JOEL INACIO DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 35.347,48.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 23.564,99 como principal e de R\$ 11.782,49 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 35.347,48, no dia 06/06/2013(Valor excluído Custas - R\$ 22,13).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 35.347,48 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

2.358. JOELCI FRANCISCO JACOBINA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 38.863,39.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 45.564,33 (R\$ 38.910,59 principal, R\$3.195,09 juros, R\$1.205,75 honorários periciais, R\$2.252,90 INSS), atualizado até 27/05/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 40.803,14. Porém, as verbas referentes a honorários periciais e INSS não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 37.361,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 37.361,00 (trinta e sete mil e trezentos e sessenta e um reais).

2.359. JOELMA DA SILVA FERNANDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.500,00.

Credora estava na relação de credores e na planilha de extraconcursal com o mesmo valor R\$ 16.500,00. Em análise à relação de funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que a colaboradora esteve na empresa de 25/06/2013 a 13/05/2016, desta forma entende que o crédito tem natureza extraconcursal.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), como extraconcursal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.360. JONATHAN CHARPINEL DA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.886,18, como concursal e R\$ 4.113,82 como extraconcursal, totalizando R\$ 23.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito total no valor de R\$ 23.000, atualizado para 09/06/2015, data na qual formalizaram acordo. Ainda no e-mail, credor informa que valor do crédito concursal perfaz R\$ 18.886,18.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 18.886,18 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), como concursal e R\$ 4.113,82 como extraconcursal.

2.361. JORGE DE SOUZA MELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 28.593,00.

Valor de R\$ 27.500,00 para a data de 09/11/2012 (sendo o principal de R\$ 18.000,00 e os juros de R\$ 9.500,00), constituído através de Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, corresponde ao valor, atualizado para a data da decretação da falência, de R\$ 29.406,67. Recalculado, em relação a pedido do credor, por se tratar de utilização de índice do TST - Débitos trabalhistas (TR). Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 28.593,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 29.406,67 (vinte e nove mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.362. JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.089,02.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 11.492,16 como principal e de R\$ 4.596,86 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 16.089,02, no dia 06/06/2013 (Valores excluídos Custas - R\$ 44,26/ Despesas Leiloeiro - R\$ 50,08/ Despesas C.R.I - R\$ 142,04).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 16.089,02 (dezesseis mil e oitenta e nove reais e dois centavos).

2.363. JOSÉ ADEMILSON DE OLIVEIRA

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 50.653,46.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Houve a apresentação de Certidão de Crédito por parte do credor, no valor de R\$ 24.564,26 atualizados para 05/06/2013, com base no processo de nº0004536-04.2016.8.16.0089. Assim, o valor devido é de R\$ 24.564,26 (principal mais FGTS).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 24.564,26 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

2.364. JOSÉ ADIR DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 32.000,00.

Valor de R\$ 32.000,00 para a data de 06/11/2013, constituído através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, provém de acordo entre as partes. Valor apresentado pela Recuperanda também foi de R\$ 32.000,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

2.365. JOSÉ ADRIANO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.483,14, como concursal e R\$ 1.572,34, como extraconcursal, totalizando R\$ 27.055,48.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 18.036,99 como principal e de R\$ 9.018,49 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 27.055,48, no dia 06/06/2013 (Valor excluído Custas - R\$ 44,26). Crédito extraconcursal de R\$ 17.500,00 referente a outra ação trabalhista, período trabalhado de 12/08/2013 a 03/05/2014.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 27.055,48 (vinte sete mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) como concursal e R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) com extraconcursal.

2.366. JOSÉ AILTON BARBOSA DE JESUS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresentou Certidão de Objeto e Fé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 46.500, atualizado até 30/11/2012, decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes (R\$ 31.000 principal e R\$ 15.500 multa). Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 50.871,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 50.871,00 (cinquenta mil e oitocentos e setenta e um reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.367. JOSÉ ALBINO BORGES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.053,23.

Valor de R\$ 21.053,23 para a data de 19/06/2013, sendo R\$ 25.035,19 de Principal e R\$ 7.017,74 de cláusula penal (as custas não entram no cômputo), constituído através de Certidão de habilitação de crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, de R\$ 20.954,98.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 20.954,98 (vinte mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito reais).

2.368. JOSÉ ALVES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.560,88, como concursal e R\$ 2.533,11 como extraconcursal, totalizando R\$ 8.092,99.

Credor apresenta acordo homologado e certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 8.093,99, atualizado até 06/06/2013.

Credor apresenta acordo, no valor de R\$ 11.800,00, sendo extraconcursal, portanto, excluído da Relação de credores.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 8.093,99 (oito mil e noventa e três reais e noventa e nove centavos) como concursal e R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) como extraconcursal.

2.369. JOSÉ ANTONIO BORGES DA SILVA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 766,94, porém de acordo com Certidão de Crédito com cálculo de atualização corresponde ao valor principal de R\$ 7.073,88, atualizado para 29/02/2012. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 8.179,84, conforme apresentado pelo perito no mov. 63.1. (0001134-46.2015.8.16.0089).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 8.179,84 (oito mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

2.370. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 11.158,06, porém de acordo com Certidão de Crédito com cálculo de atualização corresponde ao valor principal de R\$ 5.805,37 e à cláusula penal de R\$ 5.805,37, atualizados para 30/09/2013, totalizando R\$ 11.610,74. Valor,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 11.232,92, conforme apresentado pelo perito no mov. 27.1. (0004501-10.2017.8.16.0089).

Alterada a Relação de Credores para R\$ 11.232,92 (onze mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

2.371. JOSÉ AP. TEIXEIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.193,99.

Credor apresenta cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta o cálculo do principal para de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 9.372,85.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 9.372,85 (nove mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

2.372. JOSÉ APARECIDO DA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.800,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no valor de R\$ 13.800,00, atualizado para 20/07/2015. De acordo com período laborado, 27/03/2012 a 20/07/2015, o credor enquadra-se como concursal e extraconcursal, em partes. Considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data do encerramento do contrato de trabalho, que corresponde a 20/07/2015, sendo o período avaliado de 27/03/2012 a 20/07/2015, o total de dias trabalhados foi de 1.210 dias, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial de 435 dias (35,95%), e 775 dias (64,05%) do pedido de Recuperação Judicial até a data do último dia trabalhado. A parcela concursal correspondente aos 35,95% é de R\$ 4.961,16 e a parcela extraconcursal, correspondente aos 64,05%, é de R\$ 8.838,84.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 4.961,16 (quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) como concursal e R\$ 8.838,84 (oito mil e oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) como extraconcursal.

2.373. JOSÉ APARECIDO DE MORAES

Consta da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

O credor apresentou Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, com base no processo de nº0003789-20.2017.8.16.0089, com o valor atualizado para 05/06/2013. Ocorre, que desse valor, somente é devido o principal de R\$ 10.004,39. Importante destacar que não houve apresentação da CTPS do autor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Alterada a Relação de Credores para R\$ 20.008,78 (vinte mil e oito reais e setenta e oito centavos).

2.374. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.978,45.

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 19.978,45, entretanto, de acordo com Certidão de Crédito Trabalhista homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde apenas ao valor principal (R\$ 19.923,74), atualizados para 06/06/2013; os honorários contábeis (R\$ 600,16), as custas processuais (R\$ 417,98), as custas (R\$ 66,39), o INSS empregador (R\$ 2.181,24), os juros separados (R\$ 54,71), as despesas CRI (R\$ 211,69) e o INSS empregado (R\$ 920,87) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 19.923,74 (dezenove mil e novecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)

2.375. JOSÉ APARECIDO PEREIRA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 19.102,55, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 9.000,00 e à cláusula penal de R\$ 4.500,00, atualizados para 21/11/2012, totalizando R\$ 13.500,00. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 14.382,00, conforme apresentado pelo perito no mov. 41.1. (0005951-85.2017.8.16.0089)

Alterada a Relação de Credores para R\$ 14.382,00 (quatorze mil e trezentos e oitenta e dois reais).

2.376. JOSÉ AROLDINO DINIZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.142,99.

Credor apresenta cálculos realizados pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina atualizado para a data de 13/10/2014, posteriormente apresenta o cálculo do principal e da multa para de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 14.758,72.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 14.758,72 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

2.377. JOSÉ AUGUSTO ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.200,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Valor de R\$ 2.200,00, atualizados para 08/10/2013, oriundo de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, comprovado pela CTPS corresponde ao período laborado de 05/10/2012 a 29/11/2012 e provém de acordo trabalhista firmado entre as partes nesta data. Recuperanda concorda com valor.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.378. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 20.400,00, atualizado até 05/07/2013. Assim, realizando o cálculo de atualização até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 20.196,01.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 20.196,01 (vinte mil e cento e noventa e seis reais e um centavo).

2.379. JOSÉ BENTO CARDOSO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 47.500,00.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 47.500,00 referente à acordo celebrado no dia 27/02/2014.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

2.380. JOSÉ CARLOS DE PROENÇA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 390.877,86.

Credor informa, no primeiro e-mail enviado que notou que os cálculos apresentados na relação de credores dos autos 0000219-21.2020.8.16.0089 não estão devidamente atualizados, devendo incidir juros de mora e correção monetária, porém não apresenta documento nenhum, nem indica valor que entende do crédito.

Após e-mail enviado pedindo esclarecimentos, credor informa que concorda com valor apresentado de R\$ 390.877,86, atualizado até 05/06/2013, porém informa que a discordância é que quer receber crédito com juros e correção monetária conforme restou decidido na sentença trabalhista, ou seja, atualizado até a data da quitação do débito. Porém, é de se informar que como o crédito se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, ele deve estar em concordância com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, ou seja, valor deve estar atualizado tão somente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Mantida a Relação de Credores de R\$ 390.877,86 (trezentos e noventa mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

2.381. JOSÉ CARLOS PINTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Valor de R\$ 86.388,92 para a data de 01/06/2014 (sendo o principal de R\$ 68.854,08 e os juros de R\$ 17.534,84), constituído através de Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, corresponde ao valor, deflacionado para a data da decretação da falência, de R\$ 76.044,26. Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 20.000,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 76.044,26 (setenta e seis mil e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

2.382. JOSÉ CARLOS TIBURCIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.300,00.

Valor apresentado está de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, e corresponde ao valor principal (R\$ 11.244,55) e à cláusula penal (R\$ 4.497,82), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 15.742,37. Recuperanda apresentou o crédito de R\$ 13.300,00.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.742,37 (quinze mil e setecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

2.383. JOSÉ CLOVIS DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.653,21.

Credor informa crédito de R\$ 17.000, atualizado até 31/08/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 16.595,73, porém tal atualização está incorreta, uma vez que atualizou a quantia para 2020, somente os juros para 05/06/2013. Assim, atualizando o valor de R\$ 15.622,24, em 17/05/2013, para 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 15.721,18.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 15.721,18 (quinze mil e setecentos e vinte um reais e dezoito centavos).

2.384. JOSÉ COSTA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.915,30.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY



Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal (R\$ 4.225,22) e à cláusula penal (R\$ 1.690,08), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 5.915,30; as custas (R\$ 66,42), as despesas leiloeiro (R\$ 88,47) e as despesas CRI (R\$ 65,42) não entram nesse cômputo.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 5.915,30 (cinco mil e novecentos e quinze reais e trinta centavos).

2.385. JOSÉ DA SILVA (CPF 693.869.949-68)

Crédito não constava da Relação de Credores.

Valor de R\$ 4.976,11 para a data de 06/06/2013 (sendo R\$ 3.554,37 - principal e R\$ 1.421,74 - cláusula penal), constituído através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR.

Inserida na Relação de Credores a quantia de R\$ 4.976,11 (quatro mil e novecentos e setenta e seis reais e onze centavos).

2.386. JOSÉ DA SILVA (CPF 747.549.129-34)

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 6.000,00.

Valor do crédito apresentado pelo credor, atualizado para 04/09/2015, com o valor de R\$ 6.000,00, através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, pelo período laborado (03/04/2014 a 16/02/2015) trata-se de crédito extraconcursal.

Mantida a Relação de Credores no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como extraconcursal.

2.387. JOSÉ DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.605,54 como concursal e R\$ 1.668,24 como extraconcursal, totalizando R\$ 16.273,78.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0004520-16.2017.8.16.0089:

Credor apresenta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 16.309,78, referente ao principal e cláusula penal, atualizado para 06/06/2013.

Autos nº 0003104-76.2018.8.16.0089:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 10.000,00, atualizado para 22/02/2018, oriundo de acordo. Em análise, observou-se que o período trabalho na Recuperanda fora de 20/04/2013 a 22/10/2016, sendo, portanto, R\$ 360,00 concursal e R\$ 9.640,00 extraconcursal.

A divergência fora acolhida em partes. Valor apresentado de R\$ 16.309,78, acolhido; e valor de R\$ 10.000, discriminado em R\$ 360,00 concursal e R\$ 9.640,00 como extraconcursal. Total concursal de R\$ 16.669,78 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), e extraconcursal de R\$ 9.640,00 (nove mil e seiscentos e quarenta reais).

2.388. JOSÉ DIAS DE ARAUJO LUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.440,01.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, e corresponde ao valor principal (R\$ 10.936,42) e à cláusula penal (R\$ 8.503,59), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 19.440,01.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 19.440,01 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo).

2.389. JOSÉ DIVANI AMORIM

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00.

Valor de R\$ 254.525,20 para a data de 01/01/2014 (sendo o principal de R\$ 176.352,55 e os juros de R\$ 78.172,65), constituído através de Certidão para Habilitação na Recuperação Judicial, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido da Recuperação Judicial, de R\$ 236.742,41.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 236.742,41 (duzentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

2.390. JOSÉ DONIZETE DA CUNHA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 15.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 17.493,58 e à cláusula penal de R\$ 8.746,79, atualizados para 05/04/2014. Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 23.588,11, conforme apresentado pelo credor no mov. 28.1. (0002440-45.2018.8.16.0089)

Alterada a Relação de Credores para R\$ 23.588,11 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.391. JOSÉ EVARISTO MOREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.184,23.

Credor apresenta sentença e cálculo da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito total de R\$ 5.304,90, atualizado até 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 5.304,90 (cinco mil e trezentos e quatro reais e noventa centavos).

2.392. JOSÉ FABIO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 50.000,00.

Valor de R\$ 50.000,00, atualizados para 03/06/2014, oriundo de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR, comprovado pela CTPS corresponde ao período laborado de 05/05/2005 a 28/03/2012 e provém de acordo trabalhista firmado entre as partes nesta data.

Mantida a Relação de Credores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.393. JOSÉ GOMES DE LIMA FILHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.684,28.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 12.631,63 como principal e de R\$ 5.052,65 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 17.684,28 no dia 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 17.684,28 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

2.394. JOSÉ HONORIO DE BARROS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.353,98.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 12.235,99 como principal e de R\$ 6.117,99 como cláusula penal, que somados perfazem o valor de R\$ 18.353,98 no dia 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 18.353,98 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

Página 2232

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.395. JOSÉ LAZARO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000,00.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz no valor de R\$ 17.000,00 (principal de R\$ 10.000,00 e cláusula penal de R\$ 7.000,00) atualizados para 10/06/2013. Nota-se que a data do descumprimento do acordo é em 10/06/2013, ou seja, a Recuperanda já se encontrava em recuperação judicial, devendo se submeter a ela. Portanto, não conta como descumprimento do acordo. Valor do crédito de R\$ 10.000,00 em 05/06/2013.

A divergência não fora acolhida, uma vez que a Recuperanda não descumpriu o acordo. Mantém-se crédito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.396. JOSÉ LEANDRO RODRIGUES CONDE

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 31.035,58.

Inicialmente o crédito estava apenas na relação de extraconcursais, onde constava o valor de 31.035,58 como extraconcursal e 48.964,42 como concursal, perfazendo o montante de 80.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito no valor de 80.000,00, atualizado até 13/06/2019. Em análise aos documentos encaminhados pelo credor não se encontra a CTPS. Entretanto, na planilha encaminhada pela Recuperanda, observou-se que o credor trabalhou na Recuperanda de 13/02/2007 a 06/06/2017, sendo aproximadamente 61% antes do pedido de Recuperação e 39% posterior ao pedido, assim, seu crédito passou a ser classificado como 31.035,58 extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005 e 48.964,42 concursal, nos moldes do art. 49 da mesma Lei.

A divergência fora acolhida em partes. Mantém-se o valor de R\$ 80.000,00, porém discriminando as quantias concursais R\$ 48.964,42 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e extraconcursais de R\$ 31.035,58 (trinta e um mil, trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

2.397. JOSÉ LUIS DA SILVA FILHO

Constava da Relação de Credores o importe de 59.328,23.

Credor informa que concorda com valor arrolado pela Recuperanda.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 59.328,23 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

2.398. JOSÉ LUIZ ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.560,06.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 7.967,49 e cláusula penal de R\$ 4.592,57, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 12.560,06.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.560,06 (doze mil, quinhentos e sessenta reais e seis centavos).

2.399. JOSÉ LUIZ COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.008,27.

Credor apresenta Certidão de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, que consta valor de R\$ 244.466,21 atualizados para 31/10/2018.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 92.084,38.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 92.084,38 (noventa e dois mil, oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

2.400. JOSÉ LUZIA VIEIRA DE ATAÍDE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 78.098,32.

Credor apresenta Certidão de Crédito, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 93.093,17 para a data de 12/04/2013, sendo R\$ 78.098,32 principal e R\$ 14.994,85 juros. O INSS empregado (R\$ 5.578,89), o INSS empregador (R\$ 18.342,21), o imposto de renda (R\$ 574,87), as custas processuais (R\$ 2.000,00) e os honorários periciais (R\$ 2.000,00) não entram nesse cômputo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 93.652,56.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 93.652,56 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

2.401. JOSÉ MARCONDES FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.735,05 e o importe de R\$ 12.761,14.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 9.115,10 mais cláusula penal de R\$ 3.646,04, totalizando R\$ 12.761,14, atualizado até 06/06/2013.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 12.761,14 (doze mil, setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

2.402. JOSÉ MARCOS FONSECA DE MEL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 33.750,00.

Credor apresenta petição informando crédito de R\$ 29.500, atualizado até 28/01/2013, referente a acordo homologado. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 32.175,00 (R\$ 22.425,00 principal mais juros e R\$ 9.750,00 cláusula penal).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 32.175,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e cinco reais).

2.403. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.911,89.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR e corresponde ao valor principal de R\$ 1.941,26 e cláusula penal de R\$ 970,63, atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 2.911,89.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.911,89 (dois mil, novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

2.404. JOSÉ MARIA JUSTINO

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 17.189,94, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 8.594,97 e à cláusula penal de R\$ 8.594,97, atualizados para 30/09/2013. Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 16.568,94, conforme apresentado pelo perito no mov. 19.1. (0002795-55.2018.8.16.0089)

2.405. JOSÉ MARTINS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 190.170,84.

Credor entende que seu crédito é de R\$ 221.428,87. Encaminhamos e-mail solicitando certidão de crédito ou número de processo civil, esse não foi respondido, dessa forma, por não existir documentos comprobatórios, o crédito foi mantido de acordo com o apresentado pela Recuperanda.

2.406. JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 105.678,01.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor principal de R\$ 105.678,01 no dia 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 105.678,01 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e um centavo).

2.407. JOSÉ NEVES SOBRINHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.348,98, como sendo concursal, e R\$ 2.755,00 como extraconcursal, totalizando R\$ 19.103,98.

Credor apresenta certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 19.126,11, atualizado até 06/06/2013, incidindo valor principal (R\$ 12.735,99), custas (R\$ 22,13) e cláusula penal (R\$ 6.367,99). No e-mail enviado, o credor requereu a habilitação de R\$19.103,98, descontando a quantia de custas, a qual não é devida ao Credor. Assim, o crédito perfaz R\$ 19.103,98, atualizado até 05/06/2013.

Credor apresenta crédito de R\$ 14.000,00, oriundo de acordo, se tratando de extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 19.103,98 (dezenove mil, cento e três reais e noventa e oito centavos) como concursal, e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) como extraconcursal.

2.408. JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

Credor apresentou Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 12.000,00 (R\$ 8.000 principal e R\$ 4.000 multa), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 21/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$13.208,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 13.208,00 (treze mil e duzentos e oito reais).

2.409. JOSÉ ROBERTO DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.000,00.

Credor apresenta Certidão de Crédito, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, que consta valor de R\$ 562.476,59 para a data de 30/06/2017.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 298.241,78.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



para R\$ 298.241,78 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

2.410. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.500,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta valor do crédito de R\$ 16.500 (R\$ 11.000 principal e R\$5.500 multa), decorrente de descumprimento de acordo entre as partes, atualizado até 14/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 18.051,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 18.051,00 (dezoito mil e cinquenta e um reais).

2.411. JOSÉ ROSARIO DA CRUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.376,27.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 2.700,00 para a data de 05/11/2013, constituído através de acordo.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

2.412. JOSÉ ROSEMBERGUE DA S. SOUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.500.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 23.475,00 (R\$ 15.975,00 principal mais juros e R\$ 7.500 multa), atualizado até 05/06/2013. Credor apresenta cálculo com o mesmo valor já demonstrado, assim, o crédito perfaz R\$ 23.475,00, para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 23.475,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

2.413. JOSÉ UILSON SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 86.129,81.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 99.566,06 (R\$ 86.129,81 principal e R\$ 13.436,25 juros), atualizado até 01/04/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 90.719,20.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 90.719,20 (noventa mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.414. JOSÉ VITOR DA CUNHA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 16.777,07, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 11.685,81 e à cláusula penal de R\$ 5.842,90, atualizado para 05/04/2014, totalizando R\$ 17.528,71. Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 15.759,37, conforme apresentado pelo perito no mov. 25.1. (0002438-75.2018.8.16.0089) como concursal e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como extraconcursal.

2.415. JOSÉ VITOR TAVARES

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 49.029,69, porém de acordo com Cópia de Cálculos realizada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, apresentado no mov. 40.2, corresponde ao valor principal de R\$ 54.818,32 e juros de R\$ 3.367,40, atualizado para 05/06/2016, totalizando R\$ 58.185,72. (0000231-74.2016.8.16.0089)

2.416. JOSÉ WERBETY VIEIRA BONFIM

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 24.000,00.

Credor apresentou Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 29.031,33 (R\$ 24.092,26 principal e R\$ 3.935,07 juros), decorrente de descumprimento de acordo, atualizado até 01/04/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 25.552,01 (principal mais juros).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 25.552,01 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e um centavo).

2.417. JOSÉLE DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.515,16.

Credor entende que o seu é de R\$ 10.567,81. Apresenta certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 6.145,32.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 4.919,96.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor principal constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 4.919,96 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

2.418. JOSIEL MARCONDES CARNEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 47.535,88 como concursal e R\$ 37.464,12 como extraconcursal, totalizando R\$ 85.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz resultando o valor de R\$ 85.000,00 para 15/12/2016. Apresenta divergência quanto a proporção dos valores. Afirma ser R\$ 33.135,60 como concursal e R\$ 51.864,40 como extraconcursal. Credor apresenta Termo de Rescisão de contrato que demonstra o período de 11/09/2009 a 16/05/2016, sendo compreendido o período concursal de julho de 2011 a maio de 2013 (R\$ 33.135,60).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 33.135,60 (trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) concursal, e R\$ 51.864,40 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) como extraconcursal.

2.419. JOSIEL PEREIRA DA SILVA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 36.078,11, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 43.293,73, atualizado para 30/10/2015.

Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 30.945,09, conforme apresentado pelo perito no mov. 77.1. (0008517-75.2015.8.16.0089), sendo R\$ 29.668,87 classificado como concursal e R\$ 1.262,22 classificado como extraconcursal.

2.420. JOSIMAR ALVES DE SIQUEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.431,61 como concursal e R\$ 8.335,87 como extraconcursal, totalizando R\$ 20.767,48.

Credor aduz que trabalhou na empresa de 07/03/2008 a 07/03/2017, entretanto na CTPS presente no processo constatou que trabalhou de 07/03/2008 a 29/12/2011. Em certidão de crédito de processo ajuizado em 24/04/2012, observa-se o valor de R\$ 13.844,99 como principal e R\$ 6.922,49 como cláusula penal, perfazendo o valor de R\$ 20.767,48 atualizados até 06/06/2013.

A divergência fora acolhida em partes. Mantém-se crédito de R\$ 20.767,48 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), porém integralmente concursal.

2.421. JOSMARE RODRIGUES CONDE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000, como concursal, e R\$ 19.949,88 como extraconcursal, totalizando R\$ 31.949,88.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 35.000, atualizado até 21/02/2019. Conforme documentos e planilha de crédito extraconcursais, credor trabalhou entre 27/11/2009 e 06/02/2018 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 1.286 dias antes do pedido de RJ, correspondente a 42,97% do período trabalho, e 1.707 dias após o pedido de RJ, correspondente a 57,03%. Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 15.038,42 e o crédito extraconcursal R\$ 19.961,58.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



A divergência fora acolhida em partes. Acolhido o valor de R\$ 35.000,00, porém discriminando as quantias concursal de R\$ 15.038,42 (quinze mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) e extraconcursal de R\$ 19.961,58 (dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

2.422. JOSSEMAR FERREIRA DE ARAUJO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 212.004,04 para a data de 06/06/2013, sendo principal de R\$ 200.860,17 somado aos juros de R\$ 30.999,42.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 212.004,04 (duzentos e doze mil, quatro reais e quatro centavos).

2.423. JOVALDO FRANCISCO MOREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 93.815,95.

Credor apresenta Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 110.017,96 para a data de 01/08/2013, sendo R\$ 93.815,95 principal e R\$ 16.202,01 juros.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 107.946,50

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 107.946,50 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

2.424. JOZINALDO DOS SANTOS BARBO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.500,00.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 14.004,00 (R\$ 9.504,00 principal mais juros e R\$ 4.500,00 multa), atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais).

2.425. JUAREZ ALBINO DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 87.659,41.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor informa que concorda com valor. Porém, em análise aos documentos juntados no processo de habilitação de crédito, observa-se que valor arrolado está atualizado para 30/11/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 66.664,90.

A divergência não fora acolhida. Alterada Relação de Credores para R\$ 66.664,90 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

2.426. JULIANO ALVES VIEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$28.859,76.

Credor apresenta Certidão expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz no valor de R\$ 30.369,73 atualizados para 06/06/2013. Nota-se que na certidão inclui-se custas processuais, honorários e INSS. Fora analisado que tais valores não são devidos, sendo só o valor principal de R\$ 23.017,01.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 23.017,01 (vinte e três mil, dezessete reais e um centavo).

2.427. JUNIOR JOSÉ DE ANDRADE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.118,25.

Credor apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/10/2015, com o valor Exequente de R\$ 19.728,37 e FGTS de R\$ 1.291,20.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 16.828,31.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 16.828,31 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

2.428. JURANDIR ANTONIO VITORINO DIAS

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 40.128,72, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 40.128,72, atualizado para 31/07/2013. Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 39.371,69, conforme apresentado pelo perito no mov. 69.1. (0003854-54.2013.8.16.0089).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.429. JURANDIR FERREIRA BUENO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.647,65.

Credor aduz que seu crédito é de R\$ 10.347,65. Apresenta acordo firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.700,00 na data de 04/11/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

2.430. KAUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 343.532,78.

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta valor de R\$ 343.532,78, atualizado para 31/07/2014.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 295.630,45.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 295.630,45 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

2.431. KLEIDSON SIMAO SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 37.500,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 43.805,24 (R\$ 37.644,15 principal e R\$ 6.161,09 juros), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 01/04/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 39.937,50 (principal mais juros).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 39.937,50 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

2.432. LEANDRO SOUZA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.287,51.

Credor apresenta Certidão de habilitação de crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta valor de R\$ 23.848,23 (R\$ 18.802,44 principal e R\$ 4.681,79 juros), atualizado até 01/05/2016. Apresenta cálculo de deflação para 05/06/2013, no valor de R\$ 22.866,53 (R\$

Página 2242

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



16.362,47 principal mais juros, R\$ 2.706,39 honorários periciais, R\$ 3.507,70 INSS e R\$ 289,97 custas). Porém, os valores referentes a honorários periciais, INSS e custas não são devidos ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o total de R\$ 16.362,47 (principal mais juros).

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 16.362,47 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

2.433. LEANDRO VENANCIO TEIXEIRA RAIMUNDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.143,33.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 8.654,41. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.123,71.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 4.102,05.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 4.102,05 (quatro mil, cento e dois reais e cinco centavos).

2.434. Leite Tosto e Barros Advogados

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresentou habilitação, informando ser credor trabalhista decorrente de honorários advocatícios referente do processo nº 0232331-04.2007.8.26.0100, na qual atuou como procuradora do credor Massa Falida do Banco Santos S/A.

Apresenta sentença de crédito, a qual consta honorários arbitrados em R\$ 50.000, em 2009. Apresenta acórdão do recurso que apelou, requerendo a majoração dos honorários para 2% do valor da condenação (R\$ 15.595.028,55). Por fim, apresenta planilha de débito, atualizado até 05/06/2013, constando valor principal da condenação de R\$ 35.913.169,41, e crédito de honorários do credor em R\$ 718.263,39.

Contudo, uma vez que o crédito de seu cliente Massa Falida do Banco Santos S/A não será acolhido no presente processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado da sentença originária do crédito, seu crédito referente a honorários advocatícios também não será acolhido.

2.435. LEONARDO HONÓRIO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.600.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta petição informando crédito no valor de R\$ 1.600, atualizado até 16/01/2013, referente a acordo homologado. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 1.701,33 (R\$ 901,33 principal mais juros e R\$ 800,00 cláusula penal).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.701,33 (um mil, setecentos e um reais e trinta e três centavos).

2.436. LEOPERCIO DE AZEVEDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.013,16.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 5.784,16, atualizado até 06/06/2013. Após, credor apresentou divergência, requerendo majoração de seu crédito para o valor de R\$ 9.350,00. Para justificar a alteração, apresenta acordo homologado entre as partes na data 21/05/2013, no valor de R\$ 5.500,00, neste acordo, firma-se que incidirá cláusula penal de 70% em caso de inadimplência. Nota-se que no valor requerido está sendo considerada a cláusula penal, entretanto, essa Administradora Judicial entende que tal valor não deve constar da Relação de Credores, uma vez que todos os vencimento (copiados abaixo) são posteriores ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), logo, na data do pedido não caberia cláusula penal, por não estarem vencidas as parcelas.

CONCILIAÇÃO:
O(A) réu(ré) pagará ao(a) autor(a) a importância líquida e total de R\$ 5.500,00, sendo R\$ 550,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 05/07/2013, e o restante conforme discriminado a seguir:
2ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/08/2013,
3ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/09/2013,
4ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 07/10/2013,
5ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/11/2013,
6ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/12/2013,
7ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 06/01/2014,
8ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/02/2014,
9ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 05/03/2014,
10ª parcela, no valor de R\$ 550,00, até 07/04/2014.

Assim, tendo em vista o valor de R\$ 5.784,16 atualizado até 05/06/2013, conforme Certidão apresentada, altera-se o valor constante da Relação de Credores para o importe de R\$ 5.784,16 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

2.437. LEVY CAMILO SILVA DOS REIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresenta Certidão para Habilitação de crédito, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 332.445,13, para a data de 01/04/2018, sendo principal mais juros. Os valores de INSS empregador (R\$ 46.046,44) e custas processuais (R\$ 23,24) não entram nesse cômputo.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 147.583,47.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 147.583,47 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

2.438. LOURENCO BENTO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresenta valor do crédito de R\$ 51.087,50 (R\$ 39.571,46 equivalente a verbas de natureza salarial e R\$ 11.516,04 equivalente a verbas de natureza indenizatória), com base em documento assinado pela própria Recuperanda, oriundo de acordo firmado entre as partes e homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, na data de R\$ 24/09/2014.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 51.087,50 (cinquenta e um mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.439. LOURIVAL FRANCISCO CASTAO

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 3.123,56, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 1.496,59 e cláusula penal de R\$ 1.496,59, atualizados para 05/06/2013, totalizando R\$ 2.993,18. (0004822-11.2018.8.16.0089)

2.440. LUCIA OLIVEIRA SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.603,25.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 9.720,75 mais cláusula penal de R\$ 4.860,37, totalizando R\$ 14.581,12, atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 14.581,12 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos).

2.441. LUCIANA APARECIDA FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.015,58, como sendo concursal, e R\$ 2.984,42, como extraconcursal, totalizando R\$ 13.000,00.

Credor apresenta valor de R\$ 13.000,00 para a data de 31/01/2014, constituído por acordo através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR. Em análise ao termo de rescisão contratual, nota-se que período laborado fora de 04/05/2007 a 23/01/2012, ou seja, antes do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito integralmente concursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, mantendo o crédito de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), porém classificado totalmente como concursal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.442. LUCIANA LUCINETE DAL OLIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000.

Credor apresenta certidão de crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 25.007,64, atualizado até 01/10/2013. Apresenta cálculo de deflação até 05/06/2013, no valor de R\$ 24.194,87.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 24.194,87 (vinte e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

2.443. LUCIANE RODRIGUES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.602,87.

Credor apresenta cálculo de R\$ 2.102,40 para 30/09/2014. Em análise nota-se que o valor devido é de R\$ 1.704,67, sendo R\$ 1.408,04 da cláusula penal, com os juros de R\$ 296,63, atualizado para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.704,67 (um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.444. LUCIANO APARECIDO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.138,56.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 8.711,87. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.155,88.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 4.127,81.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 4.127,81 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

2.445. LUCIANO LIMA DE CAMPOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.865,74, como sendo concursal, e R\$ 10.442,39 como extraconcursal, totalizando R\$ 17.308,13.

Credor é parte concursal e parte extraconcursal. Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pelo Vara do Trabalho de Ibaiti/PR, no valor de R\$ 17.000,00, atualizado para 21/05/2019. De acordo com período laborado, 10/02/2010 a 18/09/2018, o credor enquadra-se como concursal e extraconcursal, em partes. Total de dias trabalhados foi de 3142, sendo até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013) de 1.211 dias (38,54%) e 1.931 dias (61,46%) do pedido de Recuperação Judicial até o término do contrato de

Página 2246

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



trabalho. A parcela concursal correspondente aos 38,54% é de R\$ 6.552,20. A parcela extraconcursal, correspondente aos 61,46%, é de R\$ 10.447,80, atualizada até 21/05/2019.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 6.552,20 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) como concursal, e R\$ 10.447,80 (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) como extraconcursal.

2.446. LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Credor apresenta Certidão de objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 105.416,83 (R\$ 79.505,32 principal, R\$ 13.417,85 juros, R\$ 2.000 honorários periciais, R\$ 9.893,66 INSS e R\$ 600 custas), atualizado até 06/06/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 108.689,87. Porém as verbas referentes a honorários periciais, INSS e custas não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o total de R\$ 92.896,67 (principal mais juros).

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do Cálculo apresentado, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 92.896,67 (noventa e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.447. LUCIMAR ACOSTA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 16.107,52, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 7.200,00 e cláusula penal de R\$ 7.200,00, atualizados para 15/08/2012. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 15.812,28, conforme apresentado pelo perito no mov. 78.1. (0000327-60.2014.8.16.0089)

2.448. LUCINEIA MOREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 865,70.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 2.234,74. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 1.323,05.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 1.059,24.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 1.059,24 (um mil, cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.449. LUCIO MARCOS SOARES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 33.750,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 33.750,00, decorrente de descumprimento de acordo, atualizado até 26/11/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 37.147,50. Porém, não foi possível verificar se cálculo está correto, pois não consta na certidão data do descumprimento do acordo, nem a multa fixada. Assim, do valor apresentado na certidão de R\$ 33.750,00 para 26/11/2013, realizou-se cálculo de deflação para 05/06/2013, totalizando R\$ 31.795,20.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 31.795,20 (trinta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

2.450. LUIS PEREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 50.092,41 (R\$ 36.296,69 principal, R\$ 7.950,81 juros, R\$ 2.992,18 INSS, R\$ 300,91 custas, R\$ 44,24 custas de execução e R\$2.507,59 honorários periciais), atualizado até 01/02/2014. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 48.738,63. Porém, as verbas referentes a honorários periciais, INSS e custas não são devidas ao Credor. Assim, deduzindo tais quantias, tem-se o total de R\$ 41.266,78 (principal mais juros).

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do Cálculo apresentado, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 41.266,78 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

2.451. LUIZ CANDEIAS

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 15.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 15.559,99, atualizado para 05/06/2013. (0006198-66.2017.8.16.0089)

2.452. LUIZ CARLOS CAETANO

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 27.456,09, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 13.198,59 e à cláusula penal de R\$ 13.198,59, atualizado para 30/09/2013, totalizando R\$ 26.397,18. Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 25.442,10, conforme apresentado pelo perito no mov. 16.1. (0002797-25.2018.8.16.0089)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.453. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 8.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 52.837,16, atualizado para 05/06/2013. (0008918-74.2015.8.16.0089)

2.454. LUIZ CARLOS MIRANDA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 33.660,00, de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 19.800,00 e cláusula penal de R\$ 13.860,00, entretanto, conforme parecer de perito no mov. 50.1, a multa, por ter a primeira parcela do acordo ter vencido no dia 17/06/2013, data posterior do pedido de recuperação judicial, 05/06/2013, não entra nesse cômputo. Valor devido ao credor é apenas do principal, R\$ 19.800,00. (0004570-42.2017.8.16.0089)

2.455. LUIZ CARLOS NASCIMENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.744,80.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 10.567,81. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 6.256,53.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 5.008,99.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor principal constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 5.008,99 (cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos).

2.456. LUIZ CARLOS TIVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 130.000,00.

Credor apresenta cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 257.034,52 (principal + FGTS).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 257.034,52 (duzentos e cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

2.457. LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.294,12, como sendo concursal, e R\$ 4.705,88, como extraconcursal, totalizando R\$ 20.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 69.730,02, para a data de 01/02/2015 (sendo o principal de R\$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



61.511,08 somados aos juros de R\$ 14.524,42 e descontando R\$ 6.305,48 a título de contribuição previdência do empregado).

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 55.803,42.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 55.803,42 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta e dois centavos).

2.458. LUIZ GONZAGA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de 4.834,69, como sendo concursal, e R\$ 5.169,69, como extraconcursal, totalizando R\$ 10.004,38.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 13.000, atualizado até 19/11/2018. Conforme documentos e planilha de crédito extraconcursais, credor trabalhou entre 07/05/2007 e 12/06/2017 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 2.221 dias antes do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), correspondente a 60,21% do período trabalho, e 1.468 dias após o pedido de Recuperação, correspondente a 39,79%. Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 7.826,78 e o crédito extraconcursal R\$ 5.173,22.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, discriminando as verbas concursais e extraconcursais. Alterada Relação de Credores para R\$ 7.826,78 (sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) como concursal, e R\$ 5.173,22 (cinco mil, cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos) como extraconcursal.

2.459. LUIZ RICARDO BORGES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 83.378,69.

Credor apresenta Certidão de Crédito no valor de R\$ 83.378,69, referente a R\$ 74.255,10 de crédito trabalhista e R\$ 9.123,59 de FGTS a depositar, atualizado para a data de 28/02/2014.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 75.956,60.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 75.956,60 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.460. LUIZ SOARES PEREIRA

O respectivo crédito não estava arrolado na Relação de Credores pela Recuperanda.

Credor apresenta Certidão no valor de R\$ 8.000,00 atualizados para 21/05/2018. Nota-se que houve a celebração de um acordo entre as partes, porém afirma o advogado que o crédito é extraconcursal. Da consulta da relação de registros de funcionários ativos e inativos da empresa, verificou-se que o credor laborou no período entre 03/02/2015 a 25/10/2017, portanto, seu crédito é extraconcursal.

2.461. LUIZA APARECIDA PAIXAO DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.744,45.

Credor apresenta acordo no valor de R\$ 9.000,00, em 27/02/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 18.319,18, sendo R\$ 9.992,28 referente à cláusula penal, e R\$ 8.326,90 referente ao principal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 18.319,18 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

2.462. MADALENA DAS GRACAS BERALDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 80.000,00.

Credor entende que seu crédito é de R\$ 81.784,48, apresentando número de processo que consta Certidão de Crédito no valor de R\$ 86.413,22 atualizados até 30/04/2015.

Atualizado até a data do pedido de RJ perfaz o valor de R\$ 66.697,79 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) para 05/06/2013.

2.463. MAICON RODRIGO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.726,64 como concursal e R\$ 773,36 como extraconcursal, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.464. MALVINA TEODORO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.103,66.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 9.904,63. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.863,91. (Excluindo as Custas - R\$ 769,97 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 590,00 / Honorários contador - R\$ 738,48 / Despesas leiloeiro - R\$ 179,83).

Valor principal atualizado até o pedido de RJ (05/06/2013), perfaz o valor R\$ 4.694,66. (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.465. MANOEL ALVES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.988,69.

Valor de R\$ 13.000,00 para a data de 31/01/2014, constituído através de acordo de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR.

Assim, o crédito devido é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em 31/01/2014.

2.466. MANOEL BARREIRO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.250,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 2.250,00 (R\$ 1.500 principal e R\$ 750 multa), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 05/12/2012.

Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 2.440,00 (principal mais juros e multa).

Assim, o valor devido é de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), para 05/06/2013.

2.467. MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda o importe de R\$ 20.000,00.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 16.298,12, atualizado para 01/05/2014.

Valor, deflacionado para a data do pedido de Recuperação Judicial, é de R\$ 14.513,01, (quatorze mil, quinhentos e treze reais e um centavo), conforme apresentado pelo perito no mov. 39.1. (0005899-89.2017.8.16.0089).

2.468. MANOEL DAVINO DE QUEIROZ

Crédito não constava da Relação de Credores.

Assim, o credor requereu sua Habilitação de Crédito no valor de R\$ 5.759,60 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), atualizados para 28/02/2017, conforme Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá, somando o principal de R\$ 5.309,67 e R\$ 449,93 do FGTS.

Credor apresenta CTPS com as datas de 02/02/1998 a 11/02/2012 e 07/10/2013 como data de admissão e não indica a data de saída.

Recuperanda não apresentou o crédito do respectivo credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, esse solicitou sua Habilitação no valor de R\$ 16.927,31 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e sete mil e trinta e um centavos), sendo R\$ 15.880,98 do principal e R\$ 1.046,33 do FGTS, conforme Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá.

Credor apresenta CTPS com início em 07/10/2013, porém não apresenta a data da saída.

Alterada na Relação de Credores, no valor de R\$ 22.686,91 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

2.469. MANOEL LEMES DE PAULA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 124.349,67.

Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta Certidão de Crédito no valor de R\$ 124.349,67 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizados até 31/08/2013.

2.470. MANOEL MIGUEL LEITE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.541,39.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR(ajuizada em 18/01/2011), e corresponde ao valor principal de R\$ 7.529,57 e cláusula penal de R\$ 3.011,82, que somados perfazem o valor de R\$ 10.541,39 (dez mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), atualizados para 06/06/2013.

2.471. MANOEL MOISES DE MIRANDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 222.271,44.

Valor de R\$ 277.778,15 para a data de 31/07/2014 (sendo principal de R\$ 246.811,10 e R\$ 30.967,05 de FGTS), constituído através de Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Corresponde ao valor, deflacionado para a data da decretação da Recuperação Judicial, o montante de R\$ 239.044,67 (duzentos e trinta e nove mil, quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para 05/06/2013.

2.472. MANOEL MOURA DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 57.750,00.

Valor de R\$ 57.750,00 para a data de 07/12/2012 (sendo principal de R\$ 38.500,00 e R\$ 19.250,00 de multa e os honorários periciais de R\$ 1.000,00 que não entram no câmputo), constituído através de Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

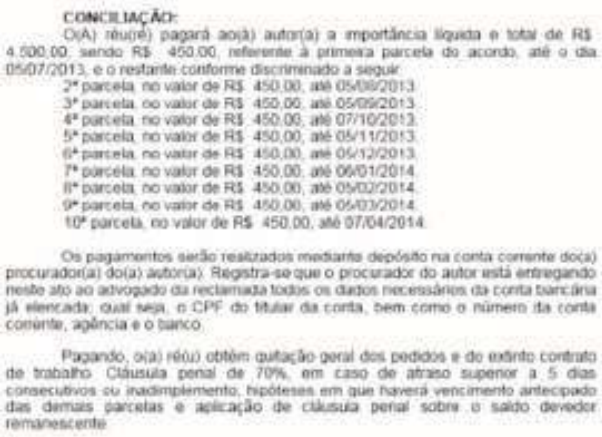


Corresponde ao valor, atualizado para a data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 62.749,61 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), para 05/06/2013.

2.473. MANOEL PAULO DE ARANTES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.500,00.

Credor apresentou divergência, requerendo majoração de seu crédito para o valor de R\$ 7.650,00. Para justificar a alteração, apresenta acordo homologado entre as partes na data, no valor de R\$ 4.500,00, neste acordo, firma-se que incidirá cláusula penal de 70% em caso de inadimplência. Nota-se que no valor requerido está sendo considerada a cláusula penal, entretanto, essa Administradora Judicial entende que tal valor não deve constar da Relação de Credores, uma vez que todos os vencimento (copiados abaixo) são posteriores ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), logo, na data do pedido não caberia cláusula penal, por não estarem vencidas as parcelas.



Assim, mantém-se o valor constante da Relação de Credores no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.474. MANOEL PEDRO DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.487,99.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR(ajuizada em 19/04/2012), e corresponde ao valor principal de R\$ 8.325,33 e cláusula penal de R\$ 4.162,66, que somados perfazem o valor de R\$ 12.487,99 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizados para 06/06/2013.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.475. MANOEL SANTANA DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 6.000,00 (R\$ 4.000 principal e R\$ 2.000 multa), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 03/12/2012.

Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, que perfaz o valor de R\$ 6.498,67 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

2.476. MARCELO TEOFILO DE OLIVEIRA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 6.654,01.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, o valor principal corresponde a R\$ 2.172,59 e a cláusula penal é de R\$ 2.172,59, atualizados para 30/09/2013, totalizando R\$ 4.345,18.

Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial (05/06/2013), é de R\$ 4.195,50 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 16.1. (0003314-30.2018.8.16.0089).

2.477. MARCIAL BATISTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$1.955,58.

Credor apresenta Cálculo de R\$ 1.832,56 para 30/11/2011.

Nota-se que o valor devido é de R\$ 2.173,06 (dois mil, cento e setenta e três reais e seis centavos), conforme e-mail enviado por ele. Sendo que R\$1.808,87 equivale ao principal mais a cláusula penal de R\$ 364,19 equivale aos juros. Ambos para 05/06/2013.

2.478. MARCIO CASTANHO CABRAL

Crédito não constava da Relação de Credores.

Crédito do Credor é oriundo de trabalho pericial realizado em seis reclusões trabalhistas em que a Recuperanda compõe polo passivo. Apresenta certidão de crédito da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR de todos os autos em que atuou. Informa que seu crédito total perfaz R\$ 4.482,15, e que é classificado como Extraconcursal, uma vez que em todas as certidões, o crédito está atualizado para data posterior (2014/2015). Porém, não é possível verificar qual foi a data do trabalho realizado, antes ou depois do pedido de RJ, (data do fato gerador), uma vez que o ajuizamento de todos os processos fora antes da RJ. Foi enviado e-mail solicitando documentos que comprovem a data em que foram realizadas as perícias (laudos). Em resposta, o Credor apresenta sentença e laudo pericial de cada processo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



- Processo nº 00660/2012-093-09-00-8 - Data do laudo (fato gerador): 16/12/2013 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 800,00, em 10/01/2014 - Valor em 31/05/2015(certidão): R\$ 810,96.
- Processo nº 01314/2012-093-09-00-7 - Data do laudo (fato gerador): 11/11/2013 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 29/11/2013 - Valor em 30/09/2014(certidão): R\$ 1.006,49.
- Processo nº 00837/2012-093-09-00-9 - Data do laudo (fato gerador): 18/03/2014 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 900,00, em 20/03/2014 - Valor em 31/01/2018(certidão): R\$ 946,68.
- Processo nº 00312/2010-127-09-00-1 - Data do laudo (fato gerador): 27/01/2014 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 100,00, em 27/01/2014 - Valor em 30/04/2015(certidão): R\$ 101,11.
- Processo nº 0001176/2012-093-09-00-9 - Data do laudo (fato gerador): 18/02/2014 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 18/02/2014 - Valor em 30/04/2015(certidão): R\$ 1.010,57.
- Processo nº 00042/2012-093-09-00-9 - Data do laudo (fato gerador): 14/02/2014 – Crédito Extraconcursal - Valor sentença: R\$ 600,00, em 18/02/2014 - Valor em 30/04/2015(certidão): R\$ 606,34.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 4.381,04 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos), como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

2.479. MARCIO DA SILVA COSTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 168.490,90.

Valor de R\$ 192.755,08 para a data de 30/04/2014 (sendo principal de R\$ 168.490,90 e R\$ 24.264,18 de FGTS), constituído através de Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Corresponde ao valor, deflacionado para a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), de R\$ 171.706,56. (cento e setenta e um mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

2.480. MARCIO JOSÉ DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.148,58.

Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 8.000, atualizado até 04/11/2013, decorrente de acordo realizado entre as partes.

Assim, o crédito devido é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 04/11/2013.

2.481. MARCIO JOSÉ MAGALHAES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.762,70.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito que o valor principal corresponde a R\$ 12.998,36, atualizado para 31/10/2012.

Assim, o valor atualizado para a data do pedido de recuperação judicial (05/06/2013), é de R\$ 13.938,57 (treze mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 73.1. (0001138-83.2015.8.16.008)

2.482. MARCIO LEANDRO CUSTODIO

Constava da Relação de Credores o importe de 1.964,67, como sendo concursal, e R\$ 4.535,33, como extraconcursal, totalizando R\$ 6.500,00.

Valor apresentado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a data de 30/01/2015, constituído por acordo através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, comprovado pelo termo de rescisão contratual e corresponde ao período laborado de 29/09/2011 a 18/12/2012.

Valor apresentado pela Recuperanda foi R\$ 1.964,67 (concursal) e R\$ 4.535,33 (extraconcursal).

2.483. MARCIO PAULO DE MORAIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 40.000,00.

Credor afirma que o crédito de R\$ 40.000,00 é classificado como inteiramente extraconcursal. Apresenta CTPS comprovando o período de trabalho de 27/05/2013 a 22/05/2015.

Porém, credor não apresenta Certidão de crédito que comprove tal crédito e data de atualização.

Assim, por falta de documentação, tal divergência não é acolhida, mantendo assim, o crédito já arrolado pela Recuperanda.

2.484. MARCO SALVI

Constava da Relação de Credores o importe de 1.388,89, como sendo concursal, e R\$ 19.611,60, como extraconcursal.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/PR, que consta crédito de 25.214,92 (R\$ 17.828,13 principal e R\$ 7.386,79 juros), atualizado até 07/05/2019.

Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 11.883,97.

Conforme documentos e planilha de crédito extraconcursais, credor trabalhou entre 03/12/2012 e 11/03/2015 na Recuperanda.

Assim, credor trabalhou 184 dias antes do pedido de RJ, correspondente a 22,22% do período trabalho, e 644 dias após o pedido de RJ, correspondente a 77,78%.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Desta forma, seu crédito concursal totaliza R\$ 5.603,32 (cinco mil, seiscentos e três reais e trinta e dois centavos) e o crédito extraconcursal R\$ 19.611,60 (dezenove mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos).

2.485. MARCOS ANTONIO MARCONDES LOPES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.801,83.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 11.801,83, atualizado para 31/03/2014.

Valor, deflacionado para a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), é de R\$ 10.860,51 (dez mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 40.1. (0000653-83.2015.8.16.0089)

2.486. MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.000,86.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, o valor principal correspondente é de R\$ 3.443,48 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), atualizado para 11/08/2014. Valor do principal para a data correspondente. (0005898-07.2017.8.16.0089).

Alterado para a Relação de Credores o valor de R\$ 3.232,87 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos).

2.487. MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$5.761,83.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 3.966,31 e ao FGTS e juros de R\$ 463,91, atualizado para 29/02/2012, totalizando R\$ 4.430,22.

Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial (05/06/2013), é de R\$ 5.122,86, (cinco mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 74.1. (0001140-53.2015.8.16.0089).

2.488. MARCOS JOSÉ DA CUNHA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 125.000,00.

Credor apresenta divergência informando ser o crédito concursal e extraconcursal. O valor de R\$ 24.122,80 como concursal e o valor de R\$ 100.877,20 como extraconcursal.

Apresentou Certidão de Habilitação de Crédito no montante de R\$ 125.000,00 para 09/11/2017 e CTPS que compreende o período de 25/05/1995 a 04/04/2017.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Em relação ao crédito concursal, que equivale aos meses de julho de 2012 a maio de 2013.

Assim, o crédito devido é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil), sendo R\$ 24.122,80 (vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos) como concursal, e R\$ 100.877,20 (cem mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) como extraconcursal.

2.489. MARCOS MOREIRA DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresentou Ata de Audiência da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta acordo no valor de R\$ 20.000,00, atualizado até 08/09/2014.

Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 24.383,37. Porém, não foi possível identificar como chegou a esse valor.

Assim, acolhe-se crédito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na data do acordo (08/09/2014).

2.490. MARCOS NASCIMENTO HENRIQUE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 75.651,03.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 23.000,00 e à cláusula penal de R\$ 11.500,00, atualizado para 21/10/2012, totalizando R\$ 34.500,00.

Valor atualizado para a data do pedido de recuperação judicial (05/06/2013), é de R\$ 37.110,50 (trinta e sete mil, cento e dez reais e cinquenta centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 42.1. (0005897-22.2017.8.16.0089).

2.491. MARIA APARECIDA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.233,49.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda.

Em Certidão de Crédito (processo ajuizado em 29/03/2010) presente no processo constatou o valor de R\$ 11.465,98 como principal, R\$ 37,63 como FGTS e R\$ 585,48 como juros, que somados perfazem o valor de R\$ 12.089,09 no dia 06/06/2013 (Valores Excluídos Honorários Contábeis - R\$ 812,00/ Custas Processuais - R\$ 80,11/ Custas - R\$ 44,64/ INSS Empregador - R\$ 62,65/ Despesas Leiloeiro - R\$ 88,79/ INSS Empregado - R\$ 86,42).

Assim, o valor devido é de R\$ 12.089,09 (doze mil, oitenta e nove reais e nove centavos).

2.492. MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.627,28.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Página 2260



Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 4.488,65 e à cláusula penal de R\$ 4.488,65, atualizado para 30/09/2013, totalizando R\$ 8.977,30.

Valor, deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial (05/06/2013), é de R\$ 8.658,90 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 27.1. (0004502-92.2017.8.16.0089)

2.493. MARIA APARECIDA KRUL MORAES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.368,58.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (ajuizada em 17/05/2010), e corresponde ao valor principal de R\$ 7.368,58 (sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizados para 06/06/2013.

2.494. MARIA APARECIDA MEADO DA CRUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 60.000,00.

Credor entende que seu crédito é de R\$ 125.220,87.

Apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 136.204,43 atualizado até 29/02/2016. Atualizado até a data do pedido de RJ perfaz o valor de R\$ 92.210,97 (noventa e dois mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos).

2.495. MARIA APARECIDA PEREIRA DINIZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.649,34.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 6.806,86.

Apresenta a Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 4.029,92. (Excluindo as Custas - R\$ 487,90 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 296,50 / Honorários contador - R\$ 568,06 / Despesa leiloeiro - R\$ 90,35).

Valor principal atualizado até o pedido de RJ (05/06/2013), perfaz o valor R\$ 3.226,36 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

2.496. MARIA APARECIDA PORTELLA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.649,34.

Credor entende que o seu é de R\$ 9.484,60.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Apresenta a Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.615,24. (Excluído às Custas - R\$ 622,05 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 560,09 / Honorários contador - R\$ 568,81 / Despesas leiloeiro - R\$ 90,35).

Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 4.495,57 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

2.497. MARIA APARECIDA R DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores Extraconcursais o importe de R\$ 1.500,00.

Em análise à relação de funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que a colaboradora esteve na empresa de 16/04/2014 a 09/06/2014, desta forma entende que o crédito tem natureza extraconcursal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.498. MARIA APARECIDA RIOS MIRANDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.494,54.

Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR(ajuizada em 17/07/2011), e corresponde ao valor principal de R\$ 8.924,68 e cláusula penal de R\$ 3.569,86, que somados perfazem o valor de R\$ 12.494,54 (doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados para 06/06/2013.

2.499. MARIA DAS DORES DE MOURA GONÇALVES

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 1.272,73.

Alterado para Relação de Credores no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 6.727,27 como concursal e R\$ 1.272,73 como extraconcursal.

2.500. MARIA DE FÁTIMA MATOS DA CRUZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.073,15.

Credor entende que o seu é de R\$ 27.870,05.

Apresenta a certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 16.500,11. (Custas - R\$ 1.441,47 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.028,63 / Honorários contador - R\$ 567,95/ Despesas leiloeiro - R\$ 180,70).

Valor principal atualizado até o pedido de RJ perfaz o valor R\$ 13.210,02 (treze mil, duzentos e dez reais e dois centavos).

2.501. MARIA DE LOURDES SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, apresentando número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente à acordo celebrado no dia 21/11/2013.

2.502. MARIA DE PAULA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.345,65.

Porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito, corresponde ao valor principal de R\$ 8.835,75, atualizado para 30/04/2015.

Valor, deflacionado para a data do pedido de Recuperação Judicial, é de R\$ 8.097,48 (oito mil, noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme apresentado pelo perito no mov. 16.1. (0003300-46.2018.8.16.0089).

2.503. MARIA FIRMINO FRANCO VIGIL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 66.066,67.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/SP, que consta crédito total de R\$ 79.118,77, atualizado até 06/06/2013.

No e-mail enviado, credor informa que crédito totaliza R\$ 66.066,67 (sessenta e seis mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos, sendo o principal mais multa, em 05/06/2013.

2.504. MARIA HELENA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.876,75.

Credor apresentou cálculo no valor de R\$ 5.922,30. Sendo que R\$ 2.961,15 pertence ao principal e R\$ 2.961,15 a cláusula penal.

Em análise nota-se que o valor atualizado é de R\$5.469,89 e os juros de R\$ 452,41, totalizando o crédito de R\$ 5.922,30 (cinco mil, novecentos e vinte e dois e trinta centavos).

2.505. MARIA SILVA DOS SANTOS CANDIDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito que justifica o valor, referente à acordo celebrado no dia 26/02/2014.

Assim, mantém-se o valor constante da Relação de Credores, R\$ 15.000,00 (quinze mil)

2.506. MARILI DE OLIVEIRA PIMENTEL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 600,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta cálculo atualizado para 30/04/2015 no valor de R\$ 1.603,76, percebe-se que o crédito se encontra atualizado em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em desacordo com o art. 9, II, da Lei 11.101/2005.

Nota-se que o valor devido é de R\$ 1.282,00, sendo R\$ 1.200,00 do principal mais a cláusula penal e os juros de R\$ 82,00, conforme consta no e-mail enviado por ele.

Assim, com base em comprovação documental, altera-se a Relação de Credores para o importe de R\$ 1.282,00 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais).

2.507. MARINEIDE DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.500,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito em que consta valor principal de R\$ 8.448,12 e cláusula penal de R\$ 5.913,68, atualizado para 05/04/2014, totalizando R\$ 14.361,80. Crédito está para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, em atenção ao mov. 41.1, do processo nº 0006196-96.2017.8.16.0089, perito deflaciona o crédito para a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da Lei, obtendo o montante de R\$ 12.912,13.

Diante o exposto, acolhido parcialmente a divergência encaminhada pelo Credor, considerando o documento encaminhado, entretanto, com atualização monetária nos moldes da Lei, alterando o crédito para R\$ 12.912,13 (doze mil, novecentos e doze reais e treze centavos).

2.508. MARIO ALEXANDRE DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 39.270,89.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito em que consta valor principal de R\$ 34.595,33 e FGTS de 3.705,82, atualizado para 31/07/2015, totalizando R\$ 38.301,15. Crédito está para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, em atenção ao mov. 50.1, do processo nº 0004556-92.2016.8.16.0089, perito deflaciona o crédito para a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da Lei, obtendo o montante de R\$ 28.455,81.

Diante o exposto, acolhido parcialmente a divergência encaminhada pelo Credor, considerando o documento encaminhado, entretanto, com atualização monetária nos moldes da Lei, alterando o crédito para R\$ 28.455,81 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

2.509. MÁRIO LOPES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.481,71.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 18.481,71, para data de 30/04/2014, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013) em desacordo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Quando deflacionado o crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes, tem-se o montante de R\$ 16.652,86.

Assim, atualizando o crédito nos moldes da Lei, altera-se o valor da Relação de Credores para o importe de R\$ 16.652,86 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

2.510. MARIO RAASCH

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 33.057,19.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 14.263,09, corresponde ao valor principal de R\$ 9.584,36 e FGTS de 4.678,73, atualizado para 31/03/2015, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, em atenção ao mov. 58.1, do processo nº 0003619-82.2016.8.16.0089, perito deflaciona o crédito para a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da Lei, obtendo o montante de R\$ 11.146,23.

Assim, considerando o documento apresentado pelo Credor, mas considerando a atualização monetária nos moldes da Lei, altera-se o crédito para R\$ 11.146,23 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

2.511. MARIO SANTOS TAVARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.325,85.

Em análise ao processo de habilitação de crédito nº 0002114-90.2015.8.16.0089, consta acordo no valor de R\$ 8.000,00.

Em análise ao processo de habilitação de crédito nº 0003322-70.2019.8.16.0089, consta acordo no valor de R\$ 25.000,00.

Assim, com base em comprovação documental, altera-se o crédito para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil), sendo R\$ 21.519,93 como concursal e R\$ 11.480,07 como extraconcursal.

2.512. MARLENE MARIA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 45.176,05.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 55.900,86. Em análise a Certidão de Crédito constatou o valor de R\$ 45.176,05 como principal, na data de 06/06/2013, esse é o único valor que deve ser considerado como crédito.

Os valores restantes da Certidão não são considerados para fins de crédito: Honorários Contábeis - R\$ 1.000,00/ Custas Processuais - R\$ 955,76/ Custas - R\$ 66,39/ INSS Empregador - R\$ 5.798,07/ Despesas C.R.I. - R\$ 292,28/ INSS Empregado - R\$ 2.612,31.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Nota-se que o Credor requer o valor total da Certidão de Crédito, entretanto, não assiste razão. Assim, mantém-se na Relação de Credores o valor de R\$ 45.176,05 (Quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinco centavos).

2.513. MATILDE APARECIDA DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 37.418,97.

Credor apresenta documento (cálculo) em nome de José Valdir Lourenço. Advogado requereu dilação de prazo para apresentar certidão de crédito, uma vez que a Vara ainda não expediu. Entretanto, decorreu prazo dilatado e não se obteve resposta.

Assim, por faltar documentos, mantido crédito no valor de R\$ 37.418,97 (trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).

2.514. MAURICELIO PEREIRA DE SOUSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 12.000 (R\$ 8.000 principal e R\$ 4.000 multa), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 26/11/2012 data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, nos moldes da Lei, no valor de R\$ 13.208,80.

Assim, com base em comprovação documentação e atualização monetária nos moldes da Lei, altera-se o crédito para R\$ 13.208,80 (treze mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos).

2.515. MAURILIO ROQUE DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ R\$ 33.231,51, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal (R\$ 21.279,99) e à cláusula penal (R\$ 10.639,99), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 31.919,98; as custas (R\$ 44,26) e as despesas CRI (R\$ 246,20) não entram nesse cômputo. (0000769-26.2014.8.16.0089)

2.516. MAURO DIAS DOS REIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 32.577,29.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 66.350,08. Apresenta certidão de crédito atualizado até 31/10/2015, com o valor Exequente de R\$ 33.594,75.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 26.896,03.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 26.896,03 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e três centavos).

2.517. Mauro Freitas

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor informa número de processos nos quais atuou como perito contábil, sendo o total de seu crédito de R\$ 10.292,51.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 10.292,51 (dez mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

2.518. MESSIAS SCHUENCK

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 85.488,20.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor de R\$ 120.008,85 para a data de 11/12/2013, todavia apenas o valor principal entra nesse cômputo, R\$ 85.488,20.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 80.110,91.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 80.110,91 (oitenta mil, cento e dez reais e noventa e um centavos).

2.519. MOACIR CORSINI

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 7.799,38, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio-PR corresponde ao valor de R\$ 16.000,00, proveniente de acordo entre as partes em audiência em 11/02/2014. (0006187-37.2017.8.16.0089).

1. NATALICIO BENTO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.535,90.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, (Ajuizada em 18/02/2011) que consta crédito no valor principal de R\$ 1.811,36 e cláusula penal de R\$ 724,54, que somados perfazem o valor de R\$ 2.535,90, atualizados para 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.535,90 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.520. NELCEU PINTO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.499,75.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (Ajuizada em 03/03/2012), que consta crédito no valor principal de R\$ 1.785,54 e cláusula penal de R\$ 714,21, que somados perfazem o valor de R\$ 2.499,75, atualizados para 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.499,75 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

2.521. NELSON APARECIDO DE ANDRADE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.000,00.

Credor apresenta cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 28/02/2013, posteriormente apresenta cálculo do valor principal e cláusula penal até a data de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 9.247,44.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 9.247,44 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

2.522. NELSON PAULA PRADO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 57.757,50.

Credor entende que seu crédito é de R\$ 47.257,4. Apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 65.886,35, atualizado até 30/09/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 47.704,94.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$47.704,94 (quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

2.523. NEUZA FERNANDES GOMES

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Existência de Dívida expedida pela Vara Cível da Comarca de Jaciara- MT, no valor de R\$ 333.076,38, atualizado para 11/02/2020.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 76.239,71.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 76.239,71 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

2.524. NILSON ANDRADE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.586,77.

Credor apresenta cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/09/2014, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, apresenta também, cálculo do valor principal até a data de 05/06/2013, nos moldes da Lei, perfazendo o valor de R\$ 15.603,33.

Assim, com base em comprovação documental, altera-se o crédito para o R\$ 15.603,33 (quinze mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos).

2.525. NILSON DO CARMO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.038,11.

Credor apresenta divergência. Fornece acordo homologado e certidão de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 15.345,91 (R\$ 9.143,41 principal, R\$ 6.158,24 cláusula penal e R\$ 44,26 custas), atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Porém, nota-se que a verba de custas não é devida ao Credor. Deste modo, deduzindo tal quantia, tem-se o crédito de R\$ 15.301,65.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 15.301,65 (quinze mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

2.526. NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$19.906,22, como crédito concursal e R\$ 5.093,78 como extraconcursal, totalizando R\$ 25.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, apresentando acordo firmado entre as partes de R\$ 25.000,00 na data de 09/10/2013. Apresenta Termo de Rescisão de Contrato com as datas compreendidas de 10/02/2012 a 15/03/2013, período anterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013). Sendo assim, todo crédito deve constar como concursal.

Diante o exposto, com base em comprovação documental, altera-se a classificação do crédito para concursal em sua integralidade, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.527. NIVALDO FRANCISCO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 39.274,99.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito (processo ajuizado em 13/07/2012) presente no processo constatou o valor de R\$ 26.183,33 como principal e R\$13.091,66 como cláusula penal, que somados perfaz o valor de R\$ 39.274,99 no dia 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de 39.274,99 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

2.528. NIVALDO INACIO DE MORAES

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito. Em certidão de crédito (ajuizada em 21/03/2012) constatou o valor principal de R\$ 151.030,23 na data de 31/03/2014, quando atualizado até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 136.035,06.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente habilitação de crédito do Credor, incluindo-o na Relação de Credores, com o valor de R\$ 136.035,06 (cento e trinta e seis mil e trinta e cinco reais e seis centavos).

2.529. NIVALDO PEREIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.715,03, como sendo Concursal, e R\$ 5.628,49, como Extraconcursal, totalizando R\$ 10.343,52.

Credor apresenta divergência. Valor de R\$ 20.000,00 para a data de 23/05/2019, constituído por acordo através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, comprovado pela CTPS e corresponde ao período laborado de 06/05/1999 a 06/03/2019. Considerando o prazo de prescrição quinquenal e a data do ajuizamento da ação, que corresponde a 12/03/2019, o valor é considerado em sua integridade como Extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Extraconcursal.

2.530. NOEL RIBEIRO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.848,41.

Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 13.848,41 (R\$ 9.891,73 como principal e R\$ 3.956,68 como cláusula penal) atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 13.848,41 (treze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

2.531. NORBERTO GOMES DA SILVA NETO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 36.382,99.

Credor concorda com o crédito apresentado pela Recuperanda. Valor de R\$ 36.382,99 para a data de 01/02/2018 (sendo principal de R\$ 28.724,56, R\$ 5.222,13 de juros, R\$ 600,00 de custas processuais e R\$ 1.836,30 de contribuições previdenciárias), entretanto entra no cômputo do valor apenas o principal e juros, constituído através de Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, corresponde ao valor R\$ 33.946,69.

Assim, diante comprovação documental, altera-se valor do crédito para R\$ 33.946,69 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), como extraconcursal.

2.532. OCIVALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.316,50.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 4ª Vara do trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 25.756,72, sendo R\$ 21.316,50 principal e R\$ 4.440,22 juros, atualizado até 01/12/2013. Apresenta cálculo de deflação até 05/06/2013, no valor de R\$ 25.231,39. Porém, neste valor há incidência de INSS (R\$759,87), verba essa não devida ao Credor. Assim, deduzindo tal quantia, tem-se o total de R\$ 24.471,51 (principal mais juros).

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante do Cálculo apresentado, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 24.471,51 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

2.533. ODAIR JOSÉ DOS SANTOS I

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 14.053,99.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, demonstrando que houve a efetivação de um acordo no valor de R\$ 45.000,00 para 04/12/2018. Credor informa que o período de trabalho fora compreendido entre 04/05/2005 a 07/02/2017, com ajuizamento da ação em 05/09/2018. Assim, considerando a prescrição quinquenal (até setembro de 2013), tem-se que o crédito é integralmente extraconcursal, uma vez que o pedido de Recuperação Judicial fora em 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), como extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.534. ODIVALDO CAETANO REIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 27.675,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, que consta valor de R\$ 31.692,29 para a data de 01/02/2014, proveniente de acordo entre as partes.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 31.692,29 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

2.535. OSNI APARECIDO PALHARES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.560,48, como concursal, e R\$ 1.439,52, como extraconcursal, totalizando R\$ 13.000,00.

Credor apresenta valor de R\$ 13.000,00 para a data de 31/01/2014, constituído por acordo através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR. Em análise à CTPS, nota-se que o período laborado fora de 05/10/2012 a 21/12/2012, ou seja, o crédito é integralmente concursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 13.000,00 (treze mil reais) como sendo concursal.

2.536. OSVALDO FORTUNATO ROSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.000,00.

Credor apresenta cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 31/01/2016, posteriormente apresenta cálculo do valor principal e cláusula penal até a data de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 15.331,94.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 15.331,94 (quinze mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

2.537. PASCHOALINO TUFOLO NETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 88.204,92.

Credor apresenta Sentença de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 35.459,64, sendo R\$ 22.998,09 principal, R\$ 5.181,30 juros, R\$ 3.768,62 INSS e R\$ 3.511,63 honorários periciais, atualizado até 01/02/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 36.410,23. Porém, neste valor há incidência de INSS, verba essa não devida ao Credor. Assim, deduzindo tal quantia, tem-se o total de R\$ 29.129,98 (principal mais juros).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 29.129,98 (vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

2.538. PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidões de Crédito dos processos nos quais atuou como advogado, constando valores dos honorários advocatícios no total de R\$ 72.190,01.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 72.190,01 (setenta e dois mil, cento e noventa reais e um centavo).

2.539. PAULO CESAR DA SILVA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 81.521,54, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 81.521,54, atualizado para 31/10/2014. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 67.704,82, conforme apresentado pelo perito no mov. 59.1. (0004638-26.2016.8.16.0089)

2.540. PAULO CESAR DE AMARAL PENA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.325,52.

Credor apresenta Certidão de Crédito no valor de R\$ 3.692,28 para a data de 31/07/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 2.743,18.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 2.743,18 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

2.541. PAULO DAS NEVES FERREIRA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 20.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito corresponde ao valor principal de R\$ 26.377,61 e juros de 7.544,00, atualizado para 01/02/2014. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 31.323,54, conforme apresentado pelo perito no mov. 75.1. (0000581-62.2016.8.16.0089)

2.542. PAULO EDUARDO BATISTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.555,42.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/04/2015, posteriormente apresenta cálculo do valor principal e cláusula penal até a data de 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 7.306,32.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 7.306,32 (sete mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos).

2.543. PAULO EDUARDO FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 130.319,28.

Credor apresenta certidão expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, que consta o valor de R\$ 149.837,87, atualizados para 31/01/2014. Sendo assim, conforme cálculo apresentado pelo credor, o valor é de R\$ 137.671,33, atualizados para 05/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 137.671,33 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

2.544. PAULO PAZ DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 38.944,93 como concursal, e R\$ 3.055,07 como extraconcursal.

Credor apresenta valor de R\$ 42.000,00 para a data de 23/05/2014, constituído por acordo através de Certidão de Habilitação de Crédito, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR. Em análise ao termo de rescisão contratual, nota-se que período laborado fora de 01/03/1991 a 10/01/2013, ou seja, antes do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), se tratando, portanto, de crédito integralmente concursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) como concursal.

2.545. PAULO RIBEIRO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.715,43 como concursal, e R\$ 1.784,57 como extraconcursal, totalizando R\$ 5.500,00.

Autos nº 0006195-14.2017.8.16.0089:

Credor apresenta acordo no valor de R\$ 5.500,00, realizado no dia 06/08/2014.

Autos nº 0003652-04.2018.8.16.0089

Credor apresenta acordo no valor de R\$ 25.000,00 em 25/03/2014, sendo R\$ 4.096,99 concursal e R\$ 20.903,01 extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 9.565,99 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



centavos), sendo o total concursal e R\$ 20.903,01 (vinte mil, novecentos e três reais e um centavo), como extraconcursal.

2.546. PAULO ROGÉRIO LADEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 79.233,49, sendo R\$ 67.744,10 principal e R\$ 11.489,39 juros, atualizado até 01/08/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$79.368,98. Porém, nota-se que foi utilizada data de partida incorreta para o cálculo. Assim, procedendo com a deflação do valor constante na Certidão (R\$ 79.233,49 para 01/08/2013), tem-se o total de R\$ 77.728,37, até 05/06/2013.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 77.728,37 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).

2.547. PAULO SERGIO DE MELLO

Crédito não constava da Relação de Credores.

Crédito do Credor é oriundo de trabalho pericial realizado em dez reclusões trabalhistas em que a Recuperanda compõe polo passivo. Apresenta certidão de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR de todos os autos em que atuou. Informa que seu crédito total perfaz R\$ 9.268,32, e que é classificado como Extraconcursal, uma vez que em todas as certidões, o crédito está atualizado para data posterior (2014/2015). Porém, não é possível verificar qual foi a data do trabalho realizado, antes ou depois do pedido de RJ, (data do fato gerador), uma vez que o ajuizamento de todos os processos fora antes da RJ. Foi enviado e-mail solicitando documentos que comprovem a data em que foram realizadas as perícias (laudos). Em resposta, o Credor apresenta sentença e laudo pericial de cada processo.

- Processo nº 0000806-90.2011.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 14/06/2012 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 2.000,00, em 05/04/2013 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 2.012,02**
- Processo nº 0001550-85.2011.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 18/04/2012 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 25/09/2012 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 1.041,53**
- Processo nº 0043600-34.2008.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 05/08/2009 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 500,00, em 31/05/2010 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 608,30**
- Processo nº 0001555-10.2011.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 18/04/2012 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 26/09/2012 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 1.041,53**
- Processo nº 0074300-56.2009.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 09/02/2010 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 25/06/2010 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 1.204,55**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



- Processo nº 0151500-42.2009.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 19/08/2010 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 800,00, em 22/02/2011 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 914,53**
- Processo nº 0197200-41.2009.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 22/09/2010 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 650,00, em 10/02/2011 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 743,05**
- Processo nº 0133500-91.2009.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 09/02/2010 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 800,00, em 31/05/2010 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 973,28**
- Processo nº 0000343-85.2010.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 18/08/2011 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 1.000,00, em 22/10/2013 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 953,71**
- Processo nº 0001549-03.2011.5.09.0093 - Data do laudo (fato gerador): 18/04/2012 – Crédito Concursal - Valor sentença: R\$ 600,00, em 24/08/2012 - Valor em 05/06/2013: **R\$ 630,36**

A habilitação fora acolhida em partes. Considerando o valor constante das Sentenças apresentadas, entretanto, atualizando para a data correta. Inserida na Relação de Credores R\$ 2.012,02 (dois mil, cento e doze reais e dois centavos) como concursal.

2.548. PAULO SERGIO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 28.596,42.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 28.596,42, atualizado até 01/03/2013. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 29.682,50. Porém, neste valor há incidência de INSS (R\$ 258,50), verba essa não devida ao Credor. Assim, deduzindo tal quantia, tem-se o total de R\$ 29.424,00 (principal mais juros).

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, descontando as verbas não devidas. Alterada Relação de Credores para R\$ 29.424,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

2.549. PEDRO BORGES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.500,00.

Credor apresenta certidão para habilitação de crédito da 4ª Vara do Trabalho, que consta crédito no valor de R\$ 30.657,44, sendo R\$ 22.000 principal e R\$ 8.657,44 juros, atualizado até 16/11/2015. Apresenta cálculo de deflação até 05/06/2013, no valor de R\$ 23.592,27 (principal e juros).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 23.592,27 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA 246W3

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.550. PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.513,52.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 12.497,24. Apresenta certidão de crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 7.398,83.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 5.923,52.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 5.923,52 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

2.551. PEDRO MELO CAMARGO JUNIOR

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.795,99.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. De acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR(Ajuizada em 22/06/2012), fornecida pelo Credor, corresponde ao valor principal de R\$ 8.530,66 e cláusula penal de R\$ 4.265,33, que somados perfazem o valor de R\$ 12.795,99, atualizados para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o crédito de R\$ 12.795,99 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

2.552. PEDRO PAULO RODRIGUES DE S

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 35.000,00.

Credor apresenta divergência. Fornece certidão para habilitação de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 174.356,49 (R\$ 164.637,96 principal mais juros, R\$ 6.518,76 INSS, R\$ 699,95 custas e R\$ 2.499,82 honorários periciais), atualizado até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Porém, as verbas honorários periciais, INSS e custas não são devidas ao credor. Assim, deduzindo as três quantias, tem-se o total de R\$ 164.637,96 (principal mais juros).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 164.637,96 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

2.553. PEDRO SOARES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 32.443,20 como concursal, e R\$ 7.556,80 como extraconcursal, totalizando R\$ 40.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Disponibiliza Certidão de Habilitação de Crédito, que corresponde ao valor principal de R\$ 40.000,00 referente a acordo celebrado em 02/09/2015. Credor trabalhou na empresa de 18/04/2006 a 03/02/2015, portanto seu crédito é dividido em R\$ 32.443,20 Concursal e R\$ 7.556,80 Extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o crédito de R\$ 32.443,20 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) Concursal e R\$ 7.556,80 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Extraconcursal.

2.554. PLACIDO PERPÉTUO BORGES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.250,84.

Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (Ajuizada em 14/04/2010), que corresponde ao valor principal de R\$ 11.677,50, atualizados para 06/06/2013, de acordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 11.677,50 (onze mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.555. RAMIRIO SARAIVA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 46.500,00.

Credor apresenta divergência. Disponibiliza Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 46.500,00 (R\$ 31.000,00 principal e R\$ 15.500,00 multa), decorrente de descumprimento de acordo, atualizado até 10/12/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 50.860,67.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 50.860,67 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

2.556. RAMIRO BENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 36.577,01.

Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (Ajuizada em 22/06/2011), que corresponde ao valor principal de R\$ 36.577,01 e outros de R\$ 14.210,30, que somados perfazem o valor de R\$ 50.787,31 atualizados para 06/06/2013, de acordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 50.787,31 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.557. REGILVAN FRANCISCO PEREIRA

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito. Disponibiliza Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 33.750,00 (R\$ 22.500,00 principal e R\$ 11.250,00 multa), decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes, atualizado até 26/11/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, valor de R\$ 37.125,00.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se habilitação de crédito do Credor, incluindo-o na Relação de Credores, com o valor de R\$ 37.125,00 (trinta e sete mil, cento e vinte cinco reais).

2.558. REGINA APARECIDA DANIEL DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.143,61.

Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 13.790,60; mais cláusula penal de R\$ 5.516,23, perfazendo o montante de R\$ 19.306,83, atualizado até 06/06/2013, de acordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 19.306,83 (dezenove mil, trezentos e seis reais e oitenta e três centavos).

2.559. REGINA EVANGELISTA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.655,54.

Credor apresenta divergência, entende que o seu crédito é de R\$ 10.936,78. Disponibiliza Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 6.474,98. Valor principal atualizado até o pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor R\$ 5.183,88.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 5.183,88 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

2.560. REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS ANTONIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.944,92.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 14.000,00 para a data de 26/09/2014, constituído através de acordo da Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista, homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.561. REGINALDO BASTOS LINO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.947,95.

Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 5ª Vara do Trabalho de Osasco-SP, com valor de R\$ 16.472,64 para a data de 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, sendo o principal de R\$ 14.947,95 e juros de R\$ 1.524,69.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 16.472,64 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

2.562. REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.700,00.

Credor apresenta divergência. Valor de R\$ 12.450,14 para a data de 01/08/2013 (sendo principal de R\$ 10.717,17 e juros de R\$ 1.732,97), constituído através de Certidão de Crédito Trabalhista, homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco-SP. Deflacionado para a data do pedido de recuperação judicial, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, crédito perfaz o valor de R\$ 12.213,64.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 12.213,64 (doze mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

2.563. REGINALDO FARIA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.880,00.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Fornece cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/04/2015, posteriormente apresenta cálculo do valor principal até a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 10.880,00.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais).

2.564. REGINALDO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.541,18.

Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito disponível no processo de habilitação nº 0003952-97.2017.8.16.0089 o valor principal é de R\$ 9.749,42 e à cláusula penal de R\$ 3.899,76, atualizados para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazem o valor de R\$ 13.649,18.

Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 13.649,18 (treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.565. REGINALDO MELO OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 44.011,88.

Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito disponível no processo de habilitação nº 0004671-79.2017.8.16.0089 corresponde ao valor principal de R\$ 42.590,87, atualizado para 31/03/2014; o INSS empregado (R\$ 275,62), o INSS empregador (R\$ 576,30), as custas processuais (R\$ 320,39) e às custas (R\$ 248,70) não entram nesse cômputo. Valor, atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, é de R\$ 38.362,20

Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 38.362,20 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

2.566. REINALDO COSTA FONTES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.024,88.

Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 5.024,88, atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 5.024,88 (cinco mil e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.567. REINALDO SANCHES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.022,45.

Credor apresenta divergência. Fornece cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta cálculo do valor principal e cláusula penal até a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 1.834,65.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.834,65 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

2.568. RENATO DE SOUZA OTÁVIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.070,91. Na Relação de Extraconcursais, constava crédito de R\$ 12.361,18.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, apresentando acordo firmado entre as partes no valor de R\$ 20.000,00 para 21/11/2018. Apresenta CTPS e Termo de Rescisão de Contrato, em que os períodos compreendidos são de 25/06/2013 a 09/09/2016, ou seja, o período trabalhado fora integralmente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



tratando, portanto, de crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Extraconcursal.

2.569. RENATO FRANCO DE FARIA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.483,41.

Credor apresenta divergência. Disponibiliza Certidão de Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 19.975,53 (R\$ 19.070,27 principal mais juros, R\$ 606,28 INSS e R\$ 298,98 custas), atualizado até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Porém, as verbas INSS e custas não são devidas ao Credor. Deste modo, deduzindo as duas quantias, tem-se o total de R\$ 19.070,27 (principal mais juros).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 19.070,27 (dezenove mil e setenta reais e vinte e sete centavos).

2.570. RENATO LUIZ DOS SANTOS VIEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.661,57.

Credor informa que houve um equívoco em relação ao nome do credor, sendo que na Relação apresentada pela Recuperanda consta o nome de Renato Luiz dos Santos Azevedo com idêntico valor e classificação do credor Renato Luiz dos Santos Vieira (ambos estão na Relação apresentada pela Recuperanda). Credor afirma que deve permanecer o credor Renato Luiz dos Santos Vieira com o valor de R\$ 11.661,57.

Assim, com base na boa fé do Credor, excluído Renato Luiz dos Santos Azevedo e mantido na Relação de Credores, apenas Renato Luiz dos Santos Vieira com o valor de R\$ 11.661,57 (onze mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

2.571. RICARDO DE JESUS LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 80.000,00.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Fornece Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que corresponde ao valor principal de R\$ 80.000,00 referente a acordo celebrado em 26/01/2016.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.572. RINALDO TASSI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.551,32.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta divergência. Disponibiliza cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta cálculo da cláusula penal até a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfazendo o valor de R\$ 1.593,80.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.593,80 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

2.573. RIVO DE JESUS BARRETO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.053,92.

Credor concorda com o crédito apresentado pela Recuperanda. Fornece Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (Ajuizada em 26/04/2011), e corresponde ao valor principal de R\$ 5.038,52 e outros de R\$ 2.015,40, que somados perfazem o valor de R\$ 7.053,92 atualizados para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 7.053,92 (sete mil e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)

2.574. ROBERTO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 44.401,00.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 40.305,17, fornece número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 40.305,17, para data de até 20/01/2017. Atualizado até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 23.358,83.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 23.358,83 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

2.575. ROBERTO JOAQUIM DOS SANTOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito no valor de R\$ 30.000,00 para a data de 09/03/2016, constituído através acordo de conciliação entre as partes pela Ata de Audiência, homologado pela 4ª Vara do Trabalho de Osasco-SP.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se habilitação de crédito do Credor, incluindo-o na Relação de Credores, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.576. ROBERTO PINHEIRO DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.089,80.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito disponível no processo de habilitação nº 0004572-46.2016.8.16.0089 corresponde ao valor principal R\$ 7.132,75, à multa de R\$ 3.595,78 e ao FGTS de R\$ 2.771,19, atualizados para 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, totalizando o valor de R\$ 13.499,72.

Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 13.499,72 (treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

2.577. ROBERTO VICENTE FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.000,00.

Credor apresenta divergência, aduzindo que seu crédito é de R\$ 38.511,45, fornece número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 39.718,20 (R\$ 19.859,10 como principal e R\$ 49.859,10 como cláusula penal), atualizado até 30/09/2014. Atualizado até a data do pedido, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 33.386,79.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 33.386,79 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

2.578. ROBSON ALEXANDRE ARNIZAL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.128,90.

Credor apresenta divergência. Fornece cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 30/04/2015, posteriormente apresenta cálculo do valor principal e da cláusula penal até a data de 05/06/2013, os moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 4.385,56.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 4.385,56 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

2.579. RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.087,81.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 10.087,81 (R\$ 7.205,59 como principal e R\$ 2.882,22 como cláusula penal), atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 10.087,81 (dez mil e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.580. RODRIGO SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.200,26 como concursal, e R\$ 8.190,72 como extraconcursal, totalizando R\$ 14.390,98.

Credor apresenta divergência. Em documento enviado foi colocadas informações que não dão acesso ao conteúdo de sua certidão ou documento que comprove seu crédito. No dia 25/03/2020 foi encaminhado e-mail para esclarecimento, todavia, até o momento (01/04/2020), não obtivemos resposta para realizarmos a referida análise, restando constar sua divergência improcedente e consequente acolhimento do crédito apresentado pela Recuperanda, sendo R\$ 6.200,26 Concursal e R\$ 8.190,72 Extraconcursal, totalizando R\$ 14.390,98.

Assim, diante omissão do Credor, não acolhida divergência, mantendo crédito de R\$ 6.200,26 (seis mil e duzentos reais e vinte e seis centavos) Concursal e R\$ 8.190,72 (oito mil, cento e noventa reais e setenta e dois centavos) Extraconcursal.

2.581. ROGERIO APARECIDO LEITE

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.152,78.

Credor apresenta divergência e Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (Ajuizada em 07/10/2011), e corresponde ao valor principal de R\$ 8.152,78 e outros de R\$ 3.408,28, que somados perfazem o valor de R\$ 11.561,06 atualizados para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 11.561,06 (onze mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos).

2.582. ROGERIO DE LIMA SALVADOR

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.303,09 como concursal, e R\$ 2.696,91 como extraconcursal, totalizando R\$ 20.000,00.

Credor apresenta certidão de habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 20.000,00 atualizado até 07/04/2014, decorrente de acordo entre as partes. Nos esclarecimentos do e-mail, o credor informa que a prestação de serviço do empregado se deu totalmente antes do pedido de RJ, juntando a petição inicial da reclamatória trabalhista para comprovar. Assim, o crédito do credor totaliza R\$ 20.000,00 decorrente de acordo.

Assim, diante comprovação documental, alterada natureza do crédito para inteiramente concursal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.583. ROGERIO DE MORAES NOGUEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP com valor de R\$ 193.067,22 para a data de 01/08/2013, sendo principal de R\$ 165.014,74 e juros de R\$ 28.052,48 [INSS empregador (R\$ 23.534,13), INSS empregado (R\$ 21.569,49) e imposto de renda (R\$ 2.781,43) não entram nesse cômputo]. Crédito atualizado, até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor R\$ 189.399,71.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 189.399,71 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).

2.584. ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.548,98.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 9.548,98 (R\$ 6.365,99 como principal e R\$ 3.182,99 como cláusula penal), atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 9.548,98 (nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

2.585. ROGINALDO ANJO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.000,00.

Credor não apresenta divergência. Valor apresentado pela Recuperanda está correto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, e corresponde ao valor principal de R\$ 13.000,00 referente a acordo celebrado em 05/04/2016, entretanto o Credor trabalhou na empresa de 05/05/2007 a 04/05/2009 e 04/11/2013 a 01/09/2015, dessa forma, entende esta AJ como crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005. no valor de R\$ 13.000,00.

Assim, diante comprovação documental e de acordo com o art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005, alterada natureza do crédito para Extraconcursal, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

2.586. ROMAO PEREIRA DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000,00.

Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito disponível no processo de habilitação nº 0006193-44.2017.8.16.008, homologada pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio-PR corresponde ao valor principal de R\$ 10.053,33, atualizados para 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 10.053,33 (dez mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

2.587. ROMIR DE ASSIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.000,00.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 13.000,00 referente a acordo celebrado em 21/11/2013.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

2.588. RONALDO DIAS FERRARI

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 29.117,65.

Credor apresenta divergência e processo de reclamação trabalhista constando a efetivação de um acordo na data de 21/11/2016, no valor de R\$ 120.000,00. Apresenta que o período de trabalho fora compreendido de 01/11/2004 a 20/01/2016, desta forma, seu crédito Concursal totaliza R\$ 90.882,35 e o crédito Extraconcursal R\$ 29.117,65, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 90.882,35 (noventa mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) como Concursal e R\$ 29.117,65 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) como Extraconcursal.

2.589. RONY EDSON DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Credor apresenta divergência. Fornece Certidão de Objeto e Pé, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP com valor de R\$ 205.743,48 para a data de 01/09/2014, sendo principal de R\$ 158.021,10 e juros de R\$ 47.722,38 [INSS empregador (R\$ 36.954,11), INSS empregado (R\$ 15.895,19) e custas de execução (R\$ 22,12) não entram nesse cômputo]. Crédito atualizado, até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor R\$ 174.893,53.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 174.893,53 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

2.590. ROQUE XAVIER DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta divergência e fornece acordo homologado em 2012 e cálculo da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, constando crédito total de R\$ 19.984,56 (R\$ 9.992,28 principal e R\$ 9.992,28 cláusula penal), atualizado até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 19.984,56 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

2.591. ROSANA CRISTINA FELIX

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.533,99.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito (processo ajuizado em 13/04/2012) presente no processo constatou o valor de R\$ 11.689,33 como principal e de R\$ 5.844,66 como cláusula penal que somados perfazem o valor de R\$ 17.533,99 no dia 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 17.533,99 (dezessete mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

2.592. ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.657,86.

Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito disponível no processo de habilitação nº 0001107-92.2017.8.16.0089, corresponde ao valor principal R\$ 4.041,33 e à cláusula penal R\$ 1.616,53, atualizados para 21/12/2012, totalizando R\$ 5.657,86 (valor apresentado pela Recuperanda); às custas (R\$ 4.707,67) não entram nesse cômputo. Valor atualizado através de parecer do perito no mov. 53.1 do processo, indica valor, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial de acordo com art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, de R\$ 5.952,07.

Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 5.952,07 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

2.593. ROSANA LEAL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 754,49.

Credor apresenta divergência aduzindo que o seu crédito é de R\$ 1.455,53. Fornece Certidão de Crédito atualizado até 31/10/2015, com o valor Exequente de R\$ 861,73. (Excluindo as Custas - R\$ 201,50/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 839,16/ Honorários contador - R\$ 683,02). Atualizado, até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor R\$ 689,90.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 689,90 (seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA 246W3

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.594. ROSANE APARECIDA ALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.564,06.

Credor apresenta divergência aduzindo que o seu crédito é de R\$ 9.023,30. Fornece Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 5.342,17. (Excluindo as Custas - R\$ 577,56/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 412,93/ Honorários contador - R\$ 568,06/ Despesas leiloeiro - R\$ 90,35). Atualizado, até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfaz o valor R\$ 4.276,95.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 4.276,95 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

2.595. ROSANGELA DA COSTA CARDOSO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.286,23.

Credor apresenta divergência e fornece cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio atualizado para a data de 30/09/2014, posteriormente apresenta cálculo da cláusula penal até a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 1.308,92.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.308,92 (um mil, trezentos e oito reais e noventa e dois centavos).

2.596. ROSENIRA DANIEL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.350,43.

Credor apresenta divergência, aduzindo que o seu crédito é de R\$ 14.245,78. Fornece Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 8.434,03. (Excluindo as Custas - R\$ 881,47/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 836,11/ Honorários contador - R\$ 681,34/ Despesas leiloeiro - R\$ 90,35). Atualizado, até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 6.752,30.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 6.752,30 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

2.597. ROSILENA CRISPIM DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.567,32.

Credor não apresenta divergência, entretanto de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal R\$ 1.647,09 e à cláusula penal R\$ 1.647,09, atualizados para 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, totalizando R\$ 3.294,18.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito na Relação de Credores para R\$ 3.294,18 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

2.598. ROSINEI APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito e fornece cálculos realizados pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio atualizado para a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, com valor principal de R\$ 9.513,66.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se habilitação de crédito do Credor, incluindo-o na Relação de Credores, com o valor de R\$ 9.513,66 (nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

2.599. ROSINEI TIAGO TERAÇÃO SIBINO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.235,98.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, fornece número de processo que consta Certidão de Crédito no valor de R\$ 19.235,98 (R\$ 12.823,99 como principal e R\$ 6.411,99 como cláusula penal), atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 19.235,98 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

2.600. RUBENS ALVES DE CAMARGO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.100,00.

Credor não apresenta divergência. Não encontrado Certidão de Habilitação de Crédito, apenas Ata da Audiência. De acordo com perito no mov. 48.1, apresenta os valores atualizados de certidão obtida junto ao site do TRT/PR, com cálculo efetuado com a atualização para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, valor esse de R\$ 5.357,73.

Assim, diante comprovação documental, altera-se Relação de Credores para R\$ 5.357,73 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

2.601. RUBENS GONÇALVES ROSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 49.913,66.

Credor apresenta divergência e fornece Certidão de Habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito principal de R\$ 43.913,66, atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 43.913,66 (quarenta e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

2.602. RUBENS MANUEL DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 315,03 como concursal, e R\$ 2.805,74 como extraconcursal.

Credor apresenta divergência e fornece Certidão de Habilitação de crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 10.000,00 atualizado até 03/12/2018. Conforme documentos e planilha de crédito extraconcursais, credor trabalhou entre 26/03/2004 e 06/01/2017 na Recuperanda. Assim, credor trabalhou 3.358 dias antes do pedido de RJ, correspondente a 71,92% do período trabalho, e 1.311 dias após o pedido de RJ, correspondente a 28,08%. Desta forma, seu crédito Concursal totaliza R\$ 7.192,12 e o crédito Extraconcursal R\$ 2.807,88, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 7.192,12 (sete mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos) como Concursal e R\$ 2.807,88 (dois mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos) como Extraconcursal.

2.603. SAMUEL DA SILVA GONÇALVES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 40.500,00.

Credor apresenta divergência e fornece Certidão de Objeto e Pé da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 46.446,66, decorrente de descumprimento de acordo homologado entre as partes em 31/01/2013, atualizado até 01/02/2014. Apresenta cálculo de deflação até 05/06/2013, no valor de R\$ 46.620,00. Porém, não é possível verificar se cálculo está correto, uma vez que não consta na certidão a data do descumprimento do acordo e nem qual parcela foi descumprida, deste modo, realizando o cálculo de deflação, a partir do valor constante na certidão (R\$ 46.446,66), tem-se o total de R\$ 42.726,75, para 05/06/2013 nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 42.726,75 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

2.604. SANTILIO PINTO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.129,46.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, fornece número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 8.129,49 (R\$ 5.806,76 como principal e R\$ 2.322,70 como cláusula penal), atualizado até 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 8.129,46 (oito mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

2.605. SAULO ERNESTO DO NASCIMENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.700,00.

Credor não apresenta divergência, disponibiliza Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, e corresponde ao valor principal de R\$ 2.700,00 referente a acordo celebrado em 07/11/2013.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

2.606. SEBASTIÃO DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 62.514,38.

Credor não apresenta divergência, fornece Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR (Ajuizada em 19/10/2011), e corresponde ao valor principal de R\$ 62.514,38, atualizados para 06/06/2013 nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com o valor de R\$ 62.514,38 (sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

2.607. SEBASTIÃO FERREIRA DE CAMPOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.405,98.

Credor não apresenta divergência, entretanto em análise do processo de habilitação nº 0006188-22.2017.8.16.0089 observa-se Certidão de Habilitação de crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, o valor de R\$ 7.863,89, atualizado para data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, altera-se Relação de Credores para R\$ 7.863,89 (sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

2.608. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.428,22.

Credor apresenta divergência e fornece sentença de crédito da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 1.169,32 (R\$ 898,58 principal e R\$ 270,74 juros), atualizado até 01/03/2012. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 1.481,61. Porém, neste valor há incidência de INSS (R\$ 173,65), verba essa não devida ao Credor. Deste modo, deduzindo essa quantia, tem-se o crédito no valor de R\$ 1.307,96 (principal mais juros).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 1.307,96 (um mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos).

2.609. SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.000,00.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito presente no processo constatou o valor de R\$ 8.000,00 referente à acordo celebrado no dia 04/11/2013.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.610. SERGIO DE MIRANDA ABRAHAO

Constava da Relação de Extraconcursais o importe de R\$ 38.620,69.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 140.000,00. Fornece processo de habilitação de crédito, onde é possível localizar ata de audiência de conciliação trabalhista no valor de R\$ 140.000,00.

Em análise à Relação de Funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que o Credor trabalhou na Recuperanda de 07/06/2006 a 20/01/2016, ou seja, o período trabalhado fora parte anterior ao pedido de RJ e parte posterior ao pedido, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito Concursal e Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 66.473,17 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos) Concursal e R\$ 73.526,83 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

2.611. SERGIO MARCOS MARTINS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 13.500,00.

Credor apresentou certidão de objeto e pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 14.000,00 atualizado para 30/11/2012, porém por extenso consta quatorze mil e quinhentos reais, e em seguida consta valor principal R\$ 9.000,00 e R\$ 139,50 juros. Após e-mail enviado a fim de esclarecimentos, o Credor informa que a certidão não constou a quantia da multa de R\$ 5.000,00 e que a quantia de juros não deveria ser computada, assim, principal R\$ 9.000,00 e multa R\$ 5.000,00 conforme sentença de crédito apresentada via e-mail. Deste modo, atualizando até 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, tem-se o total de R\$ 15.084,83.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY



Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 15.084,83 (quinze mil e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

2.612. SERGIO MARIANO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 61.495,16.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda, apresenta número de processo que consta certidão de crédito no valor de R\$ 61.495,16, na data de 31/08/2014. Atualizado até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 52.294,52.

Assim, diante comprovação documental, altera-se crédito para R\$ 52.294,52 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

2.613. SERGIO RODRIGUES BARBOSA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 117.540,12.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é de R\$ 103.153,37, fornece número de processo que consta Certidão de Crédito da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, que apresenta crédito de R\$ 120.025,92 como principal e R\$ 3.820,18 como multa, atualizado até 31/05/2016. Atualizado até a data do pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 80.377,68.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 80.377,68 (oitenta mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

2.614. SERGIO ROQUE DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 24.847,99.

Credor concorda com o valor informado pela Recuperanda, fornece Certidão de Crédito com valor principal de R\$ 16.565,33 e cláusula penal de R\$ 8.282,66, que somados perfaz o valor de R\$ 24.847,99 atualizados até 06/06/2013, de acordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com valor de R\$ 24.847,99 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

2.615. SIDNEI BATISTA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 47.744,98.

Credor concorda com o valor apresentado pela Recuperanda. Em certidão de crédito (processo ajuizado em 18/06/2012) presente no processo constatou o valor de R\$ 31.829,99 como

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



principal e de R\$ 15.914,99 como cláusula penal que somados perfazem o valor de R\$ 47.744,98 no dia 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, Credor mantido na Relação de Credores com valor de R\$ 47.744,98 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

2.616. SIDNEI DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.564,26.

Credor apresenta divergência aduzindo que o seu crédito é de R\$ 14.753,00. Fornece Certidão de Crédito atualizado até 31/01/2015, com o valor Exequente de R\$ 8.734,36. (Excluindo as Custas - R\$ 833,40/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 682,07/ Honorários contador - R\$ 590,75/ Despesas leiloeiro - R\$ 179,83). Atualizado o valor Exequente até o pedido de RJ, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfaz o valor R\$ 6.992,75.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 6.992,75 (seis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

2.617. SIDNEIA APARECIDA VENANCIO (2)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.700,00 e R\$ 6.213,85.

Credor aparece duas vezes na Relação de Credores, uma com o valor de R\$ 2.700,00 (Valor comprovado por meio da certidão referente ao acordo firmado em 09/10/2013 e que o Adv. Concorde) e outra vez com o valor de R\$ 6.213,85, na qual o Adv. não faz nenhum tipo de comentário. Fora enviado e-mail pedindo esclarecimentos, porém não houve retorno no prazo estipulado. Deste modo, uma vez que tal valor não fora comprovado, nem mesmo a origem do crédito, entende-se pela manutenção do valor indicado pela Recuperanda, de R\$ 6.213,85.

Assim, credor mantido na Relação de Credores com montante de R\$ 8.913,85 (oito mil, novecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).

2.618. SIDNEY APARECIDO FRANCISCO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.403,11.

Credor não apresenta divergência, entretanto em análise ao processo de habilitação nº 0004733-22.2017.8.16.0089 observa-se Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal de R\$ 10.353,33 e à cláusula penal de R\$ 5.176,66, atualizados para 06/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfazendo o valor de R\$ 15.529,99.

Assim, diante comprovação documental, altera-se o crédito para R\$ 15.529,99 (quinze mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.619. SILVANA ALVES DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 7.828,38.

Credor não apresenta divergência, porém em análise ao processo de habilitação nº 0006186-52.2017.8.16.0089 observa-se Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, corresponde ao valor principal R\$ 6.997,42 e à cláusula penal R\$ 3.498,70, atualizados para 05/04/2014, totalizando R\$ 10.496,12. No mov. 39.1 do processo houve atualização por parte do Credor para a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfazendo o valor de R\$ 9.436,66.

Assim, diante comprovação documental, altera-se o crédito para R\$ 9.436,66 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2.620. SILVANA FERREIRA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.084,97.

Credor não apresenta divergência, entretanto em análise de Certidão de Habilitação de Crédito (ação ajuizada em 08/02/2013) fornecida pela Recuperanda, observa-se que o valor atualizado para a data do pedido de recuperação judicial, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 perfaz o valor de R\$ 16.243,10.

Assim, diante comprovação documental, altera-se o crédito para R\$ 16.243,10 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos).

2.621. SIMONE APARECIDA DE PAIVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.231,09.

Credor apresenta divergência. Forneceu cálculos realizados pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, atualizado para a data de 31/07/2013, posteriormente apresenta cálculo do principal e da cláusula penal até a data de 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o valor de R\$ 5.986,40.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 5.986,40 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

2.622. SIMONE DE FATIMA ANDRADE SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.586,70, em nome de Simone de Fátima Andrade Silva e o importe de R\$ 3.421,07 em nome de Simone de Fátima Andrade.

Questionada, a Advogada informa que Simone de Fátima Andrade Silva é o nome de casada. Ao analisar o parecer do antigo Administrador Judicial, no processo nº 0001587-12.2013.8.16.0089, mov. 837.8, percebe-se que a Advogada se refere à Simone de Fátima Andrade Silva como Simone de Fátima Andrade, visto pelo número do CPF. Desta forma, fora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



excluída da Relação de Credores, a credora Simone de Fátima Andrade, com crédito R\$ 3.421,07, por se tratar da mesma pessoa.

Credor entende que seu crédito é R\$ 13.359,82. Porém, apresenta Certidão de Crédito, que consta valor do Exequente de R\$ 3.927,92 na data de 31/01/2015.

Credor entende que seu crédito é R\$ 13.359,82. Em certidão de crédito apresentada pela Adv. observa-se o valor exequente de R\$ 3.927,92 na data de 31/01/2015, Sentença condenatória prolatada em 12/02/2010, transitando em julgado em 08/03/2010, cálculos de liquidação homologados em 03/05/2010, citação em 29/09/2010 e que as datas. Cabível neste caso a deflação monetária para a data do pedido de recuperação judicial. Realizado o cálculo até a data do pedido de recuperação judicial chega-se ao valor de R\$3.563,35 em 05/06/2013.

Alterada a Relação de Credores para R\$ 3.563,35 (três mil e quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

2.623. SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO.

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito informando que crédito se trata de honorários advocatícios assistenciais, referente ao processo 0001120-22.2011.5.23.0004, no qual é credor Adão Rodrigues Correia. Na Certidão de Crédito apresentada, consta valor de R\$ 52,16, em 30/06/2015, data posterior ao pedido de RJ. Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 39,25. Apresentou ainda processo 0001121-07.2011.5.23.0004, no qual é credor Dorival Alves de Farias. Na certidão de crédito apresentada, consta valor de R\$ 55.930,04, em 01/05/2018. Assim, deflacionando quantia até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 24.299,38. Além disso, o processo 0001361-93.2011.5.23.0004, no qual é credor Euclides Antonio Teixeira. Na certidão de crédito apresentada, consta valor de R\$ 7.808,46, em 10/05/2018. Assim, deflacionando quantia até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 3.370,27. Apresentou também o processo 0001020-33.2012.5.23.0004, no qual é credor Jair Cordeiro de Quadros. Na certidão de crédito apresentada, consta valor de R\$ 21.045,67, em 30/04/2015. Assim, deflacionando quantia até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 16.244,04. E, por fim, apresentou o processo 0000229-24.2013.5.23.0006, no qual é credor Paulo Henrique Brito. Na certidão de crédito apresentada, consta valor de R\$ 44.089,25, em 31/07/2016. Assim, deflacionando quantia até 05/06/2013, tem-se o total de R\$ 27.808,91.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação de crédito, incluindo-o na Relação de Credores sendo o somatório dos valores de R\$ 71.761,85 (setenta e um mil e setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

2.624. SIRLEI DE MIRANDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.748,87 como concursal, e R\$ 17.947,92 como extraconcursal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito perfaz o valor de R\$ 55.000,00. Em Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, encaminhada pelo credor, corresponde ao valor principal de R\$ 55.000,00 referente a acordo celebrado em 21/05/2019. Por se tratar de um processo trabalhista de 2019 (0000121-14.2019.5.09.0672), entende esta AJ como crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) como Extraconcursal.

2.625. TAIS DONIZETE TOMAZ

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.770,23.

Credor apresenta divergência, entende que o seu crédito é de R\$ 3.918,40. Apresenta certidão de crédito atualizado até 30/04/2013, com o valor principal de R\$ 1.992,92 e FGTS de R\$ 510,69.(Excluindo Honorários contábeis - R\$ 449,31 / INSS empregado - R\$ 266,62 / Custas - R\$ 229,23 / Custas processuais - R\$ 130,51 / Despesas leiloeiro - R\$ 89,33 / INSS empregador - R\$ 87,14). Atualizado o crédito principal e o FGTS até o pedido de RJ, perfaz o valor de R\$ 2.533,65.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 2.533,65 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

2.626. TAKAHASHI ADVOGADOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta habilitação de crédito derivado de honorários advocatícios;

Processo de nº 0043600-34.2008.5.09.0093 - Apresenta habilitação de crédito no valor de R\$ 7.075,34 atualizado para 05/06/2013. Nota-se que a data do arbitramento da ação se deu 01/04/2004.

Processo de nº 0067000-56.2008.5.09.0585 - Apresenta o cálculo já atualizado para 05/06/2013, no valor de R\$ 627,16. Nota-se que a data do arbitramento da ação se deu em 30/04/2012.

Processo de nº 00050000-12.2006.5.09.0094 - Apresenta o cálculo atualizado para 05/06/2013, no valor de R\$ 4.645,12. Nota-se que a data do arbitramento da ação se deu em 30/09/2006.

Processo de nº 00050000-12.2006.5.09.0094 - Apresenta o cálculo atualizado para 05/06/2013, no valor de R\$ 4.074,75. Importante destacar que a data do arbitramento da ação se deu em 30/09/2015, sendo assim de natureza extraconcursal.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação de crédito, incluindo-o na Relação de Credores com valor de R\$ 12.347,62 (doze mil trezentos e quarenta e sete reais e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



sessenta e dois centavos) como concursal e R\$ 4.074,75 (quatro mil e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) como extraconcursal.

2.627. TEREZA APARECIDA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.007,51.

Credor apresenta divergência, entende que o seu crédito é de R\$ 29.217,17. Apresenta a certidão de crédito atualizado até 30/09/2015, com o valor Exequente de R\$ 17.297,65. (Excluindo as Custas - R\$ 1.443,51/ INSS e Imposto de Renda - R\$ 1.677,18/ Honorários contador - R\$ 716,80/ Despesas leiloeiro - R\$ 104,78). Atualizado o crédito principal até o pedido de RJ, perfaz o valor R\$ 12.524,34.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 12.524,34 (doze mil, quinhentos e vinte quatro reais e trinta e quatro centavos).

2.628. TEREZINHA BOTARIO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 27.370,94.

Credor apresenta atualização de crédito, emitido pela Vara do Trabalho de Jacarezinho, para o dia 31/03/2013, no valor de R\$ 34.646,15, sendo R\$ 26.644,01 principal e R\$ 8.002,14 de multa. Atualizado o crédito até a data do pedido, perfaz o valor de R\$ 35.408,37.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se parcialmente a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 35.408,37 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e trinta e sete centavos).

2.629. TIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.000,00.

Credor apresenta divergência informando crédito de R\$ 3.000,00 atualizado até 16/01/2013, decorrente de acordo homologado. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 3.256,67 (R\$ 2.256,67 principal mais juros e R\$ 1.000,00 multa).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 3.256,67 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.630. VALDECI ALMEIDA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 100.392,02.

Credor apresenta dois créditos:

Autos nº 0000466-92.2012.5.23.0006

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY



Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta crédito no valor de R\$ 6.203,67, atualizado para 31/03/2014, bem como cálculo de atualização para a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o montante de R\$ 5.570,13.

Autos nº 0001129-81.2011.5.23.0004

Credor apresenta Certidão de Crédito, que consta valor de R\$ 552.894,83, atualizado para 30/06/2017, bem como cálculo de atualização para a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), perfazendo o montante de R\$ 265.245,06.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para o total de R\$ 270.815,19 (duzentos e setenta mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos).

2.631. VALDECI DE PAULA TEODORO NUNES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.492,89.

Credor entende que o seu é de R\$ 14.336,53. Apresenta Certidão de Crédito, que consta valor do Exequente de R\$ 7.392,63. (Custas - R\$ 532,01 /Custas processuais - R\$ 360,46 / INSS empregado - R\$ 704,85 / INSS Empregador - R\$ 204,64 / Honorários contador - R\$ 727,55 / Despesas Leiloeiro - R\$ 89,33), atualizado até 30/06/2013.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de 7.331,02.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 7.331,02 (sete mil, trezentos e trinta e um reais e dois centavos).

2.632. VALDECI MATEUS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.906,30 como concursal, e R\$ 3.013,89 como extraconcursal.

Advogado informa, via e-mail, que o credor é extraconcursal, fato esse comprovado em análise ao processo trabalhista indicado.

Assim, credor deve ser excluído da Relação de Credores por se tratar de extraconcursal, nos moldes do 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

2.633. VALDECI SOARES (CPF 926.608.430-53)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.673,94.

Credor entende que o seu crédito é de R\$ 19.971,50. Apresenta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, que consta valor Exequente de R\$ 22.315,52. (Excluindo as Custas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



- R\$ 266,07 / INSS e Imposto de Renda - R\$ 501,17 / Honorários contador - R\$ 910,26), atualizado até 31/01/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 17.865,85.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 17.865,85 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

2.634. VALDECI SUTIL DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 884,19.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR, que consta valor principal de R\$ 631,57 e cláusula penal de R\$ 252,62, perfazendo o valor de R\$ 884,19 atualizados para 06/06/2013.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 884,19 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

2.635. VALDECI VICENTE FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta valor principal de R\$ 10.000,00 referente a acordo celebrado em 28/02/2014.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.636. VALDECIR ARAGAO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.345,33.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal (R\$ 4.345,33) mais cláusula penal (R\$ 4.345,33) de R\$ 8.690,66, atualizado até 06/06/2013.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 8.690,66 (oito mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

2.637. Valdecir Calça

Crédito não constava da Relação de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, que consta crédito de R\$ 14.891,42, atualizados para 31/01/2015. O crédito é oriundo de honorários advocatícios, derivado de ação proposta pelo autor José Ademilson de Oliveira, sob o processo de nº 0001153-75.2012.5.23.0004.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 11.922,10.

A habilitação fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Inserida na Relação de Credores quantia de R\$ 11.922,10 (onze mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos).

2.638. VALDECIR PAULO RIBEIRO

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 24.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Osasco corresponde ao valor principal (R\$ 24.000,00) e aos juros (R\$ 1.319,20), atualizados para 20/05/2013, totalizando R\$ 25.319,20. (0005893-82.2017.8.16.0089)

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 25.319,20 (vinte e cinco mil e trezentos e dezenove reais e vinte centavos).

2.639. VALDEMAR MANOEL DE LIMA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.500.

Credor apresenta petição informando crédito de R\$ 4.500, atualizado até 16/01/2013, decorrente de acordo homologado. Apresenta cálculo de atualização até 05/06/2013, no valor de R\$ 5.167,00 (R\$ 3.667,00 principal mais juros e R\$ 1.500 cláusula penal).

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 5.167,00 (cinco mil e cento e sessenta e sete reais).

2.640. VALDEMAR MENDES DO PRADO

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 12.000,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Osasco-SP corresponde ao valor principal (R\$ 13.500,00) e aos juros (R\$ 1.417,00), atualizados para 20/05/2013, totalizando R\$ 14.917,00. (0005891-15.2017.8.16.0089)

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 14.917,00 (quatorze mil e novecentos e dezessete reais).

2.641. VALDEMIR DECOL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 20.000, atualizado até 06/05/2014, decorrente de acordo entre as partes.

Assim, diante a concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.642. VALDENIR DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 31.756,78.

Credor apresenta Certidão de Crédito no valor de R\$ 148.075,81, atualizado para data de 31/08/2017, bem como planilha de cálculo atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o valor de R\$ 68.064,29.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 68.064,29 (sessenta e oito mil, sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

2.643. VALDENISIA NOGUEIRA DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.668,42.

Credor apresenta Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, que consta crédito de R\$ 3.123,51, atualizado até 31/01/2015. Observa-se que as verbas de custas, INSS, Imposto de Renda, honorários contábeis e despesas não são devidas ao Credor.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação somente do valor do exequente (R\$ 1.849,23) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 1.480,50.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor principal constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 1.480,50 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

2.644. VALDINEIA FRANCISCO MACHADO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 2.000,00, atualizado até 08/10/2013.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.645. VALDIR FRANCISCO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.440,82.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, que consta crédito de R\$ 10.426,82, atualizado até 31/01/2015. Observa-se que as verbas de custas, INSS, Imposto de Renda, honorários contábeis e despesas não são devidas ao Credor.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação somente do valor do exequente (R\$ 6.173,07) até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 4.942,17.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor principal constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 4.942,17 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).

2.646. Valdir Francisco de Oliveira

Crédito não constava da Relação de Credores.

Crédito trata-se de verbas referentes a honorários sucumbenciais oriundas de prestação de serviços advocatícios em diversas reclusórias trabalhistas. Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT de cada processo que originou seu crédito, perfazendo o total de R\$ 1.039.639,72.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação de cada valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, uma vez que cada crédito estava com uma data de vencimento diferente, perfazendo o total de R\$ 708.083,75.

Assim, diante da comprovação documental, o crédito do Credor é acolhido em partes. Considerando os valores constantes das Certidões apresentadas, entretanto, deflacionando para a data correta. Inserido o valor na Relação de Credores de R\$ 708.083,75 (setecentos e oito mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

2.647. VALDIR JOSÉ DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 55.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 55.000,00, atualizados até 06/11/2014, referente de acordo homologado entre as partes.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo

Página 2304



2.648. VALDIR TEIXEIRA PAIXAO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 39.272,41.

Credor apresenta sentença e cálculo realizado pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 39.272,56, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando o crédito para R\$ 39.272,56 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

2.649. VALMIR APARECIDO DOMINGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.602,82.

Credor apresenta cálculos realizados pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 8.378,74, sendo R\$ 4.677,04, referente à cláusula penal e R\$ 3.701,70, referente ao principal, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando o crédito para R\$ 8.378,74 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

2.650. VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 160.314,98.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 428.627,67, atualizado até 01/08/2018.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 173.769,80.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 173.769,80 (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

2.651. VALTER APARECIDO LANDGRAF

Constava da Relação de Credores e na Relação de Extraconcursais com ele importe de R\$ 80.000,00.

Credor não apresentou divergência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Em análise à Relação de Funcionários enviado pela Recuperanda, foi possível identificar que o Credor trabalhou na Recuperanda de 04/11/2013 a 09/03/2015, ou seja, o período trabalhado fora integralmente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Desta forma, diante da natureza Extraconcursal, o crédito deve ser excluído da Relação de Credores.

2.652. VALTER SANTOS DA CONCEICAO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.048,80, como Concursal e R\$ 21.468,92, Extraconcursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 23.951,20, atualizado até 27/03/2019.

Em análise à CTPS, observou-se que o Credor prestou serviços na Recuperanda de 02/10/2014 a 04/10/2018, ou seja, o período trabalhado fora integralmente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito inteiramente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se divergência do Credor, alterando o crédito para R\$ 23.951,20 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), Extraconcursal.

2.653. VANDA CIRCE DA SILVA MOREIS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 9.432,12.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, que consta crédito de R\$ 4.170,41, atualizado até 30/04/2015. Porém, informa que seu crédito perfaz R\$ 4.711,59, apresentando cálculo de atualização a fim de comprovar quantia. Contudo, observou-se que o cálculo está para fevereiro/2020.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a deflação do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 3.218,92.

Divergência não fora acolhida, tendo em vista a atualização realizado pelo Credor não estar para data correta. Assim, altera-se o valor do crédito para R\$ 3.218,92 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

2.654. VANDERLEI SANTOS SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 17.500,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 17.500,00, atualizado até 02/06/2014, referente a acordo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



homologado entre as partes. Informa ainda que seu crédito se trata de Extraconcursal (art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005), contudo em análise à CTPS do Credor, nota-se que prestou serviços na Recuperanda de 03/03/2010 a 10/04/2012, ou seja, o período trabalhado fora integralmente anterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, se tratando, portanto, de crédito Concursal, nos moldes do art. 49 da Lei 11.101/2005.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, uma vez que decorre de acordo, entretanto não fora considerada a divergência quanto a extraconcursalidade do crédito. Mantém-se Relação de Credores no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), como concursal.

2.655. VANDERLEIA DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores os importes de R\$ 446,02 e R\$ 525,00, total de R\$ 971,02.

Credor apresenta divergência, informando que crédito perfaz total de R\$ 757,19, porém não envia documentos para se ter uma melhor análise. Apresenta somente procuração e número do processo de habilitação de crédito, o qual não consta nenhum documento comprobatório do crédito.

Divergência não fora acolhida, tendo em vista a falta de documentação comprobatória do crédito, assim, mantém-se o valor do crédito de R\$ 971,02 (novecentos e setenta e um reais e dois centavos).

2.656. VANDERSON BERNARDES DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000,00.

Credor apresenta divergência, porém não envia documentos para se ter uma melhor análise. Apresenta somente ata de audiência de homologação de acordo da 1ª Vara do Trabalho de Ibaiti, que consta crédito no valor de R\$ 25.000,00, sendo R\$ 15.000,00 para ser habilitado na Recuperação Judicial.

Essa Administradora Judicial enviou e-mail solicitando documentos, contudo não obteve retorno.

Divergência não fora acolhida, tendo em vista a falta de documentação comprobatória do crédito, assim, mantém-se o valor do crédito de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 8.136,36 (oito mil e cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) como concursal e R\$ 6.863,64 (seis mil e oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) como extraconcursal.

2.657. VANDERSON GONÇALVES MENDES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.315,99.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 22.315,99, sendo R\$ 14.877,33 referente à quantia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



principal e R\$ 7.438,66, referente à cláusula penal, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 22.315,99 (vinte e dois mil, trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

2.658. VANETE ROMAO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.655,46.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 11.655,46, sendo R\$ 8.325,33 referente à quantia principal e R\$ 3.330,13, referente à cláusula penal, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 11.655,46 (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

2.659. VANIL VALENTIN BERNARDO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 27.635,14.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 34.967,60, atualizado até 31/01/2015.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 27.995,14.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando o valor principal para a data correta. Alterando a Relação de Credores para R\$ 27.995,14 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

2.660. VAUTAIR RIBEIRO DOS SANTOS

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 4.761,18, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal (R\$ 2.283,99) e à cláusula penal (R\$ 2.283,99), atualizados para 05/06/2013, totalizando R\$ 4.567,98; as custas (R\$ 44,26) não entram nesse cômputo. (0002325-24.2018.8.16.0089)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.661. VENILTON PAULO DE CARVALHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 16.457,46.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 16.457,46, sendo R\$ 11.755,33 referente à quantia principal e R\$ 4.702,13, referente à cláusula penal, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 16.457,46 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

2.662. VERA LUCIA FELIX MOREIRA

Constava da Relação de Credores os importes de R\$ 9.720,00 e R\$ 19.897,09.

Credor apresenta acordo homologado e cálculo de atualização da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/PR, referente ao processo nº 0001549-03.2011.5.09.0093, afirmando que crédito perfaz o valor de R\$ 23.237,86, sendo que R\$ 11.618,93 refere-se ao principal e R\$ 11.618,93 à cláusula penal, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013.

Essa Administradora Judicial enviou e-mail questionando o Credor quanto a duplicidade de crédito constante na Relação de Credores. Em resposta, fora informado que a quantia arrolada de R\$ 9.720,00 se refere ao valor inicial (homologado em acordo em 06/06/2012). Diante disso, o valor referente a R\$ 9.720,00 fora excluído da Relação.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 23.237,86 (vinte e três mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

2.663. VERGILIO DOS SANTOS PEREIRA

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 659,25, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor de R\$ 8.000,00, proveniente de acordo entre as partes. (0006185-67.2017.8.16.0089)

2.664. VICENTE MOREIRA

Credor possui dois créditos abaixo discriminados:

Autos nº 0000425-91.2011.5.09.0672

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.071,19, como concursal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 14.291,99, mais cláusula penal de R\$ 5.716,79, totalizando R\$ 20.008,78, atualizado até 06/06/2013. Credor informa, no e-mail enviado, que o total do crédito arrolado pela Recuperanda está correto, porém ela discriminou as quantias entre Concursal e Extraconcursal, considerando o valor de R\$ 10.071,19 como concursal. Explicou que o crédito referente a esta reclamatória trabalhista fora ajuizada em 2011, sendo, portanto, a totalidade do crédito Concursal, nos moldes do art. 49, da Lei 11.101/2005.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 20.008,78.

Autos 0000047-57.2019.5.09.0672

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 46.200,00, sendo R\$ 36.262,41 Concursal e R\$ 9.937,59 Extraconcursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito de R\$ 46.200,00, atualizado até 27/03/2019, referente a acordo homologado entre as partes.

Em análise, essa Administradora Judicial observou que o processo trabalhista que deu origem ao crédito fora ajuizado em 2019, entendendo-se, portanto, tratar-se de crédito integralmente Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, considerando a totalidade do crédito como Extraconcursal. Alterando a Relação de Credores para R\$ 46.200,00.

Do total, tem-se que o crédito do Credor perfaz o montante de R\$ 20.008,78 (vinte mil, oito reais e setenta e oito centavos), concursal e R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), Extraconcursal.

2.665. VILMA FONSECA LEAL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.689,48.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 20.689,48, sendo R\$ 13.792,99 referente à quantia principal e R\$ 6.896,49, referente à cláusula penal.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 20.689,48 (vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

2.666. VILMAR RODRIGUES FORTES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.730,87.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 5.730,87, sendo R\$ 4.093,48 referente à quantia principal e R\$ 1.637,39, referente à cláusula penal.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 5.730,87 (cinco mil, setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).

2.667. VLADIMIR APARECIDO FABO

Credor possui dois créditos abaixo discriminados:

Autos nº 0001107-03.2012.5.09.0093

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 15.000.

Credor apresenta cálculo de atualização realizado pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, que consta crédito de R\$ 8.833,90, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, 05/06/2013.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 8.833,90 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Autos 0000486-06.2012.5.09.0093

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta cálculo de atualização realizado pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, que consta crédito de R\$ 13.808,25, atualizado até o pedido de Recuperação Judicial, 05/06/2013.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 13.808,25 (treze mil, oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

Do total, tem-se que o crédito do Credor perfaz o montante de R\$ 22.642,15 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

2.668. WAGNER CARMO PATROCINIO DA SILVA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 30.370,00, atualizado até 24/12/2012.

Deste modo, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial realizou a atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, perfazendo o total de R\$ 32.020,10.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante da Certidão apresentada, entretanto, atualizando para a data correta. Alterando a Relação de Credores para R\$ 32.020,10 (trinta e dois mil, vinte reais e dez centavos).

2.669. WAGNER ILTON ROCHA

2.670. WAGNER SOUZA DO NASCIMENTO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.000.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 12.000, atualizado até 13/12/2012, decorrente de descumprimento de acordo, sendo R\$ 8.000,00 referente ao principal e R\$ 4.000 referente à cláusula penal. Apresenta cálculo de atualização até pedido de Recuperação Judicial, 05/06/2013, no total de R\$ 13.106,67.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 13.106,67 (treze mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.671. WALDECI MARINHO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.000,00, inteiramente concursal.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 8.000, atualizado até 02/02/2016, decorrente de acordo homologado em juízo.

Em análise aos documentos apresentados (CTPS), observa-se que Credor trabalhou na Recuperanda no período de 07/04/2008 a 01/05/2016. Portanto, uma vez que o Credor trabalhou antes e depois do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), seu crédito compreende verbas geradas nos dois períodos, se tratando portanto, de crédito Concursal (art. 49, Lei 11.101/2005) e Extraconcursal (art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005).

Desta forma, o Credor trabalhou 1.885 dias antes do pedido de RJ, correspondente a 63,99% do período e 1.061 dias após o pedido de RJ, correspondente a 36,01% do período, assim, seu crédito passa a ser classificado como R\$ 5.119,20 Concursal e R\$ 2.880,80 Extraconcursal.

Assim, diante da comprovação documental, mantém-se o crédito de R\$ 8.000 (oito mil reais), porém discriminando-o, sendo R\$ 5.119,20 (cinco mil, cento e dezenove reais e vinte centavos) Concursal e R\$ 2.880,80 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos) Extraconcursal.

2.672. WALDINEI DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.340,46.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Jacarezinho/SP, que consta crédito no valor principal de R\$ 6.102,56, atualizado até 31/01/2015. Como o crédito encontra-se atualizado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial deflacionou o valor para a data de 05/06/2013, resultando em R\$ 4.885,72.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando somente o valor principal da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterando a Relação de Credores para R\$ 4.885,72 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

2.673. WALDIR CARLOS DE SOUZA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 20.000,00.

Credor apresenta Certidão de Objeto e Pé da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito de R\$ 169.597,97, sendo R\$ 150.486,22 referente ao valor principal e R\$ 19.111,75 referente aos juros, atualizado até 01/02/2014. Como o crédito encontra-se atualizado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial deflacionou o valor para a data de 05/06/2013, resultando em R\$ 156.014,87.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando somente o valor principal e juros da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterando a Relação de Credores para R\$ 156.014,87 (cento e cinquenta e seis mil, quatorze reais e oitenta e sete centavos).

2.674. WALDISON ALVES DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 82.680,76.

Credor apresenta Sentença de Liquidação do Crédito da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 82.680,76, atualizado até 06/06/2013. Apresenta também cálculo de atualização até 05/06/2013, data do pedido de Recuperação Judicial, no total de R\$ 112.193,16. Porém, nota-se que neste valor, há incidência de honorários periciais e INSS, verbas essas não devidas ao Credor, bem como fora utilizado data base diversa para calcular o crédito (05/03/2012). Assim, uma vez que a Sentença apresentada consta crédito para data correta, é acolhido o valor constante nela.

A divergência não fora acolhida. Considerando o valor constante na Sentença apresentada, entretanto, tem-se que o crédito se mantém no valor de R\$ 82.680,76 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

2.675. WANDERLEI DO NASCIMENTO LAMI

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 8.448,12, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal (R\$ 8.448,12) e à cláusula penal (R\$ 5.913,68), atualizados para 05/04/2014,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



totalizando R\$ 14.361,80, proveniente de acordo entre as partes. (0006184-82.2017.8.16.0089)

2.676. WANDO NEVES DE OLIVEIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.086,18.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 6.086,18, sendo R\$ 4.347,28 referente à quantia principal e R\$ 1.738,90, referente à cláusula penal.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 6.086,18 (seis mil, oitenta e seis reais e dezoito centavos).

2.677. WESLEY DOS SANTOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 8.000, atualizado até 01/02/2019.

Em análise aos documentos juntados no processo de habilitação de crédito, observa-se que Credor trabalhou na Recuperanda em dois períodos, 28/07/2016 a 06/12/2016 e 17/05/2017 a 05/12/2017, inclusive se encontra trabalhando atualmente. Portanto, uma vez que seu crédito teve origem após o pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), seu crédito se trata de Extraconcursal, nos moldes do art. 67 e art. 84, V, ambos da Lei 11.101/2005.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 8.000 (oito mil reais), classificado como Extraconcursal.

2.678. WILLYAN HENRIQUE DE PAULA

De acordo com Certidão de Habilitação de Crédito o crédito é de R\$ 7.000,00, atualizado para 21/02/2019, proveniente de acordo trabalhista. Conforme período de trabalho informado pela Recuperanda (15/02/2016 a 17/05/2018), trata-se de crédito extraconcursal. (0001119-38.2019.8.16.0089)

2.679. WILMA ADRIANA RODRIGUES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.758,21.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor de R\$ 1.758,21, sendo R\$ 1.225,87 referente à quantia principal e R\$ 502,34, referente à cláusula penal.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 1.758,21 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2.680. WILSON JANUARIO DOS SANTOS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 75.000,00.

Credor apresenta Sentença da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, que consta crédito no valor de R\$ 75.000,00.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

2.681. WILSON PEREIRA VIDAL

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 83.154,19.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, em que consta crédito no valor de R\$ 83.154,19.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 83.154,19 (oitenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

2.682. ZACARIAS DOS SANTOS FERREIRA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 47.154,36.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, que consta crédito no valor principal de R\$ 47.154,36, atualizado até 28/02/2014. Como o crédito encontra-se atualizado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em desacordo com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, essa Administradora Judicial deflacionou o valor para a data de 05/06/2013, resultando em R\$ 42.956,84.

A divergência fora acolhida em partes. Considerando somente o valor principal da Certidão apresentada, entretanto, deflacionando para a data correta. Alterando a Relação de Credores para R\$ 42.956,84 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

2.683. ZENILDA DA SILVA PONTES

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.000,00.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, que consta crédito de R\$ 30.000, atualizado até 31/10/2013, oriundo de acordo homologado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR. Nota-se que na Certidão consta nome de Zenilda da Silva Pontes (Espólio de Benedito Farias Pontes) e outro (menor), sendo que tanto a Zenilda da Silva Pontes como Benedito Farias Pontes estão inseridos na Relação de Credores. Fora enviado e-mail solicitando esclarecimentos, porém não houve resposta no prazo estipulado. Uma vez que a Certidão de Crédito está em nome de Zenilda da Silva Pontes, o crédito será acolhido em seu nome.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, mantém-se o valor do crédito de R\$ 30.000 (trinta mil reais).

2.684. ZENILSO BUENO MARTINS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 68.788,31.

Credor apresenta Certidão de Habilitação de Crédito da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, em que consta crédito no valor principal de R\$ 68.788,31, atualizado até 05/06/2013.

Assim, diante da concordância entre as partes e a comprovação documental, mantém-se o valor do crédito de R\$ 68.788,31 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

2.685. ZORAIDE JULIANO ALVES

Valor apresentado pela Recuperanda foi de R\$ 8.400,00, porém de acordo com Certidão de Habilitação de Crédito homologada pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR corresponde ao valor principal (R\$ 6.958,09) e à cláusula penal (R\$ 2.783,23), atualizados para 06/06/2013, totalizando R\$ 9.741,32; as custas (R\$ 66,40) e despesas CRI (R\$ 91,73) não entram nesse cômputo. (0004822-45.2017.8.16.0089)

3. CLASSE II – GARANTIA REAL

3.1. UNIÃO FEDERAL

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor informa que crédito trata-se de operações de securitização decorrentes das Cédulas Rurais com Garantia Pignoratícia e Hipotecária nº 94/00019-0 e nº 94/00020-4, originalmente firmadas entre a Recuperanda e o Banco do Brasil S/A, as quais foram cedidas à União Federal por força da Medida Provisória 2196-1, de 28/06/2001, através de Contrato de Cessão de Créditos decorrentes das Operações de Renegociação das Dívidas Originárias de Crédito Rural, firmado em 29/06/2001.

Em análise, verifica-se que os bens dados em garantia foram os seguintes (conforme consta na Cédula Rural):

- Imóvel matrícula 1294 – 961,31 alqueires (2.326,37 ha)
- Imóvel matrícula 5919 – 360 alqueires (871,20 ha)
- Imóvel matrícula 3033 – 360 alqueires (725 ha)

Assim, tem-se que as garantias possuem descrição pormenorizada, e estão devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti/PR, sendo perfectibilizada a garantia,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



devendo ser, portanto, classificada na Classe II – Garantia Real, conforme jurisprudência do TJ/SP quanto ao assunto:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA PIGNORATÍCIA - CONTRATOS LEVADOS A REGISTRO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS - JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO.(...) Quanto à classificação do crédito, a insurgência da agravante também não se justifica. Com efeito, nos termos do art. 1.458 do Código Civil, "O penhor, que recai sobre título de crédito, constitui-se mediante instrumento público ou particular ou endosso pignoratício, com a tradição do título ao credor". Por outro lado, na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO: "A garantia real abrange, além da hipoteca e da anticrese, o penhor, inclusive o penhor rural, o penhor agrícola, o penhor pecuário, o penhor industrial e mercantil, o penhor de direito e títulos de crédito e o penhor de veículo" (Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Rio de Janeiro, Forense, 2006, n.º 131.20, pp. 143-144). Ademais, no caso em exame os instrumentos contratuais (cédulas de crédito bancário) em que previsto o penhor de duplicatas e sobre "banda de carcaças bovinas" foram regularmente levados a registro em cartório (fls. 77/90).

(TJ-SP – AG: 994093217956 SP, Relator: Elliot Akel, Data de Julgamento: 06/04/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 16/04/2010)

Apresenta valor do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em conformidade ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, no montante total de R\$ 820.495,25, referente à Cédula nº 94/00020-4 e R\$ 3.668.260,25, referente à Cédula nº 94/00019-0, totalizando R\$ 4.488.755,50.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a habilitação do Credor, inserindo o crédito de R\$ 4.488.755,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

4. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

4.1. ACCIOLY S/A IMPORTACAO E COMERCIO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.778,47.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 3.778,47 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 5.312,97.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de RJ de R\$ 5.312,97, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FR JPWFC 99PZA MUXFY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 5.437,36 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

4.2. ACS INF. COM. E MANUT. LTDA-ME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 11.850,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 11.850,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 12.057,21.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 12.057,21, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 13.392,16 (treze mil, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

4.3. ADDN-ASSIST. TECNICA COM. E IND. LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 165.091,60.

Recuperanda apresentou as DANFE's (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sob os nº 5.036, 5.094, 5.304, 5.460, 5.519, que justificam o valor da Relação de Credores.

Entretanto, em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 50.600,00 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 165.091,60 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti, perfazendo o montante de R\$ 215.691,60 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Percebe-se que na Relação de Credores consta apenas o valor da empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti e não fora somado o valor da empresa Clarion S/A Agroindustrial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 215.691,60, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 235.038,69 (duzentos e trinta e cinco mil e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

4.4. AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 73.131,77.

Recuperanda apresentou Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária de Primeiro Grau, firmado com Antonio Nelson de Paula Marques e Tadeu Pogogelsky, a fim de embasar o crédito, porém não foi possível constatar o crédito da empresa credora, uma vez que as partes contratantes são pessoas físicas. Em busca ao site da Receita Federal, a fim de verificar o quadro societário da empresa, tão informação não constava disponível. Portanto, não restou comprovado se as partes contratantes são sócias da credora. Os títulos indicados na relação de credores pela Recuperanda também não foram encontrados nos documentos. Não restando comprovado o crédito. Credor não apresentou divergência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 73.131,77 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 68.170,09.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 68.170,09, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 71.406,97 (setenta e um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos).

4.5. ALERTA - MATs Eletr Ltda

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 941,10.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 1.486,52 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.486,52, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 1.489,67 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

4.6. ANTONIO TOZZI

O documento enviado pela Recuperanda, trata-se de "Contrato de Parceria Agrícola" e seu "Aditivo", e "Instrumento Particular de Compra e Venda" pactuado entre Manacá Agropecuária LTDA. e o Credor. Nota-se que no contrato de compra e venda, é mencionado na Cláusula Quinta que o Credor vendeu toda produção de cana-de-açúcar, correspondente a "35 toneladas de 'cana no campo' por alqueire efetivamente plantado por ano" para a Recuperanda. Contudo, não é mencionado quantia.

Na Relação de Credores, consta crédito no importe de R\$ 396.179,50, sem menção às datas de emissão e vencimento, nem a numeração do título originário do crédito.

Em análise à Certidão Positiva emitida pela Vara de Ibaiti referente aos processos envolvendo a Recuperanda, nota-se que consta o processo nº 0000900-35.2013.8.16.0089, como parte Autora, o Credor Antonio Tozzi. Em busca ao sistema Projudi, observa-se que no mov. 9.1 dos autos, foi realizado acordo entre as partes, no valor de R\$ 200.000,00 em 16/04/2013, com vencimento em 30/08/2013, sendo estipulado multa de 20% em caso de descumprimento. Diante do pedido de recuperação ter ocorrido em 05/06/2013, não há o que se falar em multa.

Portanto, o crédito arrolado na Relação só é possível comprovar o valor do acordo firmado entre as partes de R\$ 200.000,00, quanto a diferença de R\$196.179,50 não fora constatada por nenhum documento. Enviado e-mail para a recuperanda na data de 03/04/2020 requerendo a documentação que fundamentasse a totalidade do crédito, porém não houve resposta do e-mail.

Dessa forma, alterado o crédito para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Página 2318

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.7. ARAGUAIA PARTS E SERVICOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.850,00.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 925,00, oriundo do título 441A. Credor apresenta divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 2.325,46, atualizado até 28/11/2012, mas não apresenta documentos comprobatórios do crédito. Fora enviado e-mail, em resposta, o Credor enviou o número do processo, bem como a petição inicial da habilitação de crédito. Nota-se que o crédito é oriundo de nota fiscal de nº 441, que se divide em duas duplicatas: 091011/A e 091011/B, no valor de R\$ 925,00 cada, perfazendo o total de R\$ 1.850,00. O vencimento da primeira era 13/11/2011 e da segunda 13/12/2011. Fora juntado Instrumento Particular de Protesto de ambos os títulos.

Assim, com base nos documentos apresentados, atualizando o título 441A para 05/06/2013, bem como a quantia referente a despesas com protesto (R\$ 52,59, em 28/12/2011), tem-se total de R\$ 2.224,50.

4.8. ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 26.943,07.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Fora enviado e-mail questionando, em resposta, apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n. 840711/A, com emissão em 14/07/2011 e vencimento em 13/08/2011, oriundo das Notas Fiscais ns.1119/1478 série A1 no valor total de R\$ 2.400,00. Saldo de R\$ 1.460,46, em 13/08/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 53,66 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,33. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.691,94.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n. 840711/B, com emissão em 14/07/2011 e vencimento em 12/09/2011, oriundo das Notas Fiscais ns.1119/1478 série A1 no valor total de R\$ 2.400,00. Saldo de R\$ 1.351,75, em 12/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 53,44 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,21. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.562,63.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n. 1420711/A, com emissão em 15/07/2011 e vencimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



em 14/08/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1483 série A1 no valor total de R\$ 3.282,00. Saldo de R\$ 1.866,77, em 14/08/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,93 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,76. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.156,30.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1420711/B, com emissão em 15/07/2011 e vencimento em 13/09/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1483 série A1 no valor total de R\$ 3.282,00. Saldo de R\$ 1.848,53, em 13/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,90 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,72. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.125,30.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1420711/A, com emissão em 15/07/2011 e vencimento em 14/08/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1123/1040711/1483 série A1 no valor total de R\$ 986,00 e R\$ 3.282,00. Saldo de R\$ 560,83, em 14/08/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,86 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,43. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 684,98.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1420711/B, com emissão em 15/07/2011 e vencimento em 13/09/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1123/1040711/1483 série A1 no valor total de R\$ 986,00 e R\$ 3.282,00. Saldo de R\$ 555,35, em 13/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,85 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,42, conforme imagem copiada abaixo. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 675,67.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 2170611/B., com emissão em 27/06/2011 e vencimento em 23/08/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 929/1.297 série A1 no valor total de R\$ 2.900,00. Saldo de R\$ 1.649,49, em 23/08/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 54,04 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,76. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.903,55.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 190811/A., com emissão em 04/08/2011 e vencimento em 03/09/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1642/1.297 série A1 no valor total de R\$ 3.167,97. Saldo de R\$ 1.784,31, em 03/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,77 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,57. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.053,77.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 190811/B., com emissão em 04/08/2011 e vencimento em 03/10/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1642/1.297 série A1 no valor total de R\$ 3.167,97. Saldo de R\$ 1.766,78, em 03/10/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,73 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,53. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.022,53.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 3020811/A., com emissão em 30/08/2011 e vencimento em 29/09/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1883/1556 série A1 no valor total de R\$ 3.251,55. Saldo de R\$ 1.831,38, em 29/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,86 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,68. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.106,20.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 3020811/B., com emissão em 30/08/2011 e vencimento em 29/09/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1883/1556 série A1 no valor total de R\$ 3.251,55. Saldo de R\$ 1.813,40, em 29/09/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,83 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,64. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.086,17.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



despesas com os protestos. Título n.º 3020811/A., com emissão em 02/09/2011 e vencimento em 02/10/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1865/1562 série A1 no valor total de R\$ 3.750,00. Saldo de R\$ 2.091,39, em 02/10/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 62,38 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 70,13. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.380,77.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 2990811/B., com emissão em 29/08/2011 e vencimento em 28/10/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1879/1554 série A1 no valor total de R\$ 1.994,42. Saldo de R\$ 1.112,30, em 28/10/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 52,96 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 59,67. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.288,58.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 331011/A., com emissão em 04/10/2011 e vencimento em 03/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2255/1937 série A1 no valor total de R\$ 3.000,00. Saldo de R\$ 1.656,87, em 03/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 54,05 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,77. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.884,77.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 331011/B., com emissão em 04/10/2011 e vencimento em 03/12/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2255/1937 série A1 no valor total de R\$ 3.000,00. Saldo de R\$ 1.640,38, em 03/12/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 54,02 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,74. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.857,61.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 781011/A., com emissão em 17/10/2011 e vencimento em 13/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2298/1978 série A1 no valor total de R\$ 800,00. Saldo de R\$ 441,83, em 13/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,62 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,04. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 544,44.

Página 2322

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 781011/B., com emissão em 17/10/2011 e vencimento em 13/12/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2298/1978 série A1 no valor total de R\$ 800,00. Saldo de R\$ 437,44, em 13/12/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,61 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,03. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 537,20.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1650811/C., com emissão em 18/08/2011 e vencimento em 16/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1797/1475 série A1 no valor total de R\$ 3.800,00. Saldo de R\$ 1.399,13, em 16/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 53,54 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,20. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.600,47.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1970811/C., com emissão em 23/08/2011 e vencimento em 20/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 1853/1533 série A1 no valor total de R\$ 3.800,00. Saldo de R\$ 1.399,13, em 20/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 53,54 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 60,20. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 1.600,47.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1940911/B., com emissão em 22/09/2011 e vencimento em 21/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2126/2127/1808/1809/1920911 série A1 no valor total de R\$ 1.400,00 e R\$ 1.000,00. Saldo de R\$ 773,21, em 21/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 52,29 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,92. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 910,13.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das

Página 2323

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



despesas com os protestos. Título n.º 1940911/B., com emissão em 22/09/2011 e vencimento em 21/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2126/2127/1808/1809/1920911 série A1 no valor total de R\$ 1.400,00 e R\$ 1.000,00. Saldo de R\$ 552,29, em 21/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,84 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,41. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 666,41.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 2081011/A., com emissão em 01/11/2011 e vencimento em 30/11/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2395/2084 série A1 no valor total de R\$ 1.000,00. Saldo de R\$ 552,29, em 30/11/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,84 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,41. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 666,41.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 2081011/B., com emissão em 01/11/2011 e vencimento em 30/12/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2395/2084 série A1 no valor total de R\$ 1.000,00. Saldo de R\$ 546,79, em 30/12/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,83 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 58,40. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 657,35.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1071111/A., com emissão em 03/12/2011 e vencimento em 16/12/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2638/2367 série A1 no valor total de R\$ 3.668,20. Saldo de R\$ 2.005,75, em 16/12/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 63,21 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 71,07. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.268,16.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 1071111/B., com emissão em 03/12/2011 e vencimento em 15/01/2012, oriundo das Notas Fiscais n.º 2638/2367 série A1 no valor total de R\$ 3.668,20. Saldo de R\$ 1.985,91, em 15/01/2012. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 63,17 em 23/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 71,03. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 2.246,39.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 781111/A., com emissão em 25/11/2011 e vencimento em 24/12/2011, oriundo das Notas Fiscais n.º 2562/2277 série A1 no valor total de R\$ 100,00. Saldo de R\$ 364,54, em 24/12/2011. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,47 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 57,99. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 457,31

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 781111/B., com emissão em 25/11/2011 e vencimento em 08/01/2012, oriundo das Notas Fiscais n.º 2562/2277 série A1 no valor total de R\$ 100,00. Saldo de R\$ 360,92, em 08/01/2012. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,46 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 57,98. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 452,64.

Recuperanda apresentou crédito de R\$ 150,00, referente ao título 1119A (nota fiscal). Credor apresentou divergência, informando que seu crédito perfaz R\$ 50.340,24, atualizado até 02/02/2013. Não apresentou documento comprobatório do crédito. Foi enviado e-mail, e na resposta apresenta as cópias das duplicatas e notas fiscais dos títulos, os instrumentos públicos de protesto, bem como a planilha de atualização de cada título até 01/11/2012, e das despesas com os protestos. Título n.º 781111/C., com emissão em 25/11/2011 e vencimento em 23/01/2012, oriundo das Notas Fiscais n.º 2562/2277 série A1 no valor total de R\$ 100,00. Saldo de R\$ 360,92, em 23/01/2012. Credor apresenta recibo de protesto, no valor de R\$ 51,46 em 19/10/2012, atualizando até 05/06/2013, perfaz R\$ 57,98. Assim, tem-se o total do crédito em 05/06/2013, de R\$ 452,64.

Diante a explanação, alterado o crédito para o valor de R\$ 69.185,72 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

4.9. AUTO SUECO SAO PAULO CONC.DE VEICULOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.424,78.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.424,78 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.055,43.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.055,43, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.060,20 (dois mil e sessenta reais e vinte centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.10. BALANÇAS CIANORTE LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.800,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 4.800,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 7.650,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 7.650,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 7.906,88 (sete mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

4.11. BANCO BONSUCESSO

Constava crédito no importe de R\$ 12.864.018,80.

Credor não apresenta divergência. A empresa Root Brasil Agronegócios encaminha divergência de crédito, requerendo que o crédito arrolado do Banco Bonsucesso S/A conste em seu nome, visto que essa é a titular do crédito, devido à perfeita e acabada cessão de crédito, comprovando tal alegação pelo Termo de Cessão firmado em 28/08/2019, entre Banco Bonsucesso S/A e Root Brasil Agronegócios S/A. Em referido documento, consta a cessão de duas Cédulas de Crédito Bancário (CCB), totalizando assim, o montante de R\$ 8.113.056,69.

- nº 0002013098-4, emitida em 17/08/2010, no valor de R\$ 1.981.553,44;
- nº 0002015145-1, emitida em 10/12/2010, na quantia de R\$ 6.131.503,25.

Contudo, constatou-se que o referido valor diverge da quantia do crédito arrolado na Relação de Credores (R\$ 12.864.018,80), assim, essa Administradora Judicial solicitou, nos autos principais de Recuperação Judicial, que as partes prestassem esclarecimentos quanto a divergência de valores apontada. Em seguida, a empresa Root Brasil Agronegócios S/A, informou que o crédito cedido são as duas CDBs presentes no termo de cessão, e que a divergência de valores se dá em razão da atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, 05/06/2013, embasando seu argumento com apresentação de cálculo e demais documentos.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência da empresa Root Brasil Agronegócios S/A, alterando-se o crédito, de R\$ 12.864.018,80 (doze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, dezoito reais e oitenta centavos), do Banco Bonsucesso S/A para titularidade de Root Brasil Agronegócios S/A.

4.12. Banco BTG Pactual S.A

O Banco BTG, inicialmente habilitado no valor de R\$ 35.121.290,56, encaminhou divergência requerendo que os créditos quirografários relacionados abaixo, em razão da cessão de determinados direitos creditórios ao BTG, no montante de R\$ 36.345.011,60, constem sob sua titularidade, apresentando os documentos que embasam seu pedido.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor	Valor do Crédito
ABL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$2.441.636,37
BANCO FIBRA S.A. (INVISTA S.A.)	R\$33.903.375,23

Quanto ao credor ABL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, esse fora extinto, restando todos os seus ativos para o Banco BTG. Em 21/09/2012, foi realizada Assembleia Geral de Quotistas do ABL FIDC com a presença do quotista BTG, detentor da totalidade de suas quotas, ocasião em que foi deliberada a (i) liquidação antecipada do ABL FIDC, nos termos do seu Regulamento (doc. 3), a (ii) amortização da totalidade das quotas do ABL FIDC, mediante a entrega ao quotista, pela BTG DTVM, do saldo disponibilizado em caixa e da totalidade dos direitos creditórios integrantes da carteira do ABL FIDC no prazo de 10 (dez) dias e a (iii) autorização para a BTG DTVM tomar as medidas cabíveis para a liquidação antecipada do ABL FIDC perante as autoridades competentes. O BTG, portanto, na qualidade de único quotista do ABL FIDC, passou a ser o detentor de todos os seus direitos creditórios, inclusive do valor de R\$ 2.441.636,37, devido no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do extrato de investimento do ABL FIDC e da declaração assinada pela BTG DTMV. Dos fatos apresentados pelo Banco BTG, estando amparados por documentos que validaram a informação, entende essa Administradora Judicial pelo acolhimento de tal divergência.

Referente ao Banco Fibra S.A. (Invista S.A.), é informado que o crédito listado em favor de “Invista S.A.”, fora originariamente detido pelo Banco Fibra S.A. Após diversas cessões de crédito, foi cedido ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista CF (“Invista FIDC”), e não à Invista S.A. Em seguida, é realizada cessão de crédito celebrada entre Invista FIDC e BTG. Dos fatos apresentados pelo banco BTG, estando amparados por documentos que validaram a informação, entende essa Administradora Judicial pelo acolhimento de tal divergência.

Diante o exposto e com base nos documentos apresentados, entende-se pelo acolhimento da divergência apresentada. Considerando-se então o Banco BTG como credor do montante de R\$ 71.466.302,16 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos), classificado como Classe III – Quirografário.

4.13. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

Constava da Relação de Credores o montante de R\$ 3.453.041,86, classificado como Classe III – Quirografário.

Credor requereu alteração da classificação e do valor crédito, ficando da seguinte forma, R\$ 5.720.977,96 considerado como Extraconcursal devido a garantia de alienação fiduciária.

Tanto o Credor como a Recuperanda encaminharam parecer do antigo Administrador Judicial que concorda com a exclusão do valor de R\$ 3.453.041,86 da classe quirografária, considerando-o como extraconcursal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



A dívida origina-se de Instrumento particular de confissão de dívida com garantia de alienação fiduciária e fiança no montante de R\$ 1.310.600,00 em 18/05/2012 e Instrumento particular de confissão de dívida com garantia de alienação fiduciária e fiança no montante de R\$ 4.178.500,00 em 18/05/2012.

Em que pese os contratos estarem garantidos por Alienação Fiduciária, sendo esse registrado em Cartório de Títulos e Documentos do domicílio devedor, antes do pedido de Recuperação Judicial, cumprindo a norma do art. 1361, §1º, do Código Civil, acolhesse o pedido de exclusão do crédito da Relação de Credores, considerando-o como Extraconcursal.

Assim, fora acolhida a impugnação, excluindo o crédito em sua totalidade da Relação de Credores e considerando como Extraconcursal.

4.14. BANCO TRIÂNGULO S/A

Constava da Relação de Credores o montante de R\$ 8.029.000,00.

Em divergência apresentada, o Credor requer a majoração do crédito para o importe de R\$ 11.814.871,63, que pelo inadimplemento houve acréscimos de encargos previstos em contrato, mais encargos remuneratórios e moratórios incidentes sobre a contratação.

Crédito origina-se de Cédula de Crédito Bancário n° 898392, no valor de R\$ 8.000.000,00.

Em análise a CCB, entende-se que o Credor assiste razão ao requerido em sua divergência.

Entendendo essa Administradora Judicial que o crédito deva ser alterado para o valor de R\$ 11.814.871,63 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

4.15. BANCO TRICURY S/A

Constava da Relação de Credores com crédito no montante de R\$ 11.135.683,59.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito é oriundo das Cédulas de Crédito Bancário de n° 020/2011 e 252/2012, requer que seu crédito seja excluído da Relação de Credores devido a alienação fiduciária, respectivamente, veículo e máquinas.

Referente a CCB 020/2011, a garantia dada foi veículo, conforme copiado abaixo:

VI - GARANTIAS:

- Aval das pessoas física e jurídica descritas no Campo I item 3.
- Alienação Fiduciária de veículos de propriedade da empresa **EMITENTE**, conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos, datado de 01/02/2011.
- Alienação Fiduciária de veículos de propriedade da empresa **MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO**, conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos, datado de 01/02/2011.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresentou Instrumento Particular de Constituição de alienação Fiduciária em relação a esta CCB, entretanto, observa-se que o registro em cartório se deu em 10/07/2013, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), não preenchendo o requisito do art. 1361, §1º, do Código Civil.

Quanto a CCB de nº 252/2012, essa está garantida por máquinas e equipamentos de propriedade da Recuperanda, conforme copiado abaixo.

VI- GARANTIAS:

- a) Aval das pessoas física e jurídica descritas no Campo 1 item 3.
- b) Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da empresa **EMITENTE**, conforme Instrumento Particular, datado de 20/12/2012.

Credor apresentou Instrumento Particular de Constituição de alienação Fiduciária em relação a esta CCB, entretanto, observa-se que o registro em cartório se deu em 01/07/2013, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), não preenchendo o requisito do art. 1361, §1º, do Código Civil.

Assim, em análise as garantias de ambas CDBs, verifica-se que estão registradas em Cartório, entretanto, em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o que não perfectibiliza a garantia de tais cédulas, pois não cumprem com os requisitos definidos no art. 1361, §1º, do Código Civil.

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Diante o exposto, não se acolhe o pedido de exclusão do crédito da Relação de Credores, pois não há a perfectibilização das garantias, mantendo o crédito na Classe III – Quirografário.

Outro ponto requerido na divergência é a alteração do valor do crédito, credor requer seja corrigido monetariamente e acrescido dos juros contratuais, alterando-o para o importe de R\$ 12.826.437,39, conforme cálculos apresentados abaixo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



**PLANILHA DE CÁLCULO
CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 020/2011**

1) Premissas

Valor = R\$ 2.800.000,00
Início - 01/02/2011
Vencimento - 01/02/2013
Encargos Financeiros - 100% da variação do CDI + 11,35 % ao ano
Adendo datado de 31/05/2012
Valor consolidado = R\$ 1.399.544,00
Vencimento - 01/02/2013
Segundo Adendo datado de 28/02/2013
Valor consolidado = R\$ 1.494.761,50
Vencimento - 01/08/2013

2) Atualização do Saldo Devedor para 05/06/2013

Prazo de 28/02/2013 a 05/06/2013 = 97 dias

Variação do CDI de 28/02/2013 a 05/06/2013 = 2,9381%

$$\text{Saldo Devedor} = \text{R\$ } 1.494.761,50 \times \left(1 + \frac{2,9381}{100}\right) \times \left(1 + \frac{11,35}{100} \times \frac{97}{360}\right)$$

Saldo Devedor = R\$ 1.585.734,89

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



PLANILHA DE CÁLCULO
CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 252/2012

1) Premissas

Valor = R\$ 10.360.000,00
Início = 20/12/2012
Vencimento = 10/07/2013
Encargos Financeiros = 100% da variação do CDI + 11,35 % ao ano

2) Atualização do Saldo Devedor para 05/06/2013

Prazo de 20/12/2012 a 05/06/2013 = 167 dias
Variação do CDI de 20/12/2012 a 05/06/2013 = 3,0740%

Saldo Devedor = R\$ 10.360.000,00 x $\left(1 + \frac{3,0740}{100}\right) \times \left(1 + \frac{11,35}{100} \times \frac{167}{360}\right)$

Saldo Devedor = R\$ 11.240.702,50

Quanto a atualização do crédito entende-se pelo acolhido, visto que contratado em CCBs.

Assim, da divergência apresentada, essa fora acolhida parcialmente. Em que pese a exclusão do crédito da Relação de Credores o requerido não foi acolhido. Quanto a atualização do crédito nos moldes da CCBs, houve a concordância por parte desta Administradora Judicial, ficando o crédito no importe de R\$ 12.826.437,39 (doze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), classificado como Classe III – Quirografário.

4.16. BASEQUIMICA PROD. QUIMICOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de 33.951,61.

Recuperanda apresentou documentos que comprovam apenas três dos seis títulos relacionados, o total desses documentos juntados é de R\$ 24.446,66 e não os R\$ 33.951,61 constantes na planilha de relação de credores. Não houve impugnação por parte do credor. Valor de R\$ 33.951,61 confere com edital referente ao mov. 746.1 e Relação de credores do mov. 601.2.

Em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 8.592,45 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 24.446,66 na empresa Dail S/A. Destilaria de Alcool

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Ibaiti, perfazendo o montante de R\$ 33.039,11 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 33.039,11, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 36.722,88 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

4.17. BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12,67.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 156,53 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 156,53, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 156,79 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

4.18. CARLOS APARECIDO BARBOSA & CIA LTDA ME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 65.539,48.

Observa-se na Relação de Credores que do crédito total, R\$ 44.371,68 é referente à empresa Manacá Agropecuária Ltda e R\$ 21.167,80 à empresa Clarion S/A Agroindustrial.

Em análise contábil, não se localizou o credor na empresa Clarion S/A Agroindustrial. Na empresa Manacá Agropecuária Ltda esse encontrava-se o valor de R\$ 24.900,26 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 24.900,26, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 32.862,89 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

4.19. CASA CASTRO S VIAGENS E TURISMO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.161,89.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 9.305,26 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 9.305,26, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 9.758,73 (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.20. CELIA CRISTINA CHAVES DE MELO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.837,14.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.837,14 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.532,79.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.532,79, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.610,89 (dois mil, seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos).

4.21. CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 431.287,19.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 431.287,19 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 430.635,03.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 430.635,03, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 481.602,02 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dois reais e dois centavos).

4.22. COMERCIAL DE RADIADORES LANZO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.460,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.460,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.060,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.060,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.225,09 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

4.23. COMERCIO DE GAS ULTRADEKA LTDA EPP

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.396,00.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 3.218,00 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 3.218,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 3.219,66 (três mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

4.24. CONCÓRDIA BANCO S/A. (RENDIMENTO)

CCB 20009/2010

Constava da Relação de Credores o importe de R\$5.000.000,00. Recuperanda apresenta documentos que Credor também apresenta.

Credor apresentou divergência. Requer a exclusão de seu crédito da Relação de Credores e consequentemente da Recuperação Judicial, uma vez que todo o crédito declarado pela empresa Recuperanda encontra-se garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, sob pena de colisão direta com o art. 49, §3º da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Observa-se que o crédito relacionado é oriundo de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos, firmado entre Concórdia Banco S/A. e Recuperanda. Nota-se que Credor cedeu seu crédito ao Banco Rendimento, conforme Contrato de Cessão de Crédito Sem Obrigação nº 60001/2011, firmado em 02/03/2011, apresentado pelo Cessionário.

O crédito objeto da divergência é oriundo de Cédula de Crédito Bancário - CCB, sob nº 20009/2010, no valor de R\$ 5.000.000,00, garantido 100% por duplicatas. Conforme consta no Instrumento, a data de vencimento do título é 21/03/2011. Portanto, tem-se que, na data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja 05/06/2013, a garantia não estava mais perfectibilizada, uma vez que já estava vencida. Assim, verifica-se que o crédito encontra-se sem garantia de cessão fiduciária perfectibilizada, não se considerando como cumpridos os requisitos formais que constituem a cessão fiduciária, pois de acordo com o art. 66-B, caput e §4º da Lei 4.728/65, a cessão fiduciária exige a individualização das garantias como pressuposto de validade em aplicação aos requisitos definidos pelos arts. 1.362, IV, do Código Civil e 18, IV da Lei 9.514/97.

Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá: (...)

IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.

Art. 18. O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterá, além de outros elementos, os seguintes: (...)

IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

Assim, o crédito é considerado no valor de R\$ 5.673.247,01 (cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e um centavo), atualizado até 05/06/2013.

CCB 20012/2010

Crédito não constava na Relação de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresentou documentos, não mencionando a quantia a ser habilitada. Verifica-se que referido crédito é oriundo de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos, sob o nº de CCB 20012/2010, emitido em 22/10/2010, no importe de R\$ 350.000,00. Nota-se que tal título fora aditado em novo Instrumento, alterando-se a data do vencimento de 20/01/2011 para 20/04/2011. Como fora constatado no crédito acima, o vencimento do título se deu antes do pedido de Recuperação Judicial, portanto, o crédito será mantido na Classe III - Quirografárias, uma vez que a garantia não fora perfectibilizada nos moldes legais.

Assim, o crédito é considerado no valor de R\$ 394.621,44 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 05/06/2013.

Do total do crédito do Credor, tem-se o montante de R\$ 6.067.868,45 (seis milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

4.25. CONCRENORTE COMERCIAL LTDA.

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.804,98.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 3.804,98 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 4.045,16.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.045,16, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.418,56 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

4.26. COPEL DISTRIBUICAO S.A

Constava da Relação de Credores crédito no importe de R\$ 139.274,29.

Credor requer a exclusão de seu crédito da Relação de Credores, aduzindo que o crédito se encontra quitado.

Recuperanda não apresenta documentação.

Assim, o crédito fora excluído em toda totalidade da Relação de Credores.

4.27. COPRODIESEL PECAS E SERVS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.896,86.

Em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.643,19 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 1.247,38 na empresa Dail S/A. Destilaria de Alcool Ibaiti, perfazendo o montante de R\$ 3.890,57 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 3.890,57, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.349,76 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

4.28. CQI CENTRAL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.462,50.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 2.462,50 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 11.790,10.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 11.790,10, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 12.038,50 (doze mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

4.29. DD TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.853,00.

Observa-se na Relação de Credores que do crédito total, R\$ 583,00 é referente à empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti; R\$ 1.200,00 à Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda e R\$ 3.070,00 à empresa Clarion S/A Agroindustrial.

Em análise contábil, não se localizou o credor na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti. Nas empresas Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda e Clarion S/A Agroindustrial encontravam-se os valores de R\$ 1.200,00 e R\$ 2.763,30 respectivamente no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 3.963,30, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.479,71 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

4.30. DHL EXPRESS BRASIL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 281,48.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 281,48 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 282,79.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 282,79, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 316,75 (trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.31. DISTRIDUIDORA AUTOMOTIVA S/A.

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.730,66.

Em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 760,66 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 3.353,34 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaity, perfazendo o montante de R\$ 4.114,00 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.114,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.891,43 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

4.32. DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A (TORTUGA COMPANHIA ZOOTEKNIA AGRARIA)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 83.893,94.

Credor apresenta divergência, requerendo que o crédito seja alterado para o montante de R\$ 105.736,99. Aduz que o crédito é oriundo das Notas Fiscais de nº 17837, no valor de R\$ 34.755,10 e nº 18891, no valor de R\$ 35.436,60, totalizando R\$ 70.191,70. Ambas as notas com pagamento em 3 (três) parcelas. Credor requer que o total de seu crédito seja atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, como preconiza o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Credor apresenta cálculo, conforme copiado abaixo:

TORTUGA									
CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - 221892									
Base Cálculo		05/06/2013							
INPC		51,269227							
Nota Fiscal	Parc.	Emissão	Vencimento	Valor Principal	Dias Pedido	Multa 2%	Juros a.m	Valor +Juros	Valor Corrigido
18891	1	05/05/2011	04/06/2011	11.811,02	732 269-1155	236,22	26,40	2.881,89	3.118,11
18891	2	05/05/2011	04/07/2011	11.811,20	702 269-1155	236,22	23,40	2.763,82	3.000,04
18891	3	05/05/2011	03/08/2011	11.814,56	672 269-1155	236,28	22,40	2.646,46	2.882,75
				35.436,78					41.046,225
									53.393,56
17837	1	07/04/2013	06/06/2011	11.587,36	730 269-1095	231,75	24,33	2.819,59	3.051,34
17837	2	07/04/2013	06/07/2011	11.587,36	700 269-1095	231,75	23,33	2.703,72	2.935,46
17837	3	07/04/2013	05/08/2011	11.580,38	670 269-1095	231,61	22,33	2.586,28	2.817,89
				34.755,10					41.046,225
									52.343,43
									105.736,99

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para **R\$ 105.736,99** (cento e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

4.33. DURAFACE IND COMERCIO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.354,32.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.354,32 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 1.254,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.254,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 1.258,54 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

4.34. EDNA GALVAO VIEIRA & CIA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 310,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 310,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 290,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 290,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 298,40 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)..

4.35. ENGESEL EQUIPTOS DE SEGURANÇA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.899,20.

Observa-se na Relação de Credores que do crédito total, R\$ 1.352,00 é referente à empresa Dail S/A. Destilaria de Alcool Ibaiti e R\$ 547,20 à empresa Clarion S/A Agroindustrial.

Em análise contábil, não se localizou o credor na empresa Clarion S/A Agroindustrial. Na empresa Dail S/A. Destilaria de Alcool Ibaiti esse encontrava-se o valor de R\$ 1.352,00 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.352,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.518,47 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

4.36. ESPÓLIO DE ROSÁRIO PITELLI

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 157.814,37.

Fora encaminhada Certidão de Óbito do Credor, datada em 23/08/2008, e documentos necessários para alteração do crédito em nome de Rosário Pitelli para Espólio de Rosário Pitelli.

Credor requereu alteração da classificação do crédito de Classe III – Quirografário para Crédito com Privilégio Especial. Cumpre destacar, que tal classificação prospera apenas em falência e não em Recuperação judicial, que é o caso. Copiado abaixo trecho da Lei 11.101/2005 que demonstra de forma clara a existência dessa classificação de crédito em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arg: relação de credores

Página 2339

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Ciybas Correa Rocha Neto:3524133282017/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arg: Anexo



falência.

Section 8

[illegible]

Dessa forma, mantém-se a classificação Classe III – Quirografário.

Quanto ao valor, o Credor questiona informando que deve ser considerado como crédito o montante em aberto, referente a venda de cana-de-açúcar em pé; multa contratual e sucumbência processual, conforme cálculo apresentado pelo Credor copiado abaixo:

[illegible]

Assim, com base nos documentos apresentados entende-se pelo acolhimento do valor apresentado.

Diante o exposto, considerasse o crédito no montante de R\$ 964.223,76 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), classificado como Classe III – Quirografário, em nome de Espólio de Rosário Pitelli.

4.37. ESPOLIO MANOEL GONCALVES DIAS

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 27.544,72.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.igj.us.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Credor apresenta divergência requerendo que o valor do crédito seja alterado para R\$ 107.574,82, conforme já confessado pelas Recuperandas, mov. 10.1, nos autos nº 0003573-69.2011.8.16.0089, a qual tramita na Vara Cível da Comarca de Ibaiti – PR.

Em análise ao processo, verifica-se que houve realmente a concordância da Recuperanda em relação ao cálculo apresentado pelo Credor.

Neste ato informa a parte executada que **concorda integralmente com os cálculos apresentados**, todavia deixa de efetuar o pagamento em face de que o crédito aqui buscado é passível de recuperação judicial, sendo que a parte exequente deverá recebê-lo na forma do plano de recuperação judicial apresentado e a ser homologado.

Diante a concordância entre Credor e Recuperanda, essa Administradora Judicial acolhe a divergência apresentada, alterando o crédito para a monta de R\$ 107.574,82 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), classificado como Classe III – Quirografário.

4.38. EUTECTIC DO BRASIL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.582,25.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 5.582,25 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 4.726,64.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.726,64, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 5.281,04 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

4.39. EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.188,50.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.188,50 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 1.688,50.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.688,50, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 1.690,49 (um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

4.40. FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.178,34.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.178,34 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 553,09.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 553,09, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 584,80 (quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

4.41. FABIANE MOREIRA DOS SANTOS - ME

Constava na Relação de Credores crédito no importe de R\$ 3.227,70.

Credora apresenta divergência requerendo que a alteração de crédito para o valor de R\$ 14.879,85.

Em análise ao processo: 0000266-05.2014.8.16.0089, mov. 19.1, a Recuperanda concorda com o montante apresentado pelo Credor, conforme copiado abaixo

Processo n. 0000266-05.2014.8.16.0089

CLARION S/A AGROINDUSTRIAL e OUTRAS

– em Recuperação Judicial, por um de seus advogados, nos autos da habilitação de crédito interposta por FABIANE MOREIRA DOS SANTOS - ME, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para concordar com o pedido da habilitante, requerendo, assim, seja retificada a sua lista de credores para constar-lo como credor pelo valor de R\$ 14.879,85, excluindo-se eventuais correção monetária e juros aplicados após a data do pedido de recuperação judicial (5/6/2013), e na classe quirografária.

Assim, com base na concordância entre o Credor e a Recuperanda, entende-se pelo acolhimento da divergência, alterando o valor do crédito para R\$ 14.879,85 (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), classificado como Classe III - Quirografário.

4.42. FERQUIN-J.A. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 4.358,90.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 4.358,90 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 8.521,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 8.521,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 8.720,59 (oito mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

4.43. FERRONOR COM. DE FERRO E AÇO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 21.998,28.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 21.998,28 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 24.048,28.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 24.048,28, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 26.267,33 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

4.44. FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 127.080,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 127.080,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 242.709,64.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 242.709,64, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 257.938,78 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

4.45. FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe R\$ 740.000,00.

Consta da Relação de Credores com crédito no importe de R\$ 740.000,00, classificado como Classe III – Quirografário.

Credor encaminha divergência requerendo que seu crédito seja majorado para R\$ 1.080.939,22.

Em análise ao requerido, o Credor informa que os documentos foram encaminhados ao antigo Administrador Judicial, entretanto, verificando o processo nº 0001587-12.2013.8.16.0089, mov. 857.7, parecer do Administrador a respeito do crédito, ele deixa claro que o Credor não apresenta a documentação em sua totalidade (copiado abaixo), por isso, não considerou a impugnação apresentada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



2. PARECER DA PERÍCIA

Faça à documentação apresentada, este perito opina pela improcedência do pleito, nos termos do artigo 9º, III da Lei 11.101/2005, uma vez que o habilitante deixou de juntar a totalidade dos aceites pela Recuperanda nas respectivas notas fiscais que suportam o crédito pleiteado.

Assim, por falta de comprovação documental, essa Administradora Judicial entende pelo não acolhimento da divergência encaminhada, não alterando o crédito constante da Relação de Credores, mantendo o crédito no valor de R\$ 740.000,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 749.403,07 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e três reais e sete centavos), classificado como Classe III – Quirografário.

4.46. GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 30.037,24.

Em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.671,66 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 58.994,49 na empresa Dail S/A. Destilaria de Alcool Ibaiti, perfazendo o montante de R\$ 61.666,15 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 61.666,15, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 62.926,37 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

4.47. INQUIMA LTDA.

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.482,00.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 8.082,00 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 8.082,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 8.231,50 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

4.48. INSTITUTO DE SAUDE OCUP. DO NORTE PION. S/S LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 19.500,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 22.408,75 na empresa Manacá Agropecuária Ltda e R\$ 6.500,00 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti, perfazendo o montante de R\$ 28.908,75 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 28.908,75, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 31.007,42 (trinta e um mil e sete reais e quarenta e dois centavos).

4.49. INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.881,14.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 8.881,14 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 8.896,19.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 8.896,19, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 9.282,74 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

4.50. IRENITA REGINA RIBEIRO

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.016,50.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 10.016,50 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 16.939,50.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 16.939,50, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 17.485,27 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

4.51. ISRAEL SANTOS & SANTOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.189,68.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 6.189,68 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 5.921,68.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 5.921,68, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 6.281,81 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta um centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.52. JAVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 25.833,90.

Credor apresenta divergência, requerendo a majoração de seu crédito para R\$ 33.278,68. Informa que seu crédito é oriundo de Nota Fiscal Eletrônica nº. 5198, utilizados como insumos da atividade pecuária, pelo preço de R\$ 25.833,90, dividido em 3 (três) parcelas mensais (conforme exposto abaixo) e sem entrada, entretanto, o valor constante da Relação de Credores encontra-se desatualizado:

- Título 5198A – valor de R\$ 8.611,30, com vencimento em 17/06/2011
- Título 5198B – valor de R\$ 8.611,30, com vencimento em 17/07/2011
- Título 5198C – valor de R\$ 8.611,30, com vencimento em 17/08/2011

O Credor apresenta a seguinte atualização:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, JAVET X MANACÁ AGROPECUÁRIA.
Data de atualização dos valores: abril/2013
Indexador utilizado: TJ/PR (Tabela Tribunal Just Paraná)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês – a partir de 02/12/2011
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Duplicata nº. 5198/01.	17/06/2011	8.611,30	9.564,91	0,00	1.530,39	0,00	11.095,30
2	Duplicata nº. 5198/02.	17/07/2011	8.611,30	9.560,60	0,00	1.529,70	0,00	11.090,30
3	Duplicata nº. 5198/03.	17/08/2011	8.611,30	9.563,00	0,00	1.530,08	0,00	11.093,08
Sub-Total								R\$ 33.278,68
TOTAL GERAL								R\$ 33.278,68

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para R\$ 33.278,68 (trinta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

4.53. JOSILAINE ALBERGONI – ME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.867,00.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 5.597,60 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 5.597,60, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 5.603,85 (cinco mil, seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.54. LODES INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.120,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 8.120,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 29.810,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 29.810,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 30.220,82 (trinta mil, duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

4.55. MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresentou habilitação de crédito alegando tratar-se o crédito originário de OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTO em fase de cumprimento de sentença, dos Autos nº. 0002494-84.2013.8.16.0089 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA.

Alegam que o direito à obrigação pertencia à empresa PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA que cedeu e transferiu todos os créditos e direitos do presente feito, bem como todos os produtos e acessórios dos contratos nº. 02301, 02302, 02311, 22620 e 02320 em pagamento parcial de honorários advocatícios aos seus procuradores. Apresentou documento de cessão de crédito.

O instrumento de confissão de dívida e cessão de crédito foi acostado durante a tramitação do processo de conhecimento, em fase de recurso de Apelação, antes do julgamento do recurso manejado pela empresa Clarion, tendo sido ambas as partes (Apelante Clarion e Apelada Pedvesa) devidamente intimadas para se manifestar sobre a cessão.

Da obrigação de entrega de produto, conforme r. sentença e v. acórdão nº. 1396362-3, restou incontroverso a obrigação de entrega de produto referente a 399m³ de álcool etílico hidratado. Ainda, do acórdão, restou determinado que o crédito deveria ser submetido ao Plano de Recuperação Judicial por não se enquadrar nas exceções legais, devendo os atos de construção serem realizados pelo Juízo da Recuperação Judicial haja vista que afeta seu patrimônio e pode interferir no Plano.

Decide ainda que não há a necessidade de conversão da obrigação de entregar o produto (álcool etílico) em moeda, devendo o juízo recuperacional analisar a possibilidade de sua entrega diante das circunstâncias da situação da Recuperanda e caso ainda seja de interesse da apelada-autora seu recebimento. Não há impedimento legal para tanto e incompatibilidade de sua efetivação.

Por fim, determina que deverá a Autora se habilitar com ação de habilitação nos autos recuperacionais com o fim de receber seu crédito, devendo se abster o juízo a quo de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

Página 2347

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



realização de atos de constrição do patrimônio da Recuperanda, conforme imagem copiada abaixo:

18. A despeito de ter transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento do processamento da recuperação judicial da apelante-ré e a prolação da sentença ter sido posterior, o crédito da apelada-autora deve ser submetido ao plano de recuperação judicial por não se enquadrar nas exceções legais.

19. Por consequência, os atos de constrição dos bens devem ser realizados pelo juízo da recuperação, mesmo que se trate de ação com a pretensão de se obrigar a entrega de produtos processados pela empresa recuperanda, haja vista que afeta seu patrimônio e pode interferir no plano de recuperação.

20. Contudo, não há a necessidade de conversão da obrigação de entregar o produto (álcool etílico) em moeda, devendo o juízo da recuperação analisar a possibilidade de sua entrega diante das circunstâncias da situação da empresa e caso ainda seja de interesse da apelada-autora seu recebimento. Não há impedimento legal para tanto e incompatibilidade de sua efetivação.

21. Dessa maneira, deverá a apelada-autora se

habilitar na ação de recuperação com o fim de recebimento de seu crédito, devendo se abster o juízo a quo de realização de atos de constrição do patrimônio da apelante-ré.

Por fim, alega o Credor que, considerando que a Recuperanda Clarion se encontra em atividade, em nada obsta o cumprimento da OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTO aos Credores, os quais oportunamente informarão o local de entrega.

Por outro lado, não havendo possibilidade de entrega do produto, os Credores desde já requereram a conversão da obrigação em perdas e danos.

Após, essa Administradora Judicial procedeu com diligências junto ao Credor e junto à Recuperanda. Das diligências realizadas junto à Recuperanda, essa foi questionada quanto à possibilidade de entrega do produto reclamado pelo Credor, a qual respondeu pela impossibilidade de entrega do produto, em razão do cenário econômico e das medidas restritivas em relação à circulação de pessoas, o que tem prejudicado a capacidade financeira da empresa. Entendeu pela monetização dos 399m³ de produtos na data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), no valor de R\$1,17/Litro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Enviada a resposta ao Credor, com outros questionamentos, este procedeu com a monetização dos valores na data do pedido de Recuperação Judicial, totalizando o montante de R\$466.830,00, devendo ser habilitado para MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 30.697.151/0001-01.

Alega ainda que o crédito é originário do processo nº 0002494-84.2013.8.16.0089, dado em pagamento de honorários advocatícios através do contrato de confissão de dívida e dação em pagamento, tendo assumido caráter alimentar, e devendo ser habilitado como preferencial. Alega ainda que a decisão judicial que fixa ou arbitra honorários e os contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de Credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

Entendendo que os créditos não possuem caráter preferencial, essa Administradora Judicial requereu esclarecimentos ao Credor acerca da classificação do crédito como preferencial (trabalhista), este respondeu o que segue:

Quanto a preferência do crédito, entendemos que a partir do momento em que foi dado em pagamento de honorários advocatícios, ele deixou de ser um crédito quirografário e passou a ser preferencial.

Aliás, foi noticiado ao Egrégio Tribunal de Justiça a cessão em pagamento de honorários do crédito, tendo sido a Recuperanda devidamente intimada da cessão em pagamento de honorários e deixou de se manifestar.

A jurisprudência é firme no sentido de reconhecer que os honorários contratados equivalem a verba alimentar:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CRÉDITO ALIMENTAR. PREFERÊNCIA. Os honorários advocatícios, sejam contratuais ou sucumbenciais, possuem natureza alimentar, conforme entendimento jurisprudencial contido na Súmula Vinculante 47, podendo a execução ser proposta nos mesmos autos da ação que os tenha arbitrado, de acordo com a previsão do artigo 24, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Portanto, o pedido de reserva de honorários contratuais possui preferência em relação a eventual crédito penhorado no rosto dos autos. AGRAVO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70076019678, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 18/04/2018). (TJ-RS - AI: 70076019678 RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Data de Julgamento: 18/04/2018, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/04/2018)

Além disso, o artigo 24 da Lei 8.906/94 é claro: "*A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de Credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.*"

No caso, nossos honorários são contratuais e, de acordo com a norma legal, tem caráter preferencial.

Com fundamento no artigo 85, §14 e 15 do digesto Processual Civil, artigos 22 e 24 da Lei 8.906/94 e artigo 133 da Constituição Federal, requeremos a habilitação como crédito preferencial.

Por fim, pondera novamente quanto à possibilidade de entrega do produto, frisa que "*com relação ao crédito, compreendo sua colocação, mas o Tribunal de Justiça, no acórdão, entendeu que, se a Recuperanda está ativa não teria problema em entregar o produto mesmo na Recuperação Judicial. Assim, se a empresa está ativa e se o Tribunal assim determinou - habilitação com entrega de produto - temos preferência pelo mesmo.*"

São essas as ponderações das partes, passa esse Administrador a analisar o pedido de habilitação de crédito.

Da habilitação de crédito

O presente pedido de habilitação de crédito parte da decisão citada do Tribunal de Justiça do Paraná, o qual determinou a sujeição do presente crédito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, bem como determinou que o Credor procedesse com sua habilitação no processo recuperacional, cabendo ao juízo do processo realizar os procedimentos de constrição.

Do pedido de habilitação de crédito, o Credor pediu para que a Recuperanda entregasse o produto, e na sua impossibilidade, requereu a conversão da obrigação em perdas e danos.

Primeiramente, essa Administradora Judicial não pode determinar atos de constrição contra a Recuperanda, pois tal procedimento foi atribuído exclusivamente ao juiz da causa. Dessa forma, questionada quanto à possibilidade de entrega do produto, a empresa em Recuperação manifestou a impossibilidade de entrega.

Dessa forma, esta Administradora Judicial passou para a etapa da análise da habilitação de crédito, em cumprimento a determinação do TJPR, encontrando obstáculos legais para o cumprimento de tal determinação na presente fase administrativa, conforme a seguir exposto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



O art. 09º, II, da Lei 11.101/2005 determina que o pedido de habilitação de crédito deve conter *"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de Recuperação Judicial, sua origem e classificação"*. Por valor de crédito, a única interpretação possível é por valor monetário.

Logo, realizar a habilitação de crédito em unidades de produtos (399 m³ de álcool) nos termos da Lei 11.101/2005 não é possível pelas próprias limitações legais. Logo, entende essa Administradora Judicial que o único caminho para sua habilitação seria a monetização de tais produtos na data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), o que atenderia a LRF e a decisão do TJPR, porém, com a possibilidade de entrega dos produtos através de ação específica proposta pela parte, direcionada ao juízo universal da Recuperação Judicial.

Indagada a Credora quanto à monetização dos produtos, essa concorda com a cotação do álcool etílico hidratado apresentado pela Recuperanda na data do pedido de Recuperação Judicial e apresentou o valor para habilitação de crédito de R\$466.830,00 (399.000 l. x R\$1,17).

Dessa forma, diante da impossibilidade de entrega do produto, informado pela Recuperanda, e em havendo concordância por parte do Credor para habilitação do valor no processo de Recuperação Judicial, essa Administradora Judicial entende pela habilitação de 399m³ de álcool etílico hidratado, monetizado no valor de R\$466.830,00 na data do pedido de Recuperação Judicial, cumprindo, dessa forma, a determinação do TJPR, sendo a monetização a única forma possível de fazer constar o crédito na relação de Credores.

Caso o Credor entenda que deve receber o seu crédito na forma de produto, conforme frisou sua preferência nos e-mails, entende essa Administradora que os atos de construção do produto devem ser realizados em ação específica conduzida pelo Juízo do processo de Recuperação Judicial.

Da classificação do crédito

Alega o Credor que seu crédito possui natureza preferencial de pagamento (trabalhista), pois é oriundo de dívida de honorários advocatícios da empresa Pedvesa junto de seus advogados. A dívida origina-se da prestação de serviços advocatícios em defesa dos direitos da Pedvesa nos autos nº. 0005153-53.2014.8.16.0179 de Ação Anulatória de Débitos Fiscais c/c Pedido de Concessão de Tutela Antecipada, no valor total de R\$4.200.000,00.

Tal dívida por parte da Pedvesa frente a seus advogados foi confessada através do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E CESSÃO DE DIREITOS, o qual, como forma de pagamento, cedeu aos advogados os direitos sobre a Ação de Obrigação de Fazer, em trâmite pela Vara Cível da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, autuada sob n. 000249484.2013.8.16.0089, bem como todo produto e acessórios dos Contratos nº. 02301, 02302, 02311, 22620 e 02320, em face da Recuperanda, avaliados pelas partes em R\$1.000.000,00, em pagamento parcial do débito confessado.

Alega o Credor que apresentou a presente cessão de crédito no Recurso nº 1396362-3 antes de seu julgamento e que não houve objeção da Recuperada quanto a tal cessão. Diante de sua não objeção, entende-se que cabe sua classificação como crédito preferencial, pois tal direito não fora questionado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Pois bem, em que pese à alegação do Credor de que não houve objeção da Recuperanda quanto à cessão de crédito, entende-se essa Administradora que somente não houve objeção em relação ao crédito da ação ter sido transferido para outro Credor. Não caberia naquele momento qualquer objeção à classificação do crédito, uma vez que tal momento seria no cumprimento da decisão do TJPR, a ser no momento de sua habilitação no juízo recuperacional. Logo, o direito dessa Administradora questionar a classificação do crédito não precluiu.

Os créditos relativos a honorários advocatícios classificados como trabalhistas, conforme jurisprudência na matéria de recuperações judiciais e falências, são oriundos de honorários de sucumbência em ações diversas contra a Recuperanda ou de honorários contratuais de advogados contratados pela Recuperanda, os quais não tiveram seus créditos pagos. Essa é a interpretação e aplicação da jurisprudência nas recuperações judiciais e falências. O que não é o caso da presente habilitação de crédito.

No presente caso, tem-se que, uma empresa Credora da Recuperanda, cuja classificação do crédito é tida como quirografária, não realizou o pagamento dos honorários contratuais de seus próprios advogados em uma ação na qual Recuperanda não figura como parte (ou seja, não se enquadra em honorários sucumbenciais contra a Recuperanda), e que cedeu os direitos de uma terceira ação como forma de quitação dos honorários de seus advogados, na qual a Recuperanda figura como parte. Ou seja, são honorários contratuais entre o Credor e seus advogados. Logo, além de não existirem honorários sucumbenciais contra a Recuperanda, tal dívida é originária da relação prestador de serviços e cliente entre Pedvesa e seus Advogados.

Se os honorários fossem decorrentes de sucumbência contra a Recuperanda ou se o contrato da MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS houvesse sido firmado com as Recuperanda e não houvesse sido pago, certa seria sua classificação como trabalhista, o que não é o caso.

Ou seja, a origem do crédito não possui relação trabalhista direta com a Recuperanda e sim quirografária. Do contrário, os advogados de todos os Credores quirografários, a exemplo dos bancos, poderiam realizar do mesmo procedimento de cessão de crédito para pagamento de parte de seus honorários como forma de terem representatividade em outra classe de crédito, fato que não ocorre em nenhum processo de Recuperação Judicial e Falência.

Dessa forma, entende-se pela habilitação do crédito de MACEDO GALVÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS como Classe III- Quirografário, no valor de R\$466.830,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e trinta reais).

4.56. MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.)

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 26.542,80.

Credor apresenta divergência quanto à atualização, alegando que seu crédito é no valor de R\$ 34.149,98, valor este, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013. Apresenta Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, firmado com a Recuperanda, em 01/06/2009, bem como cópia de notas fiscais que originaram o crédito, e cálculo de atualização.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Em e-mail enviado, requereu também a mudança do nome arrolado na Relação, uma vez que houve alteração em seu contrato social, modificando sua denominação para Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos LTDA.

Assim, conforme comprovação documentação, essa Administradora Judicial acolhe a divergência apresentada, alterando o crédito para R\$ 34.149,98 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), e o nome arrolado na lista para Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos LTDA.

4.57. MANFRA & CIA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.193,70.

Em análise contábil, observou-se que o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 698,70 na empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 165,00 na empresa Dail S/A. Destilaria de Álcool Ibaiti, perfazendo o montante de R\$ 863,70 no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 863,70, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 871,13 (oitocentos e setenta e um reais e treze centavos).

4.58. MAPEL MANUTENÇÃO PEÇAS EMP. LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.666,50.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.666,50 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 1.786,50.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.786,50, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 1.987,57 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

4.59. MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A

Crédito não constava da Relação de Credores.

Credor apresentou habilitação. Informa que o crédito é oriundo de Ação de Indenização nº 0232331-04.2007.8.26.0100, a qual ajuizou em face da Recuperanda, perante a 5ª vara Cível de São Paulo/SP, e perfaz o importe de R\$ 35.913.169,41, atualizado até 05/06/2013.

Apresenta cópia de algumas movimentações dos autos, incluindo a sentença que julgou procedente a ação, condenando a Recuperanda a pagar a quantia R\$ 15.595.028,55; o acórdão da Apelação interposta por ambas as partes, sendo dado provimento ao recurso do Credor (referente a majoração dos honorários advocatícios), e negado o da Recuperanda; acórdão dos Embargos de Declaração interposto pela Recuperanda, o qual foi rejeitado; acórdão do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Recurso Especial provido pelo STJ, o qual anulou o acórdão prolatado nos embargos declaratórios e determinou novo julgamento; e por fim, acórdão dos Embargos de Declaração, o qual fora acolhido.

Credor ainda informa que fora interposto Recurso Especial, apresentando as contrarrazões, porém ainda não fora admitido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Fora enviado e-mail ao Credor, solicitando cópia digitalizada da inicial e das contestações das partes, acompanhadas dos documentos que fundamentam as petições, inclusive a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2004, a qual fora mencionada, a fim de embasar o crédito. Fora requerido também a apresentação da decisão que determina a reserva de crédito, com fincas no art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005.

Em resposta, o Credor informa que não tem decisão do Juiz da 5ª Vara Cível de São Paulo/SP solicitando a reserva de crédito.

Portanto, uma vez que não há decisão transitada em julgado referente ao crédito objeto da presente discussão, e nem a decisão do Juiz solicitando a reserva de crédito nos presentes autos, a fim de dar cumprimento ao art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005, que diz: "*§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.*", o crédito da empresa não será acolhido.

Aguarda-se decisão do transitado em julgado, ou da decisão que determina reserva de crédito para o valor ser habilitado processualmente nos presentes autos de Recuperação Judicial.

4.60. MAURO MAMORU SAITO & CIA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 18.594,80.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 18.594,80 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 12.107,80.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 12.107,80, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 13.599,04 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

4.61. MECÂNICA INDUSTRIAL TORNOSTELL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 435.591,85.

Com base em tabela de notas fiscais vencidas encaminhada pela Recuperanda, anteriormente apresentada pelo credor em processo de habilitação, o crédito perfaz montante de R\$ 463.801,32 atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY



Assim, baseando-se nos documentos encaminhados pela Recuperanda e apresentado pelo credor em processo de habilitação, alterada Relação de Credores para R\$ 463.801,32, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 467.512,44 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

4.62. METALÚRGICA DEL COL. LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 174.846,01.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 174.846,01 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 172.606,01.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 172.606,01, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 191.821,16 (cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

4.63. METALÚRGICA PÉROLA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 212.171,99.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava sem saldo na empresa Clarion S/A Agroindustrial e com um saldo de R\$ 157.672,00 na empresa Dail S/A. Destilaria de Alcool Ibaiti no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 157.672,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 183.098,61 (cento e oitenta e três mil e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

4.64. MIRAGRAOS COMERCIAL LTDA-ME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 819.160,05.

Credor apresenta divergência, requerendo a alteração do valor de seu crédito para o importe de R\$ 1.212.272,93, devido à falta de atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, até a data 05/06/2013, nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, bem como da multa de mora de 2%, conforme copiado abaixo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



CONTRATO/TÍTULO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO	VALOR ATUALIZADO ATE 05/06/2013 (em R\$)
2111-1	14/03/2011	R\$108.167,23	159.562,81
5040	23/03/2011	R\$25.546,40	37.684,76
5050	23/03/2011	R\$5.387,20	8.041,95
5051	23/03/2011	R\$25.162,40	37.118,29
5065	23/03/2011	R\$38.739,17	57.146,06
5068	23/03/2011	R\$20.083,30	29.625,87
5075	23/03/2011	R\$27.365,30	40.368,20
5088	23/03/2011	R\$27.647,10	40.783,59
5089	23/03/2011	R\$27.367,17	40.370,65
5090	23/03/2011	R\$27.904,93	41.163,94
5091	23/03/2011	R\$25.149,90	37.099,86
5093	23/03/2011	R\$26.612,21	39.256,99
5095	23/03/2011	R\$25.773,81	38.020,22
5096	23/03/2011	R\$23.621,92	34.945,86
5097	23/03/2011	R\$24.662,93	36.381,49
5099	23/03/2011	R\$26.408,20	38.956,04
5100	23/03/2011	R\$25.387,45	37.450,27
5125	01/04/2011	R\$39.918,33	58.043,92
5126	01/04/2011	R\$36.564,33	53.168,80
5127	01/04/2011	R\$36.535,67	53.127,13
5130	03/04/2011	R\$38.234,17	55.566,95
97810-2	19/01/2011	R\$136.720,73	138.257,26
Valor total do crédito		R\$819.160,05	R\$ 1.212.272,93

Obs: valores atualizados até a data de 05/06/2013, pelo indicador INPC-IBGE, acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e da multa de 2,00%.

Assim, diante comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito para **R\$ 1.212.272,93** (um milhão, duzentos e doze mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).

4.65. MORELATE DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 88,87.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 88,87 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 321,62.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 321,62, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 327,03 (trezentos e vinte e sete reais e três centavos).

4.66. MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.402,01.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava sem saldo na empresa Clarion S/A Agroindustrial e com um saldo de R\$ 5.018,34 na empresa Dail S/A Destilaria de Alcool Ibaity no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 5.018,34, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 5.543,01 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e um centavo).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.67. MRF TRANSPORTES LTDA

Credor não consta da Relação de Credores, requer habilitação de crédito. Apresentou relação de notas fiscais e as faturas que comprovam que a empresa habilitante prestou diversos serviços de transportes de cargas de farelo de soja para a empresa MANACA TRANSPORTES LTDA durante os meses de novembro e dezembro de 2010, colacionado abaixo tabela que demonstra o valor original do crédito:

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001/2011	05/04/2011	R\$ 30.029,01
002/2011	05/04/2011	R\$ 186.105,68
003/2011	05/04/2011	R\$ 5.374,80
TOTAL VENCIDO		R\$ 221.509,49

O crédito demonstrado acima encontra-se desatualizado, com fincas no art. 9, II, da Lei 11.101/2005, o crédito atualizado para a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), totaliza R\$ 317.615,54, conforme atualização apresentada pelo Credor:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 221.509,49	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	6/4/2011 a 4/6/2013	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	6/4/2011 a 4/6/2013	
Dados calculados		
Fator de correção do período	790 dias	1.134985
Percentual correspondente	790 dias	12.498850 %
Valor corrigido para 4/6/2013	(=)	R\$ 251.410,72
Juros(790 dias-26,33333%)	(+)	R\$ 66.204,82
Sub Total	(=)	R\$ 317.615,54
Valor total	(=)	R\$ 317.615,54

Assim, por embasamento documental, essa Administradora Judicial acolhe o pedido de Habilitação de Crédito, habilitando em nome de MRF TRANSPORTES LTDA, o montante de R\$ 317.615,54 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), classificado como Classe III – Quirografário.

4.68. NEUCILENE DA SILVA FRANCISCO TEIXEIRA - ME

Credor requereu habilitação de crédito no montante de R\$ 17.565,41, oriundos de Notas Fiscais de nº 2 e 3, no valor de R\$ 9.911,33 e R\$7.654,08, respectivamente.

Comprovado documentalmente, o pedido de habilitação de crédito fora acolhido.

Habilitando crédito no importe de R\$ 17.565,41, como classe III – Quirografário.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.69. NEXXERA TECNOLOGIA E SERVS S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 323,59.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 323,59 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 390,54.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 390,54, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

4.70. NOVORUMO TRANSPORTES LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 40.000,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 40.000,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 49.999,95.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 49.999,95, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 54.685,60 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

4.71. P F L G DA SILVA & CIA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 46.600,00.

Para comprovação do crédito, Recuperanda encaminhou documentos, os quais remetem ao processo de habilitação de crédito nº 0000336-22.2014.8.16.0089. Nesse, observa-se documentos (notas fiscais, controle de recebimento por parte do credor, instrumentos públicos de protesto etc.) que fundamentam o crédito. Ainda no processo, localiza-se tabela de atualização dos créditos vencidos para a data de agosto/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, desta forma, esta Administradora procedeu com a atualização para data correta, totalizando um crédito de R\$ 61.687,98 para a data de 05/06/2013.

Assim, com base em documentos comprobatórios, alterada Relação de Credores para R\$ 61.687,98 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

4.72. PERIM COMÉRCIO DE AUTO PECAS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.150,91.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY



PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 10.150,91 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 18.660,85.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 18.660,85, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 19.653,69 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

4.73. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Títulos 1810/1 e 1810/2

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 12.028,27, oriundo do título 1810/1, e R\$ 3.747,55, oriundo do título 1810/2. Porém, não apresentou documentos que embasassem os créditos.

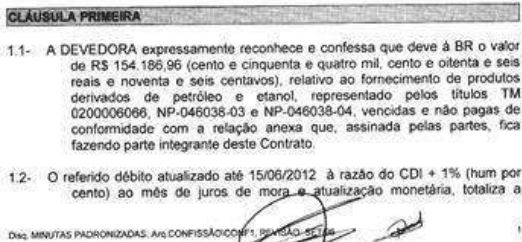
Credor não apresentou divergência quanto aos títulos referidos.

Assim, excluído o valor do referido crédito da Relação de Credores.

Contrato de Confissão de Dívida

Constava na Relação de Credores o importe de R\$ 167.413,09, referente a 32 (trinta e dois) títulos, sendo que deles, 31(trinta e um) tinha o valor de R\$ 5.220,77 e apenas 1 (um) no importe de R\$ 5.569,22.

Credor apresentou divergência. Informa que crédito referente ao Contrato de Confissão de Dívida perfaz o total de R\$ 220.881,32, atualizado até 17/06/2013. Apresenta o Contrato firmado em 15/06/2012, o qual consta valor da dívida total de R\$ 187.947,65, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ 5.220,77 cada, sendo o vencimento da primeira em 22/06/2012, e o das restantes nos meses subsequentes, conforme imagem copiada abaixo:



Página 2358

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



quantia de R\$ 187.947,65 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), valor que a DEVEDORA reconhece e confessa como verdadeiro, obrigando-se a pagá-lo na forma e condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1- A dívida decorrente deste contrato será amortizada com entrada de R\$ 5.220,77 (cinco mil, duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos) e será paga no dia 22/06/2012, e em mais 35 (trinta e cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 5.220,77 (cinco mil, duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos), corrigidas à razão de CDI + 1% (mês) vencendo-se a primeira em 22/07/2012 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e a última em 22/05/2015.
- 2.2- As prestações citadas nos itens acima serão pagas pela DEVEDORA, nas datas de seus respectivos vencimentos, no escritório da BR, na Avenida Paulista, 901 – 13º andar – São Paulo / SP, ou em outro local por ela indicado, sendo que os seus valores serão corrigidos mensalmente, pela variação pro rata dia do CDI considerado desde a data de 22 de junho de 2012, até a data do seu respectivo vencimento.
- 2.3- Ocorrendo atraso no pagamento das prestações referidas nesta cláusula, a DEVEDORA pagará à BR, "pro rata" dia, juros moratórios de 1% ao mês, contados da data de vencimento da obrigação, que incidirá sobre o valor da dívida atualizada monetariamente pelo índice contratualmente especificado, e multa de 10% sobre este valor.

Conforme o constante da Relação de Credores, bem como da planilha de cálculo atualizada do crédito apresentada pelo Credor, a Recuperanda cumpriu apenas 4 (quatro) parcelas do acordo, restando inadimplidas 32(trinta e duas) parcelas de R\$ 5.220,77. De acordo o demonstrado acima do Contrato, em cada mês, as parcelas seriam corrigidas pelo índice CDI, a partir da data 22/06/2012, ou seja, desde a primeira parcela, assim, na data do inadimplemento da quinta parcela, essa se encontrava no montante de R\$ 5.568,66. Em caso de descumprimento, fora fixado multa de 10% sobre a quantia remanescente.

Fora apresentada a planilha de atualização do crédito até 17/06/2013. Essa Administradora Judicial enviou e-mail solicitando a apresentação do cálculo até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/06/2013), em cumprimento ao disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. O Credor respondeu, apresentando a atualização corretamente até a data 05/06/2013, no valor de R\$ 219.859,55:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais

Data 06/04/2020
CNPJ 24.956.666
Cliente CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
Índice Atualização por INPC +1,00% até 05/06/2013

Nº Título	Valor Principal	Data de Vencimento	Data Base	Dias de Atraso	Correção Monetária	Juros	Total Corrigido
NP-047627-05NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-06NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-07NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-08NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-09NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-10NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-11NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-12NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-13NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-14NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-15NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-16NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-17NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-18NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-19NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-20NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-21NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-22NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-23NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-24NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-25NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-26NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-27NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-28NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01

Nº Título	Valor Principal	Data de Vencimento	Data Base	Dias de Atraso	Correção Monetária	Juros	Total Corrigido
NP-047627-29NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-30NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-31NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-32NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-33NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-34NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-35NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
NP-047627-36NR	5.568,00	22/10/2012	05/06/2013	226	239,78	437,57	6.246,01
Total	178.197,12				7.672,96	14.002,24	199.872,32
Multa				10%	19.987,23		19.987,23
Honorários				0%	0,00		0,00
Custas				0%	0,00		0,00
TOTAL GERAL							219.859,55

Assim, a divergência fora acolhida, alterando-se o crédito para R\$ 219.859,55 (duzentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Duplicatas Mercantis Protestadas

Constava na Relação de Credores o importe de R\$ 438.161,50, referente a 7 (sete) títulos, sendo que deles, 3 (três) tinha o valor de R\$ 62.485,50, outros 3 (três) de R\$ 62.492,50 e apenas 1 (um) no importe de R\$ 63.227,50, conforme abaixo discriminado:

- _____ Título 52589 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 20/03/2011
- _____ Título 52866 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 26/03/2011
- _____ Título 52883 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 27/03/2011
- _____ Título 53232 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 03/04/2011
- _____ Título 53503 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 09/04/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



- Título 53696 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 13/04/2011
- Título 53810 – valor: R\$ 63.227,50, vencimento em 15/04/2011

Credor apresentou divergência. Informa que crédito referente às Duplicatas Mercantis Protestadas perfaz o total de R\$ 796.000,66, atualizado até 18/06/2013.

Apresenta Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil, firmado em 01/02/2004 com a Recuperanda. Apresenta também cópia de Notas Fiscais e Instrumentos Públicos de Protesto dos seguintes títulos:

- Título 52436 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 16/03/2011
- Título 52589 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 20/03/2011
- Título 52866 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 26/03/2011
- Título 52883 – valor: R\$ 62.485,50, vencimento em 27/03/2011
- Título 53232 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 03/04/2011
- Título 53503 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 09/04/2011
- Título 53696 – valor: R\$ 62.492,50, vencimento em 13/04/2011
- Título 53810 – valor: R\$ 63.227,50, vencimento em 15/04/2011
- Título 0700013004/001 – valor de R\$ 226,56, em 04/04/2012
- Título 0700045827 – valor de R\$ 2.140,43, em 1/05/2011

Nota-se que somente o primeiro título arrolado (nº 52436) e os dois últimos (0700013004/001 e 0700045827) divergem dos apresentados pela Recuperanda. Conforme exposto acima, o Título 52436 fora comprovado por Instrumento Público de Protesto, e os Títulos 0700013004/001 e 0700045827 refere-se a despesas.

Credor ainda informa o valor do crédito atualizado até 04/07/2012, no montante de R\$ 617.295,52, o qual foi objeto de Ação de Execução, que tramitou na 9ª Vara Cível de São Paulo/SP, autos 0177203-23.2012.8.26.0100.

Fora apresentada a planilha de atualização do crédito até 18/06/2013, no valor de R\$ 796.000,66, computando-se juros e multa de 10% fixada em contrato. Nota-se, contudo, que a atualização está para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em descumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Assim, procedendo com a atualização das quantias na data do vencimento, até a data correta, tem-se o total de R\$ 776.766,97.

Assim, a divergência é acolhida em partes. Considerando os valores nas datas de vencimento e atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 776.766,97 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Sendo assim, o crédito total do Credor perfaz o montante de R\$ 995.226,27 (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

4.74. PLASTICOS SCIPIAO S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 191.750,00.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 199.287,93 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 199.287,93, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 201.342,48 (duzentos e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

4.75. PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA.

Constava na Relação de Credores o importe de R\$ 40.000,00.

Credor apresenta divergência aduzindo que seu crédito no valor original era de R\$ 70.777,90, o qual atualizado até 01/02/2020 perfaz o montante de R\$ 113.584,08. Apresenta os mesmos documentos enviados pela Recuperanda. Assim, acolhe-se o crédito requerido. Entretanto, a atualização apresentada está para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, em descumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, conforme copiada abaixo:

Dados básicos informativos para cálculo		
Descrição do cálculo:		
Valor Nominal	R\$ 70.777,90	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBRE - Cálculo pro rata die	
Período da correção	05/06/2013 a 1/2/2020	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1,6213	1,6213
Porcentagem correspondente	62,13 %	62,13 %
Valor corrigido para 1/2/2020	(=)	R\$ 113.584,08
Sub Total	(=)	R\$ 113.584,08
Valor total	(=)	R\$ 113.584,08

Deste modo, essa Administradora Judicial realizou a atualização do valor original (R\$ 70.777,90) até a data correta (05/06/2013), conforme o exposto:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Planilha analítica do cálculo

Valor Inicial	70.777,90	
Data Inicial	14/5/2011	
Data Final	5/6/2013	
Periodicidade	Trimestral	
Metodologia de cálculo	Cálculo proporcional	

Termo Inicial	Termo Final	Variação do período	Valor
14/5/2011	1/8/2011	0,2938 (%)	70.965,94
1/8/2011	6/7/2011	0,2200 (%)	71.142,01
6/7/2011	6/8/2011	0,3000 (%)	71.142,01
6/8/2011	5/9/2011	0,4200 (%)	71.445,60
5/9/2011	1/10/2011	0,4900 (%)	71.762,39
1/10/2011	1/11/2011	0,3200 (%)	71.991,83
1/11/2011	1/12/2011	0,3700 (%)	72.452,18
1/12/2011	1/1/2012	0,5000 (%)	72.971,33
1/1/2012	1/2/2012	0,5100 (%)	73.142,67
1/2/2012	1/3/2012	0,3800 (%)	73.627,92
1/3/2012	1/4/2012	0,1800 (%)	73.980,09
1/4/2012	1/5/2012	0,6400 (%)	74.830,88
1/5/2012	1/6/2012	0,5500 (%)	74.438,01
1/6/2012	1/7/2012	0,2900 (%)	74.610,99
1/7/2012	1/8/2012	0,4300 (%)	74.952,50
1/8/2012	1/9/2012	0,4000 (%)	75.389,39
1/9/2012	1/10/2012	0,6300 (%)	75.704,11
1/10/2012	1/11/2012	0,7100 (%)	76.202,04
1/11/2012	1/12/2012	0,3400 (%)	76.714,07
1/12/2012	1/1/2013	0,7400 (%)	77.281,75
1/1/2013	1/2/2013	0,9200 (%)	77.980,74
1/2/2013	1/3/2013	0,9200 (%)	78.798,31
1/3/2013	1/4/2013	0,6000 (%)	79.868,70
1/4/2013	1/5/2013	0,5900 (%)	79.534,02
1/5/2013	5/6/2013	0,2500 (%)	79.611,69
5/6/2013	5/6/2013	0,0771 (%)	79.661,38

Atualização de juros, multa e honorários

Juros(5% atas-25,00000%)	(=)	R\$ 19.526,89
Sub Total	(=)	R\$ 99.578,27
Valor total	(=)	R\$ 99.578,27

A divergência fora acolhida em partes. Considerando o valor constante dos documentos apresentados, entretanto, atualizando para a data correta. Alterada Relação de Credores para R\$ 99.578,27 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

4.76. POOLTECNICA QUÍMICA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 23.766,50.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 23.766,50 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 22.827,88.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 22.827,88, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 23.370,92 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos).

4.77. PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.699,00.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava sem saldo na empresa Clarion S/A Agroindustrial e com um saldo de R\$ 2.079,00 na empresa Dail S/A Destilaria de Alcool Ibaiti no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.079,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.266,14 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.78. PROMAC CORRENTES E EQUIP.LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 6.500,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 6.500,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 13.000,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 13.000,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 13.205,82 (treze mil, duzentos e cinco reais, e oitenta e dois centavos).

4.79. QUIMATEC PRODS QUÍMICOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 14.634,10.

Recuperanda apresentou pedido (por parte do credor) de acolhimento de uma nota fiscal que não estaria no cômputo das demais, e não apresentou as notas que estão embasando valor descrito na relação de credores. A nota citada seria do valor de R\$ 1.584,00 e se somada ao total relacionado (R\$ 14.634,10) apresentaria R\$ 16.218,10. Valor de R\$ 14.634,10 confere com edital referente ao mov. 746.1 e Relação de credores do mov. 601.2. Não houve impugnação por parte do credor.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 14.634,10 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 14.994,11.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 14.994,11, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 16.570,76 (dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

4.80. RDC METALÚRGICA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.160,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 2.160,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 5.972,04.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 5.972,04, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 6.061,75 (seis mil e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Página 2364

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.81. REDE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 627.707,18.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 627.707,18 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 523.946,73.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 523.946,73, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 604.682,94 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

4.82. RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOV. LTDA

Constava da Relação de Credores crédito no importe de R\$ 37.500,00.

Credor apresenta divergência requerendo que o crédito seja no montante de R\$ 51.159,33 (valor atualizado para data do pedido de Recuperação Judicial) oriundo de Ação Monitória (autos nº 0000727-45.2012.8.16.0089), que tramitou na Vara Cível da Comarca de Ibaiti/PR, copiado abaixo decisão

Posto isso, rejeito os presentes embargos o que importa na conversão do mandado inicial em executivo pelo valor de R\$ 42.538,51 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) atualizados até a data do ajuizamento do pedido, isto é, 14/02/2012. A partir daí, o crédito será atualizado pelo INPC do IBGE, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, isto é, 20/11/2012.

Assim, conforme comprovação documental, essa Administradora Judicial acolhe a divergência, alterando o crédito para o valor de R\$ 51.159,33 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), Classe III – Quirografário.

4.83. ROLEMAIS COM DE ROLAMENTOS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.276,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.276,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 1.334,21.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.334,21, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 1.374,00 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.84. ROOT BRASIL AGRONEGÓCIOS S/A

Constava crédito da divergência em nome de BANCO BONSUCESSO, no valor de R\$ 12.864.018,80.

A empresa Root Brasil Agronegócios encaminha divergência requerendo que o crédito conste em seu nome, visto que essa é a titular do crédito, devido à perfeita e acabada cessão de crédito, comprovando tal alegação pelo Termo de Cessão firmado em 28/08/2019, entre Banco Bonsucesso S/A e Root Brasil Agronegócios S/A. Em referido documento, consta a cessão de duas Cédulas de Crédito Bancário (CCB), totalizando assim, o montante de R\$ 8.113.056,69.

- nº 0002013098-4, emitida em 17/08/2010, no valor de R\$ 1.981.553,44;
- nº 0002015145-1, emitida em 10/12/2010, na quantia de R\$ 6.131.503,25.

Contudo, constatou-se que o referido valor diverge da quantia do crédito arrolado na Relação de Credores (R\$ 12.864.018,80), assim, essa Administradora Judicial solicitou, nos autos principais de Recuperação Judicial, que as partes prestassem esclarecimentos quanto a divergência de valores apontada. Em seguida, a empresa Root Brasil Agronegócios S/A, informou que o crédito cedido são as duas CCB's presentes no termo de cessão, e que a divergência de valores se dá em razão da atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, 05/06/2013, embasando seu argumento com apresentação de cálculo e demais documentos.

Assim, diante da comprovação documental, acolhe-se a divergência do Credor, alterando-se o crédito, de R\$ 12.864.018,80 (doze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, dezoito reais e oitenta centavos), do Banco Bonsucesso S/A para titularidade de Root Brasil Agronegócios S/A.

4.85. SAN JOSÉ PALACE HOTEL LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 2.517,56.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 2.294,50 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.294,50, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.548,46 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

4.86. SEARA IND. COM. DE PRODS. AGROPEC. LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 199.635,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 199.635,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 226.694,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 226.694,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 248.946,51 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

4.87. SODIVEL HIDRÁULICA E VEDAÇÕES LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 716,40.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 716,40 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 869,53.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 869,53, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 942,30 (novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

4.88. SULFERRACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.340,75.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 8.340,75 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.745,77.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.745,77, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 3.094,87 (três mil e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

4.89. SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA

Constava crédito no importe de R\$ 143.935,00.

Credor apresenta divergência requerendo a majoração do crédito para o valor de R\$ 220.677,00, com base na relação de títulos em aberto encaminhada.

Como a Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito, mediante análise dos documentos juntados pelo Credor, essa Administradora Judicial acolhe a divergência, alterando o crédito para o montante de R\$ 220.677,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais), classificado como Classe III – Quirografário.

4.90. SUPER LACRE IND COM LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.800,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.800,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 1.300,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

4.91. T. MAKIMOTO & CIA LTDA

Constava crédito no importe de R\$ 9.067,85.

Recuperanda apresentou NF's da T. Makimoto & Cia Ltda para H. Ripoll Neto, notas que não têm relação com essa Recuperação Judicial, por isso tais documentos foram desconsiderados.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 9.067,85 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 6.883,80.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 6.883,80, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 7.612,43 (sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos).

4.92. TECNOGAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.358,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.358,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 2.716,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 2.716,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 2.761,80 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

4.93. TECNOTERMO ISOLs TERMS LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.300,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 3.300,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 6.250,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 6.250,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 6.361,30 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



4.94. TRANS ANDRADE LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 8.723,95.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 8.723,95 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 4.031,00.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.031,00, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.316,01 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e um centavos).

4.95. TRANSP. ROD. VALE DO PIQUERI LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.275,00.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 1.275,00 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 6.377,16.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 6.377,16, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 6.441,67 (seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

4.96. UNIAO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Constava da Relação de Credores no importe de R\$ 2.180,00.

Credor não apresentou divergência. Entretanto, em análise aos documentos enviados pela Recuperanda para comprovação do crédito, foi possível identificar a existência de três duplicatas vencidas, duas no valor de R\$ 5.200,00 e uma no valor de R\$ 2.180,00. Ao analisar o processo de habilitação e divergência nº 0000310-24.2014.8.16.0089, é possível perceber que o Credor, a Recuperanda e o antigo Administrador Judicial concordam com a existência das três duplicatas vencidas, deste modo foram incluídas na relação de credores duas duplicatas vencidas no valor de R\$ 5.200,00 cada, uma com vencimento em 20/08/2012 e outra em 17/09/2012.

Assim, com as devidas alterações e com atualização monetária do crédito nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, altera-se o crédito para R\$ 13.149,59 (treze mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

4.97. VIDOTTI & OLIVEIRA LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 5.304,40.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 5.304,40 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 7.041,36.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 7.041,36, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 7.180,78 (sete mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos).

4.98. VIVAZ BRINDES COM. EMP. E EXP. LTDA – ME

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 10.029,48.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 10.029,48 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 10.938,98.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 10.938,98, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 11.501,53 (onze mil, quinhentos e um reais e cinquenta e três centavos).

4.99. VIVO S/A

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 1.092,44.

Observa-se na Relação de Credores que do crédito total, R\$ 405,56 é referente à empresa Manacá Agropecuária Ltda; R\$ 603,84 à empresa Clarion S/A Agroindustrial e R\$ 83,04 à empresa Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda.

Em análise contábil, não se localizou o credor na empresa Clarion S/A Agroindustrial. Nas empresas Manacá Agropecuária Ltda e Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda encontravam-se o valor de R\$ 4.628,33 e R\$ 83,04 respectivamente no mês de Junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.711,37, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.722,15 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quinze centavos).

4.100. VOLCOM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 3.961,13.

Em análise contábil, observou-se que o credor se encontrava com o saldo de R\$ 4.099,87 no mês de junho/2013, período no qual se deu o pedido de Recuperação Judicial.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 4.099,87, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei

Página 2370

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 4.154,86 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

4.101. WHITE MARTINS G.I. LTDA

Constava da Relação de Credores o importe de R\$ 22.427,48.

Em análise contábil, observou-se o valor apresentado pela Recuperanda de R\$ 22.427,48 no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, o credor encontrava-se com o saldo de R\$ 21.074,14.

Assim, com base nas demonstrações contábeis, alterada Relação de Credores conforme saldo constante na data do pedido de R\$ 21.074,14, que atualizado nos moldes do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfaz o valor de R\$ 22.730,31 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e um centavos).

5. EXCLUSÕES DE CRÉDITO

5.1. EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES TRABALHISTAS SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Em análise a relação de funcionários (ativos e desligados), a Relação de Credores e os processos em que a Recuperanda consta como parte na Vara Cível de Ibaiti (em sua maioria, processos de habilitação/divergência) localizaram-se Credores que constavam da Relação de Credores, mas não encontravam-se em nenhuma das outras bases de dado analisadas. Em diligência realizada via e-mail junto a Recuperanda, fora requerido documentos comprobatórios de tais créditos, sob pena de exclusão de tais créditos da Relação de Credores. Em resposta, a Recuperanda diz que:

"Em relação aos 74 credores trabalhistas cujos nomes não encontram correspondência na lista de funcionários enviada e/ou nas habilitações autuadas, de fato não os localizamos nas bases das empresas recuperandas, de forma que não objetamos a exclusão de seus nomes do quadro. Ressalvamos, apenas, que a relação apresentada no processo restringiu-se à compilação da lista de credores produzida pelo AJ antigo. "

Dessa forma, não existindo qualquer comprovação dos referidos créditos, bem como, tais credores não constarem da base de dados de funcionários ativos e desligados da empresa, essa Administradora Judicial procedeu com a exclusão dos Credores em comento.

CPF / CNPJ	Razão Social / Nome	Valor
Não localizado	ADENOVAL AIRES CIQUEIRA	17.141,12
Não localizado	ADMILSON APARECIDO CAMARGO	13.000,00
Não localizado	AILDO DIAS TERRA	6.023,06
Não localizado	ALEXANDRA AP. TEIXEIRA DA SILVA	15.678,45
Não localizado	ANEDILTO BONFIM	25.197,12
Não localizado	ANGELO CIRINO DOS SANTOS	10.500,00
Não localizado	ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE	23.437,50
Não localizado	ANTONIO CARLOS BUENO	81.751,40
Não localizado	ANTONIO JOSE SANTOS ALMEIDA	6.011,06
Não localizado	ANTONIO KLEBIO DO NASCIMENTO	13.517,80

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



Não localizado	ANTONIO MENDES DE SANTANA	24.375,00
Não localizado	ARI DE ARAUJO	45.000,00
Não localizado	DEUSMIAR COSTA MACIEL	26.761,10
Não localizado	DOUGLAS VICENTE CONDE	36.000,00
Não localizado	EDMAURO DE OLIVEIRA NETO	7.582,13
Não localizado	EDSON JOAO DE LIMA	10.000,00
Não localizado	ELISSON OLIVEIRA	150,00
Não localizado	ENOQUE LOPES DOS SANTOS	100.000,00
Não localizado	ETEVALDO PEREIRA REIS	8.086,52
Não localizado	FABIO CASSIO PINTO RABELO	6.000,00
Não localizado	FATIMO DE SOUZA MARTINS	11.403,72
Não localizado	FLAVIO DE JESUS	15.000,00
Não localizado	FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA	9.766,56
Não localizado	FRANCISCO DOMINGUES DOS SANTOS	7.518,44
Não localizado	FRANCIVALDO NOGUEIRA SIPRIA	5.000,00
Não localizado	FREDERICO AUGUSTO FURLAN Z	159.197,16
Não localizado	GIDERION FERREIRA BORGES	112.832,62
Não localizado	IVAIR RODRIGUES DOS SANTOS	10.170,91
Não localizado	JAIR DE OLIVEIRA BUENO	20.000,00
Não localizado	JOSE DONIZETI DA SILVA	17.493,21
Não localizado	JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE	13.500,00
Não localizado	JOSE FURTADO RAMOS	45.000,00
Não localizado	JOSE LOPES DE SIQUEIRA	6.348,75
031828699-81	JOSE SOARES - ESPOLIO	17.500,00
Não localizado	JOSE WILSON SOARES DA SILVA	12.000,00
Não localizado	JOSELITO BRANDAO SILVA FILHO	18.070,74
Não localizado	JOSIMAR ALVES DE ARAUJO	35.150,26
Não localizado	JOSUE FRANCISCO DA SILVA	2.308,82
Não localizado	JULESON DO BONFIM DA MATA	2.819,15
Não localizado	LADMAR NOE DA SILVA	25.676,21
Não localizado	LUIZ BISPO DA SILVA	20.000,00
Não localizado	LUIZ CARLOS TOSTA	17.000,00
Não localizado	MANOEL MESSIAS ALVES DE SOU	8.874,75
Não localizado	MARCIANO CAMPOS	53.803,02
Não localizado	MARIA AP DA SILVA	11.465,98
Não localizado	MARIA GOUVEIA DE SOUZA	9.651,54
Não localizado	MARLOS CARAJAN ALVES DA SILVA	23.500,00
Não localizado	NEILTON SANTANA DE OLIVEIRA	18.000,00
Não localizado	OSEIAS SILVA ROCHA	65.655,26
Não localizado	QUITERIA IZABEL DA SILVA	9.981,04
Não localizado	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS TAVAR	14.000,00
Não localizado	RENATO LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO	11.661,57
Não localizado	RITA DE CASSIA SIQUEIRA	22.028,98
Não localizado	ROBERTO DE AZEVEDO LIMA	50.000,00
Não localizado	ROSA MARIA DE LIMA	3.000,00
Não localizado	ROSALINA PINHEIRO DE LIMA	9.100,00
Não localizado	ROSENALDO PEREIRA DE SOUZA	5.390,21
Não localizado	SELVINO SEVIRIANO DOS SANTOS	20.000,00
Não localizado	SONEIDE TEREZINHA MAGNANI	13.486,49
Não localizado	TERESA GONCALVES DE MOURA	1.000,00
Não localizado	VALDEILSON ALVES DOS SANTOS	19.383,11
Não localizado	VALDIGERRAN PEREIRA DE SOUSA	13.898,66
Não localizado	VALTER ROMAO DOS SANTOS	11.517,32
Não localizado	VINICIUS BAZZOLI	3.000,00
Não localizado	VIRGILIO DOS SANTOS	8.000,00
Não localizado	WAGNER BORGES DA SILVA	4.500,00
Não localizado	WALDEMAR MUNIZ DA SILVA	15.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



5.2. EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES TRABALHISTAS EM DUPLICIDADE

Em análise aos créditos, encontraram-se alguns credores em duplicidade. Cada caso fora analisado individualmente. Copiada abaixo planilha com a relação dos credores excluídos com suas respectivas explicações:

CPF / CNPJ	Razão Social /Nome	Valor	Comentários
046549299-16	ADRIANA MARTIRES DOS SANTOS	7.476,27	Na relação de credores apresentada pela Recuperanda consta apenas o crédito de R\$ 7.517,76. Não localizado documentos ou processo que justifiquem o crédito de R\$7.476,27.
708866959-53	ALBERTO GREGORIO DE OLIVEIRA	1.532,82	O credor estava na relação de credores com o valor de R\$ 1.532,82, entretanto aparece na planilha de extraconcursal com o valor de R\$ 12.595,01 como concursal e R\$ 12.404,99 como extraconcursal (somados têm-se R\$ 25.000,00).
484232629-87	APARECIDO DE JESUS DA SILVA	13.665,32	Credor estava na relação de credores com os valores de R\$ 1.554,41 como concursal e R\$ 12.110,91 como extraconcursal (somados têm-se R\$ 13.665,32) e na planilha de extraconcursal com os valores de R\$ 14.889,09 como concursal e R\$ 12.110,91 como extraconcursal (somados têm-se R\$ 27.000,00). Localizado apenas nº de processo de habilitação no valor de R\$ 27.000,00 atualizado até 22/11/2018, data da celebração do acordo. Processo que justifique o valor de crédito de R\$ 13.665,32 não localizado.
830532559-87	ANTONIO GALVAO DE AZEVEDO	16.622,61	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
825330169-34	APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA	21.404,51	Credor constava na relação de credores com os valores de R\$ 1.309,09 como concursal e R\$ 20.095,42 como extraconcursal (somados têm-se R\$ 21.404,51) e na planilha de extraconcursal com os valores de R\$ 9.904,58 como concursal e R\$ 20.095,42 como extraconcursal (somados têm-se R\$ 30.000,00). Localizado apenas nº de processo de habilitação no valor de R\$ 30.000,00 atualizado até 22/04/2019, data da celebração do acordo. Processo que justifique o valor do crédito de R\$ 21.404,51 não localizado.
030129178-02	CALIRIO DE GODOI	6.500,00	Consta na relação de credores o valor de R\$ 6.500,00 como concursal, porém na planilha de extraconcursais encontra-se os valores de R\$ 740,74 como concursal e R\$ 9.259,26 como extraconcursal (Somados têm-se o valor de R\$ 10.000,00). Não localizado documentos ou processo que justifiquem os créditos.
047831149-43	APARECIDO DONIZETTI DA SILVA	137,16	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
Não localizado	CRISTIANO ALVES DE SANTANA	25.475,93	Credor não consta na relação de funcionários. Não foi apresentada impugnação/ divergência. Consultado processo nº 0001176-27.2017.8.16.0089, não se refere a esse credor. Excluído crédito que estava apenas na relação de extraconcursal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 3AV3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



007181759-05	DAVID TEODORO MOREIRA	7.784,62	Consta na relação de credores os valores de R\$ 6.512,31 como concursal e R\$ 1.272,31 como extraconcursal (somados têm-se o valor de R\$ 7.784,62), porém na planilha de extraconcursais encontra-se os valores de R\$ 2.943,69 como concursal e R\$ 1.272,31 como extraconcursal (Somados têm-se o valor de R\$ 4.216,00). Localizado apenas nº de processo de habilitação no valor de R\$ 4.216,00 atualizado até 28/03/2019, data da celebração do acordo. Processo que justifique o valor de crédito de R\$ 7.784,62 não localizado.
049907768-79	FRANCISCO ANTONIO DE MELO	8.015,39	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
051679338-11	ESTEVAM ALLOCA DE O. BORGES	2.482,11	Consta na relação de credores o valor de R\$ 2.482,11 como concursal, porém na planilha de extraconcursais encontra-se os valores de R\$ 37.404,58 como concursal e R\$ 12.595,42 como extraconcursal (Somados têm-se o valor de R\$ 50.000,00).
001171428-08	GERALDO ALVES DA SILVA	13.438,67	Consta na relação de credores os valores de R\$ 5.130,88 como concursal e R\$ 8.307,69 como extraconcursal (somados têm-se o valor de R\$ 13.438,67), porém na planilha de extraconcursais encontra-se os valores de R\$ 692,31 como concursal e R\$ 8.307,69 como extraconcursal (Somados têm-se o valor de R\$ 9.000,00).
855348549-87	JOAO MARIO DA CUNHA	8.042,18	Recuperanda apresentou os dois créditos, R\$ 8.042,18 e R\$ 14.400,00, entretanto com os nomes de João Maria da Cunha e João Mário da Cunha, respectivamente, mas em nossa relação consta apenas João Mario da Cunha, relacionado a apenas um cpf, os créditos citados.
884657991-72	JOSIEL PEREIRA DA SILVA	36.078,11	Comparada com planilha extraconcursal onde há separação de crédito concursal e extraconcursal, que somados perfazem R\$ 43.292,12.
928335949-68	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	8.659,92	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
062925679-90	MAICON RODRIGO DA SILVA	4.053,47	Consta na relação de credores os valores de R\$ 3.280,11 como concursal e R\$ 773,36 como extraconcursal (somados têm-se o valor de R\$ 4.053,47), porém na planilha de extraconcursais encontra-se os valores de R\$ 2.726,64 como concursal e R\$ 773,36 como extraconcursal (Somados têm-se o valor de R\$ 3.500,00). Localizado apenas nº de processo de habilitação no valor de R\$ 3.500,00 referente à acordo firmado em 20/08/2015. Processo que justifique o valor de crédito de R\$ 4.053,47 não localizado.
045659799-93	JOSE DIAS DE ARAUJO LUZ	10.800,00	A Recuperanda apresentou os dois créditos para o credor, R\$ 10.800,00 e R\$ 19.440,01. O crédito analisado está ok, já o outro não como verificar, mas está relacionado.
057119769-82	MARIO SANTOS TAVARES	1.325,85	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
212832478-52	MAURICIO SALMA FORTES	20.000,00	Excluído por falta de comprovação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



			Processo de habilitação nº 0004749-10.2016.8.16.0089 referente à acordo no valor de R\$ 11.000,00 firmado em 17/10/2016. Processo que justifique o valor de R\$ 20.000,00 não localizado.
634959709-59	JOSE DONIZETI DE SOUZA	7.177,33	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
011166708-95	RAMOS NIELA DA SILVA	42.694,21	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
004721389-28	JOSE SALVADOR AP V FERREIRA	8.118,22	A Recuperanda apresentou os dois créditos para o credor, R\$ 8.118,22 e R\$ 15.000,00. Foi possível comprovar apenas o valor de R\$15.000,00, não sendo possível comprovar o valor de R\$8.118,22.
025046518-30	JOSE WANDERLEI QUEIROZ	78.178,70	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
Não localizado	VALDEILSON ALVES DOS SANTOS	24.035,09	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
053392089-23	JUNIOR AUDIERES DOS SANTOS	12.862,27	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
725870089-72	LAURO SOARES DA SILVA	7.493,84	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
689736679-04	SIDNEI LIRIO DE SIQUEIRA	14.886,66	Excluído por falta de comprovação. Processo de habilitação nº 0004742-81.2017.8.16.0089 referente à acordo celebrado em 14/06/2012 no valor de R\$ 11.000,00. Processos que justifiquem os valores de R\$ 14.886,66 e R\$ 15.059,32 não localizados.
832341449-15	MARIA APARECIDA PEREIRA DINIZ	1.649,34	Não foram encontrados documentos/ processo que possibilitassem a sua comprovação.
731267729-00	SIDNEI DE OLIVEIRA	7.880,42	Excluído por falta de comprovação. Na relação de funcionários dois CPF diferentes. O crédito de R\$ 6.992,75 é oriundo do processo trabalhista nº 0054500-76.2009.5.09.0017. Processo que justifique o valor de R\$ 7.880,42 não localizado.
534979539-20	SEBASTIAO BENEDITO CARVALHO	20.145,37	Excluído por falta de comprovação. Processo de habilitação nº 0001752-83.2018.8.16.0089 no valor de R\$ 20.554,95 referente a INSS e custas/despesas processuais (habilitante não tem legitimidade para pleitear valores dessa natureza.

5.3. EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS SEM SALDO NA CONTABILIDADE

Em análise contábil, observou-se os valores apresentados pela Recuperanda na Relação de Credores no mês de outubro/2013, entretanto o pedido de Recuperação Judicial se deu em junho/2013, período no qual, os seguintes credores encontravam-se sem saldo na contabilidade. Assim, por não ter crédito lançado na contabilidade na data do pedido de RJ, bem como a Recuperanda não ter enviado documentos que comprovem tais créditos e não terem sido reclamados pelos seus respectivos credores, os credores foram excluídos da Relação de Credores por não existir comprovação para serem mantidos.

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



CPF / CNPJ	Razão Social /Nome	Valor
02740570/0001-43	A.M. OLIVEIRA REPRES. LTDA	871,88
49086564/0001-88	ABAD ASS BRAS AT DISTR PROD IND	800,00
550507609-25	ADILSON ROESLER	162,05
06998592/0001-69	ALCIONE KAMMERS&CIA LTDA	45,14
04216895/0001-57	AMARAL QUIMICA COMERCIAL LTDA	201.423,80
43025030/0001-65	ARY OLEOFAR CORR DE MERC S/A	8.729,29
15359003/0001-93	ASSOCIACAO EMPRES. DISTR. INDL MT	750,00
28003283/0001-44	ASTRO REPRESENTACOES LTDA	18.212,88
10300356/0001-02	ATLANTA ROLAMENTOS E ACESSORIOS IND. LTDA	66,00
09346601/0001-25	BM&F BOVESPA S/A.	92.983,89
07983609/0001-77	C. BATISTA E SOUSA LTDA - ME	34.343,58
10277901/0001-89	C.E CARRARO REPRES. COM. DE OLEO VEG. LTDA	1.947,95
79740692/0001-64	CALMINERIOS LTDA	3.075,00
15394733/0001-25	CARANGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME	12.900,00
366487609-15	CARLOS ALBERTO FUJIWARA	22.251,92
21298898/0001-04	CEANDRA REPRESENT.	480,21
04088208/0001-65	CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGTO S/A	165.519,81
05026659/0001-30	CEREALPHA CORRETORA DE MERCADORIAS S/C	36.916,61
61602199/0173-50	CIA ULTRAGAZ S/A	4.477,13
79114450/0171-30	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	2.817,50
54363700/0001-70	COM VIDRO E ACES INDLs LTDA-COVADIS	1.615,30
29507878/0001-08	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	6.629,60
02094901/0001-15	CTD REPRESENT COMERCIAIS LTDA	5.414,60
03517581/0001-21	DAMABIAH REPR COML S/C LTDA	1.099,64
05860797/0001-10	EBIQUIMICA REPRES. COML LTDA	63.446,35
61695227/0001-93	ELETROPAULO METROP ELETR DE SP S/A	28,12
43172766/0001-66	EXPRESSO MARENGO LTDA	3.604,00
01543354/0022-70	EXPRESSO SAO LUIZ LTDA	748,45
15311107/0001-28	FDC MARTINS SIQUEIRA	337,42
92664028/0024-38	FERRAMENTAS GERs COM IMP S/A	3.101,21
03011899/0001-36	FORDIN REPRES S/C LTDA	48,00
53254959/0001-10	GALANTE E GALANTE LTDA	1.450,72
81694945/0001-52	H.F. GOMES & CIA LTDA - ME	353,37
82780214/0001-92	INCOPLASTIC IND COM PLAST P LTDA	43.200,00
71323422/0001-46	IND DE FERR AGRIC SARAN LTDA	3.450,00
00056274/0001-00	INOR INST. NORMAL SEG. SAUDE QUALID.PRODUT.	75,00
00662270/0002-49	INST. NAC. DE METROLOGIA NORM. QUALID INDL	7.825,60
03326216/0001-30	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO	1.015,90
01972767/0001-45	IPEL - IND. PAULISTA DE EMBALAGEM LTDA	3.000,00
61924981/0001-58	IPEM INST. PESOS MEDIDAS EST SP	480,00
346424551-91	ISMAEL PERES	8.740,27
18208454/0001-18	J.ESCALEIRA FERNANDES REPR	409,96
06132478/0001-51	J.JR.COM.MATRS P/BORRACHARIAS LTDA	37,00
11403694/0001-24	KOROIVA INDUSTRIAL COMERCIO E MONTAGEM DE EQ.IND.LTD	1.800,00
07666674/0001-79	LIDERAL CORRETORA E REPRESENTACOES LTDA	2.830,38
92280999/0001-98	LUIZ ANTONIO ADAMI REPRES. LTDA	569,65
02374301/0001-00	MARANATA TELECOM. E INFORMATICA LTDA - ME	80,00
03428600/0001-43	MEGA INTERMEDIACOES LTDA	5.428,51
08403000/0001-44	MIRON UNES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	5.219,19
02237638/0001-76	NASSIM REPRES.COM. LTDA	96,20
01852366/0001-51	ODONTO SAUDE PLANO SAUDE ODONTOLÓGICA LTDA	2.812,85
06896941/0001-31	PIRACABANA TRANSP. CARGAS E ENCOM. LTDA	11.744,24
03533064/0001-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	5.509,18
88317847/0013-89	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	2.781,00
07161720/0001-88	ROCHA INES REPRESENTACAO LTDA	1.471,18
03839947/0001-89	RUAS ENGENHARIA LTDA	5.576,00
52249414/0001-52	SAMPAIO REPRES S/C LTDA	182,39
76535764/0329-32	TELEMAT BRASIL TELECOM S/A.	5,98
02449839/0001-37	TETRAS REPRES S/C LTDA	73.997,63

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



04294816/0001-26	UMA - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	1.051,59
03533726/0001-88	UNIMED CUIABA COOP. DE TRAB. MÉDICO	2.694,87
02129832/0001-38	ZANON & CASTRO REP COM S/C LTDA	490,11

5.4. EXCLUSÕES DE CRÉDITO - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO LOCALIZADOS NA CONTABILIDADE

Em análise contábil, com objetivo de proceder com a validação da Relação de Credores, essa Administradora procedeu com a verificação dos créditos relacionados pela Recuperanda junto aos Livros Razão das empresas em Recuperação Judicial, que foram fornecidos fisicamente. Da verificação dos Credores que não apresentaram habilitação/divergência, não fora possível localizar 74 credores, em nenhuma das empresas em Recuperação.

Fora solicitado junto à Recuperanda, via e-mail, que informassem as localizações específicas (empresa, mês/ano e página) da conta contábil onde se encontram tais credores nos Livros Razão, pois além de não serem localizados os lançamentos, também não foi localizado o saldo da conta na data do pedido de recuperação judicial (junho/2013) ou que realizassem o envio de documentos que embasassem tais créditos.

Recuperandas informam que “A despeitos dos esforços, as Recuperandas não localizaram documentação contábil e/ou comercial atinentes aos credores relacionados abaixo. Havendo confirmação da inexistência de correspondência contábil com os livros disponibilizados à administradora Judicial, não nos opomos à exclusão de tais créditos.”.

Assim, devido a não localização dos credores nos livros contábeis e a não comprovação documental, os credores abaixo relacionados foram excluídos da Relação de Credores

CPF / CNPJ	Razão Social /Nome	Valor Original
04980936/0001-87	ADENILSON DE OLIV OURINHOS-ME	18.597,59
08274505/0001-56	AGRI PECAS MATAO SANTO EXPEDITO LTDA	2.292,70
84877786/0001-10	ANTARES COM IMP FERR LTDA	434,60
04360601/0001-66	AUTO FOSSA ACAPULCO LTDA	6.000,00
03354828/0002-17	BRASOLDA COMERCIO E FERRAGENS LTDA - ME	1.348,10
02785502/0001-09	BUBITECO COM SERVs LT	6.264,76
61082822/0184-43	BUNGE FERTILIZANTES S/A	32.124,96
76109594/0002-16	CALPAR COM. DE CALCAREO LTDA	7.150,00
01949116/0001-34	CARDOSO & SAITO LTDA EPP	2.311,40
04179224/0001-63	CHARLES ALAIN MAYER & CIA LTDA	3.750,00
08575796/0001-12	CLEVERSON HILGENBERG	120,00
05129103/0001-70	COMERCIAL DIESEL FONSE-CARD LTDA	4.250,00
43776491/0001-70	COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO	1.221,50
01739675/0001-10	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	4.889,51
77765840/0001-70	CONTABILISTA PAPEL SUPR INF LTDA	272,80
61149589/0104-94	COPERSUCAR - LENÃOIS PAULISTA	495,00
00035243/0001-65	DEDETIZADORA BENETTON LT-ME	1.500,00
83740456/0003-87	DICAVE GARTNER DISTR.CATARINENSE DE VEICULOS LTDA	323,34
53175311/0001-58	D'LEAL REPRES LTDA	2.776,60
07368581/0001-68	ELIDIA LIZOTTI RICCI ME	360,00
07834175/0001-43	EQUIPECAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	316,00
09071865/0001-13	HIDRAUFORT PECAS E SERV HIDRAULICOS LTDA	547,70
77732295/0001-15	HOTEL COLINAS S/C LTDA	859,50
00594712/0001-86	IND. E COM. REFRATARIOS, CIMENTO E CAL MOGI-GUACU LT	1.844,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



10173005/0001-70	INES APARECIDA ARMELIM	1.477,10
76071869/0001-99	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA	550,40
33337122/0038-19	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	6.002,64
10512668/0001-71	JLG CRUZ CONTROLE BIOLOGICO - ME	1.450,00
07071248/0001-92	JOÃO SALVADOR CANNIZZARO ME	300,00
04909977/0001-87	JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS	7.946,80
07599516/0001-43	JRS - COMERCIO DE FREIOS & PECAS LTDA.	940,00
61915666/0001-64	LJ CORREIA EQUIPAMENTOS LTDA	2.215,00
07020435/0001-47	L. Z. - BALANCEAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	720,00
85503050/0001-44	LAVORPECAS COMERCIO DE PECAS P/ AGROMAQUINAS LTDA	185,25
85270858/0004-71	LBG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	1.400,00
14090356/0001-78	LEANDRO JOSÉ DE CARVALHO	1.500,00
60619202/0002-29	LINDE GASES LTDA	3.219,80
05602368/0001-43	LOCATOM COM.E LOC. DE EQUIPAMETNOS LTDA - ME	110,00
07530236/0001-89	LUCINEIA MARIANO DA SILVA	12.826,41
07975525/0001-91	LUIS FERNANDO RODRIGUES CARVALHO - ME	376,55
08942803/0001-77	M DAS D N COSTAS CONSULTORIA E ACESS. PREDITIVA ME	800,00
82499021/0001-68	MAGLON MOTOSERRAS LTDA	1.000,00
05070111/0001-98	MARIA REGINA RIBEIRO SIQUEIRA	234,00
02295585/0001-40	MCGRAW-HILL INTERAMERICANA DO BRASIL LTDA	222.297,22
59135079/0001-00	NUTRISSEMPRE COZ INDL LTDA	1.402,20
06280403/0001-18	OPEN SISTEMAS E ACOMP. LOGISTICO LTDA	106,00
01060509/0001-92	OSMAR TESCHE	390,00
11931742/0001-57	PA - MANUTENCAO DE BOMBAS PARA POSTOS DE COMB. LTDA	1.300,00
04660358/0001-00	PAULITANQUE LTDA ME	8.192,80
51032589/0001-40	PLATI IND. E COM. DE PRODS DE LIMPEZA LTDA	525,35
01600200/0006-52	PROACTIVA SERV. AMBIENTAIS IND. E COM LTDA	6.820,21
07966072/0001-37	R. ANCIOTO & GOMES LTDA	3.240,00
08055132/0001-22	REW-ILE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	671,72
60627312/0001-51	RG SERTAL COM. E REPRES. LTDA	14.200,00
10611293/0001-05	RICARDO M. EBERT ME	18.686,00
55334098/0001-05	RICCI MÁQUINAS LTDA	74.086,66
06133917/0001-40	ROBERTO GONÇALVES DO REGO ME	8.470,58
44914992/0001-38	RODONAVE - TRANSP. E ENCOM. LTDA	123,20
17547483/0001-41	RODRIGO RIEG OLIVEIRA - ME	473,00
07420770/0001-32	S.S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	23.723,23
43776517/0001-80	SABESP - Cia Saneamento Básico Est SP	64,60
09451847/0001-67	SANTOS E GOUVEA LTDA	1.975,00
06147696/0001-60	SAWAMURA & NAKAMURA DISTRIBUIDORA PÃS LTDA	13.467,50
05403759/0001-39	SEMENTES AGROFORMA LTDA	11.650,00
02043870/0001-73	SILVA E GONÇALVES REPR S/C	1.505,74
04582630/0001-72	SUPERMERCADO L.R.K LTDA	255,74
01184625/0002-02	SUPERTEC PECAS E SERV LTDA	1.048,00
02339743/0001-16	TEIXEIRA & DICIICIO LTDA - ME	160,00
01179914/0001-24	TEREZA PNEUS LTDA	2.760,00
03342022/0001-28	THIAGO OLIVATO BIONDO & CIA LTDA - ME	44,00
43642727/0001-85	TRANSPORTE SUL AMERICA LTDA	3.400,00
45353547/0001-09	USINA SANTA RITA S/A.	55.000,00
03687592/0001-50	VALOR ECONOMICO S/A	177,70
84864834/0001-35	VIANA & GONÇALVES LTDA	41.944,64

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: relação de credores

PROJUDI - Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 1892.3 - Assinado digitalmente por Clybas Correa Rocha Neto:35241332820
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo



São essas as explicações acerca dos trabalhos realizados na formulação da relação de credores.

Londrina, 17 de abril de 2020.

Londrina/PR., 17 de abril de 2020.

C. CORREA ROCHA NETO
CONSULTORIA E CONTABILIDADE
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6RH MZ7HP NEBU2 3EU9K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54B 9MNAT 34V3A 246W3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 2.0
14/05/2020: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Página 352

Data: 14/05/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY



Data: 15/05/2020

Movimentação: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Nº Documento: 39049163-7 - Justiça Gratuita: Sim - Valor da Guia: R\$ 62,04 -

Unidade Arrecadadora: IBAITI - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 730791
(FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: Renério Gonçalves Leite



Data: 15/05/2020

Movimentação: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Nº Documento: 39049164-5 - Justiça Gratuita: Sim - Valor da Guia: R\$ 1.655,52 -

Unidade Arrecadadora: IBAITI - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 342290
(FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0

Por: Renério Gonçalves Leite



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 5.0
15/05/2020: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA.

Página 355

Data: 15/05/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível de Ibaiti

Por: Renério Gonçalves Leite

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 5.1 - Assinado digitalmente por Renério Goncalves Leite Filho
15/05/2020: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. Arq: Distribuição

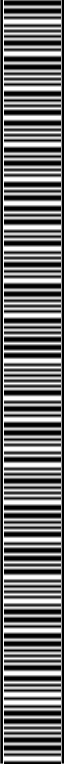
CARTORIO DISTRIBUIDOR
C i v e l
176/2020 Liv 11
CIVEL
Classe.... 114 - IMPUGNACAO DE CREDITO
Assunto... 9559 - CLASSIFICACAO DE CREDITOS
Acao..... IMPUGNACAO A EXECUCAO

Ibaiti/PR, 15/05/2020 - 14:51:58
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59A EUM8K 6XSKU QPKHD



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 6.0
15/05/2020: RECEBIDOS OS AUTOS.

Página 357

Data: 15/05/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY



Data: 22/05/2020

Movimentação: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Nº Documento: 39144908-9 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 1.963,86

(PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: IBAITI - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA
PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO
FORO EXTRAJUDICIAL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) -

Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: Gabriela do Prado



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 8.0
22/05/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Página 359

Data: 22/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO TRIANGULO S/A representado(a)
por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao
evento (seq. 7) VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS (22/05/2020)

Por: Gabriela do Prado



Data: 22/05/2020

Movimentação: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Nº Documento: 39144995-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 1.655,52
(PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: IBAITI - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA
PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO
FORO EXTRAJUDICIAL - Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162
Cc:120-0

Por: Gabriela do Prado



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 10.0
22/05/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Página 361

Data: 22/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO TRIANGULO S/A representado(a)
por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao
evento (seq. 9) VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS (22/05/2020)

Por: Gabriela do Prado



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 11.0
25/05/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Página 362

Data: 25/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO TRIANGULO S/A representado(a) por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES) em 25/05/2020 com prazo de 5 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 7) VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS (22/05/2020) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 12.0
25/05/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Página 363

Data: 25/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO TRIANGULO S/A representado(a)
por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES) em 25/05/2020 com prazo de 5 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 9) VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
(22/05/2020) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 13.0
01/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Página 364

Data: 01/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 13.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
01/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBAITI/PR.**

Processo nº 0001417-93.2020.8.16.0089

BANCO TRIANGULO S/A., nos autos do incidente de **Impugnação de Crédito** movido em face **CLARION S/A AGROINDUSTRIAL – em Recuperação Judicial**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao despacho mov. 09. dos autos, requer seja concedida dilação de prazo de 05 (cinco) dias para que o Impugnante possa comprovar o recolhimento das custas iniciais.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 01 de junho de 2020.

PAULO GUILHERME MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZ5 AGGC9 Q934K YS54A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

Data: 02/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO TRIANGULO S/A REPRESENTADO(A) POR PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

Complemento: (P/ advgs. de BANCO TRIANGULO S/A representado(a) por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES *Referente ao evento (seq. 7) VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS (22/05/2020) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 02/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO TRIANGULO S/A REPRESENTADO(A) POR PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

Complemento: (P/ advgs. de BANCO TRIANGULO S/A representado(a) por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES *Referente ao evento (seq. 9) VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS (22/05/2020) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 10/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante de Pagamento
- Comprovante de Pagamento



PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
10/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBAITI/PR.**

Processo nº 0001417-93.2020.8.16.0089

BANCO TRIANGULO S/A., nos autos do incidente de
Impugnação de Crédito movido em face **CLARION S/A AGROINDUSTRIAL – em
Recuperação Judicial**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao despacho mov. 09. dos
autos, comprovar o recolhimento das custas iniciais.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 10 de junho de 2020.

PAULO GUILHERME MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLKQ 6RRLA 26NXW UTE73

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 16.2 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
10/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de Pagamento



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

IBAITI - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Autor: BANCO TRIANGULO S/A Processo (Número Único): 0001417-93.2020.8.16.0089

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000039256116-3

Nosso Número: 1400000006646842

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.814.871,63

Demais ações R\$ 1.963,86
TOTAL (9.050,05 VRC) R\$ 1.963,86

Emitido em 01/06/2020

Valor da VRC: R\$ 0,217



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

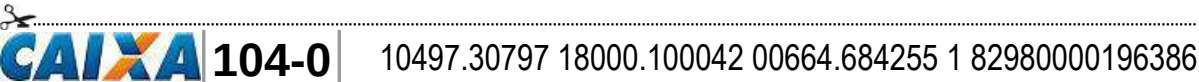
Recibo do Pagador

Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00664.684255 1 82980000196386					Vencimento 26/06/2020
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO					Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 01/06/2020	Número do Documento 00000000039256116-3	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 01/06/2020	Nosso Número 14000000006646842-1
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(=) Valor do Documento 1.963,86
IBAITI - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL					(-) Desconto / Abatimento
Demais ações 1.963,86					(-) Outras Deduções
TOTAL: 1.963,86					(+) Mora / Multa
Valor da VRC: R\$ 0,217; VALOR DA CAUSA: R\$ 11.814.871,63					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento

10491829800001963867307918000100040066468425

Pagador
BANCO TRIANGULO S/A - CNPJ 17.351.180/0001-59
Avenida Cesário Alvim
Brasil - Uberlândia/MG - CEP 38400-696

Autenticação Mecânica



Local de Pagamento REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 26/06/2020
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO					Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 01/06/2020	Número do Documento 00000000039256116-3	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 01/06/2020	Nosso Número 14000000006646842-1
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.963,86
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Desconto / Abatimento
IBAITI - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL					(-) Outras Deduções
Demais ações 1.963,86					(+) Mora / Multa
TOTAL: 1.963,86					(+) Outros Acréscimos
Valor da VRC: R\$ 0,217; VALOR DA CAUSA: R\$ 11.814.871,63					(=) Valor Cobrado

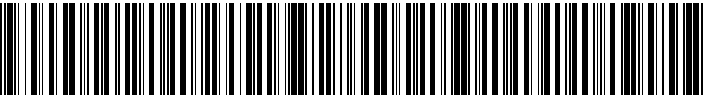
Unidade
Pagador
BANCO TRIANGULO S/A - CNPJ 17.351.180/0001-59
Avenida Cesário Alvim
Brasil - Uberlândia/MG - CEP 38400-696

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTM CSEW8 4V382 RD4SB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 16.2 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
10/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de Pagamento



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

IBAITI - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Autor: BANCO TRIANGULO S/A Processo (Número Único): 0001417-93.2020.8.16.0089

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000039256117-1

Nosso Número: 1400000008676922

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.814.871,63

Taxa Judiciária	R\$ 1.655,52
TOTAL	(7.629,12 VRC) R\$ 1.655,52

Emitido em 01/06/2020

Valor da VRC: R\$ 0,217



FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica 10493.42296 09000.100041 00867.692279 9 82980000165552	Vencimento 26/06/2020
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912	Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 01/06/2020	Nosso Número 14000000008676922-2
Número do Documento 0000000039256117-1	(=) Valor do Documento 1.655,52
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Aceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 01/06/2020	(+) Mora / Multa
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.	(+) Outros Acréscimos
IBAITI - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	(=) Valor Cobrado
Taxa Judiciária.....1.655,52	Parcelamento
TOTAL:1.655,52	
Valor da VRC: R\$ 0,217; VALOR DA CAUSA: R\$ 11.814.871,63	
10499829800001655523422909000100040086769227	

Pagador
BANCO TRIANGULO S/A - CNPJ 17.351.180/0001-59
Avenida Cesário Alvim
Brasil - Uberlândia/MG - CEP 38400-696

Autenticação Mecânica



104-0

10493.42296 09000.100041 00867.692279 9 82980000165552

Local de Pagamento REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	Vencimento 26/06/2020
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912	Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 01/06/2020	Nosso Número 14000000008676922-2
Número do Documento 0000000039256117-1	(=) Valor do Documento 1.655,52
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Aceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 01/06/2020	(+) Mora / Multa
Uso do Banco Carteira RG	(+) Outros Acréscimos
Espécie R\$	(=) Valor Cobrado
Quantidade	
Valor	
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.	
IBAITI - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	
Taxa Judiciária.....1.655,52	
TOTAL:1.655,52	
Valor da VRC: R\$ 0,217; VALOR DA CAUSA: R\$ 11.814.871,63	

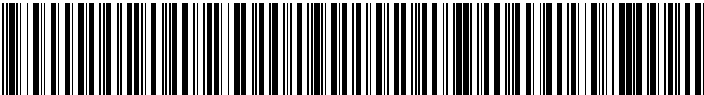
Unidade
Pagador
BANCO TRIANGULO S/A - CNPJ 17.351.180/0001-59
Avenida Cesário Alvim
Brasil - Uberlândia/MG - CEP 38400-696

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTM CSEW8 4V382 RD4SB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

PROJUDI - Processo: 0001417-93.2020.8.16.0089 - Ref. mov. 16.3 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme de Mendonca Lopes:06414841862
10/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de Pagamento

05/06/2020

:: Pagamentos a Fornecedores - Intranet ::



Detalhe Consolidado por Convênio

Usuário JONE Data 05/06/2020 Hora 08:57:09

Cliente	939	BANCO TRIANGULO S/A	CPF / CNPJ	17.351.180/0001-59
---------	-----	---------------------	------------	--------------------

DADOS DO CONVÊNIO/FAVORECIDO

Convênio 471 - BANCO TRIANGULO S/A
Favorecido: 15.303.222/0001-50 - ESCRIV O PARTICULAR

DADOS DO COMPROMISSO

Compromisso	DV4097400	Situação	PAGO
Tipo de Documento	OUTROS	Tipo de Serviço	COB
Valor Documento	1.963,86	(-) Desc./Abat.	0,00
(+) Multa/Juros	0,00	Valor Cobrado	1.963,86
Data de Vencimento	26/06/2020	Data de Pagamento	05/06/2020
Descrição	REMESSA		
Autenticação eletrônica:	063400012020060516060613115063		

DADOS PARA O PAGAMENTO

Códigos de Barras: 10491829800001963867307918000100040066468425
Linha Digitável: 10497.30797 18000.100042 00664 684255 1 82980000196386

INCLUSÃO

Usuário de Inclusão: REMESSA Data/Hora Inclusão: 04/06/2020 16:06:05

ATUALIZAÇÃO

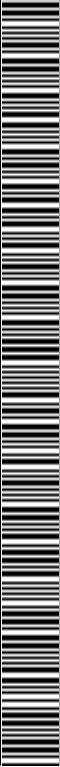
Usuário de Atualização: PAF0100 Data/Hora Atualização: 05/06/2020 08:53:15

AUTORIZAÇÃO

Usuário Pré-Autorização: raquelf Data/Hora Atualização: 04/06/2020 16:06:05

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6EN 8A3Q6 36HDF KJQKK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY



Giovani Bianchi
OAB/MT 6.641
Suhaila M. Ahmad Bianchi
OAB/MT 8.388
Robson C. Rafagnin
OAB/MT 26.842
Ellen Caroline A. R. Rafagnin
OAB/MT 27.578

MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBAITI – PR.

Distribuição por dependência na recuperação judicial n. 0000219-21.2020.8.16.0089

GIOVANI BIANCHI, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso sob o n. 6.641, com endereço profissional na Rua Jurucê, n. 1080, sala 02, centro, Jaciara, MT, endereço eletrônico: giovanibianchi@gmail.com, vem perante Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRÉDITO HABILITADO.

com fulcro no art. 8º, da Lei 11.101/05, em face das recuperandas **AGRO-INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA., MANACÁ AGROPECUARIA LTDA., MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO, MANACÁ TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS**, também já qualificadas, pelas razões a seguir expostas.

Em data de 20/04/2020 (Seq. 1901) fora publicado edital dos créditos habilitados, suas classificações e valores, cujo crédito do requerente consta no importe de **R\$ 7.623,96 (sete mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).**

Todavia, o dito valor encontra-se equivocado, vez que o crédito do requerente é no importe de **R\$ 33.307,58 (trinta e três mil trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

Diante do equívoco no valor, solicitamos ao AJ cópia da documentação utilizada para a habilitação, bem como esclarecimentos, sendo prontamente respondido pelo AJ nos seguintes termos:

“De: <camila@rochaneto.com.br>

Data: ter, 5 de mai de 2020 às 18:48

Giovani Bianchi
OAB/MT 6.641
Suhaila M. Ahmad Bianchi
OAB/MT 8.388
Robson C. Rafagnin
OAB/MT 26.842
Ellen Caroline A. R. Rafagnin
OAB/MT 27.578

Assunto: RES: Solicitação de documentos - Giovani Bianchi - credor
Para: Giovani Bianchi <giovanibianchi@gmail.com>,
<clybas@rochaneto.com.br>

Bom dia, Dr. Giovani

Em relação ao crédito do Dr., segue anexo documentação utilizada para habilitação do crédito.

Com base na Certidão de Existência de Dívidas (copiada abaixo) que recebemos, observou-se que o crédito constava da data de 11/02/2020, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, o que confronta o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, que diz: “o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

Para cumprir o contido na Lei, deflacionamos o valor do crédito constante da certidão para a data do pedido de recuperação judicial, 05/06/2013, e habilitamos o crédito no importe de R\$ 7.623,96.

VALOR: R\$ 33.307,58 (trinta e mil trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) – data do cálculo 11/02/2020.

CREDOR: DOUTOR GIOVANI BIANCHI, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/MT SOB Nº 6641, PORTADOR DO CPF Nº 654.697.391-04, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL A RUA JURUCÊ, 1080, CENTRO, EM JACIARA-MT.

(grifei)”.


Diante dos esclarecimentos prestados pelo AJ identificamos a causa do equívoco na habilitação do crédito. Explico.

Conforme se pode ver, **o AJ deflacionou o valor do crédito para a data do deferimento da recuperação judicial, porque entendeu que a atualização do valor fora realizada até 11/02/2020. Entretanto, o valor já havia sido deflacionado no juízo em que tramita o processo**, ou seja, o valor que já se encontrava atualizado até o deferimento da recuperação judicial (06/06/2013) fora deflacionado como se estivesse atualizado até 11/02/2020.

Giovani Bianchi
OAB/MT 6.641
Suhaila M. Ahmad Bianchi
OAB/MT 8.388
Robson C. Rafagnin
OAB/MT 26.842
Ellen Caroline A. R. Rafagnin
OAB/MT 27.578

É que, na ocasião da audiência de gestão democrática e na decisão posterior (Seq. 1), restou consignado a anulação dos atos processuais e retomada do feito para fase de habilitação administrativa dos créditos perante o AJ, e bem assim que os créditos deveriam ser atualizados até o momento do deferimento da recuperação judicial.

Nesse sentido, visando a adequação de seu crédito aos termos da recuperação judicial, **o requerente requereu ao juízo de origem em data de 11/02/2020 a retificação do crédito**, que naquela época estava no importe de R\$ 679.258,88 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 2018 (principal e honorários sucumbenciais), **atualizando o valor até o deferimento da recuperação judicial (06/06/2013)**, e bem assim requerendo o destacamento dos honorários advocatícios do valor principal, **resultando assim nos honorários advocatícios sucumbenciais (10%) no importe de R\$ 33.307,58 (trinta e três mil trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, com atualização até o momento do deferimento da recuperação judicial (06/06/2013).

Tais fatos podem ser verificados pelos documentos que seguem anexo, quais sejam: cópia da decisão que homologou os cálculos anteriores; cópia da petição de retificação de cálculo para adequação na recuperação judicial, com as pertinentes memórias; e, cópia da decisão que homologou os cálculos retificados e autorizou a expedição das respectivas Certidões de Crédito.

Vale ressaltar também que, o requerente já havia realizado a habilitação de crédito de modo retardatário (autos n. 0002999-02.2018.8.16.0089). À época da habilitação, os cálculos haviam sido atualizados até 2018 e estavam no importe de R\$ 679.258,88 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) (principal e honorários de sucumbência) (Seq. 1 do feito n. 0002999-02.2018.8.16.0089). Contudo, diante da anulação dos atos e reabertura da fase de habilitação administrativa, o feito perdeu o objeto e o requerente providenciou a adequação de seu crédito ao processo de

Giovani Bianchi
OAB/MT 6.641
Suhaila M. Ahmad Bianchi
OAB/MT 8.388
Robson C. Rafagnin
OAB/MT 26.842
Ellen Caroline A. R. Rafagnin
OAB/MT 27.578

recuperação judicial (atualização do crédito até o deferimento do plano), a fim de contribuir com a celeridade processual e boa aplicação do direito.

Desse modo, **o valor do crédito do requerente apontado no Edital Seq. 1901 se encontra equivocado, vez que deflacionou desnecessariamente um valor que já se encontrava em consonância com a recuperação judicial** e art. 9º, II, da Lei 11.101/05, posto a adequação dos cálculos pelo requerente no feito de origem, com atualização até o deferimento da recuperação judicial.

Doutro modo, **a informação constante na Certidão de Crédito que aponta a data do cálculo para 11/02/2020 refere-se apenas a data em que o requerente elaborou os cálculos e não o termo da atualização monetária e juros, sendo esse último 06/06/2013**, conforme documentos anexos.

Com efeito, o art. 8º, da Lei 11.101/05, assegura a possibilidade de retificação do crédito habilitado a menor, mediante impugnação apresentada no prazo de 10 dias, o qual o faz tempestivamente com a presente.

Além disso, é de se dizer que o art. 6º, §2º, da Lei 11.101/05, deixa claro a competência do juízo do feito originário para apuração e constituição do crédito, com posterior habilitação no CGC perante o juiz universal.

Destarte, ante ao crédito do requerente constituído no feito de origem (autos n. 1269-91.2005.8.11.0010, em trâmite perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Jaciara, MT) no qual, inclusive, as recuperandas não manifestaram oposição ao montante, **e cuja coisa julgada se fez presente** (art. 502 e 502, do CPC), e bem assim porque o crédito já foi atualizado em conformidade com o processo de recuperação judicial, ou seja até seu deferimento (06/06/2013), a presente impugnação merece ser acolhida para retificar o crédito do requerente para a quantia de **R\$ 33.307,58 (trinta e três mil trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

Outrossim, fica desde já prequestionada eventual violação aos artigos 6º, §2º, art. 8º e art. 9º, da Lei 11.101/05, artigos 502, 503 e 505, do CPC, artigos 884 e ss. do CC, e bem assim artigos 1º, III, e 5º, XXXV, da CRFB.

Giovani Bianchi
OAB/MT 6.641
Suhaila M. Ahmad Bianchi
OAB/MT 8.388
Robson C. Rafagnin
OAB/MT 26.842
Ellen Caroline A. R. Rafagnin
OAB/MT 27.578

ANTE AO EXPOSTO, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de retificar o valor do crédito do requerente habilitado na presente recuperação judicial para a importância de **R\$ 33.307,58 (trinta e três mil trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, vez que tal valor já se encontra atualizado até o momento do deferimento da recuperação judicial, conforme documentos e memória de cálculo anexa, por ser de direito.

Requer a intimação das recuperandas e do AJ para que, querendo, manifeste-se na presente impugnação.

Por fim, pugna-se pela concessão da gratuidade de justiça ao requerente, vez que não dispõe de condições financeiras para arcar com custas e despesas processuais, forte ao art. 98 e 99, do CPC.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Ibaiti, PR, MT, 11 de maio de 2020.

GIOVANI BIANCHI

OAB/MT 6.641

Giovani Bianchi
OAB/MT 6.641
Suhaila M. Ahmad Bianchi
OAB/MT 8.388
Robson C. Rafagnin
OAB/MT 26.842
Ellen Caroline A. R. Rafagnin
OAB/MT 27.578

MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBAITI – PR.

Distribuição por dependência na recuperação judicial n. 0000219-21.2020.8.16.0089

NEUZA FERNANDES GOMES, brasileira, viúva, doméstica, portadora do RG n. 25.983.866-4 SSP/SP, e do CPF n. 897.200.242-91, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado que abaixo subscreve, com endereço profissional na Rua Jurucê, n. 1080, sala 02, centro, Jaciara, MT, endereço eletrônico: giovani bianchi@gmail.com, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRÉDITO HABILITADO,

com fulcro no art. 8º, da Lei 11.101/05, em face das recuperandas **AGRO-INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA., MANACÁ AGROPECUARIA LTDA., MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO, MANACÁ TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS**, também já qualificadas, pelas razões a seguir expostas.

Em data de 20/04/2020 (Seq. 1901) fora publicado edital dos créditos habilitados, suas classificações e valores, cujo crédito da requerente consta no importe de **R\$ 76.239,71 (setenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).**

Todavia, o dito valor encontra-se equivocado, vez que o crédito da requerente é no importe de **R\$ 333.076,38 (trezentos e trinta e três mil e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).**

Diante do equívoco no valor, solicitamos ao AJ cópia da documentação utilizada para a habilitação, bem como esclarecimentos, sendo prontamente respondido pelo AJ nos seguintes termos:

Giovani Bianchi
OAB/MT 6.641
Suhaila M. Ahmad Bianchi
OAB/MT 8.388
Robson C. Rafagnin
OAB/MT 26.842
Ellen Caroline A. R. Rafagnin
OAB/MT 27.578

"De: <camila@rochaneto.com.br>

Data: ter, 5 de mai de 2020 às 18:49

Assunto: RES: Solicitação de Documentos - Neuza Fernandes Gomes.

Para: Giovani Bianchi <giovani bianchi@gmail.com>,
<clybas@rochaneto.com.br>

Bom dia, Dr. Giovani

Em relação ao crédito da Sra. NEUZA FERNANDES GOMES, segue anexo documentação utilizada para habilitação do crédito.

Com base na Certidão de Existência de Dívidas (copiada abaixo) que recebemos, observou-se que o crédito constava da data de 11/02/2020, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 05/06/2013, o que confronta o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, que diz: "o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

Para cumprir o contido na Lei, deflacionamos o valor do crédito constante da certidão para a data do pedido de recuperação judicial, 05/06/2013, e habilitamos o crédito no importe de R\$ 76.239,71.

Segue anexo documentação utilizada para habilitação do crédito.

VALOR: R\$ 333.076,38 (trezentos e trinta e três mil e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) - data do cálculo 11/02/2020.

CREDOR: NEUZA FERNANDES GOMES, CPF: 89720024291, RG: 25.983.866-4 SSP SP
FILIAÇÃO: MARIA JOSÉ DO CARMO, DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1962, BRASILEIRO(A),
NATURAL DE INDIANÓPOLIS-PR, VIUVO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA 28, Q 07, N°
1795, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CHUPINGUAIA-RO.

(grifei)".

Diante dos esclarecimentos prestados pelo AJ identificamos a causa do equívoco na habilitação do crédito. Explico.

Conforme se pode ver, **o AJ deflacionou o valor do crédito para a data do deferimento da recuperação judicial, porque entendeu que a atualização do valor fora realizada até 11/02/2020. Entretanto, o valor já havia sido deflacionado no juízo em que tramita o processo**, ou seja, o valor que se encontrava atualizado até o deferimento da recuperação judicial (06/06/2013) fora deflacionado como se tivesse sido atualizado até 11/02/2020.

Giovani Bianchi
OAB/MT 6.641
Suhaila M. Ahmad Bianchi
OAB/MT 8.388
Robson C. Rafagnin
OAB/MT 26.842
Ellen Caroline A. R. Rafagnin
OAB/MT 27.578

É que, na ocasião da audiência de gestão democrática e na decisão posterior (Seq. 1), restou consignado a anulação dos atos processuais e retomada do feito para fase de habilitação administrativa dos créditos perante o AJ, e bem assim que os créditos deveriam ser atualizados até o momento do deferimento da recuperação judicial.

Nesse sentido, visando a adequação de seu crédito aos termos da recuperação judicial, **a requerente requereu ao juízo de origem em data de 11/02/2020 a retificação do crédito**, que naquela época estava no importe de R\$ 679.258,88 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 2018 (principal e honorários sucumbenciais), **atualizando o valor até o deferimento da recuperação judicial (06/06/2013)**, e bem assim requerendo o destacamento dos honorários advocatícios do valor principal, **resultando assim no valor principal no importe de R\$ 333.076,38 (trezentos e trinta e três mil e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), com atualização até o momento do deferimento da recuperação judicial (06/06/2013).**

Tais fatos podem ser verificados pelos documentos que seguem anexo, quais sejam: cópia da decisão que homologou os cálculos anteriores; cópia da petição de retificação de cálculo para adequação na recuperação judicial, com as pertinentes memórias; e, cópia da decisão que homologou os cálculos retificados e autorizou a expedição das respectivas Certidões de Crédito.

Vale ressaltar também que, a requerente já havia realizado a habilitação de crédito de modo retardatário (autos n. 0002999-02.2018.8.16.0089). À época da habilitação, os cálculos haviam sido atualizados até 2018 e estavam no importe de R\$ 679.258,88 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) (Seq. 1 do feito n. 0002999-02.2018.8.16.0089). Contudo, diante da anulação dos atos e reabertura da fase de habilitação administrativa, o feito perdeu o objeto, sendo que a requerente providenciou a adequação de seu crédito ao processo de recuperação judicial (atualização do

Giovani Bianchi
OAB/MT 6.641
Suhaila M. Ahmad Bianchi
OAB/MT 8.388
Robson C. Rafagnin
OAB/MT 26.842
Ellen Caroline A. R. Rafagnin
OAB/MT 27.578

crédito até o deferimento do plano), a fim de contribuir com a celeridade processual e boa aplicação do direito.

Desse modo, **o valor do crédito da requerente apontado no Edital Seq. 1901 se encontra equivocado, vez que deflacionou desnecessariamente um valor que já se encontrava em consonância com a recuperação judicial** e art. 9º, II, da Lei 11.101/05, posto a adequação dos cálculos pela requerente no feito de origem, com atualização até o deferimento da recuperação judicial.

Doutro modo, **a informação constante na Certidão de Crédito que aponta a data do cálculo para 11/02/2020 refere-se apenas a data em que a requerente elaborou os cálculos e não o termo da atualização monetária e juros, sendo esse último 06/06/2013**, conforme documentos anexos.

Com efeito, o art. 8º, da Lei 11.101/05, assegura a possibilidade de retificação do crédito habilitado a menor, mediante impugnação apresentada no prazo de 10 dias, o qual o faz tempestivamente com a presente.

Além disso, é de se dizer que o art. 6º, §2º, da Lei 11.101/05, deixa claro a competência do juízo do feito originário para apuração e constituição do crédito, com posterior habilitação no CGC perante o juiz universal.

Destarte, ante ao crédito da requerente constituído no feito de origem (autos n. 1269-91.2005.8.11.0010, em trâmite perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Jaciara, MT) no qual, inclusive, as recuperandas não manifestaram oposição ao montante, **e cuja coisa julgada se fez presente** (art. 502 e 502, do CPC), e bem assim porque o crédito já foi atualizado em conformidade com o processo de recuperação judicial, ou seja até seu deferimento (06/06/2013), a presente impugnação merece ser acolhida para retificar o crédito da requerente para a quantia de **R\$ 333.076,38 (trezentos e trinta e três mil e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

Outrossim, fica desde já prequestionada eventual violação aos artigos 6º, §2º, art. 8º e art. 9º, da Lei 11.101/05, artigos 502, 503 e 505, do CPC, artigos 884 e ss. do CC, e bem assim artigos 1º, III, e 5º, XXXV, da CRFB.

Giovani Bianchi
OAB/MT 6.641
Suhaila M. Ahmad Bianchi
OAB/MT 8.388
Robson C. Rafagnin
OAB/MT 26.842
Ellen Caroline A. R. Rafagnin
OAB/MT 27.578

ANTE AO EXPOSTO, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de retificar o valor do crédito da requerente habilitado na presente recuperação judicial para a importância de **R\$ 333.076,38 (trezentos e trinta e três mil e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, vez que tal valor já se encontra atualizado até o momento do deferimento da recuperação judicial, conforme documentos e memória de cálculo anexa, por ser de direito.

Requer a intimação das recuperandas e do AJ para que, querendo, manifeste-se na presente impugnação.

Por fim, pugna-se pela concessão da gratuidade de justiça a requerente, vez que não dispõe de condições financeiras para arcar com custas e despesas processuais, forte ao art. 98 e 99, do CPC.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Ibaiti, PR, 11 de maio de 2020.

GIOVANI BIANCHI

OAB/MT 6.641

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXR7 BFP2S VHMGG WKGHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTC4 53HT5 GRTL4 EE6UY

RESSALVAS PARA O VOTO “SIM” DE SUSPENSÃO

Os credores **FERNANDO VALMIR LAVORATO E OUTROS**, todos representados pelo advogado que subscreve a presente, concordam com a suspensão, contudo, fazem as seguintes ressalvas:

- A) Não há previsão no PRJ de pagamentos em até 30 dias da homologação do plano dos créditos de natureza trabalhista que não superem os cinco salários mínimos e vencidos em até três meses anteriores ao pedido de RJ, nos termos do art. 54, parágrafo único da Lei 11.101/05;
- B) Proposta de viabilidade de pagamento integral para credores cujo o crédito não supere R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da Classe I, independentemente do valor arrecadado com a venda do imóvel indicado no modificativo do plano, devendo observar o prazo de pagamento previsto nos termos da LRF para crédito trabalhista;
- C) Levantamento do passivo extraconcursal criado por contratos posteriores ao pedido de RJ, a fim de auferir os riscos do processo;
- D) Que as Recuperandas se comprometam a juntar o modificativo aos autos com prazo suficiente de análise pelos credores não inferior a 10 (dez) dias.

Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho
OAB/PR 42.562

André Alfredo Duck
OAB/PR 53.478

Bruno da Costa Vaz
OAB/PR 73.907



B" H

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBAITI/PR.**

**Autos Nº 0000219-21.2020.8.16.0089
Recuperação judicial – Clarion Agroindustrial S/A.**

BANCO RENDIMENTO S.A., já qualificado nos autos da Recuperação Judicial, em curso perante esta Vara e respectivo Cartório, de **CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por meio de seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer desde já que conste na ata da Audiência o protesto do Banco Rendimento para julgamento imediato da impugnação e não essencialidade ANTES DA APROVAÇÃO OU NÃO DO PLANO, vez que o crédito deste credor é extraconcursal (processos 0004925-18.2018.8.16.0089, 0004924-33.2018.8.16.0089 e 0001348-61.2020.8.16.0089).

Nestes termos
Pede deferimento
De S. Paulo para Ibaiti, 16 de junho de 2.020.

**Léo Rosenbaum
OAB/SP 176.029**

